DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 94 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1923

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 10 de janeiro do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica — Projecto parcial sobre a reforma do ensino, apresentado por alguns professores.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Serviço de Povoamento, Meteorologia e da Superintendencia do Serviço de Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

No decreto de 10 de janeiro do corrente anno, nomeando o 2º escripturario do Thesouro Nacional Josino Porto para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagoas, foi feita a seguinte apostilla:

«O funccionario a quem se refere o presente decreto chama-se Josino Ferreira Porto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 de abril de 1923, foram concedidos, á vista do parecer da Junta Medica, dous mezes de licença ao primeiro pharoleiro do pharol do *Sarita*, no Estado do Rio Grande do Sul, Florencio Antonio da Fonseca, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.890 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos ao Ministerio da Marinha.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 3:733$700, da qual é credora a Imprensa Naval pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

2 — O referido pagamento corre á conta da verba «8-Material», sub-consignações abaixo declaradas, do orçamento de 1922:

Expediente, impressões, etc.

Para o gabinete do ministro e Directoria do Expediente	108$000
Para o Almirantado	318$300
Para a Inspectoria de Engenharia Naval	867$300
Para a Inspectoria de Marinha	2:218$500
Para a Auditoria	207$800
Para o Batalhão Naval	13$800
	3:733$700

3 — O pagamento supramencionado deverá ser feito ao primeiro tenente commissario Candido Lobato de Azeredo Coutinho.

N. 1.892 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos ao Ministerio da Marinha.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 295:000$, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio: José Ignacio Coelho & Comp., 92:500$ e Ferreira Souto & Comp., 292:500$, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a esto acompanham.

2 — O pagamento acima alludido corre á conta da verba "8-Material" — Fardamento — Para fardamento, etc.» do orçamento de 1922.

3 — Para os fornecimentos de que tratam as facturas supramencionadas, houve a urgencia a que se refere o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.893 — Assumpto: Os reservistas navaes estão isentos da taxa imposta aos sorteados não incorporados ao Exercito.

1 — Este ministerio teve sciencia de haver a Recebedoria do Districto Federal, em 27 de março ultimo, convidado Alvaro Mondaini reservista naval da 2ª categoria, a resolver amigavelmente, no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança executiva, a divida de 100$, proveniente da taxa de sorteados não incorporados ao Exercito.

2 — Estando os reservista navaes excluidos do sorteio militar não se deveria ter incluido, na respectiva lista, o nome do interessado, que, então, gozava dessa prerogativa.

3 — Rogo, assim, vossas providencias no sentido de não se tornar effectiva a alludida cobrança.

N. 1.895 — Assumpto: Duodecimo relativo a gratificação do art. 151, n. 5, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

1 — Solicito vossas providencias afim de que a Pagadoria da Marinha seja habilitada, por adiantamento, pelo Thesou-

ro Nacional, cuja importancia de reis 200:000$, afim de attender ao pagamento do augmento provisorio a que se refere o art. 151, n. 5, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 1.896 — Assumpto: Pagamento á firma Prado Peixoto & Comp.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 71:279$700, á conta de credito aberto pelo decreto n. 15.061, de 20 de outubro de 1921, de que são credores Prado Peixoto & Comp., conforme consta dos papeis que a este acompanham.

2 — As facturas a que se referem os alludidos papeis foram incluidas na relação dos empenhos enviada ao Contador Geral da Contadoria Central da Republica com o officio n. 214, de 13 de março ultimo, pelo director geral de Contabilidade deste ministerio, sendo que a *referente ao empenho* n. 894 consta da relação como sendo da quantia de 38:585$500 por engano, pois a verdadeira quantia empenhada é de réis 88:584$500.

Para os trabalhos constantes das facturas annexas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.898 — Assumpto: — Pagamento de fornecimentos ao Ministerio da Marinha:

1 — Rogo providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 16:705$695 da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, as seguintes firmas: Freire Guimarães & Comp., 13:333$111; Fernandes Machado & Comp., 1:324$487; Instituto de Electricidade Fratus réis 6$58 e V. Sales & Comp., 1:413$097, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

2 — O pagamento alludido corre á *conta de verba Material*, consignações — sub-consignações abaixo; do orçamento de *1922*:

Ensino Naval

Utensilios para as aulas etc.	35$000

Hospitaes

Medicamentos, appositos, etc.	16:670$695
Somma	16:705$695

3 — Outrosim, declaro que as facturas alludidas se referem ao exercicio de 1922 e se acham incluidas na relação annexa ao officio n. 214, de 13 de março ultimo da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio ao contador geral da Contadoria Central da Republica, de despezas empenhadas.

4 — Para os fornecimentos de que tratam as facturas supramencionadas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1902 — *Assumpto* — Distribuição de credito para pagamento de um funccionario addido:

1—Rogo vossas providencias no sentido de ser transferido par ao ministerio a vosso cargo o credito na importancia de 12:000$, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o chefe da secção, addido, da Directoria do Expediente da Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, *que se acha em commissão no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.*

2 — O credito acima referido deve correr á conta da verba 9ª — Art. dos — do orçamento para o Ministerio da Marinha, do corrente exercicio de 1923 — Consignação — Pessoal — Directoria do Expediente — *Chefe de Secção*, Manoel Sylvio Pereira Baptista.

3 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.849 — Assumpto: — Matricula de um official do Exercito na Escola de Aviação Naval.

1 — Em resposta ao vosso aviso n. 40, de 3 do corrente, declaro que ora autorizo a matricula do piloto aviador, 2º tenente Armando Level da Silva, na Escola de Aviação Naval, para praticar na pilotagem de hydro-aviões.

2 — As aulas da mencionada Escola tiveram inicio a 16 deste mez.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.891 — Assumpto: Matricula na Escola de Machinistas Auxiliares:

1. Restituo-vos os requerimentos annexos de Severino Ferreira dos Santos, Eduardo Jonas da Silva, Francisco de Paula Gonçalves, João Barreto de Souza, Julio da Silva Torres, Torquato Gomes de Moraes, *José Henrique Gomes, João* Felix da Silva, Alexandre Martho, Alfredo Irineu Pinto, Miguel Eloy Damasceno, Manoel dos Santos Cavalcanti, Amaro José da Silva, Francisco de Assis Castilho, Sebastião José da Silva, Ricardo Francisco de Lima, Manoel Carneiro de Jesus, Hilario de Araujo, Antonio de Mello Rosa, Severino Chrispim de Souza, Manoel Oliveira Lima, João de Souza Machado, Virginio das Chagas, Cicero Marques da Silva, *Avelino de Souza*, Antonio Nunes Pereira, Alvaro de Moura Bastos, Pedro Rodrigues Vieira, Heitor Nogueira da Silva, Mario de Gloria Godinho, Henrique José Martins e Edgard Venancio da Paixão, que me foram presentes por vosso intermedio.

2. Deve este estado-maior tomar na consideração que merecerem os pedidos dos mesmos constantes, tendo em vista o respectivo regulamento.

3. Resolve fixar em 25 o numero de vagas a preencher, na Escola de Machinistas Auxiliares.

N. 1.196-A — Assumpto: Matricula de um officiai do Exercito na Escola de Aviação Naval:

1. *De accôrdo com a informação* contida em vosso officio n. 66, 3ª secção, de 13 do corrente, autorizo a matricula do piloto aviador 2º tenente Armando Level da Silva na Escola de Aviação Naval, para praticar na pilotagem de hydro-aviões.

— Sr. 1º tenente João Gonçalves Peixoto:

N. 1.887 — Assumpto: Designa um official para servir na Escola de Aviação Naval.

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir como instructor do curso de adaptação nos apparelhos de caça e reconhecimento, dos actuaes officiaes pilotos, aviadores-navaes, sem prejuizo das funcções que actualmente exerceis.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.889 — *Assumpto*: Pedido de reconsideração de despacho negando registro.

1. Tendo sido attendidas as considerações que fizestes em officio n. 952, de 16 de março ultimo, relativamente ao pagamento da importancia de réis 11:482$900, *devidos á Imprensa Naval*, por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme documentos que ora vos restituo, rogo vossas providencias no sentido de ser reconsiderada a deliberação tomada por esse tribunal, em sessão de 12 daquelle mez, negando registro á despeza para o fim de ser effectuado o pagamento que solicitei por aviso numero 1.045, de 26 de fevereiro deste anno.

N. 1.897 — *Assumpto*: Remessa de papeis que deixaram de acompanhar o aviso n. 1.510, de 28 de março ultimo.

1. Em resposta ao vosso officio numero 1.500, de 16 do corrente, transmitto os papeis relativos ao pagamento da importancia de 4:163$400 devidos ao operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Leopoldo Teixeira Durange, proveniente de gratificações additionaes não recebidas, dos annos de 1912 a 1920, e que deixaram de acompanhar o aviso deste ministerio sob n. 1.510, de 28 de março ultimo.

N. 1.903 — *Assumpto*: Registro de ajuste.

1. Transmitto, para os effeitos de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do ajuste celebrado com a Sociedade Carbonifera Prosperidade, Limitada, para o fornecimento a este ministerio de dez mil toneladas de carvão ao preço de 75$000.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 1.904 — Assumpto: Informações para julgamento de *habeas-corpus*.

1. Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 5.052 de 18 do corrente, transmitto a cópia annexa do officio n. 452, em que a Inspectoria de Portos e Costas presta as informações necessarias ao julgamento da ordem de *habeas-corpus* impetrada por Manoel Marianno da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1923

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.885 — Assumpto: Designa um official para servir na Escola de Aviação Naval.

1. O Sr. ministro, por aviso desta data, resolve designar o 1º tenente João Gonçalves Peixoto para servir como instructor do curso de adaptação nos apparelhos de caça e reconhecimento, dos actuaes officiaes pilotos, aviadores-navaes, sem prejuizo das funcções que actualmente exerce.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto de regulamento apresentado pelo Conselho Superior do Ensino, publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 10 de maio proximo ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça.

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Art. 1.° O Departamento Nacional de Instrucção Publica, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, terá a seu cargo os serviços do ensino publico, executado ou a executar no paiz pelo governo federal, comprehendendo:

a) O ensino superior, o secundario, o artistico e o profissional;

b) O ensino primario subvencionado pela União;

c) A inspecção dos institutos de ensino equiparados;

d) O funccionamento dos institutos de ensino não equiparados e que todavia gosam de regalias peculiares aos estabelecimentos federaes;

e) A estatistica do Ensino da Republica e a publicação do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque do Departamento*.

Art. 2 Incumbe-lhe igualmente o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias, lettras e artes no paiz.

Art 3.° O Departamento Nacional de Instrucção, cujo director exercerá tambem as funcções de reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e será sempre um membro effectivo, ou em disponibilidade ou jubilado do magisterio superior da Republica, terá por funccionarios da sua secretaria, além dos actuaes empregados effectivos e auxiliares do Conselho Superior do Ensino e da secretaria da Universidade, os que por determinação do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores forem destacados da respectiva Secretaria de Estado, assim como os addidos idoneos que o serviço reclamar, e chamados pelo governo á actividade.

§ 1.° O cargo de director geral do Departamento e reitor da Universidade do Rio de Janeiro é incompativel com qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

§ 2.° O director geral do Departamento nos seus impedimentos será substituido por um dos directores dos institutos universitarios, á escolha do governo.

Art. 4.° Os serviços administrativos da secretaria do Departamento ficam a cargo de tres directorias:

1ª, a do Expediente;
2ª, a do Ensino;
3ª, a de Contabilidade e Estatistica.

Paragrapho unico. A direcção geral de todos os serviços cabe ao director do Departamento Nacional.

Art. 5.° O quadro do pessoal da secretaria do Departamento compor-se-ha dos seguintes funccionarios:

3 directores de secção.
3 officiaes.
6 amanuenses.
3 dactylographos.
1 bibliothecario-archivista.
3 continuos.
3 correios.
3 serventes.

Paragrapho unico. O regimento interno da secretaria definirá os deveres inherentes a cada um dos cargos mencionados.

Art. 6.° A' Directoria do Expediente, que terá igualmente a seu cargo o archivo, a bibliotheca e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao director do Departamento e encaminhar os que por este ou por sua ordem tiverem de ser expedidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do director geral do Departamento, lavrando os officios, *memoranda* e bem assim outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores.

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, aposentadorias, suspensão e exoneração de funccionarios.

III. Lavrar os termos de posse do pessoal da secretaria do Departamento, e do pessoal que delle depende directamente.

IV. Organizar o perfeito assentamento dos funccionarios do Departamento Nacional, e dos institutos delle dependentes, e bem assim o «Almanaque» respectivo, e o *Annuario do Conselho Nacional de Instrucção Publica*.

V. Escripturar o protocollo geral da secretaria com perfeita explanação do movimento dos papeis que nella tiverem entrada.

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional de Instrucção, com o concurso dos dados fornecidos pelas outras directorias.

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento.

VIII. Prover á organização systematica e direcção do archivo e da bibliotheca do Departamento.

IX. Fiscalizar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição.

Art. 7.° A' Directoria do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos seguintes institutos:

a) os estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario;

b) os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes;

c) as escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União;

d) os institutos de ensino primario subvencionados pela União.

Art. 8.° Cabe á Directoria de Contabilidade e Estatistica:

I. Organizar o projecto de orçamento das despezas do Departamento, á vista das disposições legaes e das propostas das repartições subordinadas, com as respectivas tabellas explicativas, que tenham de ser annualmente submettidas á approvação do Conselho e remettidas ao Governo para a proposta geral do orçamento.

II. Fazer a classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza, e escriptural-as convenientemente.

III. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição.

IV. Escripturar o emprego ou destino que tiver a renda especial da secretaria do Departamento, levantando mensalmente um balancete demonstrativo.

Paragrapho unico. Esta renda especial do Departamento Nacional de Instrucção será constituida:

a) pelo total das taxas estabelecidas para as certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras nomeadas pelo director do Departamento para os collegios e gymnasios dos Estados que obtiverem esta faculdade;

b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas faculdades ou institutos federaes ou equiparados;

c) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pela secretaria do Departamento;

d) pela quota de 10 % deduzida da contribuição paga annualmente pelos institutos de ensino que gosem de equiparação;

e) pelos donativos que porventura forem feitos ao Departamento;

f) pelo producto de quaesquer impostos decretados pelo Congresso para auxilio e desenvolvimento da instrucção.

Art. 9.° Todas as quantias arrecadadas pela thesouraria do Departamento serão depositadas á ordem do director geral do Departamento no Banco do Brasil, de onde sahirão á medida da necessidade de pagamentos, mediante cheques assignados pelo mesmo director.

Art. 10. Esta renda especial da thesouraria do Departamento será applicada: 1°, ao pagamento do pessoal indispensavel ao serviço que não é contemplado com verba no orçamento geral, da Republica; 2°, ás despezas com material igualmente necessario ao serviço da repartição e do Conselho Nacional de Instrucção; 3°, á impressão do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque* do Departamento; 4°, a despezas imprevistas e extraordinarias.

Paragrapho unico. Da applicação desta renda especial o director do Departamento prestará ao ministro da Justiça e dos Negocios Interiores conta minuciosa, que se annexará ao seu relatorio annual.

Art. 11. A Estatistica do Ensino comprehenderá: o ensino primario subvencionado nos Estados, o profissional, o artistico, o secundario e o superior da Republica, quanto ás suas condições, sob os pontos de vista estatico e dynamico.

CAPITULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO

Art. 12. Cooperando com o Departamento Nacional de Instrucção e sob a presidencia do respectivo director geral, funccionará em épocas determinadas do anno o Conselho Nacional de

Instrucção, destinado a discutir, propor e resolver as questões do ensino publico que forem submettidas á sua consideração pelo Governo, pelo presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de seu secretario o director do *Expediente do Departamento*.

Art. 13. O Conselho Nacional de Instrucção, comprehendendo tres secções: 1ª, Conselho do ensino superior e secundario; 2ª, Conselho do ensino artistico e profissional; 3ª, Conselho do ensino primario, compor-se-ha:

a) dos directores das Faculdades componentes da Universidade do Rio de Janeiro e de um lente cathedratico de cada uma dellas, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

b) dos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II e dos institutos federaes de ensino que o Governo subordinar ao Departamento.

c) de um lente cathedratico de cada um dos institutos officiaes de ensino, a que se refere a lettra *b*, eleito para um biennio pelas respectivas congregações;

d) do director geral da Instrucção Publica Municipal e de um inspector escolar municipal eleito para um biennio pelos inspectores escolares da Prefeitura do Districto Federal;

e) de dous brasileiros de reputação notoria em questões de ensino, propostos pelo presidente do Conselho e nomeados para um biennio pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 14. O Conselho de ensino superior e secundario compor-se-ha dos directores e lentes, mencionados nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 13, dos Institutos de ensino superior e secundario. Tendo por presidente o director do Departamento, occupar-se-ha de todos os assumptos concernentes ao ensino ministrados pelos *institutos officiaes, officializados* e equiparados do ensino superior e secundario da Republica.

§ 1.º Este Conselho reunir-se-ha em sessões especiaes, convocadas pelo director do Departamento Nacional de Instrucção pelo menos duas vezes por anno, na primeira quinzena de fevereiro e na segunda de julho.

§ 2.º O mesmo Conselho discutirá e resolverá, entre outros assumptos, sobre os requerimentos de equiparação que lhe forem apresentados.

Art. 15. O Conselho de ensino artistico e profissional, composto, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do artigo 13, dos representantes dos institutos federaes de ensino artistico e profissional, tambem presidido pelo director do Departamento, tratará de todas as questões *relativas ao ensino ministrado* por aquelles estabelecimentos.

Art. 16. O Conselho de ensino primario, composto de accôrdo com as lettras *d* e *e* do artigo 13, tambem presidido pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, incumbir-se-ha do estudo de todas as questões relativas á diffusão do ensino primario da Republica, já no que se refere ao programma do ensino ministrado nas novas escolas creadas, de accôrdo com os Estados, á custa da subvenção decretada pelo Congresso, já no que respeita á distribuição e natureza mais conveniente desse auxilio federal.

Art. 17. As reuniões das secções 2ª e 3ª do Conselho Nacional de Instrucção serão convocadas pelo presidente sempre que este as julgar necessarias, sem epoca fixa.

Art. 18. Para *resolver definitivamente sobre as propostas* da secção do ensino primario, assim como para discutir e propor quaesquer reformas do ensino em geral, convocará o presidente sessão plena do Conselho afim de levar ao conhecimento do ministro da Justiça e Negocios Interiores as medidas alli approvadas.

Paragrapho unico. Não havendo casos de urgencia, as sessões plenas do Conselho Nacional de Instrucção poderão effectuar-se duas vezes por anno, nos mezes de fevereiro e julho, por occasião de se reunir o Conselho de Ensino superior e secundario.

CAPITULO III

DOS INSTITUTOS OFFICIAES E EQUIPARADOS DE INSTRUCÇÃO SUPERIOR, *SECUNDARIA, ARTISTICA E PROFISSIONAL*

Art. 19. São institutos officiaes de instrucção superior, secundaria, artistica e profissional: a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Direito e a Escola Polytechnica (institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro), a Faculdade de Medicina da Bahia, as Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, o Collegio *Pedro II*, a *Academia Nacional de Bellas Artes*, o *Instituto Nacional* de Musica.

Paragrapho unico. São todos subordinados ao Departamento Nacional de Instrucção Publica, sob a alta jurisdicção do ministro da Justiça e Negocios Interiores, e todos gosarão de autonomia didactica de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 20. O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento por elle proposto, approvado pelo Conselho Nacional de Instrucção e homologado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 21. Aos institutos federaes de ensino é attribuida personalidade *juridica, para receberem doações e legados*, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Paragrapho unico. Não poderão comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar, nem hypothecar bens sem a permissão do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 22. A' Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, resultante da fusão das duas Faculdades livres, o Governo dará gratuitamente *edificio idoneo para funccionar*.

Paragrapho unico. Esta Faculdade continuará a prover todas as suas despezas com as rendas do respectivo patrimonio e com a subvenção que for votada pelo Congresso, sem outra vantagem para os professores além das que lhes são outorgadas pelos seus estatutos.

Art. 23. As taxas de matricula, de frequencia, de transferencia e a metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar por deficiencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, farão parte do patrimonio do Instituto.

Art. 24. Constituirão o patrimonio dos institutos federaes de ensino:

a) os edificios em que funccionarem os institutos;
b) donativos e legados;
c) subvenções votadas pelo Congresso Nacional;
d) o material de ensino e as bibliothecas existentes nos Institutos;
e) as taxas constantes do art. 23, bem como as de certidões, diplomas e quaesquer outras creadas pelo Conselho Nacional de Instrucção e approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os institutos de ensino superior e de ensino secundario que pretenderem equiparação requerel-a-hão ao Conselho Nacional de Instrucção Publica, depositando a quota de fiscalização no Departamento Nacional.

Art. 26. O Conselho poderá indeferir logo o requerimento, si *tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou* professores do instituto.

Art. 27. Deferida a petição, o director geral do Departamento nomeará o inspector, que será um brasileiro familiarizado com as questões do ensino, para em commissão inspeccionar o instituto.

Art. 28. O inspector inquirirá por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escripturação do instituto:

a) si este funcciona regularmente ha mais de cinco annos, e si tem patrimonio equivalente, no minimo, a 500:000$000;
b) si ha moralidade nas distribuições das notas de exames;
c) si os professores mantecm cursos particulares frequentados pelos alumnos do instituto;
d) si as materias constantes dos programmas são sufficientes para o curso do instituto:
e) si o programma de cada materia é effectivamente explicado pelo respectivo professor;
f) si ha exame vestibular e si este é rigoroso;
g) si o instituto possue os laboratorios e gabinetes indispensaveis, e si estes são utilizados convenientemente;
h) si o corpo docente é escolhido pelo processo do concurso de provas estabelecido na presente lei;
i) si as rendas do instituto são sufficientes para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados;
j) si a quota de fiscalização é depositada na época legal.

Art. 33. O instituto equiparado depositará, até o dia 31 de janeiro de cada *anno, no Departamento Nacional de Instrucção* a quota de fiscalização, a qual ficara á disposição do respectivo director geral para occorrer aos pagamentos devidos.

Art. 34. Quando o relatorio annual do inspector condemnar um instituto, será cassada por maioria de votos do Conselho a equiparação concedida, não podendo ser novamente requerida dentro de seis annos.

Art. 35. *Nenhum estabelecimento de instrucção secundaria*, mantido por particulares com intento de lucro ou propaganda philosophica ou religiosa, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

Art. 36. Em nenhuma hypothese poderão gosar das regalias da equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades extranhas ao Brasil.

Art. 37. Nenhuma equiparação poderá ser concedida no *Districto Federal, e nos Estados só o será quando alli não funccionar* instituto congenere mantido pelos governos dos Estados.

Art. 38. A quota de fiscalização dos institutos de ensino superior e secundario equiparados será de 6:000$ annuaes. Quando as Faculdades organizarem bancas de exames de preparatorios, pagarão duas quotas, a de curso superior e a de curso secundario.

CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente dos institutos de ensino superior comprehende-se de professores cathedraticos, professores honorarios, professores e livre-docentes.

Art. 40. Compete ao professor cathedratico e ao professor:

a) a regencia effectiva da cadeira para a qual foi nomeado;

b) a elaboração do programma do seu curso, afim de ser approvado pela Congregação 30 dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares;

e) submetter a provas oraes e praticas os seus alumnos e conferir-lhes nota, quando chamados aos trabalhos praticos, afim de deduzir a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado no regimento interno;

f) ensinar a materia constante do programma por elle organizado.

Art. 41. Compete ao livre docente:

a) reger curso da cadeira de que é docente;

b) ser chamado para substituir, nos seus impedimentos, o cathedratico, de cuja cadeira é docente;

c) fazer parte das mesas examinadoras.

Art. 42. O livre docente, que não será estipendiado pelo Governo, receberá na thesouraria do instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados no seu curso, deduzidos sempre 10 % para o patrimonio escolar.

Art. 43. O professor honorario terá direito de fazer cursos particulares nas salas do instituto que o elegem, servindo-se do material escolar.

Art. 44. Os professores cathedraticos e os professores serão vitalicios desde o dia da posse e do exercicio.

Paragrapho unico. Depois de um quinquenio de bons serviços reconhecidos pela congregação e pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, tambem os livres docentes serão vitalicios.

Art. 45. O concurso para livre docente, que será publico, versará sobre a materia da cadeira, comprehendendo:

a) uma prova escripta sobre ponto da cadeira, tirado á sorte na occasião, e para a qual o candidato terá o prazo de quatro horas;

b) arguição da prova escripta pela banca examinadora, que será composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director do instituto. Para esse fim a secretaria fará extrahir cópias da referida prova;

c) prova pratica, sempre que a natureza da cadeira o permittir;

d) prelecção por espaço de uma hora sobre ponto tirado á sorte 24 horas antes, sendo excluido o candidato que não preencher o tempo.

Art. 46. A Congregação receberá cópia da prova escripta, assistirá á leitura da mesma prova assim como á leitura do relatorio feito sobre a prova pratica, e só depois votará, da fórma que o regimento estabelecer, sobre a approvação ou insufficiencia do candidato.

Art. 47. O candidato approvado será nomeado livre-docente por acto do director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Paragrapho unico. No caso de sua recondurção, após o quinquennio a que se refere o paragrapho unico do art. 44, a vitalidade do livre docente será apostillada pelo Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Art. 48. O provimento da vaga de professor cathedratico será feita por concurso entre os livres-docentes do instituto, consistindo as provas em:

a) uma these sobre assumpto da cadeira vaga, these da qual serão entregues á secretaria do instituto 50 exemplares autographados, dactylographados ou impressos;

b) arguição reciproca entre os candidatos, ou arguição por uma banca examinadora composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director, quando o candidato for só um, de fórma a se apreciar a autoria e o valor da these apresentada;

c) prova pratica, si a natureza da cadeira vaga o permittir o

d) uma prova escripta sobre ponto tirado á sorte na occasião, prova para a qual se dará o prazo maximo de quatro horas, e que será fiscalizada por professores cathedraticos do instituto, de accôrdo com as prescripções do respectivo regimento.

Art. 49. O relatorio de todo o processo do concurso para professor cathedratico, assim como a acta da sessão de congregação em que se fizer o julgamento segundo as normas do regimento, serão remettidos dentro de 10 dias ao Director geral do Departamento, para que este proponha ao Governo a nomeação do candidato indicado pela congregação, si não tiver havido recurso.

§ 1.º Os professores dos institutos officiaes serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

§ 2.º Os preceitos deste decreto, relativos aos concursos e de accôrdo com os regimentos internos approvados pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, servirão de norma ás faculdades equiparadas, sendo, porém, as nomeações para estes institutos feitas pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 50. E' permittido obter-se a livre docencia para uma ou mais cadeiras do curso.

Art. 51. E' vedado ao professor cathedratico manter no edificio do instituto curso particular da cadeira que leccciona.

Art. 52. Na falta de livres-docentes para a substituição dos professores cathedraticos, o director convidará um dos membros do corpo docente e, na falta deste, um diplomado extranho.

Art. 53. Nem os professores cathedraticos, nem os livres-docentes poderão reger mais de duas turmas supplementares, quando pelo elevado numero de alumnos esta medida for indispensavel.

Art. 54. A metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das commissões examinadoras.

Art. 55. Os professores de trabalhos graphicos, musica ou gymnastica serão nomeados mediante concurso, cujas provas os regimentos especiaes fixarão.

Paragrapho unico. Serão nomeados por decreto do presidente da Republica.

Art. 56. Os assistentes, preparadores e demais auxiliares de ensino serão nomeados pelo director do instituto, mediante proposta do professor cathedratico, sob cujas ordens devem servir, e poderão ser demittidos, desde que o professor o proponha ao director.

CONGREGAÇÃO

Art. 57. Compõe-se a Congregação de todos os professores cathedraticos, dos docentes que os estiverem substituindo, e de um representante dos livre-docentes eleito por elles biennalmente, em sessão presidida pelo director.

Art. 58. A Congregação delibera com a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. Quando, convocada por duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, excepto no caso de reforma do Regimento Interno.

Art. 59. A Congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 60. Compete á Congregação:

a) approvar os programmas, elaborados pelos professores, 30 dias antes da época fixada para a abertura das aulas;

b) propor ao Conselho Nacional de Instrucção nova distribuição das materias dos cursos;

c) propor ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção, a creação, suppressão ou transformação de cadeiras;

d) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos professores;

e) regular, em um regimento interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente decreto e fôr necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Nacional de Instrucção, antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr modificado;

f) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos, pelo modo que o regimento interno indicar;

g) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

h) auxiliar o director do instituto na manutenção da disciplina escolar;

i) eleger, de dous em dous annos, um representante seu no Conselho Nacional de Instrucção, em sessão especial e por escrutinio regulado pelo regimento interno;

j) homologar o horario escolar proposto pelo director.

Art. 61. Somente de dous em dous annos póde a Congregação alterar o regimento interno do instituto.

Art. 62. A Congregação será tambem convocada todas as vezes que um terço de seus membros o requerer ao director.

REGIMEN ESCOLAR. EXAMES

Art. 63. O anno escolar começará a 1º de abril e terminará a 15 de novembro, comprehendendo o curso de cada cadeira ou aula 80 lições.

Art. 64. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira a 1º de dezembro e a segunda a 1º de março.

Paragrapho unico. No caso de grande affluencia de candidatos, a congregação, mediante proposta do director, permittirá que a 20 de novembro comecem os exames de primeira época.

Art. 65. A matricula se effectuará nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos, e a inscripção para exames tambem nos 15 dias antes daquelle em que devem começar.

Paragrapho unico. A data fixada para inicio dos exames, bem como a da abertura dos cursos, não póde ser transferida para mais tarde sinão em caso de calamidade publica, reconhecida pelo director do departamento.

Art. 66. *Poderão inscrever-se para os exames de segunda* época os que não forem alumnos do instituto, os que não se apresentaram a exame na primeira época, e os que não tiverem sido reprovados em mais de uma materia nessa primeira época.

Art. 67. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão apresentar:

a) certidão de idade minima de 16 annos;
b) attestado de vaccina;
c) carteira de identidade;
d) approvação em exame vestibular.

Paragrapho unico. Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante, poderá a congregação permittir a matricula de candidatos que não hajam attingido a idade legal.

Art. 68. O candidato a exame vestibular deve exhibir:

a) carteira de identidade;

b) certificado de approvação em todas as materias exigidas pela lei do ensino, conferido pelo Collegio Pedro II, ou pelos institutos a elle equiparados, ou pelas bancas examinadoras nomeadas pelo director geral do Departamento Nacional, ou certificado de approvação em exames finaes prestados nos Collegios Militares;

c) recibo da taxa estipulada no Regimento interno do instituto.

Art. 69. O candidato que tiver certificado do curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira na cidade onde o instituto funcciona, acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelos institutos de ensino superior do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, juntando a esse documento certificados de approvação em Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil.

Art. 70. O exame vestibular consistirá em: prova oral e tambem prova pratica, quando a materia o permittir.

Art. 71. O exame vestibular versará sobre elementos de Physica, Chimica e Historia Natural para as Faculdades de Medicina, Escolas de Pharmacia e Odontologia; sobre Mathematica elementar e Desenho linear para as Escolas Polytechnicas e de Engenharia; *e sobre elementos de Psychologia, Logica e Historia da* Philosophia para as Faculdades de Direito.

Art. 72. O exame vestibular será julgado por uma commissão de professores do Collegio Pedro II ou de gymnasio estadual a elle equiparado, *ou de professores de incontestavel competencia*, sob a presidencia de um professor do instituto, a que se destina o candidato.

Art. 73. O exame vestibular se effectuará em março.

Art. 74. Os alumnos de curso superior que, não tendo comparecido á primeira chamada para exame, quizerem prestal-o na segunda chamada, pagarão mais uma taxa addicional de 50 %, que entrará para o patrimonio do instituto.

Art. 75. Os alumnos do Collegio Pedro II ou dos Gymnasios Estaduaes inspeccionados pelo Departamento Nacional de Instrucção Publica não podem, no mesmo anno lectivo, prestar exame das materias de mais de um anno escolar.

Paragrapho unico. Os estudantes não matriculados serão examinados em dezembro e janeiro, por serie ou anno escolar, depois de concluidos os exames do Collegio Pedro II e os dos Gymnasios equiparados.

Art. 76. A taxa de exame, no curso secundario, será de 50$ por serie, e della serão deduzidos 10 %, cuja applicação será regulada pelo Conselho Nacional de Instrucção, destinando-se o resto ao pagamento dos examinadores.

Art. 77. O docente de instituto superior, que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos do instituto, não fará parte de commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até ao segundo gráo civil.

Art. 78. O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares, e a mesma providencia será tomada pelos inspectores de institutos equiparados.

Art. 79. A nomeação dos examinadores para os alumnos não matriculados do Collegio Pedro II e nos Gymnasios a este equiparados será feita pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica, de accôrdo com instrucções por elle formuladas e expedidas, regulando o trabalho dos exames.

Art. 80. Os inspectores de institutos equiparados terão direito de *veto* no caso de irregularidades no processo de exames, ou no *caso de excesso de benevolencia nos julgamentos, havendo recurso ex-officio* para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Art. 81. Os programmas dos cursos, designarão as lições por meio de summarios e não pelos simples titulos.

Paragrapho unico. Estes programmas, impressos em folhetos, se venderão por um preço apenas sufficiente para cobrir as despezas de typographia.

Art. 82. O Regimento interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de a tornar effectiva, si a Congregação do instituto não preferir a frequencia livre.

Art. 83. O alumno pagará em março a taxa de matricula e em junho a de frequencia por todo o anno escolar.

Art. 84. Para requerer matriculas no Collegio Pedro II os paes e tutores dos menores devem provar:

a) contar o candidato mais de 10 annos de edade, e si pretender matricula no internato menos de 14 para o primeiro anno do curso;

b) attestado de vaccina;

c) approvação no exame de admissão, o qual será regulado pelo Regimento interno do Collegio.

Paragrapho unico. Será de 50, no maximo, o numero de alumnos gratuitos do Internato e de 100 no Externato.

Art. 85. Perderá o direito á gratuidade o alumno do Collegio Pedro II, que em dous annos não conseguir ser approvado nas materias de um anno.

Art. 86. Não haverá alumnos gratuitos no ensino superior; mas os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo, bem como os seus filhos, terão direito á matricula gratuita nos institutos federaes e a concessão tambem gratuita de titulos scientificos conferidos pelos mesmos institutos.

Art. 87. Nos institutos de ensino secundario ou superior haverá exame, em dezembro e março, das materias de cada um dos annos do curso.

Art. 88. O exame constará de provas escripta, oral e pratica, sendo esta ultima acompanhada de um relatorio.

§ 1.º A congregação poderá dispensar a prova escripta, ou, quando esta se effectuar, o relatorio da prova pratica.

§ 2.º Nos institutos equiparados as provas escriptas, assim como os relatorios das provas praticas, serão visados pelos inspectores, na occasião em que as mesmas provas forem prestadas.

Art. 89. Todos os examinadores votarão para se apurar a nota do exame em cada cadeira.

Paragrapho unico. O Regimento interno regulará o modo de votar.

Art. 90. Na primeira época de exames as commissões examinadoras tomarão para base de seu julgamento as médias annuaes dos candidatos, verificadas pelos professores e livres-docentes.

Paragrapho unico. O Regimento interno indicará o effeito das medias annuaes e o modo de deduzir a nota definitiva.

Art. 91. As médias annuaes e as provas graphicas realizadas *durante o anno não serão levadas em conta nos exames de segunda* época.

Art. 92. Nos institutos superiores as commissões examinadoras serão constituidas pelos professores cathedraticos e pelos livres docentes que houverem leccionado, sob a presidencia do professor mais antigo.

Art. 93. Para prestar exame na primeira epoca o candidato provará:

a) ser matriculado;
b) haver pago as taxas de frequencia.

Art. 94. Para prestar exame na 2ª época o candidato provará:

a) não haver prestado exame na primeira época ou não ter sido reprovado em mais de uma materia;

b) haver pago a taxa de matricula, a de frequencia e a de exame, si não foi transferido de outra faculdade.

Art. 95. Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira, authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, apresentarão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, que lhes couberem por sorte, e sustentarão oralmente o que houverem escripto, prestando tambem exame pratico, sempre que fôr possivel.

Paragrapho unico. Si forem approvados terão os direitos conferidos aos seus alumnos pelo instituto brasileiro, o qual lhes revalidará o diploma estrangeiro; si forem inhabilitados, só depois de um anno poderão submetter-se a novo exame.

Art. 96. *Os alumnos de um instituto de ensino superior podem* obter, em fevereiro, transferencia para outros. A guia de transfe-

encia deve especificar a fé de officio do alumno, com a declaração si prestou exame em primeira epoca, si deixou de o prestar, si foi reprovado em mais de uma cadeira, ou si foi suspenso e por quanto tempo.

§ 1.° Esta transferencia não póde ser feita no ultimo anno do curso.

§ 2.° São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias de annos anteriores.

Art. 97. Para que os trabalhos de exames finalizem no prazo legal pode ão ser examinadas por dia duas u. as de lumno, cabendo ao director do instituto fixar o numero de candidatos de cada uma, e constituir novas mesas quando fôr necessario.

DIRECTORES

Art. 98. Os directores e os vice-directores dos institutos federaes de ensino são nomeados livremente pelo presidente da Republica, dentre os professores cathedraticos effectivos, em disponibilidade ou jubilados, do respectivo instituto, e são demissiveis *ad-nutum*.

Art. 99. Compete ao director:

a) exercer todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços do instituto, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Conselho Nacional de Justiça;

b) propôr a approvação do conselho o orçamento do instituto e cumprir á risca o que fôr decretado pelo Congresso Nacional;

c) nomear os assistentes, preparadores e mais auxiliares do professor cathedratico;

d) verificar si os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar em relatorio os nomes dos que o não fizerem e applicar a pena aos que deixarem duas terças partes o fizerem;

e) verificar a assiduidade dos professores e dos auxiliares de ensino, e descontar tantas trigesimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a duas;

f) velar pelo cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter no instituto rigorosa disciplina;

h) convocar as sessões de Congregação, presidil-as, e suspendel-as quando julgar necessario;

i) apresentar ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção Publica, relatorio minucioso de tudo quanto occorrer no instituto, a respeito da ordem, da disciplina, observancia das leis e do orçamento;

j) applicar aos alumnos e aos empregados administrativos as penas disciplinares de sua competencia, encaminhando para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica os recursos na forma legal;

k) admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 100. Ao director, á Congregação e ao Conselho Nacional de Instrucção cabe providenciar sobre a policia academica

Art. 101. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica feita pelo director em presença de certo numero de docentes;

c) suspensão por um mez a dous annos;

d) exclusão do instituto de ensino;

e) prohibição de continuar estudos em qualquer outro instituto de ensino superior do paiz.

§ 1.° As penas indicadas em *a* e *b* serão da jurisdicção do director; as de *c* e *d* da jurisdicção da Congregação, com a sancção do Conselho Nacional; a de lettra *e* da jurisdicção do Conselho.

§ 2.° Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 102. Incorrerão nas penas comminadas no art. 101, alineas *a*, *b* e *c*, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro do corpo docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro do corpo docente;

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, ou procedimento deshonesto no recinto do instituto;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio do instituto ou destruição dos editaes nellas affixados;

f) por damnos causados no edificio, nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, preparações e moveis, devendo tambem indemnizar o damno ou substituir os objectos por elle prejudicado;

g) por dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 103. Incorrerão nas penas do art. 101, alineas *c*, *d* e *e* conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro do corpo docente;

e) os que se utilizarem de documentos falsos ou prestarem exames por outros;

f) os que commettierem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 104. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 101, mandara abrir rigoroso inquerito, que será communicado á congregação, e, no caso da alinea *e*, com audiencia ao Conselho Nacional.

Art. 105. A convocação para o inquerito disciplinar será feita por escripto pelo director.

Art. 106. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde do instituto, como não poderá ser transferido para outro.

Art. 107. Nos casos em que a pena fôr imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 108. Os auxiliares de ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, por suspeição e perda do exercicio do cargo.

Art. 109. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas no devido tempo;

b) que faltarem ás sessões de congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem ao respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem sem justificação as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular ou quando requisitados pelo Governo para o exercicio de funcções publicas.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas das lettras *a*, *b* e *c* ficam sujeitos além de descontos na folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na lettra *c* soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido pela congregação, declarado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção e homologado pelo Governo; si se tratar de institutos equiparados bastará ser declarada a perda do cargo pelo director geral do Departamento.

Art. 110. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que em exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma de sua aula.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director do instituto, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 111. Das penas que forem applicadas pelo director, o accusado terá sempre recurso para o director geral do Departamento.

Art. 112. Os regimentos internos dos institutos de ensino indicarão os deveres de cada funccionario e o modo de os substituir nos seus impedimentos temporarios.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do respectivo curso.

Art. 114. O director geral e os funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica, os directores, professores, auxiliares de ensino e funccionarios administrativos dos institutos officiaes de ensino perceberão os vencimentos que lhes consignar o orçamento geral da Republica.

Art. 115. O regimento interno de cada instituto designará as notas ou gráos conferidos nos exames de seus alumnos.

Art. 116. A defesa de these nas faculdades de Medicina e nas de Direito será facultativa e regulada pelo respectivo regimento.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 117. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um sub-secretario;
c) um thesoureiro;
d) um fiel de thesoureiro;
e) um bibliothecario;
f) amanuenses;
g) um porteiro;
h) conservadores;
i) bedeis e auxiliares de gabinete;
j) serventes e outros empregados inferiores.

Art. 118. No Collegio Pedro II os funccionarios serão: vice-director do Internato, secretario, thesoureiro, bibliothecario, amanuenses, fiel, archivista, ajudantes de bibliothecario, preparadores, conservadores, bedeis, inspectores de alumnos, conservadores de gabinetes, porteiros, almoxarife, ajudante de almoxarife, medico, enfermeiro, roupeiro, ajudante de roupeiro, vigilantes, servente-ajudante de porteiro, servente-ajudante de enfermeiro, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e serventes.

Paragrapho unico. O numero de empregados de cada categoria será proposto pelo director do Collegio e approvado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 119. Todas as questões attinentes á efficiencia do ensino e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto serão reguladas pelas congregações ao elaborarem ou retocarem os regimentos internos, os quaes de dous em dous annos poderão ser alterados.

Art. 120. O regimento interno do instituto determinará o tempo que deve durar cada aula e o numero de examinandos de cada turma.

Art. 121. No impedimento do vice-director do Instituto Superior de Ensino, exercerá essa funcção o decano dos professores cathedraticos.

Art. 122. A jubilação dos professores, assim como as licenças concedidas aos professores, auxiliares de ensino, funccionarios administrativos e demais pessoal dos institutos serão reguladas pela legislação vigente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

COLLEGIO PEDRO II

Art. 123. O Collegio Pedro II comprehenderá duas secções sob uma só direcção, tendo porém o Internato um vice-director permanente.

Art. 124. Em ambas as secções se fará em seis annos um curso gymnasial sufficiente para ministrar aos estudantes boa instrucção fundamental, habilitando-os a prestar, em qualquer instituto de ensino superior, rigoroso exame vestibular.

Art. 125. As materias que constituem o curso gymnasial são as seguintes: portuguez, francez, inglez ou allemão, hespanhol, italiano, latim, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria, geographia, chorographia e cosmographia elementar, historia universal, historia do Brasil, physica, chimica, historia natural, philosophia (comprehendendo psychologia, logica e elementos de historia da philosophia) desenho e gymnastica.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a frequencia a todas as aulas do curso.

Art. 126. A distribuição das materias do curso gymnasial em qualquer das secções do Collegio Pedro II, será a seguinte:

Primeiro anno

Portuguez.
Francez.
Arithmetica pratica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Segundo anno

Portuguez.
Francez.
Inglez ou allemão.
Arithmetica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica

Terceiro anno

Portuguez superior.
Francez.
Inglez ou allemão.
Latim.
Algebra.
Chorographia do Brasil.
Desenho.
Gymnastica.

Quarto anno

Portuguez superior.
Inglez ou allemão.
Latim.
Geometria (1ª parte).
Historia Universal (antiga e média).
Physica.
Desenho.
Gymnastica.

Quinto anno

Portuguez superior.
Latim.
Geometria (2ª parte) e Trigonometria.
Historia Universal (moderna e contemporanea).
Physica.
Chimica.
Historia Natural (Zoologia e Botanica).
Philosophia.

Sexto anno

Latim.
Historia Universal (Historia da America).
Historia do Brasil.
Chimica.
Historia Natural (Mineralogia e Geologia).
Cosmographia.
Philosophia.

Art. 127. A frequencia é obrigatoria no Collegio Pedro II, perdendo o anno e não podendo prestar exame na primeira época o alumno que faltar a 40 aulas de qualquer das cadeira do curso.

Art. 128. O alumno poderá escolher entre o estudo do inglez ou do allemão; o horario será organizado de modo que, si elle quizer poderá frequentar as duas aulas, embora só preste exame da que preferir.

Art. 129. O estudo de linguas vivas estrangeiras será principalmente pratico, de modo que o estudante se torne capaz de fallar e lêr em francez, inglez ou allemão, sem vacillar nem recorrer frequentemente ao diccionario.

Art. 130. Aos que quizerem matricular-se em qualquer anno do curso do Collegio Pedro II será licito fazel-o, desde que obtenham approvação em todas as diciplinas dos annos anteriores.

Art. 131. Os candidatos aos cursos de Pharmacia ou Odontologia terão a faculdade de estudar sómente portuguez, francez, geographia, arithmetica, physica, chimica e historia natural, prestando, em um anno, exame de quatro dessas materias, no maximo, como os estudantes não-matriculados.

Art. 132. Haverá em cada secção do Collegio Pedro II um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e elementos de cosmographia, um de physica, um de chimica, um de historia natural, um de historia do Brasil, um de philosophia, um de desenho e um de gymnastica.

Paragrapho unico. Haverá ainda um professor de hespanhol e um de italiano, ambos communs ás duas secções do collegio.

Art. 133. O professor cathedratico nos seus impedimentos será substituido por um professor nomeado pelo director e percebendo os vencimentos que o effectivo deixou de perceber.

FACULDADE DE DIREITO

Art. 134. O curso de direito comprehenderá as materias seguintes e assim distribuidas por cinco annos de estudo:

1º anno — Direito Publico e Constitucional, Economia Politica e Finanças, Direito Romano.

2º anno — Direito Administrativo e Sciencia da Administração, Direito Internacional Publico, Direito Civil (parte geral e obrigações).

3º anno — Direito Civil (direitos reaes), Direito Criminal (1ª parte), Direito Commercial (1ª parte), Direito Industrial e Legislação Operaria.

4º anno — Direito Civil (familia e successões), Direito Criminal (2ª parte — Regimens penitenciarios e Direito Penal Militar), Direito Commercial (2ª parte — Direito Maritimo e Fallencias), Theoria do Processo Civil e Commercial.

5º anno — Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Legal e Hygiene Publica, Direito Internacional Privado e Philosophia do Direito.

Paragrapho unico. A cadeira de Direito Industrial e Legislação Operaria será regida pelo substituto da 6ª secção da precedente organização do ensino, emquanto as rendas do instituto não permittam o pagamento de um professor cathedratico.

Art. 135. O ensino da Theoria e Pratica do Processo Civil comprehenderá, além da parte theorica, um curso essencialmente pratico, em que os alumnos aprendam a redigir actos juridicos e a organizar a defesa dos direitos.

Art. 136. Quando uma disciplina fôr ensinada em dous ou mais annos do curso, cada professor acompanhará no anno immediato a turma que sob sua direcção começou o ensino da materia.

FACULDADE DE MEDICINA

Art. 137. As Faculdades de Medicina manterão nas condições da lei vigente os cursos medico, pharmaceutico, odontologico, e os de obstetricia e medicina publica, emquanto se não fundarem as faculdades especiaes de pharmacia e de odontologia.

Art. 138. O curso medico constará das seguintes cadeiras:

Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica, Anatomia Descriptiva, Histologia, Physiologia, Microbiologia, Therapeutica, Pharmacologia e Arte de Formular, Pathologia Geral, Anatomia e Physiologia Pathologicas, Anatomia Medico-cirurgica e Operações, Hygiene, Medicina Legal, Clinica Medica (1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras), Clinica Cirurgica (1ª, 2ª e 3ª cadeiras), Clinica Obstetrica, Clinica Gynecologica, Clinica Ophthalmologica, Clinica Oto-rhino-laryngologica, Clinica Pediatrica Medica e Hygiene Infantil, Chinica Pediatrica Cirurgica e Orthopedia, Clinica Dermatologica e Syphilographica, Clinica Neurologica e Clinica Psychiatrica.

Paragrapho unico. Embora a clinica medica e a clinica cirurgica se leccionem em varias cadeiras, constituem uma só materia para exame.

Art. 139. O ensino das materias do curso medico se fará em seis annos, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica medica;
Chimica medica;
Historia natural medica;
Histologia (1ª parte: Cytologia e Embryologia geraes).

2º anno:

Anatomia descriptiva (1ª parte);
Histologia (2ª parte: Anatomia geral ou Histologia concreta);
Physiologia (1ª parte).

3º anno:

Anatomia descriptiva (2ª parte);
Physiologia (2ª parte);
Microbiologia;
Clinica propedeutica medica e Clinica propedeutica cirurgica.

4º anno:

Pathologia geral;
Anatomia e Physiologia pathologicas;
Pharmacologia e arte de formular;
Clinica dermatologica e syphilographica;
Clinica ophthalmologica;
Clinica cirurgica.

5º anno:

Anatomia medico-cirurgica e operações;
Therapeutica;
Clinica cirurgica;
Clinica medica;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil;
Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia;
Clinica oto-rhino-laryngologica.

6º anno:

Hygiene;
Medicina legal;
Clinica medica;
Clinica obstetrica;
Clinica gynecologica;
Clinica neurologica;
Clinica psychiatrica.

Art. 140. O curso de pharmacia comprehenderá as seguintes materias:

Physica, Chimica mineral e organica, Historia natural, Chimica analytica, Bromatologia, Toxicologia, Microbiologia geral, Hygiene e Pharmacologia.

Art. 141. O ensino das materias do curso de pharmacia se fará em tres annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica;
Chimica mineral e organica;
Historia natural.

2º anno:

Chimica analytica;
Pharmacologia (1ª parte);
Microbiologia geral.

3º anno:

Hygiene;
Bromatologia;
Toxicologia;
Pharmacologia (2ª parte).

Art. 142. O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

Physica applicada; Chimica applicada; Noções de Anatomia humana; Anatomia descriptiva da cabeça e medico cirurgica da bocca; Histologia applicada; Pathologia geral e applicada; Anatomia e physiologia pathologicas applicadas; Hygiene e Medicina legal applicadas: Pharmacologia e Therapeuticas applicadas; Technica odontologica; Prothese dentaria e applicações clinicas; orthodontia e prothese bucco-facial; Clinica odontologica.

Art. 143. O ensino das materias do curso de Odontologia se fará em quatro annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica applicada;
Chimica applicada;
Noções de anatomia humana, Anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca;
Histologia applicada;
Technica odontologica (frequencia).

2º anno:

Physiologia applicada;
Microbiologia applicada;
Pathologia geral e applicada;
Technica odontologica (exame).

3º anno:

Pharmacologia e Therapeutica applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (frequencia).
Anatomia e Physiologia pathologicas applicadas;
Clinica odontologica (frequencia).

4º anno:

Hygiene e Medicina legal applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (exame);
Orthodontia e Prothese bucco-facial;
Clinica odontologica (exame).

Art. 144. O curso de obstetricia comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia obstetrica, Physiologia obstetrica, Obstetricia (estudo desenvolvido do parto natural) e clinica obstetrica.

Art. 145. O ensino das materias, a que se refere o artigo precedente se fará em dous annos.

Art. 146. O curso de Medicina Publica comprehenderá as seguintes materias:

Technica sanitaria, Technica medico-legal, Clinica epidemiologica e clinica forense.

Paragrapho unico. O ensino destas materias, essencialmente pratico, se fará em um anno lectivo, para alumnos do 6º anno medico, ou medicos já diplomados, ou quaesquer pessoas que desejem aperfeiçoar conhecimentos das referidas materias.

ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 147. O Ensino da Escola Polytechnica se distribuirá por 29 cadeiras, a saber:

I. Geometria analytica — Calculo infinitesimal.

II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;

III. Calculo das variações — Mecanica racional;

IV. Physica experimental — Meteorologia;
V. Physica industrial;
VI. Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
VII. Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
VIII. Chimica inorgandca, descriptiva analytica;
IX. Chimica organica, descriptiva analytica;
X. Chimica analytica qualitativa e quantitativa;
XI Chimica industrial;
XII. Mechanica applicada: Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica;
XIII. Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores;

XIV. Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas que estejam em correspondencia;
XV. Electrotechnica: Medidas electricas e magneticas.
XVI. Energia electrica, producção, transmissão e distribuição, tracção electrica;
XVII. Electricidade industrial;
XVIII. Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
XIX. Docimasia — Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia;

XX. Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil;
XXI. Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das constricções — Technologia do constructor mecanico;
XXII. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das professões elementares — Processos geraes de construcção;
XXIII. Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
XXIV. Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;

XXV. Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viadnctos;
XXVI. Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
XXVII. Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
XXVIII. Architectura naval — Theoria do navio — Propulsores;
XXIX. Construcção naval.

Art. 148. Haverá mais as seguintes aulas:

1ª, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos e geometria descritiva applicada á perspectiva;
2ª, desenho topographico — Practica de photographia e applicação á topographia;
3ª, desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas;
4ª, trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos;
5ª, desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;
6ª, desenho e projectos de machinas;
7ª, trabalhos graphicos e projectos de construcção naval.

Art. 149. A Escola Polytechnica comprehenderá os seguintes cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenharia mecanica e de electricidade;
c) curso de engenharia industrial;
d) curso de engenharia de construcção naval.

Art. 150. Os estudos dos diversos cursos serão assim distribuidos:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Primeiro anno

1ª cadeira — Geometria analytica — Calculo infinitesimal;
2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
3ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1ª cadeira — Calculo das variações — Mechanica rational;
2ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3ª cadeira — Chimica inorganica, discriptiva e analytica;

Aula — Desenho topographico — Pratica de photographia e applicação á topographia.

Terceiro anno

1ª cadeira — Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
2ª cadeira — Mechanica applicada: cinematica e dynamica applicadas — Thermodynamica;
3ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;

Aula — Desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

Quarto anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das constricções — Technologia do constructor mecanico;
2ª cadeira — Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das professões elementares — Processos geraes de construcção;
3ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
4ª cadeira — Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;

Aula — Trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos.

Quinto anno

1ª cadeira — Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
2ª cadeira — Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
3ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do de motores;
4ª cadeira — Energia electrica: producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Aula — Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades.

II. CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

Primeiro e segundo annos

Os mesmos 1º e 2º do Curso de Engenharia Civil.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Electrotechnica — Medidas electricas e magneticas;
2.ª cadeira — Mecanica applicada; Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica;
3.ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das constricções — Technologia do constructor mecanico;

2.ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das professões elementares — Processos geraes de construcção;
3.ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento dagua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;

4. cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia;
5.ª cadeira — Energia electrica; producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Quinto anno

1.ª cadeira — Electricidade industrial;
2.ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo dos motores;
3. cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4. cadeira — Physica industrial;
Aula — Desenho e projectos de machinas e

III — CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Primeiro anno

1.ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e a perspectiva ;
3.ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia ;
Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de Geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1.ª cadeira — Chimica organica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia ;
Aula — Desenho topographico — Pratica de Photographia e applicação á Topographia.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Economia politica, Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade ;
2.ª cadeira — Historia natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil ;
3.ª cadeira — Chimica analytica quali ativa e quantitativa ;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Physica industrial ;
2.ª cadeira — Electricidade industrial ;
3.ª cadeira — Mecanica industrial comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4ª cadeira — Chimica industrial.

IV. CURSO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL

1º e 2º annos

Os 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

3º anno

1ª cadeira — Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.
2ª cadeira — Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mechanico.
3ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica. Contabilidade.

4º anno

1ª cadeira — Architectura naval. Theoria do navio. Propulsores.
2ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção.
3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação.
4ª cadeira — Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia.

5º anno

1ª cadeira — Construcção naval.
2ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores.
3ª cadeira — Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes.
4ª cadeira — Physica industrial.
Aula — Trabalhos graphicos e projectos de navios.

Art. 151. A regencia de cada cadeira será feita por um professor cathedratico. A cada aula corresponderá um professor de trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor cathedratico ou de trabalhos graphicos, e assistidas conjunctamente pelos alumnos dos referidos cursos.

Art. 152. As cadeiras de chimica analytica e energia electrica serão regidas respectivamente pelos professores substitutos das actuaes 4ª e 5ª secções, emquanto as rendas da escola não forem sufficientes para pagamento dos vencimentos desses dous professores cathedraticos.

Art. 153. As duas cadeiras e a aula agora creadas para o curso de engenharia de construcção naval serão regidas por professores contractados até que o Governo determine o respectivamente preenchimento por concurso, uma vez votado pelo Congresso Nacional o augmento correspondente na subvenção dada á Escola. A iniciação do curso com os professores contractados será feita logo que para isto a Escola obtenha os recursos necessarios.

Art. 154. E' permittida a matricula de alumnos livres, que são os que desejam estudar varias materias do curso e não precisam de titulo de engenheiro nem prestam exames.

Paragrapho unico. Os alumnos livres pagarão sómente a taxa de frequencia correspondente ás materias que cursarem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 155. Os professores, os auxiliares de ensino e o pessoal administrativo, nomeados na vigencia da lei organica do ensino, gosarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos a todos os deveres de funccionarios publicos federaes, desde que requeiram e obtenham a sua transferencia para esta classe.

Paragrapho unico. Declararão nos seus requerimentos que se sujeitam a todos os deveres, inclusive o pagamento dos impostos e do sello da nomeação.

Art. 156. Os alumnos, que já tenham approvação em exames parcellados, poderão concluir o seu curso secundario de accôrdo com a legislação até aqui vigente.

Art. 157. Os actuaes livre-docentes dos institutos de ensino superior, para entrarem no goso dos privilegios estatuidos na presente lei, sujeitar-se-hão ao conjuncto de provas, que este decreto estabelece.

Art. 158. E' vedada a transferencia a pedido, de qualquer docente, de uma cadeira para outra, salvo si pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.

Art. 159. Emquanto subsistir a classe de professores substitutos nos institutos de ensino, caber-lhes-hão os deveres e as regalias fixadas na legislação precedente.

Art. 160. Emquanto os institutos de ensino não organizarem seus novos regimentos internos, vigorarão os ultimos approvados pelo Conselho Superior de Ensino em tudo quanto se não oppuzer ás disposições deste decreto.

Art. 161. Até que o Congresso Nacional consigne verba no orçamento do Collegio Pedro II para um vice-director do Internato, haverá alli um chefe de disciplina, como até aqui.

Art. 162. Emquanto o Congresso Nacional não decretar verba para desdobramento das duas cadeiras de physica e chimica e de historia universal e do Brasil, do Collegio Pedro II, manter-se-ha a disposição do regulamento que até agora vigorou.

Art. 163. No Collegio Pedro II poderá ser creado, quando o Congresso Nacional decretar a subvenção indispensavel, um curso superior, constituindo a Faculdade de Lettras, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, na qual em alguns annos de estudo se dará o ensino das seguintes materias, de accôrdo com o regulamento que fôr então decretado :

Lingua grega.
Linguas amaricanas (especialmente o tupy-guarany).
Litteratura grega e latina.
Litteratura portugueza.
Litteratura brasileira.
Litteratura hespanhola.
Historia da Civilisação.
Linguistica.
Archeologia americana.

Art. 164. Quando o Congresso Nacional autorizar, com as respectivas verbas, a transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, a que se acham subordinadas, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, passarão esses estabelecimentos de ensino para a jurisdicção immediata do Departamento Nacional de Instrucção Publica, tendo representação no Conselho Nacional, identica á das faculdades officiaes.

Art. 165. Emquanto o Congresso Nacional não consignar no orçamento geral da Republica alteração nos vencimentos dos funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica e dos institutos de ensino delle dependentes, esses funccionarios perceberão os vencimentos que teem nas varias situações em que permanentemente se encontram.

Projecto parcial sobre a reforma do ensino, apresentado por alguns professores

DO CORPO DOCENTE

O corpo docente das escolas superiores será constituido pelos professores cathedraticos, adjuntos e livre-docentes.

Ao professor cathedratico, até completar 25 annos de professorado *contados da data de sua posse como cathedratico ou substituto effectivo*, compete:

a) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;

b) leccionar em sua *totalidade* as materias que constituem o programma da mesma;

c) apresentar para que seja estudado e julgado pela congregação, 30 dias, no minimo, antes da abertura dos cursos, o programma de sua cadeira;

d) providenciar por todos os meios ao seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais efficiente possivel;

e) tomar parte nas commissões de exames, de provas parciaes, de defesa de these, de habilitação de profissionaes estrangeiros e no julgamento das provas de concurso para preenchimento de logares de docentes;

f) submetter, durante o anno lectivo, os alumnos ás provas parciaes e aos trabalhos praticos estatuidos pela presente lei, com o objectivo de ajuizar do aproveitamento dos mesmos, nas condições estabelecidas no capitulo referente a regimen escolar;

g) tomar parte nas congregações;

h) communicar ao director e á congregação as difficuldades que encontrar para a execução de trabalhos de seu curso, indicando com clareza as suas causas e o meio de removel-as;

i) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes quando fizerem cursos em seus laboratorios ou clinicas, podendo nessas instrucções reservar uma parte dos mesmos e a conveniente apparelhagem, para seu uso privativo;

j) indicar o seu substituto entre os livre-docentes nos impedimentos temporarios inferiores a 30 dias;

k) escolher todo o pessoal de serviço privativo de sua cadeira, propondo a nomeação ao director;

l) dispensar qualquer auxiliar de ensino de sua cadeira;

m) dispor, *conforme julgar necessario*, da verba de prompto pagamento que lhe *caiber*, apresentando ao director, *no* fim de cada anno lectivo, a escripturação das despezas feitas em livro previamente rubricado, como preceituará o regimento interno e ao qual virão annexos todos os documentos comprovantes dos *gastos feitos*.

Art. Ao professor cathedratico, após 25 annos de professorado, nas condições do artigo anterior, compete:

a) exercer facultativamente o ensino indirecto por meio de escriptos, divulgações, memorias e conferencias de aperfeiçoamento;

b) fazer, facultativamente, cursos equiparados ou livres de sua ou de qualquer outra cadeira da escola, em local determinado pelo director;

c) tomar parte nas congregações e votações;

d) fazer parte das commissões examinadoras de concurso, de exames, de defesa de theses e de provas parciaes.

Art. Os professores cathedraticos serão escolhidos por concurso e nomeados por decreto; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. Os professores adjuntos são os professores de aulas de trabalhos graphicos nas escolas de engenharia e das cadeiras privativas dos cursos annexos das faculdades de medicina.

Art. Compete aos *professores adjuntos*:

a) reger effectivamente a sua respectiva aula;

b) elaborar o programma da mesma, o qual deverá ser submettido todos os annos á congregação, com tempo de poder ser por ella julgado 30 dias, pelo menos, antes do fixado para inicio do curso;

c) fazer parte de mesas examinadoras correspondentes ás aulas;

d) leccionar toda a materia constante do programma approvado pela Congregação.

Art. Os professores adjuntos serão escolhidos por concurso e nomeados por aviso; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paragrapho unico. O professor adjunto que contar 25 annos de professorado, a partir da data de sua posse effectiva como professor, será dispensado do exercicio das attribuições constantes das lettras *a*, *b*, *d* do artigo anterior.

Art. Aos livres docentes compete:

1°, apresentar ao director o programma de seus cursos livres, antes do inicio dos mesmos;

2°, leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma do curso official ou de seus cursos livres, quando os tenha;

3°, tomar parte nas mesas examinadoras, quando for para isso *sorteado ou designado*;

4°, submetter durante o anno lectivo os alumnos ás provas parciaes e a trabalhos praticos nas condições previstas pela presente lei no capitulo que trata do regimen escolar.

Art. Aos livres docentes é assegurada o direito de:

1°, substituir o professor cathedratico em seus impedimentos nas condições do art. lettra) e do art. ;

2°, occupar os cargos de assistentes, nas condições do art. ;

3°, fazer cursos equiparados ao official;

4°, fazer cursos livres;

5°, concorrer á vaga de professor cathedratico;

6°, tomar assento na Congregação quando estiver substituindo um professor cathedratico ou quando for eleito para representar a classe dos livres-docentes;

7°, reger, por indicação do director e approvação da Congregação, os *cursos annexos ou complementares* das cadeiras para que tiver obtido o titulo de docente.

Art. E' facultado ao livre-docente obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. O livre docente que quizer fazer curso privado remunerado deverá communicar á directoria da escola, declarando a sua duração, o numero de aulas, o local em que se realizará, as taxas a cobrar por alumno e por periodo, e enviará um programma do mesmo.

Paragrapho unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo, o livre docente soffrerá um desconto identico ao previsto no art. , revertendo as quantias descontadas ao patrimonio da escola.

Art. O livre docente em exercicio de suas funcções *fica sujeito a todas as penalidades estabelecidas na presente* lei para os professores cathedraticos.

Art. Os livre-docentes serão escolhidos por concurso, nomeados por portaria do director da escola, pelo prazo de 10 annos, e receberão sómente, quando não estejam occupando cargo de professores cathedraticos, de professor adjunto ou de assistente ou, ainda, quando não estejam designados para reger um curso annexo ou complementar, a parte das taxas de frequencia prevista no § 2° deste artigo.

§ 1.° O livre docente poderá ter ao fim de 10 annos o seu titulo revalidado por outros periodos successivos de cinco annos, si assim o entender a Congregação, attentendo ao valor dos cursos professados e á sua dedicação ao ensino.

§ 2.° O livre docente perceberá a metade das taxas por elle fixadas, as quaes nunca poderão ser inferiores ás taxas de frequencia do curso official do cathedratico; — e nos cursos livres, as taxas de frequencia descontadas de 10 % para a escola.

DO PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE DOCENTES

Art. Poderão concorrer á vaga de cathedratico, mediante concurso:

a) os *docentes livres da cadeira* vaga;

b) os professores cathedraticos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedraticos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) todo o profissional diplomado que prove especialização na materia de que consta o concurso.

Art. As provas de concurso para professor cathedratico comprehendem:

1°, apresentação de duas theses e sua defesa perante a congregação;

2°, uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

3°, uma prova oral de 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes.

1° — Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato e referente á materia de que consta o concurso e na qual o candidato fará *in fine* o resumo de cada um de seus trabalhos já publicados e julgados por elle de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela congregação, o qual, sendo commum a todos os concorrentes, será annunciado ao mesmo tempo em que se fizer a abertura da inscripção do concurso;

2° — O prazo de inscripção para concurso será de seis mezes.

Art. As provas de concurso se succederão na seguinte ordem:

1°, defesa de theses de livre escolha;

2°, defesa de these sobre assumpto sorteado;

3°, provas praticas;

4°, provas oraes.

Art. As defesas das theses serão feitas separadamente, nas condições previstas pelo regimento interno, perante a congregação e uma commissão de quatro membros por esta eleita para arguir os candidatos e presidida pelo director.

Nessa arguição, a commissão examinadora mostrará os erros por ventura commettidos pelo candidato, para que elle se

defenda; pedirá explicações sobre os assumptos obscuramente tratados; e, sobretudo, fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia, erudição e preparo especializado, facilitando por essa fórma o julgamento da congregação.

1° — Cada examinador disporá de 30 minutos para arguição, assegurado ao candidato o tempo razoavel para a sua defesa.

2° — Após a defesa de cada these, os diversos membros da commissão attribuirão uma nota ao candidato, justificando-a, si assim o entenderem, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cedula assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. As provas praticas serão feitas sobre uma questão sorteada de momento, dentre um certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação, sendo facilitado aos candidatos a consulta de quaesquer livros ou documentos, sob a fiscalização da commissão.

Paragrapho unico. A congregação elegerá uma commissão de quatro membros para dirigir e acompanhar estas provas, ao cabo das quaes, ella apresentará um relatorio minucioso sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação da nota attribuida pelos diversos examinadores.

Além disso, caberá á commissão prestar á congregação todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. Logo após a terminação das provas praticas, haverá uma sessão especial de congregação para esse fim convocada, precedendo as provas oraes, e na qual se procederá á leitura do relatorio previsto no artigo anterior referente a essas provas, após a qual se fará o seu julgamento nas condições do § 2° do art....

Art. A prova oral, na qual o candidato demonstrará a sua cultura intellectual, o conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será executada perante a congregação e, si possivel, por todos os candidatos no mesmo dia, nas condições previstas pelo regimento interno.

1° — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao julgamento nas condições do art.... § 2°, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

A nota attribuida ás provas será indicada pelos gráos de 0 (má) a 10 (optima).

2° — Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a apuração das cedulas recebidas, sendo lavrada uma acta em livro especial, encerrada pelo director e por tres professores da congregação; guardadas todas as cedulas.

Art. Finalizadas as provas de todos os candidatos, em uma sessão publica da congregação que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela fórma abaixo mencionada.

Art. Nessa sessão, o director auxiliado pelo vice-director e na falta deste por um professor escolhido pela congregação, fará, excluidos todos os votos daquelles professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e, a seguir, a da nota media final.

Dessa apuração será lavrada uma acta em livro especial nas condições previstas pelo regimento interno.

Nas congregações de julgamento de concurso e nas condições de arguição de theses e de orientação e fiscalização de provas praticas, só poderão funccionar cathedraticos effectivos.

Art. Havendo professor cathedratico da materia em concurso será elle obrigatoriamente membro das commissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas em seus detalhes pelo regimento interno.

Art. Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedratico os candidatos que alcançarem media final superior a sete.

1.° Si nenhum candidato satisfizer essa condição, o director communicará ao governo, pedindo autorisação para contractar no paiz ou no estrangeiro um profissional de reconhecida competencia para reger a cadeira pelo prazo de tres annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso; serão excluidos dessa escolha os livre-docentes da cadeira vaga.

2.° Este contracto dependerá de approvação da congregação para ter o necessario valimento.

3.° Os candidatos que alcançarem média superior a cinco serão nomeados livre-docentes.

Art. Terminado o concurso, o director da escola communicará ao governo, o nome do candidato vencedor, observadas as disposições do § 1° do artigo anterior, afim de ser o mesmo nomeado nas condições previstas na presente lei.

Unico. No caso de dous ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma nota, a congregação escolherá um nome a ser apresentado ao governo.

Art. Terminado o prazo de inscripção para concurso e dentro de um periodo de tres dias, a congregação se reunirá para approvar as inscripções e nomear as commissões de arguição de these e marcar data para o inicio das provas.

Unico. O regimento interno, marcará para cada escola, o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, em numero, entretanto, nunca inferior aos dos membros da congregação, devendo além disso, o candidato apresentar, dos trabalhos proprios a que se refere o artigo, um numero minimo de cinco exemplares.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas pelo regimento interno.

Art. Os professores adjuntos prestarão concurso submettendo-se ás seguintes provas:

a) prova pratica;

b) preleção oral;

Unico. Estas provas serão prestadas e julgadas de accôrdo com a presente lei, no que lhes fôr cabivel.

Art. O director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, nas condições do art. para a sua nomeação.

Art. A livre docencia é obtida unicamente uma vez por anno, na época marcada pela congregação e que constará do regimento interno, o qual fixará a data de encerramento das inscripções.

Art. O titulo de livre docente, será obtido mediante concurso, prestado perante a congregação, com as seguintes provas:

1.° Uma these sobre assumpto de escolha do candidato, onde poderá collocar "in fines" os resumos de cada um de seus trabalhos anteriores, julgados de valor pelo mesmo.

2.° Uma prova pratica.

3.° Uma dissertação de 40 minutos, sobre ponto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Art. O concurso de livre docente obedecerá ás regras que lhe forem applicaveis e que dispõe a presente lei relativamente ao concurso para professores cathedraticos.

Art. Ao candidato que tiver obtido média final inferior a sete não será expedido o titulo respectivo, e, só passados dous annos, será permittido a prestação de novo concurso, não podendo concorrer nesse periodo á vaga de cathedratico.

DAS CONGREGAÇÕES

A congregação compor-se-ha de todos os professores cathedraticos em effectivo exercicio; dos livre docentes que os estiverem substituindo e de um livre docente, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualmente em sessão presidida pelo vice-director da escola.

Art. A congregação será convocada e presidida pelo director; em sua falta, pelo vice-director e na falta deste pelo cathedratico mais antigo e deliberará segundo as nórmas estabelecidas no regimento interno.

Art. Todas as vezes que um terço de seus membros em exercicio o requerer, o director convocará sessão de congregação nas condições estabelecidas pelo regimento interno.

Art. A congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos em que fôr exigido o voto de dous terços, bem como nos de sessões solemnes e em outras previstas que se effectuam com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, convocada duas vezes, por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-ha terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, desde que se não trate de reforma do regimento interno, nem de augmento ou diminuição de taxas.

Art. Compete á congregação:

a) estudar e propôr aos poderes competentes todas as medidas tendentes a transformar, melhorar e desenvolver o ensino;

b) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos do director ou de professores;

c) organizar e votar uma proposta annual de orçamento de todas as despezas escolares e da receita provavel, e enviar-a ao Conselho Superior do Ensino, durante o mez de janeiro;

d) regulamentar em um regimento interno os detalhes necessarios á boa execução da presente lei, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Superior do Ensino antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr alterado ou transformado; o que só poderá ser feito de 2 em 2 annos;

e) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar convenientes crear;

f) eleger annualmente, na ultima sessão do anno lectivo, o vice-director da escola e um representante seu no Conselho Superior do Ensino;

g) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;

h) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

i) fixar o numero de auxiliares de ensino e distribuil-os; fixar os logares de funccionarios administrativos necessarios ao ensino e não previstos no orçamento organizado pelo Governo;

j) eleger por maioria de votos, em cedulas contendo cada uma quatro nomes differentes, as commissões examinadoras nos concursos e julgar as indicações de commissões examinadoras dos alumnos, feitas pelo director;

k) assistir ás provas oraes e ás de defesa de these dos concursos, e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado na presente lei;

l) propôr ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, augmento, diminuição ou suppressão de taxas;

m) examinar e approvar os programmas elaborados pelos professores, até 30 dias antes da abertura das aulas, de modo a harmonizal-os, tornando o ensino mais efficiente;

n) julgar o horario escolar proposto pelo director.

Art. A congregação elegerá, na primeira sessão effectuada annualmente, quatro commissões auxiliares, assim denominadas: Commissão de ensino, commissão de docencia, commissão de orçamento e tomada de contas e commissão de redacção do annuario.

1.º A eleição se fará em cedulas separadas, uma para cada commissão, devendo conter tantos nomes quantos os de que cada uma se compuzer, nos termos fixados pelo regimento interno.

2.º O funccionamento destas commissões e a distribuição dos encargos que lhe competirem serão regulados pelo regimento interno.

Art. No principio de cada anno escolar, perante a congregação, nas condições previstas pelo regimento interno, serão sorteados os nomes de quatro de seus membros que deverão fazer uma viagem de instrucção ao estrangeiro, realizavel no periodo de férias no começo do anno seguinte.

Só serão sorteados os nomes dos professores cathedraticos. O professor sorteado deverá declarar, por escripto, no prazo de oito dias, si acceita ou não a viagem. Si não fizer essa declaração, considera-se como tendo recusado e proceder-se-ha a novo sorteio. Serão excluidos do sorteio os nomes dos professores que já tiverem gosado a viagem nesse turno, bem como os dos que no mesmo já tenham recusado por duas vezes o goso de tal premio. O professor que, tendo acceito a viagem e não a fizer, não terá direito a receber qualquer quantia destinada a esse fim.

DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES

Art. Os directores são nomeados livremente pelo presidente da Republica, de preferencia dentre os professores effectivos de cada Instituto de Ensino e demissiveis *ad nutum*.

Nos casos em que o Presidente da Republica julgar conveniente, poderá nomear um director estranho á Escola escolhido entre profissionaes de notavel competencia.

Art. Compete ao director:

a) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo em assumptos attinentes ao ensino e ás finanças do Instituto;

b) *cumprir á risca o orçamento votado pela Congregação* e approvado pelo Governo;

c) nomear os livre-docentes e, por proposta do professor, os assistentes e demais auxiliares;

d) nomear os funccionarios administrativos;

e) *verificar a assiduidade dos professores* livre-docentes e auxiliares de ensino e a execução integral dos programmas, applicando-lhes as penas comminadas na presente lei:

f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) *presidir ás sessões da Congregação*, convocal-as e suspendel-as quando julgar necessario;

h) manter no instituto rigorosa disciplina;

i) apresentar ao Governo, annualmente, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, relatorio minucioso de tudo *quanto occorreu no Instituto*, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento, propondo as medidas julgadas necessarias á melhoria do ensino;

j) admoestar e punir os professores, nos casos previstos em lei.

Art. No caso de impedimento temporario do director será elle substituido pelo vice-director.

Paragrapho unico. O vice-director será eleito, por um anno pela Congregação em sessão realizada na ultima quinzena do mez de dezembro e será tirado dentre os professores cathedraticos em effectivo exercicio.

Art. Compete ao vice-director:

a) substituir o director nos seus impedimentos;

b) presidir as reuniões dos livre-docentes para eleição de seu representante perante a Congregação;

c) auxiliar o director na apuração final nos concursos para provimento dos cargos de docentes;

d) presidir a reunião dos alumnos para escolha dos que devam gozar dos premios estipulados no art.

e) cooperar com o director na fiscalização dos cursos professados na Escola;

f) auxiliar o director toda a vez que fôr por este solicitado.

REGIMEN ESCOLAR — MATRICULAS — EXAMES

Art. O curso escolar será dividido em dous periodos — o primeiro de 1 de abril a 15 de julho e o segundo de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1.º A data fixada para abertura dos cursos não póde ser transferida senão em caso de calamidade publica reconhecida pela Congregação.

§ 2.º Os periodos de 15 de julho a 31 do mesmo mez e de 1 de janeiro a 16 de março serão considerados de férias escolares.

Art. O curso nas Escolas superiores será professado por meio de prelecções e aulas praticas, fixadas em numero e duração pelas congregações.

Art. A matricula terá logar nos quinze dias que antecedem a abertura dos cursos nas condições indicadas pelos artigos abaixo e observadas as disposições do regimento interno.

Art. Para obter matricula no 1º anno dos cursos nos institutos de ensino superior os candidatos deverão requerer, provando:

a) idade minima de 16 annos;

b) *idoneidade moral*;

c) approvação no respectivo vestibular.

Art. Para obter matricula em qualquer dos outros annos do curso, os alumnos deverão apresentar requerimento, annexo ao qual virá:

a) certificado de approvação em todo o curso do anno anterior;

b) recibo de pagamento da respectiva matricula.

Art. Será permittida aos alumnos que dependerem de uma só materia do anno anterior a obtenção de matricula nessa materia e de *matricula dependente* no anno seguinte, afim de poderem prestar os exames parciaes e os trabalhos praticos. Neste caso deverá o alumno apresentar annexo ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) certificado de que depende de uma só materia;

b) recibos de pagamento de matricula na materia de que depende e de matricula dependente no anno seguinte.

Art. Aos alumnos matriculados a escola fornecerá um cartão de identificação nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Art. Para ajuizar-se do preparo dos alumnos, serão durante os periodos lectivos executadas as provas parciaes, fixadas em numero, época e natureza pela Congregação, mediante proposta dos professores cathedraticos em exercicio, e os trabalhos praticos segundo programma offerecido pelo cathedratico e approvado pela Congregação.

Art. As provas parciaes nos cursos officiaes e equiparados serão prestadas perante uma commissão composta dos professores cathedraticos e livre-docentes que estejam regendo cursos equiparados; os docentes attribuirão separadamente, de accôrdo com o § 1º do art. .., uma nota á prova de cada alumno, sendo a nota final a média de todas as notas.

Paragrapho unico. Não havendo curso equiparado as provas serão prestadas perante o cathedratico.

Art. Do trabalho pratico de anno, para cada alumno, ficará, sempre que for possivel, a juizo da Congregação, um relatorio, uma memoria descriptiva ou outro documento analogo em que o docente do curso respectivo lançará, com a sua assignatura ou rubrica, a nota relativa ao mesmo, nas condições do § 1º do art...

Art. Haverá uma unica época para o exame vestibular, que será a primeira quinzena de março, e duas épocas para os exames de todas as materias do curso da escola, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improrogavelmente em 31 do mesmo mez e a segunda em 15 de

março e finalizando improrogavelmente no ultimo dia deste mez.

§ 1.º A data de inicio dos exames só poderá ser adiada nas condições estabelecidas pelo § 1º do art.

§ 2.º Em caso de grande affluencia de candidatos a Congregação, mediante proposta do director, poderá permittir que o inicio dos exames de primeira epoca seja marcado para 25 de novembro.

Art. A inscripção para exames terá logar nos 10 dias que precedem aquelle em que devem os mesmos começar.

Paragrapho unico. A data da abertura de inscripção para exames será annunciada por meio de editaes affixados na escola e publicado em um jornal de grande circulação, com antecedencia de 15 dias.

Art. O candidato a exame vestibular deverá exhibir nas condições previstas pelo Regimento Interno:

a) attestado de identidade e vaccinação anti-variolica;

b) certificado de approvação em todas as materias que constituem o curso gymnasial, fornecido pelo Collegio Pedro II da Capital Federal, ou por um dos institutos congeneres de instrucção secundaria, mantidos no paiz, que tenha obtido a equiparação legal áquelle e funccione ainda sob a inspecção do Conselho Superior do Ensino,

c) recibo do pagamento da taxa de inscripção fixada para este exame.

Paragrapho unico. O candidato que tiver certificado de curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelas academias do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, apresentando certificado nas condições do artigo anterior de approvação em exame da lingua portugueza.

Art. O exame vestibular comprehenderá prova escripta ou pratica e prova oral, nas condições fixadas pelo Regimento Interno, e versará sobre: physica, chimica e historia natural, nas escolas de medicina; mathematica elementar, algebra superior, elementos de geometria analytica, cosmographia, desenho linear e manejo de regra de calculo, nas escolas de engenharia.

Paragrapho unico. O exame vestibular será julgado de accôrdo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. para os exames da primeira época por uma commissão, escolhida pela Congregação, de preferencia entre os professores da propria escola, que não tiverem leccionado particularmente as materias constantes deste exame, sob a presidencia do vice-director, ou de um outro professor escolhido pela Congregação, na falta daquelle, ao qual caberá a distribuição das materias pelos examinadores.

Art. Em cada anno lectivo a Congregação marcará o numero de vagas no primeiro anno, limitando assim a matricula, de accôrdo com a capacidade de ensino da escola, respeitada a classificação segundo as notas obtidas.

§ 1.º O director recorrerá para o Conselho Superior do Ensino, caso não concorde com a limitação como foi feita, e este decidirá do recurso.

§ 2.º Os alumnos approvados no exame vestibular e que não possam obter matricula pela limitação acima prevista, poderão obter a matricula em outra escola congenere, desde que haja vagas a preencher, observada a preferencia para os de melhores notas.

Art. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos da escola exhibirão junto aos seus requerimentos os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referentes ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;

b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que prestou 3/4, no minimo, das provas parciaes executadas segundo indicação offerecida pelo professor cathedratico e approvada pela Congregação, e de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados pelo docente.

Art. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referente ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;

b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados durante o curso lectivo.

Paragrapho unico. Não poderão comparecer a exame de segunda época os alumnos que tenham sido reprovados em mais de uma materia do curso nos exames de primeira época.

Art. Os exames do curso da Escola constarão, na primeira época, de uma prova oral, prestada por cadeira, perante uma commissão examinadora constituida por um presidente e dous examinadores que arguirão, no maximo, vinte minutos cada um.

Art. Os alumnos com matricula dependente poderão obter a inscripção condicional aos exames de primeira epoca do anno, não lhes sendo permittido prestar as provas oraes, caso não tenham logrado approvação na materia de que dependiam.

Art. Os exames do curso da escola constarão, na 2ª época, de uma prova escripta ou pratica e de uma prova oral, prestadas por cadeira, perante uma commissão examinadora constituida nas condições do artigo, sendo o tempo de arguição de 40 minutos, no maximo, para cada examinador.

Art. Constituirão as mesas examinadoras, os professores cathedraticos da materia e um livre docente sorteado, nas condições previstas pelo regimento interno, dentre os docentes da materia, e quando necessario um outro professor cathedratico ou livre docente de materia em ordem numerada.

Art. O regimento interno prescreverá, para cada escola, as condições em que deverá ser feita a prova escripta ou pratica dos exames de 2ª epoca.

Art. A arguição na prova oral será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como precebido o regimento interno, abrangendo toda a materia, e onde será declarada a parte vaga; devendo cada ponto, entretanto, versar sobre tres partes do programma, ao menos.

Art. Para conclusão dos exames, dentro das épocas respectivas, poderão ser examinadas [illegible] alumnos por dia e por materia cabendo ao [illegible] interno fixar o numero maximo de alumnos para cada turma e ao director constituir nova commissão, se disso convier a commissão já constituida.

Art. O julgamento dos exames de 1ª época será feito em igualdade de condições com a nota média das notas das provas parciaes — sendo attribuida a nota zero ás que não tiverem sido prestadas pelo alumno — com a nota media dos trabalhos praticos, e com a nota média da prova oral.

Art. O julgamento dos exames de 2ª época será feito nas condições do artigo anterior, substituida a nota de provas parciaes pela de prova escripta ou pratica.

§ 1.º Serão attribuidos, ás diversas provas, os gráos de 0 a 10, sendo que o alumno só poderá ser considerado approvado quando reuna um numero de pontos que dê para a média final um valor igual ou superior a 3 na 1ª época e a 5 na 2ª.

Será considerado approvado simplesmente quando essa média fôr 3, 4 ou 5, na 1ª época; 5 na 2ª; approvado plenamente quando fôr 6, 7, 8 ou 9; e approvado com distincção quando fôr 10.

§ 2.º O modo de votar nas commissões examinadoras, será preceituado pelo regimento interno.

Art. Os docentes não poderão ter cursos particulares remunerados das materias que officialmente ensinam, frequentados por alumnos da escola.

Paragrapho unico. A mesma prohibição será estendida aos assistentes e aos parentes, até o segundo gráo civil, daquelles docentes.

Art. Os cursos officiaes deverão esgotar toda a materia de accôrdo com o programma approvado.

Paragrapho unico. O docente, terminando o programma antes da data de encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir em seu curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricas ou praticas julgadas mais importantes.

Art. Para se verificar a presença do professor ou do livre docente e conhecer da frequencia de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-ha apresentada pelo inspector uma caderneta, authenticada segundo as disposições do regimento interno, onde haver a indicação do numero da lição professada, da data em que a mesma se realizou, e do numero de alumnos presentes. O docente indicará o ponto do programma explanado e fechará com a sua assignatura ou rubrica.

Paragrapho unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos cumpre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser explanada na respectiva lição, a qual será considerada como dada.

Art. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão, em tudo, a normas geraes identicas as dos cursos professados pelos cathedraticos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. As taxas de exames serão distribuidas entre os membros das commissões examinadoras proporcionalmente ao numero de alumnos examinados.

Art. A taxa de matricula será paga em março e a de frequencia no começo de cada periodo lectivo.

Ficam fixadas as seguintes taxas:

Taxa de exame vestibular;

Taxa de matricula em qualquer dos annos da escola.

Taxa de frequencia por cadeira, clinica ou aula e por periodo:

Taxa de exames:

Taxa de transferencia.

Art. A frequencia ás aulas theoricas é livre, havendo unicamente a obrigatoriedade, prevista na parte que trata dos exames, em relação ás provas parciaes e aos trabalhos praticos.

Art. O alumno communicará á secretaria a sua residencia e bem assim as mudanças que fizer.

Art. Em todos os annos do curso serão admittidos quatro alumnos gratuitos: o 1º será o alumno que tenha obtido media mais elevada de approvação no anno anterior e os demais serão escolhidos por seus collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director, e nas condições prescriptas pelo Regimento Interno.

Paragrapho unico. Fica entendido que só caberá o prêmio acima indicado aos alumnos approvados com media geral superior a 7.

Art. Só poderão ser permittidas transferencias de uma escola para outra no periodo comprehendido entre 1 de janeiro e 30 de março, desde que sejam feitas entre escolas officiaes ou equiparadas, não sendo, entretanto, permittidas as transferencias no ultimo anno escolar.

1.º A guia de transferencia deve especificar si o alumno prestou exames na 1ª época, si deixou de prestar por motivo de força maior, si foi reprovado em uma cadeira apenas ou si deixou de apresentar-se a exame da mesma, si foi suspenso e por quanto tempo.

2.º São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias dos annos anteriores.

Art. Si um estudante frequentar simultaneamente duas escolas congeneres, não poderá ser acceita em uma a nota obtida na outra.

Art. As escolas officiaes e as equiparadas a estas são obrigadas a cooperar para a manutenção da disciplina geral, respeitando umas as penas de suspensão ou exclusão impostas pelas outras.

Art. O horario dos trabalhos escolares será regulado pela Congregação independentemente de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas.

AUXILIARES DE ENSINO

Art. Serão auxiliares de ensino:

Os assistentes, os monitores, os internos e os auxiliares de instrucção pratica.

Art. Os assistentes serão escolhidos dentre os livres docentes da materia, mediante indicação do professor cathedratico.

§ 1.º O professor cathedratico poderá escolher para assistente um profissional que não seja livre docente, devendo este, entretanto, obter no prazo de um anno o titulo em questão, sob pena de perda do logar de assistente.

§ 2.º Não poderão ser assistentes os parentes consanguineos ou affins, até o 2º gráo, do professor cathedratico.

Art. Os monitores, internos e auxiliares de instrucção pratica serão escolhidos entre os alumnos matriculados na escola que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame da cadeira, excepção feita para as cadeiras cujos exames sejam prestados no ultimo anno do curso.

Paragrapho unico. Estes auxiliares de ensino perderão obrigatoriamente os seus logares, desde que completem o curso da Escola.

Art. Compete aos auxiliares de ensino:

Cumprir as determinações constantes de instrucções elaboradas pelo professor cathedratico.

Art. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo director da escola mediante proposta do professor cathedratico e serão por este demissiveis *ad nutum*, percebendo na Thesouraria da Escola os vencimentos fixados annualmente no orçamento escolar.

§ 1.º Para a dispensa de um auxiliar de ensino basta um officio de communicação nesse sentido, dirigido pelo professor cathedratico ao director da Escola.

§ 2.º A Congregação fixará em seu orçamento, annualmente, o numero de assistentes e os distribuirá pelas diversas cadeiras da Escola, attendendo sobretudo ao auxilio que devem prestar ao cathedratico nos trabalhos praticos da cadeira.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um thesoureiro;
c) um bibliothecario;
d) um porteiro;

Em numero fixado pela Congregação:

e) amanuenses;
f) dactilographos;
g) conservadores;
h) auxiliares de gabinete;
i) inspectores de alumnos (antigos bedeis);
j) serventes.

§ 1.º Todos os funccionarios administrativos serão nomeados pelo director e perceberão os vencimentos fixados pelo orçamento da escola constante da lei orçamentaria da Republica.

§ 2.º Os empregados constantes da tabella annexa ao orçamento acima citado, receberão pela dotação no mesmo prevista e os demais receberão pelas rendas escolares.

LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. As licenças aos professores e demais empregados gosando das regalias de funccionarios publicos serão concedidas na fórma do estabelecido pelas leis em vigor.

Art. As licenças dos funccionarios da escola não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director na fórma do estabelecido no regimento interno.

Art. A substituição do cathedratico até 30 dias será por indicação do cathedratico e acto do director, feita pelo assistente ou por um outro livre docente da cadeira.

Art. A substituição por periodo superior a 30 dias será feita por livre docente da materia e em falta deste por um cathedratico, escolhido pela Congregação.

Art. Os professores e auxiliares de ensino ficam sujeitos ao desconto de tantas trigesimas partes de seus respectivos *vencimentos mensaes*, quantas *forem, em cada mez*, as faltas que derem, excedentes de tres.

POLICIA ACADEMICA

Art. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior de Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. As penas disciplinares são as seguintes:

a) adverlencia particular, feita pelo director;
b) adverlencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de docentes;
c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
d) expulsão da escola;
e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras.

§ 1.º As penas disciplinares indicadas em *a* e *b* serão de jurisdicção do director; as de *c*, *d* e *e* da jurisdicção das Congregações.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das penas *do Codigo Penal em que houverem incorrido*.

Art. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alineas *a* e *b* os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
c) por offensa á honra de seus collegas;
d) por perturbação da ordem, procedimento desonesto nas aulas ou no recinto da escola;
e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da escola ou destruição dos annuncios nellas affixados;
f) por damnos causados nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;
g) os que dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto;

Art. Incorrerão nas penas do art. , alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso;

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;
b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou aos funccionarios do estabelecimento;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e e do art. , mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto;

Art. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde da escola, como ao director não será permittido transferil-o para outro instituto.

Art. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. Os professores, livres docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades de simples advertencia e perda do exercicio do cargo.

Art. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de dez dias, sem justificação.

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente.

e) que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas lettras *a*, *b* e *c*, ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da lettra *d* soffrerão a pena de suspensão, de oito a 30 dias imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da lettra *e*, perde ao o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os livres docentes nestas condições perderão direito a metade das taxas que lhes couberem relativas ao 2º periodo lectivo para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder até o ultimo dia deste periodo.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ensino.

Art. Das penas que forem applicadas pelo director o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. As escolas superiores se destinam, não só a ministrar o ensino, de modo a formar profissionaes habilitados, como tambem a constituir o meio proprio ás pesquizas e estudos especializados dos membros de seu corpo docente.

Art. O Governo providenciará para reunir as Escolas de Engenharia, Medicina e Direito da Capital da Republica em edificios nas proximidades uns dos outros na parte central da cidade, de modo a formar uma realidade a actual Universidade do Rio de Janeiro.

Art. Assim que for possivel o Governo fundará na Capital da Republica, uma "Escola Superior de Sciencias", destinada a pesquizas originaes e a cursos de alta especialização scientificas, sem quadro fixo de professores e para a qual serão nomeados os brasileiros que revelem capacidade verdadeiramente excepcional a altura daquelle objectivo.

Art. O Governo reunirá de tres em tres annos, no Rio de Janeiro, um Congresso de Ensino, de que serão membros natos os professores das escolas superiores, facilitando por todos os meios o comparecimento dos professores das escolas situadas fóra do Rio de Janeiro.

Art. Logo que for publicado o presente decreto serão postas em concurso, pelo prazo estabelecido na presente lei, as cadeiras vagas.

Art. Todas as questões attinentes ao bom funccionamento dos institutos e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto, serão reguladas pela Congregação, ao elaborar ou reformar o Regimento Interno.

Art. O Regimento Interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres dos certificados ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. E' vedada a transferencia, a pedido, de um docente, de uma cadeira para outra, salvo se pertencam ambos á secção para a qual fez concurso.

Art. Quando um professor cathedratico completar 25 annos de professorado effectivo, de accôrdo com o art. , proceder-se-ha a concurso para a escolha de um segundo cathedratico, nas condições previstas por esta lei no capitulo referente a regimen escolar — Matriculas — Exames.

Paragrapho unico. A mesma disposição é extensiva aos professores adjuntos.

Art. A Congregação poderá concorrer para facilitar a publicação de obras didacticas, profissionaes ou scientificas, de seu corpo docente, de real valor, a seu criterio, fixando para isto auxilios em dinheiro de importancia variavel com o valor da obra e o seu vulto.

Paragrapho unico. O autor deverá enviar á Congregação 50 exemplares dessa obra, cabendo-lhe, só então, o direito á percepção do referido auxilio.

Art. O Governo providenciará por occasião da confecção do orçamento das diversas escolas para a inclusão da verba necessaria á execução do disposto no art. (viagem de aperfeiçoamento aos professores) da presente lei, nas condições da proposta approvada pela Congregação.

Art. A Congregação poderá conferir o titulo de professor honorario a brasileiros ou estrangeiros de qualquer profissão a quem queira conferir expontaneamente esse titulo em homenagem á sua notavel competencia profissional ou a seu excepcional merito ou a serviços prestados ao paiz, á sciencia e á humanidade.

Art. A Congregação poderá dividir os alumnos de uma cadeira em turmas, segundo a capacidade de ensino do professor e as installações existentes, sendo que a regencia das turmas supplementares caberá em primeiro logar ao cathedratico recusando este ao substituto actual e na sua falta um livre docente da materia.

Paragrapho unico. O Regimento Interno preservará o criterio a seguir na divisão em turmas e a gratificação devida por esse facto a qual será retirada das taxas recebidas pela escola.

Art. O cathedratico é obrigado, sem direito a gratificação *pro labore*, a quatro prelecções theoricas semanaes, no maximo.

Em caso de materia leccionada na parte theorica, por mais de dous periodos, terá o cathedratico direito á gratificação *pro labore*, fixada pela Congregação, e custeada pela renda propria da escola.

Art. Os programmas das diversas cadeiras deverão indicar os assumptos que constituem a materia a professar com a divisão bem accentuada da parte relativa a cada um dos periodos do curso.

Art. O horario deverá ser organizado, de modo a que o numero de prelecções theoricas não exceda de 18 horas semanaes para a média dos periodos de um curso, nem exceda o maximo de 22 horas para qualquer delles.

Art. Não excedendo de 12 o numero de alumnos inscriptos em uma cadeira não terá direito o cathedratico respectivo aos serviços de assistente.

Art. Ao cabo dos diversos cursos as escolas de engenharia, de medicina e de sciencias juridicas e sociaes darão aos seus alumnos os titulos de engenheiro, medico e bacharel.

Paragrapho unico. Será em cada escola permittida a defesa de uma these de assumpto escolhido livremente e nas condições geraes estabelecidas para os concursos de professor cathedratico perante uma commissão de arguição de tres membros, com o fim de ser obtido o titulo de doutor.

Art. O patrimonio das escolas será constituido pelos edificios em que funccionam e respectivas installações, pelas subvenções que porventura sejam a esse fim destinadas, pelo patrimonio actual em dinheiro e em titulos e finalmente por doações particulares.

Paragrapho unico. No fim de cada anno financeiro serão levados a conta de patrimonio os saldos do orçamento annual.

Art. O orçamento das escolas constará além da doação que lhe for consignada na lei orçamentaria annua da Republica, das rendas provenientes das diversas taxas e dos rendimentos do seu patrimonio.

Art. O pagamento de todo o pessoal docente ou administrativo será executado pela thesouraria da escola que receberá no Thesouro Nacional as quantias a esse fim destinadas.

Art. Quando houver um só laboratorio para mais de uma cadeira providenciará a direcção da escola para manter a separação dos apparelhos proprios a cada um das cadeiras de modo a haver independencia dos ensinos respectivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Os actuaes substitutos não aproveitados como professores cathedraticos serão, emquanto occuparem esses cargos, os substitutos natos dos professores cathedraticos de sua antiga secção, farão parte do corpo docente, terão assento na congregação e nas commissões de concurso e exame e concorrerão com os cathedraticos aos sorteios para as viagens de aperfeiçoamento.

Poderão abrir cursos livres, quando não investidos das funcções de professores cathedraticos ou não estiverem regendo cursos annexos ou complementares.

Art. Os actuaes livre docentes que não prestaram provas de concurso de accordo com a lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, deverão submetter-se á revalidação de seus titulos, nas condições previstas pela presente lei.

Art. Os actuaes preparadores ou assistentes gosando da confiança do cathedratico poderão desempenhar as funcções de assistentes, não podendo entretanto, substituir o cathedratico si não se submetterem com successo ás provas previstas nesta lei para a livre docencia. Não gozando da confiança do cathedratico, serão dispensados, a menos que sejam vitalicios, em cujo caso serão considerados addidos.

Art. Os actuaes repetidores passarão a inspectores.

Art. A transformação de uma das cadeiras de clinica cirurgica em cirurgia das vias urinarias, só será feita com a acquiescencia de um dos professores cathedraticos de clinica cirurgica e do actual substituto da secção. Caso não seja possivel uma realização immediata desse *desideratum* será elle adiado para a primeira vaga que se der nas referidas cadeiras.

ESCOLA POLYTECHNICA

Disposições especiaes

Art. O ensino da Escola Polytechnica distribuir-se-ha por 33 cadeiras e três aulas:

Cadeiras:

1.ª Geometria analytica, Calculo differencial e integral.
2.ª Geometria descriptiva.
3.ª Physica experimental.
4.ª Mecanica theorica.
5.ª Chimica mineral.
6.ª Chimica organica.
7.ª Chimica analytica.
8.ª Topographia.
9.ª Geodesia e astronomia.
10.ª Petrographia precedida de noções de mineralogia e geologia. Noções de metallurgia.
11.ª Resistencia dos materiaes e grapho-statica.
12.ª Estabilidade das construcções. Concreto armado.
13.ª Pontes e viaductos e estructura metallica.
14.ª Materias e processos de construcção. Fundações e trabalhos de terra.
15.ª Estradas e trafego.
16.ª Architectura civil, historia dos estylos. Distribuição dos edificios. Orçamentos.
17.ª Hydraulica theorica e applicada.
18.ª Mecanica applicada: Resistencia, mecanismos, transmissões. Regulação de machinas, motores hydraulicos e bombas.
19.ª Hygiene das construcções. Saneamento. Traçado de cidades.
20.ª Contabilidade publica e industrial e estatistica.
21.ª Economia politica e finanças. Direito e legislação.
22.ª Rios, canaes e portos.
23.ª Physica industrial. Thermodynamica, geradores de vapor. Combustiveis e calometria.
24.ª Motores thermicos (a vapor, de combustão interna e de explosão); machinas frigorificas.
25.ª Elementos e orgãos de machinas. Apparelhos elevatorios.
26.ª Mecanica industrial.
27.ª Electrotechnica. Machinas electricas e transportes de energia electrica.
28.ª Medidas electricas e magneticas. Telegraphia e telephonia e tracção electrica.
29.ª Electrochimica industrial.
30.ª Metallurgia e siderurgia. Fabricação de cal, cimento e gesso.
31.ª Chimica industrial.
32.ª Architectura naval. Theoria do navio, propulsores.
33.ª Construcção naval.

Aulas:

1 Desenho á mão livre e de ornato.
2 Applicações technicas de geometria descriptiva. Desenhos technicos.
3 Desenho topographico e cartographico.

Art. A Escola Polytechnica comprehenderá quatro cursos:

a) curso de enzenharia civil;
b) curso de engenheiros mecanicos e electricistas;
c) curso de engenheiros industriaes.

Art. Nestes cursos as materias dellas constantes se distribuirão conforme o indicado nos seguintes quadros:

Nota — Os numeros indicados nos quadros seguintes representam na columna «Prelecção» o numero de aulas theoricas por semana professadas pelo cathedratico e na columna «Pratica» o total de horas semanaes destinadas a cada grupo de alumnos em que se divide a turma para os trabalhos praticos de laboratorio, os exercicios, as recordações ou repetições, ou para desenhos nas aulas de trabalhos graphicos.

CURSO DE ENGENHEIROS CIVIS

Primeiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integr	4	2	4	2
Geometria descriptiva	3	2	3	2
Physica experimental	4	2	3	2
Topographia	—	—	4	2
Desenho a mão livre e de ornato to architectonico	—	4	—	4

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral	4	2		
Physica experimental	3	2		
Mecanica theorica	3	2	4	2
Topographia	—	Pratica		
Chimica mineral	3	2	3	2
Geodesia e astronomia	—	—	4	2
Petrographia, etc	—	—	4	2
Desenho tecnico, etc	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2 periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geodesia e astronomia	3	2		
Petrographia, etc	3	2		
Resistencia de materiaes e grapho-statica	3	2	3	2
Materiaes de construcção, etc.	3	4	3	4
Architectura civil, etc	—	—	3	3
Hydraulica	—	—	3	2
Mecanica applicada	3	2	4	2
Desenho topographico e cartographico	—	4	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Architectura civil, etc.	3	4		
H[illegible]ulica	3	4		
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Hygiene e saneamento	—	—	3	2
Estradas de terro	3	2	3	2
Portos, etc.	—	—	3	2
Rios, canaes e portos	—	—	3	2
Physica industrial	3			
Contabilidade, etc.	3	2	3	2

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Hygiene e saneamento	3	2	—	Projectos
Portos, etc.	3	2	—	»
Rios canaes etc.	3	4		
Motores thermicos	3	2	3	2
Electrotechnica	3	2	3	2
Economica, etc.	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS MECANICOS E ELECTRICISTAS

Primeiro anno

(O mesmo do curso de engenheiros civis)

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geometria analy., etc.	4	2		
Physica experimental	3	2		
Mecanica theorica	3	2	4	2
Topographia	—	Pratica		
Chimica mineral	3	3	3	2
Petrographia, etc.	—	—	4	2
Desenho technico, etc.	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Resistencia e grapho-statica	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.	3	2	4	2
Electro-mechanica, etc.	3	2	3	2
Petrographia, etc.	3	4		
Physica industrial	3	1		
Hydraulica	—	—	3	2
Desenho topographico	—	—	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
H[illegible]ulica	3	4		
Medidas electricas	3	2	3	2
Electricidade industrial	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc.	3	4	3	4
Elementos de machinas	3	3	3	3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Electricidade industrial	3	2	—	Projecto
Motores thermicos	—	Projecto	—	—
Contabilidade, etc.	3	2	3	2
Economia, etc.	3	1	3	1
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Mecanica industrial	3	2	—	—

CURSO DE ENGENHEIROS INDUSTRIAES

Primeiro e segundo annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Resistencia, etc.	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.	3	2	4	2
Chimica organica	3	3	3	3
Metallurgia	3	2	3	2
Physica industrial	3	1	3	3
Hydraulica	—	—	3	2
Desenho topographico	—	4	—	—

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Chimica analytica	3	4	3	4
Processos e materiaes	3	4	3	4
Elementos de machinas	3	3	3	3
Physica industrial	—	—	Projecto	—

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Chimica industrial	3	3	3	3
Electrotechnica	3	2	3	2
Mecanica industrial	3	2	3	2
Motores thermicos	—	—	Projecto	—
Contabilidade	3	2	3	2
Economia	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS NAVAES

Primeiro segundo e terceiro annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Motores thermicos	3	2	3	2
Hydraulica	3	4	—	—
Architectura naval	3	2	3	2
Construcção naval	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc.	3			
Elementos e orgãos de machinas	3	4 3	3 3	4 3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica.
Construcção naval	3	2	—	Projecto
Motores thermicos	—	Projecto	—	—
Estabilidade, etc.	3	2	3	3
Mecanica industrial	3	2	—	—
Architectura naval	—	Projecto	—	—
Contabilidade	3	2	3	2
Economia	3	1	3	1

Art. As cadeiras de topographia, geodesia e astronomia terão, a 1ª um semestre de pratica e a 2ª dous semestres, um para cada parte; e as de estradas, pontes, saneamento e electricidade industrial; architectura naval e construcção naval; e a de machinas para o curso de engenheiros e electricistas terão um semestre de projectos, cada uma.

Art. Das materias estudadas em mais de um anno haverá exame da parte leccionada ao fim de cada anno lectivo, excepção feita para as que só tenham sido inioiadas em um 2º periodo e para as que estando concluidas na sua parte theorica exijam um periodo complementar de praticas ou projectos, em cujo caso o exame terá logar só ao cabo do anno em que forem executados os referidos trabalhos praticos.

Art. O numero de horas previsto nos quadros annexos de distribuição das materias poderá, a juizo da Congregação, ser alterado para mais ou para menos, confórme lhe parecer mais conveniente, respeitado o disposto no art.

Art. Além do ensino theorico e pratico, ministrado na Escola Polytechnica, com os recursos de suas installações privativas, serão facilitadas excursões e visitas de instrucção pratica, na cidade e fóra della, durante o periodo de curso ou nas férias escolares.

1.º Annunciadas as series de excursões para as diversas cadeiras, deverão os alumnos, que as quizerem acompanhar, inscrever-se na Secretaria da Escola, sendo gratuita esta inscripção, bem como custeados pela escola unicamente os meios de transporte.

2.º Os professores incumbidos da direcção de taes excursões ou visitas perceberão uma diaria de 30$ quando na cidade e de 50$ quando fora della, contados exclusivamente os dias de effectivo trabalho.

3.º Haverá excursões ou visitas para as seguintes cadeiras de ns. 10, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

ESCOLAS MEDICAS

Art. *As Escolas Medicas teem por fim ministrar em* cursos distinctos a alta instrucção profissional technica e experimental referente á medicina e á cirurgia e aos cursos annexos de: pharmacia, de odontologia e de obstetricia e ao mesmo tempo constituir centros de estudos e de pesquizas de sciencias geraes e applicadas.

Art. O ensino medico se fará em tres cursos:

a) curso fundamental;
b) curso geral de clinica;
c) curso especializado.

Paragrapho unico. O primeiro destes cursos será feito em tres annos.

Art. No curso fundamental as cadeiras basicas deverão ser leccionadas sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante; ao contrario, devem elles apresentar um quadro geral das suas respectivas cadeiras com a preoccupação de crear em seus alumnos um espirito justo, preciso e scientifico.

Art. No curso geral de clinica e no curso de especialização, compete aos professores das cadeiras de applicação leccionar tendo em vista as necessidades praticas profissinaes.

CURSO FUNDAMENTAL

Art. O curso fundamental comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) Physica;
b) Chimica geral e mineral;
c) Chimica organica e biologica;
d) Botanica e Zoologia medica;
e) Anatomia humana;
f) Histologia;
g) Physiologia;
h) Microbiologia;
i) Pharmacologia e arte de formular.

Art. O curso geral de clinica comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Pathologia e clinica medica;
c) Therapeutica clinica;
d) Clinica medica infantil;
e) Pathologia geral;
f) Clinica cirurgica infantil e orthopedia
g) Cirurgia das vias urinarias;
h) Pathologia e clinica tropicaes.
i) Hygiene;
j) Medicina legal;
k) Anatomia pathologica.

Paragrapho unico. Este curso sera de tres annos.

Art. O curso especializado constará do estudo das seguintes cadeiras:

a) Clinica obstetrica;
b) Clinica gynecologica;
c) Clinica ophtalmologica
d) Clinica neurologica;

e) Clinica psychiatrica;
f) Clinica oto-rhino-laryngologica;
g) Clinica dermatologica e Syphiligraphia.

Paragrapho unico. Este curso será de um anno.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DO CURSO MEDICO

1ª série:

a) Physica;
b) Chimica geral e mineral;
c) Botanica e zoologia medica;
d) Anatomia humana.

2ª série:

a) Anatomia humana;
b) Chimica organica e biologica;
c) Histologia;
d) Physiologia.

3ª série:

a) Physiologia;
b) Pharmacologia e arte de formular;
c) Microbiologia.

4ª série:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Medicina operatoria;
c) Anatomia pathologica.

5ª série:

a) Pathologia medica;
b) Clinica medica;
c) Therapeutica clinica;
d) Pathologia e clinica cirurgica;
e) Pathologia e clinica tropicaes;
f) Pathologia geral.

6ª série:

a) Clinica medica;
b) Clinica cirurgica infantil;
c) Clinica medica infantil;
d) Hygiene;
e) Medicina legal.

Curso de especialização:

a) Clinica obstetrica — dous periodos;
b) Clinica gynecologica — um periodo;
c) Clinica ophtalmologica — um periodo;
d) Clinica oto-rhino-laryngologica — um periodo;
e) Clinica dermatologica — um periodo;
f) Clinica neurologica — um periodo;
g) Clinica psychiatrica — um periodo.
h) Clinica das vias urinarias — dous periodos.

Art. A chimica geral deve comprehender as hypotheses fundamentaes da chimica, um estudo mais desenvolvido das leis geraes que regem as reacções chimicas, isto é, da physico-chimica.

Art. O ensino da cadeira de anatomia humana será feito nos moldes mais modernos, mais uteis e menos fastidiosos, de anatomia da região.

Art. Os cursos de propedeutica cirurgica, pathologia medica e pathologia cirurgica são considerados complementares, de frequencia obrigatoria e regidos por um docente livre á escolha da Congregação.

Art. O ensino da clinica medica se fará em quatro cadeiras:

a) Clinica medica propedeutica;
b) Duas cadeiras de clinica medica;
c) Uma cadeira de pathologia e clinica tropicaes.

1.º A 1ª será leccionada na 4ª série do curso medico; as outras duas o serão na 5ª e 6ª séries.

2.º Da primeira haverá exame no terminar da série; das outras na 6ª série.

Art. O curso de pathologia e clinica tropicaes será feito na 5ª série do curso medico.

Art. Aberta a vaga em uma das cadeiras de clinica medica poderá haver transferencia de professor de uma dellas, caso o queira, abrindo-se a vaga na cadeira do professor transferido.

O mesmo se observará nas cadeiras de clinica cirurgica.

Art. Serão obrigatorios os exames nas cadeiras de especialização, prestados na 1ª época de exames.

Art. Nas cadeiras leccionadas em um periodo, os alumnos serão divididos em duas turmas sendo uma leccionada no 1º periodo e a outra no 2º.

Art. A 1ª cadeira de clinica medica será leccionada na 4ª série sob a fórma de clinica medica propedeutica.

Art. A 2ª cadeira será do estudo da pathologia e clinica tropicaes.

Art. A 1ª cadeira de clinica medica passará a denominar-se: Clinica medica propedeutica; a 2ª pathologia e clinica tropicaes; a 3ª e 4ª terão a denominação existente.

Art. Uma das cadeiras de clinica cirurgica será transformada no estudo especializado das vias urinarias.

Art. Nos cursos de pharmacia e de odontologia as cadeiras especializadas privativas serão regidas por professores adjuntos gosando dos direitos e prerogativas que esta reforma estabelece.

Art. As outras cadeiras serão regidas pelos actuaes substitutos emquanto existirem e pelos livre docentes.

Art. O actual professor de chimica analytica e toxicologia poderá ser transferido para uma das cadeiras de chimica vagas na actual reforma, ressalvados os direitos do actual substituto do curso medico.

Art. Caso porém não acceite aquelle professor a transferencia caberá esta de direito ao actual substituto de chimica analytica e toxicologia.

Art. Ressalvados os direitos do actual cathedratico e substituto desta cadeira, o seu preenchimento futuro será por um professor adjunto.

Art. Das cadeiras do curso fundamental, quando dividida em duas partes haverá exames sobre as partes leccionadas, como preceitua o regimento interno escolar.

CURSO DE PHARMACIA

1º anno:

Botanica geral. Cryptogamia.
Chimica geral e inorganica.
Physica.

2º anno:

Botanica systhematica.
Chimica organica e biologica.
Zoologia systhematica e parasitologia.
Pharmacia galenica.

3º anno:

Chimica analytica.
Pharmacognosia.
Pharmacia chimica.

4º anno:

Microbiologia.
Chimica toxicologica e bromatologica.
Hygiene e legislação pharmaceutica.
Noções de anotomia e physiologia.

Os cursos de odontologia e da obstetricia merecem do legislador pura radical reforma.

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente mez foi nomeado Renato Macellino da Cunha para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo da 3ª Vara Criminal do Districto Federal.

—Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorogação, ao major medico graduado do Corpo de Bombeiros Dr. Firmino Von Doellinger da Graça;

De seis mezes ao cabo de esquadra da Policia do Districto Federal Maximiano José da Costa.

—Por outra de 24 do corrente mez foi concedido *exequatur* á carta rogatoria, expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital, para apprehensão e arrolamento de papeis de Credito depositados da filial do London and Brazilian Bank, no Rio de Janeiro em nome de Idalina Gomes Barroso, no interesse do processo de fallencia de Arthur Mimoso, Limitada.

Expediente do dia 24 de abril de 1923

Aos governadores e presidentes dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e ao chefe de Policia remetteram-se, para informar sobre a sua conveniencia, cópias dos documentos relativos a resoluções tomadas pelo Conselho das Ligas das Nações, com referencia aos certificados de identidade para os refugiados russos.

—Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Buenos Aires ás desta Capital, a requerimento de Dias Aguarez & Comp. no interesse do processo movido contra Joaquim J. Correras.

—Remetteu-se ao juiz federal da 1ª Vara, acompanhada da portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital para apprehensão e arrolamento de papeis de credito depositadas na filial do London and Brazilian Bank no Rio de Janeiro em nome de Idalina Gomes Barroso, no interesse do processo de fallencia de Arthur Mimoso, Limitada.

Requerimentos despachados

Official do Registro Civil de Ituiahy.—Dirija-se ao juiz de direito da comarca.

Antonio Bermudes. Os moveis e utensilios foram arrecadados á requisição do delegado do 12º districto policial e vendidos em hasta publica, sendo o saldo depositado na caderneta da Caixa Economica n. 493.731 da 3ª serie.

Dia 24

Seraphim Vieira, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação, para onde foi remettido o requerimento afim de ser informado.

Alvaro dos Santos Pinto, ex-soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo caderneta de reservista.—Indeferido, visto não ter concluido o seu tempo de serviço.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Constantin Elia Hambouz, natural da Syria e residente desta capital;

Francisco de Figueiredo, natural de Portugal e residente nesta capital.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

Antonio Paulino Cavalcanti, Joaquim Alogy Cavalcanti e Benjamin Florisno da Graça Aranha, alumnos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Deferido. Expeda-se aviso ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Salomão Guttnau.—Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Balthazar Emilio Gouveia, Guilherme Augusto, Henrique Bernardino, João Pereira, José Almeida Gomes, Luiz Santillo, Luiz Pezzella, Manoel Antonio Esteves, Manoel José, Manoel Joaquim de Campos, Porfirio Augusto Madruga, e Vicente Corona, residentes no Estado de S. Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 11 de abril de 1923

Fred. Figner, pedindo pagamento da quantia de 390$, proveniente de concertos de machinas de escrever, feitos para esta Secretaria de Estado. — Deferido. Aviso ao Ministerio da Fazenda, n. 1.342 de 20 de abril de 1923.

Additamento ao expediente de 14 de abril de 1923

Chaves & Esmero, pedindo a concessão *de uma passagem para dentro do mercado municipal*, a qual ficou prejudicada com a installação do posto do Corpo de Bombeiros da Exposição Internacional do Centenario. — Deferido, concedido 0$60, devendo os requerentes fazer as adaptações necessarias.

Additamento ao expediente de 17 de abril de 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição das quantias de 5:000$000, a cada uma das firmas, Oliveira Irmãos Limitada, Francisco Vieira Goulart, João Coelho Pereira Junior, João Coelho Pereira, sendo umas em apolices da divida publica e outras em especie.

Expediente de 18 de abril de 1923

Solicitaram-se pagamentos:

Ao Ministerio da Fazenda, de 92$, a Hasenclever & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em janeiro de 1922, á Colonia de Alienados, na Ilha do Governador (aviso n. 1.300).

Ao Tribunal de Contas:

De 1:200$, de adiantamento para occorrer a despezas urgentes desta Secretaria ao porteiro Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 1.292). Comprovando o mesmo as despezas feitas com o adiantamento anterior (aviso n. 1.291).

Ao Ministerio da Fazenda consultou-se sobre o requerimento em que Octavio Henrique Mallet e outros, praticante e serventes do Gabinete de Identificação e Estatistica, solicitam pagamento do augmento de que trata o art. 150 do orçamento do anno proximo passado (aviso n. 1.298).

Ao Ministerio da Marinha solicitou-se a distribuição do credito de 2:400$, á Delegacia do Thesouro Nacional no Pará, para occorrer ao pagamento do juiz de direito em disponibilidade, Dr. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro (aviso numero 1.299).

— Ao mesmo ministerio, solicitaram-se relações das importancias pagas pelo Thesouro Nacional, por conta do credito «Publicações, etc.» (aviso n. 1.297).

— Ao mesmo ministerio, remetteu-se a cópia do termo additivo de 26 de outubro de 1922, contracto entre este ministerio e os constructores do edificio do *Forum* do Districto Federal (aviso n. 1.290).

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, restituiram-se, afim de serem devidamente rectificadas, as contas relativas ás obras realizadas na Escola Nacional de Bellas Artes, ás quaes o Tribunal de Contas negou registro (aviso n. 1.294).

— Ao Tribunal de Contas remetteu-se o numero do *Diario Official* em que foi publicado o contracto entre este ministerio e a firma Pimenta & Comp., para o *fornecimento* de tecidos e artigos de armarinho ás reparticões dependentes (aviso n. 1.303).

— Ao presidente da Camara dos Deputados communicou-se que na presente data se scientifica ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio a importancia a ser paga como indemnização ao constructor do palacio da Camara dos Deputados (aviso n. 1.296).

— Ao representante do The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, em referencia ao pedido de fórmulas do empenho correspondente aos serviços telephonicos solicitados por officios desta directoria, communicou-se que as instrucções do Ministerio da Fazenda não mandam extrahir qualquer fórmula de empenhos para despezas com telephones, mas sim fazer o empenho de accordo com a importancia conhecida ou com a estima feita no anno anterior (officio n. 417).

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Pará communicou-se que na presente data se solicitaram ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja distribuido áquella delegacia a importancia de 2:400$, para pagamento de vencimentos ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro (officio n. 416).

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro, remetteu-se a cópia de um telegramma do delegado fiscal na Bahia, relativo á falta de descarga de um armario destinado ao serviço eleitoral naquelle Estado (officio n. 418).

— Ao presidente do Tribunal de Contas remetteram-se as segundas vias dos pedidos de fornecimentos ns. 57, 58, 59, 60, 61 e 62, desta Secretaria de Estado (officio n. 419).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio communicou-se a importancia da indemnização a ser paga ao constructor do palacio da Camara dos Deputados (aviso n. 1.295).

— Ao segundo official desta Secretaria de Estado bacharel Arthur Coelho Cintra communicou-se, attendendo á solicitação feita em requerimento, que fica dispensado da Commissão Fiscalizadora dos Estabelecimentos Subvencionados por este ministerio (aviso n. 1.293).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Por portaria de 23 de abril do corrente anno, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação e nos termos do art. 8, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda desinfectador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Francisco da Rocha Camargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1923

Manoel Antonio da Silva (219). — Mantenho o despacho anterior de 24 de novembro de 1922.

Expediente de 20 de abril de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao prefeito do Districto Federal, afim de serem cassadas as licenças concedidas aos vendedores ambulantes Alvaro Reis, Manoel Villela, João Henrique e Manoel Taveira, os quaes fazem o deposito e preparo de mendos adquiridos no Entreposto de S. Diogo em estabelecimentos que não apresentam condições de hygiene e nem são susceptiveis de saneamento (officio E 361);

Ao delegado geral da Exposição Internacional do Centenario da Independencia, afim de ser vedado o deposito de esterco para adubo das plantas dos jardins da Exposição nas proximidades do restaurante Falcone (officio E 360).

Expediente de 23 de abril de 1923

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser concedida praça para seis caixões, contendo medicamentos, consignados ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Rio Grande do Sul (officio E 359).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, que, por acto de 19 do corrente, foi transferido da Secretaria Geral deste Departamento para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia o escripturario Alvaro Alves de Sá, que se acha em commissão no Estado do Ceará, e tem por substituto o guarda desinfectador de 1ª classe Manoel Pereira da Silva (officio E 358).

Requerimento despachado

Parheco Ferreira & Comp. (243). — Não ha que deferir, á vista dos termos do art. 1.168 do regulamento sanitario.

Dia 24

Communicou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz que Francisco Magalhães foi dispensado da commissão que desempenhava de auxiliar de laboratorio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte por ter embarcado, sem acquiescencia do respectivo chefe, a bordo do *Rio de Janeiro*, com destino a esta Capital, depois de ter obtido tres dias de licença, sem ter voltado ao serviço (officio E. 362).

— Restituiram-se ao ministro da Fazenda, em resposta aos avisos ns. 94 e 95, de 11 do corrente mez, os processos relativos ás petições da Companhia Expresso Federal, solicitando resalvas de paquete para os vapores da International Freighting Corporation e Munson S. S. Lines, devidamente informados (aviso E. 42).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem os agentes das estações Maritima e S. Diogo autorizados a attender ás requisições para despacho de tambores, contendo anonol, material não inflammavel, que forem apresentadas pelo administrador do Hospital D. Pedro II, desde Departamento, Curiacio de Azevedo (officio E. 363);

Ao prefeito do Districto Federal, no sentido de ser feita a desobstrucção da valla que atravessa a rua Felix da Cunha e passa pelos fundos do predio n. 33 da rua Conde de Bomfim (officio E. 364).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de abril de 1923

Solicitaram-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica providencias no sentido de, a João Coelho Pereira Junior, serem restituidas as apolices da divida publica, ao portador, ns. 896, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905 e 906, da emissão a que se refere o art. 124, do decreto n. 3.232 de 5 de janeiro de 1922, para garantia da apresentação da proposta, em concurrencia publica, para o fornecimento de artigos do grupo 5 (officio n. 1.225).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 2 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto de Pilares a Lopes Moura & Comp (4.379) (officio n. 1.224).

— Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem fornecidas as necessarias informações sobre o modo de agir em relação ao emprego das rendas arrecadadas por aquella directoria (officio n. 1.223).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 16:900$811, relativo a fornecimentos feitos em março do corrente ao Hospital D. Pedro 2º, com excepção do fornecimento feito pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, para o qual serviu de base o art. 246, lettra b, do Codigo de Contabilidade Publica; os demais artigos foram adquiridos de conformidade com o art. 245, do referido Codigo (aviso n. 602);

De 15:933$490, proveniente de fornecimento, em março do corrente anno, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 599);

De 2:709$500, relativo ao fornecimentos feitos em março ultimo á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 598);

De 118$62, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, durante o mez de março ultimo, relativo ao consumo de luz electrica da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 597);

De 2:938$960, relativo a fornecimentos feitos em março do corrente ao Hospital D. Pedro 2º (aviso n. 596);

De 1:200$, á Viuva Rial Garcia, proveniente do aluguel do predio occupado pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 594);

De 34:477$259, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em março do corrente (aviso n. 595);

De 100$, a Ferreira Passarello & Comp., proveniente de fornecimentos em fevereiro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso numero 591);

De 13:978$, relativo a fornecimentos feitos em março do corrente anno á Inspectoria de Demographia, etc. (aviso n. 599).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os papeis que se referem aos contractos celebrados com Lopes Corrêa & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mendes, Pinto & Companhia, Marques Couto & Comp., Isnard & Comp. e Mayrink, Veiga & Comp., para fornecimentos, durante o corrente anno, de artigos dos grupos ns. 4, 6-12 e 12, a este Departamento (aviso numero 600).

— Communicou-se ao mesmo Tribunal que os fornecimentos feitos á Inspectoria de Demographia Sanitaria no importancia de 21$000 se effectuaram de accôrdo com o art. 245, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (aviso n. 601).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 3:610$, a Macedo Sena & Comp., relativo ao aluguel, no mez de dezembro proximo passado, do predio occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 592).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 23 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, o processo relativo a limpeza de uma valla existente na rua Dr. Leal, para que sejam solicitadas da Prefeitura, as necessarias providencias (officio n. 1.159);

Ao mesmo, devidamente informado, o requerimento n. 243, de Pacheco & Ferreira (officio n. 1.166);

Ao Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, etc., o relatorio do producto «Oxyaldina», de propriedade da Société Anonyme du Gaz, devidamente informado pelo Laboratorio Bacteriologico (officio n. 1.162);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, devidamente informado pela 5ª Delegacia de Saude, o requerimento n. 1.146, de José Maria Teixeira, referente ao esgoto do predio n. 64, da rua Araujo Leitão (officio n. 1.161);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos instaurados contra os seguintes infractores: José Thomé de Souza, Antonio Pereira Alves da Silva, Antonio Coelho & Irmão, José David Sili, João José de Macedo, Banco Commercial do Rio de Janeiro e Carlos Suchkow Joppert (officio n. 1.153).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 16 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a F. Ferreira de Sá (officio n. 1.173);

Ao mesmo, que, por despachos de 13 e 14 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Ernesto Ignacio da Silva, José Paulino Xavier e Carlos Gonçalves Pereira, solicitando relevação de multas (officios ns. 1.154/56);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que esta directoria resolveu autorizar a permanancia, alli, por mais tres dias, a contar de 24 do corrente, do 3º official Antonio Vieira (officio n. 1.172);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que esta directoria resolveu autorizar a permanencia do 3º official Antonio Vieira, por mais tres dias na Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.174).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de ser designado um engenheiro, para no dia 28 do corrente, proceder a vistoria sanitaria no predio n. 59 da rua Payssandú (officio n. 1.160).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 50$, cada um, Fernandes & Arcos, Antonio Fernandes Guimarães, Demetrio Lopes Parreira e Ferreira & Rabello; em 100$, Antonio Quintão e, em 200$, cada um, Antonio Francisco Parada e Joaquim Augusto Fernandes;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 500$, cada um, Manoel Vasques Vidal pela firma Vasques & Grillo, commandante Octacilio Pereira Lima e João Gutemberg Mendes.

Requerimentos despachados

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

F. J. Thomaz (1.155-51). — Deferido, devendo porém, cumprir a intimação de accôrdo com o compromisso agora assumido.

Segunda Delegacia de Saude:

Alice Didier (1.156-156). — Mantenho o despacho anterior.

L. Alves & Silva (1.100). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Terceira Delegacia de Saude:

Leopoldina Cordeiro de Athayde (1.152-84). — Concedo o prazo de 30 dias.

Sergio Pereira da Rosa (1.151-82). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Francisco José Soares e esposa (1.067). — Reduzo ao grão minimo a multa imposta pela occupação do predio n. 107, e relevo a outra, por dever ser considerada unica infracção em que incorreram os requerentes.

Vicente Novellino (1.161-235). — Indeferido.

Dr. Aprigio do Rego Lopes (1.166-247). — Deferido.

Banco Portuguez do Brasil (1.165-245). — Sim, por 60 dias.

Belmira Blassis da Motta (1.164-244). — Indeferido.

Hamilcar Nelson Machado (1.163-243) — Sim, por 60 dias.

José de Paula Arantes Junior (1.162-238). — Deferido.

Manoel Ramos de Oliveira (1.160-228). — Deferido.

Pedro Walter de Almeida França (1.159-227). — Deferido.

Domingos Gonçalves Pereira (1.158-226). — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1923

Posto de Jacarépaguá:

Alvaro Moraes (612). — Concedo 30 dias.

Campo Grande:

Belmirio da Silva Moraes (565) — Indeferido.

Dia 20

Jacarepaguá:

Pedro Carvalho de Almeida (611). — Concedo 30 dias.

Antonio Drumond da Costa (613). — Indeferido. Proceda-se nos termos do art. 1.140 do Regulamento.

Antonio Satyro de Oliveira (619). — Concedo 30 dias.

Antonio dos Santos (620). — Concedo 30 dias.

Joaquim da Camara Brito (532). — Concedo 30 dias.

Salvador Barroso (546). — Concedo 30 dias a partir de 19 do corrente.

Madureira:

Ataliba Paim Ribeiro (559). — Concedo 30 dias, em prorogação.

Campo Grande:

Francisca Clarinda de Araujo (604). — Aguarde opportunidade.

José Fernandes (605). — Concedo 30 dias para cumprir a intimação numero 70.627.

Pulcheria Maria dos Santos (492). — Indeferido.

Madureira:

Hypolito Paulino Ferreira (478). — Concedo 60 dias a partir de 6 do corrente.

Antonio Augusto Queiroz (489). — Indeferido. Extraia-se multa nos termos do regulamento.

Bernardino Ayres (587). — Concedo 60 dias.

José Maia Ribeiro (530. — Concedo 30 dias.

Antonio Sabino de Oliveira (531). — Concedo 30 dias.

Bangú:

Alcebiades Bastos dos Santos (527). — Concedo 40 dias.

Guilherme de P. Porto (528). — Concedo 45 dias.

Raymundo Pires Teixeira (616). — Concedo 40 dias.

Santa Cruz:

Victor André Villon (617). — Prove o que allega.

Zeferino Pery de Linde (499). — Concedo 30 dias, a partir de 10 do corrente.

Ilha do Governador:

Virgilio A. Benevenuto (577). — Certifique-se, nos termos da informação supra.

Villa Proletaria:

Aldevino Corrêa Vasconcellos (608. — Prorogo o prazo até 4 de maio proximo.

Dia 21

Madureira:

Januario Romualdo (529). — Prorogo o prazo até 2 de maio proximo vindouro.

Dia 23

Bangú:

Alfredo Nunes Machado (574). — Concedo 45 dias, a partir de 20 de março ultimo.

Domingos Martins Borges (575). — Indeferido.

Madureira:

João Baptista Tavares (586). — Concedo 60 dias.

Campo Grande:

Perciliana Rophina da Conceição (603). — Concedo o prazo de 30 dias, para dar cumprimento á intimação numero 70.650.

Villa Proletaria:

Antonio Bento de Souza (609). — Deferido.

Bangú:

Antonio Ferreira (615). — Concedo 30 dias e si findo o prazo não estiver cumprida a intimação, proceda-se nos termos do art. 1.140 do regulamento.

Jacarépaguá:

Sebastião de Campos Queiroz (621). — Concedo 30 dias.

Antonio Benevenuto Pereira (610). — Concedo 30 dias, nos termos do parecer.

Maria Pereira Gonçalves (445). — Concedo 45 dias.

Anchieta:

Luiz do Souto Mendes (622). — Concedo 30 dias.

Laura Ramos (502). — Não póde ser attendida, á vista do parecer.

Santa Cruz:

Beraldina de Oliveira Paiva (579). — Indeferido. Extraia-se multa nos termos do regulamento.

Pedro Corrêa de Ponte (580). — Como pede.

Maria Judith de Sant'Anna (581). — Não ha que deferir. O prazo concedido por despacho de 5 de março ultimo (requerimento n. 293) ainda termina em 5 de maio proximo vindouro.

José Pedro de Alcantara (582). — Mantenho o despacho anterior.

Emilio Adriano Villon (618). — Concedo 30 dias.

Campo Grande:

Claudino Ribeiro da Silva (494). — Em tempo: seja chamada a attenção do encarregado do serviço pela irregularidade verificada.

Penha:

Eugenio Seize (563). — Attenda-se, a titulo precario.

Ministerio da Fazenda

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a que se refere o decreto n. 15.975, desta data.

Tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 90, deste mez, á Directoria da Receita, mandado sustar por 30 dias a execução deste regulamento, afim de estudar reclamações que contra elle se levantaram, a commissão elaboradora solicita dos interessados as suggestões que tiverem de fazer, e que devem ser dirigidas, até o dia 25 do corrente, ao Sr. Dr. Lindolpho Camara, no Gabinete do Ministerio da Fazenda.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO

Art. 1.º O imposto de consumo de que tratam os arts. 1º, n. 31, e 25 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, incide sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a saber:

1 — *Joias e quaesquer outras obras de ourives*, de ouro, prata, patina, cobre, alumnio, chumbo, estanho, zinco, ferro ou aço, tartaruga, marfim, madreperola ou qualquer outra materia, simples ou lisos, lavrados, estampados, esmaltados ou

com pedras preciosas, finas ou falsas, ou com coral, dourados, prateados ou de filigrana, taes como:

a) allianças, anneis, dedaes de ouro, prata ou platina; braceletes, pulseiras com ou sem relogio, collares, pendantifs, cordões e medalhas para pescoço, amuletos, cruzes e figas; barrettes, broches, alfinetes de peito; alfinetes, pegadores e passadores de gravatas; botões de punho e de camisa; brincos e argolas para orelhas; diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça; chatelaines, cintos, bolsas de mão, relogios com pedras preciosas, porte-monnaies, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometro e semelhantes; castões de ouro, prata ou platina, ou qualquer outro metal dourado ou prateado, para bengalas ou guarda-chuvas, chicotes e rebenques; lapiseiras, aguilheiros, correntes para relogio, cordões ou trancelins para leques, para pince-nez e usos semelhantes; fivellas para cinto, chapéos, calçados e semelhantes; oculos com ou sem vidro, monoculo, binoculos, lorgnons e pince-nez (quando de ouro, platina ou prata ou de outro metal dourado, prateado ou esmaltado);

b) baixellas para serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes, porta-joias, porta-allianças, porta-alfinetes, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo, bonbonières, paliteiros, escrivaninhas, tinteiros, canetas simples ou com tinta, de ouro, prata, platina no todo ou em parte, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, licoreiros, fructeiras, jardineiras, castiçaes de ouro, prata ou platina, ou outro metal dourado ou prateado, taças de metal communs e para sports, estojos para unhas, costura, barba, bordado, e para escriptorio e objectos semelhante:

c) quaesquer outras obras de ourives, simples ou lisas, lavradas ou com mosaicos, coral, perolas, ambar, marfim, madreperola, tartaruga, pedras finas ou falsas ou de fantasia;

d) pedras preciosas, pedras finas não especificadas ou falsas e perolas, quando vendidas avulsas.

II — *Objectos de adorno.*

Considerar-se-hão *proprios para adorno* os objectos que se destinam á ornamentação e embellezamento, taes como: monumentos, lapides, columnas, estatuas, estatuetas, imagens, busios, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a oleo, oleographias e aquarellas, lampadarios, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, relogios de fantasia para cima de mesa, vasos, jarras, cache-pots, lustres, candelabros, espelhos com molduras douradas e prateadas e os de fantasia, com ou sem molduras e semelhantes

Estes objectos estão sujeitos ao imposto, qualquer que seja a materia que os constituir — ouro, prata, cobre, nickel, ferro, chumbo, estanho, zinco, madeira, alabastro, marmore, porphirio, jaspe, granito, gesso, terracotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galalith, e semelhantes, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados ou esmaltados

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 2.° Cada commerciante dos objectos de que trata o art. 1°, seja atacadista, varegista, fixo ou ambulante, é obrigado a ter um livro especial, conforme o modelo annexo, que apresentará á repartição fiscal competente para ser authenticado com a rubrica do chefe da repartição, ou do funccionario por elle designado, em cada uma de suas folhas e com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Paragrapho unico. Neste livro serão lançadas diariamente as vendas a retalho, pelo numero de ordem e data de cada operação, numero de referencia do objecto, quantidade, designação summaria de cada artigo ou artigos, nome e endereço do comprador, preço e importancia da taxa; e nas vendas em grosso, o numero de ordem da factura, sua data e importancia total, nome e endereço do comprador e importancia da taxa.

Art. 3.° Cabe aos fiscaes dos impostos de consumo a fiscalização directa destes pelos meios em seu alcance, podendo proceder aos exames que entenderem na escripta fiscal do imposto, levando ao conhecimento do chefe da repartição quasquer vicios ou omissões que lhes pareçam prejudiciaes ao fisco.

Art. 4.° Sempre que o chefe da repartição fiscal entender conveniente fará ou mandará fazer o confronto do livro especial com a escripta commercial do estabelecimento, para apurar a exactidão do pagamento do imposto.

Art. 5.° O vendedor é obrigado a dar recibo ao comprador, que não poderá recusal-o.

CAPITULO III

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 6.° A taxa do imposto é fixada em 2 % (dous por cento) sobre os preços das vendas e o seu pagamento terá logar duas vezes no mez — no dia 15 e no ultimo dia do mez — por meio de estampilhas especiaes, apposlas no livro de que trata o art. 2°, em seguida á somma das operações, e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou do seu representante legal, sendo a data repetida em abreviatura em cada estampilha.

§ 1.° Os objectos sahidos de uma casa commercial para serem collocados noutra, em consignação ou commissão, serão para os effeitos deste artigo considerados vendidos.

§ 2.° Os interessados, devidamente registrados, poderão comprar na repartição fiscal competente, por meio de nota, antecipadamente, em cada mez, as estampilhas que julgarem necessarias ao pagamento do imposto no mez subsequente.

Art. 7.° Os particulares que importarem do estrangeiro os artigos de que trata este regulamento pagarão o imposto, *por verba*, no proprio despacho da importação, tomando-se por base o valor da factura consular e, na falta desta, o que for arbitrado pelo conferente do despacho ou pela commissão de tarifa, sem prejuizo dos recursos legaes.

Art. 8.° Nas vendas que se effectuarem em hasta publica, nas alfandegas e mesas de rendas, o imposto será pago pelo arrematante, *por verba*, no proprio despacho ou nota de arrematação.

CAPITULO IV

DAS MULTAS

Art. 9.° Incorrem na multa de 1:000$ a 3:000$ os que deixarem de apresentar o livro para ser authenticado ou que o escripturarem sem essa formalidade, ou, embora authenticado, o escripturarem com emendas, rasuras ou borrões.

Art. 10. Incorrem na multa de 1:000$ a 5:000$ os que sonegarem o pagamento do imposto, difficultarem a fiscalização, empregarem estampilhas falsas ou já servidas, ou que não sejam as especiaes do imposto e os que infringirem o artigo 5°.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. Ficam sujeitas ao pagamento deste imposto todas as vendas que se fizerem em leilão, ou particularmente, nas casas de penhores nos montes de soccorro nos clubs de mercadorias, nas agencias de leilões, e nos leilões particulares, cabendo aos donos, gerentes ou administradores destes estabelecimentos e aos leiloeiros as obrigações impostas por este regulamento aos commerciantes.

Art. 12. Os importadores de joias e mais objectos sujeitos a este imposto não poderão retiral-as da alfandega e mesas de rendas sem a prova de se acharem registrados para esse commercio na repartição fiscal competente.

Art. 13. Os objectos não especificados no art. 1° serão assemelhados aos do mesmo artigo, si com elles tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia, quer pelo seu fabrico, lavor ou fórma, combinados com seu uso ou emprego.

Art. 14. Nos casos omissos serão applicadas as disposições do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ás quaes se incorporarão as deste regulamento.

Art. 15. Ficam sujeitos a patente de registro, nos termos dos arts. 8° a 30 do citado decreto n. 14.648, todos os individuos ou estabelecimentos que fabricarem, venderem ou expuzerem á venda os objectos de que trata este regulamento.

Art. 16. Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste regulamento, para o preparo do livro de que trata o art. 2° e inicio da fiscalização e cobrança do imposto, estando sujeitos a elle todos os objectos existentes nessa data nas casas commerciaes, atacadistas ou varegistas ou a ellas equiparadas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Por portaria de 23 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Theodoro da Silva Baptista, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gôso da mesma licença.

(*) Por outra da mesma data, foi concedida a licença de tres mezes, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria da Imprensa Nacional Dinah Monteiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 136 — Em resposta ao officio desse instituto n. 211, de 16 de janeiro findo, indagando não só qual o resultado da acção judiciaria movida contra o Lloyd Brasileiro pela firma commercial desta praça Edmundo Teltscher & Comp., com relação ao pagamento de 25:000$, proveniente de um fornecimento feito pela dita firma ao Almoxarifado de Moçangué em dezembro de 1919, como tambem si é possivel encontrarem-se na commissão liquidante do mesmo Lloyd alguns livros ou documentos por meio dos quaes se possa organizar uma conta on demonstrarão que determine de modo preciso a responsabilidade do ex-thesoureiro do referido Lloyd Leopoldo Frederico Pereira, tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a cópia da informação prestada sobre o assumpto pela mesma commissão liquidante em officio n. 60, de 27 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Guardian Assurance Company, Limited, por seus agentes, pedindo prorogação de prazo, por noventa dias, relativo a uma notificação feita pela Inspectoria de Seguros em 23 de outubro do anno passado. — Concedo, em face do que está allegado.

Edward Ashworth & Comp., representantes da London & Lancashire Fire Insurance Company, pedindo um prazo de noventa dias para apresentar novos argumentos a proposito de um recurso interposto do acto da Inspectoria de Seguros. — Concedo a prorogação pedida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Em face do disposto no artigo 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 937, de 28 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias no sentido de ser restituida a V. Werneck & Comp., a caução representada por cinco apolices da divida publica, ao portador, do valor de 1:000$, cada uma.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 14 — Em face do disposto no artigo 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 865, de 22 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias no sentido de ser restituida a Freire Guimarães & Comp., a caução de 8:000$, representada por oito apolices da divida publica, ao portador, do valor de 1:000$ cada uma.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 15 — Em face do disposto no artigo 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 850, de 21 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias no sentido de ser restituida a Freire Guimarães & Comp., a quantia de 500$400, depositada como garantia de fornecimento áquelle departamento.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 26 — Remetto-vos o incluso officio n. 39, de 17 do corrente mez, da Collectoria Federal do Rio Bonito, que por equivoco foi enviado ao Thesouro Nacional.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 281 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados com o vosso officio n. 38, de 1 de fevereiro ultimo, relativos ao processo em que «The London & Lancashire Fire Insurance Company» recorre do despacho dessa inspectoria sobre observancia do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 18 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso, exarando no processo o seguinte despacho: «A instituição feita pela Inspectoria de Seguros é corollario do despacho deste ministerio, de 23 de janeiro de 1922, em virtude do qual a «The London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited», e as demais companhias de seguros que se achavam nas mesmas condições, foram julgadas sujeitas á inteira observancia do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

As razões ora apresentadas pela recorrente no intuito de eximir-se ao cumprimento da intimação, já foram apreciadas, e, administrativamente, julgadas insubsistentes, em face da lei, da doutrina e da jurisprudencia.

O acórdão do Supremo Tribunal Federal n. 1.400, de 4 de dezembro de 1909, a que se refere, expressamente, o art. 110 do citado decreto n. 14.593, reconhece a razoabilidade das leis de ordem publica e assignala que «em todos os paizes em que as leis de fiscalização das companhias de seguros foram decretadas, comprehenderam em geral todas as companhias que já funccionavam ao tempo da promulgação do decreto.»

O decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, é, insophismavelmente, uma lei de ordem publica. Não apenas no sentido lato da expressão, em virtude do qual todas as leis são de ordem publica, por isso que contêm todas as medidas reclamadas pelo interesse geral; mas, tambem, no sentido restricto, pelo qual a lei dispõe sobre regras indispensaveis, ou necessarias, á acção do Poder Publico, nas diversas manifestações da sua existencia e do seu funccionamento.

Como muito bem assignala o Sr. inspector geral de Seguros, as medidas contra as quaes se levanta a reconcurrente — *integralização do deposito, reservas technicas e limitação dos riscos* são os pontos primordiaes em que assenta e se coordena todo regimen serio de fiscalização de seguros, no mundo inteiro. Nisso consiste a fiscalização preventiva que, scientificamente estabelecida, dispensa muitas vezes a fiscalização repressiva.

Não ha, evidentemente, offensa a direitos adquiridos, pois não se trata de uma lei nova que collida com prescripções legaes, de fórma a difficultar o traçado da linha divisoria da vigencia da primeira e da segunda. Trata-se, sim, de lei que crea um serviço novo, inexistente ao tempo da organização da companhia, de lei de ordem publica, de caracter geral, que não póde reconhecer excepções que não foram expressamente previstas, nem embaraçar a acção do fisco que, sendo independente e autonomo, não fica adstricto ás clausulas de mera autorização, com que se constituiram as companhias de seguros e onde nao foram absolutamente estabelecidas as restricções que ora se quer crear á acção do Poder Publico.

Uma vez que o regulamento baixado com o decreto n. 14.593, não impede que a recorrente continue a realizar as operações para as quaes foi instituida e nada altera nos contractos concluidos á sombra do regimen anterior, não ha como affirmar offensa a direitos adquiridos que, como ficou assignalado, só podem ser encontrados no campo restricto das operações para as quaes se instituiram as companhias e dos contracots feitos anteriormente á lei e cujas condições constituem, innegavelmente, um direito adquirido pelas partes que nelle intervieram um facto juridico que entrou para o patrimonio do titular.»

Por todos esses motivos e pelos mais que constam do processo, nego provimento ao recurso.

— Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

N. 282 — Accusando o recebimento do vosso officio circular n. 11, de 26 de março findo, agradeço-vos a gentileza da remessa que fizestes de um exemplar do 4º numero do Annuario desse Conselho, relativo ao corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 18 — Restituo-vos, para os devidos fins, o incluso processo enviado com o officio n. 5, de 22 de janeiro findo, relativo ás varias irregularidades verificadas na escriptura,ão do livro — Cofre de Orphãos — dessa repartição, acompanhada da informação prestada sobre o assumpto pelo contador da Delegacia Fiscal em São Paulo, Dr. João Baptista Guimarães.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Remetto-vos a inclusa certidão passada pelo Thesouro Nacional, a requerimento de D. Maria Carlota Leal de Almeida, de que trata o vosso officio n. 20, de 1 de março ultimo, devendo ser ahi cobrado da interessada o respectivo sello, na importancia de 4$300.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Remetto-vos a inclusa certidão passada pelo Thesouro Nacional, a requerimento de D. Alipia da Gloria Pereira do Lago, de que trata o vosso officio n. 14, de 6 de março ultimo, de-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

vendo ser ahi cobrado da interessada o respectivo sello, na importancia de 4$300.

N. 32 — Remetto-vos a inclusa certidão passada pelo Thesouro Nacional, a requerimento de D. Maria do Rego Barros, de que trata o vosso officio n. 21, de 14 de março ultimo, devendo ser ahi cobrado da interessada o respectivo sello, na importancia de 4$300.

Requerimento despachado

Julio da Silveira Caldeira, pedindo certidão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1923

Vincenzo Vitalo (de 1 de outubro do anno passado), pedindo para pagar em prestações mensaes a divida de 1:200$, proveniente de multa imposta por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, em processo instaurado pela Recebedoria do Districto Federal. — Deferido, de accôrdo com o parecer

Dia 23

Abrigo Thereza de Jesus, de 23 deste mez, pedindo isenção de pagamento das taxas de consumo d'agua e de saneamento para os predios á rua Ibituruna ns. 89 e 91. — Deferido, em face dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de abril de 1923

Sr. agente da estação de Barra Mansa, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 201 — Solicito vossas providencias no sentido de serem concedidas passagens de 1ª classe, dessa estação á de Central, ao Sr. inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, sua senhora e duas filhas menores e, bem assim, para o transporte de sua bagagem.

Dia 24

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 202 — Passo ás vossas mãos sob ns. 5.781|994, 214 certidões de dividas da taxa de saneamento, série E. N., na importancia, inclusive multa de móra, de 10:585$200, do exercicio de 1919, lettras M N O P e Q.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Florianopolis:

N. 203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do vosso telegramma de 26 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 9 deste mez, que sendo o conhecimento de carga o unico documento probatorio da propriedade da mercadoria perante as alfandegas e mesas de rendas, o desembaraço das mesmas mercadorias, navegadas por cabotagem, deve se effectuar com a apresentação desse documento, ou mediante assignatura de termos de responsabilidade, como tem procedido a alfandega desta cidade.

— Sr. Antonio Sobreiro, tabellião e official do Registro Civil da Villa de Iconha, comarca de Benevente, Estado do Espirito Santo:

N. 204 — Em solução á consulta constante do vosso officio sem numero, de 16 de janeiro ultimo, declaro-vos que está sujeito ao sello do n. 32, § 4º, tabella B e nota 9ª, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o reconhecimento de filhos naturaes, quer por escriptura publica, quer em termo de registro de nascimento, por testamento ou qualquer outro acto previsto no Codigo Civil.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas — Ministerio da Viação:

N. 205 — Communico-vos, para os devidos fins, que Fernando Antonio Langer e sua mulher D. Adelina da Silva Langer, prestaram nova fiança substitutiva, com effeito retroactivo ao inicio do exercicio do cargo, em favor de Oscar de Barros Souza e Mello, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, caucionadas as apolices da divida publica, sob ns. 550.482 e 550.483, do valor nominal de 1:000$ cada uma, assignado o termo competente a 16 do corrente mez.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 33 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da relação inclusa, por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas federaes, no exercicio de 1922, pela collectoria de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, encaminhados com o officio n. 26, de 15 de fevereiro ultimo.

N. 34 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1922, constante da inclusa relação, por cópia, e que foram encaminhados com o officio n. 12, de 31 de janeiro deste anno.

N. 35 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação, que serviram para a arrecadação das rendas, no exercicio de 1922, pela Collectoria das Rendas Federaes em Itaócara, Estado do Rio de Janeiro, encaminhados com o officio n. 46, de 13 de março ultimo.

N. 36 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões, constantes da relação inclusa, que serviram para a arrecadação das rendas, no exercicio de 1922, pela Collectoria de Rendas Federaes em Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, encaminhados com o officio n. 10, de 30 de janeiro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 318 — Com o officio n. 3.394, de 20 de dezembro de 1922, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Jorge Bargut recorre da vossa seguinte decisão:

"Da leitura das peças deste processo claramente se evidencia a tentativa feita no sentido de serem fraudulentamente retiradas do Armazem de Bagagem sete malas trazidas por Jorge Bargut, passageiro do vapor "Massilia". Por tal fórma está patente a tentativa de contrabando que seria fastidioso expender longos argumentos em torno do facto, tão positivas as provas contidas neste processo.

Ora, está meridianamente demonstrado pela communicação de fls. 3 que as malas foram dolosamente introduzidas na bagagem do secretario da Embaixada do Brasil em Paris, Dr. João Ruy Barbosa; e attendendo a que as bagagens dos diplomatas, salvo em casos especialissimos, não são examinadas, não ha negar que a fraude se consummaria e os volumes apprehendidos teriam sahido sem o pagamento dos direitos. Com muita habilidade agiu, pois, o contrabandista; não fôra o zelo com que se houveram os funccionarios em exercicio no Armazem de Bagagem e certamente teria o delinquente conseguido os seus fins, donde a possibilidade da realização do delicto preconcebido.

A defesa apresentada (fls. 164|168 a) nenhum argumento contém que possa trazer ao espirito a convicção de ausencia de acto fraudulento; ao contrario nessa mesma defesa ha topicos que se transformam em verdadeiras accusações contra Bargut; nessa defesa ha flagrantes contradições com o seu proprio depoimento de fls. 63 do processo. Ahi affirma o supplicante que os volumes de sua bagagem nunca vieram com elle na cabine que occupava, mas sim no porão do navio; na defesa, no emtanto, declara que as valises vieram na cabine; na defesa allega o supplicante que não houve tentativa de contrabando; mas o que vem a ser a inclusão de sua bagagem entre a do Dr. João Ruy Barbosa ? Si as malas tivessem sahido do armazem e tivessem sido apprehendidas fóra, nesse caso não teria havido tentativa, mas contrabando consummado; aliás o supplicante é quem admitte a tentativa:

"Que tem o supplicante, dado que se houvessem passado os factos precisos para a caracterisação do contrabando ou da simples tentativa de contrabando com o que terceiros fizeram?" (fls. 165)

Vê-se claramente que Bargut começa a admittir o acto delictuoso; quer attribuil-o, porém, a terceiros. Mas esse argumento é pueril e por completo repugna á razão; quem, para ser agradavel a Bargut, teria commettido semelhante delicto, cujo proveito sómente a Bargut caberia, sem a connivencia deste? Ainda insiste o supplicante nessa contraproducente argumentação quando diz que:

"Si terceiros engendraram um contrabando, sem a participação do dono da mercadoria a contrabandear, que importa a este a deliberação criminosa daquelle ? " (fls. 165).

De um modo mais positivo admitte agora Bargut a existencia da tentativa do contrabando, tentativa aliás exuberantemente provada neste processo. Não poderia, portanto, o supplicante negal-a, nem o nega, como se vae vendo de sua propria defesa. O que procura Bargut é apenas isentar-se da pena criminal" porque da administrativa não poderia tentar fazel-o, á vista dos autos. Esforça-se o supplicante por fazer crer que, para ser apurada a sua responsabilidade, seria necessario tambem ser responsabilisado o Dr. João Ruy Barbosa e o despachante Gomes de Castro, como conniventes. E mais adiante não admitte a connivencia delle, supplicante, quando affirma que:

"Podia dar-se o contrabando, podia verificar-se a sua tentativa, mas o supplicante é que não poderia ser suspeitado, pois elle deu todas as demonstrações de que queria satisfazer os direitos, o que exclue a idéa de contrabando (fls. 167 v.)."

O supplicante admitte a hypothese mesmo do contrabando; admitte a tentativa, ao mesmo tempo que não a admitte. Quer fazer acreditar que elle não póde ser connivente, embora o facto delictuoso se tenha realizado. E' o ser e o não ser. A fraude só a Bargut aproveitaria, no emtanto Bargut desconhece o amigo desinteressado que o queria beneficiar!

Mas a sua argumentação é extraordinariamente falha quando diz:

«Si as malas do supplicante foram incluidas como bagagem do Dr. João Ruy Barbosa, e si foi o Dr. João Ruy Barbosa que providenciou pessoalmente para obter o desembaraço de sua bagagem, e si, como diz a testemunha de fl. 90, as malas do supplicante foram da cabine para o cáes, a autoridade fiscal teria de agir, si estivesse com desejo de acertar, de fórma a verificar si o mesmo Dr. João Ruy Barbosa levava a termo esse desembaraço e recebia como sua a bagagem do supplicante. Ahi estaria a tentativa de contrabando perfeitamente caracterizada, e sem defesa para os seus autores» (fl. 168).

De fórma que, no entender do supplicante, a tentativa se daria sómente si o Dr. João Ruy Barbosa fosse connivente e fizesse desembaraçar, como sendo sua, a bagagem de Bargut; si o Dr. João Ruy Barbosa, verificando a fraude que, com abuso de seu nome, se procurava levar a termo, reclamasse e pedisse fosse responsabilizado o criminoso, acto nenhum fraudulento existiria, no pensar do supplicante. Assim, para Bargut, ou o Dr. João Ruy Barbosa tem de ser dado como seu cumplice, ou elle Bargut, é innocente! Ou, o Dr João Ruy Barbosa é culpado, e nesse caso, affirma o supplicante, houve tentativa de contrabando: ou elle não o é, e, nesse caso, não houve tentativa. Como se vem observando em toda a defesa de Bargut, este não nega o facto delictuoso; apenas quer que esse facto tenha sido praticado com a acquiescencia e cumplicidade do Dr. João Ruy Barbosa; mas, mesmo que se admittisse a cumplicidade, essa circumstancia serviria para attenuar a culpa do supplicante ou para eximil-o da mesma culpa? Evidentemente, não!

Aliás, as peças do processo são tão claras quanto á positivação do crime, que sómente com subterfugios se poderia tentar uma defesa. Os outros pontos desta, mais fracos, não merecem ser refutados para não tornar fastidiosa a sua analyse. Isso posto e:

Considerando que está plenamente provada a tentativa de contrabando;

Considerando que é o proprio Bargut que, na sua defesa, por diversas vezes admitte essa tentativa;

Considerando que é inverosimil admittir-se que Bargut tivesse deixado em abandono os seus volumes contendo mercadorias de alto valor, e que só soubesse da apprehensão das malas dias depois;

Considerando que, si não fossem a denuncia e a diligencia dos funccionarios com exercicio no armazem de bagagem, certamente teria Bargut conseguido os seus fins, isto é, teria retirado os volumes sem o pagamento dos direitos devidos;

Considerando que as contradicções existentes entre a defesa apresentada pelo supplicante e o seu depoimento de fl. 63 são de molde a não deixar duvidas sobre a tentativa do acto criminoso;

Considerando que nenhuma razão apresentou Bargut, que invalidasse o auto de apprehensão de fls., nem provas tivesse trazido á luz que pudessem justificar o facto;

Considerando que só ao supplicante aproveitaria a realização do delicto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão e condemno Jorge Bargut á perda das mercadorias apprehendidas e mais á multa de 50 % do respectivo valor official. Intime-se; publique-se e remetta-se, por cópia, ao M. M. juiz federal, para o devido processo crime. Adjudique-se, afinal, o producto aos apprehensores, Srs. escripturarios desta alfandega, Dr. Luiz Segundo Bezerra da Trindade e Augusto de Andrade Costa, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se."

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito, em 17 do corrente mez, o seguinte despacho:

«O facto de que trata este processo tem os caracteristicos do contrabando e, nessas condições o seu autor é passivel das penalidades estabelecidas para semelhante delicto pelas leis fiscaes. De accôrdo, pois, com o parecer do Sr. director da Receita e do Dr. consultor da Fazenda, nego provimento ao recurso para manter o acto recorrido por seus fundamentos. Recommende-se á alfandega que apure melhor a responsabilidade do despachante Antonio Tiburcio Gomes de Castro, afim de lhe ser imposta a sanção legal.»

O parecer que emitti em 28 de dezembro citado, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Está exuberantemente provada a tentativa de contrabando. A responsabilidade do recorrente resalta de modo positivo, tanto mais quanto, pertencendo-lhe os volumes, sómente a elle aproveitava a realização do facto delictuoso. A decisão recorrida, exarada ás folhas 265|267, elucida por completo, o caso e está plenamente justificada. A alfandega no officio de fls. 283|294 refuta devidamente as razões de recurso de fls. 270|281 e justifica ainda uma vez a sua decisão.

Assim, nada mais havendo a accrescentar, opino se negue provimento ao recurso para se manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos legaes.»

O parecer prestado pelo Dr. consultor da Fazenda, em 20 de fevereiro ultimo, foi accôrde com a seguinte informação prestada pelo auxiliar José de Segadas:

«A' Inspectoria da Alfandega, segundo reza o documento de fls. 3, foi levada a denuncia de que se cogitava de contrabandear malas contendo mercadorias, vindas pelo vapor francez «Massilia».

Ordenadas as providencias necessarias, descobriram os funccionarios aduaneiros que entre a bagagem do senhor Dr. João Ruy Barbosa, diplomata brasileiro, que viajava no mesmo navio, figuravam sete volumes que lhe não pertenciam, a despeito de conterem etiquetas com o seu nome. Esses volumes, consoante mais tarde foi verificado, pertenciam a J. Bargut, que, em 20 de março de 1922 — seis dias depois da inspectoria haver ordenado a apprehensão — requereu a entrega delles, apresentando para tal effeito as respectivas facturas consulares.

Diz a inspectoria, na decisão que proferiu, que ficou provada a tentativa de contrabando, visto como os volumes em apreço foram dolosamente introduzidos na bagagem daquelle diplomata.

Com effeito, resalta das peças deste processo que se procurou retirar, pela maneira exposta, do armazem de bagagem, os sete volumes reclamados por Bargut, como não resta duvida que este não era extranho á fraude preparada contra a Fazenda Publica. A mercadoria era sua e ninguem se atreveria a retiral-a do armazem, pela maneira premeditada, sem seu consentimento. Tem, pois, todo o cabimento a penalidade imposta pela Inspectoria da Alfandega. Attendendo a que sem o concurso do despachante Gomes de Castro não se poderia levar a effeito a fraude, porquanto era elle que estava incumbido de despachar a bagagem do diplomata João Ruy Barbosa, na qual foram incluidos os volumes que deviam ser retirados clandestinamente — sou de parecer que se deve apurar a responsabilidade desse funccionario, para o effeito de soffrer as penalidades legaes, si porventura for encontrado em culpa.

A circumstancia desse despachante declarar no seu depoimento que era amigo particular do Sr. João Ruy Barbosa, quando este affirma que o conheceu no dia da chegada, a bordo; e o facto do mesmo despachante declarar que a bagagem do referido diplomata se compunha de quarenta volumes, quando a verdade é que montava em vinte e sete, além de outros motivos, estão a exigir essa providencia. E' este o meu parecer.»

Assim, vol-o communico, para os devidos effeitos.

N. 319 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 13 deste mez, resolveu, por despacho de 16, que a decisão constante da ordem desta directoria numero 263, de 10 tambem deste mez, concedeu isenção para todo o material constante da relação que á mesma acompanha.

Fica assim rectificada a dita ordem.

N. 320 — Com o officio n. 2.076, de 24 de agosto de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Sociedade Anonyma Martinelli, agente do Lloyd Real Hollandez, recorre do acto dessa Alfandega que, em 23 de maio passado, impoz ao commandante do vapor *Limburgia*, entrado em 16 de julho de 1921, a multa de direitos de dobro, na importancia de 5548$400, pela falta, na descarga do mesmo vapor, de uma caixa marca J. G.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 20 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 16 do mesmo mez, com o qual concordou o senhor ministro:

«Está provada a falta do volume de que trata o presente processo. Fosse ou não essa falta o producto de um roubo, o facto é que, nos termos do art. 371, numero 3, da nova consolidação das leis das Alfandegas, só se devem considerar effectivamente descarregados os volumes, quando estes estiverem sobre as pontes ou caes, ou nos armazens respectivos, circumstancia que não occorreu com o volume em apreço.

Nestas condições, opino que se negue provimento ao recurso, tanto mais quanto do inquerito de fls. 5 a fls. 17 se infere que, si roubo houve no caso, a elle não foram estranhos os tripulantes da chata para onde se allega ter sido transbordado o dito volume.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 321 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 11, do processo

que acompanhou o vosso officio n. 632, de 26 de fevereiro ultimo, em que a Sociedade Mineira de Lacticinios pede reconsideração do acto que lhe negou restituição dos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 14.365, de 28 de agosto de 1920, a que se refere a ordem desta directoria n. 357, de 25 de maio de 1921, expedida a essa Alfandega, proferiu o seguinte despacho:

«A' vista do certificado de fls. e da resolução constante do processo junto, defiro o pedido.»

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 99 — Com o officio n. 348, de 5 de março ultimo, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por A. C. Penna, estabelecido á rua de S. José n. 29, da decisão desta Directoria, de 10 de janeiro do anno corrente, que lhe impoz a multa de 500$, minimo do art. 61, do regulamento annexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 3 deste mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti a 27 de março ultimo e a que allude o Sr. ministro da Fazenda:

«Apezar da tolerancia que a administração superior tem tido em relação aos contribuintes do imposto sobre a renda, sujeitos á matricula dos seus estabelecimentos fabris e commerciaes, como resa a circular n. 56, de 7 de agosto de 1922, (*Diario Official*, de 8), o recorrente requereu a sua matricula fóra do prazo do novo regulamento, approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Assim, o recurso em apreço não deve ter provimento.»

N. 100 — Transmitto-vos, por cópia, para os devidos fins, o incluso termo de reconhecimento de divida e promessa de pagamento em que Vicente Corrêa assume o compromisso de pagar em dez prestações mensaes de 250$, cada uma, a quantia de 2:500$, proveniente de multa imposta por essa Recebedoria, a Secundino Exposto, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a que se refere o vosso officio n. 1.344, de 31 de agosto do anno passado.

N. 101 — Com o officio n. 200, de 31 de janeiro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma J. Dias Garcia & Cerqueira, da decisão proferida pelo ajudante desta Directoria, a 4 de novembro do anno passado, nos seguintes termos:

«Embora de modo conciso, affirmam os peritos em o seu laudo de fls. 5 ter havido emprego de estampilhas servidas. Procede, pois, o processo, e de accôrdo com o que dispõe o art. 62 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho á firma J. Dias & Cerqueira a multa de 200$, minimo da pena comminada no referido dispositivo regulamentar. Intime-se para o pagamento da multa dentro do prazo de trinta dias.

Recebedoria do Districto Federal, em 4 de novembro de 1922. —*José Hellens de Almeida*, ajudante do director.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 9 do corrente mez o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti a 20 de fevereiro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

«Apura-se no presente processo que 549 garrafas apprehendidas, apenas 5 tinham appostos sellos já servidos. Assim, foi constatada a infracção no artigo 62, do vigente regulamento do imposto.

O recurso, pois, não deve merecer provimento.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 102 — Com o officio n. 382, de 9 de março proximo findo, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto por J. Carneiro & Irmão da vossa seguinte decisão:

«Proceda-se á matricula. Estando provada a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho ultimo, imponho a J. Carneiro & Irmão a multa de 500$, minimo, nos termos do art. 61, a do mesmo decreto».

O Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo nelle proferiu o seguinte despacho em 3 deste mez:

«De accôrdo com o parecer dou provimento ao recurso, por equidade.»

Eis o parecer que emitti em 27 de março citado:

«O recorrente appella para a equidade no sentido de ser perdoada a multa de 500$ que lhe foi imposta.

Attendendo a que o mesmo se apresentou expontaneamente para a matricula, é attendivel o requerido, pelo que opino.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Incluso vos transmitto o processo encaminhado com o vosso officio n. 28, de 8 de julho de 1921, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-Directoria.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-Directoria, a fls. 9 verso e 10, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 12, de 27 de janeiro ultimo, relativo á petição de João Teixeira, negociante em Cariacica, nesse Estado, solicitando restituição da importancia de 60$, proveniente de emolumentos de registro de especialidade pharmaceutica e sello sanitario, indevidamente pagos em 1921, na collectoria daquella localidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o telegramma n. 224, de 16 de março proximo findo em que consultaes como proceder em vista de pedirem os habitantes de Itacurupuca para se refugiarem em Fóz do Iguassú conduzindos animaes e haveres, fugindo assim aos revolucionarios do Paraguay, proferiu o seguinte despacho em 11 deste mez:

«Autoriza-se a introducção dos animaes e haveres a que allude o telegramma, observadas as cautelas fiscaes indispensaveis e assignado pelos interessados, com fiador idoneo, si fôr necessario, termo em que se responsabilizem a pagar os direitos respectivos, si não fizerem a reexportação dos mesmos em prazo razoavel que se deverá marcar e que começará a correr depois de terminado o movimento revolucionario no Paraguay.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 204 — Transmitto-vos o incluso processo relativo a uma carta datada de 2 de janeiro ultimo, da Commissão Directora do Partido Republicano desse Estado, por seu presidente o Sr. Jorge Tibiriçá, encaminhando o officio numero 136, de 28 de novembro do anno passado, da Camara Municipal de Araçatuba e pedindo a creação de uma collectoria de rendas federaes naquelle municipio, afim de que por essa repartição sejam prestados os necessarios esclarecimentos a respeito.

N. 205 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 721, de 24 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma G. C. Dickinson & Comp., do acto da Alfandega de Santos mandando classificar como *nitrato de potassa pura* a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 36.252, de setembro do mesmo anno, proferiu em 19 de junho de 1922 o seguinte despacho:

«De accôrdo, dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti em 8 de março tambem de 1922, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do laudo de fls. 11, do Laboratorio Nacional de Analyses, o recurso merece provimento, porquanto a mercadoria despachada pela nota de importação de fls. 4 foi bem classificada pelos recorrentes como «nitrato de potassa impuro (salitre)» da taxa de 20$ por kilogrammo, do art. 268, da Tarifa em vigor.»

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 7 — Com o officio n. 626, de 10 de novembro ultimo, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 274, de 26 de janeiro do corrente anno, o processo em que Elysio Pereira & Comp., recorrem do acto dessa inspectoria que, em reunião da Cammissão da Tarifa, classificou como «verniz não especificados, da taxa de 1$, por kilo, do art. 175, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.068, de 8 de julho do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer. Dou provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pela parte.»

E' este o parecer que emitti em 6 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A mercadoria em questão é «mordente para dourar», da taxa de $500 por kilogrammo, art. 157 da Tarifa, como foi despachada pela firma recorrente e entende a Alfandega do Rio á fls. 6 v.

A classificação dada pela alfandega recorrida não se justifica. Assim, opino pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Barra do Piraly, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 12.205, deste anno, afim de ser cumprido o despacho de fls. 3, do mesmo processo.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de aneiro, o incluso processo n. 16.920, deste anno, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de

Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento do Argonauta Machado, inventariante dos bens de José Marques Faria, em que reclama contra o acto dessa collectoria, que obrigou a indemnização do imposto de consumo sobre aguardente, de que trata o officio dessa collectoria, n. 9, de 18 de janeiro ultimo, prorogado a 10 do corrente mez, o seguinte despacho.

«De accôrdo com o parecer, inoferido.»

O parecer alludido, emittido por esta directoria, é o que se segue:

«O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, *José Gregorio de Miranda*, verificando pela escripta fiscal da fabrica de aguardente dos herdeiros de José Marques Faria, de Valença, um *stock* de 4.800 litros de aguardente produzida e que realmente não se encontrava no estabelecimento, sem que constasse sua sahida ou venda e nem o pagamento do imposto, intimou-o por escripto, no proprio livro da dita escripta fiscal, a indemnizar a correspondente importancia do mesmo imposto.

Requerendo o inventariante do espolio do referido fabricante *relevação da multa*, reconhece a falta; mas allega, entre outras cousas, o extravasamento da aguardente, sem, entretanto, provai-o. O extravasamento, si tivesse havido, obrigaria ao interessado dar sciencia á collectoria geral, lavrando-se o competente termo. Sobre semelhante occurrencia nada diz o processo.

A falta de auto fere o art. 190, do vigente regulamento do imposto de consumo e talvez, por isso, a collectoria nada julgou, limitando-se a mandar intimar a parte a recolher aos cofres publicos a importancia do imposto, relativo á quantidade da aguardente sonegada.

Como ficou dito, a parte interessada reconhece a falta soffrida, e no recurso, *que ora interpõe*, allega, *em vez do* extravasamento, a evaporação da aguardente, o seu consumo pelos empregados, que devam a terceiros por mero favor, não fazendo negocio; o imposto não era pago pelo fabricante que por doente não mais fiscalizava a fabrica.

Essa confissão, o facto de não haver sido imposta multa laguma e a circumstancia de poder a indemnização ter sido *feita* mediante guia, sem outras formalidades, bastam para não se annullar o processo á falta de auto.

Assim, o recurso não procede, desde que o imposto era devido, de qualquer modo.»

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1923

Alvaro Lopes Martins, escrivão da Collectoria Federal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, de 18 de março ultimo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — O supplicante deve dirigir-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1923

Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes (de 10 de abril de 1923), pedindo autorização para transigir com funccionarios publicos federaes. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 3ª, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 561$192, para pagamento de gratificação, por substituição, no periodo de 29 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente anno, que compete ao conferente dessa alfandega Bartholomeu de Sá e Souza, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 795, de 15 de março de 1923.

— Sr. *director geral de Contabilidade* do Ministerio da Justiça:

N. 92 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 2ª Sub-directoria desta directoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n 150, de 17 de abril de 1923, referente á habilitação ao montepio pretendido por dona Helena Sampaio Corrêa Mariani e outros na qualidade de viuva e filhos do 1º official dessa repartição José Mariani.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 98 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 7:236$126 para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 48 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923 fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 8:676$118 para attender aos *pagamentos que correm* pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 60 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 5:808$126 para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. *delegado fiscal no Piauhy*:

N. 33 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 5:808$126, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 64 — Satisfazendo o que solicitou o *Ministerio da Guerra em aviso* n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 5:808$126, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 38 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 6:252$252 para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 5:364$000, para attender aos *pagamentos que correm* pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 7:252$118 para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, neste Estado.

N. 91 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que *deixou de receber nos mezes de janeiro* e fevereiro de 1915, o ex-veterinario da extincta Inspectoria do 2º Districto, em S. Luiz do Maranhão, Francisco Xavier de Carvalho, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 145, de 28 de setembro de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n .25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 60 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.» do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 5:364$, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

N. 61 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Tribunal de Contas», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia total de 6:600$, para attender ao pagamento de vencimentos que compete ao 2º escripturario do Tribunal de Contas, servindo na delegação daquelle instituto, nesse Estado, Francisco de Oliveira Leite, no periodo de 1 de *fevereiro* a 31 de *dezembro* do corrente anno.

N. 62 — Incluso, vos remetto a guia n. 54, de 11 de abril de 1923, passada pela 2ª Sub-Directoria desta Directoria, a favor de D. Aristhéa Besourc de Figueiredo, *conforme o requerimento* de 19 de janeiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», a Montepio, etc., Antigas concessões, do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:512$000, para pagamento das pensões, no corrente anno, que competem á referida pensionista.

N. 63 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 253, de 1923,

ficaes autorizado a pagar as contas que forem apresentadas pelo director do Aprendizado Agricola de Satuba, até a importancia de 2:774$540, por conta da renda recolhida á essa delegacia, em 1922, pelo mesmo aprendizado, na importancia de 5:755$100.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Fardamento, equipamento, etc., do orçamento de 1923 daquelle ministerio o credito de 5:808$126, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 104 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Fardamento, equipamento, etc., do orçamento de 1923 daquelle ministerio o credito de 6:807$992, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

N. 105 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.077 C, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª, — Subvenções — Na Bahia — Faculdade de Direito — do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 30:000$, para attender ao pagamento integral da subvenção correspondente a 1922, votada para a Faculdade de Direito desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 33 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Fardamento, equipamento, etc., do orçamento de 1923 daquelle ministerio o credito de 5:364$, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 166 — Recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia suspender o desconto que vem soffrendo, em folha, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, servindo no Armazem de Encommendas Postaes, nessa capital, Argemiro Augusto de Araujo Jorge, a favor da Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro Nacional, e, bem assim, que ao mesmo funccionario sejam restituidas todas as importancias que lhe teem sido descontadas, a partir de janeiro de 1922 até esta data, conforme officio sem numero, de 23 de abril corrente, daquella sociedade.

N. 167 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Fardamento, equipamento n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 24:150$884, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

N. 168 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 25, de 3 abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia total de 839:524$, assim discriminado:

Numeros	
12. Escolas regimentaes,	7:149$000
16. Combustivel, etc. . . .	25:000$000
20. Utensilios, moveis, etc.	21:700$000
29. Acquisição, etc., expediente, agua, etc., etc.	33:400$000
30. Luz para quarteis, etc.	55:280$000
31. Transporte, etc. . . .	550$000
37. Expediente, etc. . . .	21:400$000
Forragens, ferragens, etc.	725:255$000

N. 169 — Recommendo providencies no sentido de ser effectuado nessa delegacia o pagamento de todos os vencimentos, no periodo de 26 de fevereiro a 13 de abril corrente, ao 2º escripturario da Delegacia do Pará, Licinio Fortunato, que exercia identico logar nessa delegacia, conforme o processo annexo ao requerimento de 14 do corrente, do alludido funccionario.

— Sr. delegado Fiscal no Paraná:

N. 62 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1923 daquelle ministerio o credito de 38:330$812, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

N. 63 — Em referencia ao vosso telegramma n. 8, de abril do corrente anno, recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia effectuar ao agente fiscal, interino, Octavio de Almeida Torres, o pagamento dos vencimentos integraes que percebia o effectivo, devendo a despeza correr á conta da verba 21ª, "Fiscalisação aos impostos de consumo, etc. — Diarias — Percentagens, etc.", do orçamento vigente deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 66 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 15:056$248, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 185 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, "Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.", do orçamento de 1923, daquelle ministerio o credito de 213:438$028, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 92 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia nos conta da verba 14ª, "Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 17:932$064, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á DD. Delmira de Oliveira Teixeira Garibaldina e Semiramis Teixeira; João Baptista Teixeira e Euripedes de Oliveira Teixeira, na qualidade de viuva e filhos de Leocadio Baptista Teixeira, secretario, aposentado do Arsenal de Guerra, desse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral do Ministerio da Guerra, n. 443, de 28 de março de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 900$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Declaro-vos, para os devidos fins, que João Baptista Teixeira e Euripedes de Oliveira Teixeira, respectivamente, attingiram a maioridade em 20 de abril de 1921 e 29 de janeiro de 1922. Opportunamente será concedido credito para as despezas relativas as pensões de 24 de agosto de 1918 a 31 de dezembro de 1922.

N. 55 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 26, de 5 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 14ª, "Material — Fardamento, equipamento, n. 27 — Fardamento, etc.", do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 13.806$378, para attender aos pagamentos que correm pela alludida verba, nesse Estado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 9 — Devolvendo o processo do aforamento de terreno de marinhas, alagado, á margem da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, na capital desse Estado, requerido por José Augusto do Nascimento, e encaminhado com o vosso officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo, vos recommendo providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do incluso parecer, por cópia, lavrado pela 3ª Sub-directoria no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Devolvendo o processo do aforamento de terrenos de marinhas em Itapagipe, na capital desse Estado requerido por João de Campos Alcantara, e encaminhado com o vosso officio n. 4, de 5 de março ultimo, vos recommendo providencieis no sentido de serem cumpridas as exigencias contidas no incluso parecer, por cópia, lançado pela 3ª Sub-directoria no mesmo processo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24

Officios expedidos á 3ª Procuradoria da Republica:

N. 83 — Restituindo a contra-fé originada do interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Carlos Ferreira e outros.

A' 2ª Procuradoria da Republica:

N. 84 — Restituindo a contra-fé originada de mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de J. Simões & Comp. e outros.

A' 3ª Procuradoria da Republica:

N. 85 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Vianna & Machado.

N. 86 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Flavio Bronck & Comp. e outros.

N. 87 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Fedreal, a requerimento de Francisco Leal & Comp. e outros.

N. 88 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Carlos H. Neubarth.

A' 2ª Procuradoria da Republica:

N. 89 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Pinto Azevedo & Comp.

N. 90 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Bernardino Bastos Dias.

A' 3ª Procuradoria da Republica:

N. 91 — Restituindo o processo do executivo fiscal n. 3.868, movido pela Fazenda Nacional contra José Luiz Ribeiro.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. Alberico de Almeida Couto. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Civel, entrega de 214$400 a favor de Eurico Magnani. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 465$ a favor de Carlos Affonso Ottoni. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 90$ a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Civel, entrega de 4:023$555 a favor da Sociedade Anonyma Tenri. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Pedido de entrega de quota parte da multa imposta a Companhia Cervejaria Brahma. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 250$, classificando-se a despeza como indica a Secção de Contabilidade.

Sem numero — Bacharel Carlos de Carvalho. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — B. Oliviére — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 24.715—Manoel C. Pinto & Companhia. — Em face do laudo e do parecer, mantenho o valor locativo de réis 3:000$, arbitrado, para o negocio de que se trata no corrente exercicio.

N. 15.866 — M. Fonseca & Irmão. — Nos termos do laudo e de conformidade com o parecer, mantenho o valor locativo de 3:600$, arbitrado pelo lançamento para o negocio do reclamante.

Sem numero — Paulino Rocco.— Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Pereira & Passos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Zilda Ayalla. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Companhia Nacional de Transportes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100, minimo da lei.

Sem numero — Matheus N. Brandão. — Annullem-se as dividas, de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita. Cancellada a divida relativa ao exercicio de 1923 e junta ao processo, volte este á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Brasilina Menezes da Costa. — Por improcedente, annulle-se, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, a divida de que se trata, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita.

Sem numero — Christina Mattos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N 21.512 — Companhia Bettenfeld Sociedade Anonyma. — De accôrdo com o laudo e o parecer, mantenho o valor locativo de 30:000$, arbitrado pelo lançamento para o negocio da companhia reclamante, no corrente exercicio.

Sem numero — Elias Salim. — Nada ha que deferir, em face do parecer. Archive-se.

Sem numero — Vera Gomes Ramos.— Officie com urgencia ao tabellião Dr. Belisario Tavora, remettendo o processo, e perguntando si a assignatura de Vera Gomes Ramos, no livro em que foi lavrada a escriptura, é a mesma que se acha na petição de fls. 6.

Sem numero — Requerimento de João Bello de Mello Cunha. — Ao Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria para ouvir no prazo de 24 horas o encarregado do lançamento.

Sem numero — Petição de Luiz de Castro Villas Boas e João Luiz de Campos Filho. — Seja verificado, preliminarmente, si os processos estão em condições de ser devolvidos, e, no caso affirmativo, faça-se a devolução. Volte, em seguida, a petição de fls. 2.

Sem numero — Elisa Rapolty. —Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 19.945 — Maria Varella. — Reduza-se, neste exercicio, para 1:200$, o valor locativo em apreço, nos termos do laudo e do parecer. Extraia-se nova certidão e junte-se ao processo a que for cancellada.

Sem numero — Machado & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.606 — Lino Villas Rodrigues. — Mantenho o valor locativo arbitrado para o negocio da firma reclamante.

Sem numero — Rodrigues Ferreira & Comp. — Ao Sr. sub-director, interino, da 1ª Sub-directoria, para dizer si, não obstante a irregularidade apontada no começo do laudo de fls., deve a escrinta merecer fé, podendo dar logar á restituição pedida. Chamo a attenção dos informantes para a falta de numeração das folhas do processo.

Sem numero — Mario Altino Corrêa de Araujo e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 425$, classificando-se a despeza pelo modo indicado nos termos do parecer.

Sem numero — Representação contra P. G. Meirelles. — Intime-se a firma P. G. Meirelles & Comp. a apresentar os balanços relativos aos annos de 1921 e 1922. Tendo a mesma declarado nada ter a allegar quanto á infracção que lhe é imputada, do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho-lhe a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do mesmo decreto.

N. 3.234 — Christiano Lima. — Dê-se a baixa proposta, fazendo-se, em seguida, a inscripção nos termos indicados. Imponho a cada um dos collectandos a multa de 100$, minimo da lei, pela infracção do art. 17 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.301 — Antonio Felix Cardoso. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei, em virtude da infracção do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Officio n. 46 da Collectoria de São João da Barra. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

N. 3.991 — Fernando Rodrigues. — Em virtude do que informa o lançador do districto e nos termos do parecer, a denuncia apresentada carece de fundamento. A sublocação a que a mesma allude, pela sua insignificancia, escapa ao lançamento para o pagamento do imposto de industrias e profissões. Archive-se.

N. 2.099 — Aristides Celestino Corrêa. — Annote-se no lançamento a alteração feita no negocio de que se trata para generos alimenticios de 2ª classe, não havendo modificação do imposto de industrias e profissões.

N. 21.420 — Antonio Villela. — Mantenho para o negocio do reclamante, neste exercicio, de accôrdo com o laudo e o parecer, o valor locativo de 1:200$ arbitrado pelo lançamento.

Sem numero — H. J. Santos & Companhia. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 18.756 — Peixoto & Vasconcellos. — Mantenho o valor locativo de 3:000$, de accôrdo com o laudo e parecer, arbitrado para o negocio do requerente no corrente exercicio.

Sem numero — Maria da Conceição Carvalho. — Annullem-se as dividas indicadas no parecer, a respeito officiando-se á Directoria da Receita.

Officio n. 155 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo informando.

Sem numero — Cornelio Dionysio de Freitas. — Proceda-se nos termos da informação de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Leiloeiro Ernani de Carvalho. — Faça-se a inscripção, como está proposta, de accôrdo com o parecer. Cumprido o despacho volte o processo á 2ª Sub-directoria. Imponho á Neves & Blanc a multa de 100$, minimo da lei.

Officio n. 68 da Procuradoria da Republica. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas fazendo-se a indagação proposta.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 91, lavrado em 22 de fevereiro de 1923, contra Grande Manufactura de Fumos Veado.

A' 3ª Sub-directoria para informar, devendo o autuante dizer em que condições foi expedido o mandato, isto é, si como simples preceito comminatorio, no termos do art. 770 e seguintes da Consolidação Official de Ribas, podendo juntar certidão extrahida *ex-officio* dos respectivos autos.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 111, de 22 de agosto de 1922, contra Miguel Abibi e Miguel Zacharias & Irmão.

Em 22 de agosto de 1922, foi lavrado o auto de fls., contra Miguel Abibi, estabelecido com fabrica de perfumarias, á rua Senhor dos Passos n. 216, por ter vendido, entre outras mercadorias, conforme a factura appensa ao processo, 5 vidros de perfume «Mon-Cheri», sellados insufficientemente, com a taxa de $000, e com rotulos contendo dizeres em lingua estrangeira. No auto foi tambem incluido Miguel Zacharias & Irmão, com o commercio de armarinho, á Estrada de Santa Cruz n. 128 A, por ter exposto á venda, naquellas condições, os referidos vidros de perfume.

Miguel Abibi confessou a infracção, attribuindo-a ao compravado vendedor, que, por engano, — explica, — appôz sello insufficiente, por não estar ao corrente dos preços.

Quanto aos dizeres dos rotulos, allega que os adoptou com a marca de sua casa, contendo nome, rua e numero, depois de ter requerido á Junta Commercial.

Esta ultima allegação não aproveita a defesa, por não ser verdadeira, em face do officio n. 1.669, de fls. 13, de 30 de novembro de 1922, em que a Junta Commercial informa não existir registrada naquella repartição a marca «Mon Cheri», para perfume, de fabrico da firma autuada.

A firma Miguel Zacharias & Irmão procura esquivar-se á culpabilidade, dizendo que comprára ao vendedor da firma Miguel Abibi o perfume em apreço, julgando-o devidamente sellado, sem intenção de lesar o fisco, o que não o exime da coparticipação nas infracções.

E estando provadas as infracções, julgo procedente o auto e imponho a Miguel Abibi e a Miguel Zacharias & Irmão, a cada um, a multa de 1:200$000, minimo do art. 7° do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento das importancias das multas, as duas firmas, e, não cumprindo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de quinze dias, na fórma do art. 229 do alludido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de abril de 1923.

Auto n. 353, de 15 de agosto de 1922, contra D. Durvalina França

Visto e examinado o presente processo, julgo procedente o auto de fls., e imponho a D. Durvalina França a multa de 200$, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da importancia da multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que se poderá utilisar, no prazo de quinze dias, na fórma do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de abril de 1923.

Auto n. 110, de 9 de março de 1923, contra Ferreira Lopes & Comp.

A firma Ferreira Lopes & Comp., estabelecida com fabrica de chapéos, á rua Gonçalves Dias n. 18, por infracção do regulamento do imposto de consumo, foi autuada, e, na occasião, apprehendidos quatro chapéos de cabeça, para senhoras, sendo dous sem rotulos e dous insufficientemente sellados e com as respectivas estampilhas mal colladas, apresentando uma dellas indicios vehementes de serventia anterior. Em suas allegações de defesa, a autuada limita-se a protestar ignorancia da lei por parte da encarregada da secção de fabrico, e apresentando a excusa de que os chapéos estavam por acabar, a que oppoz contradita o autuante, affirmando que os referidos chapéos se achavam expostos á venda, nas vitrines do estabelecimento, e que em um delles, no momento da lavratura do auto, pelo encarregado da fabrica, foi feito um rasgão, violencia que consta do additamento ao referido auto, o qual está tambem assignado pelo autuado.

A ignorancia da lei allegada em nada aproveitaria a autuada, ainda que verdadeira fosse; entretanto, falleee de todo valor a mesma, porque o agente fiscal, nos dous primeiros mezes do corrente exercicio, levou ao conhecimento de todos os fabricantes pertencentes á sua jurisdicção, as modificações de taxas, incluidas na vigente lei orçamentaria, havendo anteriormente dado instrucções e feito intimações para a completa observancia das disposições regulamentares.

As infracções estando, pois, bem caracterizadas, julgo procedente o auto e imponho a Ferreira Lopes & Comp. a multa de 600$, pnealidade minima, nos termos do art. 61, lettra *h* e 67, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, dentro do prazo de 30 dias, não sendo cumprido, extraia-se certidão de divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, como prescrito o art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de abril de 1923.

Auto n. 125, de 10 de março de 1923, contra o capitão Chas Turner e outros

O fiscal do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte maritimo e fluvial, nesta Capital, lavrou o auto de fls. 3 e 4 contra o capitão Chas Turner, do vapor inglez *Glenaffric*, de propriedade da Prince Line Ltd., incluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, nem só essa empreza, como tambem o despachante aduaneiro Augusto Lemelle, que inutilizou o sello da nota de despacho maritimo de fls. 2, referente ao mencionado vapor. Intimados a defender-se, a companhia e o despachante apresentaram a petição de fls. 18 a 27. Visto e examinado todo o processo, e attendendo a que o caso em apreço é prefeitamente identico ao do auto n. 107, lavrado em 3 de março de 1922, contra The Royal Mail Steam Packet Company e outros, cuja decisão, proferida por esta directoria em 15 de agosto do mesmo anno e publicada no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, foi confirmada pelo Exmo. Sr. ministro, segundo consta da ordem do Directoria da Receita n. 466, de 8 de dezembro proximo passado, julgo improcedente o auto de fls. 3 e 4, e recorro, *ex-officio*, para a autoridade superior.

Feitas as devidas annotações remetta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de abril de 1923.

Auto n. 216, de 13 de fevereiro de 1922, contra a Companhia Prado Chaves

Pela Inspectoria Geral dos Bancos foram lavrados contra a Companhia Prado Chaves, estabelecida em Santos, os autos de fls. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, por terem sido encontradas estampilhas falsas appostas ás terceiras vias de cambiaes de folhas 3 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29.

Apezar de já constar dos autos a opinião de um technico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 33) serem realmente falsas as estampilhas indicadas nos referidos autos.

Intimada a defender-se, a companhia allegou a boa fé em que estava ao servir-se das estampilhas, attenta a perfeição da falsificação e o facto de terem sido adquiridas em casas regularmente licenciadas. Effectivamente, não ha no processo prova de que a autuada tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas nos autos.

A' vista disso, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedentes os autos de fls 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas annotações.

Deve, entretanto, a autuada pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas, no total de 1:850$, que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Recebedoria do Districto Federal, em 23 de abril de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 13.992 — Antonio Jacinho Machado. — Faça-se a alteração proposta, voltando o processo devidamente informado. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 11.072 — Manoel Rodrigues dos Santos. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 2.986 — Cecilio Peixoto. — Dê-se baixa, cancelando-se a certidão de exercicio corrente. Juntando-se ao processo. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 8.163 — Carlos João Ferreira. — A' 2ª Sub-Directoria, para dizer relativamente ao imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.

Auto n 239 e 242 de 26 de maio de 1922, contra Asshad Mattos e J. Ribeiro & Comp. — A' 3ª Sub-Directoria.

N. 3 403 — Maria da Purificação Teixeira do Azeredo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se

N. 2.218 — Antonio Manoel Teixeira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 16.630 — Aurelio Figueiredo Rimis. — Transfira-se. Imponho a multa

de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 15.708 — Carlos Antonio da Veiga. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.440 — Luiz Rebello Martins Vieira. — Idem.

N. 4.264 — Virginia de Mattos Paschoal. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer, a partir de abril corrente, sob o valor locativo de 1:800$000.

N. 2.550 — João Cardoso da Silva. — Faça-se a inscripção, a partir do mez de dezembro de 1922, sob o valor locativo de 1:800$. Imponho a multa de 20$ minima, por infracção do art. 15 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 1.339 — Thiago Guimarães. — De accôrdo com as informações, indefiro.

N. 1.274 — Bernardino Cardoso Mendes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, e, bem assim, a de 24$, ex-vi do art. 219, § 2º lettra b do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 258 — José Bottin. — A' 2ª Sub-directoria, para conclusão do processo de baixa.

N. 11.539 — Queiroz, Cunha & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, e bem assim, a de 87$, ex-vi do art. 219 § 1º, lettra b, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 1.244 — Ferreira Irmão & Comp. Limitada. — Proceda-se da fórma indicada pelo parecer.

N. 1.323 — Villa & Paschoal — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de serem cancelladas as certidões ns. 868, de 1921 e 778, de 1922, em nome de Antonio Gomes de Carvalho.

Sm. — Bibily Fernandes Marinho. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.296 — Beatriz Machado Vaz. — A' 2ª Sub-directoria, para dizer relativamente ao sello do documento de fls. 4.

N. 4.331 — Antonio Dias Ribeiro. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.229 — Clara da Silva Martins. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.675 — Maria dos Santos Vallejos Ferreira França. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 745 — Cunha Teixeira & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.020 — A. Jardim & Filho. — De accôrdo com o parecer transfira-se.

Notificação n. 13, de 22 de janeiro de 1923 contra Salomão Burduran. Por infracção dos arts. 8 e 28, do regulamento em vigor, do imposto de consumo, foi lavrada a notificação de fls. 3.

A declaração de fls. 4 v., do encarregado do cadastro geral das patentes de registro, demonstra não existir a infracção do art. 8º, por ter o notificado o seu hotel devidamente registrado pela patente n. 8.881, para em 6 de maio de 1922, porém, subsiste a do art. 28, e assim, é procedente a notificação de fls. 3.

O regulamento impõe aos fabricantes ou commerciantes, não só a obrigação de registrarem seus estabelecimentos fabris ou commerciaes (art. 8º), como tambem a de exhibirem ao agente do fisco, sempre que forem reclamadas as patentes de registro e a sua conservação ou guarda, em um quadro, ou em qualquer logar que permitta a sua immediata exhibição por quem estiver á testa do negocio (art. 28). A primeira, foi satisfeita, a segunda, não; embora a intimação por escripto, feita a 20 de dezembro proximo passado (documento de folhas 2), e quando notificado em 22 de janeiro ultimo. Aggrava a sua falta, o pouco caso e desconsideração feita ao representante do fisco, não obedecendo á sua primeira intimação, e nem apresentando a patente de registro, quando notificado, um mez depois, e só o fazendo ao continuo incumbido das intimações do despacho proferido em 6 de fevereiro do corrente anno. Ao continuo encarregado do serviço de notificações, falece competencia para fazer declarações outras que não digam respeito estrictamente ao cumprimento do que lhe é determinado, e que se resume em declarar se cumpriu ou não, e neste caso, dando o motivo, e de tudo certificado, e não tomando conhecimento de documentos e allegações, como fez a fls. 4 v., e talvez tenham induzido erradamente o notificado a se julgar dispensado de se defender do despacho de fls. 4, deixando correr o processo á revelia, que obriga a impôr o maximo da multa, como determina o art. 222. Assim, sendo procedente a notificação de fls. 3, com relação á infracção do art. 28, e sendo o notificado revel, reconsidero o despacho de fls. 4, para, dispensando-o da obrigação do pagamento dos emolumentos devidos pela patente de registro para o commercio de bebidas, por já o possuir quando notificado, alterar para 100$, maximo, pela infracção do art. 28, a multa imposta a Salomão Burduran. Intime-se a pagal-a, no prazo de 30 dias, e não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, caso delle queira usar, para o qual tem o prazo de 15 dias, a contar da data da intimação deste despacho. Publique-se.

Notificação n. 97, de 24 de abril de 1923, contra Francisco Jacovino. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Francisco Jacovino (ambulante), estabelecido á rua Senador Euzebio n. 184, da cidade do Rio de Janeiro, com deposito de casemiras, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 14, lettra A, e 29 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 98, de 24 de abril de 1923 — Salomão Felberg. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a Salão Felberg (ambulante), estabelecido á rua S. Leopoldo n. 54, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de artefactos de tecidos, a multa de 150$000, por infracção dos arts. 8 e 14, lettra A e 29 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de abril de 1923

N. 11.657 — Alberto Guanico & Comp. — Prove o pagamento do imposto, referente ao primeiro semestre deste anno.

N. 19.892 — S. Kastro. — Idem.

N. 1.661 — Fredland & Comp. — Prove o pagamento do imposto.

N. 4.719 — Laura Guimarães. — Prove o pagamento do imposto do segundo semestre de 1921.

N. 2.734 — Leocadio Vieira Filho. — Prove o pagamento do imposto do corrente anno.

N. 188 — Beatriz Trilho. — Pague o debito.

N. 20.166 — Manoel José Soares. — Idem.

N. 4.818 — Iglesias Lago & Comp. — Pague o debito accusado na informação.

Ns. 280|81 — Jacques Amar & Comp. — Idem.

N. 577 — Julia Campos de Oliveira Ramos. — Idem.

N. 5.256 — Custodio Ferreira Peixoto. — Satisfaça a exigencia.

N. 14.192 — Arnaldo André de Souza. — Idem.

N. 4.904 — Priamo Muniz Telles. — Idem.

N. 2.877 — Antonio da Fonseca Cupertino. — Idem.

N. 4.743 — Paulino Alves da Trindade. — Idem.

N. 2.260 — Vallim & Irmão. — Idem.

N. 1.256 — João Antonio dos Reis e outro. — Idem.

N. 4.852 — José Rosa. — Idem.

N. 14.593 — Manoel Antonio de Souza. — Idem.

N. 612 — Sociedade de Pesca Limitada. — Idem.

N. 4.473 — Edgard de Azevedo. — Idem.

N. 19.253 — Thomaz Mathuzen. — Idem.

N. 65 — F. Netto. — Idem.

N. 14.735 — Miguel Norberto Moreira Neves. — Idem.

N. 3.578 — J. F. Soller. — Idem.

N. 5.030 — Guido & Comp. — Idem.

N. 4.467 — Antonio da Costa Santos e outro. — Idem.

N. 6.215 — Schlesinger & Comp. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 18.375 — Ignacio B. Novaes Machado. — Idem.

N. 19.819 — Joaquim Rodrigues Lopes. — Idem.

N. 2.524 — Luiz Basilio Peixoto. — Satisfaça a exigencia da informação de fls. 2 v.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

N. 1.681 — Antonio Fernandes de Sá. — Satisfaça o pagamento de seu debito constante do auto 121 de 1922.

N. 23.402 — José Carbacho Garcia. — O requerente deve satisfazer a exigencia do despacho de 17 de maio de 1922, exarado a fl. 7 verso.

N. 1.630 — J. Pereira Palha. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 1.770 — Machado & Comp. — Prove o pagamento de seu debito.

N. 1.178 — F. Valadão & Comp. — Satisfaça a exigencia do agente fiscal informante.

N. 1.527 — J. Macyens. — Junte a patente de registro do deposito fechado.

3ª SUB-DIRECTORIA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De accordo com o artigo 69, § 4º, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços de productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Rectificação

Na tabella de Dias da Cruz & Ganns, publicada no *Diario Official* de 5 do corrente, onde se lê Ampôlas de theobromina a 0.10 em caixa de 12, duzia 50$000 — deve-se lêr 40$000.

3ª Sub-Directoria, 20 de abril de 1923. — *Benjamin Guimarães Santos.*

Tabella de marca e preços do producto pharmaceutico de H. Postollo, estabelecido á rua Marechal Machado Bittencourt n. 107, Riachuelo.

Lymphatina, preço de duzia, 45$000.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1923. *H. Postollo.*

Tabella de preços do preparado pharmaceutico denominado «Licor Tarzon», de propriedade de José Ferreira de Oliveira, com pequeno fabrico á rua Pereira d'Almeida n. 69.

Licor Tarzan, preço por duzia, 84$000.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1923. — *José Ferreira de Oliveira.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias Sul America, de Corrêa & Vieira, estabelecida á rua dos Invalidos n. 34, nesta Capital:

Agua de Colonia, Actriz, em litros, preço por duzia, 120$000.

Agua de Colonia, Actriz, em litros, preço por duzia, 60$000

Agua de Colonia, Actriz, em meios litros, preço por duzia, 30$000.

Agua de Colonia, Actriz em 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000.

Loção de 1ª Actriz, em litros, preço por duzia, 60$000.

Loção de 1ª Actriz, em 1|4 de litro, preço por duzia 45$000.

Loção de 1ª, Rosas do Brasil, em litros, preço por duzia 60$000.

Loção de 1ª, Rosas do Brasil, em 1|4 de litro, preço por duzia, 45$000.

Loção de 1ª Laydo, em litros, preço por duzia, 60$000.

Loção de 1ª Laydo em 1|4 de litro, preço por duzia, 45$000.

Loção de 1ª Narciso, em litros, preço por duzia, 60$000.

Loção de 1ª, Narciso, em 1|4 de litro, preço por duzia, 15$000.

Loção de 1ª, Brisas de Petropolis, em litros, preço por duzia 60$000.

Loção de 1ª, Brisas de Petropolis, em 1|4 de litro, preço por duzia, 45$000.

Loção de 1ª, Jasmin Actriz, em litros, preço por duzia 60$000.

Loção de 1ª Jasmin Actriz, em 1|4 de litro, preço por duzia, 45$000.

Loção de 1ª Lilaz, em litros, preço por duzia, 60$000.

Loção de 1ª, Lilaz, em 1|4 de litro, preço por duzia, 45$000.

Loção de 1ª, Violeta de Petropolis, em litros, preço por duzia, 60$000.

Loção de 1ª, Violeta de Petropolis, em 1|4 de litro, preço por duzia, 30$000.

Loção de 1ª, Cravo, em litros, preço por duzia, 60$000.

Loção de 1ª, Cravo, em 1|4 de litro, preço por duzia, 45$000.

Loção de 1ª, Mayse, em litros, preço por duzia, 60$000.

Loção de 1ª, Mayse, em 1|4 de litro, preço por duzia, 30$000.

Loção de 1ª, Rosa Lisca, em litros, preço por duzia, 45$000.

Loção de 1ª, Rosa Lisca, em 1|4 de litro, 30$000.

Loção de 1ª, Aviação, em 1|4 de litro, preço por duzia, 25$000.

Loção de 1ª, Musgo, em 1|4 de litro, preço por duzia, 25$000.

Loção de 2ª, Flores de Italia, em litros, preço por duzia, 45$000.

Loção de 2ª, Flores de Italia, em meios litros, preço por duzia, 25$000.

Loção de 2ª, Flores de Noiva, em 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000.

Loção de 2ª, Flores de Italia, em 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000.

Loção de 2ª Violeta, em litros, preço por duzia, 45$000.

Loção de 2ª, Violeta, em meios litros, preço por duzia 25$000.

Loção de 2ª, Violeta em 1|4 de litro, preço por duzia, 15$000.

Loção de 2ª Jasmin, em litros, preço por duzia, 45$000

Loção de 2ª Jasmin, em meios litros, preço por duzia, 25$000.

Loção de 2ª Jasmin em 1|4 de litro, preço por duzia, 15$000.

Loção de 2ª, Heliotrope, em litros, preço por duzia 45$000.

Loção de 2ª, Heliotrope, em meios litros, preço por duzia, 25$000.

Loção de 2ª, Heliotrope em 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000.

Loção de 2ª Cravo, em litros, preço por duzia, 30$000.

Loção de 2ª, Cravo, em 1|4 de litro, preço por duzia, 15$000.

Loção de 2ª Quina, em litros, preço por duzia, 30$000.

Loção de 2ª, Quina, em 1|4 de litro, preço por duzia, 15$000.

Loção de 2ª, Cicalia Amor, em 1|4 de litro, preço por duzia, 15$000.

Tambem fabricamos loções em 1|4 de litro de inferior qualidade, para 10$ a duzia, com os mesmos rotulos das de 15$ a duzia.

Tonico Govafacaz, em 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000.

Tonico Actriz, em 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000.

Tonico Sete de Setembro de 1922, em 1|4 de litro, preço por duzia, 25$000.

Oleo Unaria, em 1|2 litro, preço por duzia, 30$000.

Oleo, Varios perfumes, em 1|2 litro, preço por duzia, 24$000.

Oleo, Varios perfumes, vidros pequenos, preço por duzia, 10$000.

Extracto de 1ª, Laydo, vidros pequenos, preço por duzia, 60$000.

Extracto de 1ª, Myosotis, vidros pequenos, preço por duzia, 60$000.

Extracto de 1ª, Actriz, vidros pequenos, preço por duzia, 60$000.

Extracto de 1ª, Rosas do Brasil, vidros pequenos, preço por duzia, 60$000.

Extracto de 1ª, Violetas de Petropolis, vidros pequenos, preço por duzia, 30$000.

Tambem fabricamos extractos de qualidade inferior para 20$ e 10$ a duzia, com os mesmos rotulos dos de 30$000.

Pó de Arroz Sete de Setembro de 1922, pacotes de meio kilo, preço por kilo, 3$000.

Pó de arroz Sul America, pacotes de meio kilo, preço por kilo, 3$000.

Pó de arroz Laydo, em caixas, preço por duzia, 30$000.

Pó de arroz Myosotis, em caixas, preço por duzia, 30$000.

Pó de arroz Actriz, em caixas, preço por duzia, 30$000.

Pó de arroz Florina, em caixas grandes, preço por duzia, 15$000.

Pó de arroz Florina, em caixas pequenas, preço por duzia, 5$000.

Tabletes, preço por duzia, 10$000.

Brilhantina Actriz, em potes, preço por duzia, 25$000.

Brilhantina Rosas do Brasil, em potes, preço por duzia, 25$000.

Brilhantina Laydo, em potes, preço por duzia, 25$000.

Brilhantina Violeta de Petropolis, em potes, preço por duzia, 25$000.

Brilhantina Sete de Setembro de 1922, em potes, preço por duzia, 20$000.

Brilhantina Flores de Noiva, em potes, preço por duzia, 20$000.

Brilhantina Vitalina, em potes, preço por duzia, 15$000.

Brilhantina Zurayda, em potes, preço por duzia, 15$000.

Brilhantina Diversos Perfumes, em potes, preço por duzia, 15$000.

Tambem fabricamos brilhantina de qualidade inferior para 10$000 a duzia, com os mesmos rotulos das de 15$000.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — *Corrêa & Vieira.*

Pasta para dentes, Sete de Setembro de 1922, em tubos, preço por duzia, 10$000.

Sabão em pó Urania, pacotes de meio kilo, com perfume, kilo, 4$000.

Sabão em pó Sete de Setembro de 1922, pacotes de meio kilo, com perfume, preço por kilo, 4$000.

Sabão em pó Urania, pacotes de meio kilo, sem perfume, preço por kilo 3$000.

Sabão em pó Sete de Setembro de 1922, pacotes de meio kilo, sem perfume, preço por kilo, 3$000.

Sabão liquido Sul America, em litros, preço por litro, 1$500.

Saboneles Actriz, preço por duzia, 10$000.

Saboneles Sete de Setembro de 1922 preço por duzia, 10$000.

Saboneles Brisas de Petropolis, preço por duzia, 10$000.

Saboneles Extra Fino, preço por duzia, 5$000.

Sabão em barra n. 1, barras, preço por duzia, 10$000.

Sabão em barra n. 2, barras, preço por duzia, 5$000.

Creme Actriz, em potes, preço por duzia, 15$000.

Creme de sabão Actriz, em potes, preço por duzia, 25$000.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — *Corrêa & Vieira.*

Tabella de marcas e preços de especialidades pharmaceuticas de Aloysio Cordeiro, fabricadas á rua Clarimundo de Mello n. 7, na cidade do Rio de Janeiro:

«Santol», preço por duzia, 60$000.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923. — *Aloysio Cordeiro.*

Tabella de marcas e preços de preparados pharmaceuticos, por Monclar de Lima Rocha, á Estrada Real de Santa Cruz n. 126 B, Realengo, Rio de Janeiro.

Glyceratol, vidro, 4$000.
Glyceratol, duzia, 40$000.
Pilulas de boldo composto:
Pilulas de boldo, vidro, 1$500.
Pilulas de boldo, duzia, 15$000.
Rio de Janeiro, 28 de março de 1923. — *Monclar de Lima Rocha.*

Relação dos preparados do Instituto de Mme. Selda Potocka, á rua Paysandú n. 111.

1. Creme de massagem, preço por duzia, 39$000.
2. Pó de massagem, preço por duzia, 39$000.
3. Tonico da pelle, preço por duzia, 93$600.
4. Loção para embellezar a pelle, preço por duzia, 93$600.
5. Loção Adstringente, preço por duzia, 93$600.
6. Pó de Arroz Hygienico, preço por duzia, 39$000.
7. Rouge Poziomka, preço por duzia, 39$000.
8. Sabonete Sylkalé (estrangeiro), preço por duzia,
9. Tonico n. 9, *preço por duzia, réis* 93$600.
10. Tonico n. 10, preço por duzia, 93$600.
11. Shampoo-Pó, preço por duzia, 23$400.
12. Creme Neve, preço por duzia, réis 39$000.
13. Pastilhas Hygienicas, preço por duzia, 39$000.
14. Dentifricio Radio-Activo, preço por duzia, 39$000.
15. Loção para Cravos, preço por duzia, 93$600.
16. Tintura Vegetal (estrangeiro), preço por duzia,
17. Pó de Lyrio Branco, preço por duzia, 39$600.
18. Perfume Selda, preço por duzia, 93$600.
19. Brilho e saude dos olhos, preço por duzia, 39$000.
20. Loção para Pestanas, preço por duzia, 39$000.
21. Pomada para Cravos, preço por duzia, 39$000.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1923. — *Selda Potocka.*

N. 238

Tabella de marcas e preços de "Sôros" e "Vaccinas" fabricadas pelo Instituto Brasileiro de Microbiologia, á rua Oito de Dezembro n. 123, cidade do Rio de Janeiro:

Vaccinas Estaphylococcica, caixa de 6 empôlas, 8$000.
Vaccinas Estreptococcica, caixa de 6 empôlas, 8$000.
Vaccinas Estaphylo - Estreptococcico, caixa de 6 empôlas, 8$000.
Vaccinas Pneumococcica, caixa de 6 empôlas, 8$000.
Vacinas Meningococcica, preventiva, caixa de 6 empôlas, 8$000.
Vaccinas Paratyphica curativa, caixa de 6 empôlas, 8$000.
Vaccinas Typho-Paratyphica curativa, caixa de 6 empôlas, 8$000.
Vaccinas Typhica curativa, caixa de 6 empôlas, 8$000.
Vaccinas Typho-Paratyphica, preventiva, caixa de 2 empôlas, 3$000.
Vaccinas Typho-Paratyphica, preventiva, caixa de 6 empôlas, 6$000.
Vaccinas Gonococcica Mixta, caixa de 6 empôlas, 10$000.
Vaccinas Gonococcica, caixa de 10 empôlas, 10$000.
Vaccinas Curativa, para coqueluche, caixa de 3 empôlas, 12$000.
Vaccinas Curativa para coqueluche, caixa de 6 empôlas, 20$000.
Sôro Anti-Gonococcico, caixa de 3 empôlas, 10$000.
Sôro Anti-Estreptococcico, caixa de 1 empôla (20 cc), 8$000.
Sôro Anti-Estreptococcico, caixa de 1 empôla (10 cc), 5$000.
Sôro Anti-Tetanico, caixa de 1 empôla (1.500 u. a.), 3$000.
Sôro Anti-Tetanico, caixa de 1 empôla (2.000 u.a.), 4$000.
Sôro Anti-Tetanico, caixa de 1 empôla (3.000 u.a.), 6$000.
Sôro Anti-Tetanico, caixa de 1 empôla (4.000 u.a.), 8$000.
Sôro Anti-Tetanico, caixa de 1 empôla (5.000 u.a.), 10$000.
Sôro Anti-Diphterico, caixa de 1 empôla (1.500 u.a.), 3$000.
Sôro Anti-Diphterico, caixa de 1 empôla (2.000 u.a.), 4$000.
Sôro Anti-Diphterico, caixa de 1 empôla (3.000 u.a.), 6$000.
Sôro Anti-Diphterico, caixa de 1 empôla (4.000 u.a.), 8$000.
Sôro Anti-Typhico, caixa de 1 empôla (20 cc), 10$000.
Sôro Anti-Meningococcico, caixa de 1 empôla (20 cc), 8$000.
Sôro Anti-Meningococcico, caixa de 1 empôla (10 cc), 5$000.
Sôro Anti-Dysenterico, caixa de 1 empôla (20 cc), 8$000.
Sôro Anti-Dysenterico, caixa de 1 empôla (10 cc), 5$000.
Sôro Anti-Carbunculoso, caixa de 1 empôla (20 cc), 8$000.
Sôro Anti-Carbunculoso, caixa de 1 empôla (10 cc), 5$000.
Sôro Normal de cavallo, caixa de 1 empôla (10 cc), 3$000.
Sôro Normal de cavallo, caixa de 1 empôla (5 cc), 2$500.
Sôro Renal caprino, caixa de 1 empôla (10 cc), 10$000.
Sôro Secco de cavallo, 2 grammas, 3$000.
Sôro Normal de cavallo, para ophtalmologia, caixa de 6 empôlas (1 cc), réis 6$000.
Sôro Hemolytico de coelho, para globulos de carneiro, caixa de 1 empôla, 2$000.
Sôro Agglutinante para bacillo paratyphico A, caixa de 1 empôla, 2$000.
Sôro Agglutinante para bacillo paratyphico B, caixa de 1 empôla, 2$000.
Sôro Agglutinante para bacillo da febre typhoide, caixa de 1 empôla, 2$000.
Sôro Agglutinante para bacillo coli, caixa de 1 empôla, 2$000.
Sôro Agglutinante para bacillo da dysenteria (Shiga-Kruse), caixa de 1 empôla, 2$000.
Sôro Agglutinante para bacillo da dysenteria (Flexner), caixa de 1 empôla, 2$000.
Sôro Antigeno para reacção de Wasserman, caixa de 1 empôla, 2$000.
Soluto Esterilizado de Tartaro Emetico, caixa de 3 empôlas, 5$000.
Soluto Esterilizado de Tartaro Emetico, caixa de 1 empôla, 2$000.
Tuberculina Therapeutica T. I. B., caixa de 20 empôlas (serie completa), 40$000.
Tuberculina Therapeutica T. I. B., caixa de 5 empôlas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, series, 12$000.
Tuberculina para cutireacção, 2$000.
Galactol (fermento lactico bulgaro), caixa de 6 empôlas, 3$000.
Galactol (fermento lactico bulgaro), em comprimidos, caixa, 5$000.
Agua Bi-distillada Esterilizada de 20 cc, 1$500.
Agua Bi-distillada Esterilizada de 10 cc, 1$000.
Nairol (Tartaro Bismuthato de Sodio), caixa de 6 empôlas, 12$000.
Nairol (Tartaro Bismuthato de Sodio), caixa de 12 empôlas, 24$000.
Vaccina contra o carbunculo verdadeiro, empôla de 10 cc, 2$000.
Vaccina contra o carbunculo verdadeiro, empôla de 20 cc, 4$000.
Vaccina contra a pneumoenterite dos bezerros (diarrhea dos bezerros), empôlas de 5 cc, 1$000.
Vaccina contra a pneumoenterite dos bezerros (diarrhea dos bezerros) empôla de 2 cc, $400.
Sôro contra o carbunculo verdadeiro, empôla de 20 cc, 4$000.
Sôro contra a pneumoenterite dos bezerros (diarrhea dos bezerros), empôlas de 20 cc, 4$000.
Sôro Anti-Tetanico (1.500 u.a.), caixa de 1 empola, 3$000.
Malleina diluida, caixa de 1 dose, 1$000.
Tuberculina diluida, caixa de 1 dose, 2$000.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1923. — *Dr. Henrique Aragão.*

Relação dos preços de sabonetes e perfumarias, feitos pelo pequeno fabrico da fabrica de Victorino dos Santos Guedes, á rua Julio Ribeiro n. 108, no mez de abril de 1923.

Sabonete Nita, preço por duzia 6$000.
Sabão liquido Odolino, preço por duzia, 14$000. — *Victorino dos Santos Guedes.*

Tabella das marcas e preços da fabrica de perfumarias «Ayres» sita á rua Barão do Bom Retiro n. 101, de Adriano Augusto Ayres.

Além da tabella já apresentada em 15 de janeiro do corrente anno, tem mais algumas artigos e outros com alteração.

Sabonete Diana, caixa de tres, preço por duzia, 10$000.
Sabonete benjoim, caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete de glycerina, caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete de côco, caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete Colonia, caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete Rosa (em barrinhas), caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete de alface (em barrinhas), caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete Colonia (em barrinhas), caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete de côco (em barrinhas), caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete de benjoim (em barrinhas), caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonete de glycerina (em barrinhas), caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Sabonetes em tabletes (os mesmos nomes das barrinhas), caixa de duzia, preço por duzia, 2$000.
Pó de sabão, pacotes de meio kilo, preço por duzia, 20$000.
Pó de arroz, pacotes de meio kilo, preço por duzia, 15$000.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1923. — *Adriano Augusto Ayres.*

Preços de perfumarias nacionaes, fabricado por M. Coury, na rua da Alfandega n. 267, sobrado.

Extracto Ada n. 15, duzia, 1$600; caixa, $200; preço de venda, 1$800.
Extracto Didi n. 450, duzia, 1$800; caixa, $300; preço de venda, 2$100.
Extracto Sol n. 200, duzia, 2$; caixa, $300; preço de venda, 2$300.
Extracto Sol n. 100, duzia, 2$; caixa $500; preço de venda, 2$500.
Extracto Didi n. 204, duzia, 2$; caixa, $500; preço de venda, 2$500.
Extracto Angelica n. 203, duzia, 2$; caixa $500; preço de venda, 2$500.
Extracto Sortidos n. 300, duzia, 4$500; caixa, $300; preço de venda, 4$800.
Extracto Joven Turca n. 18, duzia, 5$; caixa 1$; preço de venda 6$000.
Extracto Sortidos n. 124, duzia, 9$; caixa, 1$; preço de venda, 10$000.
Extracto Corrie d' Amor n. 125, duzia, 15$; caixa, 1$; preço de venda, 16$000.
Extracto Magda n. 130, duzia, 15$; caixa, 1$; preço de venda, 16$000.
Extracto Magda n. 401, duzia, 30$; caixa, $600; preço de venda, 30$000.
Loção Lavallier n. 363, duzia, 15$; caixa, 2$; preço de venda, 17$000.
Loção Lavallier n. 402, duzia, 45$; caixa, 3$; preço de venda, 48$000.
Loção Lavallier n. 172, duzia, 10$; caixa, 1$; preço de venda, 11$000.
Agua de quina n. 322, duzia, 15$; caixa, 2$; preço de venda, 17$000.
Agua de quina n. 170, duzia, 10$; caixa, 1$; preço de venda, 11$000.
Agua da Colonia n. 333, duzia, 15$; caixa, 2$; preço de venda, 17$000.
Agua da Colonia n. 333, (meio litro), duzia, 20$; caixa, 4$; preço de venda, 24$000.
Agua da Colonia n. 333 (um litro), duzia, 45$; caixa, 8$; preço de venda, 53$000.
Agua da Colonia n. 333 (um quarto de litro), duzia, 30$; caixa, 3$; preço de venda, 33$000.
Agua da Colonia n. 404 (meio litro), duzia, 45$; caixa, 5$; preço de venda, 50$000.
Agua da Colonia n. 404 (um litro), duzia, 100$; caixa, 6$; preço de venda, 180$000.
Brilhantina n. 160 (rolha de cortiça), duzia, 2$; caixa, 1$; preço de venda, 3$000.
Brilhantina Angelica n. 19, duzia, 5$; caixa, 1$; preço de venda, 6$000.
Brilhantina n. 66 (tampa de vidro), duzia, 10$000; caixa, 1$; preço de venda, 11$000.
Brilhantina n. 120 (tampa de vidro), duzia, 15$; caixa, 1$; preço de duzia, 16$000.
Brilhantina n. 150 (tampa de metal), duzia, 5$; caixa, 1$; preço de venda, 6$000.
Brilhantina n. 151 (tampa de metal), duzia, 5$; caixa, 1$; preço de venda, 6$000.
Brilhantina n. 73 (em latinhas), duzia, 2$; caixa, $300; preço de venda, 2$300.

Pó de arroz Ada n. 20, duzia. 5$; preço de venda, 5$000.
Pó de arroz Malvina n. 25, duzia, 2$; preço de venda, 2$000.
Pó de arroz Malvina n. 24, duzia, 10$; preço de venda, 10$000.
Oleo Magda n. 32, duzia. 10$; caixa, 1$; preço por venda, 11$000.
Oleo de baboza n. 83, duzia. 2$; caixa, $700; preço de venda, 2$700.
Oleo de mamona n. 82, duzia 2$; caixa, $700; preço de venda, 2$700.
Oleo quinado n. 8$, duzia, 5$; caixa, 1$; preço de venda, 6$000.

Rio de Janeiro 4 de abril de 1923. — *M. Coury.*

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 20 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 204 — Communico a V. Ex. que, em obediencia á ordem constante do officio reservado n. 271, de 20 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de seguros.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 204 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do vosso officio n. 271, de 18 do corrente, assumi interinamente nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. directir do Patriminio Nacional:

N. 205 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de seguros.

— Sr. consultor da Fazenda Publica:

N. 206 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do senhor director geral do Thesouro Nacional, assumi, interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de seguros.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 207 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do officio numero 271, de 18 do corrente, do senhor director geral do Thesouro Nacional, assumi interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de seguros.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 208 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de seguros.

— Sr. director da contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 209 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de seguros.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 210 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi, interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 211 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271 de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi, interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 212 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi, interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr inspector geral dos Bancos:

N. 213 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi, interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 214 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi, interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 215 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi, interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. dircetor da Casa da Moeda:

N. 216 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio numero 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 217—Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 218 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio numero 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 219 — Communico-vos que, em obediencia á ordem do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio numero 271, de 18 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi interinamente, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 793 — Ao Sr. chefe da 1ª secção da 1ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas, *communicando que foram recebidos os 500 exemplares do 9º volume da «Legislação Ferro-viaria»*.

N. 794 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que o ajudante *de chefe de turma Sizinio Francisco dos* Santos está exercendo interinamente o logar de chefe de turma.

N. 795 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que o ajudante de chefe de turma José Rodrigues Lequito está exercendo, interinamente, o logar do chefe de turma Fernando Sebastião Cordovil.

Ns. 796 a 799 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que os operarios João Ferreira de Abreu, Manoel José de Marins, José Teixeira Machado e *Felippe José de Andrade, foram* julgados invalidos na primeira inspecção de saude a que se submetteram.

Ns. 800 e 801 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, *solicitando inspecção de saude* para os operarios Godofredo Aguiar Leite e Noemia de Castro.

N. 802 e 803 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os documentos de licenças dos operarios Manoel Affonso Pires e Alberto Alves Barreto.

N. 804 — Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão, communicando que foi *attendida a requisição constante do* officio n. 808, de 19 do corrente mez.

N. 805 — Ao Sr. director geral da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça, informando para os effeitos do respectivo empenho que importa em 72$ o fornecimento das obras requisitadas no officio n. 424, de 19 do corrente.

N. 806 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, informando sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 807 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, *informando* sobre os vencimentos do obreiro Ruy Nogueira.

Requerimentos despachados

Nestor Guimarães, Oldemar Lisbôa. — Sim, em termos.

Othon Pillar. — Como requer.

Alice Marques Ramos. — Sim.

Mario Adolpho dos Santos. — Dirija-se querendo, ao Thesouro.

Prisco de Oliveira Rocha. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 48 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, recolheu hoje a esta caixa, a importancia de 15.097:796$, em notas do Governo, a qual ficará depositada de accôrdo com as *ordens desse ministerio*.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 57 — *Remetto-vos*, para os devidos fins, o incluso processo n. 200 J, de 1923, e respectivos jornaes, relativo á substituição de apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes a José Tavares Martins Vianna *e outros*.

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 26 N, de 1923, e respectivos jornaes, relativo á substituição de uma apolice da divida publica, extraviada, pertencente a D. Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuiss, brasileira, viuva.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

N. 42 B — Bernardino Vicente de Araujo. — *Remetta-se*.

N. 32 D — Dias Garcia & Comp. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 85 E — Edwiges de Carvalho Duarte. — Remetta-se.

N. 102 F — Florestan de Oliveira Limo. — Deferido.

N. 35 G — Godofredo Coelho Furtado. — De conformidade com a resolução de 20 de fevereiro, deste anno, da Junta Administrativa, deferido.

N. 200 J — José Tavares Martins Vianna *e outros*. — *Proceda-se de accôrdo* com a informação.

N. 225 J — João de Souza Balthar. — Cumpra-se o alvará.

N. 230 J — Jorge Cesario Antunes de Mendonça. — Deferido.

N. 26 M — Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuiss. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 172 M — Manoel Fernandes Gonçalves da Gama. — Ao Sr. corretor.

N. 40 P — Paulo Sergio Valle. — Cumpra-se o alvará.

N. 106 R — Rosa de Sá Pereira. — Deferido.

N. 197 Dia — Officio do Juizo de Direito da Primeira Vara Civel. — Officie-se nos termos do parecer supra.

N. 210 Dia — *Officio da Caixa Economica*. — Officie-se, pedindo esclarecimentos.

N. 196 Est. — Officio da Delegacia Fiscal, na Bahia. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 197 Est. — Officio da Delegacia Fiscal, em Pernambuco. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente foi mandada trancar a matricula do 1º tenente do 4º *regimento de cavallaria* divisionaria, Raymundo Passos de Carvalho, na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

— Por outro, de 16 do corrente, foram transferidos os primeiros tenentes:

Alexandre Magno de Moraes, do 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital), para o quadro supplementar, e Jacob Manoel Gayoso e Almendra, deste *quadro para o ordinario*, sendo classificado naquelle regimento.

— Por outros, de 17 do corrente:

Foram mandados servir:

Como encarregado da pharmacia da *Enfermaria-Hospital de Itaipú* (Santos), o 2º tenente pharmaceutico Oscar Tavares Gomes:

Na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o capitão medico Dr. Florencio Carlos de Abreu Pereira, correndo por conta propria as despezas de transporte;

No 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete), o 1º tenente medico, *Dr João Colbert Perissé*;

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, o 2º tenente dentista Alberto da Fonseca;

No 9º batalhão de caçadores (Pelotas), o 1º tenente medico Dr. Renato Augusto Monteiro da Cunha, sem despeza;

No 3º grupo de artilharia pesada (Marsem do Taquary), o 2º tenente medico Dr. Miguel Barreto Vianna, sem despeza;

No 28º batalhão de caçadores (Araçajú), o 2º tenente medico Dr. Eronydes Ferreira de Carvalho, *sem* despeza;

Na Escola Militar, o 2º tenente dentista Perseverando da Silva Oliveira, que serve no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Foi classificado no 10º regimento de infantaria (Juiz de Fóra), o 1º tenente Antonio de Castro Nascimento.

Foi transferido o 1º tenente Brandildes Cavalcante Barcellos, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º batalhão de engenharia (Itajubá).

Foi mandado servir o 1º tenente José Scarcella Portella, como thesoureiro do Conselho de Administração das Escolas de Intendencia.

— Por outros de 18 do corrente, foram *transferidos os segundos tenentes*: José Portugal Ramalho, do 20º Batalhão de Caçadores (Macéió), para o 26º Batalhão de Caçadores (Belem);

José Paulino, do Quadro da Administração da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para a Direcção de Intendencia Divisionaria.

— Foram mandados servir na Escola de Veterinaria do Exercito, como auxiliares, os officiaes veterinarios, 1º tenente Alfredo João da Nobrega Filho e os segundos tenentes, Mario de Souza Vieira e Siciliano da Costa Homem.

— Por outro de 19 do corrente, foi mandado servir no 7º Regimento de Cavallaria Independente (Rio Grande do Sul), o 2º tenente veterinario, Cleoncio Alonso Fenrandes.

(*) Por despacho de 12 do corrente foram classificados os enfermeiros veterinarios cabo do 4º regimento de artilharia montada Sebastião Moraes e cabo do 10º regimento de infantaria, João Ribeiro Cartella, este no 21º batalhão de caçadores (Recife), e aquelle no mencionado 4º regimento, e não como foi publicado no *Diario Official*, de 17 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

Almerinda Machado Miranda, pedindo que seu filho João Miranda curse o 5º anno do Collegio Militar de Barbacena. — Como requer, por ser o unico meio de normalizar a situação do alumno, á vista das informações.

Alvaro de Barros Vieira do Couto, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Americo de Jesus Henriques, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido, por ter ficado provado ser o peticionario reservista de 3ª categoria pela 4ª C. R.

Angelo Piffer, pedindo isenção do pagamento da taxa militar. — Deferido, visto o peticionario ser reservista de 2ª categoria.

Antonio Fernandes de Mello Bióca, pedindo documento. — Expeça-se a caderneta, mediante indemnização.

Antonio José da Silva, Genesio Zeferino dos Santos e Romão Guterres, pedindo asylamento. — Deferido, de accôrdo com o parecer da junta militar de saude.

Antonio Prudente dos Santos, pedindo permissão para ir a Sergipe. — Concedo, correndo as despezas por sua conta.

Antonio Rodrigues Seabra, 2º tenente, e José Marcellino Pereira, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Como pedem.

Arnaldo Saturnino Antunes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Director do Collegio Sampaio, pedindo franquia postal. — Não póde ser attendido por não haver lei que autorize a concessão da franquia postal solicitada.

Edvard de Mello Cintra, 1º tenente da Guarda Nacional, pedindo admissão em uma das escolas para o Exercito de 2ª linha. — Aguarde opportunidade.

Euclydes Cavallier, pedindo ser considerado nullo e inexistente o decreto de 6 de setembro de 1916 que declarou sem effeito o de 10 de maio do mesmo anno que o nomeou alferes da Guarda Nacional. — Requeira de proprio punho.

Francisco Sergio de Sant'Anna, capitão, pedindo patente. — Já foi attendido.

Francisco Pantaleão de Paula Machado, pedindo promoção. — Excedeu da idade legal. Indeferido.

Franklin Pinheiro, 1º sargento, pedindo 30 dias de dispensa do serviço. — Concedo, correndo tudo por sua conta.

Gastão Henrique do Carmo, 2º tenente, pedindo pagamento de vencimentos. — Não póde ser attendido, por falta de dotação orçamentaria.

Godofredo José Pereira, 3º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido. O reservista, a não ser em caso de mobilização, só póde voltar ao Exercito activo em um dos contingentes especiaes.

Helio de Queiroz Duarte, soldado e Severino Gomes de Barros, 3º sargento enfermeiro, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Concedo, de accôrdo com a acta de inspecção.

Henrique Pereira, capitão, e Nestor Penha Brasil, 1º tenente, pedindo trancamento de matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes. — Concedo.

Helmuth Nagel, soldado, pedindo exclusão. — Aguarde a data prevista no art. 116 do Regulamento do Serviço Militar.

Horphilio Gonçalves dos Santos, pedindo reinclusão no Exercito, afim de completar o tempo de praça. — Indeferido. O peticionario abriu mão do contracto de engajamento desde o dia em que foi excluido a pedido.

João Florentino da Silva, pedindo praticar no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar. — Prove a sua qualidade de estudante do 3º anno de pharmacia e volte, querendo.

Joaquim Severo Baptista Filho, soldado, pedindo rectificação de designação de arma. — Não póde ser attendido, em face das disposições regulamentares em vigor.

José Azevedo Bastos, pedindo ser apostillado na sua patente o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Indeferido. As disposições de decreto citado não são extensivas aos officiaes da Guarda Nacional.

José Caetano Alves Neves, 1º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para tratar-se em sua casa, — Indeferido. Deve gosar o tempo de inspecção na guarnição a que pertence.

José Gomes de Lima, pedindo asylamento. — Deferido, de accôrdo com as informações.

José Leandro Cardoso Filho, pedindo matricula na Escola Militar. — Complete o sello de um dos documentos.

José da Silva Sobrinho, 2º sargento, pedindo certidão. — Ao peticionario falta ainda o exame de geometria exigido pelo regulamento em vigor.

Langleberto Pinheiro Soares, 2º tenente, pedindo serem considerados férias, 20 dias de permissão. — Indeferido.

Maria Benigna de Vasconcellos, pedindo abono de 300$000. — Não póde ser attendida.

Narciso Antonio Bizarro, 2º tenente reformado, pedindo apostilla em patente de official reformado para a percepção do soldo da tabella A da lei numero 2.290, de 1910. — Indeferido.

Odilio Bacellar Randolpho de Mello, marechal graduado reformado, pedindo que o apparelho telephonico continue em sua casa mediante o desconto mensal em folha da importancia correspondente. — Indeferido.

Oswaldo Bandeira, soldado, pedindo exclusão. — Não póde ser attendido.

Paulino Ferreira de Faria, tenente da Guarda Nacional, pedindo legalização de sua patente. — Indeferido. Excedeu do prazo.

Pergentino Augusto Tavares Franco Filho, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo.

Rubens Gomes Pereira, 1º tenente, pedindo permissão para prestar exames em um concurso. — Concedo.

Salucio Brenner de Moraes, 2º tenente medico, consultando sobre quem deve ser o chefe da enfermaria regimental nos R. V. D. — Não ha que resolver. O art. 170 do R. S. S. E., trata claramente do assumpto.

Samuel Carneiro Ramos, 1º tenente pharmaceutico, pedindo praticar em explosivos na Fabrica de Polvora da Estrella. — Sim.

João Carlos Menna Barreto, general reformado, pedindo passagens desta Capital para Porto Alegre. — Concedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado:

Dia 24 de abril de 1923

Valentim Francisco Erinhas, propondo a compra do terreno sito á rua Silva Manoel n. 170 ou 172, pertencente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Compareça á 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Segunda secção

Expediente de 24 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios: ns. 177 e 178, á E. F. Central do Brasil, pedindo informes relativos aos finados funccionarios Bruno Soares e Dino de Barros Souza e Mello.

— Foi expedido ao Tribunal de Contas, o aviso n. 10, em 20 deste enviando cópia de termo de accôrdo publicado no *Diario Official* de 18 deste.

— Foi mandada averbar a declaração de familia de Luiz Gonzaga Amorim do Valle, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Luiza de Menezes Vianna e outras, pedindo pensão de montepio. — Provem que o finado contribuiu para o montepio desde a data de sua aposentadoria até 31 de dezembro de 191; Divasilda deve requerer a parte da pensão que lhe compete; e satisfaçam as exigencias constantes do despacho de 22 de março ultimo.

José Francisco Tavares, pedindo para seu tutelado, reversão de pensão. — Junte o titulo de pensão da finada pensionista e a prova de que esta satizfez o pagamento de um dia de pensão desde que foi inscripta como pensionista até 31 de dezembro de 1919.

Joaquina de Barros e Mello e outra, pedindo pensão. — Dina deve requerer a parte da pensão que lhe compete, por si ou procurador.

Euphrasia Rosa de Carvalho, fazendo identico pedido. — Apresente o Sr. Carlos Antonio Domingues procuração da interessada.

Filomena Luisa da Josta Nogueira, pedindo entrega de certidões para reconhecimento de firmas. — Sim, mediante recibo.

Maria Magdalena dos Santos Barbosa, pedindo pensão. — Deferido.

Dorvalina dos Santos Oliveira, pedindo reversão de pensão. — Junte o titulo de pensão da viuva e prove o estado civil ou a inexistencia de Aurora na data do obito dessa ultima.

Augusto Diogo Tavares, pedindo para melhorar seu montepio pelo de um cargo superior exercido interinamente. — Indeferido.

Albertina Ribeiro Fernandes Velloso, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Floriano José Cardoso fazendo identico pedido. — Certifique-se o que constar, mas sem transcrever a declaração de familia.

Lucilia Theodora Ribeiro de Souza, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Nesta Secretaria de Estado:

De seis mezes, ao 2º official Arino Pimentel.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe Oscar Antonio Pereira Corrêa.

De seis mezes, ao conductor de tramway de 4ª classe, Luiz Edmundo da Costa.

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro mezes, ao auxiliar da administração do Paraná, Renato de Medeiros Barbosa.

De dous mezes, em prorogação, ao agente embarcado da administração do Amazonas, José Carlos Catingueira.

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar da administração do Pará, José Gomes Varella.

De tres mezes, em prorogação, ao agente de S. Felippe, Hermano Alvarez.

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Gustavo Adolpho Vogel.

De tres mezes, ao carteiro de 1ª classe da administração de S. Paulo, Eurico Leomil.

De seis mezes, ao fiel de 1ª classe do thesoureiro da directoria geral, Desiderio da Silva Pereira.

De um mez, ao auxiliar da administração de S. Paulo, Carlos Benedicto Ferreira Brandão.

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral, Almerio de Souza Lobo.

De dous mezes, em prorogação, ao amanuense da Directoria Geral, Araken de Azeredo Coutinho.

De tres mezes, em prorogação, ao agente de praça Baptista Campos, Anizia de Freitas Bastos.

De seis mezes, ao amanuense da administração de S. Paulo, Angelo Giusti.

De seis mezes, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral, Antenor José da Motta.

De seis mezes, ao continuo da Directoria Geral, Arnaldo José de Sá.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorogação, ao mensageiro Aldemar de Oliveira.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Armando Ferreira.

De um anno, ao inspector de 4ª classe, Angelo Pires.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao jornaleiro do districto de apparelhagem Norte, Antonio Carneiro de Queiroz.

De quatro mezes, ao diarista do districto de apparelhagem Norte, Adelardo de Andrade Accioly.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De seis mezes, ao engenheiro residente da 4ª divisão da Estrada de Ferro de *Baturité*, *Declindo Ferreira Lima*.

De tres mezes, ao auxiliar diarista da Inspectoria, Carlos Pinto.

De tres mezes, ao auxiliar diarista da Inspectoria, Boanerges Thaumaturgo.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes, ao auxiliar do 1º districto, Frederico Augusto Xavier de Campos.

De seis mezes, ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Bazildes Vianna de Marins.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 7 de fevereiro ultimo que aposentou, Thomaz José da Cunha Leal no cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios dos Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 110).

Requerimentos despachados

João Cardoso de Mendonça, pedindo registro de seu diploma de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Erasmo de Macedo, agente do Lloyd Brasileiro em Buenos Aires, pedindo que se lhe certifique si foi dispensado e em que data. Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Com referencia ao meu officio n. 18, de 15 de fevereiro proximo passado, no qual solicitei a tiragem de 200 exemplares do contracto celebrado com a «Empreza de Navegação Hoepcke», communicastes em officio n. 264, de 22 do mesmo mez para os effeitos do empenho, que montará a 771$468, a despeza com a confecção desse trabalho.

Verificando-se uma grande differença entre essa importancia e a em que foram *orçados trabalhos* identicos, como os de que tratam os vossos officios numeros 279, de 23 do mencionado mez, e 309, de 12 de março ultimo, os quaes se elevarão apenas a 848$576, e 110$425, respectivamente, peço-vos a fineza de me informar se a despeza com a confecção do referido trabalho importará realmente em 771$468, afim de ser feito o respectivo empenho, como já o foram as importancias dos demais trabalhos (officio n. 52).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De referencia ao vosso officio numero 1.255, de 31 de agosto do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que foi o seguinte o despacho que o Sr. ministro proferiu em 29 de novembro relativamente ao assumpto: «Adie-se. A autorização legislativa não teve por fim crear empregos; e isto é só o que resulta do regulamento projectado. O serviço póde continuar por meio de instrucções dadas pela Directoria da Estrada ao encarregado e aos engenheiros residentes (officio numero 40).

Requerimentos despachados

Oscar Dubeux Pinto, pedindo permissão para installar um posto radiotelegraphico receptor para experiencias. — *Venha por intermedio da Repartição* Geral dos Telegraphos, satisfazendo, préviamente, perante a directoria da mesma, a condição da comprovação de idoneidade ou apresentando fiador idoneo.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirectoria de Contabilidade — Circular n. 37 C/2ª — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923:

Autorizo os chefes de succurssaes e *agentes que teem direito* a percepção de auxilio para alruel de casa, previsto nos arts. 399, paragrapho unico e 400 do regulamento em vigor, a effectuarem esses pagamentos nas suas repartições, mediante um recibo, devidamente estampilhado com sello federal de $300, documento esse que será incluido no respectivo balancete como prova dessa despeza. — O director geral, *Severino Neiva*. — Sr. agente do Correio de...

Directoria Geral dos Correios — Subdirectoria de Contabilidade — 1ª Secção — Circular n. 39 C/1ª — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923:

Modificando a parte final da circular n. 97 E, de 21 de outubro de 1922, recommendo-vos que não seja effectuado pagamento algum sem o empenho prévio da despeza, de accôrdo com o que dispõe o Codigo de Contabilidade.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*. — Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 20 do corrente, foi concedido um mez de licença ao amanuense da Directoria Geral Arthur Hantz Freyesleben.

— Por outra de 23, foram concedidas as seguintes licenças: de um mez, ao praticante da Directoria Geral Ernesto Escobar e aos amanuenses Olavo Leite Bastos e Humberto Teixeira de Moraes.

— Por outras de 24 foram concedidas licenças de 30 dias aos serventes de 2ª classe da Directoria Geral Mario da Cunha Souza e Nicanor Passos.

— Por outras da mesma data, foi removido, a pedido, o auxiliar de carteiro da Agencia Postal de Penédo, no Estado de Alagoas, Alvaro Mauricio de Amorim, para o logar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado e nomeado Ignacio Rodrigues de Araujo para o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

Luiz de Brito Amorim. — Deferido.

Elysio Diogo Teixeira. — Indeferido.

Erothides Martins de Carvalho. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

José de Assis Goulart. — Indeferido.

Ildefonso de Brito Correia. — Justifico as tres faltas restantes, á vista do attestado medico.

Walter de Calazans. — Satisfaça, querendo, as exigencias e volte.

Anastacia de Oliveira e Candido Pereira de Lima. — Submettam-se á inspecção medica.

Carlos Mathias de Almeida, Octavio Romeiro da Silva, Luciano Ramos de Oliveira, Carolina Mello Souza Andrade e José Antonio de Freitas Junior. — Submettam-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

Josaphat Sydney, pedindo abono. — Apontem-se tres dias, 14 a 16, tendo em vista as informações.

Affonso Honorato de Azevedo, idem idem. — Idem os dias com ferias.

Manoel dos Santos 2º e outro, pedindo permuta de logares. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Josino José da Rocha, pedindo relevação de punição. — Idem, de accôrdo com a informação.

Delcio da Costa Pimentel, pedindo restituição da importancia de 129$500. — Idem de accôrdo com o parecer do trafego.

Francisco Villar de Almeida, pedindo transferencia. — Idem, de accôrdo com as informações.

Galdino Ferreira dos Reis, idem idem. — Não ha vaga

José Monteiro Gonçalez, idem idem; João Coelho de Freitas e Ambrosina Candida da

Silva Fragoso, pedindo readmissão; A Lindo José Simas, pedindo ferias. — Aguarde opportunidade.

Abelardo Marques Baptista de Leão, pedindo passe; José Camillo & Comp., fazendo considerações sobre transporte de material; Julião Monteiro, propondo compra, por contracto, das varreduras de café e milho, da estação Maritima.— Indeferido.

Eduardo Madeira da Cunha, pedindo reducção de reposição e Luiz Cavalcanti Caminha, pedindo contagem de tempo.—Indeferido.

João Feliz, pedindo transferencia; Arthur da Silva Mont'Alverne e Nelson José Jorge, pedindo abono; Rodrigo Teixeira de Magalhães e Maria Candida Furtado, pedindo restituição de certidões.— Idem, á vista das informações.

Tito Corrêa, pedindo readmissão,—Idem, em face tambem da fé de ofício.

Pedro José da Costa, idem idem.— Fica readmittido, como extranumerario, de accôrdo com a informação.

Nelson da Silva Barbosa, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Delcio Augusto de Sá Rego, pedindo prorogação de prazo para assumir o exercicio de seu cargo.—Como pede.

Renato Delfino dos Santos, pedindo férias; Argeu Machado Bezerra, pedindo abono, e João Scarpa; pedindo 14 dias restantes da sua licença com vencimentos.— Como requereram.

Alexandre Pereira Vieira e Alcindo da Silva Bastos, pedindo averbação em folha.— Averbe-se.

Raul Vicente de Almeida, pedindo rectificação do nome.— A' vista da justificação inclusa, rectifique-se o nome.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo restituição de importancia paga a maior.— A reclamação não procede. Indeferido.

João Dantas, pedindo uma bonificação de 20 %.— Em face da informação, indeferido.

Laura Rosa Tavares, pedindo passe e despacho de bagagem.—Sim, sómente quanto as passagens.

Paulo Simoni, fazendo considerações ácerca de um volume contendo facturas.— A vista do aprarado, não ha que deferir.

Izidro de Souza e Edwz Moyle, propondo fornecimento de amiantao. — Compareça á secretaria.

Compareça á secrêtaria, para assignatura de termo, o Sr. Dr. Joaquim Simeão de Faria.

Compareça á secretaria o Sr. Francisco Camello.

Abaixo assignados, commerciantes e fazendeiros residentes em Piquete, pedindo mudança de nome da estação Rodrigues Alves.— Sellem a petição.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado:

Dia 24 de abril de 1923

Custodio Pires Marques, pedindo alugar o lote de terreno á rua Santo Christo, junto ao n. 242 (lote n. 13, quadra 51). — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, fazendo uma caução correspondente a dous mezes do aluguel, sendo este pago adiantadamente, á razão de 40$ mensaes e a partir de 1 de maio proximo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de abril de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Soares Lavrador & Comp. (2), Fernandes, Moreira & Comp. (1), na importancia total de 7:512$572, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no anno proximo findo (aviso n. 2.291).

As contas de Almeida Irmão & Comp., na importancia total de 2:007$890, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes—Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.289).

A conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 190$, proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado, no anno proximo findo (aviso n. 2.240).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 347$000, proveniente de fornecimento de energia electrica, á Ilha das Flôres — Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso numero 2.292);

As folhas de gratificações e diarias a que fez jús, nos annos de 1920 e 1921, o pessoal encarregado dos Serviços de Recenseamento no Territorio do Acre e nos Estados de Matto Grosso e Maranhão na importancia total de 43:823$429 (aviso n. 2.244);

A folha de salarios a que fizeram jús, no mez de março do corrente anno, 82 assalariados do Jardim Botanico na importancia total de 12:888$458 (aviso n. 2.285);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga ao Sr. Alpheu Romero, funccionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a folha de auxilio, na importancia de 60$, relativa ao mez de março proximo passado, que compete ao citado instituto para publicação do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro (aviso n. 2.235).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue, ao ajudante agronomo da Estação Experimental de Agrostologia, Jorge Otero, a quantia total de 2:320$172, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jus, no mez de fevereiro ultimo, 23 trabalhadores daquella Estação Experimental (aviso n. 2.243).

Não sendo possivel ao Aprendizado Agricola de Joazeiro, no Estado da Bahia, attender ás despezas com o pagamento do pessoal diarista e assalariado, no corrente anno, com o credito de 24:625$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, em virtude do aviso n. 100 de 16 de janeiro ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido mais o credito de 30.000$, para fazer face ás despezas com o pagamento do pessoal acima referido até o fim do corrente anno na importancia de 30:000$000 (aviso n. 2.301).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 252, de 30 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar esse serviço a adquirir exemplares da obra «Insectos nocivos e uteis ao algodoeiro», editada pela *Revista Domestica*, á razão de 2$000 cada exemplar (officio n. 2.284).

Restituo as contas da Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro», nas importancias de 75$000, 670$000, 110$000, 25$000, 420$000, 150.000 e 570$000, conforme solicitastes em vosso officio n. 247, de 20 de janeiro ultimo (officio n. 2.296).

Sr. director do Instituto de Chimica:

Não satisfazendo as informações prestadas por esse Instituto no officio n. 211, de 27 de março proximo findo, reitero os officios desta Directoria Geral, ns. 944 e 1.559, de 23 de fevereiro e 22 de março ultimo, solicitando vossas providencias afim de que sejam rectificadas as datas dos pedidos numeros 105, 111, 112, 114, 116, 121, 125, 126, 130, 131, 140, 141 e 142, cujas declarações de dedicação que não podiam ter sido feitas antes de extrahidos taes documentos, como se verifica em todas ellas (officio n. 2.295).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.055 de 5 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder, ao inspector agricola do 20º districto, agronomo Nunzio Giannattazio, designado para servir no 1º districto (Estado do Amazonas), a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos, cumprindo seja empenhada a despeza e organizada a competente folha para o respectivo pagamento (officio numero 2.287).

— Sr. director de Meteorologia:

Restituindo-vos as folhas, encaminhadas com os vossos officios ns. 1.321, 1.322 e 1.355 de 26 de março proximo findo, declaro-vos que as datas dos conhecimentos de empenho não podem ser posteriores ás da alludidas folhas, bem como devem ser juntas ás mesmas folhas as primeiras vias dos conhecimentos, de accordo com o que dispõe o Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.297).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituo-vos as folhas do pessoal assalariado dessa escola (séde e Campo de Deodoro) encaminhadas com o vosso officio n. 183 de 4 do corrente, afim de ser rectificada a somma da que se refere ao pagamento dos guardas-feitores, etc., em março proximo findo (officio n. 2.293).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Transmittindo-vos os documentos apresentados a esta Secretaria de Estado pelo Dr. João de Assis Lopes Martins, procurador da Escola Profissional «D. Bosco», em Bom Retiro, Estado de S. Paulo, rogo vos digneis de informar si, de accordo com os citados documentos, acha-se a escola em questão em condições de fundar um curso de mecanica pratica, de que trata a vigente lei orçamentaria (officio n. 2.299).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios de Araraquara—S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, e de ordem do Sr. ministro, que, para se poder providenciar sobre o pagamento do auxilio que compete a essa escola no corrente anno, torna-se necessario que seja apresentado o relatorio dos serviços realizados em 1922, conforme preceitúa a vigente lei orçamentaria (officio n. 2.300).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1923

Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

Em referencia ao vosso telegramma de 23 de março ultimo, communicando

haver o vosso Governo posto á disposição deste ministerio o terreno necessario para a fundação de um campo experimental de trigo, tenho a satisfação de agradecer em meu nome e no do governo federal esse vosso acto, e peço-vos providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre a area, valor e situação do citado terreno, para se promover a legalização da doação perante o Sr. ministro da Fazenda (aviso n. 265).

— Sr. ministro da Fazenda:

E additamento ao meu aviso n. 231, de 23 de março ultimo, que pedia providencias no sentido de ser acceita, pela União, a escriptura de doação que faz a Municipalidade de Lorena, no Estado de S. Paulo, de terrenos situados proximo á cidade de Lorena, para installação de um campo de sementes, tenho a honra de vos remetter inclusa uma planta dos citados terrenos (aviso n. 266).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1923

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Pernambuco — Tijipió:

Em referencia ao vosso officio n. 31, de 12 de março ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o original do conhecimento do recolhimento aos cofres publicos da quantia de 10:020$000, producto da renda em leilão de animaes do estabelecimento a vosso cargo. — (Off. 263).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Junto vos envio os modelos para livros de escripturação solicitados no vosos officio n. 568, de 4 de abril corrente. — (Off. 264).

Terceira secção

Expediente de 13 de abril de 1923

Sr. diretor do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 5.756, de 20 de novembro de 1922, remettendo um quadro da renda arrecadada pelos diversos nucleos coloniaes, de janeiro a setembro daquelle anno, solicito-vos informações identicas relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro, do mesmo anno, por serem necessarios á escripturação de Rendas e encerramento do respectivo processo (officio n. 286).

— Restituindo-vos os inclusos documentos relativos á concurrencia realizada nessa Directoria, em 6 de fevereiro ultimo, para fornecimento, no 1º semestre do corrente anno, de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, que acompanharam o vosso officio n. 835, de 10 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a concurrencia, excluidos da mesma os generos cujos preços são superiores de 10 % aos do mercado, e a minuta do contracto que, conjunctamente, vos transmitto (officio n. 297).

—Communico-vos que o administrador do Centro Agricola David Caldas, em resposta a pedido feito por esta Directoria Geral, informou que os boletins da renda e de producção daquelle estabelecimento, referentes ao exercicio de 1922, teem sido remettidos pontualmente a essa Directoria. Esses documentos são necessarios para a escripturação de Rendas desta Directoria Geral e encerramento de respectivo processo (officio n. 300).

— Sr. inspector agricola do 10º districto:

Reiterando o meu pedido por officio n. 681, de 13 de dezembro de 1922, solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda referentes aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno e respectivos certificados de recolhimento da mesma renda aos cofres publicos, documentos esses necessarios á escripturação de rendas e encerramento do respectivo processo (officio n. 287).

— Sr. inspector agricola do 9º districto — Alagoas:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda referentes aos mezes de setembro a dezembro do anno passado, que não deram entrada nesta directoria geral.

Outrosim, communico-vos que foram recebidos dous certificados de recolhimento aos cofres publicos da renda daquelle anno, na importancia total de 899$260 (officio n. 288).

— Sr. director da Fazenda de Criação de Santa Monica:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins da renda referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, necessarios á escripturação de "Rendas" e encerramento do respectivo processo (officio n. 289).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tendo o ex-inspector de alumnos, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães Antonio João Prazeres solicitado reconsideração do acto que o exonerou do cargo para que fôra aproveitado neste ministerio, por não lhe ter sido possivel entrar em exercicio do mesmo em virtude de achar-se doente, peço-vos digneis de providenciar no sentido de ser o referido ex-funccionario submettido a inspecção de saude, por intermedio da dependencia dessa repartição em S. Luiz do Maranhão, onde actualmente se encontra (officio numero 290).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal autorizada a pagar as contas que forem apresentadas pelo director do Aprendizado Agricola de Satuba, até a importancia de 2:774$450, por conta da renda recolhida a essa repartição, em 1922, pelo mesmo aprendizado agricola, de 5:755$100, e cuja despeza foi deduzida e empenhada na escripturação do citado estabelecimento de ensino, como reforço a verba 16ª, "Ensino Agricola — II — Aprendizados Agricolas" titulo "Material", sub-consignação 6ª, "Vestuario, alimentação, etc.", art. 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, de acôrdo com o art. 106, lettra g, da lei acima indicada (officio n. 291).

— Sr. Mariano Borelli — Itararé:

Afim de que possa ter andamento o processo referente ao vosso constituinte João Gomes de Campos, de Campos Novos de Santa Catharina, convido-vos a sellar convenientemente a petição que dirigistes ao Sr. ministro, em 15 do mez proximo passado (officio n. 282).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda e de producção relativos aos mezes de novembro e dezembro, do anno proximo passado, necessarios á escripturação de "Rendas" e encerramento do respectivo processo (officio n. 293).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto.

Communico-vos para os devidos fins, que o lente cathedratico dessa escola, Dr. José Januario Carneiro, foi julgado invalido pela junta medica do Departamento Nacional da Saude Publica em inspecção a que se submetteu em 26 de fevereiro ultimo (officio n. 294).

— Sr. inspector agricola do 7º districto, Parahyba:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda relativos aos mezes de setembro e outubro do anno passado e respectivo certificado de recolhimento da renda, daquelles mezes, aos cofres publicos, documentos esses, necessarios á escripturação de rendas e encerramento do respectivo processo (officio n. 295).

— Sr. inspector agricola do 8º districto, Pernambuco:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda relativos aos mezes de agosto e novembro do anno passado, que não deram entrada nesta directoria geral, e certificados de recolhimento da renda desses dous mezes, documentos esses necessarios á escripturação de rendas e encerramento do respectivo processo (officio n. 296).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda, providencias no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, autorizada a pagar por conta da renda desse aprendizado agricola, de 1922, e recolhida áquella Delegacia fiscal, as contas que apresentardes, até a importancia de 2:774$450, cuja despeza foi deduzida e empenhada conforme declarastes em o officio n. 22, de março ultimo (officio n. 298).

— Sr. administrador do Centro Agricola David Caldas:

Em referencia ao vosso telegramma de 2 de fevereiro ultimo, communicando que os boletins de renda dessa repartição, referentes ao exercicio de 1922, foram remettidos á Directoria do Serviço de Povoamento e que os certificados de reconhimento da mesma renda achavam-se em poder do administrador, declaro-vos que foram recebidos do citado ex-administrador, na importancia total de 2:534$000.

Quanto aos boletins de renda deverão ser remettidos mensalmente a esta directoria geral independentemente de o serem á directoria desse serviço (officio n. 299).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas copias authenticas de cada um dos contractos celebrados neste ministerio com o senhor Edward May e Dra. Emilie Snethlage, para servirem como naturalistas viajantes do Museu Nacional.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official*, de 6 do corrente (officio n. 301).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Dr. João

Francisco de Souza, para servir como medico do Nucleo Colonial Cruz Machado no Estado do Paraná.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 10 do corrente (officio n. 302).

Dia 14

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em auditamento ao meu officio numero 251, de 6 do corrente, que remetteu o contracto celebrado com a senhorinha Sylvia Lacerda, para servir como auxiliar do Instituto de Chimica, tenho a honra de declarar-vos que a alludida senhorinha é solteira e tem 22 annos de idade (officio n. 303).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com Alfredo Isely, para servir na qualidade de chefe de culturas da Estação Experimental de Agrostologia do Districto Federal do Serviço de Industria Pastoril.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 11 de abril corrente (officio n. 304).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas copias authenticas do termo do accôrdo celebrado neste ministerio, com Marcoz Brul & Comp., para utilização dos machinismos da Estação Sericicola de Barbacena.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official*, de 11 do corrente (officio n. 305).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias authenticas de termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e Alvaro Dixon, para o fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno e bem assim, uma cópia da acta da concurrencia realizada para o alludido fornecimento.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official*, de 6 do corrente (officio n. 306).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro de 1922 ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, por . G. Pereira & Comp.

A despeza, na importancia total de 781$500, correrá por conta do artigo n. 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, verba 14ª, titulo «Material», consignação I. — Directoria Geral e suas dependencias, sub-consignação 2ª «Publicações de editaes, etc», reforço de 80 %, concedido pela renda do mesmo Posto, de accôrdo com o art. 106, letra *g*, da lei acima citada, conforme solicitação feita pelo aviso n. 82, de 1 de fevereiro ultimo, e de cujo credito foi deduzida e empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 325).

A conta de fornecimentos feitos durante o mez de dezembro de 1922, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, por Dias Garcia & Comp.

A despeza, na importancia total de 970$, correrá por conta do art. 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, verba 14ª, titulo «Material», consignação I. — Directoria Geral e suas dependencias, sub consignação 5ª «Transporte de pessoal e material, etc.». reforço de 80 %, concedido pela renda do mesmo Posto, de accôrdo com o art. 106, letra *g*, da lei acima citada, conforme aviso n. 82, de 1 de fevereiro ultimo, e de cujo credito foi deduzida e empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade (officio n. 326).

A conta de fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro de 1922, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, por Dias Garcia & Comp., na importancia total de 262$500 (aviso n. 327);

As inclusas contas de fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro de 1922, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, pela Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 2:[illegible]$500 (aviso n. 328);

A conta de fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro de 1922, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, por Marques Couto & Comp., na importancia total de 980$ (aviso n. 329).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com a senhorinha Inida Sampaio Barros para servir na qualidade de desenhista do Museu Nacional.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 15 do corrente (officio n. 307);

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Raul Barbosa para servir na remodelação do ensino profissional technico.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 15 do corrente (officio n. 308);

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas de cada um dos contractos celebrados neste ministerio com os engenheiros Guilherme Bastos Milward, Julio da Silva Porto e Alberto Ribeiro Lamego, para servirem no serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Os alludidos termos acham-se publicados no *Diario Official* de 15 do corrente (officio n. 309).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado na Directoria do Observatorio Nacional com Bastos Dias e Moreira Barbosa & Comp. para fornecimento de material photographico e, bem assim, cópia da acta de concurrencia realizada para esse fim.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 15 do corrente (officio n. 310).

— Sr. administrador do Centro Agricola de Mamanguape:

Reitero o meu pedido feito pelo officio n. 560, de 31 de outubro de 1922, solicitando-vos a remessa dos boletins de renda e de producção relativos áquelle anno e, bem assim, os certificados de recolhimento aos cofres publicos da renda do mesmo anno, documentos esses necessarios á escripturação de «Rendas» e encerramento do respectivo processo (officio n. 311).

— Sr. director do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, Parahyba:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda e de producção relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1922 necessarios á escripturação de «Rendas» e encerramento do respectivo processo (officio n. 312).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente a communicação feita pelo director do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, sobre a impossibilidade de realização de concurrencia publica, transmittida no officio n. 899 de 11 de março ultimo, resolveu que essa directoria forneça daqui o necessario, visto ter sido approvada a concurrencia para generos alimenticios aberta este anno (officio n. 313).

Em referencia ao vosso officio numero 1.078, de 3 do corrente, enviando os boletins de renda e de producção referentes ao mez de setembro de 1922, do Patronato Agricola Annitapolis, solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos, com a maxima urgencia, os relativos aos mezes de março e agosto daquelle anno, do mesmo patronato agricola e, bem assim, os certificados de recolhimento aos cofres publicos da renda do citado exercicio, documentos esses necessarios á escripturação de «Rendas» e encerramento do respectivo processo (officio n. 317).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio 906, de 16 de março ultimo, solicitando fosse autorizada a delegacia desse Serviço em São Paulo a vender em concurrencia publica os fructos pendentes do café produzido nos Patronatos Agricolas "Diogo Feijó" e "José Bonifacio", o Sr. ministro em 17 daquelle mez resolveu autorizar, observadas as formalidades legaes (officio n. 398.)

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 907 de 16 de março ultimo, solicitando fosse autorizada a delegacia desse Serviço em São Paulo a vender em concurrencia administrativa nos Patronatos Agricolas, os fructos pendentes e pequenos productos de lavoura, bem como de materias inserviveis existentes nos almoxarifados, o Sr. ministro, em 17 daquelle mez, resolveu autorizar, observadas as formalidades legaes (officio n. 319).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogio:

Para que se possa providenciar com relação ao officio n. 233, de 24 de março ultimo, em que, dando conhecimento da concurrencia realizada nessa directoria, para fornecimento de material necessario ao serviço de sondagem de carvão de pedra e petroleo, pedis annullação da mesma, torna-se mister que sejam remettidos a esta directoria geral os papeis relativos á concurrencia que deixaram de acompanhar o processo (officio n. 314).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda (mod. D e XIX) que vos foram enviados pela delegacia desse Serviço em Sergipe, acompanhados dos officios ns. 150, 174, 185, 221, 231, 258, 279, 296 e 306, respectivamente de 5 de janeiro, 3 de fevereiro, 3 de março, 7 de abril, 5 de maio, 5 de junho, 7 de julho, 3 de agosto, de 1922, e referentes aos mezes de janeiro a maio daquelle anno e respectivos certificados de recolhimento aos cofres publicos, documentos esses necessarios á escripturação de "Rendas" e encer-

ramento do respectivo processo(officio n. 315).

— Sr. director do Patronato Agricola Monção:

Em referencia ao vosso officio n. 378, de 27 de dezembro de 1922, communicando deixar de enviar os boletins de renda desse Patronato Agricola, relativos aos mezes de abril a agosto daquelle anno, por terem sido remettidos por intermedio da Inspectoria desse Serviço, declaro-vos que taes documentos até esta data não foram recebidos, assim como os certificados de recolhimento da renda total do exercicio passado e que se tornam necessarios á escripturação de "Rendas" e encerramento do respectivo processo (officio n. 316).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola:

Em solução ao vosso officio n. 242, de 22 de janeiro ultimo, sobre a applicação na compra de sementes da importancia de 6:000$, proveniente da venda de arame farpado e recolhida aos cofres publicos pelo inspector agricola do 1º districto, declaro-vos que o Sr. ministro por despacho de 3 deste mez, resolveu não conceder a autorização solicitada, em vista de tratar de renda proveniente de material adquirido com recursos destinados a "Soccorros Publicos", e considerada como receita eventual da União (officio n. 320).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 11, de 19 de março ultimo, informo-vos que o nome do funccionario a que nelle referis, é Paulo de Deus Moreizshn Monteiro de Barros (officio n. 321)

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins da renda dessa delegacia, relativa aos mezes de julho a dezembro de 1922, e bem assim, dos certificados de recolhimento aos cofres publicos da renda total daquelle anno, existindo nesta directoria geral a comprovação do recolhimento de 95$ do sello sanitario e de 67$030 da venda de vaccinas; esses documentos são necessarios á escripturação de «Rendas» e encerramento do respectivo processo (officio n. 322).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Tendo o Ministerio da Justiça solicitado a este ministerio, em aviso de 24 do mez proximo passado, que sejam postos á sua disposição, afim de servirem nas officinas typographicas do Departamento Nacional de Saude Publica, os funccionarios addidos da typographia dessa repartição, impressores de 2ª classe Alfredo José Nunes e João Antonio Amato e stereotypista-impressor Americo Vespucio, que serão aproveitados como effectivos quando se fizer a transferencia dos respectivos creditos, consulte-vos se a retirada dos alludidos funccionarios da repartição a vosso cargo não occasionará prejuizo ao serviço (officio n. 330).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo — Parahyba:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda e de producção referentes aos mezes de outubro e dezembro de 1922, necessarios á escripturação de «Rendas» e encerramento do respectivo processo (officio n. 331).

— Sr. director do Campo de Sementes de Itajahy:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda e de producção relativos aos mezes de outubro a dezembro de 1922, necessarios á escripturação de «Rendas» e encerramento do respectivo processo (officio n. 332).

— Sr. inspector agricola do 17º districto — Rio Grande do Sul:

Solicito a remessa urgente dos boletins de renda relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, novembro e dezembro de 1922, que deverão ser organizados de accordo com o modelo XIX, do qual junto um exemplar.

Outrosim, declaro-vos que esta directoria geral recebeu 13 certificados de recolhimento de renda aos cofres publicos na importancia total de 2:218$000 (officio n. 333).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Amazonas:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda modelos D e XIX relativos aos mezes de outubro a dezembro do anno passado, e bem assim, dos certificados de recolhimento aos cofres publicos, documentos esses, necessarios a escriptura de «Rendas» e encerramento do respectivo processo (officio n. 335).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro de 1922, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, por Dias Garcia & Comp.

A despeza, na importancia total de 998$700, correrá por conta do art. 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, verba 14ª — titulo — Material — consignação I — Directoria Geral e suas dependencias, sub-consignação 4ª «Compra, conservação e concertos de instrumentos, etc.», reforço de 80 :$: concedido pela renda do mesmo posto, de accordo com o art. n. 106, lettra *g*, da lei acima citada, conforme solicitação feita pelo aviso n. 82, de 1 de fevereiro ultimo, e de cujo credito foi deduzida e empenhada a respectiva importancia, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade (officio n. 336).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo á concurrencia publica, realizada em Belém, Estado do Pará, para fornecimento de generos alimenticios ao Patronato Agricola Manoel Barata, que veiu acompanhado com o vosso officio n. 1.065, de 3 do corrente, resolveu annullar a concurrencia realizada e autorizar a abertura de concurrencia administrativa para os fornecimentos ordinarios, observadas as disposições do Codigo de Contabilidade (officio n. 337).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 910, de 16 de janeiro ultimo e 1.102, de 4 de abril corrente, relativos aos fornecimentos de material que tem de ser fornecido á City Improvements, para os concertos de que carecem as privadas dessa directoria, resolveu o Sr. ministro dar autorização para que a acquisição do referido material seja feita á mencionada companhia, pelo preço das tabellas approvadas pelo Governo (officio n. 341).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.005, de 26 de março ultimo, com que transmittis copia do telegramma do director do Patronato Agricola Pereira Lima, em Minas Geraes, sobre medicamentos de que se resente a pharmacia do Patronato, resolveu autorizar a abertura de concurrencia administrativa, observadas as disposições do Codigo de Contabilidade, visto tratar-se de fornecimento ordinario (officio n. 342).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Restituindo-vos a inclusa acta de concurrencia para fornecimento á Fazenda Modelo de Santa Monica, que veiu entre os documentos relativos á concurrencia realizada nessa directoria, para fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, de accessorios, lubrificantes e combustiveis para automoveis, encaminhados com o officio n. 460, de 23 de março ultimo, peço providencieis no sentido de ser esta directoria informada sobre as datas em que foram publicados, no *Diario Official*, o edital de concurrencia e as propostas e o edital de transferencia (officio n. 338).

— Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agricola annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 116, de 28 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar as minutas dos contractos a serem celebrados com os Srs. José Rodrigues Gomes da Silva Junior e Domingos Alves Ferreira, para fornecimento a esse curso, respectivamente, de pão de trigo e carne verde de vacca, durante o primeiro semestre do corrente anno, devendo, entretanto, ser incluido, no cabeçalho dos contractos, o seguinte: — «De accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio» (officio n. 343).

Ao Sr. director geral da Agricultura, cumprimenta o seu collega da Contabilidade e pede a remessa, a esta Directoria, do processo D. A. 4.723 e 5.085, afim de ser junto ao de n. D. A. 180 A, 1922, relativo á representação de Antonio Schmidt Mendes, ajudante de Almoxarife da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas (recado n. 340).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas folhas, na importancia total de 2:500$713, relativas aos salarios dos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos de Albino Antonio Domingos e outros, operarios de caracter provisorio, em serviço na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

A despeza mensal foi empenhada, respectivamente, sob ns. 2, 4 e 6, na 6ª sub-consignação — «Pessoal assalariado e diarista — 1ª — Para pagamento de operarios, etc.» — Pessoal, da verba 3ª, art. 70 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 1.402).

De accôrdo com a circular do Sr. ministro n. 34, de 16 de janeiro findo, esta directoria, por edital de 19 de fevereiro, annunciou concurrencia, publicada no *Diario Official*, para o fornecimento, no primeiro semestre do corrente anno de drogas e medicamentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Realizada a concurrencia no dia 8 de março proximo passado, apresentaram-se as firmas Freire Guimarães & Comp. e Moreno Borlido & Comp.

Pelo quadro comparativo junto, organizado nesta directoria, dos 768 artigos nelle mencionados, coube a preferencia de 337 a Freire Guimarães & Comp., ficando empatados oito.

Tendo se pedido novas propostas para desempate, coube a preferencia de cinco artigos a Freire Guimarães & Comp. e dous a Moreno Borlido & Comp. e dando-se novamente o empate de um dos artigos, decidiu a sorte a favor de Freire Guimarães & Comp.

Foram assim preferidos 383 artigos da proposta de Freire Guimarães & Comp. e 35 da de Borlido & Comp.

Estando os preços das propostas de accôrdo com os do mercado, é esta directoria de parecer que estão no caso de serem acceitos os fornecimentos propostos, cumprindo-me submetter á approvação do Sr. ministro a minuta do contracto a ser celebrado com as referidas firmas.

Enviando-vos as primeiras vias das primeiras propostas e das do desempate e cópia da acta de concurrencia, cabe-me accrescentar que as propostas foram publicadas no *Diario Official* de 11 de março ultimo e as do desempate no dia 11 do corrente mez, e que os conhecimentos das cauções para garantia da apresentação das propostas se acham archivadas nesta directoria (officio numero 1.403).

Enviando-vos cópia do officio recebido do engenheiro chefe da commissão fundadora do Centro Agricola Cleveland, fazendo diversas considerações sobre as difficuldades em cumprir o Codigo de Contabilidade, relativamente aos fornecimentos e execução de diversos trabalhos, rogo vos digneis resolver como fôr mais acertado visto escapar á alçada desta directoria tomar qualquer deliberação a respeito (officio n. 1.404).

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Martins & Marques, na importancia de 1:859$385, proveniente do fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de fevereiro findo.

A despeza foi empenhada na 2ª Subconsignação — Custeio da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Peço a vossa attenção para as informações, prestadas por esta directoria em officio n. 1.386, de 19 do corrente, sobre o fornecimento de que se trata (officio n. 1.405).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Havendo os Srs. Martins & Marques, depositado no Thesouro Nacional, em 5 de fevereiro deste anno, conforme o conhecimento junto sob n. 85, a quantia de 1:000$, para garantia de sua proposta ao fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, e não tendo sido acceita a sua proposta, rogo-vos digneis providenciar no sentido de lhes ser restituida aquella importancia, visto se achar isenta de todo e qualquer onus (officio n. 1.406).

— Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima:

Ficaes autorizado a transferir para o Curso Complementar de Santa Monica, na estação de Juparanã, da Estrada de Ferro Central do Brasil, o educando Nelson da Costa e mais dous alumnos maiores de 16 annos de idade.

Ao director do referido curso, enviaes todos os documentos relativos aos educandos transferidos, para as devidas annotações.

Os citados alumnos deverão ser acompanhados até aquelle estabelecimento, por um guarda desse patronato, para o que vos remetto as requisições de passagens (officio n. 1.411).

— Sr. director do Curso Complementar annexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Agradecendo-vos a solicitude com que attendestes ao pedido desta directoria, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que autorizei o director do Patronato Agricola Pereira Lima, a transferir para esse estabelecimento, tres educandos (officio n. 1.412).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 18 de abril de 1923

Ao Sr. Dr. Herminio Silva, em Alegrete, confirmando o telegramma de hoje e pede aguardar solução do Sr. ministro (officio n. 1.753).

—Ao director geral de Contabilidade, communicando a posse, a 17 do corrente, do Sr. Napoleão Ferreira, nomeado para exercer interinamente, o cargo de carpinteiro da estação aerologica de 1ª classe, em Sebastião de Lacerda (officio n. 1.754).

—Ao director geral de Agricultura, identica communicação (officio n. 1.755)

—Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, identica communicação (officio n. 1.756).

—Lembrando a necessidade de lubrificar systematicamente, o catavento Wild, uma vez por trimestre, aos observadores das estações de:

Santa Maria Taguatinga, Tapacurá, Therezopolis, Santa Cruz, (General Carneiro), Santa Rita do Rio Preto, Santa Rita do Araguaya, S. Gabriel do Rio Negro, S. Simão, Senna Madureira, Porto Nacional, Palma, Morro do Chapéo, Monte Serrat, Monte Santo, Maristella, Jacobina, Guiomar, Formosa, Coxipó, Coxim, Conceição do Araguaya, Caxias e Carolina (officios ns. 1.758 a 1.780).

— Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, accusando recebimento do officio n. 113, acompanhado de trinta e nove mappas de observações referentes ao mez de outubro de 1922 e muito agradece a remessa (officio n. 1.757).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, sobre o pagamento do pessoal das estações de Caetité e S. Bento das Lages (officio n. 1.781).

Ao Sr. Emilio Bion, na Directoria Geral de Estatistica, pedindo informar si será possivel acceitar encommenda de um trabalho para esta repartição (memorial n. 410).

Aos Srs. P. Nicolson & Comp., pedindo enviar um representante dessa firma, afim de tratar sobre o fornecimento de torres metallicas (memorial n. 411).

Ao Sr. Camello, na Secção de Artes Graphicas da Imprensa Nacional, relativamente á entrega da Revista (ns. 6 e 7) (memorial n. 412).

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento, ao Sr. Abilio Whitton, procurador do observador e ajudante da estação de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, das importancias a que fizeram jús os mesmos serventuarios, no mez de dezembro findo, de 119$070 e 59$534 respectivamente (memorial do secretario n. 158).

Carta ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, confirmando despacho de hoje e remettendo a cópia da Escala Beaufort, solicitada em despacho do dia 17 do corrente

Telegrammas:

Ao mesmo chefe, respondendo despacho dia 17 e informando que esta directoria não possue o trabalho solicitado no alludido despacho, estudo normaes e chuvas nos Estados Unidos.

Communicando remessa de material, aos observadores das estações de S. Bento das Lages e Aracajú.

Informando sobre pagamento, aos observadores de Caetité, S. Bento das Lages, Campos e Guarapuava.

— Ao Sr. Dr. Herminio Silva, em Alegrete, pedindo informação sobre ultimo topico do relatorio de 2 a 7 de abril.

— Pedindo maxima pontualidade na remessa de dados para o boletim mod. 817, aos observadores de Olinda, Alagôas e Caetité.

— Communicando atrazo na chegada dos despachos em Ondina, pede maxima pontualidade na entrega dos mesmos ao telegraphista, a quem devem solicitar transmissão immediata dos alludidos despachos, aos observadores das estações de Jacobina, Aracajú, Joazeiro e Ilhéos.

— Ao observador de Ondina, recebeu officio n. 16 e tomou as necessarias providencias.

— Ao observador da estação de Franca, achando conveniente experimentar o encaminhamento das sondagens dessa estação, por Ribeirão Preto.

— Ao chefe da estação de Campos, informando que os despachos dando prévisão do tempo para o agente de Leolpoldina, em São Fidelis, estão chegando muitissimo tarde e pede providenciar junto ao encarregado do telegrapho.

— Ao chefe do districto telegraphico, em Ondina, solicitando providencias para que o serviço-meteoro nesse districto tenha curso rapido.

— Ao observador da estação de Carmo, informa que os despachos para meteorologica em Campos estão chegando tarde e pede providencias.

—Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudo, communicando que os seus vencimentos foram enviados pelo correio.

—Ao chefe da estação de Campos, responde telegramma do dia 17 elnforma que o sello proporcional é de trinta e seis mil réis.

—Ao inspector Eudoro Lincoln Berlinck em Florianopolis, relativamente ao alugue de sala ou casa proxima da estação.

—Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, responde despacho do dia 17 e informa ter seguido registrado pelo correio o que solicitara no alludido despacho.

—Ao inspector Eudoro Lincoln Berlinck, em Florianopolis, relativamente a telegramma sobre serviço aerologico.

—Ao mesmo inspector, informando que o Dr. Francisco Souza visitará brevemente Florianopolis e resolverá assumpto de aerologia.

—Ao chefe da estação de Florianopolis, pedindo guardar cuidadosamente o material aerologico, até chegada alli, do Dr. Francisco de Souza.

—Ao inspector Horacio de Souza, em Aracajú, pede informar quaes são as faltas encontradas nos abrigos.

—Ao chefe da estação de Florianopolis, informando que, dentro de 24 horas será attingido por ventos fortes do quadrante sul.

—Identicos de S. Francisco e Laguna.

—Ao inspector Eudoro Lincoln Berlinck em Florianopolis, com referencia ao telegramma de 16 do corrente, convém solicitar maiores esclarecimentos da climatologia,

sobre irregularidade que por ventura seja encontrada nos serviços dessa estação.

—Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, recebeu relatorios e informa que procurará o Sr. ministro.

Dia 19

— Ao observador de Rio Preto, refere-se ao officio n. 68 e informa sobre seu pagamento (officio n. 1.783).

— Ao chefe da estação de Santos, sobre o pagamento alludido no officio anterior (officio n. 1.784).

— Ao encarregado da estação telegraphica de São Pedro d'Aldêa, accusando recebimento do memorandum n. 13 acompanhado das cópias dos boletins de previsões referentes ao mez de março e agradece a remessa (officio n. 1.785).

— Ao director do Observatorio Nacional, accusa recebimento do officio numero 153 relativo á remessa da publicação solicitada pelo professor Arturo Carbonel y Hegal (officio n. 1.786).

— Ao director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, remette as terceiras de pedidos ns. 73/4/5/6/7/8/9/80 (officio n. 1.787).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio numero 1.788).

— Ao chefe da estação de Santos, remette requisições para transporte de tubos dessa estação para Cuyabá (officio n. 1.789).

— Ao observador da estação de Guararema, informa sobre o desconto a titulo de imposto de sello de nomeação (officio n. 1.790).

Ao observador da estação de Cachoeira, respondendo ao officio n. 149 e informando sobre o pagamento do corrente exercicio (officio n. 1.791).

Ao Sr. ministro — Tenho a honra de passar ás mãos V. Ex. a inclusa relação do pessoal das estações da rêde climatologica, que durante o anno de 1922 desempenhou as funcções com irreprehensivel zelo e aptidão e que foi premiado de accôrdo com o art. 70, seus paragraphos e alineas, do regulamento desta directoria, sendo a mencionada lista publicada no *Diario Official*, conforme determina o § 1º do art. 71 do mesmo regulamento, aguardando este instituto a resposta dos contemplados que pretendem cumprir com as exigencias do alludido art. 70, afim de solicitar de V. Ex. o pagamento dos respectivos premios (officio n. 1.792).

A' observadora da estação do Alto do Itatiaya, relativamente ao premio alludido no officio anterior (officio n. 1.793).

Ao observador da estação de Rezende, identica communicação (officio n. 1.794).

Ao obervador da estação de Carmo, identica communicação (officio n. 1.795).

Ao observador da estação de Mondubim, identica communicação ((officio n. 1.796).

Ao chefe da estação de Santos, sobre o pagamento do observador da estação de Cachoeira (officio n. 1.797).

Ao observador da estação de Catalão, sobre a recibo mod. 351 (officio n. 1 798).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, sobre o pagamento das gratificações do pessoal das estações de Macau e Grajahú (officio n. 1.799).

Reclamando a remessa de material scientifico aos observadores das estações de Santos, Avaré, Cabo Frio, Pinheiro, Manáos, S. Lourenço, Rezende, Cabo Frio (pluviometrica), Moela, Mogy das Cruzes, Villa Isabel e Lagôa Secca (officios ns. 1 800, 1:801, 1.802, 1,804, 1.805, 1.806, 1.807, 1,808, 1.809, 1.810, 1.811 e 1.812).

Ao director do Jardim Botanico, pedindo reclamar do observador da estação alli installada, a remessa do material scientifico do mez de março (officio n. 1.803);

Ao engenheiro-chefe da 1ª Residencia da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reclamar do observador da estação pluviometrica installada nessa residencia (S. Francisco Xavier), a remessa do material scientifico do mez de março (officio n. 1.813);

Ao chefe da estação de Campos, responde officio n. 21 e instrue sobre o melhor meio de conservar em bom estado, os balões para as sondagens aerologicas (officio n. 1.814);

Aos gerentes de: Companhia Telephonica em S. Carlos do Pinhal; Companhia Força e Luz de Campos; Empreza Telephonica Sul Paulista, em Avaré; The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company; e Empreza Telephonica de Ribeirão Preto.

Com referencia aos pagamentos dos fornecimentos ou serviços pelas mesmas prestados a esta directoria, pede fineza remetter mensalmente, as contas por intermedio da Estação Meteorologica da localidade a que se referirem os alludidos fornecimentos ou serviços (officio circular n. 1.815).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Rezende, pedindo informar si já estão promptos os concertos autorizados;

Ao observador da estação de Grajahú, informando sobre pagamento;

Ao observador da estacão aerologica de Mendes, autorizando vinda a esta capital.

Ao chefe da estação de Cuyabá, pedindo indagar ao inspector Sylvio Milanesi, procedencia dos valores enviados em seu relatorio;

Ao observador da estação de Macau, informando sobre pagamento;

Ao Dr. Messias Lacerda, chefe do Serviço de Estatistica na Bahia, responde despacho de hoje e informa temperatura média de Petropolis;

Ao observador da estação de Boa-Vista Tocantins, relativamente ao desligamento do ajudante dessa estação;

Ao observador da estação de S. Luiz, pedindo informar o nome do empreiteiro;

Ao inspector Eudoro Berlinck, em Florianopolis, communicando remessa material de Urubicy;

Ao mesmo inspector, pedindo informar o preço da caixa da machina photographica;

Ao mesmo inspector, informando sobre o adeantamento e ajuda de custo;

Ao mesmo inspector, sobre ordem de limitar inspecção dos serviços em execução, pedindo remetter relatorio e proseguir itinerario;

Ao professor Sylvio Milanesi, em Presidente Murtinho, informando sobre datas de recibos;

Ao observador da estação de Nova-Cruz, sobre o emprego de tabellas a que se referiu em officio n. 9;

Ao observador da estação de Nazareth, accusa officio n. 15 e pede informar o motivo de novas obras, visto ter esta estação sido concertada em junho de 1922;

Ao observador da estação de Fernando Noronha, sobre o pagamento pedido. Informando que poderá autorizar despeza, mediante pagamento após conclusão do serviço;

Communicando remessa de material, aos observadores das estações de Brusque e Macahé;

Ao inspector Eudoro Berlinck, em Florianopolis, informando sobre demora de remessa dos conhecimentos;

Ao inspector da Alfandega de Florianopolis, informando que o material seguido pelo paquete *Ruy Barbosa*, partiu a oito do corrente.

— Pelação dos observadores e ajudantes das Estações Climatologicas da Directoria de Meteorologia que foram premiados, pelos bons serviços prestados durante o anno de 1922, de accôrdo com o art. 70, seus paragranbos e alineas do decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921.

D. Rosalina de Freitas, observadora, Alto Itatiaya, 2ª classe especial, Estado do Rio de Janeiro.

D. Maria Thereza da Silva, ajudante, Alto Itatiaya, 2ª classe especial, Estado do Rio de Janeiro.

Aristides Ferreira da Costa, observador, Rezende, 2ª classe especial, Estado do Rio de Janeiro.

D. Maria Barbosa da Costa, ajudante, Rezende, 2ª classe especial, Estado do Rio de Janeiro.

José da Motta Gonçalves, observador, Carmo, 3ª classe, Estado do Rio de Janeiro.

Narbal Soares, ajudante, Carmo, 3ª classe, Estado do Rio de Janeiro.

D. Anna Pinheiro de Freitas, observadora, Mondubim, 3ª classe, Estado do Ceará.

D. Raymunda Pinheiro de Freitas, ajudante, Mondubim, 3ª classe, Estado do Ceará.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 10 de abril de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Respondendo ao vosso officio n. 238, de 28 de março findo, no qual me pedistes informações sobre a possibilidade de trabalhar a Bolsa de S. Paulo juntamente com a Inspectoria deste Serviço alli, evitando-se, assim, a cessão de material pertencente a este Serviço, tenho a dizer-vos que o pedido constante do officio n. 277, de 26 de janeiro ultimo, desta Superintendencia, fica sem effeito, em virtude de já ter o inspector José Maria Fernandes, que está collaborando com a referida Bolsa, na classificação commercial do algodão, levado um apparelho para demonstração, devendo trazel-o comsigo no seu regresso a esta capital (officio n. 724).

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, em duas vias, a inclusa relação das despezas empenhadas no mez de março proximo findo (officio n. 727).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

Em solução aos officios dessa delegacia regional sob ns. 64, 80 e 96, respectivamente de 23 de fevereiro, 21 e 23 de março ultimos, tenho a vos dizer que os serviços devem ser feitos dentro dos creditos distribuidos, de conformidade com as disposições em vigor (officio n. 728).

— Sr. inspector do Serviço do Algodão no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 114, de 23 de março ultimo, cabe-me informar-vos que em officio n. 702, de 7 do corrente, encaminhei ao Sr. ministro o requerimento do ex-inspector desse serviço, Roberto Rodrigues (officio n. 730).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 289, de 9 do mez corrente, acompanhado de cópia de uma carta do Sr. Deoclecio D. Duarte, residente em Bremen, pedindo informações sobre o algodão brasileiro, tenho o dizer-vos que nesta data fiz remetter ao alludido senhor uma collecção completa de todas as publicações deste Serviço, nas quaes se encontram os informes constantes do pedido do Sr. Duarte (officio n. 725).

— Sr. director geral da Agricultura:

Passo ás vossas mãos os seis inclusos relatorios do alumno subvencionado Luiz de Freitas Machado, os quaes acompa-

aharam o vosso officio n. 468 de 13 de março findo

Da leitura dos alludidos relatorios pude verificar o interesse e aproveitamento revelados pelo seu autor no estudo das questões de sua especialização.

Esta superintendencia é de opinião que o Sr. Luiz de Freitas Machado dedique, de preferencia, toda sua attenção exclusivamente á selecção do algodão (officio n. 726).

— Sr. ministro:

Passando ás mãos de V. Ex., uma cópia de officio da Delegacia Regional deste Serviço no Estado de Minas Geraes, no qual reclama o delegado contra o criterio adoptado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado sobre o pagamento de diarias no corrente exercicio cabe-me informar a V. Ex. que o mesmo está acontecendo nos Estados de Bahia e Sergipe.

O art. 136 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estabelece o limite maximo de 120 diarias por anno para cada funccionario; não determina entretanto, que sejam feitas requisições de 10 por mez, dando, assim margem á interpretação de que se podem abonar diarias até todo o mez, emquanto não for attingido aquelle limite.

Afim de que não sejam prejudicados os serviços desta repartição com a restricção decorrente do credito adoptado pelos delegados fiscaes, solicito de V. Ex. as necessarias providencias, por telegramma, no sentido das Delegacias Fiscaes nos Estados alludidos autorizarem o pagamento das folhas que forem apresentadas, desde que não ultrapassem o limite de 120 diarias por anno, de que trata o artigo de lei citado (officio n. 731).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de dar cumprimento ao art. 232 lettra C, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, solicito-vos as necessarias providencias para que seja remettida a esta Superintendencia uma tabella de preços das passagens e transportes cobrados por essa estrada (officio n. 739).

(Identico para todas as Estradas de Ferro e Companhias de Navegação).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.102, de 9 do mez corrente, a proposito do fornecimento de sementes de algodão aos agricultores de Goyaz, cumpre-me dizer-vos que esta Superintendencia tem muito empenho em attender a esses agricultores e lhes distribuirá sementes de algodão «herbaceo», por intermedio da Inspectoria Agricola do 19º districto, nas condições que propuzestes. Para poder providenciar a respeito, solicito-vos uma relação dos cultivadores que desejam plantar algodão, bem como a area a ser cultivada sendo as sementes enviadas para o plantio de setembro a novembro, epoca apropriada para a plantação naquella região, devendo os pedidos chegar a esta Superintendencia até 31 de agosto (officio n. 743).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Pará:

Junto vos remetto a portaria de nomeação do Sr. João Lyra Castro Sobrinho, para o cargo de escripturario deste Serviço na Estação Experimental em Igarapé-Assú.

Deveis communicar a data da posse e exercicio do referido funccionario (officio n. 745).

— Sr. ministro:

Incluso, passo ás mãos de V. Ex. a carta em que o delegado do Brasil ao Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, accusa o recebimento das conclusões da Conferencia Internacional Algodoeira, realizada nesta capital em outubro do anno findo, e consulta sobre a conveniencia e possibilidade de pôr em pratica a conclusão constante do n. 31 da mesma conferencia, que recommenda ao referido delegado a iniciativa da convocação de um congresso internacional de combate ás pragas e doenças do algodão, com o fim de estabelecer uma convenção internacional sobre o assumpto.

O mesmo delegado inclue cópia de uma carta do secretario de Agricultura dos Estados Unidos mostrando a inconveniencia de se realizar o referido congresso antes da terminação dos trabalhos dos professores Wilmon Newell e O. D. Smith, da Estação Exoerimental de Florida, os quaes esclarecerão, em conclusões definitivas, um novo methodo de combate ao «boll weevil».

O ponto de vista referido relaciona-se especialmente com os Estados Unidos, onde o *Anthonomus grandis* é o problema capital.

Relativamente ao Brasil, o inimigo do algodoeiro que merece mais attenção é a lagarta da *Platyedra gossypiella*, de Sand. Nessas condições, seria conveniente que, aproveitando-se o adiamento do congresso referido, como propõe o secretario da Agricultura dos Estados Unidos, o Instituto Biologico de Defesa Agricola procedesse a estudos sobre o combate a essa praga, em nosso meio, cujos resultados seriam apresentados áquelle congresso. Para esse fim parece que este ministerio poderá concordar com o adiamento da reunião, determinando que um technico do Instituto Biologico seja presente ao congresso. Esse technico, em collaboração com os demais representantes dos outros paizes interessados, estabeleceria as bases definitivas da defesa contra a praga da lagarta rosca (officio n. 762).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Passando ás mãos de V. Ex. a inclusa relação e os respectivos conhecimentos, cabe-me communicar a esse Instituto, que na escripturação desta Superintendencia, por conta do art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, verba 25ª, titulo material, sub-consignação 2ª «Compra, conservação, etc.», do credito «Em ser», destinado ao custeio deste Serviço, foram empenhadas por estimativa de accôrdo com art. 232, lettra C, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, as importancias de 3:000$, 3:000$, 3:000$, 1:500$, 2:000$, 3:000$ e 3:000$, destinadas ao pagamento de transporte e passagens, concedidos a esta repartição, respectivamente pelas Companhias Estradas de Ferro S. Paulo Rio Grande, S. Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, The Leopoldina Railway Company Ltd., Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Great Western of Brasil Railway e Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, no corrente exercicio (officio n. 765).

Passando ás mãos de V. Ex. o incluso conhecimento, cabe-me communicar a esse Instituto, que, na escripturação desta Superintendencia, por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 verba 25ª, titulo material, sub-consignação 2ª «Compra, conservação, etc.», do credito «Em ser» destinado ao custeio deste Serviço, foi empenhada por estimativa de accôrdo com o art. 232, lettra C, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 10:000$, destinada ao pagamento de transportes e passagens, concedidos a esta repartição, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente exercio (officio n. 766).

— Sr. arador Homero Cameo Bello:

Junto vos remetto a portaria de dous mezes de licença que vos concedeu o Sr. ministro, nos termos do art. 8 n. 1 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921.

Deveis legalizal-a no Thesouro Nacional afim de que nesta Superintendencia obtenha o necessario—Cumpra-se para seus effeitos (officio n. 759).

—Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Estado de Alagôas:

Em solução aos vossos telegrammas ns. 83 e 85 e attendendo ao assumpto delles constantes, autorize-vos a dispensar os assalariados de admissão mais recentes, cujos nomes devem ser communicados a esta Superintendencia para confronto e baixa no livro competente (officio n. 770).

—Sr. director geral da Agricultura:

Communico-vos para os devidos effeitos que o escripturario deste serviço na S perintendencia Luiz Maceira Poppe, que se achava designado para proceder ao inventario e avaliação dos bens de companhias algodoeiras no Nordeste Brasileiro, apresentou hoje o respectivo relatorio reassumindo as funcções de seu cargo (officio n. 771).

Dia 12

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao assumpto contido em vosso officio n. 71, de 11 do mez corrente, tenho a dizer-vos que esta Superintendencia está de accôrdo com a applicação do sulfureto de carbono no expurgo de uma partida de sementes da firma Waskott & Molnar, a ser feito por essa repartição, interessando o assumpto ao Instituto Biologico de Defesa Agricola e a este Serviço, solicito-vos a fineza de avisar áquella e a esta repartição o dia em que se deverá fazer o expurgo em questão, afim de ao mesmo assistir um funccionario de cada uma (officio n. 776).

— Sr. inspector do Serviço de Algodão em S. Paulo:

Ficaes autorizado a adquirir, desde já, aos melhores fornecedores, dez toneladas de sementes de algodão herbaceo, que deverão ser acondicionados em 200 saccos de 50 kilos.

Essas sementes deverão ser despachadas em principio de maio proximo com destino á Bahia e consignadas ao Centro de Algodão daquelle Estado.

O pagamento respectivo correrá por conta do adeantamento que o inspector Alcides Franco receberá para esse fim (officio numero 777).

Em referencia ao vosso officio n. 161, de 9 do corrente, cabe-me informar-vos que para a acquisição de um debulhador de milho, um descaroçador e uma correia de canna, deveis aguardar opportunidade (officio n. 779).

—Sr director da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido, cabe-me communicar-vos que na escripturação dessa superintendencia, foi empenhada por estimativa de accordo com o artigo 232 lettra C do regulamento approvado pelo decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 1:500$ destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos por esta companhia, no corrente exercicio, em proveito desta repartição (officio n. 782).

— Sr. director da S. Paulo Railway Company:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido cabe-me communicar-vos que na escripturação desta superintendencia, foi empenhada por estimativa de accordo com o artigo 232 lettra C do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novem-

bro de 1922, a importancia de 3:000$ destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos por essa companhia, no *corrente exercicio, em proveito desta* repartição (officio n. 783).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido, cabe-me communicar-vos que na escripturação desta Superintendencia foi empenhada por estimativa, de accôrdo com o art. 232 lettra C do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 10:000$ destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos por essa estrada, no corrente exercicio, em proveito desta repartição (officio n. 784).

— Sr. director de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido, cabe-me communicar-vos que na escripturação desta superintendencia, foi empenhada por estimativa, de accôrdo com o art. 232 lettra C do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 500$, destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos por essa estrada, no corrente exercicio, em proveito desta repartição (officio n. 785).

— Sr. director da Companhia Paulista de Estrada de Ferro:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido, cabe-me communicar-vos que na escripturação desta superintendencia, foi empenhada por estimativa, de accôrdo com o art. 232 lettra C do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 3:000$ destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos por essa companhia, no corrente exercicio, em proveito desta repartição (officio n. 786).

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido, cabe-me communicar-vos que na escripturação desta superintendencia foi empenhada por estimativa de accôrdo com o art. 232 lettra C do regulamento approvado pelo decreto n. 15 783, de 8 de *novembro de 1922, a importancia de 2:000$.* destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos por essa estrada, no corrente exercicio, em proveito desta repartição (officio n. 787).

—Sr. director da Companhia Great Western of Brasil Railway:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido, cabe-me communicar-vos que na escripturação desta superintendencia, foi empenhada por estimativa, de accôrdo com o art. 232 lettra C do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 3:000$, destinadas ao pagamento de passagens e transportes concedidos por essa Companhia, no corrente exercicio, em proveito desta repartição (officio n. 788).

—Sr. director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido, cabe-me communicar-vos que na escripturação desta superintendencia, foi empenhada por estimativa, de accôrdo com o art. 232, lettra C do regulamento approvado *pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro* de 1922, a importancia de 3.000$, destinadas ao pagamento de passagens e transportes concedidos por essa companhia, no corrente exercicio, em proveito desta repartição (officio n. 789).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Passando ás mãos de V. Ex. o incluso conhecimento, cabe-me communicar a esse instituto, que na escripturação desta superintendencia, por conta do artigo 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 25ª *Titulo material, na sub-consignação* 2ª «Compra», «Conservação», etc., do credito «Em ser», destinado ao custeio deste serviço, foi empenhada por estimativa, de accôrdo com o art. 232, lettra C do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 500$, destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos a esta repartição, pela Estrada de Ferro de Goyaz no exercicio corrente (officio numero 790).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Passando ás vossas mãos o incluso conhecimento, cabe-me communicar-vos que na escripturação desta Superintendencia, por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 25ª, titulo Material, na sub-consignação 2ª, «Compra, conservação, etc.», do credito «Em ser», destinado ao custeio desse Serviço, foi empenhada por estimativa de accôrdo com o artigo 232 da lettra C, decreto n 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 500$, destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro de Goyaz, no exercicio corrente (officio n. 791).

Em resposta ao vosso officio n. 215, de 20 de março ultimo (D. C. 2.584-923), cabe-me informar-vos que pelo inspector deste Serviço no Estado de S. Paulo, foram tomadas as necessarias providencias afim de que seja installada a Inspectoria deste Serviço no predio adquirido pelo Governo da União para o funccionamento das repartições federaes existentes naquelle Estado (officio n. 799).

— Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

Passando ás vossas mãos o incluso pedido, cabe-me communicar-vos que na escripturação desta superintendencia, foi empenhada por estimativa, de accôrdo com o art. 232, lettra c do regulamento approvado pelo decreto n 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 500$, destinadas ao pagamento de passagens e transportes concedidos por essa estrada, no corrente exercicio, em proveito desta repartição (*officio n. 792*).

Dia 13

Sr. director geral de Contabilidade:

Em virtude de ter sido exonerado o inspector deste Serviço engenheiro agronomo *Valbert de Lima Pereira*, designado pelo officio n. 208, de 26 de janeiro proximo passado, para collaborar na organização da nomenclatura que servirá de base ás concurrencias publicas para fornecimentos ao Ministerio da Agricultura, communico-vos a substituição desse ex-funccionario pelo de igual categoria, engenheiro agronomo Alcides de Oliveira Franco e escripturario Renato Paulo de Mello Barreto (officio n. 793).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Pará:

Em resposta ao vosso telegramma n. 68, de 10 do corrente, tenho a vos dizer que o pessoal diarista e assalariado dessa delegacia que se julga com direito a percentagem da gratificação mandada abonar pelo artigo 151 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, deve requerer o respectivo pagamento ao Sr. *ministro*, por *intermedio* desta Superintendencia visto não ter sido distribuido o necessario credito para esse fim (officio n. 797).

— Sr. director da Estação Experimental de Paciencia:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 13, de 4 de fevereiro ultimo, que nesta data passei ás mãos do Sr. director geral da Contabilidade os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de reis 6:775$500, que no exercicio de 1921, vos foi *concedido para occorrer as despezas da* missão Pearse nesse Estado (officio numero 801).

— Sr. inspector do Serviço do Algodão em São Paulo:

Communico-vos, em additamento ao meu officio n. 760, de 11 do corrente mez, que pelo officio n. 1.935 da Directoria Geral de Contabilidade ficou o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, habilitado a vos conceder os adiantamentos necessarios ás despezas dessa Inspectoria, por conta das sub-consignações — 1ª Pagamento do Pessoal Assalariado, etc. e Material 2ª «Compra, conservação, etc. (officio numero 803).

—Sr. ministro:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento do ajudante de 1ª classe deste serviço, no Estado de Minas Geraes, Osca Monte de Almeida, no qual solicita a V. Ex. uma ajuda de custo e indemnização da importancia que despendeu com o seu transporte e de sua familia de Sobral a Camocim, Camocim a Fortaleza, Fortaleza ao Rio de Janeiro, Rio de Janeiro a Bello Horizonte, onde foi tomar posse e entrar em exercicio do cargo para que fôra nomeado por portaria de 11 de fevereiro de 1921.

Como informação cabe-me dizer a V. Ex. que segundo se verifica do requerimento junto, o funccionario em questão exercia o cargo de engenheiro constructor do açude Santa Maria, no Estado do Ceará, repartição estranha a esse ministerio, tendo tomado posse e entrado em exercicio em Minas Geraes, não lhe cabendo, por conseguinte, direito ao que requer (officio n. 804).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1923

Officios:

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.608 — Afim de que sejam entregues a quem de direito, incluso vos remetto as nove provisões de quitação deste anno, de numeros e datas mencionados na relação annexa, mandadas expedir por este Tribunal a diversos responsaveis por adiantamnteos feitos por esse ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.609 — Afim de que sejam entregues a quem de direito, inclusas vos *remetto as cincoenta e quatro* provisões de quitação expedidas, no corrente anno, por ordem deste Tribunal e de numeros, datas, nomes e funcções dos responsaveis mencionados na relação annexa.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.614 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 106, de 14 de março ultimo, mandada expedir por este Tribunal ao general Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, referente á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 3:461$800 que lhe fez o pagador desse ministerio.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.612 — Afim de que sejam entregues a quem de direito, inclusas vos remetto as cinco provisões expedidas, este anno, por ordem do Tribunal de Contas aos responsaveis infra mencionados e referentes ás quitações por applicação legal de adiantamentos feitos: a Lucio de Albuquerque Mello, thesoureiro da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, provisão n. 6, de 27 de janeiro, aviso de adiantamento n. 2.137, de 3 de julho de 1919; a Henrique Teixeira Costa, almoxarife da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sob n. 26, de 2 de fevereiro, aviso n. 2.961, de 4 de julho de 1921; a Caetano da Fonseca Costa, ex-secretario desse ministerio, sob numero 55 de 7 de março, aviso n. 4.253, de 6 de dezembro de 1919; ao Dr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente do Serviço de Algodão, sob n. 75, de 10 de março, aviso n. 4.181, de 10 de setembro de 1921, e a Alvaro Sá Castro Menezes, secretario do Comité de Producção Nacional, sob n. 109, de 15 de março, aviso n. 2.924, de 24 de novembro de 1917.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.621 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 187, de 11 de maio ed 1921, mandada expedir por este tribunal a Francisco da Fonseca e Silva, ex-armazenista de segunda classe dessa estrada.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 1.623 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo remettido com vosso officio n. 181, de 28 de outubro ultimo e referente a fiança de 20:000$, prestada, com a hypotheca legal de um predio, pelo thesoureiro da Alfandega da Parnahyba, Luiz Rabello Borges e sua mulher, para garantir a gestão, no cargo, do mesmo thesoureiro, resolveu, em sessão de 4 do corrente, tomar conhecimento do processo, considerando, porém, illegal a fiança de que se trata porque, sendo de valor inferior a cincoenta contos de réis, foi constituida por hypotheca, contra o disposto no art. 851, lettra *a*, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.619 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 118, de 22 de março ultimo, mandada expedir por este tribunal ao ex-collector das rendas federaes da Villa da Matta de S. João José Domingues de Almeida.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.615 — Afim de que sejam entregue a quem de direito, inclusas vos remetto as duas provisões de quitação, expedidas por este tribunal este anno, aos seguintes agentes postaes: Ponciano Pinto de Carvalho, da Capitania do Porto em Angra dos Reis, sob n. 22, de 1º de fevereiro e D. Maria Luiza Ribeiro da Costa, em Werneck, sob n. 43, de 17 de fevereiro.

— Sr. administrador dos Correios do Amazonas:

N. 1.620 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 100, de 13 de março ultimo, mandada expedir por este tribunal a Raymundo Rodrigues de Carvalho, ex-agente do Correio de Porto Acre.

— Sr. administrador dos Correios, no Estado de Pernambuco:

N. 1.624 — Junto vos remetto o officio deste tribunal, n. 1.110, de 26 de março ultimo, que por equivoco deixou de ser assignado, e que, por esse motivo, foi devolvido a esta directoria pelo vosso officio n. 278, de 11 de abril corrente.

— Sr. administrador dos Correios, do Paraná:

N. 1.616 — Afim de que sejam entregues a quem de direito inclusas vos remetto as duas provisões de equitação expedidas este anno por ordem do Tribunal de Contas, aos ex-agentes do Correio seguintes: José Leandro da Costa Pereira, da Estação Central de Curytiba, sob n. 115, de 17 de março e D. Josepha Miravalhas, de S. José dos Pinhaes, sob n. 116, de 19 de março.

— Sr. administrador dos Correios, de São Paulo:

N. 1.613 — Afim de que sejam entregues a quem de direito inclusas vos remetto as tres provisões de quitação expedidas este anno, por este tribunal, aos responsaveis por agencias do Correio seguintes: D. Maria Eugenia Maia, em Guarujá, sob n. 58, de 8 de março; D. Joaquina da Gloria Richetti, em São Vicente, sob n. 85, de 12 de março e Jesuino Manoel da Silva, na estação inicial da Estrada de Ferro Ingleza, em Santos, sob n. 104, de 14 de março.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.611 — Afim de que seja entregue a quem de direito inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 134, de 5 de abril corrente, mandadas expedir por este tribunal a Francisco de Paula Pinto, ex-escrivão da Collectoria Federal de Caçapava.

N. 1.617 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 103, de 14 de março ultimo, mandada expedir por este Tribunal a Antonio Raupp, ex-agente do Correio de S. José do Campo Bom.

— Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes:

N. 1.618 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 56, de 7 de março ultimo, mandada expedir por este Tribunal ao ex-agente do Correio de Soledade, Mario Luz Pinto.

N. 1.622 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 29, de 5 de fevereiro ultimo, mandada expedir por este Tribunal ao Dr. Augusto Barbosa da Silva, director da Escola de Minas de Ouro Preto e referente á comprovação legal da applicação do adeantamento de 12:000$, que recebeu dessa delegacia a 9 de julho de 1921.

— Sr. administrador dos Correios de Matto-Grosso:

N. 1.610 — Afim de que seja entregue a quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 99, de 13 de março ultimo, mandada expedir por este Tribunal ao praticante dessa Administração, Ismael de Medeiros, pelas suas contas como agente, em commissão, dos Correios de Aquidauana.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Os credores civis ou commerciaes, não privilegiados, estão adstrictos aos effeitos da concordata preventiva.

As acções e execuções desses credores promovidos contra o devedor concordatario ficam subordinados ao juizo da concordata.

N. 590—Vistos e examinados estes autos de *conflicto* de jurisdicção, tendo como suscitante J. Sanches e suscitados o Juizo Federal da 1ª Vara e o da 2ª Vara Civel do Districto Federal, verifica-se que o caso em aprego é o seguinte: O suscitante, para evitar sua fallencia, obteve dos credores uma *concordata preventiva* a qual foi homologada por sentença de 17 de junho de 1921, do Juiz de Direito da 2ª Vara Civel deste Districto. No dia 7 de outubro do corrente anno, isto é, na vigencia da *concordata* Ary Nogueira, residente em Nictheroy, propoz perante o Juiz Federal da 2ª Vara, uma acção executiva contra o suscitante para cobrança de uma *nota promissoria* pelo mesmo *avalisada*, no valor de 1:150$ e *vencida em 12 de março de 1921*.

A penhora foi effectuada. Ouvidos os Juizes em conflicto, e:

Considerando que a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, estabelecendo as regras que presidem a *concordata preventiva* e os seus effeitos juridicos, declara no art. 150 § 2º n. 4 que, um desses effeitos *é a suspensão das execuções contra o devedor*: e no art. 159 combinado com o 113 que: *«a concordata homologada obriga a todos os credores commerciaes ou civis não privilegiados, admittidos ou não a fallencia, residentes ou não residentes na Republica, ausentes ou desidentes»*;

Considerando que esses preceitos deixam claramente definida a subordinação ao juizo universal da fallencia — em que aliás póde ser convertida a concordata, nos casos especificados—, todas as acções e execuções de credores não privilegiados, que contra o concordatario corram em diversos juizos federaes ou locaes;

Considerando que a *nota promissoria* ajuisada na Justiça Federal foi *avalisada* pelo suscitante e teve vencimento antes de ser homologada a concordata preventiva celebrada com os seus credores, consequintemente, um delles não podia promover o executivo em outro juizo, investindo-se, assim, de um privilegio lesivo aos demais credores e ainda com infracção do art. 116 da citada lei n. 2.024, de 1908:

Accordam em julgar procedente o *conflicto* suscitado para declarar unico competente na especie o Juiz de Direito da 2ª Vara Civel.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1922.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Alfredo Pinto*, relator.—*E. Lins*.—*G. Natal*.—*Viveiros de Castro*.—*Hermenegildo de Barros*.—*Pedro dos Santos*.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*.— Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Effeitos da excepção da «cousa julgada» no processo criminal

N 877.— Vistos, relatados e discutidos estes autos *de appellação criminal* — e n g o de embargos, sendo embargante a Justiça Federal e embargados João de Caunos Amarante Ferreira e Julião Francisco Gonçalves: verifica-se que, ao contrario do allegado pela embargante, *o accordão* embargado e fls. 1 073, constitue *cousa julgada*, revestida de todos os elementos ou condições que corroboram a *excepção*. Houve uma sentença definitiva,— que se tornou irrevogavel em relação aos demais accusados, e *identidade* dos factos que objectivaram a acção criminal. A absolvição dos principaes accusados aproveita, assim, aos embargados; tanto mais quanto o *accordão* embargado declarou, peremptoriamente, que o *facto* não constitue *crime* (Pimenta Bueno, Processo Criminal n. 373). Em taes condições não é possivel, actualmente, com as mesmas provas e no mesmo processo, imputar aos embargados a responsabilidade de um facto considerado não delictuoso em relação aos demais co-réos. Por esses fundamentos:

Accordam, em rejeitar os embargos para confirmar o accordão embargado.

Supremo Tribunal Federal 29 de novembro de 1922 — *H. do Espirito Santo*, presidente. —*Alfredo Pinto*, relator.—*E. Lins*.—*Hermenegildo de Barros*, vencido em parte. Recebia os embargos, quanto ao embargado João Amarante, de acôrdo com o seu voto anterior a fls 1.240.— *Godofredo Cunha*.— *Pedro Mibielli*.— *G. Natal*.— *G Franca*.— *Vivelros de Castro*, tambem vencido em parte: recebia os embargos quanto ao embargado João Amarante.— *Leoni Ramos*.— Fui presente.— *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

As nullidades do inquerito policial não attingem á formação da culpa, quando nesta o réo se defendeu amplamente. Não procede a allegação da legitima defesa prevista no art. 35, § 1º do Codigo Penal, sendo antes do movel do crime conforme a prova dos autos.

N. 2.181. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal de Estado de S. Paulo — em que é peticionario Luiz Santoro, condemnado em 29 de abril de 1919, pelo jury da comarca de Capivary a 15 annos de prisão cellular, grão médio do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, como autor do assassinato de Francisco Gnecchi.

Accordam em negar provimento ao pedido.

O movel do crime não foi, como allega o réo, qualquer tentativa de roubo premeditado pela victima, de exemplar comportamento e que exercia a gerencia das officinas em que trabalhava, inspirando confiança ao proprietario Ferdinando Santoro, irmão do réo.

Outro devia ser o motivo; e do processo colhe-se a prova de que um movimento de vindicta conduziu o réo ao assassinato de Francisco Gnecchi, a quem se attribuia o defloramento de uma cunhada de Ferdinando Santoro. A prova da autoria do crime é completa e resalta da propria confissão do réo perante o juiz formador da culpa (autos de fls. 156 v.). Não procedem, igualmente as nullidades arguidas. O inquerito policial não constitue termo essencial do summario de culpa; é apenas um elemento de instrucção do processo para o effeito da denuncia. O facto de não ter sido concluido no prazo estabelecido no Regulamento Policial do Estado, não constitue a nullidade do summario e muito menos do julgamento. Tambem não constitue nullidade o facto de ter o promotor publico requerido novas diligencias policiaes, procedidas sem assistencia do réo, uma vez que consta do summario haver o réo exercido amplamente o seu direito de defesa. Quanto ao quesito formulado pelo juiz a requerimento da defesa e com fundamento no art. 35 § 1º do Codigo Penal para justificar o crime, não ha motivo para a critica contra elle adduzida como ponto de nullidade do julgamento.

O dispositivo citado precisa que, exercitar-se-á pratica em defesa propria, o crime commettido na reprisa dos que á noite entrarem ou tentarem entrar, na casa onde alguem morar ou estiver ou nos patios e dependencias da mesma estando fechados, salvo... os casos em que a lei o permitte». O juiz perguntou ao Jury: «O Jury reconhece ter o réo commettido o crime na reprisa ed quem á noite entrou na dependencia fechada da casa onde se achava: *fóra nos casos em* que a lei o permitte ?» O quesito não contém impropriedade de expressão que desvirtue o dispositivo citado, uma vez que a defesa allegou que o réo—como visita dos officiaes do seu irmão, situados em a dependencia da casa, alvejára a victima que, nessa *dependencia*, penetrara com o proposito de *roubar* materiaes na noite de 17 para 18 de julho de 1918. Tal defesa, porém, não tem procedencia: porquanto é o proprio réo que confessa a auctoria exclusiva do crime por motivo diverso do invocado pela defesa perante o Jury. O facto de terem sido desapronunciados como mandantes Ferdinando Santoro e Antonio Palumbo como mandatario—conjuntamente com o peticionario—não o exime de responsabilidade, ao contrario prova a sua acção como unico autor do crime, praticado sem o concurso, resolução, determinação ou auxilio directo de outrem. A autoria no caso foi *unipessoal* e a pena imposta deve ser mantida.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1922 — *Alfredo Pinto*, relator — *Pedro dos Santos* — *Vivelros de Castro* — *Leoni Ramos*. — *G. Natal* — *Hermenegildo de Barros*.—*Godofredo Cunha*.—*E. Lins*.

Fui presente *A. Pires de Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Exmo Sr. ministro André Cavalcante, e foi voto vencido o Sr. ministro Muniz Barreto — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

E' competente a Justiça Federal para processar e julgar as causas entre cidadãos residentes em Estados diversos.

Quando o reo tiver diversas residencias, é licito ao autor escolher qualquer dellas para accusal-o

N. 3.335—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, entre partes como aggravante Domingos Tamaqueira e aggravado, Antonio Pereira da Silva Junior, e:

Considerando que está provado dos autos que o aggravante tem a sua residencia habitual na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro e o aggravado nesta Capital, sendo, portanto, a Justiça Federal competente, nos termos do art. 60 lettra *d*, da Constituição, para processar e julgar a presente acção;

Considerando que a prova offerecida pelo aggravante para contestar aquella jurisdicção é destituida de fundamento. Basta attender que o aggravante foi inicialmente intimado em Petropolis e se resolveu communicar a autoridade policial a transferencia de sua residencia para o Districto Federal, o que fez em 24 de agosto do corrente anno quando a acção já havia sido proposta em 14 do referido mez;

Considerando que os documentos de folhas 65 a 77 do aggravado em confronto com os do aggravante autorisam a presumpção de ter este *diversas residencias* e em tal caso era licito ao paciente escolher qualquer delles para accional-o (Codigo Civil art. 32); predominando no caso, a jurisdicção federal por emanar de dispositivo constitucional que attribue privativamente aos juizes federaes o processo e julgamento dos litigios entre cidadãos residentes em Estados diversos, sendo o Districto Federal a estes equiparados;

Accordam em negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho aggravado.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1922 —*H. do Espirito Santo*, P.—*Alfredo Pinto*, relator designado.—*E. Lins*, vencido, attenta a interpretação que do art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal, já longamente desenvolvida dita interpretação, ora em votos, ora em artigos de doutrina, publicados na *Revista do Supremo Tribunal* e na *Revista Forense* — *G. Natal*.— *Leoni Ramos* — *Vivelros de Castro* — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*.— *Godofredo Cunha*, vencido.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti e vencido, o do Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Devem ser recebidos para contestação e discussão os embargos em acção decendial, quando consistentes em materia relevante de direito

N. 3.378—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Districto Federal, entre partes como aggravante Armando da Costa Pereira e aggravada a S. Paulo Northern Railroad Company, verifica-se que o aggravante propoz contra a aggravada perante o Juiz Federal da 2ª Vara, uma acção decendial em que exige o pagamento da quantia de 28:000$ proveniente do contracto de fls. 7. Allega o aggravante que trata-se de obrigação certa e liquida, porquanto a aggravada se compromettera a pagar *libras* aos portadores dos seus titulos, pouco importando que, depois de haver assumido essa obrigação de dar *coisa certa*, a devedora tenha permittido aos *debenturistas* substituirem uma moeda por outra no occasião do pagamento. Por sua vez, allega a aggravada: que do exame do contracto de fls 7 e dos coupons offerecidos pelo aggravante resulta para ella aggravada o direito, de effectuar o pagamento não em *libras*, mas *nesta especie* ou em *francos* ou em *marcos*, havendo assim uma obrigação *alternativa*, que lhe permitte escolher entre as referidas moedas a que lhe fôr mais conveniente para solucção do seu debito

A fls. 29 o juiz *a quo* recebeu para contestação e discussão os embargos do réo, ora aggravada, e deu desse despacho aggravo o autor com fundamento nos arts. 247 e 248 do decreto ns. 3.084 e 1.838 citados combinados com o art. 247 § 1º do regulamento n. 737, de 1850, arts 339 e 370 do citado decreto n. 3.084 e art. 853 do Cod. Civil Como evidencia nos autos, trata-se de aggravo no caso em apreço ha ou não uma obrigação de pagar *liquida e certa* ou uma obrigação *alternativa* em que a escolha da especie de moeda para o effeito do pagamento cabe ao devedor, nos termos do art 884 do Codigo Civil. O que está em fóco, portanto, é uma questão de direito decorrente do contracto:

de fls. 7 e das *debentures* de fls 9 Em principio os embargos consistentes em materia de direito são relevantes e presumem-se cumpridamente provados, desde que a respeito delles houve controversia. Os embargos da aggravada, com fundamento nos proprios titulos exhibidos pelo aggravante, permittem mais ampla discussão e prova, e nesta conformidade bem decidio o despacho aggravado.

Accordam, portanto, em conhecer do aggravo e negar-lhe provimento, pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de de dezembro de 1922 —*H. do Espirito Santo*, P. —*Alfredo Pinto*, relator.—*E. Lins.— Viveiros de Castro —Leoni Ramos.—Pedro Mibielli — G. Franca —Hermenegildo de Barros.—Godofredo Cunha.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As serventias sobre o mar são concedidas a titulo precario.

E' licito ao juiz revogar o mandado de manutenção de posse, se a parte adversa contra o mesmo reclama dentro dos seis dias seguintes á intimação

N. 3.135.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Districto Federal — Aggravantes, Mendes & Comp.; aggravada, a Fazenda Municipal; e,

Considerando, que a decisão aggravada *cassando* o mandado de manutenção concedida aos aggravantes em garantia da posse de uma *ponte* de madeira á praia da Saudade n. 172 destinada ao serviço de carga e descarga de mercadorias—*restabeleceu*, acertadamente, o direito assegurado á aggravada de mandar retirar, sob pena de multa, a referida *ponte ou serventia sobre o mar, concedida a titulo precario*, conforme o *termo* de fls. 17;

Considerando, que as concessões de tal natureza só a titulo precario podem ser realizadas e mediante as condições restrictas estipuladas nas respectivas licenças. Existindo assim um acto de mera tolerancia não é possivel induzir a posse. (Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 20; Codigo Civil, art. 497 prin.);

Considerando, que era licito ao juiz *a quo* revogar o mandado de manutenção, desde que, como está provado dos autos (fls. 14 a 25)—a aggravada contra o mesmo reclamou dentro dos dez dias seguintes á intimação, por se tratar de uma *interlocutoria* que offende direitos da parte.

Assim deve ser interpretada a Ord. L. 1°, T. 65, §§ 2°, 3° e 6° (Paula Baptista—Pare. Civ., 3ª ad. not. ao § 180);

Considerando, finalmente, que quando mesmo assim não fosse, faltava competencia ao juiz *a quo* para expedir o mandado, sendo a Fazenda Municipal exclusivamente interessada como ré. (Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 134, § 1°):

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar a decisão aggravada.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1922.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Alfredo Pinto*, relator designado. — *Pedro Mibielli*, vencido. Sempre tenho entendido que concedido um mandado de manutenção; sómente por via de embargos poderá ser elle impugnado, e tão sómente mediante discussão e sentença poderá ser elle levantado.— *André Cavalcanti.—Hermenegildo de Barros. —Viveiros de Castro.—G. Natal.—Pedro dos Santos.—Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — E. Lins.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Vão ha continencia de causa quando são distinctos os procedimentos judiciarios, perante dous juizes diversos, embora taes procedimentos versem sobre o mesmo «objecto».

N. 3.296 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Estado de Santa Catharina, em que é aggravante a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnisadora e aggravado João Schneider:

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho aggravado.

O accordam de fls. 95, prejulgou evidentemente a questão de competencia do juiz *a quo* para mandar proceder ao leilão requerido pelo aggravado como depositario do navio abandonado Não tem, portanto, applicação ao caso o art. 183, da Consolidação das Leis Civis de Ribas, em que se fundou o aggravante para justificar o recurso e impugnar o despacho aggravado. Não ha «continencia de causa» na especie dos autos ou possibilidade de surgirem julgamentos contradictorios, existem ao contrario procedimentos judiciarios distinctos, embora versando sobre o mesmo objecto. A acção de seguros proposta no Juizo Federal deste districto não colide com «a venda do navio», mesmo porque effectuada esta, será o preço respectivo depositado e ficará subrogado em logar da cousa e para ella transferidos quaesquer *onus* a que a cousa estava obrigada (Reg. 737 de 1850, art. 359). Accresce que o juiz *a quo* julgou por sentença o abandono do navio, determinou o deposito e resolveu sobre os seus effeitos juridicos, e a outro juiz não podia o aggravado, como depositario, requerer a medida asseguratoria dos direitos de terceiros e da propria conservação da cousa depositada.

Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1922.—*André Cavalcanti*, V. P.— *Alfredo Pinto*, relator.—*G. Natal.— Pedro dos Santos —Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.— Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Cabe «recurso extraordinario» quando a decisão em ultima instancia, da justiça do Estado, silenciar sobre a applicação das leis federaes invocadas pelas partes, como fundamento da acção.

Objectivo do recurso.

N. 3.275—Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta Testemunhavel do Districto Federal, entre partes como *testemunhante* a Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil—e testemunhados Louis Marie & Comp.; e:

Considerando que o Accordão proferido pela 2ª Camara da Côrte de Appellação na «reclamação reivindicatoria» formulada pelos testemunhados, constitue uma decisão definitiva da Justiça Local, nos termos do art. 185 § 1° da Lei n. 2 024, de 1908, justificando-se assim a interposição do Recurso Extraordinario com fundamento no art. 59 § 1° lettra *a* da Constituição Federal;

Considerando que a testemunhante desde os seus embargos invocando *leis federaes*, que julgo exclusivamente applicaveis á especie, para o effeito de demonstrar que «a operação realizada com os testemunhados foi a de *cambio trajectorio*, regulada por leis e regulamentos especiaes, distinctos dos preceitos que presidam o *mandato*, como se affigurou ao julgado recorrido, para attender á «reclamação reivindicatoria» nos termos do art. 138 n. 1 da citada Lei n. 2.024, de 1908;

Considerando que o Accordão recorrido silenciou sobre as leis federaes invocadas pela testemunhante, *deixando de applicar-se* a esta em 2ª instancia amparo o recurso extraordinario como remedio judicial para verificação dos motivos que conduziram o Tribunal *a quo* a negar applicação a taes leis ou a decidir contra ellas Não se cogita no caso de uma simples questão ou de prova, ou de uma méra interpretação de leis adoptaveis á questão controvertida, mas de examinar se a omissão do mesmo Tribunal *lesou* o direito da parte, negando-lhe o abrigo das leis federaes que a protegiam;

Considerando que, a decisão proferida em Carta Testemunhavel interposta para ser tomar por termo o recurso extraordinario, não importa em prejulgar o seu provimento final;

Considerando que o recurso interposto é relativo á questão federal controvertida e sobre ella tem de pronunciar-se opportunamente o Supremo Tribunal Federal. Conseguintemente, o que se pretenda devolver ao seu julgamento não é uma questão de facto mas de direito, não é o conhecimento total do litigio, mas um ponto de direito federal que a parte invoca como garantia efficiente de uma relação juridica;

Considerando, finalmente, que o recurso extraordinario, embora restricto é questão federal em estender-se a qualquer outra, porventura comprehendida no julgamento, tem comtudo por objectivo manter a preeminencia e unidade das leis federaes, evitando que por erro ou omissão, os Tribunaes dos Estados deixem de applical-as e contra ellas decidam;

Accordam, em julgar procedente a Carta Testemunhavel, para mandar tomar por termo e subir o recurso á superior instancia, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Não é possivel sem conhecimento de facto, ajuizar da procedencia juridica das razões do presente accórdão.

E o facto sobre o qual o accórdão silenciou, é o seguinte: Luis Marie & Comp. entregaram, nesta Capital, ao Banco Francez para o Brasil a somma de 19.500 francos francezes para serem entregues por telegramma á pessoa determinada, em Paris.

Como, porém, aquella somma não tivesse tido o destino recommendado e fosse posteriormente declarada a fallencia do Banco, Louis Marie & Comp. propuzeram contra a massa fallida, acção reivindicatoria da importancia referida, com fundamento do art. 138 da lei numero 2.024.

O fallido concordou com essa pretenção.

Os syndicos tambem reconheceram que é verdadeiro o facto de haver o fallido recebido dinheiro para ser entregue por ordem telegraphica á determinada pessoa em Paris, mas objectaram que não cabe no caso a reivindicação, visto como não se trata de dinheiro em deposito, nem de mandato, mas de um contracto de compra e venda, á vista, de francos, por meio de ordem telegraphica, em vez de ser por meio de letra ou cheque, como se vê do art. 35 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 114 do regimento interno da Bolsa dos Corretores, datado de 11 de maio de 1904. Os embargos á acção reivindicatoria repetiram a mesma cousa, isto é, que não se trata de mandato, mas de compra e venda, á vista, de

19.500 francos, por telegramma, e reproduziram os mesmos dispositivos.

O juiz de direito da 5ª Vara julgou a acção improcedente, porque do documento offerecido pelo autor se verifica uma operação de compra e venda de cambio á vista, na fórma do art. 114 do regimento interno da Bolsa e do art. 35 do citado decreto n. 14.728. Houve aggravo desta decisão, não se tendo até aqui invocado, com ou sem proposito, qualquer *dispositivo de lei federal*.

Na contraminuta, porém, citou-se a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, completada pela de n. 3.979, de 13 de dezembro de 1919, art. 27, e pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, art. 35. O accórdão da Segunda Camara deu provimento ao aggravo, porque, em face do documento apresentado, se trata, na especie, de uma quantia recebida pelo aggravado para ser entregue em Paris, não se tendo realizado a entrega. Cobrando o Banco a sua commissão por tal serviço, o caso é de mandato que uma vez não cumprido dá logar á reivindicação, na fórma do art. 138, n. 1 da lei n. 2.024.

Estão todos de accôrdo—advogados de ambas as partes e juizes das duas instancias—sobre o modo por que se realizou a operação.

Divergem, porém, sobre a natureza juridica desta, entendendo-se, de um lado, que o caso é de mandato a que se applica a disposição do art. 138 da lei n. 2.024, e de outro lado que o caso não é de mandato, mas de compra e venda.

Desta exposição resulta, á evidencia, que se trata de questão puramente doutrinaria, que a justiça local apreciou com a autonomia que lhe garante a Constituição, tendo applicado a lei pela qual, segundo lhe pareceu, a especie devia ser regulada.

Applicou bem? Applicou mal? Não é disso que agora se cogita. Ahi precisamente é que está o engano do supplicante, procurando demonstrar que a decisão da Segunda Camara está errada, porque a operação realizada no Banco encerra uma compra e venda, e não um mandato.

Admitta-se, somente para argumentar porque não me é permittida neste momento *qualquer manifestação sobre o merecimento* do recurso, admitta-se que a Segunda Camara tenha errado, embora haja quem pense igualmente como ella.

Mesmo para os que dão a maior amplitude ao recurso extraordinario, para os que *entendem que a interpretação que autoriza* esse recurso é a que annulla a lei ou diz cousa diversa do que ella estatuiu, e não a interpretação que applica a lei, bem ou mal, em um sentido ou em outro, mesmo para estes o caso não é de recurso extraordinario, porque, bem ou mal, a decisão recorrida se limitou a applicar ou a interpretar o art. 138 da lei de fallencias, entendendo que o mandato a que allude esse artigo consiste na operação realizada pelo banco.

Ha por ventura alguma lei que disponha o contrario, que estabeleça que no facto, tal como ficou exposto e sobre o qual estão todos de accôrdo, não esteja caracterizada a figura juridica do mandato, mas a da compra e venda? Não ha, absolutamente não ha.

Logo, não se póde dizer que deixou de ser applicada lei federal. *Qual foi essa lei?*

As invocadas não tem relação alguma com o assumpto, porque apenas determinam o modo de se realizarem operações bancarias, sem lhes definir a natureza juridica.

E' facil verifical-o. O art. 27 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, dispõe:

«As quantias remettidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congeneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, ficam sujeitas ao sello do § 1º, tabella A, da lei n. 3.960, de 25 de dezembro de 1919.»

O art. 35 do decreto (aliás não é lei, cuja falta de applicação justifique a interposição do recurso extraordinario) n. 14.728, de 16 de março de 1921, diz o seguinte:

«Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio terão um livro especial, rubricado pela Inspectoria, e no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas todas as operações cambiaes de compra e venda, exceptuadas as de troca, em especie, de moeda nacional ou estrangeira.»

Anteriormente, a lei n. 354, de 6 de dezembro de 1895, determinava que as operações de cambio só poderiam realizar-se por meio de letras e de documentos, com sello proporcional, contendo promessas de letras a entregar dentro do prazo determinado.

O art. 114 do regimento interno da Bolsa reproduzia quasi litteralmente a mesma disposição.

O caso, repito, não é de recurso extraordinario.

Assim o julgou o Supremo Tribunal no accórdão n. 1.096, de que fui relator, designado, a 19 de outubro de 1921, em especie, como a dos autos, porque versava precisamente sobre a applicação do art. 138 da lei n. 2.024.

A. Borsig aliciava que vendera a credito dez locomotivas á E. F. Araraquara, quando esta já se achava em estado de insolvencia.

Tendo sido declarada fallida a compradora, antes do vencimento da divida, o vendedor propoz acção reivindicatoria na fallencia, com fundamento no artigo 138, n. 5, da lei n. 2.024.

Defendeu-se a ré, então representada pela The S. Paulo Northern Company, allegando não ser applicavel a disposição invocada pelo autor, visto como as locomotivas não foram vendidas nas *vesperas* da fallencia, mas 17 a 19 mezes antes, não se verificando assim esse requisito do art. 138, n. 5.

A sentença de primeira instancia julgou não ser applicavel este artigo, porque, depois de vendida, como o fôra, a massa fallida, não era admissivel qualquer reclamação reivindicatoria, á vista do art. 142 da citada lei 2.024.

Em recurso de aggravo, porém, esta decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça de S. Paulo, que se fundou no *art. 138 n. 5, por estar provada a má fé* da compradora, uma vez que esta occultara ao vendedor o seu estado de insolvencia.

Interposto recurso extraordinario, o Supremo Tribunal julgou que não houve *falta de applicação de lei federal*, que, pelo contrario, fôra applicada, não cumprindo indagar qual dos dous juizes a applicara com acerto: si o inferior, fundado no art. 142 da lei de fallencia; si o superior, fundado no art. 138 n. 5 da mesma lei. — *Pedro Mibielli.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.*

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda e voto vencido o do Sr. Ministro Muniz Barreto.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

N. 3.295 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Districto Federal, entre partes como testemunhante a Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil e testemunhado o Banco Hespanhol do Rio da Prata: e

Considerando que o accórdão proferido pela 2ª Camara da Côrte de Appellação na reclamação reivindicatoria formulada pelo testemunhado, constitue uma decisão definitiva da justiça local, nos termos do art. 185 § 1º da lei numero 2.024, de 1908, justificando-se assim a interposição do *recurso extraordinario* com fundamento no art. 59 § 1º letra *a* da Constituição Federal;

Considerando que o testemunhante desde os seus embargos vem invocando *leis federaes* que julga exclusivamente applicaveis á especie para o effeito de demonstrar que a operação realizada com o testemunhado foi á letra de cambio e não de mandato;

Considerando que o accórdão recorrido silenciou sobre as leis federaes invocadas, deixando de applical-as e esta circumstancia *ampara o recurso extraordinario* como remedio judicial para verificação dos motivos que conduziram o Tribunal *a quo* a negar applicação a taes ou contra ellas decidir. Não se cogita no caso de uma simples questão de facto ou de prova, ou de uma méra interpretação de leis adaptaveis á questão controvertida, mas de examinar se a omissão do mesmo Tribunal lesou o direito da parte, negando-lhe o abrigo das leis federaes;

Considerando que a decisão proferida em carta testemunhavel, de effeitos restrictos, não importa em prejulgar o recurso extraordinario, que tem por objectivo manter a preeminencia das leis federaes e a sua unidade evitando que por erro ou omissão os tribunaes dos Estados *deixem de applical-as e contra ellas decidam*.

Considerando, finalmente, que, em casos semelhantes, o Supremo Tribunal Federal tem julgado procedente as cartas testemunhaveis interoostas pelo testemunhante como se verifica dos accordãos ns. 3.276, 3.994, 3.240 e outros recentemente proferidos:

Accordam em julgar procedente a carta testemunhavel para mandar tomar por termo e subir o recurso á superior instancia.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator designado. — *Pedro Mibielli.* — *André Gavalcanti* — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido.

O Banco Hespanhol do Rio da Prata entregou ao Banco Francez para o Brasil dinheiro em moeda corrente, para que elle pagasse ao Padre Malatias Nakad, em Londres, 400 libras, tendo recebido dous cheques correspondentes e estas contra estabelecimento bancario naquella cidade ingleza.

Não tendo sido pagos os cheques e sobrevindo a fallencia do Banco Francez para o Brasil, foi proposta contra a respectiva massa fallida acção reivindicatoria, fundada no art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, por haver o autor entendido que os cheques representavam um mandato, que não fôra cumprido, por falta de pagamento á pessôa determi-

nada da importancia entregue e recebida para esse fim.

Allegou a ré, por embargos á acção, que o cheque não é mandato, mas um titulo de credito, de natureza puramente chirographaria:

Assim o julgou a sentença de primeira instancia.

Reformou-a, porém, a 2ª Camara da Côrte de Appellação, fundada precisamente na disposição invocada pelo autor — o artigo 138, n. 1, da lei de fallencias — por haver considerado que a transacção entre o Banco Hespanhol e o Banco Francez representava uma ordem de pagamento á pessôa determinada, caracterisando a figura juridica do mandato cuja falta de cumprimento justificava a reivindicação da quantia que não tivera o destino conveniente

Da decisão de segunda instancia foi interposto recurso extraordinario, por falta de applicação «das leis federaes ns. 2 591, de 7 de agosto de 1912, 2.044 de 31 de dezembro de 1908, 354 de 16 de dezembro de 1895, 2.475 de 13 de março de 1897 e 14.738 de 16 de março de 1921» (fls. 54).

Percorram-se, porém, uma a uma, as paginas do processo, e ver-se-á que das disposições citadas apenas foi invocada na contra minuta do aggravo o art. 35 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Todos os outros só foram citados agora, na petição de recurso extraordinario, depois da decisão da justiça local, que sobre ellas, portanto, não teve ensejo de se pronunciar.

Ora, só haverá recurso extraordinario, «quando se questionar sobre a validade ou applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado fôr contra ella» (art. 59 § 1º lettra *a* da Const.) Que diz, porém, o dec. 14.728, de 16 de março de 1921, unico que foi invocado e sobre o qual *se questionou* na justica local?

Primeiramente, o recurso extraordinario só é admissivel, quando a decisão recorrida fôr contraria á applicação de *leis federaes*. Ora, não é lei federal mas simples regulamento do poder executivo o decreto 14.728, de 16 de março de 1921.

Em segundo logar, o decreto citado não diz cousa que seja contraria á doutrina do accórdam recorrido, quando declara que na operação realizada entre os dous Bancos se verificou a figura juridica do mandato, que autoriza a reivindicação na fallencia, nos termos do art. 138 n. 1 da respectiva lei, mas diz cousa que não tem relação alguma com o assumpto, isto é, que «os bancos e casas bancarias que operarem em cambio terão um livro especial rubricado pela Inspetoria, e no qual serão escripturados no mesmo dia em que forem realisadas todas as operações cambiaes de compra e venda, exceptuadas as de troca, em especie, de moeda nacional ou estrangeira».

Bastam as considerações adduzidas — e outras ou seriam as leis federaes não applicadas, fossem invocadas na justiça local — para se concluir pela improcedencia da carta testemunhavel, por não ser o caso de recurso extraordinario, por isso denegado com justiça pelo Presidente da Côrte de Appellação.

G. Natal.—Leoni Ramos.—vencido, *Godofredo Cunha.*

Foi voto vencido o do Sr. Ministro Edmundo Muniz Barreto.

O sub-secretario interino, Dr. *Theophilo Gonçalves Pereira.*

CARTA TESTEMUNAHVEL

N. 3.338—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo—entre partes como testemunhante o Dr. Edmundo do Amaral e testemunhada a Camara Municipal de Santos, verifica-se que o testemunhante interpôe o recurso extraordinario—que lhe foi denegado —com fundamento no art. 59 § 1º 111 lettra *c* da Constituição Federal, allegando ter a Justiça do Estado deixado de applicar leis estadoaes e os dispositivos do artigo 1.092 do Codigo Civil e 72 § 30 da Const. citada.

Os dispositivos invocados não teem relação com o caso em especie.

Trata-se de assumpto meramente processual, relativo á procedencia de um executivo fiscal promovido pela testemunhada para cobrança da quantia de 2 235$600 proveniente de impostos devidos pelo testemunhante. A questão versou, portanto, sobre a competencia do juiz de Santos ou de S. Paulo e foi decidida de accôrdo com a prova dos autos e em face da Lei Municipal n. 482 de 25 de outubro de 1912—que creou o imposto de viação exigido. O artigo 1.092 do Codigo e o 72 § 30 da Constituição Federal, não foram igualmente transgredidos. Resolveu o Tribunal do Estado *a*) que no contracto que celebraria com o testemunhante, a testemunhada em nenhuma clausula se obrigaria a isental-o de imposto; *b*) que *havia* lei anterior autorisando a cobrança do mesmo tributo.—A' vista do exposto.

Accordam em julgar improcedente a carta testemunhavel.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1922.—*H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos* —*Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.*

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Cabe recurso «extraordinario» quando a decisão em ultima instancia da Justiça do Estado, silenciar sobre as leis federaes invocadas pelas partes como fundamento da acção.

Objectivo do recurso.

N. 3.280—Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta Testemunhavel do Districto Federal, entre partes como *testemunhante* a Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil—e testemunhados o Banco Portuguez do Brasil; e:

Considerando, que o accordão proferido pela 2 Camara da Côrte de Appellação na «reclamação reivindicatoria» formulada pelos testemunhados, constitue uma decisão definitiva da Justica Local, nos termos do art. 185 § 1º da Lei n. 2.024 de 1908, justificando-se assim a interposição do Recurso Extraordinario com fundamento no art. 59 § 1º lettra *a* da Constituição Federal;

Considerando que a testemunhante desde os seus embargos vem, invocando *leis federaes*, que julga exclusivamente applicaveis á especie para o effeito de demonstrar que «a operação realisada com os testemunhados foi a de *cambio trajectorio* regulada por leis e regulamentos especiaes, distinctos dos preceitos que presidem o *mandato*, como se affigurou ao julgado recorrido, para attender á «reclamação reivindicatoria» nos termos do art. 138 n. 1 da citada Lei n. 2.024 de 1908;

Considerando que o accordão recorrido silenciou sobre as leis federaes invocadas pela testemunhante, *deixando de applical-as*, e esta circumstancia ampara o Recurso Extraordinario como remedio judicial para verificação dos motivos que conduziram o Tribunal *a quo* a negar a applicação a taes leis ou a decidir contra ellas.

Não se cogita no caso de uma simples questão de facto ou de prova, ou de uma méra interpretação de leis adoptaveis á questão controvertida, mas de examinar se a omissão do mesmo Tribunal lesou o direito da parte, negando-lhe o abrigo das leis federaes que a protegiam;

Considerando que, a decisão proferida em Carta Testemunhavel, interposta para fazer tomar por termo o Recurso Extraordinario não importa em prejulgar o seu provimento final;

Considerando que, o recurso interposto é restricto á questão federal controvertida e sobre ella tem de pronunciar-se opportunamedte o Supremo Tribunal Federal. Conseguintemente, o que se pretende devolver ao seu julgamento não é uma questão de facto mas de direito, não é o conhecimento total do letigio, mas um ponto de direito federal, que a parte invoca como garantia efficiente de uma relação juridica;

Considerando, finalmente, que o Recurso Extraordidario, embora restricto é questão federal sem estender-se a qualquer outra porventura com rehendida no julgamento, tem comtudo por objectivo manter a proeminencia e unidade das leis federaes, evitando que, por erro ou omissão, os Tribunaes dos Estados deixe de applical-as e contra ellas decida;

Accórdam, em julgar procedente a Carta Testemunhavel para mandar tomar por termo e subir o recurso á superior instancia na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator para accordão. —*Pedro dos Santos*, vencido —*Pedro Mibielli.* — *G. Natal* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Fazer o historico da questão é concluir pela improcedencia da carta testemunhavel.

O Banco Portuguez do Brasil entregou ao Banco Francez para o Brasil a quantia de 108:200$, para ser paga, em francez, por ordem telegraphica, á Société Generale, em Pariz.

Não tendo sido feito o pagamento e sobrevindo a fallencia do Banco Francez, foi proposta contra a massa fallida acção de reivindicação, para o fim de ser restituida ao Banco Portuguez a importancia recebida pelo Francez.

Fundou-se a acção no art. 138 da lei numero 2.024.

Os syndicos impugnaram a pretenção, por se tratar, disseram elles, de uma operação cambial, de compra e venda, pela qual o vendedor, que é o fallido, tendo recebido moeda corrente, ficou devendo ao comprador, que é o reclamante, moeda estrangeira vendida.

Nos embargos á acção reivindicatoria repetiu-se a mesma allegação, não tendo sido até esse momento invocada pela ré qualquer disposição de lei.

O juiz julgou a acção improcedente pelo mesmo fundamento dos embargos. Tambem não se firmou em lei alguma.

O autor aggravou.

Contraminutando o aggravo, a ré citou a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, o regimento da Bolsa, os decretos ns. 3 979, de 31 de dezembro de 1919, e 14.728, de 16 de março de 1921.

A 2ª Camara da Côrte de Appellação deu provimento ao aggravo para julgar a acção procedente, de accôrdo com o art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, por se tratar de verdadeiro caso de mandato, «pois o documento de fls. 3 faz certo que o fallido recebeu a quantia de duzentos mil francos ou sejam réis 108:200$000 para o fim determinado de entregal-a, pela sua matriz, em Paris, o que

não fez. Este documento, continúa o accórdam, não póde ser considerado letra de cambio e nem titulo autonomo de qualquer especie, mas sim, como bem diz Paulo de Lacerda, méro documento de cambio trajecticio, convencionado entre o Banco e o seu cliente. Não se trata, pois, conclúe, de uma transacção cambial de compra e venda, em que não é possivel a reivindicação».

Interposto o competente recurso extraordinario, o presidente da Côrte de Appellação o denegou. Dahi o pedido de carta testemunhavel.

Como se vê da exposição feita, não se questionou sobre validade ou applicação da lei federal (art. 59, § 1º, letra *a*, da Const.).

A discussão versou tão sómente sobre saber se a operação realizada entre o Banco Portuguez e o Banco Francez era um mandato ou uma compra e venda.

A justiça local de 1ª instancia julgou que é uma compra e venda; a de 2ª, porém, decidiu que é um mandato e applicou o art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, que considera reivindicaveis na fallencia as cousas em poder do fallido a *titulo de mandato*;

As partes e os juizes estiveram todos de accôrdo em que a operação consistiu na entrega de moeda brasileira nesta praça, para ser paga em moeda estrangeira, em Paris.

Divergiram, apenas, sobre a natureza juridica da operação, que para uns traduzia a figura do mandato, ao passo que para outros encerrava uma compra e venda.

Trata-se, por conseguinte, de questão puramente doutrinaria, que a decisão recorrida apreciou com a independencia que lhe assegura o art. 62 da Constituição, tendo invocado o ensinamento de Paulo de Lacerda em abono da solução que deu á controversia, nos mesmos termos em que já o fizera o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, quando decidiu, em hypothese identica, que o caso é de mandato.

Sendo assim, outra disposição não era applicavel senão a do art. 138, n. 1, que a justiça local applicou.

Mas, diz-se, applicou mal, porque o artigo se refere a mandato, quando a especie é de compra e venda.

E' uma impertinencia, porque não é a interpretação desacertada (dado que o seja a da 2ª Camara) que autoriza o recurso extraordinario, mas á interpretação que attribue á lei cousa diversa do que ella diz, isto mesmo na opinião dos que encaram o recurso extraordidario com mais amolitude, visto como a interpretação manifestamente errada ou absurda não deixa de ser uma interpretação.

Não ha, porém, lei nenhuma que disponha que a entrega de dinheiro em uma praça, para ser paga em outra praça á pessoa determinada, não é um mandato, mas uma compra e venda.

As disposições invocadas não dizem isso.

Foram até invocadas impertinentemente, porque não guardam relação alguma, por mais vaga ou remota que seja, com o caso que se discutiu.

Assim, o art. 27 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, prescreve:

«As quantias remettidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congeneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, ficam sujeitas ao sello do § 1º, tabella A da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919».

O art. 35 do decreto (e não de lei federal) n. 14.728, de 16 de março de 1921, declara: «Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio terão um livro especial, rubricado pela Inspectoria, e no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas todas as operações cambiaes de compra e venda, exceptuadas as de troca, em especie, de moeda nacional ou estrangeira».

A lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, dispunha que as operações de cambio só poderiam realisar-se por meio de letras e de documentos, com sello proporcional, contendo promessas de letras a entregar dentro do prazo determinado. O art. 114 do regimento da Bolsa reproduz a disposição da citada lei n. 35, de 1895.

Vê-se, portanto, que essas leis e regulamentos não definiram a natureza juridica das operações bancarias, mas apenas determinaram o modo por que ellas se realizam.

Que o caso não é de recurso extraordinario, já o Supremo Tribunal o decidiu pelo accordam n. 1.036, de 19 de outubro do anno passado.

Intentou-se acção reivindicatoria na fallencia da Estrada de Ferro Araraquara, com fundamento no art. 138, n. 5, da lei n. 2.024, que considera reivindicaveis as cousas vendidas a credito nas vesperas da fallencia e ainda em poder do fallido, tendo sido o vendedor induzido por dolo ou fraude do mesmo fallido.

Julgou-se, em 1ª instancia, que não era applicavel a disposição do art. 138, n. 5, mas a do art. 142 da mesma lei, que não admitte reivindicação de bens da massa já vendidos.

Em 2ª instancia, decidiu o Tribunal de Justiça que era aquella e não esta a disposição applicavel.

O Supremo Tribunal Federal não conheceu do recurso extraordinario, por não ter havido falta de applicação de lei federal, desde que a justiça local applicara uma disposição em vez de outra da mesma lei, não sendo opportuno indagar si o fizera com ou sem acêrto.

Por fim, o recurso extraordinario foi creado para garantir a supremacia das leis federaes, e não para evitar erros ou contradicções das justiças locaes.

Com recurso extraordinario ou sem elle, taes erros ou contradicções nunca poderão ser evitados, conforme o demonstram as proprias decisões do Supremo Tribunal Federal.

Leoni Ramos, vencido de accôrdo com o voto do Sr. Hermenegildo de Barros.

Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda e vencido o do Sr. Ministro Muniz Barreto.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O vicio proprio do navio, que no caso é fortuna do mar quanto á avaria soffrida pela mercadoria embarcada, não liberta o segurador da obrigação de indemnizar o objecto segurado na fórma do contracto.

N. 3.438 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal, em que são appellantes a Companhia de Seguros «Minerva» e Vanbembrande Oliveira & Comp. e appellados os mesmos:

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada. Não procedem, evidentemente, as allegações da primeira appellante no sentido de eximir-se do pagamento do seguro de mercadoria embarcada no vapor *Ibiapaba*, em viagem do Rio de Janeiro a Cabedello, mercadoria essa *avariada* devido á falta de ventilação no porão do *navio*, conforme declara o protesto de folhas 17 v. e nos embargos confessou a propria Companhia. Está provado dos autos que, no momento do embarque, não existia vicios interiores, má qualidade ou máo acondicionamento da mercadoria segurada (Cod. Com., art. 71, n. 10). O que se verificou *foi vicio proprio do navio*, que, no caso, *é fortuna do mar* quanto á avaria soffrida pela mercadoria embarcada; e esta circumstancia não liberta o *segurador* da obrigação de indemnizar o *objecto* segurado na fórma do contracto.

Egualmente improcedem as allegações dos segurados appellantes, porque a prova dos autos não autoriza o immediato pagamento da indemnização devida, que só em execução poderá ser rigorosamente liquidada, como bem decidiu a sentença appellada.

Custas pelos appellantes, proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1922 — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos* — *Godofredo Cunha.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Muniz Barreto.* — *Pedro Mibielli.*

Fui presente.—*A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os lentes ou professores militares quando addidos em outro estabelecimento ou postos em disponibilidade teem direito sómente aos vencimentos do magisterio como si em exercicio estivessem.

N. 3.456 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal em que é appellante o coronel Alcides Bruce e é appellada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte:

Tendo sido assegurado ao autor, ora appellante, o direito á cadeira de chimica da Escola Militar desta cidade, por accordão n. 133, de 27 de novembro de 1895, foi elle reintegrado e nomeado lente cathedratico dessa cadeira, por decreto de 13 de julho de 1896.

Posteriormente, em virtude de reformas attinentes á instrucção militar, o appellante *acceitou*, successivamente, a regencia das seguintes cadeiras: *segunda* de chimica e metallurgia daquella escola; *terceira* aula de metallurgia precedida de revisão de mineralogia da Escola Militar de Engenharia e Artilharia; *primeira* aula de mecanica racional e sua applicação ás machinas, da Escola Militar de Artilharia e Engenharia. Nomeado commandante deste ultimo instituto o coronel Antonio de Albuquerque e Souza, o appellante, sendo official mais antigo, recusou-se a permanecer no exercicio de suas funcções, pelo que o Governo mandou addil-o ao Departamento do Pessoal da Guerra. Mais tarde, reorganizado o ensino, ficou o appellante *addido ao corpo docente* da Escola do Estado Maior, commandada por um general. O appellante apresentou-se ao commandante de Escola do Estado Maior e, findo o mez, pedio *fosse posto em disponibilidade*, sendo indeferido o seu requerimento.

Quer o appellante, na presente acção, que a Fazenda Nacional seja condemnada a lhe pagar *não* a gratificação correspondente á funcção de lente de instituto de ensino, *mas sim* á do *posto de coronel do Exercito, a partir* de 21 *agosto de 1916, cessando quando elle voltar a actividade na docencia.* Assim exposta a questão e:

Considerando que o acto do Governo, declarando o appellante *addido* ao corpo docente da Escola do Estado Maior, não violou o principio da *vitaliciedade*, assegurada ao appellante como professor de um instituto superior de ensino;

Considerando que, na situação de *addido* ou mesmo em *disponibilidade*, se lhe fosse reconhecida, o appellante não póde obter outras vantagens além das previstas no art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910: «Os lentes ou professores e os

substituto adjunctos ou instructor com funcções de policia ser o de substituto dos institutos de ensino do Exercito ou da Armada, *tendo os mesmos direitos, garantias e vantagens que teem ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo, os que forem militares além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes*;

Considerando que o decreto numero 8 659, de 5 de abril de 1911, invocado pelo appellante, não ampara a sua reclamação pois só se refere aos lentes dos institutos civis estabelecia que *postos em disponibilidade os lentes não auferiam os vencimentos como se em exercicio estivessem*, e o appellante está gosando dessa vantagem.

O que não se concilia com as leis citadas é lhe conferir o direito de perceber *todos* os vencimentos de professor e o soldo e as gratificações da patente de coronel do Exercito.

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1922 — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator designado. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros* — *G. Natal*, vencido: dava provimento á appellação para declarar illegal o acto do governo que mandou addir o appellante á Escola do Estado Maior, — exclusão que foi a cadeia, que regia. Nos termos do art. 24 da lei n. 2.852 de 3 de janeiro de 1914, a sorte do appellante era de professor em disponibilidade, cujos serviços poderiam desde então ser aproveitados na tileira, e uma vez que elle queria o estar esses serviços, o governo não lhe podia recusar commissões. Era um direito que para elle resultava de sua patente. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

As gratificações additionaes devem ser calculadas na conformidade da lei vigente sob a qual o funccionario completar o respectivo tempo de serviço, não obstando, que antes de realizada essa condição, uma lei posterior altere ou revogue o beneficio, sem molestar direitos adquiridos

N. 3 505 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal em que são appellantes o Dr. Carlos Eugenio e outros, e appellada a União Federal, e:

Considerando que os appellantes reclamam a gratificação additional de 20 % sobre os seus vencimentos, visto contarem mais de vinte annos de effectivo serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil, da qual são funccionarios de diversas categorias;

Considerando que, das certidões juntas verifica-se que os appellantes completaram ao, elle tempo de exercicio em 1913, 1915 e 1916, isto é quando não lhes era devido o accrescimo reclamado com fundamento em leis revogadas;

Considerando que, comquanto a 6ª das observações geraes do decreto de 17 de maio de 1890, a 18 do decreto n. 238, de 26 de dezembro de 1894, finalmente o art. 83 do regulamento approvado pelo decreto n. 8 613, de 13 de março de 1911, tivessem estabelecido o accrescimo da «gratificação» de 10, 20, 30 e 40 %, proporcionalmente ao tempo de serviço superior a 10, 20, 30 e 35 annos de serviço, comtudo essa gratificação só seria devida quando os funccionarios tivessem attingido aquelles periodos de tempo legalmente exigido;

Considerando, no tanto, que a vantagem outr'ora dada aos appellantes estava subordinada a uma condição supressiva, que o poder publico podia livremente alterar, uma vez que o seu acto não comprehendesse as *prestações vencidas*.

Considerando que a lei n. 2.541, de 4 de janeiro de 1912, estatuiu no art. 86: «Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, as gratificações addicionaes em razão de tempo de serviço, *garantidas aos actuaes funccionarios aquellas em cujo gozo estejam*».

Ampliando esse dispositivo, ainda a lei n. 3 089, de janeiro de janeiro de 1916, no art. 132 prescreveu: «Ficam supprimidas todas as disposições que permittem o abono de gratificações additionaes por tempo de serviço, *respeitados, porém, os direitos dos funccionarios administrativos que delle já gozem em 31 de dezembro de 1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legaes para della gosarem*».

Considerando que, não tendo os appellantes attingido em 1912 o tempo de 20 annos de serviço effectivo para perceberem a gratificação que reclamam baseados em leis e regulamentos anteriores, a lei n. 2.541 daquelle anno não os colloca de modo a lesar direitos adquiridos, pois os appellantes apenas tinham incorporado aos seus patrimonios a gratificação de 10 %, que já percebiam;

Considerando que «subordinando-se a efficacia do acto á condição suspensiva, emquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que *elle visa*». As *gratificações additionaes* devem ser calculadas na conformidade da *lei vigente* sob a qual o funccionario completar o respectivo tempo de serviço, não obstando, que antes de realizada essa condição uma lei posterior altere ou revogue o beneficio, sem molestar direitos do seu titular, que apenas tem uma esperança delles (Cod. Civ. Intr. art. 3º § 1 e Parte geral art. 118).

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1922 — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator — *E. Lins* — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros* — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desistencia da Appellação

N. 3.518 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel entre partes como appellante José Gomes de Paiva e appellada a União Federal:

Accordam em julgar por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 14, sem opposição da appellada; pagas as custas da acção em que de ahi, pelo appellante ora desistente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1922 — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Muniz Barreto.

O sub-secretario interino, Dr. *Theophilo Gonçalves Pereira*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não podem pretender a effectividade do posto os officiaes machinistas da Armada que deixarem de preencher as condições regulamentares

N. 3 327 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal, em que são appellantes Valeriano de Souza Mello e outros e appellada a União Federal; e:

Considerando que, os appellantes tiveram praças de aspirantes a officiaes machinistas e matricularam-se no respectivo curso da Escola Naval, na vigencia do regulamento approvado pelo decreto 6 345, de 3 de janeiro de 1934, modificado pelos decretos 6 855, de 6 de fevereiro de 1908 e 7.886 de maio de 1910;

Considerando que todos esses regulamentos dizem, não taxativamente si o Governo resolvesse reformal-os, augmentando o numero de annos do curso ou de estudos, alterando qualquer concessão ou modificando o modo de acquisição do posto — *seriam taes disposições obrigatorias, sem direito a reclamação alguma dos interessados*. E' logico, portanto, que no momento de se matricularem no curso de machinistas sabiam os appellantes quaes as condições preestabelecidas, que livremente acceitaram;

Considerando, que invocando agora, em seu beneficio, o Regulamento approvado pelo decreto 8. 650, de 5 de abril de 1911, os appellantes não quizeram perceber que este Regulamento no art. 325 estabelecia, que *os* actuaes alumnos dos cursos de marinha e de machinas na Escola Naval *ficariam* sujeitos ás disposições do mesmo no que se referisse ao novo plano de ensino e *para os casos de baixa de praça, não só por motivo de reprovação, como por perda de anno devido a falta*. Ora, subordinados como hoje ao expontaneamente a taes dispositivos, não se justifica a actual reclamação dos appellantes, que se insurgem contra o regulamento approvado pelo decreto n. 10.780, de 25 de fevereiro de *1914*, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 2.842, de 3 de janeiro do mesmo anno, regulamento esse que no art. 1 § 1º dispõe:

«Os *cursos* de marinha e de *machinas anteriormente seguidos em separado, pelos cadetes que se propunham a servir* no corpo de Armada *ou no corpo de engenheiros machinistas*, passam, de ora em deante, a ser estudados em conjuncto por aquelles que, de accôrdo com o que dispuzer o presente regulamento e com o que, de futuro, o Governo estabeleça, se am mandados servir indistinctamente em qualquer dos corpos».

Essa *fusão* dos dous cursos, obedecia, portanto, á orientação assignalada nos regulamentos anteriores; e os appellantes, sem pretexto, a ella se submetteram, *tanto que prestaram os necessarios exames e em alguns foram reprovados* o que lhes acarretou a exclusão do serviço da Armada;

Considerando que, assim sendo o acto do Governo não infringiu nenhum dispositivo legal, lesando direitos adquiridos dos appellantes, que não podem pretender a promoção ou effectividade do posto sem que houvessem preenchido as condições regulamentares para esse effeito:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada.

Custas pelos appellantes, proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O fiador que se obriga como principal pagador responde, na falta do devedor, pela divida e accessorios, renunciando o beneficio de ordem ou excussão.

N. 3.477 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Geraes, em

que é appellante Eduardo Guinle e appellado o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, *verifica-se que o appellante constitue-se* pelo documento de fls. 8 fiador do Conde de Nova Friburgo, que contrahira com o appellado um emprestimo em conta corrente na importancia de 10.000$000, juros annuaes de 10 %, capitalizados semestralmente e commissão tambem semestral de 1 1/2 %.

No contracto de fiança o appellante ficou não só obrigado como *principal pagador* pelo prazo de um anno, sem restricção alguma e abrangendo tanto o capital como os juros e commissão, como ao immediato pagamento na falta do devedor principal. Este, decorrido o prazo fixado na conta corrente, não satisfez a obrigação integralmente, *verificando-se assim um saldo* devedor de 11:055$400, pelo qual responde o appellante, que tendo, na qualidade de fiador, pago tres prestações de 500$ cada uma, confessou a divida, não lhe sendo licito allegar, sem prova, a nullidade da fiança em seu proprio beneficio.

O exame procedido nos livros do appellado demonstra quaes as amortizações feitas pelo Conde de Nova Friburgo, *não constando que elle tivesse em 22 de agosto* de 1913 realizado prestação alguma, sendo portanto, de 10.000$ o seu debito. Em 10 de março de 1915, esse debito elevava-se com juros capitalisados a réis 11:056$400, quantia exigida do appellante como fiador e principal pagador. E' sabido que a fiança não transcende os limites da obrigação principal, mas abrange todos os accessorios da divida afiançada. Nessa qualidade e com esse objectivo o appellante prestou a fiança, amortizou parte do debito e assumiu, portanto, uma obrigação individual e solidaria, renunciando o *beneficio de ordem ou excussão*» (Teix de Freitas, Cons. das Leis Civis, art. 789—Codigo Civil, art. 149, n. 11).

Não procede, igualmente, a allegação do appellante quanto a incompetencia de juizo, questão já resolvida pelo accordam a fls. 64.

Por esses fundamentos:

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1922 —*André Cavalcanti*, V. P.— *Alfredo Pinto*, relator —*G. Natal*.—*Leoni Ramos*.— *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.— *Hermenegildo de Barros*.— *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*..

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem logar o concurso de preferencia *entre credores, quando o devedor commum é commerciante.*

E' privilegiada a divida proveniente de soldadas das gentes do mar.

— N. 3.141 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado do Pará, em que é appellante a Agencia do Banco do Brasil e appellados Pedro Santos, Mathias Monteiro e mais tripulantes do vapor nacional *Cajarana* verifica-se ser o seguinte, em synthese o caso em apreço:

Os appellados, contractados pela firma A. Meirelles Comp., prestaram serviços a bordo do mesmo, propuzeram em 1914 perante o Juizo Federal, com fundamento no art. 60 e seguintes da parte IV do decreto n. 3.084 de 1898 e com o privilegio concedido pelos arts. 563 e 564 do Codigo Commercial, uma acção de *soldadas* para cobrança da quantia de 11:515$300, que lhes é devida, conforme a conta junta do respectivo commandante, por terem effectuado a *ultima viagem a bordo* do referido vapor e estarem no desembolso do valor ajustado dos seus serviços.

Julgada a acção procedente pela sentença de fls. 39 v., os appellados requereram a venda em leilão do alludido vapor e deposito do producto.

Veio, então, a appellante o juizo protestando por *preferencia*, visto ser o Banco do Brasil credor de A. Meirelles & Comp. da quantia de *150.030$*, além dos juros vencidos, de uma conta corrente *garantida por penhor* do mesmo objecto, cuja venda se effectuara pelo preço liquido de 7:377$100; e assim caber ao mesmo banco o direito na qualidade de credor privilegiado, de ser pago preferencialmente aos appellados, não tendo applicação ao caso as disposições do art. 470 do Cod. Commercial:

a) porque se refere unicamente á graduação entre creditos e direito maritimo e não destes em concurrencia com outros creditos;

b porque o dec. n. 3.084, tratando de *credores com privilegio em determinados moveis*, colloca o credor pignoraticio na letra *c* desse artigo e na *letra o a triculação*.

Offerecidos os artigos e discutida a preferencia allegada, o juiz *a quo* na sentença appellada de fls. 104, *julgou improcedente* o pedido e mandou que fossem pagos os appellados com o producto em deposito da venda realizada.

Do exposto e da prova dos autos deprehende-se que, sob qualquer aspecto que se encare a questão, á appellante *nenhum direito* assiste na presente acção de *soldadas*, a reclamar preferencia de seu credito sobre o dos appellados. E' sabido que só tem logar o concurso de preferencia:

a) quando *o devedor não tem bens para o pagamento de todos os credores*;

b) *quando o devedor não é commerciante*;

c) quando os credores veem a juizo antes de entregue ao exequente o preço da arrematação ou antes de extrahida e assignada a carta de arrematação. Decreto n. 384, parte 3.ª art. 640).

Ora, na hypothese, *o devedor commum e commerciante* e não consta dos autos que deixe de possuir outros bens com que possa solver o debito da appellante. Accresce que *no caso os appellados, como credores de soldadas*, teem preleção sobre o credor pignoraticio de navio. A Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 91, estabelece a classificação de creditos na *fallencia*, e esta não attinge o *credito maritimo*, demandado em acção propria e regulado pelos artigos 470 n. 4 e 564 do Codigo Commercial, porquanto, embora derogada a hypotheca *tacita*, a que allude o ultimo dispositivo, subsiste aquelle *credito privilegiado como obrigação real* sobre o navio. (dec. n. 270, de 2 de maio de 1890, art. 103; dec. n. 10.524, de 23 de dezembro de 1913, art. 117, numeros 21 e 22) A citada Lei n. 2.024, de 1908, não extinguiu tal privilegio nem limitou a sua prioridade prevista em *lei geral*, que é especial, restringindo direitos, não podia revogar sem a ella referir-se implicita ou explicitamente. «Os salarios das *gentes do mar* são privilegiados porque os marinheiros teem, pelo seu trabalho, algumas vezes com risco da propria vida, *um penhor commum*. (Danjon—Dir. Mart. Tom. 5º n. 1.788). Mesmo quando se quizesse admittir, em contrario a todos os principios legaes referidos, a preeminencia da classificação da appellante como *credora pignoraticia*, a isto se oporia, ainda o seu proprio contracto, destituido de formalidade substancial, qual o registro na Capitania do Porto, conforme exige o art. 363 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1908. Por esses fundamentos:

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1922.— *André Cavalcanti*, V. P.— *Alfredo Pinto*, relator.— *E. Lins*.— *Viveiros de Castro*.— *Muniz Barreto*.— *Hermegildo de Barros*.— *G. Natal*.— *Pedro dos Santos*. Fui presente.— *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Quando se cumprir em parte a obrigação, poderá o Juiz reduzir proporcionalmente a pena estipulada para o caso de móra ou de inadimplemento.

Effeitos da móra nos contractos commerciaes.

N. 3.422.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal entre partes como appellante W. Froeling e appellados, Bromberg Hacker & C.ª, verifica-se ser o seguinte o objecto do litigio: Em 13 de novembro de 1916 os appellados compraram ao appellante 130 mil kilos de *cevada*, ficando estipulado no contracto de fls. 6, que—2 000 saccos de 50 kilos cada uma ou 100.000 kilos seriam entregues *antes* de 31 de dezembro de 1916; 600 saccas, de 50 kilos ou 30.000 kilos, deviam ser embarcados em vapor que partisse dos Estados Unidos no mez de Janeiro de 1917. O appellante entregou apenas 99.000 kilos de mercadoria vendida, e verificado o inadimplemento da obrigação e para o effeito de ser constituido em móra, nos termos dos arts. 138 e 205 do Codigo Commercial, promoveram os appellados a necessaria interpellação judicial. Para se eximir da *culpa* contractual e consequente multa allegou o appellante:

a) *força maior*, visto que pelas cartas juntas demonstra-se que apesar de reiterados esforços *não lhe foi possivel satisfazer integralmente* a encommenda e isto devido á situação anormal decorrente da guerra européa e nella terem tomado parte os E. Unidos, donde procedia a mercadoria:

b) *prorogação de prazo* concedido pelos appellados redundando em *novação* e ficando assim «purgada á móra». Examinada a questão é:

Considerando que, quando o appellante celebrou o contracto em 1916, assumindo, *sem reservas*, as obrigações respectivas, entre ellas a entrega da mercadoria em prazos certos sob pena de multa de *10:000$000* — já a Europa estava em estado de guerra. Conseguintemente o appellante devia prevêr as difficuldades supervenientes. Não occorreu, portanto, um evento que lhe não cabia prevêr nem resistir; e dessa «imprevidencia o appellante não póde colher vantagens em prejuizo dos appellados;

Considerando, que interpellado judicialmente o appellante em 28 de abril de 1917, ficou elle desde logo constituido em *móra*, pois os effeitos desta nas obrigações commerciaes, não havendo estipulação no contracto, começam a correr desde o dia em que o credor, depois do vencimento, exige judicialmente o seu pagamento. (Cod. Com. art 138);

Considerando que a carta de fls. 54 a que allude o appellante para demonstrar a prorogação do prazo, não refere ou confirma a desistencia do recebimento ou entrega dos 30.000 kilos de cevada, que faltavam para *comoletar a quantidade* vendida.

Apenas indica aquelle documento uma firma na cidade de Paranaguá a quem poderia ser consignada a mercadoria *restante*», satisfazendo assim os appellados a uma *pergunta* do appellante, que por essa forma confessou não ter cumprido integralmente o contracto, incorrendo em *móra*.

Não houve, portanto, concessão de novo prazo e muito menos *novação* de contracto no sentido de «purgar a mora por parte do *credor*, que não se sujeitou implicita ou explicitamente aos seus effeitos.

Occorreu assim o inadimplemento de obrigação positiva liquida — certa e do qual resultou a pena comminada no contracto; mesmo porque a força maior não exclue a responsabilidade, quando o vencedor *já estiver em móra*, como se verifica em relação ao appellante;

Considerando, entretanto, que tres quartas partes do contracto foram observadas, pois dos *cento e trinta mil* kilos de *cevada* vendidos, ao appellados receberam *noventa e nove mil*, ficando assim reduzido o seu prejuizo de modo sensivel;

Considerando que nos termos do art. 121 do Codigo Commercial é possivel applicar ao contractos commerciaes quaesquer disposições de Direito Civil, quando este completa regras ou preceitos do primeiro;

Considerando que o art. 924 do Codigo Civil, mantendo a doutrina seguida no Direito anterior, em cuja vigencia foi celebrado o contracto em questão, estabelece: «*quando se cumprir em parte a obrigação poderá o juiz reduzir porporcionalmente a pena estipulada para o caso de móra ou de inadimplemento*». «Do principio de que a pena é a compensação das perdas e damnos soffridos resulta esta diminuição *proporcional*, no caso de ter sido a obrigação cumprida em parte, *salvo si outra* cousa convencionaram os contrahentes, ou determinou o estipulante ou for inutil para o credor a execução parcial». (Clovis Bev. Comm. ao Codigo Civ., vol. 4', pag. 73 —Dig. Porto. — 1 — 324, Chinoni Colpa Cont. n. 251). No caso em especie o contracto silencia sobre a possibilidade daquella *reducção* e está provado que da execução parcial o credor auferiu algum lucro. Por estes fundamentos:

Accordam em dar provimento em parte á appellação para condemnar o appellante a pagar aos appellados a multa estipulada proporcionalmente a uma quarta parte não executada do contracto ou seja a quantia de dous contos e quinhentos mil réis. Custas pelo appellante e appellados em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator.— *E. Lins.*— *Hermenegildo de Barros*. De accôrdo, quanto ao não reconhecimento do caso de força maior e de novação do contracto, em consequencia da prorogação de prazo concedida ao devedor. Vencido, porém, quanto á reducção da multa.

Os appellados, que são commerciantes, compraram ao appellante, que tambem o é, cento e trinta mil kilos de cevada, que deviam ser fornecidos, por partes, em tempo determinado. Não tendo sido fornecida toda a mercadoria no prazo convencionado, os appellados demandaram o pagamento da multa allegando não ter sido o contracto cumprido integralmente.

O accórdão applicou a disposição do Codigo Civil, que dá ao juiz a faculdade de reduzir proporcionalmente a multa, quando a obrigação fôr cumprida em parte.

E' um arbitrio — *poderá* o juiz reduzir — e de qualquer arbitrio, quando expressamente autorizado, só deve o juiz usar prudentemente, ou em casos insusceptiveis de qualquer duvida, mesmo porque — *optima est lex quæ minimem relinquit arbitrio judicis*.

Não me pareceu que, no caso, se justificasse o arbitrio; 1°, porque se trata de questão commercial, regulada exclusivamente pelo Direito Commercial, que não cogitou da possibilidade de semelhante reducção; 2°, porque, ao tempo do contracto, que é de 1916, **não estava em execução o Codigo Civil.**

Devia, pois, ser observada a vontade das partes, conforme os termos do contracto que ellas celebraram. — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação

N. 3.651. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, em que são appellantes Irmãos Curi e são appellados Hachich Irmão & Comp., e

Considerando que os appellantes, não podendo negar que deixaram de cumprir a obrigação que haviam contrahido de entregar aos appellados toda a producção da sua serraria, allegaram que não fizeram a remessa por falta de transporte, e porque era preciso tempo para seccar a madeira; mas

Considerando que são improcedentes essas allegações, porquanto, quanto á primeira, o documento de fls. 25 prova que os appellantes, na vigencia do contracto, pediram 71 vagões, obtiveram 16, e desses 16, carregaram em seu nome apenas quatro, sendo um carregado com *cabos de vassouras*, destinado aos appellados, e tres com madeira, destinadas a terceiros, e cedendo 12 a outros remettentes; e, quanto á segunda allegação, porque o contracto não falla em madeira secca, e os appellantes tiveram madeira para exportar para terceiros:

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro Mibielli.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Por escriptura publica de 8 de novembro de 1917, celebrou-se um contracto entre os irmãos Curi e Hachich Irmãos & Comp., em virtude do qual aquelles se obrigaram a vender a estes toda a madeira de sua serraria «Sul do Paraná» pelo preço que convencionaram. A madeira devia ser posta em vagon pelos vendedores, ficando os compradores obrigados a pagar-lhes mensalmente a quantia de tres contos de réis, a partir da data do contracto. Pelo excesso da producção de mais de tres contos, os vendedores ficavam ainda com direito de saques mensaes contra os compradores, ao prazo de 60 dias até se completarem seis mezes, e dessa data em diante os saques mensaes seriam ao prazo de 90 dias. O contracto teria a duração de um anno, salvo o caso de prorogação á vontade de ambas as partes; si alguma dellas violasse qualquer das clausulas estipuladas, pagaria á outra a multa de dez contos de réis, penalidade unica que julgaram conveniente estabelecer.

Os compradores allegam que, desde dezembro de 1917, até abril de 1918 fizeram entradas que attingiram a réis 28:1888800, sem que os vendedores lhes tivessem remettido madeiras, conforme se obrigaram, e assim não mais acceitaram os saques destes, contra quem propuzeram acção, tendo por objectivo a cobrança da multa de dez contos de réis, além dos prejuizos resultantes da falta de entrega das madeiras, prejuizos que seriam liquidados na execução.

Contestando a acção, os réos allegaram que os autores a principio, cumpriram a obrigação, entrando com varias importancias de tres contos de réis, mensalmente, e acceitando os *saques sobre o excedente da producção* da serraria, as que de certa época em diante recusaram-se ao pagamento dos tres contos mensaes, assim como a acceitar um saque de seis contos, correspondente ao excesso de madeira já serrada, a qual esteve sempre á disposição dos compradores, aguardando vagons para a viagem, até a época em que elles violaram o contracto.

A sentença julgou a acção procedente, para condemnar os réos a pagarem aos autores a multa de dez contos e a restituirem as importancias que receberam, deduzindo-se o valor de um vagão de madeiras, que os mesmos réos forneceram aos autores, conforme se apurar na execução.

Nota-se, desde logo, uma dissonancia entre o que foi pedido e o que foi concedido. A sentença mandou restituir as importancias pagas pelos autores, mas estes não pediram tal restituição e até desejam o cumprimento do contracto, ou que este continue, conforme a conclusão do requerimento inicial.

Parece, pois, que a sentença foi proferida *ultra petita*.

Além disso, tendo os autores pedido o pagamento da multa e a indemnização de prejuizos, a sentença só condemnou ao pagamento da multa, que foi mesmo a unica pena estabelecida no contracto. Não obstante, foram os réos condemnados integralmente nas custas, devendo, ao menos nessa parte, ser a sentença reformada.

Pareceu-me, entretanto, (porque confesso, como já o fiz por occasião do julgamento, que tenho duvida sobre o acerto deste voto), pareceu-me, entretanto, que a reforma da sentença devia ser total.

Dos termos do contracto, que não está redigido com muita clareza, o que se póde depreender é que os autores assumiram obrigação certa e que deveriam cumprir em épocas determinadas, ao passo que os réos só seriam obrigados a cumprir a sua obrigação dentro do prazo de um anno. Assim, ao passo que os autores eram obrigados a entrar mensalmente com seis contos de réis, sendo tres contos em dinheiro e tres contos em saques, os réos apenas se obrigaram a fornecer madeira, não esclarecendo o contracto si o fornecimento era por mez, nem qual a quantidade de madeira a fornecer. O que está expresso é que, dentro de um anno, prazo maximo da duração do contracto, os réos deveriam fornecer madeira que, segundo os preços convencionados, correspondesse á importancia que os autores lhes tivessem pago mensalmente, durante o periodo de um anno. Portanto, só depois de um anno poderiam os autores reclamar dos réos o cumprimento da obrigação.

A sentença considera que a remessa da madeira devia ser feita na proporção do que fosse produzindo a serraria, pois não se comprehende que os compradores se obrigassem a fazer pagamentos mensaes, sem que os vendedores ficassem igualmente obrigados a fornecer a cousa comprada, *pelo menos dentro do mesmo prazo mensal*. Effectivamente, isto é que seria mais razoavel, mas não foi o que as partes convencionaram, ou pelo menos não ficou expressa ou facitamente con-

gnada no contracto, onde os réos não assumiram [illegible] de fornecer tal ou qual quantidade de madeira por mez. Admittindo [illegible] essa a melhor intelligencia do contracto, de cuja infracção os autores accusam os reos e estes áquelles, parece que foram os autores que primeiramente o violaram, pelo menos, o protesto dos réos é anterior! E' de maio de 1918, quando o dos autores é de julho do mesmo anno.

Os autores alegam que deixaram de cumprir o contracto desde abril de 1918, em deante, isto é, não entrando com os tres contos mensaes nem acceitando saques, porque os réos deixaram de fornecer madeira. Mas os autores, até abril, deveriam ter entrado com 30 contos (seis contos por mez durante cinco mezes), entretanto só entraram, segundo allegam, com 29:488$800.

Sim, os réos affirmaram, de facto, que os autores fizeram pagamentos, mas não disseram de quanto, nem reconheceram a importancia constante do documento de fls. 5, que a sentença declarou não ter valor.

Em todo caso, ahi estão as razões da minha duvida, como as expuz na sessão do julgamento. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

No seguro maritimo a falta de pagamento do premio só opera a rescisão do contracto, si assim for estipulado na apolice.

N. 2.954 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em grão de embargos, em que é embargante a Companhia de Seguros Lloyd Paraense, e embargado Manoel Vicente Carioca:

Accordam receber em parte os embargos para, reformando o accordam embargado, condemnar a embargante a pagar o valor do seguro que for liquidado em execução. O accórdão embargado, invocando outras decisões anteriores referentes ao mesmo objecto da acção: accentua que "*as allegações são as mesmas, as provas identicas e a sentença proferida em um e em outro caso a mesmissima não tendo havido siquer mudança de redacção da mesma sentença*». De facto, no caso em especie, prevalecem aquellas ponderações quanto a inexistencia da *barataria*, como causa efficiente ou immediata do naufragio do vapor *Paris*. Dos autos, porém, emerge uma outra razão de decidir, allegada pela embargante, e que nos casos anteriores não foi resolvida nem a sentença appellada della cogitou.

Allega a embargante que a *apolice está caduca*, pois, sendo *permanente*, o segurado não satisfez os respectivos premios. Tendo sido emittida no dia 10 de setembro de 1910, o sinistro só se verificou no dia 4 de janeiro de 1913. Durante esse periodo, o embargado não pagou os premios da apolice, como se deprehende do seu proprio depoimento a fls. 166.

Essa allegação é improcedente. O seguro foi realizado em condições precisas, que lhe deram caracter de um seguro *in quovis* ou fluctuante (autos fls. 121).

Si é verdade que, nos termos do artigo 729 do Cod. Commercial, o premio do seguro «é devido por inteiro, sempre que o segurado receber a indemnização proveniente do *sinistro*, por outro lado, a falta de pagamento do premio só opera a rescisão do contracto si assim foi estipulado na apolice. (Silva Costa, Seguros Maritimos e Terrestres, n. 349). De onde se infere que em face do moderno direito maritimo «é possivel e natural a compensação». «La prime est payee par compensation au cas de sinistre ou d'avarie. L'assureur reduit de l'indemnite le montant de la prime. (Hippert. Droit Maritime — 2e vol. n. 2.251).

Na apolice, objecto do litigio, encontra-se na quinta clausula impressa — parte integrante do contracto — o seguinte: «o segurado pagará os premios dos seguros de accôrdo com as condições estabelecidas no acto do seguro e, si no caso de perda ou avaria do objecto seguro, *elles ainda não estiverem satisfeitos — será descontada a respectiva importancia no pagamento, que a companhia tiver de effectuar;* e si dos premios o segurado tiver assignado alguma letra ou documento, esta ou este serão deduzidos tambem, embora não se achem ainda vencidos.» Nada mais claro para confirmar a obrigação que assumiu a embargante de admittir a *compensação* no caso do sinistro, conforme preceitúa o art. 439 do Cod. Commercial. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, porque rejeitei os embargos *in totum*.

O presente accórdão manda que o valor do seguro seja liquidado na execução.

Entretanto, ha nada menos de quatro appellações perfeitamente identicas a esta, mas quaes a re foi condemnada ao pagamento da quantia precisa.

Em uma dessas appellações — a de n. 3.115 — de que fui relator em embargos, já se pretendeu a liquidação na execução! O accórdão, proferido a respeito, considerou o seguinte a fls. 277v: «a allegação, *ultimamente feita nos embargos*, de não estar provado o valor do sinistro, o qual deveria ser liquidado na execução, não procede, porque na apolice a fls. 5, está declarado o seguro de 1.376 volumes de mercadorias, pelo valor exacto de 164:224$610, e na clausula 10ª se diz que a companhia não responde por quantia maior do que a declarada na apolice. Logo, responde pela que ahi se acha declarada. Aliás já o accórdão 2.713 julgou que o valor declarado na apolice deve ser considerado como o admittido para todos os effeitos do seguro. Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos...»

Agora, *na sustentação dos embargos*, phase ultima das allegações, de que a parte contraria não teve conhecimento, invoca-se uma outra razão para que o seguro se liquide na execução — e que o embargado não pagou os premios, como *se deprehende* do seu depoimento a fls. 166, e esses premios devem ser descontados do valor da indemnização do sinistro.

O depoimento de fls. 166, porém, não foi prestado nesta acção, mas em uma outra que a companhia, ora embargante, moveu ao actual embargado, e nada indica que esses premios eram ainda devidos por occasião de ser proposta a presente acção. Aliás, causa estranheza que só agora, na sustentação dos embargos, se fizesse a allegação de serem devidos os premios do seguro, allegação tanto mais tardia quanto é certo que esses premios, segundo o alludido depoimento prestado em causa diversa, importariam em 39:0[illegible]615, ao passo que o pedido nesta acção é apenas de 27:548$920.

Si tem algum valor para esta causa o depoimento que o réo, actual autor, prestou na acção que a autora, actual ré, lhe moveu para cobrança dos premios, então não ha nada a liquidar-se, porque se trata de quantia liquida. A verdade, porém, é que não ha prova de que os premios sejam devidos. O proprio accórdão apenas a *apprehendeu* do citado depoimento que pelas razões expostas, não tem valor para o caso que se discute. — *Leoni Ramos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

O accórdão embargado de 13 de abril de 1921 foi publicado no *Diario Official* de 6 de julho do mesmo anno. N. da S. do T.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. VICTOR MANOEL DE FREITAS; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Expediente de 1 a 12 de abril de 1923

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Camillo Claude & Comp.; supplicada a União Federal — Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. e concedo o mandado requerido na inicial, que defiro. D. ao Sr. procurador. Cumpra-se.

Districto Federal, 2 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Supplicantes, F. Teixeira & Comp., e outros; supplicada, a União Federal.— Identico despacho.

Supplicantes, Antonio F. Motta e outros; supplicada, a União Federal.— Identico despacho.

Supplicantes, Vianna Silva & Comp., e outros; supplicada, a União Federal.— Identico despacho.

Supplicantes, Alves, Pamplona & Comp. e outros; supplicada, a União Federal.— Identico despacho.

Supplicantes, J. Simões & Comp.; supplicada, a União Federal.— Identico despacho.

Supplicantes, Gastão & Guimarães e outros; supplicada, a União Federal.— Identico despacho.

Justificação

Justificante, Elvira Bittencourt Lima.—Julgada por sentença.

Execução de sentença

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Giovanni Eboli.— Defiro a petição de fls.

Districto Federal, 2 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. J. L. G. Fernandes. — Vistos, etc. Attendendo a que o executado não conseguiu provar o que allega em seu embargo de fls. 20, deixando que ficassem de pé as affirmações do auto de multa contra si lavrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica e que se acha a fls. 6 destes autos. Julgo insubsistente os embargos e procedente a penhora, que seguirá os seus termos. Custas pelo embargante. Cumpra-se.

Districto Federal, 2 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Julio de Albuquerque — Vistos, etc. Julgo procedentes os embargos de fls. que

se acham devidamente provados com o documento de fls. e condemno o embargado nas custas. Recorro deste despacho para o Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. Cumpra-se e publique-se.

Districto Federal, 2 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Execução de sentença

Exequente, Georges Masset; executada, a União Federal. — Mantenho o despacho aggravado, pelo que subam os autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 2 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Manutenção de posse

Supplicantes, Alvaro Guterres e outros. — Defiro a petição de fls. 27ó.

Districto Federal, 2 de abril de 1923.— *Victor Manael de Freitas.*

Habeas-carpus.

Impetrante, Dr. Sylvio L. da Cunha; paciente, Mario Kling. — Subam os autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 2 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Justificações

Justificante, Francisco Fernandes Ennes Sobrinho — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Maria Augusta Alves de Abreu.—Visto ao Dr. Procurador.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, R. Campista & Comp.; Supplicada, a União Federal— Vistos etc.— Julgo por sentença a justificação de fls. e defiro o mandado requerido na inicial. Cumpra-se. D. ao Dr. Procurador. D. Federal, 3 de abril de 1923. Victor Manoel de Freitas.

Supplicantes, Nougué & Comp. e outros; Supplicada, a União Federal.—Defiro a petição de fls. 2 para que seja expedido o respectivo mandado. D. ao Dr. 3º Procurador. D. Federal, 3 de abril de 1923. Victor Manoel de Freitas.

Supplicantes, Reyner & Comp. e outros; Supplicada, a União Federal.—Defiro a petição de fls. 38. D. Federal, 3 de abril de 1923. Victor Manoel de Freitas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Bernardino F. Mesquita. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo somente nos termos da lei subam os autos ao Venerando Suppremo Tribunal Federal. D. Federal, 4 de abril de 1923. Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Antonio S. Ribeiro. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executados, herdeiros de Alfredo P. Moraes—Vistos etc.—Julgo valida a penhora de fls. para que produza os seus effeitos legaes. Custas pelos executados. Cumpra-se D. Federal, 4 de abril de 1923. Victor Manoel de Freitas.

Exequente a Fazenda Nacional; Executados, Oliveira & Irmãos—Vista ao Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Bernardino de Oliveira Barbosa.— Vista ao Dr. Procurador.

Cartas testemunhaveis

Testemunhante, Evaristo & Motta; Testemunhada, a Fazenda Nacional.— Subam os autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Testemunhante, Verissimo J. Marques; testemunha, a Fazenda Nacional. — Subam os autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Testemunhante, Francisco Machado Leonardo; testemunhada, a Fazenda Nacional. — Subam os autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, o Dr. Francisco Valeriano da G. Coelho. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo, somente. Cumprida a lei, subam os autos ao Egregio Supremo Tribu- Tribunal Federal.

Habeas-corpus

Paciente, Leoncio Ferreira Nunes. — Vistos etc. Leoncio Ferreira Nunes, em sua petição de fls. 2, requereu uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor, para ficar isento do serviço militar, em tempo de paz, allegando ser o unico arrimo de sua mãe, pobre e viuva.

Para esse effeito o paciente fez acompanhar o seu pedido dos documentos exigidos pelo art. 110 §§ 1º e 2 do decreto numero 14 397, de 9 de outubro de 1920, assim como da declaração de fls. exigida na ultima parte do n. 1 do citado artigo. Assim, pois, julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada, para que o requerente seja dispensado do serviço no exercito activo em tempo de paz. Custas *ex-causa*. Officie-se ao Sr. ministro da Guerra. Recorro deste despacho para o Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Districto Federal, 6 de abril de 1923 —*Victor Manoel de Freitas.*

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Matheis & Comp. e outros; supplicada, a União Federal —Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legaes, expedindo-se o respectivo mandado, na fórma requerida na inicial, que defiro. D. ao Dr. 3º procurador. Cumpra-se. Districto Federal, 5 de abril de 1923. — *Victor Manoel de Freitas.*

Supplicantes, Dr. Carlomam da Silva Oliveira; supplicada, a União Federal —Identico despacho.

Supplicante, a Empreza Chimica Industrial Mattarazzo Limitada; supplicada, a Companhia Colorão e outros. — Identico despacho.

Justificação

Justificante, D. Maria Augusta Alves de Abreu.—Julgada por sentença.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Carlos Ferreira e outros; supplicada, a União Federal —Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. e concedo o mandado requerido na inicial que fica assim deferida. D. ao Dr. 2º procurador. Cumpra-se. D. Federal, 5 de abril de 1923. — *Victor Manoel de Freitas.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira Soares & Silva.—Recebo a appellação em um só effeito devolutivo. Nos termos da lei subam os autos á instancia superior. Districto Federal, 5 de abril de 1923. — *Victor Manoel de Freitas.*

Acção de desquite

Autor, Alberto Francisco dos Santos Devejar, ré, D. Virginia da Motta Marques Devejar —Prosiga-se.

Prestação de contas

Autor, Pedro Rodrigues Feres; réo, Rodolpho Bahia.— Recebeu as appellações em um só effeito devolutivo, sómente. Nos termos da lei subam os autos á instancia superior.

Acção decendiaria

Autor, Barbosa Albuquerque & Comp.; ré, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.— Recebo a appellação em seus effeitos regulares. Nos termos da lei subam os autos á instancia superior

..ções ordinarias

Autores, a União Mutua e Companhia Constructora de Credito Popular; réo, Braulio Paiva.— Vista a autora para dizer sobre a excepção.

Autores, Henrique Vaz & Comp.; ré, a Companhia Docas de Santos. — Em prova.

Autora, a Companhia Calçado Rocha; réo, A. Moreira de Magalhães.— Prosiga-se.

Autor, Gastão Goulart; ré, a União Federal e outros.—Prosiga-se.

Autor, João Bematon de Magalhães; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, João de Brito e outros; ré, a Sociedade Anonyma Martinelli.— Defiro a petição de fls. 125.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; supplicadas, a Companhia Industrial de Santa Fé e Prefeitura Municipal — Vistos, etc.:

O Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento, allegando a sua qualidade de possuidor de um predio e terreno no morro de Santo Antonio, requereu a este juizo um mandado de interdicto prohibitorio contra a Companhia Industrial de Santa Fé e Prefeitura Municipal e a União Federal, porque a companhia em virtude de um contracto ajustado com a Prefeitura, pretendendo fazer obras no alludido morro, para o seu embellezamento, na parte onde está situado o seu predio, ameaçava deturpar a sua posse no predio e terreno alludido.

Allega tambem que a companhia não provou ser concessionaria dos terrenos concedidos a terceiros.

A Companhia Industrial Santa Fé, em seus embargos, diz:

«Que o autor allegando posse não exhibiu titulo de acquisição, nem tão pouco qualquer titulo de propriedade ou posse do predio e terreno;

Que o autor é, quando muito, simples possuidor de mais permissão ou tolerancia;

Que contra actos de administração publica, como sejam os decretos de 23 de fevereiro de 1921, e 10.477, de 19 de outubro de 1889, não cabem interdictos prohibitorios;

Que o autor move perante a 1ª Vara Federal uma acção summaria entre as mesmas partes desta acção e com os mesmos fundamentos para annullar a concessão e ser declarada a caducidade da mesma;

Que os seus direitos, delle autor, seriam respeitados pelo decreto citado, com a desapropriação».

A Prefeitura Municipal allega a nullidade do interdicto, porque se trata de actos de administração, caja illegalidade ou annullação deveria ser pedida por acção especial; que o autor é méro possuidor por permissão ou tolerancia.

O procurador da Republica declara não ter qualidade para funccionar no feito por falta de responsabilidade que possa recahir sobre a União Federal, que nenhum acto praticou de ameaça aos direitos do autor. Na dilação probatoria deram seus depoimentos o autor e a Companhia Industrial Santa Fé, por seu director. O autor juntou os documentos de fls 95 e uma certidão passada pelo escrivão da 2ª Vara, da qual consta o teor do edital da Prefeitura em que o agente fiscal de S. José faz saber que o predio do morro de Santo Antonio n. 6 foi desapropriado por utilidade publica, para

os effeitos do contracto assignado em 14 de fevereiro de 1921 com a Companhia Santa Fé, em virtude do artigo unico do decreto n. 1.538, de abril de 1921.

Isto posto e preliminarmente:

Attendendo a que não procede a nullidade allegada pelos embargantes, porque no interdicto requerido não se allegou a nullidade de actos da administração, mas uma violencia directa contra os bens do autor, caso em que é cabido o interdicto possessorio. *De meritis*;

Attendendo a que o interdicto foi concedido, porque o autor allegou que tinha posse mansa e pacifica do predio n. 8 da rua Pereira Reis, no morro de Santo Antonio, e do terreno, ha mais de 10 annos, robustecendo essa sua allegação com o depoimento das testemunhas de fls. e com o contracto de fls.;

Attendendo a que outro não podia ser o procedimento deste juizo, *ex-vi* do que dispõem os arts. 505 e 508 do Codigo Civil;

Attendendo, porém, a que o autor, nos documentos que apresentou em defesa dos seus direitos, não provou de que maneira adquiriu a posse do terreno e do predio em questão, e os casos de acquisição de posse estão enumerados no capitulo II e respectivos artigos (493 e seguinte) do Codigo Civil;

Attendendo a que, ao contrario disto, a ré, Companhia Industrial Santa Fé, com os documentos de fls., provou á evidencia ser a proprietaria de outros terrenos, pela transcripção do titulo de transferencia no registro do immovel;

Attendendo a que, desde a data da transcripção, foi transferido o dominio do immovel á ré — Codigo Civil, art. 533;

Attendendo a que, o autor não tem justo titulo e tambem a que se deve julgar a posse a favor daquelle a *quem*, evidentemente, não pertencer o dominio — Codigo Civil, art. 505, segunda parte, quando se trata, como na especie, de posse a titulo de proprietario, que presuppõe, necessariamente, a existencia de um acto, ou facto juridico, em que se funde a posse com exterioridade do dominio;

Attendendo ao mais que dos autos consta: Julgo procedente os embargos de fls., e consequintemente improcedente a acção pagando o autor as custas. Cumpra-se, intime-se, registre-se e publique-se.

Districto Federal, 7 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Bernardo de O. Barbosa.— Vistos, etc. Julgo insubsistentes os embargos de fls., por falta de provas. Outrosim, julgo procedente a penhora que seguirá os seus devidos termos.

Districto Federal, 7 de abril de 1923. — *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Benardino F. Mesquita. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares. Nos termos da lei subam os autos á instancia superior.

Districto Federal, 7 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Parreira & Irmão,— Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria de Nazareth.— Defiro a petição de fls. 56.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alipio Gonçalves.— Archive-se o presente processo de accôrdo com o que requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Polyclinica do Rio de Janeiro.— Quanto a primeira parte da petição de fls. 16 não ha que deferir em vista do officio de fls 14. Expeçam-se as guias na forma requerida na ultima parte da mesma petição.

Justificação

Justificante, José Araujo Soares.— Defiro a petição de fls. 2. D. ao Dr. 1º procurador. Designe o escrivão, dia e hora.

Acção ordinaria

Autores, D. America Leite Goulart e Odacir Goulart; ré, a União Federal.— Recebo a appelação em seus effeitos regulares. Nos termos da lei subam os autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 7 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Execução de sentença

Exequente, Gabriel Felismino de Rezende; executado, João Alves de Oliveira.— Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia de fls. para que produza os seus effeitos legaes, interponho a minha autoridade judiciaria. Custas *ex-causa*.

Victoria com arbitramento

Supplicantes, Rodrigues Ferreira & Comp.; supplicados, Wilson Sons & Comp.— Vistos, etc. Homologo o laudo de fls. para que produza os seus effeitos legaes.

Execuções de sentenças

Exequente, D. Maria Carolina Rodrigues Ferrão; fallecido, Antonio de Siqueira Ferrão.— Não procedem as razões da impugnação do Dr. procurador da Republica ao requerimento de fls. 206.

A inventariante é a responsavel unica pela descripção dos bens e si ella declara pertencerem ao espolio os bens que descreve em sua petição de fls., é de justiça que seja attendida em seu pedido, que defiro.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, o coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro; executados, José Rodrigues Garcia e sua mulher.— Em vista dos termos dos autos e dos requerimentos nas audiencias constantes dos termos de fls. 210 e 213 nada ha que deferir ao pedido de fls. 214.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Executivo hypothecario

Autores, Theodor Wille & Comp.; réos, coronel Theophilo Alvares de Castro e sua mulher.—Vistos, etc.: Julgo por sentença a penhora de folhas, para que produza os seus effeitos legaes, pagas as custas pelos executados. Cumpra-se.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicantes, o conde Sylvio de A. Penteado e outros.—Subam os autos ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Acção de despejo

Autor, Alois Fabian; réo, F. A. Adamezyk.— Diga o autor sobre os documentos juntos pelo réo a folhas 54 e seguintes.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Justificação

Justificante, Francisco Fernandes Ennes Sobrinho.—Julgada por sentença.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Motta Maia.— De accôrdo com o parecer do Dr. procurador, indefiro o pedido de fls. 7. Prosiga-se.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Thomaz Delfino dos Santos.— Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Moura Escobar. — Defiro e requerido a fls., na conformidade do parecer do Dr. procurador.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carvalho & Salgado — De accôrdo com o parecer do Dr. procurador da Republica defiro a petição de fls. 17.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Firmino A. Pinto. — Deferindo o requerimento de fls., em vista do documento que o instrue, mando seja este processo archivado.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Raul Navarro da Costa e outro.— Defiro a petição de fls. 536.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Manutenções de posse

Supplicantes, Felippe Miguel Simões e sua mulher; supplicados, Dr. Eduardo Barreto Montebello e sua mulher.—Julgo por sentença a justificação de fls. e, provado como se acha o allegado na inicial, que defiro, concedo o mandado de manutenção de posse requerido. Cumpra-se.

Districto Federal, 10 de abril de 1922.— *Victor Manoel de Freitas.*

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel Duarte; paciente, João Lopes Ribeiro ou João Ignacio Lopes Ribeiro.—Vistos etc.—Julgo improcedente o presente pedido de *habeas-corpus*, em virtude da informação de fls. 4.

Districto Federal, 10 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Alcide Toledo —Vista ao Dr. procurador criminal.

Districto Federal 10 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Justificação

Justificante, D. Clara Goulart Curty. — Julgada por sentença.

Acção ordinaria

Autor, Francisco Henrique Sitilben; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares. Nos termos da lei subam os autos a instancia superior.

Districto Federal, 10 de abril de 1923. — *Victor Manoel de Freitas.*

Execução de sentença

Exequentes, o menor Nestor Santos, representado por sua avó e tutora D. Maria Vicencia dos Santos; executada, a União Federal. — Cumpra-se a carta de sentença de fls. Outrosim, defiro a petição de fls. 2.

Districto Federal, 10 de abril de 1923. — *Victor Manoel de Freitas.*

Habeas-corpus

Supplicante, Manoel de Oliveira Lima; paciente, José Vieira da Cunha. — Vistos

etc. Em vista da informação de fls. julgo prejudicado o pedido de *habeas-corpus* requerido a favor de José Vieira da Cunha.

Districto Federal, 10 de abril de 1923. — *Victor Manoel de Freitas.*

Impetrante, Dr. Sergio de Campos Cartier; paciente, Julio Pinsard.— Vistos, etc.:

O advogado Sergio de Campos Cartier impetrou a presente ordem de *habeas-corpus* a favor de Julio Pinsard, que se acha incorporado no 1 regimento de infantaria, 2 batalhão, 7ª companhia, sob n. 1.874, allegando: «que o paciente é o unico arrimo de sua mãe viuva e tambem que foi alistado e sorteado pelo 11º districto desta Capital, quando é elle residente ha mais de tres annos no Estado de S. Paulo»;

Attendendo a que, com os documentos de fls., ficou provado que o paciente é o unico arrimo de sua mãe viuva;

Attendendo tambem, a que está provado, nestes autos, que o paciente reside na capital do Estado de S. Paulo;

Attendendo a que o paciente está amparado pelo art. 110, n. 1, do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920 e por diversos julgamentos do Supremo Tribunal Federal, no que concerne ao alistamento e sorteio em municipio diverso do de sua residencia:

Concedo a ordem impetrada para que o paciente Julio Pinsard seja dispensado do serviço activo do Exercito, em tempo de paz.

Officie-se ao Sr. ministro da Guerra dando sciencia deste despacho. Recorro, na fórma da lei, para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Regulação de avaria grossa

Supplicante, Francisco Valeriano da Camara Coelho.— O despacho, ora aggravado, foi proferido em observancia á lei (art. 183, parte 4ª, do decreto n. 3 084, de 5 de novembro de 1898, e art. 793 do Codigo do Commercio).

O aggravante não cita a lei offendida e nem o caso que discute está comprehendido nos especificados no art. 716 do citado decreto n. 3.084, parte 4ª por illegal, e pague o aggravante as custas do retardamento.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Acção de seguro

Autor, Henrique Pasquetti; ré, Companhia Alliança da Bahia.— Pagas as custas, mantenho o despacho de fls. 46.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Silva.— E' de todo procedente e justo o que allega e prova o peticionario de fls., por isso e ainda em attenção ao parecer do Dr. procurador adjunto, defiro o requerimento, mando que se archive o presente processo.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abel José da Silva.— Como requer o Dr. procurador, indefiro a petição de fls. 11.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bento Coelho Fraga.— Não procede a primeira parte da impugnação do Dr. procurador em face da sentença de fls. 55. Quanto á segunda parte, preste o successor do executado procuração com os poderes exigidos, ou compareça em pessoa para dar o valor aos bens ou concordar com o offerecido pelo depositario.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Bernardino Bastos Dias; supplicada, a União Federal.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação e concedo o mandado requerido na inicial, que deferi. D. ao Dr. 1º procurador. Cumpra-se.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Supplicantes, Pinto de Azevedo & Comp.; supplicada, a União Federal.— Vistos etc. Julgo por sentença o declarado de fls. e concedo o mandado requerido na inicial, que deferi. D. ao Dr. 2º procurador.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Supplicantes, Flavio Brouck & Comp. e outros; supplicada, a União Federal.—Identico despacho.

Supplicantes, Francisco Leal & Comp.; supplicada, a União Federal. — Identico despacho.

Supplicados, Vianna & Machado; supplicada, a União Federal. — Identico despacho.

Supplicado, Dr José Carlos Arantes Nogueira e outros; supplicada, a União Federal.— Identico despacho.

Justificação

Justificante, Francisco Oreiro Tavares.— Vista ao Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Raul Novarella Costa e Oscar Damazio da Silva Santos.—Sejam intimados os réos para no prazo da lei virem effectuar os respectivos pagamentos das multas contadas as fls. sob pena de serem ellas convertidas em prisão. Dê-se tambem sciencia do Dr. procurador criminal.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Eugenio Florencio & Comp. e outros; supplicada, a União Federal. — Julgo por sentença o deduzido de fls. e concedo o mandado requerido na inicial que deferi. D. ao 1º procurador.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Acção de seguro

Autores, E. G. Fontes & Comp.; réos, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora e outros.— Vistos etc. Sendo relevantes os embargos de fls. e fls. porém não devidamente provados, recebo-os, com a condemnação dos réos no pedido da inicial. Cumpra-se.

Districto Federal, 10 de abril de 1923.— *Victor Manoel de Freitas.*

Embargos

Supplicante, Xisto Martins & Comp. Vistos, etc. Xisto Martins & Comp., sociedade mercantil estabelecida em São Paulo e com filial nesta Capital, allegando ter feito fornecimento de mercadorias e de dinheiro para pagamento de despezas do vapor *José Reis*, então afretado por George Christoph Augusto Hausenh, que tinha como fiador ao afretamento a Arthur Reis fornecimentos esses na importancia de réis 10:279$700, da qual ainda restava receber 2:5[illegible]$700, requereu o embargo do vapor mencionado, que se achava no porto desta Capital, descarregado, assim como a citação, para sciencia e mais pronunciações de direito, de Heraclito Dominguez, como representante legal do vapor nesta praça e tambem a citação dos actuaes proprietarios do afretador, e do fretador, que são incertos mas domiciliados no territorio nacional, fóra, porém, do Districto Federal». Feito o arresto e a prova no triduo com os embargos de fls., se comprometendo a provar: «que o arresto é nullo, porque a intimação ao arrestado para pagar, dar fiador ou apresentar conhecimento do deposito da divida, não se effectuou; que o arresto foi feito a 26 e só a 27 foi citado, o arresto para allegar e prova embargos; que a justificação foi dada posteriormente sem a notificação do arrestado, que não foi provado e nem fundou o arrestante o seu pedido em motivo legal» O que tudo visto e considerando que a primeira citação é a base e fundamento do juizo; e a citação pessoal necessaria no principio da causa, decreto n. 3 084, parte 3ª, art. 57, reg. 737, de 1850, art. 47; considerando que é nullo o processo, sendo as partes ou algumas dellas incompetentes, como o falso e não bastante procurador. Decreto citado, art. 89, letra *a*;

Considerando que o embargante, que se diz procurador do proprietario do vapor arrestado (petição de fls. 23), não trouxe a juizo o mandado que o investia dessa funcção e nem provas convenientes de que agira com autorização da pessoa de quem se attribue procurador;

Considerando que a falta desse documento e a prova da sua qualidade de representante do proprietario do vapor, o torna parte illegitima e incompetente para figurar no feito;

Considerando que o embargado, em a petição inicial, quando requereu o arresto, pedio a citação não só do representante legal do vapor, como dos seus actuaes proprietarios, do afretador e fretador, declarando que eram incertos, mas, domiciliados no territorio nacional;

Portanto, considerando que dos autos só consta a illegal citação do embargante fls. 27, com flagrante violação da lei, que fulmina essas faltas, das citações das partes, com a nullidade substancial do processo

Julgo nullo todo o processado e condemno o embargante e embargado nas custas, em proporção.

Cumpra-se, intime-se, registre-se e publique-se.

Districto Federal, 11 de abril de 1923. — *Victor Manoel de Freitas.*»

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8 640—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Salim Alexandre; aggravado, Club Syrio-Brasileiro.— Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, mande proseguir o feito na fórma da lei, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.694—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Calib Haddad & Irmão; aggravada, a Fazenda Municipal do Districto Federal.— Deu-se provimento para que o Dr juiz *a quo*, reformando a sua decisão, inclua no passivo da fallencia como chirographaria, o credito dos aggravantes, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.695—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Antonio Al-

ves Salgueiro; aggravados, Manoel Gomes de Amorim e Francisco Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.699—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, aggravante, Braz Lauria; aggravada, Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que dava provimento, em parte.

N. 8.700— Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Eugenio Jordão Borba; aggravado, Dr. Oscar Pinto de Carvalho — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.708— Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Emelinda Neves da Costa; aggravado, Emilio Carrera Loureiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.738 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Maria Peralta; aggravado, Viriato de Carvalho Fonseca.— Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Aggravos de petição

Por indicação do respectivo relator:

Ns. 8.704, 8.705, 8.712, 8.713, 8.715, 8.719, 8.720, 8.723, 8.727, 8.728, 8.729, 8.730, 8.732, 8.734, 8.735, 8.736, 8.737 8.744 e 8.745.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 8.749, 8.752, 8.756, 8.759, 8.762, 8.766, 8.768, 8.771, 8.775, 8.778, 8.781, 8.785, 8.788 e 8.797 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 8.753, 8.755, 8.757, 8.760, 8.764, 8.769, 8.772, 8.773, 8.776, 8.781, 8.784 e 8.787 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 8.750, 8.751, 8.754, 8.758, 8.761, 8.763, 8.767, 8.770, 8.774, 8.779, 8.782, 8.786, 8.789 e 8.695 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggravo de instrumento

N. 481 — Ao Sr. desembargador Elvino Carrilho.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 482.

Aggravos de petição

Ns. 8.790, 8.791, 8.792, 8.793, 8.794, 8.796, 8.798, 8.799, 8.807 e 8808.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 8.571, 8.572, 8.592, 8.601, 8.603, 8.604, 8.610, 8.611, 8.616, 8.627, 8.632, 8.664, 8.665, 8.667, 8.670, 8.674, 8.676, 8.678, 8.681 e 8.693.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua da America n. 154, em ruinas, pertencente á interdicta Maria da Gloria Siqueira.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 18 de maio proximo, em seguida a audiencia que tem logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer, acima da respectiva avaliação, o predio em ruinas á rua da America n. 154, feitio de beirada de telhado, com tres janellas e porta de entrada na frente, construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de madeira, medindo 8m.25 de largura por 17m.50 de comprimento, dividido em commodos com uma área descoberta e pequeno quintal nos fundos, edificado em terreno que mede 8m.25 por 32m.00 de comprimeito, avaliado em 6:000$. Esse immovel pertence á interdicta Maria da Gloria Siqueira, e vae á praça a requerimento do seu curador Eduardo Teixeira de Siqueira, para que tenha o producto ulterior applicação por accôrdo com a Curadoria de Orphãos, correndo o imposto de laudemio si a elle for sujeito o respectivo terreno, por conta do comprador. A venda será feita a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual têôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1923. Eu, Augusto Marques Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* (2.747)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Silva & Wagner, ex-syndicos da fallencia de J. dos Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com prazo de 10 dias pelo têôr do qual citam-se os interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Silva & Wagner, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual têôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. *Auto Fortes.* Está conforme. Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.748)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. G. Campos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino José da Silva Lisbôa communica aos credores da fallencia de J. G. Campos & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 5 de maio do córrente anno ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.531) (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Mourão & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS, NA FÓRMA ABAIXO

O escrivão interino José da Silva Lisbôa avisa aos interessados na fallencia de Mourão & Comp. que os autos de reivindicação requerida por J. Carreira Junior, naquella fallencia, se acham em cartorio durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 20 de abril de 1923. —Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.705)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Carlos Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Carlos Cruz & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.676) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. S. de Vasconcellos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. S. de Vasconcellos que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros* (2.753)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Martins

Os syndicos da fallencia acima avisam estar á disposição de todos os interessados, todos os dias uteis, das 4 ás 5 da tarde, no escriptorio de seu advogado, Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado, afim de lhes prestar as informações precisas e receber as declarações de credito até ao dia 11 de maio proximo. Outrosim avisam que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official.* Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *J. Barboza & Comp.*, syndicos. (2.735)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. Cabral

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de A. Cabral e a quem interessar possa para sciencia e ulterem sobre a prestação de contas de Alberto, Costa & Comp., na qualidade de syndicos que foram da referida fallencia, na fórma abaixo.

Pelo presente edital faço publico que as contas de Alberto, Costa & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia de A. Cabral, estão se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de a revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, ao ausente, em logar incerto e não sabido, Gabriel Haick, para sciencia ao protesto requerido por Ernesto Charles Deatly, proprietario do predio n. 121 da rua Tobias Barreto, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi requerido o protesto constante da petição, com despacho, distribuição e termo, seguinte: «Exmo. Sr.. Dr. Juiz da 4ª Vara Civel Diz Ernesto Charles Deatly que por escriptura publica, de 27 de janeiro de 1923, em notas do 1º Officio, comprou a Sebastião Raphael de Almeida e sua mulher, o predio n. 121 da rua Tobias Barreto; que esse predio fôra dado pelo vendedor em arrendamento a Gabriel Haick, conforme escriptura de 29 de outubro de 1920, em notas do 8º Officio, vencendo-se o prazo dessa locação, que o supplicante se obrigara a respeitar em 31 de outubro do corrente anno; que não se encontrando o locatario nesta capital, nem sendo conhecido o seu paradeiro, quer o supplicante fazer o competente protesto para que a locação referida não se prolongue, expedindo-se edital para que fique o supplicado sciente do protesto feito e de que no fim do prazo do contracto que lhe fôra outorgado, deverá ter desoccupado o predio e entregar ao supplicante, em perfeito estado de conservação e limpeza, tal como o recebeu, e com o habite-se da autoridade de hygiene, conforme o disposto na clausula 4ª do contracto de arrendamento, sendo depois entregues os autos ao supplicante. E. D. Rio, 20 de abril de 1923, Cid Braune, 20-4-23». (Estava legalmente sellada). Despacho: D. Como requer. Rio, 20-4-923. Silva Castro. Distribuição: Distribuida em 20 de abril de 1923 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civel. O distribuidor interino, Mario F. de Oliveira. Termo de protesto: «Aos 20 de abril de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro no Forum e em cartorio, compareceu Ernesto Charles Deatly, representado por seu bastante procurador Dr. Cid Braune, e por elle foi dito que, pelo presente termo e na fórma da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste, protesta, como de facto protestado tem, contra a oppposição além de 31 de outubro do corrente anno, do contracto de arrendamento do predio n. 121 da rua Tobias Barreto, outorgando a Gabriel Haick pelo anterior proprietario daquelle predio Alfredo Tavares Ferreira, de que o protestante houve por compra. E de como disse, assigna. Eu, Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo.—Cid Braune. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido Gabriel Haick, para sciencia do protesto requerido por Ernesto Charles Deatly e neste transcripto. E para constar, se passou o presente edital e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de abril de 1923. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (2.761)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De segunda praça com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Cardoso e Rocha Bezerra & Companhia, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia oito do mez de maio proximo futuro, ás doze horas, ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de quatorze contos e seiscentos mil réis, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzido a trese contos cento e quarenta mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Antonio Cardoso e Rocha Bezerra & Companhia, representados pelo socio concordatario Manoel Gomes da Rocha, e que são os seguintes: um motor electrico, com a força de dez cavallos, do fabricante F. F. Braga, um conto de réis; um motor electrico, com a força de dez cavallos, do fabricante Blueppebele, um conto e duzentos mil réis; um motor electrico, com a força de vinte cavallos, do fabricante Bluepeebele, dous contos de réis; uma pequena serra circular, do mesmo fabricante, quatrocentos mil réis; um motor electrico, com a força de vinte cavallos, do mesmo fabricante, dous contos de réis; uma grande machina de apparelhar madeiras, com quatro faces, tendo em cada uma das faces o distico J. A. Fay Egan Co., oito contos de réis. Total, quatorze contos e seiscentos mil réis, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzido a trese contos cento e quarenta mil réis, por quanto irão á segunda praça deste juizo, no dia, hora e local referidos, onde deverá comparecer quem os mesmos pretender arrematar. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em dezoito de abril de mil novecentos e vinte e tres. E eu, *Pedro Ferreira de Serrado*, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira de Serrado.* (2.763)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias para venda e arrematação de um terreno sito á rua Cesario, que outr'ora teve a denominação de "Rua Bella" junto e depois ao n. 18, na freguezia de Inhauma, pertencente ao espolio de finado João Botelho Muniz, na fórma abaixo

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o parzo de oito dias, e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª virem, que no dia 25 do corrente mez de abril, após a audiencia do estylo, que terá logar as 12 1/2 horas, no predio numero 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação á quem mais dér e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de 4:400$, feitos os abatimentos legaes, o bem immovel descripto e avaliado no laudo seguinte: «Laudo de avaliação — Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de D. Maria José Mendes, inventariante dos bens deixados por seu finado marido João Botelho Muniz, procedemos á avaliação de um terreno pertencente ao espolio do alludido finado. De accôrdo com as indicações da viuva e inventariante, D. Maria José Mendes, o terreno é situado na rua Cesario que outr'ora teve a denominação de «Rua Bella» junto e depois do n. 18, na freguezia de Inhauma, tendo 11m00 de largura, igual largura na linha dos fundos, onde dá frente para a rua Brasilio Muniz, antiga rua Vista Alegre e 100m00 mais ou menos de comprimento, de cada lado, e confrontando com quem de direito. O terreno, desentulho não tem benfeitoria alguma e acha-se inteiramente aberto, pelo que o avaliamos em 4:400$ (quatro contos e quatrocentos mil réis). Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guimarães de Barros." E, feito o abatimento legal, será o referido terreno levado á 3ª praça pela quantia de 3:564$, e, não havendo licitantes para esta quantia, será procedido o leilão, sendo arrematado por quem mais dér e maior lance offerecer, independente do preço da avaliação e seus abatimentos. E quem o dito terreno quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro 19 de abril de 1923. Eu, Aminda Goulart Alves, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Senhores Castro d'Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Lime & Comp., para o fornecimento de materiaes de linha necessarios á 4ª Divisão, durante o primeiro semestre de 1923.

Aos sete dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás trese horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas os senhores Doutor José de Almeida Campos Junior, director da Estrada, Castro d'Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Hime & Comp., negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados respectivamente pelos Senhores Antenor Freitas, gerente do Banco do Brasil, Benjamin d'Almeida, Nelson V. Miguez, Edgard Rocha Fraga, Antonio Alves & Caire e Adalberto de Carvalho, procuradores bastantes e as testemunhas abaixo, declarou o Senhor Doutor director que, por serem as propostas dos mesmos Senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica realisada no dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de materiaes de linha necessarios á 4.ª Divisão, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, discriminados pela clausula I deste contracto, conforme o edital numero quatro, de trese de novembro de mil novecentos e vinte e dous, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero duzentos e sessenta e cinco, de quinze de novembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte e um mil seiscentos e setenta e oito e vinte e um mil seiscentos e setenta e nove, e bem assim a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e um, de dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte e tres mil duzentos e quarenta e tres a vinte e tres mil duzentos e quarenta e cinco; resolvia em virtude da autorisação constante do aviso numero quarenta e tres, de tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, do Senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar as referidas propostas e com ellas contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições em seguida:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia.

Castro d'Almeida & Companhia

120	fechaduras de ferro "Yale", para armario, uma, ...	1800	216$000
120	fechaduras com trinco e maçanetas, superiores, uma ..	5$300	636$000
50	peneiras de arame com 60 centimetros e malhas de 4 millimetros, uma, ...	2$900	145$000
50	trados Greaves de 3/8", um, ..	1$100	70$000
150	trados Greaves de 1/2", um, ..	3$200	480$000
300	trados Greaves de 5/8, um, ...	4$500	1:350$000
50	trados Greaves de 3/4, um	4$800	240$000
24	velas para automovel, uma, ..	5$900	141$600
	Somma Rs.		3:278$600

Dias Garcia & Companhia

100	kilos de pontas de paris, com cabeça, de 8 x 8, kilo, ...	2$200	220$000
400	idem, idem, idem, de 10 x 10, kilo, ...	1$980	198$000
150	idem, idem, idem, de 12 x 12 kilo, ...	1$850	277$500
250	idem, idem, idem, de 15 x 15, kilo, ...	1$550	387$500
250	idem, idem, idem, de 16 x 18, kilo, ...	1$450	362$500
250	idem, idem, idem, de 17 x 21 kilo, ...	1$430	357$500
500	idem, idem, idem, de 18 x 24, kilo, ...	1$330	665$000
500	idem, idem, idem, de 19 x 27 kilo, ...	1$330	665$000
500	idem, idem, idem, de 20 x 30, kilo, ...	1$290	645$000
500	idem, idem, idem, de 22 x 36 kilo, ...	1$180	590$000
500	idem, idem, idem, de 23 x 45, kilo, ...	1$180	590$000
200	idem, idem, idem, de 18 x 36, kilo, ...	1$300	260$000
500	idem, idem, idem, de 24 x 48, kilo, ...	1$180	590$000
200	idem, idem, idem, de 18 x 30, kilo, ...	1$330	266$000
200	idem, idem, idem, de 22 x 60, kilo, ...	1$180	236$000
120	fechaduras de latão para armario, uma, ...	1$780	213$600
	Somma Rs.		6:523$600

Fonseca Almeida & Companhia

100	foices de roçar n. 8, uma.....	2$690	269$000
100	latas de formicida em pó, uma	2$380	238$000
6	golpeões de 1,80, um.....	30$000	180$000
50	trados Greaves de 7/8", um..	6$000	300$000
50	trados Greaves de 1", um....	6$000	300$000
	Somma.....		1:287$000

Fontes Garcia & Companhia

200	fechos pedrezes de 8", um....	$300	60$000
200	fechos pedrezes de 12", um...	$700	140$000
200	fechos com correntes para janellas, um.....	1$000	200$000
1.500	kilos de tubos de ferro preto de 2", kilo.	$810	1:215$000
500	idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo	$810	405$000
500	idem, idem, idem, de 1", kilo..	$810	405$000
2.000	kilos de tubos de ferro galvanizado de 3", kilo.....	1$092	2:184$000
1.500	idem, idem, idem, de 2", kilo..	1$050	1:575$000
1.000	idem, idem, idem, de 1 ½", kilo	1$050	1:050$000
1.000	idem, idem, idem, de 1", kilo	1$040	1:040$000
	Somma.....		8:274$000

Mayrink Veiga & Companhia

200	enxós da Ribeira n. 4, uma..	8$280	1:656$000
1.700	enxadas de 3 1/2 lbs. marca 7, uma	5$800	9:860$000
300	folhas de zinco rugado de 9", n. 24, uma.....	9$000	2:700$000
10	forjas portateis, uma.....	75$000	750$000
6	tornos de baucada de 6" de bocca, um.....	142$000	852$000
	Somma.....		15:818$000

Hime & Companhia

300	fechaduras de caixão, uma...	1$100	330$000
500	picaretas de soeca, uma.....	3$600	1:800$000
500	picaretas de excavação, uma..	3$000	1:500$000
500	kilos de tubos de ferro galvanizado, de 1/2", kilo.....	1$100	550$000
	Somma.....		4:180$000

Segunda — Os materiaes deverão ser importados directamente para os serviços da estrada e entregues na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos fornecedores todas as despezas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despezas do Cáes do Porto, e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Terceira — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, subúrbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada, ficando estabelecido que as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte correrão por conta dos fornecedores.

Quarta — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado, á disposição, o material rejeitado durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quinta — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a reclamação por parte dos fornecedores.

Sexta — O fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, as seguintes cauções:

Castro d'Almeida & Companhia, cento e sessenta e quatro mil réis	164$000
Dias Garcia & Companhia, tresentos e vinte e seis mil réis	326$000
Fonseca, Almeida & Companhia, sessenta e quatro mil e quinhentos réis	64$500
Fontes Garcia & Companhia, quatrocentos e quatorze mil réis	414$000
Mayrink Veiga & Companhia, setecentos e noventa e um mil réis	791$000
Hime & Companhia, duzentos e nove mil réis	209$000

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação de fornecimento feito e recebido, sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba VI, n. II, sub-consignação "Material — O necessario ás divisões da Estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000$000".

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres.

Decima primeira — O sello proporcional no valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de trés e nove contos tresentos e sessenta e um mil e duzentos réis (3:361$200), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes. E por assim haverem accôrdado e por terem os contractantes exhibido as guias numeros vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e dous e trinta e tres, de recolhimento aos cofres da thesouraria das cauções de que trata a clausula VII mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 7 de março de 1923. — *Jose de Almeida Campos Junior*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, *Nelson V. Miguez*. — *Benjamin d'Almeida*. — Por procuração de Hime & Companhia, *Adalberto de Carvalho*. — Por procuração de Fontes Garcia & Companhia, *Edgard Rocha Fraga*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Companhia, *Antenor Freitas*, gerente do Banco do Brasil. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Antonio Alves & Caire*. Testemunhas: *Augusto Osorio*. — *Carlos Soares Filho*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas 14 (quatorze) estampilhas federaes, no valor total de oitenta e seis mil reis (86$000). Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VI, n. II, art. 92, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, sub-consignação "Material — O necessario ás divisões da Estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, réis 2.200:000$", com os seguintes numeros: 9, Castro d'Almeida & Companhia; 10, Dias Garcia & Companhia, 6:523$600; 11, Fonseca, Almeida & Companhia, 1:287$000; 12, Fontes Garcia & Companhia, 8:274$000; 13, Mayrink Veiga & Companhia, 15:818$000; 14, Hime & Companhia, 4:180$000. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 7 de março de 1923. — *Dionysio F. da Silva*, escripturario. Visto. — *Lauro Miranda*, chefe da Contabilidade interino. Additamento — Fica estabelecido que o presente contracto não entrará em vigor sinão depois de registrado pelo Tribunal de Contas, conforme a clausula decima, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro. Bello Horizonte, 3 de abril de 1923. — *Jose de Almeida Campos Junior*. — *Nelson V. Miguez*. — *Benjamin d'Almeida*. — Por procuração de Hime & Companhia, *Adalberto de Carvalho*. — Por procuração de Fontes Garcia & Companhia, *Edgard Rocha Fraga*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Companhia, *Antenor Freitas*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Antonio Alves & Caire*. Testemunhas: *Augusto Osorio*. — *Carlos Soares Filho*. Está conforme. 3-4-1923 — *Walter Law*, escripturario. Visto. 3-4-1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS DE MATERIAL — PAG. N. 81

Termo de contracto celebrado com José Corrêa Bacello para o fornecimento de leite fresco de vacca, durante o corrente anno.

Aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor Presidente da Republica dado no aviso do senhor ministro da Marinha, numero mil tresentos e cincoenta e sete, de vinte do corrente mez, contractou com José Corrêa Bacello o fornecimento de leite fresco de vacca, durante o corrente anno sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Corrêa Bacello, de ora em deante denominado contractante, se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelo preço da sua proposta, de 15 de março ultimo, e de accôrdo com o aviso acima mencionado despachado pelo senhor Presidente da Republica, o seguinte: *Leite fresco de vacca*, até 42.000 litros, a oitocentos réis cada litro.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e fica sujeito ao exame de perito competente. O fornecimento será feito parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos nos dias em que os estabelecimentos os fizerem, com aviso de vinte e quatro horas em época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar.

Terceira — O contractante se sujeita ás disposições constantes do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909; e aviso n. 2.791, de 5 de agosto de 1922.

Quarta — O contractante depositará, na Pagadoria da Marinha, como caução, a importancia de um conto seiscentos e oitenta mil réis, que será immediatamente completada quando desfalcada por multa.

Quinta — O pagamento das despezas resultantes do presente contracto, correrá á conta da verba 11 — Munições de bocca — do corrente exercicio, onde foi feito o necessario empenho, e mediante a apresentação das contas devidamente legalizadas.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

Oitava — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual fôr a procedencia.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e artigos 246 e 775 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de sessenta e oito mil reis (Rs 68$000). — *Apolinario Gomes de Carvalho* director geral. — Por procuração, *Alexandrina Domingues Cortes*. — Como testemunhas: *Manoel Cavalcante Porto*. — *Raphael Levy*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de sessenta e oito

mil réis. A' margem lia-se a seguinte nota: Caução — Apresentou documento provando ter cauccionado na Pagadoria da Marinha, a importancia de (réis 1:800$000).

Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; Dr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Numa de Oliveira.

— No Palacio do Cattete esteve hontem com o Chefe do Estado o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

— O Sr. Dr. Hercilio Luz, governador do Estado de Santa Catharina, que se acha nesta Capital, esteve hontem no Palacio do Cattete onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o ter se feito representar no seu desembarque.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua promoção, o Sr. coronel Dr. Ivo Soares.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Dr. Heitor Beltrão e Dr. Leonel Gonzaga, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na inauguração do Congresso de Esperanto, ora reunido nesta capital.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os srs. F. H. C. Tarver e A. L. Ransome Jones, respectivamente representante geral na America do Sul e director da secção technica da Western Telegraph C°. Limited, nesta Capital, os quaes em nome de Sir John Denison-Pender, G. B. E. H. C. M. G., presidente da mesma companhia e da Eastern Telegraph, foram offerecer ao Sr. presidente da Republica um exemplar da edição de luxo da publicação commemorativa do jubileu das companhias inglezas de cabos submarinos e bem assim quatro amostras dos conductores empregados nas communicações telegraphicas submarinas, acondicionados em bello estojo de madeira envernizada, com dedicatoria gravada em cartão de prata.

— O Sr. Dr. Antonio Augusto R. de Moraes esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. presidente da Republica a sua nomeação para delegado regional de bancos no Estado de S. Paulo.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Maranhão — Temos grande satisfação de communicar a V. Ex. que o Congresso, pelos seus dessolados situacionistas, presentes nesta capital, interpretando o sentimento unanime do povo maranhense, em banquete offerecido ao presidente do Estado, Dr. Godofredo Vianna, em 15 do corrente mez, conferiu-lhe a chefia politica do Estado. Aproveitamos a opportunidade para reiterar a V. Ex. nossos protestos de inteira solidariedade. Respeitosas saudações. — *Lino Rodrigues Machado. — José Caetano Vaz. — Odulo Costa. — Libanio Costa Lobo. — José Romero Gouvêa. — Nilo Ludgero Pizon. — Georgiano Gonçalves. — Thucydides Barbosa. — Othon Mello. — Joaquim Goulart. — Jorge Amorim. — Orestes Mourão. — Justiniano Coelho. — Alcebiades Silva — Arthur Magalhães Almeida. — Heraclito Pinna. — Frederico Figueira. — José Pedro Sereja Mendonça.*

Parnanyba, 21 — Com immenso jubilo peço venia para communicar a V. Ex. que hoje, com a presença das autoridades federaes, estaduaes, municipaes e enorme assistencia, foi solemnemente inaugurado, no salão do gabinete desta Inspectoria, o retrato de V. Ex., de accôrdo com o consentimento dado por telegramma de 28 de março, por intermedio do Dr. Edmundo da Veiga. Não póde mesmo V. Ex. imaginar quão enorme foi o nosso contentamento, não sómente de minha parte, como tambem da dos funccionarios desta Alfandega, com este acontecimento que mais uma vez vem patentear a grande admiração do nosso parte da brilhante administração de V. Ex., Chefe Supremo da nossa idolatrada Patria. Respeitosos cumprimentos. — *Carlos Alberto*, inspector da Alfandega.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Absina*, para Dakar, Las Palmas, Marselle e Genova, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Commerciante Capella*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Lacania*, para Angra, Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy e Laguna, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Ré d'Italia*, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 48 loteria do plano 25, 90ª extracção do anno de 1923, realizada em 21 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

50.041	200$000
69.717	200$000
58.664	3:000$000
95.219	200$000
40.581	200$000
27.9.4	200$000
5.043	200$000
23.211	200$000
60.338	200$000
33.529	200$000
61.801	200$000
21.572	200$000
378	200$000
31.817	200$000
4.[illegible]58	200$000
25.[illegible]22	200$000
45.742	200$000
29.[illegible]18	200$000
65.859	200$000
2[illegible]473	200$000
11.348	1:000$000
22.501	200$000
4[illegible]234	500$000
[illegible]873	500$000
68.863	200$000
3[illegible]873	200$000
3.252	200$000
65.831	200$000
24.642	200$000
3.371	500$000
45.900	500$000
53.[illegible]33	200$000
22.[illegible]415	200$000
64.[illegible]89	200$000
9.246	200$000
35.127	200$000
39.407	200$000
11.224	200$000
13.476	200$000
3.[illegible]235	200$000
19.477	200$000
56.[illegible]01	200$000
30.321	20[illegible]$000
50.665	200$000
3[illegible]276	200$000
24.[illegible]84	200$000
11.323	200$000
4[illegible]157	200$000
21.011	200$000
8.[illegible]98	200$000
52.[illegible]615	200$000
3.336	200$000
62.[illegible]97	200$000
29.734	200$000
45.[illegible]635	200$000
67.552	200$000
61.591	200$000
43.433	200$000
8.665	2:000$000
9.589	200$000
39.414	200$000
54.178	1:000$000
43.185	200$000
32.819	200$000
43.[illegible]15	200$000
61.[illegible]98	200$000
43.332	200$000
21.[illegible]643	200$000
40.152	200$000
8.325	200$000

Approximações

30.320 e 30.322	300$000
58.663 e 58.665	100$000
8.694 e 8.696	100$000

Dezenas

30.321 a 30.330	60$000
58.661 a 58.670	300$000
8.691 a 8.700	300$000

Todos os numeros terminados em 21 teem 45 e os terminados em 1 teem 25, excepuando-se os terminados em 21.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) ao dia 24 de abril de 1923

Zona norte — Tempo bom no Maranhão e Piauhy e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura declinou no Espirito Santo, elevou-se ligeiramente no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Victoria e Itabapoana e chuviscou em Theophilo Ottoni. Choveu hontem em Santa Maria Magdalena e em alguns pontos de Minas.

Zona sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande, elevou-se no Paraná e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em grande parte do Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de abril de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	762.5	25.0	—	S	2	10	—	M. c.	28.0	22.0	19.0	
Parahyba.....	67.0	23.7	-0.7	C	0	10	—	I. (o. manhã)	25.5	22.2	45.6	
Recife (X).....												
Pão de Assucar	63.4	23.0	-4.0	S	2	10	—	M. c. (c. m.)	30.0	20 0	10.3	C. pm.
Aracajú	61.4	24 8	-3.0	SE	4	10	—	I. (c. manhã)	28 5	24.2	3 3	C. pm.
Bahia.....	60.0	28.0	2.0	SE	2	6	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	28.0	23.0	6.2	C. am. pm. v.pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.5	24.0	1.0	SE	4	3	—	B	30 0	16.0		
Bello Horizonte.....	65.3	20.2	-0 8	E	4	8	—	I. (c. manhã)	26.8	15.2	—	Ch. pm.
Theophilo Ottoni....	64.0	21 0	—	C	0	10	—	B. nt. (ch.m.)	26.5	18.0	3.6	C. pm.
Uberaba.....	62 5	23 0	0.0	E	3	0	—	B.	28.0	17.9		
Caxambú (X).....												
Poços de Caldas....	63.0	19.0	0.9	NE	3	1	—	B.	23.0	11.6		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	—	20.4	0.5	—	—	3	—	B. (b. manhã)	26.6	13.5		
Cuyabá	58.5	27.0	1.0	W	1	4	—	B. (b. o. m.)	35.0	20.0		
Corumbá.....	59.0	25.0	-1.0	C	0	0	—	B. (o. manhã)	32.0	21.0		
Victoria	66.3	24.0	-1.0	SE	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã)	30.0	21.5	2.8	
Capital Federal (Instituto Central).....	64.0	25.9	-0.1	NNE	1	0	Chão.	B. (b.n. manhã)	28.8	20.7		
Campos.....	65.6	23.0	-2.0	SW	2	9	—	B. (b.o.n. m.)	30.0	19.0		
Friburgo.....	65.2	20.0	4.0	C	0	10	—	I.	26.0	11.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	63.5	21.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b.n.o.m.	27.0	17.0		
Cabo Frio.....	66.0	25.0	0.0	C	0	0	Chão.	B.(b. o.manhã)	27.0	20.0		
Therezopolis	63.0	19.5	1.5	N	3	8	—	B.(b. o.manhã)	23.0	17.0		
S. Paulo.....	63.0	21 0	4.5	E	2	0	—	B.	29.0	15.0		
Santos	64.5	26.0	0.0	NE	2	0	Peqs. vagas.	B.	30.0	20.0		
Paranaguá.....	64.5	27.0	1.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	—	23.0		
Guaranuava.....	—	19.0	3.0	SE	1	8	—	B. (b.c.manhã)	26.0	15.0		
Curityba	64.4	18.0	3.0	C	0	4	—	B. (n. manhã)	26.0	15.0		
Florianopolis.....	61.1	22.2	-1.2	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.8	21.8		
Lages.....	—	14.6	-1.4	N	2	10	—	I.	—	11.3	—	R. pm.
Porto Alegre.....	61.0	21.0	-1.0	—	—	10	—	M. c (c. m.)	28.0	20.0	9.4	C. t. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	65.3	14.0	-3.0	SW	8							
Buenos Ayres	68.1	9 0	-5.0	SW	2							
Passa Quatro	66.0	18.0	—	C	0	1	—	B. (b. c. m.)	25.0	10.0		
Araxá.....	—	19.6	0.0	SE	3	0	—	B.	24.4	12.8		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; t r, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. *Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal*

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....	—	—	—	Encantado.....	0 0	29.1	21.0
Bangú	0 0	30.5	19.5	Gavea.....	0.0	25.6	20.0
Nitheroy	0.0	30.4	16 8	Deodoro.....	0.0	30.2	11.8
Rio Comprido.....	—	29.7	19 0	Santa Cruz.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	29 9	20 9	Corcovado: Temperatura do ar:			
Penha.....	0.0	28.3	19.9	Humidade relativa: %. Vento: . Força: m.			

Nota — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas ao dia 24 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, nos moinhos e trapiches desta capital, na manhã de 23 do corrente, 14.523 toneladas de trigo em grão e 122.479 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 111.967 caixas de kerozene e 138.900 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 ate 18 horas do dia 25:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, bom passando a instavel.

Temperatura, estavel á noite; manter-se-ha elevada de dia com maxima entre 31°0 e 33°0.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom passando a instavel, salvo a leste onde de instavel passará a bom.

Temperatura, estavel á noite; manter-se-ha elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25 — Instavel, tendendo a aggravar-se com declinio de temperatura

Estados do Sul — Tempo, melhorará no Rio Grande do Sul e tornar-se-ha instavel nos demais Estados, aggravando-se no littoral. A temperatura declinará sensivelmente no Rio Grande, baixando tambem nos demais Estados.

Ventos, rondarão para o sul e a parte com rajadas, sobretudo no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 24) — O tempo foi bom, com alguma nebulosidade e principio, em vez de ligeiramente instavel, como fora previsto. A temperatura continuou elevada; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 31°7 e minima 20°5. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 24):

Zona Norte — Tempo bom no Maranhão e Piauhy e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura declinou no Espirito Santo, elevou-se ligeiramente do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Victoria e Itabapoana e choviscou em Theophilo Ottoni. Choveu hontem, em Santa Maria Magdalena e em alguns pontos de Minas.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande, elevou-se no Paraná e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem, em grande parte do Rio Grande.

Estações de aguas — Tempo bom em Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, sendo estavel a temperatura. Temperaturas extremas: 25°0 e 10°0 em Passa Quatro; 24°4 e 12°8 em Araxá e 23°0 e 11°6 em Poços de Caldas.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Rio Grande.

Maiores temperaturas — 35° em Cuyabá e Coxim e 34°0 em São Luiz de Caceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 50m/m em Rio Grande e 45m/m em Parahyba.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em S. Paulo e em parte da Bahia; tranquillo e chão; nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Januaria, S. Francisco (Minas) Montes Claros, Pirapora, Mar de Hespanha, Aragnary e Santa Luiza.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Parahybuna e Anta e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h.30m.) — Corrente de N a superficie com velocidade maxima de 2m., passando a NW com velocidade maxima de 22m. a 6.150m., altura em que o balão desappareceu por deficiencia de visibilidade, á distancia horizontal de 17.120 m.

Em Mendes (ás 9h.30m.) — Corrente NNE a 600 m. com velocidade maxima de 11m5, e finalmente, NE a 1.500m., com velocidade maxima de 12m4 onde o balão desappareceu por interposição de Cumulos á distancia horizontal de 5.220 metros.

Em Campos (9h.30m.) — Devido ao estado do tempo, não foi feita a sondagem habitual.

Em Santos (ás 9h.30m.) — Calma a 300m. Corrente NNW a 1.800m. com velocidade maxima de 8m. e N a 6 450m. com velocidade maxima de 15m. onde o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 16.320 metros.

Em França (ás 9h.30m.) — NE a superficie com velocidade maxima de 7m5, NNE a 2.250m. com velocidade maxima de 9m. e NNW a 6.750m. com velocidade maxima de 14m4, altura em que o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 20.300 metros.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de abril de 1923.....	8.406:560$885
Renda arrecadada em 24 de abril de 1923.....	530:163$554
Total.....	8.936:724$439
Em igual periodo de 1922...	6.472:112$838
Differença para mais em 1923	2.464:611$601

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada no dia 24:	
Em ouro.....	79:958$950
Em papel.....	168 928$287
Total.....	248 887$237
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	6.905:072$722
Em igual periodo de 1922...	4.606:780$143
Differença a maior em 1923	2.298:292$576

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 39 64	5 9 16
Sobre Paris.....	$621	$625
Sobre Hamburgo.....	—	000 33
Sobre Italia.....	—	$462
Sobre Portugal.....	$410	$423
Sobre Nova York.....	—	9$290
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).		3$409
Sobre Buenos Aires (peso ouro).		7$730
Sobre Montevidéo (peso ouro)...		7$890
Sobre Hespanha (pesetas).....		1$434
Sobre Suissa (francos).....		1$ 85
Sobre Belgica (francos).....		$535
Sobre Hollanda (florim).....		3$620
Sobre Japão (yen)..		—
Sobre Dinamarca.....		1$755
Sobre Noruega.....		1$635
Sobre Suecia.....		—
Sobre Palestina e Syria.....		$623
Sobre Canadá.....		—
Sobre Romania.....		$048
Sobre Tcheco-Slovaquia.....		$283
Sobre Austria.....		000,15

Moedas

Liras (papel).....	$470
Escudos (papel).....	$480
Francos (papel).....	$650
Dollars (papel).....	9$300

Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %.....	815$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	860$090
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.....	762$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.....	754$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port., (cautela)...	740$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %.....	955$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, part.....	535$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	171$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	158$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.....	151$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	170$000
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte de 200$, 6 %, nom..	130$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 5 %, nom...	930$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom....	825$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, nom.....	98$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	178$000
Banco do Commercio.....	185$000
Banco do Brasil.....	381$000
Companhia de Tecidos Alliança..	260$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	310$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201$000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	205$000

Vendas por alvará

16 Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..	825$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1923.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	32$000	33$000		
Maio	5 30$650	30$300	—	5.000 saccas
Junho	27 27$400	2 28$000	—	29.000 saccas
Julho	8 25$000	1 25$400	—	9.000 saccas
Agosto	8 23$600	4 24$000	—	12.000 saccas
Setembro	22$400	1 23$000	—	1.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	48.000	8.000	—	56.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 34$000.
Mercado, estavel.
Vendas até 11 1/2 horas: 870 saccas.
Vendas: total 870 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

Durante a semana de 16 a 20 de abril corrente

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	32$000 a 33$050	32$000 a 34$000	—	8.000 saccas
Maio	29$000 a 31$550	28$400 a 30$000	—	101 000 saccas
Junho	26$000 a 27$500	25$700 a 28$100	—	180.000 saccas
Julho	24$300 a 25$100	23$750 a 26$800	—	106.000 saccas
Agosto	22$900 a 24$200	22$800 a 24$500	—	131.000 saccas
Setembro	22$100 a 23$400	21$500 a 23$500	—	20 000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas	427.000	119.000		546.000

Mercado — 1ª cotação: abriu frouxo e fechou firme. 2ª cotação: abriu frouxo e fechou estavel.
Disponivel base typo 7, 34$000.
Mercado: abriu e fechou nominal. — Vendas: 5.293 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Abril	78$000	76$000	76$000	74$000	
Maio	74$000	76$500	75$500	74$000	
Junho	73$000	72$700	73$000	71$000	
Julho	73$000	71$500	71$500	70$000	
Agosto	71$000	69$000	70$000	67$000	
Setembro	68$000	66$000	67$000	65$000	
	Saccas		Saccas		
Vendas	10.000	—	—	—	10.000 saccas
Mercado	Estavel		Calmo		

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$280 a 1$300.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 23

Assucar

Entradas de Sergipe	1.064 saccas
Entradas de Maceió	1.050 saccas
Entradas da Bahia	400 saccas
Entradas de Santa Catharina	220 saccas
Total	2.734 saccas
Sahidas	5.756 saccas
Existencia	148.721 saccas

Mercado: firme.— Preço do branco crystal hoje 1$280 a 1$300.

Algodão

Entradas do Rio Grande do Norte	1.296 fardos
Entradas do Ceará	380 fardos
Entradas de S. Paulo	333 fardos
Entradas da Parahyba	265 fardas
Entradas de Penedo	175 fardos
Entradas do Maranhão	133 fardos
Entradas de Pernambuco	43 fardos
Total	2.625 fardos
Sahidas	667 fardos
Existencia	18.838 fardos
Mercado: frouxo.	
Preços:	Por 10 kilos
Sertões	65$000 a 66$000
Primeiras sortes	59$000 a 61$000
Medianos	57$000 a 58$000
Paulista	54$000 a 56$000

O syndico, *Cumming Young*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.469

Claude Darlot, estabelecido nesta Capital ás ruas S. José n. 16 e Evaristo da Veiga n. 26 com exploração de fitas (Films Cinematrographicos) de sua producção e importação, tendo creado uma nova serie de films denominando-os «Metro Pictures», apresenta a marca junta que serve para distinguir todos os films e quadros cinematographicos e photographicos de sua producção, importação e commercio, cujos caracteristicos são os seguintes: Um passaro apparentando ser uma arara, pousando na circumferencia inferior de um circulo regular, tendo a cabeça para fóra do mesmo circulo e para baixo em attitude de espreitar fixamente em algo, as azas são recolhidas e sua cauda aberta e estendida vae cahir em fórma de flocos para fóra do dito circulo; principiando do lado esquerdo da parte superior do circulo e pegado a este lê-se a palavra «Metro»; mais em baixo e dentro do circulo começando do lado esquerdo do interior e sahindo para fóra do lado direito lê-se a palavra «Pictures», sendo que parte desta palavra (Pictu) é circumscripta no circulo e o restante (Res) sahe para fóra do mesmo circulo; tendo ainda por cima do circulo as palavras «Fabrica de Films Cinematographicos», e por baixo do mesmo «Claude Darlot», rua S. José n. 16, Rio de Janeiro.

A supra citada marca póde variar em côres, typos de lettras e tamanho, podendo ser reproduzida em films e quadros cinematographicos e photographicos de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919. — *Claude Darlot*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 12 de setembro de 1919.

Registrada sob o n. 14.469 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. Tinha ao lado o carimbo da Junta Commercial e duas estampilhas de $300 réis cada uma e devidamente inutilizadas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 14.469 a transferencia da marca «Metro Pictures» de Claude Darlot para sua cessionaria Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (2.759)

N. 19.114

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima, que consiste em um desenho de quatro peixes formando um especie de circumferencia, tendo as caudas dous a dous e as cabeças viradas duas a duas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá como marca a usar nos impressos, na propaganda e nas embalagens, para distinguir azeite de Oliveira, bacalhão, conservas alimenticias, oleos comestiveis e medicinaes, sardinhas e outros peixes, seccos, salgados e conservados para alimentação, artigos estes de seu commercio e de sua importação e exportação. Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — 31/3/23. — *A. G. Martins Abelheira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 31 de março de 1923.

Registrada sob n. 13.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.743)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 63

Certifico que a marca para sabão «Floresta», registrada na Junta Commercial da Bahia, sob numero sessenta e tres, por Antonio José da Cruz & Comp., foi depositada nesta junta em quatorze de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Inutilizada uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C. 19 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (2.751)

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 2.995, 2.802, 4.229 e 4 499

Certifico que as marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros dous mil novecentos e noventa e cinco, dous mil outocentos e dous, quatro mil duzentos e vinte e nove e quatro mil quatrocentos e noventa e nove, por Luiz Kauffmann, foram devidamente transferidas para José Kauffmann, tendo sido feita a competente annotação dessas transferencias por despacho desta junta, de trese de outubro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

Ns. 3.402, 3.712 e 3.919

Certifico que as marcas «Rita», «Labora», e «La France», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros tres mil quatrocentos e dous, tres mil setecentos e doze e tres mil novecentos e dezenove, sendo a primeira por Perigrini & Comp. e as outras por Gustavo Firmer, foram transferidas para M. J. Rodrigues, tendo sido feita a annotação dessas transferencias por despacho desta junta de cinco de outubro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de dous mil réis). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 3 935

Certifico que a marca «Casa Crystal» de São Paulo, registrada por J. Domingues & Comp. na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil novecentos e trinta e cinco, foi devidamente transferida para seus successores Domingos Cabral & Comp. tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta de cinco de outubro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de dous mil réis). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 5.394

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Ingleza», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil trezentos e noventa e quatro, por Gomes & Silva, foi devidamente transferida para a firma de igual nome, sua successora, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta, de trese de outubro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. — J. C., 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.128

Certifico que a marca «Pharmacia e Drogaria Estrella», para productos pharmaceuticos e drogas do fabrico de Manoel Joaquim Fernandes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil cento e vinte e oito, foi depositada nesta junta, em quinze de março proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000) Visto. J. C., 17 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N 6.129

Certifico que a marca «Balas Divinas», para balas do fabrico de A. Giordano & Irmão, registrada na junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil cento e vinte e nove, foi depositada nesta junta em primeiro de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923 —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.133

Certifico que a marca «Balas Beija Flôr—A Japoneza», para balas do fabrico da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo sob numero seis mil cento e trinta e tres, foi depositada nesta junta em vinte e seis de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.136

Certifico que a marca «Tinturaria Martello», para artigos de tinturaria, peças de roupa, do commercio de Viuva Martello (Maria Mastroiani Martello), registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil cento e trinta e seis, foi depositada nesta junta em vinte e seis de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 17 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6. 37

Certifico que a marca «Orozimbo», para calçados do fabrico de Oliveira & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil cento e trinta e sete, foi depositada nesta Junta em vinte e seis de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C, em 17 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.754)

N. 6 138

Certifico que a marca «A Mobilia», em um oval, para moveis e tapeçarias, do commercio de Raul Dias & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil cento e trinta e oito, foi depositada nesta Junta em oito de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. —J. C. em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.139

Certifico que a marca «Theatro Carlos Gomes», para bebidas, do commercio de Manoel Pelaci, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil cento e trinta e nove, foi depositada nesta Junta em vinte e dous de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto.— J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.142

Certifico que a marca «Fonte de Santa Thereza» para uma agua radio activa do commercio de Antonio Fernandes Ventoza, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil cento e quarenta e dous, foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 17 de abril de 1923. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.143

Certifico que a marca «Pituitrol», para um preparado pharmaceutico do fabrico de Fontoura, Serpe & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis

mil cento e quarenta e tres, foi depositada nesta Junta em quinze de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$ 00). Visto. J. C. em 17 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.144

Certifico que a marca «Luze-Luze», para preparado para dourar e prateiar metaes e dar-lhes brilho, de fabrico de A. Nacle & Irmão Filho, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil cento e quarenta e quatro, foi depositada nesta Junta em 24 de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.754)

N. 6.145

Certifico que a marca «Emplastro Poroso Fortificante Luzitano» para um emplastro do commercio de Jacintho Augusto Corrêa, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil cento e quarenta e cinco, foi depositada nesta Junta em 23 de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.754)

N. 6.146

Certifico que a marca «Café Luzitano do Brazil», para café do commercio de Sobral & Gaspar, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil cento e quarenta e seis, foi depositada nesta junta em oito de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto.—J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.147

Certifico que a marca «Pharmacia Camargo», para drogas e preparados pharmaceuticos do fabrico de Sebastião Eugenio de Camargo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e quarenta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e seis de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto.—J. C. em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.754)

N. 6.150

Certifico que a marca «Fixative», para artigos de perfumarias, do fabrico de Clement Tite, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil cento e cincoenta, foi depositada nesta Junta em vinte e seis de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.754)

N. 6.151

Certifico que a marca «Propaganda Commercial da Cidade de S. Paulo», em um circulo, para bilhetes de propaganda do commercio de Conrado Nobili, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil cento e cincoenta e um, foi depositada nesta Junta em vinte e dous de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$. Visto. J. C., em 17 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.754)

N. 6.161

Certifico que a marca «Balas Luzitania», para balas, bonbons, doces e chocolate do fabrico de Grande Manufactura Brasileira de Bonbons, Sociedade Anonyma, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e sessenta e um, foi depositada nesta Junta em quinze de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de abril de 1923 —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. Em 17 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.162

Certifico que a marca «Casa Primor», para fazendas, armarinhos, cadarços, camisas, colarinhos, etc., do commercio de Cozzo & Letiere registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e sessenta e dous, foi depositada nesta Junta em treze de outubro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*. (2.754)

N. 6.164

Certifico que a marca Anto-Electricidade, para apparelhos electricos, dynamos, etc., do commercio de Julio A. Castagnola, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e sessenta e quatro, foi depositada nesta junta em dezenove de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.165

Certifico que a marca Olaio, para camisas e pecas de roupa do fabrico de José Luiz Olaio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil cento e sessenta e cinco, foi depositada nesta junta em primeiro de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.168

Certifico que a marca Nova Padaria Estrella da Lapa, para artigos de padaria e commestiveis do commercio de Italo Catalani, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e sessenta e oito, foi depositada nesta junta em primeiro de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (2.754)

N. 6.168

Certifico que a marca consistente na figura de um vidro, para vidros de perfumes, do commercio de Alfredo Lutti, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil cento e sessenta e seis, foi depositada nesta Junta em vinte e seis de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director (Ao lado o carimbo da Junta Commercial. (2.754)

N. 6.169

Certifico que a marca Balas Pannhispanas para balas do fabrico de José Hoffmann, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e sessenta e nove, foi depositada nesta junta em primeiro de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official, sobre uma estampilha federal de 2$00. Visto J. C. em 17 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.178

Certifico que a marca Aguia com figura, para rolos de serpentinas do fabrico de Carlos G. Aguiar, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e setenta oito, foi depositada nesta junta em cinco de março passado nenos de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C., em 17 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.173

Certifico que a marca «Chocolate Extra Fino S. Luiz», com a figura desse santo para chocolate do commercio de Luiz Dias de Carvalho, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e setenta e nove, foi depositada nesta Junta em cinco de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira* 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., 17 de abril de 1923. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(2.754)

N. 6.181

Certifico que a marca «Marabá», para charutos e charutos do commercio de Moysés D'Azevedo, registrada na Junta Commercia de São Paulo sob numero seis mil cento e oitenta e um, foi depositada nesta Junta em cinco de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., 17 de abril de 1923. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(2.754)

N. 6.182

Certifico que a marca Yharra para azeite de oliveira do commercio de Tronroso Hermanos & Cia., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e oitenta e dous, foi depositada nesta Junta em primeiro de Março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C. em 17 de abril de 1923.— *Isidoro Camnos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(2.754).

N. 6.184

Certifico que a marca Ede para xarque do commercio de Americo Grilli, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e oitenta e quatro foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$) Visto J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754).

N. 6.185

Certifico que a marca Tulipa, para pó de arroz do fabrico de Alberti o Alcantara, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e oitenta e cinco, foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C. Em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estavao carimbo da Junta Commercial). (2.754).

N. 6.186

Certifico que a marca Manganol, para um preparado fortificante do fabrico de Antonio Salles Teixeira, registrada na junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e oitenta e seis, foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official, sobre uma estampilha fede al de 2$000. Visto J. C. Em 17 de abril de 1923.—*Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.754).

N. 6.187

Certifico que a marca Sulfogayalcol, para um preparado pharmaceutico do fabrico de A. A. Cavalcanti de Albuquerque, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e oitenta e sete, foi depositada nesta Junta em dezenove de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial (2.754).

N. 6.191

Certifico que a marca Rei para engenhos de canna e turbinas centrifugas para assucar, do fabrico de Thomas Joseph Upton Rowley, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e noventa e um, foi depasitada nesta Junta em cinco de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.754).

N. 6.192

Certifico que a marca «A Cidade de Londres», para chapéos, meias, gravatas, artigos de camisaria e confecções, do commercio de Irmãos Ricardi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e noventa e dous, foi depositada nesta Junta em vinte e sete de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.754)

N. 6.194

Certifico que a marca «Serraria e Carpintaria Centenario», para madeiras, taboas preparadas e moveis do fabrico e commercio de Mansueto Cecchi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e noventa e quatro, foi depositada nesta Junta em dezenove de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de março de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

Ns. 6.195, 6.197, 6.227 e 6.228

Certifico que as marcas Anisette Maria Antonietta, licor extra fino Sorcière, Aperitivo Helvetico e Vinho Porto Alegre, para anisette, licor, bebida aperitiva e vinho de fructas, do fabrico de G. Comparato & Companhia Limitada, registradas na junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil cento e noventa e seis, seis mil cento e noventa e sete, seis mil duzentos e vinte e sete e seis mil duzentos e vinte e oito, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em primeiro de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754).

N. 6.198

Certifico que a marca Esplanada Hotel, para artigos de hotel, comestiveis, vinhos e bebidas do commercio de Companhia dos Grandes Hoteis de São Paulo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil cento e noventa e oito, foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754).

N. 6.199

Certifico que a marca «Drogaria Internacional», para drogas e productos pharmaceuticos, do commercio de Messias, Andreucci & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil cento e noventa e nove, foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., em 17 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754).

N. 6.200

Certifico que a marca «Regulador Fontoura», para um medicamento do fabrico de Fontoura, Serpe & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil e duzentos, foi depositada nesta Junta em dezenove de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.745).

N. 6.201

Certifico que a marca consistente na figura de um envolucro formado de quadrados alternados de côr branca e preta, para uma pomada para pelle do commercio de Elizeu Zaschi & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil duzentos e um, foi depositada nesta Junta em dezenove de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.203

Certifico que a marca «Grande Armazem dos Operarios» para vinhos, fubá, milho, arroz, etc. do commercio de Guedes & Fonseca, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil duzentos e tres, foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000).—Visto, J. C., em 17 de abril de 1923. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.204

Certifico que a marca «Alfenins», para balas do fabrico de Christovão Romão Luz, registrada na junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil duzentos e quatro, foi depositada nesta Junta em doze de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official. (Sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto. J. C., em 17 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

Ns. 6.205-6.206

Certifico que as marcas «Gottas Verdes» e «Myogenol», para preparados pharmaceuticos do fabrico de Zeferino Chaves, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil duzentos e cinco e seis mil duzentos e seis, foram depositadas nesta Junta em oito de março ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Sobre uma estampilha federal de 2$) Visto. J. C., em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.208

Certifico que a marca Distillaria Cruzeiro, para bebidas do fabrico da Companhia Mercantil Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil duzentos e oito, foi depositada nesta Junta em vinte e dois de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C. em 17de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.219

Certifico que a marca Rebuçados de Mel Saradura Cabral, para balas do fabrico de Irmãos Dias & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil duzentos e dezenove, foi depositada nesta Junta em doze de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1923. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 17 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.754).

Ns. 6.220 a 6.223 e 6.195

Certifico que as marcas «Dervis», «Erycina», «Jupiter», «Erix» e «Sabonete Asturias», para sabão, sabonetes e perfumarias em geral, do fabrico de José Milani & Companhia, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil duzentos e vinte a seis mil duzentos e vinte e tres e seis mil cento e noventa e cinco, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em quinze de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 17 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.754)

N. 6.225

Certifico que a marca «Garage Terminus», para automoveis, peças avulsas e gasolina, do commercio de Redoia & Bonadio, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil duzentos e vinte e cinco, foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000) Visto. J. C., em 17 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2 754)

N. 6.229

Certifico que a marca «Guaraná Ipanema», para uma bebida sem alcool do fabrico de Scarmagnani, Zanetti & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil duzentos e vinte e nove, foi depositada nesta Junta em primeiro de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de abril de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 17 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2754).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.686 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna», para que pretende privilegio de invenção a Société Anonyme des Ateliers d'Aviation Louis Bréguet, estabelecida em Paris, França

A presente invenção tem por objecto um motor de combustão interna, especialmente applicavel ás aeronaves e em que a velocidade de rotação da helice póde attingir e mesmo exceder ás velocidades actualmente em uso nos motores de explosão, contrariamente ao que se produz nos motores de combustão interna do typo de cyclo Diesel.

E' impossivel, com effeito, obter nestes ultimos motores velocidades de rotação elevadas da helice em virtude da lentidão da combustão do carburante liquido que se faz pouco a pouco e é geralmente incompleta

No motor que é objecto desta invenção, a combustão em vez de ser effectuada pouco a pouco, occorre immediata e completamente graças á mistura intima e previa de cada uma das moleculas do combustivel com as moleculas do ar, necessarias á combustão total.

Para esse fim, o ar comprimido adiabaticamente no espaço prejudicial de um cylindro compressor atravessa, afim de penetrar no cylindro motor, um tubo em que se opera a pulverisação do combustivel, de modo que cada uma das moleculas do combustivel se acha em contacto com as moleculas de ar necessarias á sua combustão total. O aquecimento é determinado normalmente pela alta temperatura em que o ar é elevado pela sua compressão prévia, ou pelo contacto das massas carbonadas com um fio que fica incandescente pela passagem de uma corrente electrica, ou com qualquer outro corpo que se torne inca descente.

Por outro lado, sabe-se que a potencia desenvolvida por um motor de combustão interna varia com a densidade do ar que enche os seus cylindros depois da aspiração terminada. E' por essa razão que ella decresce á medida que augmenta a altitude em que o motor funcciona, pois que a densidade do ar diminue quando a altitude augmenta.

E' por isso que a sociedade requerente, de um lado, delineou um dispositivo especial de injecção de combustivel liquido e, de outro lado, teve a idéa de fazer funccionar por duas phases um cylindro compressor auxiliar, com o fim de sobre-alimentar o cylindro motor.

A descripção que se segue com referencia ao desenho annexo dará a titulo de exemplo, facilita a comprehensão do modo em que se póde levar a effeito a invenção.

A fig. 1 representa, em córte vertical, um grupo motor disposto de accôrdo com os caracteriscos da invenção e compreendendo um cylindro compressor e um cylindro motor.

A fig. 2 é um schema representando o cyclo do motor.

A fig. 3 mostra a calagem das manivellas da helice sobre as quaes estão articuladas respectivamente as bielas do compressor e do embolo de trabalho.

A fig. 4 representa um córte em alçado de um motor constituido de accôrdo com a invenção e comprehendendo quatro cylindros motores e quatro cylindros compressores ligados dois a dois

A fig. 5 representa uma vista em planta.

A fig. 6 representa em schema os cyclos completos do motor e do compressor.

A fig 7 é um corte em alçado do dispositivo de injecção.

A fig. 8 é um corte horizontal pela linha X-X da fig. 7.

A descripção que se segue refere-se a uma machina que possue apenas um cylindro motor, mas é evidente que se póde construir um numero qualquer de pares de cylindros ligados, um compressor e um motor.

O cylindro motor *a* (fig. 1) está ligado a um cylindro auxiliar compressor *b* que se communica com elle por um tubo *c* de forma apropriada e se abre sobre o seu fundo. O cylindro *b* leva sobre o seu fundo uma valvula de aspiração *d* e uma valvula de retenção *e* que obtura o tubo *c*; o fundo do cylindro *a* é guarnecido de uma valvula de escapamento *f*. Um dispositivo de injecção *g* do combustivel liquido está montado sobre o tubo *c* e se abre no interior deste ultimo.

Dous embolos *k*, *l*, se movem respectivamente nos cylindros *a*, *b*. As suas bielas *m*, *n* os ligam a um veio *o* cujas manivellas *p*, *q* têm uma calagem, uma em relação á outra, de um angulo α (fig. 3) de tal tamanho que o embolo *l* tem uma certa retardação, determinada por calculo, em relação ao embolo *k*.

Si se suppõe que o motor sob funccionamento está no fim da combustão, vê-se que as valvulas *f* e *e* são fechadas; os gazes queimados sob pressão se expandem quando o embolo *k* se move no sentido da flexa *1*; o embolo por meio da biella *m* communica ao veio *o* um movimento de rotação no sentido indicado pela flexa 3 (fig. 2). No ponto morto inferior, a valvula *f* se abre com um avanço para o escapamento adequado e o embolo *k* eleva-se novamente no sentido da flexa 2 expulsando os gazes queimados. No ponto morto superior a valvula *f* se fecha.

Simultaneamente, no fim da combustão, o embolo *l* levado no sentido 1 da biella *n* e do veio *o*, aspira o ar sob a pressão do ambiente pela valvula aberta *d*. Um pouco depois do ponto morto inferior, a valvula *c* se fecha e o embolo *l*, sempre levado, comprime adiabaticamente o ar na camara de compressão *r* que será tão reduzida quanto possivel, isto é, reduzida ao espaço prejudicial que é praticamente inevitavel. Antes do ponto morto superior, a valvula *e* se abre e o ar comprimido até 50 kilos por exemplo, se descarrega ao passar através do tubo *c* no cylindro motor *b*; ao mesmo tempo, pela valvula de injecção *p*, o combustivel liquido é injectado finamente pulverisado ao tubo *c*, onde cada uma das suas molecullas se inflamma instantaneamente ou totalmente em contacto com as molecullas do ar sobre-aquecido pela compressão adiabatica.

Vê-se que o tubo representa um papel inteiramente analogo ao de um carburador, ao mesmo tempo analogo ao de um combustor sob pressão; deve-se levar em conta que a rapidez da combustão depende directamente da rapidez da carburação que, por sua vez, é uma funcção directa da entrada do ar no tubo *c*. Esta entrada é regulada pelo tamanho da secção do tubo e pelas differenças de pressão entre o cylindro compressor e o cylindro motor, differenças essas determinadas pelas differenças de volume e, por conseguinte, de polimento e do curso destes dous cylindros.

Quando o embolo do cylindro compressor tiver forçado para o tubo todo o ar que elle tinha comprimido, a valvula *e* se fecha, ao mesmo tempo que se interrompe a injecção de carburanteos gazes queimados se expandem e recomeça o cyclo precedentemente descripto.

Esta invenção permitte dar ao cylindro motor o volume mais apropriado para obter da quantidade de ar comprimido pelo cylindro compressor o maximo trabalho motor; isto é, si o volume do cylindro *a* fôr duas vezes mais que o do cylindro *b*, o resultado será tal que não sómente o trabalho obtido será superior ao que daria um cylindro do mesmo volume que *b* mas ainda os gazes, em vista do seu reposo, se resfriariam com vantagem. Disto resulta que as valvulas de escapamento bem como as valvulas *d* e *e* não são aquecidas ate o vermelho, como acontece na maioria dos motores; isto augmenta a duração da sua utilisação.

No motor de quatro elementos (motor e compressor), representado nas figs 4 e 5, cada par de cylindros comprehende um cylindro compressor de duas phases 1 ligado a um cylindro motor 2 com o qual elle se communica por meio de um tubo 3 de formato apropriado que se abre no seu fundo. O cylindro 1 leva sobre o seu fundo superior uma valvula de aspiração 4 e sobre o seu fundo inferior uma valvula de aspiração 5 um esbarro regulavel 6 e um bucim 7 em que se desloca a haste 8 do embolo 9. O fundo do cylindro 2 é guarnecido de uma valvula de escapamento 10, e os dous cylindros 1 e 2 tornam-se estanques um em relação ao outro pelo fechamento da valvula de injecção 19.

Dous embolos 9 e 11 se movem respectivamente no interior dos cylindros 1 e 2. O embolo 9 está ligado a um veio 12 por uma biella 13 e a sua haste 8 se desloca no bucim bem estanque 7. Uma abertura de communicação 14 atravessa de lado a lado o embolo 9 e é obturada normalmente por uma valvula 15 que é conservada sobre a sua séde por uma mola 16; a extremidade da haste bate no fundo do curso do embolo 9, sobre o esbarro 6. O embolo 11 está ligado a um segundo veio 17 por uma biella 18.

Emprega-se qualquer dispositivo conveniente tal como rodas dentadas, correctas, bielas, etc., para que o veio 17 movam synchronicamente o veio 12, isto é, para que o numero de voltas por minuto do veio 17 seja rigorosamente o mesmo que o do veio 12.

As manivellas 18a e 13a dos dous embolos teem entre ellas uma certa calagem, para que o embolo 11 tenha um certo avanço sobre o embolo 9.

A injecção do combustivel é levada a effeito por aberturas 3a de pequeno diametro, formadas no centro do tubo 3 e pondo o interior deste ultimo em communicação com o conducto 3b da entrada do combustivel, sendo este enviado na quantidade desejada neste conducto por uma bomba adequada e regulavel. Os furos 3a são obturados pela valvula de injecção 19, que é applicada sobre a sua séde por uma mola 20 propria, por um lado, ao corpo do bucim 21, e, por outro lado a uma annilha 22 cavilhada sobre a sua haste; esta termina por uma outra annilha 23 que serve de apoio a uma mola 24, sob a acção da qual ha 25, actuada por um camo 26. A rotação da haste da valvula de injecção é assegurada de um lado pelo bucim 21 e de outro lado pelo facto de que a parte superior da caixa vem applicar-se, quando a valvula está elevada, sobre uma séde polida pertencente á cabeça do bucim 21.

O resfriamento dos cylindros motores e dos cylindros compressores pode ser obtido ou por uma camisa de agua 27 ou por meio de irradiadores 28, etc.

Cada uma das valvulas de aspiração, de injecção e de escapamento é actuada por qualquer dispositivo adequado tal como, a avanças, arvore de camos, engrenagens, etc.

Funccionamento:—Vamos suppor que o motor esta em funccionamento no fim da combustão; o tubo 3 acaba de ser obturado pela valvula 19 e a injecção de combustivel e de ar acha-se interrompida. No cylindro compressor 1, as valvulas 5 e 15 se acham fechadas. Quanto á valvula 4, ella se acha sob a acção da arvore de camos. O veio 12 posto em rotação pelo veio 17 (que é actuado pela descida do embolo 11 que pertaz o seu curso de operação), move no sentido da flexa A, por meio da biella 13 e da haste 8, o embolo 9 que comprime o ar contido na camara inferior e aspira o ar na pressão ambiente para a camara superior, atravez da valvula 4. Nas proximidades do ponto morto inferior, a valvula 4 se fecha, a haste da valvula 15 que leva o esbarro 6 se eleva (a mola da valvula está convenientemente carregada para que ella não se abra sob a pressão do ar comprimido na camara inferior) e abre o orificio de communicação 14 pelo qual o ar comprimido entra na camara superior.

Desde o começo da elevação, a valvula 15, livre da acção da mola 16 e actuada pela mola 16, cae novamente sobre a sua séde e fecha o orificio 14, a valvula 15 arrasta então sob si ao formal da aspiração, e o embolo 9 continuando o seu movimento no sentido da flexa 8, aspira o ar na pressão ambiente na camara baixa e comprime, ao mesmo tempo adiabaticamente ar na camara alta, até reduzil-o ao espaço prejudicial praticamente inevitavel, sendo o ar comprimido, por exemplo, até uma pressão de 50 kgs., no fim do movimento do embolo 9; ao mesmo tempo, o movimento de ascenso do embolo 11 força os gazes queimados pela valvula de escapamento 10. Um pouco adiantado do ponto morto superior, a valvula de injecção 19 se eleva abrindo os furos de injecção pelos quaes o combustivel liquido sob pressão se escapa finamente pulverisado para o tubo 3 e daí para o cylindro motor 2 acima do embolo 11. Pode-se comprehender que cada uma das suas molecullas este misturada intimamente com as molecullas de ar sobre-aquecido, e se inflamma immediatamente, queimando-se totalmente; a disposição funccional como um combustor bem regulado, sendo a velocidade de combustão de tal modo obtida uma funcção unicamente da differença de pressão entre as camaras dos cylindros 1 e 2. A valvula 19, ao elevar-se, applica a guarnição da sua parte superior sobre a guarnição que fórma a séde da porca do bucim 21, fig. 7, e augmenta a vedação dada por este ultimo.

Quando o embolo 9 tiver expulsado do cylindro motor 2 todo o ar que elle tinha comprimido, a valvula 19 é applicada sobre a sua séde pela acção da mola 20 e obtura o tubo 3, interrompendo ao mesmo tempo a injecção do combustivel; os gazes queimados se expandem, forçando o embolo 11, o que corresponde ao periodo de trabalho, e o cyclo precedentemente descripto recomeça.

Pode-se observar que a rapidez da combustão é regulada pela rapidez da admissão do ar comprimido atravez do tubo; isto depende das variações de polimento e do curso dos dous cylindros, ou da calagem dos pontos mortos dos dois embolos, ou tambem das variações do gráo de compressão do ar no cylindro compressor, ao fazer variar o fechamento das valvulas 4 e 5 por um dispositivo de camos regulados, posto em logar por uma série de peças que obturam as tubagens de admissão do ar as valvulas. Vê-se, além disso que por este ultimo meio, se póde regular a quantidade de ar aspirado de modo tal que a sua massa total seja sensivelmente constante á medida que a altitude varia em um certo limite, isto é, até 6.000 metros, altura em que a densidade do ar é cerca de metade do seu valor no chão. Deixa-se, por exemplo, nas visinhanças do solo, a valvula 5 constantemente aberta para que o embolo 9 não comprima o ar na camara inferior. Depois, á medida que a altitude augmenta e que a aeronave se move em altitudes consideraveis da ordem de 5.000, até 6.000 metros, a valvula 5 se fecha logo que o enchimento da camara baixa esteja terminado e toda a massa aspirada passe na a camara alta, depois de ter sido comprimida, e dahi para o cylindro motor 2.

Para as altitudes intermediarias entre 0 e 6.000 metros o piloto poderá retardar o fechamento da valvula 5 por meio de um jogo de camos regulaveis actuando por exemplo por meio de hastes 31 e de balanceiros ou alavancas 32, de modo que uma parte unicamente do ar aspirado fique na camara inferior do cylindro 1; em vista disso, é unicamente esta parte que é transvasada pela valvula 14 na camara superior do cylindro 1 em que ella restabelece a pressão que a rarefacção, devida á altitude do ar aspirado, tinha diminuido.

Póde-se, alem disso, fazer com que uma camisa barometrica possa actuar sobre o camo regulavel de commando da valvula 5,

afim de que a pressão da camara elevada do cylindro 1 seja automaticamente conservada constante até 6.000 metros.

Si se deseja poder utilisar o motor que é objecto da presente invenção em altitudes superiores á altitude maxima (6.000 metros, por exemplo) para a qual o compressor foi construido, pode-se, para manter a massa de ar aspirado o mais proximo possivel da que é aspirada no solo, utilisar o proprio cylindro 2 como compressor. Neste caso, é bastante empregar na parede do cylindro 2 as aberturas 29 e 30, collocadas uma por debaixo da outra e de tal modo que o embolo 11, depois de chegar no fundo inferior, descobre inteiramente a parte inferior da abertura 29. Esta ultima se communica por meio de uma tubagem apropriada com um ventilador ou qualquer outra machina adequada e capaz de enviar o ar para o cylindro 2. A abertura 30 serve para evacuar para o exterior os gazes queimados.

Pode-se observar que, nestas condições, si se mantem a valvula de escapamento 10 continuamente fechada, elevando por exemplo o veio dos camos, os gazes queimados se escapam desde que a abertura 30 é descoberta pelo embolo 11. Este continua o seu trajecto no sentido da flexa A e descobre a luz 29 pela qual o ar ligeiramente comprimido penetra no cylindro 2 e faz evacuar, pelo effeito da abertura 30, todos os gazes queimados. Depois do ponto morto inferior, o embolo torna a subir no sentido da flexa B, obtura successivamedte as aberturas 29 e 30 e comprime o ar puro que está contido no cylindro 2 entre o seu fundo e o embolo 11, no momento em que este cobre a abertura 30. Este ar serve para a combustão do excesso de petroleo pulverisado, convenientemente enviado pelo dispositivo de injecção. Deve-se levar em conta que este dispositivo, ajuntado ao cylindro compressor, permittirá ao motor conservar a sua potencia, si se levam em conta as perdas de carga e as fugas, até altitudes da ordem de 10.000 metros, si o volume do cylindro motor é mais ou menos o dobro do volume do cylindro compressor.

Empregam-se dispositivos adequados, taes como valvulas, comportas, etc., que permittem obturar, em periodos de não-utilisação, os conductos que partem das aberturas 29 e 30. Não é necessario dizer que a presente invenção pode ser realisada pela reunião de numero desejado de cylindros motores, comprehendendo cada um delles um cylindro compressor de duas phases; disso resulta uma calagem judiciosa das manivelas do veio motor 17 afim de se obter um movimento de rotação tão uniforme quanto possivel. Pode-se tambem calar as manivellas sobre o mesmo veio, e o resfriamento da tubagem 19 pode ser levado a effeito de qualquer maneira desejada.

Sobre o desenho annexo, representa-se a tubagem resfriada por uma camisa 27, sobre a metade da sua superficie, mas ella pode ser resfriada sobre toda a sua superficie ou por uma camisa independente, comprehendendo uma circulação accelerada.

Além disso, o cylindro compressor pode egualmente ser resfriado por uma camisa de agua.

Finalmente, de accordo com um processo de realisação simplificado da invenção, que não permitte compressão excessiva, o compressor 9 pode funccionar com simples effeito, isto é, com uma phase; a face inferior do cylindro 1 está então aberta para o ar livre e a valvula 15 é supprimida; as bielas 18 e 13 são de preferencia chavetadas ao mesmo veio motor.

Pode-se comprehender que as formas, os detalhes, as substancias e as dimensões do motor podem variar sem se afastar dos principios da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um motor de combustão interna, cuja particularidade consiste no facto de que o ar sob pressão é introduzido no cylindro motor por uma tubagem que representa ao mesmo tempo o papel de carburador e de combustor e em que se opera a pulverisação e o accendimento do combustivel, antes que a mistura carburada entre cylindro motor.

2 Motores de combustão interna, de accôrdo com a reivindicação 1, comprehendendo as particularidades seguintes que podem existir separadamente ou em combinação:

a) cada elemento motor é constituido pela combinação de uma bomba de compressão de ar com um cylindro de trabalho, estando estes dois orgãos ligados entre si pela tubagem em que as moleculas do combustivel pulverisado se queimam immediatamente e totalmente em contacto com as moleculas de ar comprimido e sobre-aquecido;

b) as manivellas que regulam os deslocamentos do embolo compressor de ar e do embolo motor e que podem ou não fazer parte de um mesmo veio, teem preferivelmente, entre ellas, uma certa calagem, de sorte que o embolo motor tenha um avanço determinado em relação ao embolo compressor no sentido da marcha;

c) o cylindro compressor funcciona de accôrdo com um cyclo de duas phases, que permitte enciar para o cylindro motor, para cada altitude de funccionamento, uma massa de ar tão egual quanto possivel á que é enviada quando o motor funcciona nas visinhanças do solo, e enfraquecer assim o mais possivel a reducção da potencia em virtude da diminuição da densidade do ar na razão directa da altitude;

d) o cylindro motor póde comprehender, para ser utilisado em alturas superiores a 6.000 metros, duas aberturas dispostas na sua parede, collocadas uma acima da outra; a mais alta serve para evacuar os gazes queimados quando se suppõe fechada a valvula de escapamento; a outra descobre pela parte inferior o fundo do embolo motor quando este está do seu ponto morto inferior e serve para a admissão do ar comprimido para evacuar os gazes queimados e para o enchimento do cylindro motor com ar puro;

e) um dispositivo de injecção do combustivel liquido, constituido por uma valvula que forma uma peça que obtura ao mesmo tempo uma tubagem de combustão e os furos de injecção que se abrem nas suas paredes; a valvula é, de preferencia, munida de uma guarnição na sua parte superior, para augmentar a vedação, sendo que essa guarnição se apoia sobre uma outra guarnição convenientemente collocada e formando uma séde.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Pedro Americo Werneck.* (2.553)

N. 13.687 — Memorial descriptivo da invenção de «um irradiador aperfeiçoado para motores de aeronaves» para que pretende privilegio de invenção Société Anonyme des Ateliers d'Aviation Louis Breguet, estabelecida em Paris, França.

Os motores de aeronaves comprehendem em geral um irradiador que serve para resfriar o fluido — quasi sempre a agua — que circula em volta dos cylindros motores.

Esse irradiador comprehende essencialmente um collector de entrada que recebe directamente o fluido de resfriamento dos cylindros do motor e que serve de alimentador para um feixe irradiante que é exposto ao ar e cuja extremidade opposta termina no collector de sahida, de onde o fluido volta ás camaras de resfriamento do motor; o feixe irradiante é formado ou por uma serie de tubos com a disposição denominada nida de abelhas, ou por uma serie de tubos redondos ou chatos, verticaes, inclinados ou horizontaes.

Como o irradiador deve estar exposto ao ar, convem dispol-o de maneira que elle offereça a minima resistencia ao ar; elle deve, para isso, ser muito permeavel e apresentar as formas de melhor penetração.

Para obter esses resultados, a Société Anonyme projectou o irradiador para motores de aeronaves, objecto da presente invenção, cuja particularidade essencial é a de que os collectores de entrada e de sahida do fluido de resfriamento são subtrahidos á acção da corrente de ar pelo facto de estarem alojados no corpo do apparelho. Além disso, o feixe irradiador, que está exposto á corrente do ar, toma de preferencia a forma da fusilagem ou de uma outra superficie de supporte ou segue a superficie da quilha. A resistencia contra o avanço no ar se acha assim reduzida unicamente á resistencia creada pelo feixe irradiante, com a exclusão da que poderia ser afferente aos collectores, ás tubuladoras, ás tampas e aos accessorios.

Esse irradiador pode ser collocado sob o corpo do avião ou sobre os flancos, ou por cima; elle póde tambem tomar a forma da fusilagem e cercal-a inteiramente ou parcialmente.

A descripção que se segue, em relação ao desenho annexo, dada a titulo de exemplo, facilita a comprehensão da natureza e das vantagens da invenção.

A fig. 1 é um alçado lateral, com uma parte em corte pela linha 1-1 da fig. 2, de um irradiador para motores de aeronaves, construido de accôrdo com o primeiro modo de realização da invenção.

A fig. 2 é um corte transversal pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é um alçado lateral, com uma parte em corte, de um irradiador para motores de aeronaves, construido de accôrdo com o segundo modo de realização da invenção.

A fig. 4 é um córte transversal pela linha 4-4 da fig. 3.

O irradiador representado nas figs. 1 e 2 comprehende essencialmente um collector de entrada *a* e um collector de sahida *b*, ligados entre si pelo feixe irradiador propriamente dito *d*; como se vê, os collectores estão dispostos no interior da superficie geometrica constituida pela parte inferior *c*, da fuzilagem da aeronave, que tem a fórma de um solido de revolução em fórma de ogiva.

O fluido de resfriamento, que é aquecido em volta dos cylindros do motor *m*, entra no alimentador *n* que é um reservatorio elevado que serve, de um lado, para estabelecer uma carga sufficiente, e, por outro lado, para permittir que os vapores se escapem para o ar livre. Do reservatorio *n* o fluido segue para o collector de entrada *a*, seguindo depois para o feixe irradiador *d* e para o collector de sahida *b*; a bomba *p* aspira o fluido do collector de sahida por meio de um tubo *f* que está ligado á base do collector de sahida *b*, para o enviar para as camaras que circumdam os cylindros do motor *m*.

No irradiador das figs. 3 e 4, o feixe irradiador é rectilineo e está disposto abaixo da fuzilagem; o reservatorio *n* está collocado na parte superior e está alojado no corpo da fuzilagem, de modo a não offerecer nenhuma resistencia ao ar; o fluido de resfriamento segue pelo tubo *g* para o collector de entrada *a*, em seguida, pelo feixe irradiador *d*, entrando no collector de sahida *b*; elle é ahi tomado, como precedentemente, pela bomba *p*, que o aspira pelo tubo *f*.

Uma outra vantagem inherente ao systema

de irradiador, que é objecto desta invenção, está no facto de que o ar que faz contacto com o feixe irradiante *d* vem em seguida, depois da dilatação, fazer contacto com o corpo da aeronave em uma extensão maior do que nos apparelhos conhecidos; a aeronove acha-se assim circumdada de ar aquecido de menor densidade, resultando disso uma diminuição da resistencia do avanço.

Deve-se comprehender que as disposições que acabaram de ser indicadas a titulo de exemplo não são absoluatamente limitativas e que se podem fazer muitas modificações sem se afastar da natureza da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Um irradiador para motores de aeronaves, destinado e offerecer uma menor resistencia ao ar e apresentando as seguintes particularidades essenciaes: (*a*) os collectores de entrada e de sahida do fluido de resfriamento estão alojados no corpo da aeronave; (*b*) o feixe irradiador toma a forma da fuziagem ou de uma superficie de supporte que siga a superficie da quilha.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 192[illegible] — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

N. 13.695—Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado para a synthese da ammonia», para que pretende privilegio de invenção Luigi Casale, estabelecido em Roma, Italia

Na patente americana n. 1.202.935, de 31 de outubro de 1916, os Srs. Haber e Le Rossignol descreveram um processo para preparar industrialmente a ammonia synthetica com o hydrogenio e o azoto. O processo consiste em fazer passar diversas vezes a mistura comprimida de hydrogenio e azoto sobre uma substancia catalytica mantida a uma temperatura elevada, e em resfriar os gazes da reacção para a eliminação da ammonia formada; em seguida, conduzem-se novamente os gazes privados da ammonia sobre a substancia catalytica com novas quatidades de mistura de hydrogeneo e azoto para substituir os gazes eliminados pela formação e eliminação da ammonia. A operação effectua-se continuamente em um cyclo fechado, em que se introduz continuamente a mistura de hydrogenio e azoto sob pressão, e da qual se elimina a quantidade correspondente de ammonia. As pressões utilizadas para a fabricação, dadas a titulo de exemplo, são de cerca de 200 atmospheras.

O inconveniente principal para o cyclo de operações na pressão indicada consiste na difficuldade de eliminar praticamente toda a ammonia do circuito. E' necessario para esse fim levar os gazes provenientes da reacção a uma temperatura de cerca de 50° C abaixo de zero, com as despezas relativamente enormes para a installação frigorifica; pode-se remediar este inconveniente de outro modo, pela eliminação da ammonia por meio de uma circulação de agua sob pressão; neste caso, as despezas de installação, comquanto grandes, são diminuidas, mas obtem-se um producto de menor valor commercial, que é a solução aquosa em vez da ammonia anhydra. Sendo dada a porcentagem pratica da combinação dos gazes em reacção, é necessario, como se reivindica na patente citada, eliminar quasi toda a ammonia do circuito, antes que os gazes não cobinados voltem novamente para a massa catalytica.

Pode-se remediar esses inconvenientes, augmentando-se notavelmente a pressão de trabalho dos gazes, por exemplo, até 500 atmospheras e mesmo mais. Com effeito, sob uma pressão de 500 atmospheras já a porcentagem de combinação do hydrogenio e do azoto nas condições ordinarias de catalyse vem a ser o dobro do que ella é sob 200 atmospheras; ao mesmo tempo, a eliminação da ammonia do circuito até a mesma porcentagem nos gazes de resido requereria uma temperatura quinze graus mais elevada do que a indicada acima; isto representaria uma economia notavel para o systema frigorifico.

Só o augmento da porcentagem da combinação e a diminuição do volume dos gazes mais comprimidos fazem com que a reacção exothermica, que se dá sem perigo a 200 atmospheras, determine, sob as novas pressões e na unidade de volume, um desenvolvimento de calor muito maior, com o perigo de um augmento expontaneo da temperatura na massa catalytica, que pode damnificar a solidez dos apparelhos e a efficacia da massa catalytica.

E esse perigo torna-se tanto mais grave á medida que os apparelhos empregados para a catalyse apresentam maiores dimensões.

Tem-se observado que, sob qualquer pressão, por mais elevada que ella seja, é possivel evitar o perigo do sobre-aquecimento da massa catalytica, pela eliminação de apenas uma parte da ammonia formada na camara da catalyse, de modo que os gazes que chegam na referda camara conteem uma quantidade notavel de ammonia antes da reacção.

Esta ammonia eleva o calor especifico da mistura de reacção e, além disso, a sua presença desde o começo do processo de reacção reduz a formação da ammonia, especialmente nas partes mais quentes da massa catalytica, em que ha, por conseguinte, a porcentagem mais baixa de equilibrio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Um processo para a producção catalytica da ammonia, por meio do hydrogenio e do azoto, em que se faz passar os gazes não combinados sobre a massa catalytica com uma proporção notavel do producto da reacção, isto é, depois de ter eliminado sómente uma parte da ammonia formada na catalyse.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

N. 13.696 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo aro pneumatico elastico», para que pede privilegio The Goodyear Tire & Rubber Company, de Akron, Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Paul Weeks Lichtfield, da mesma cidade

Refere-se a invenção a aros pneumaticos solidos com camaras de ar e é especialmente destinada a fornecer uma superficie de rolamento com caracteristicos aperfeiçoados. Nos aros solidos com camaras de ar até agora inventados, tem sido costume formar as figuras anti-derrapantes do rolamento, de modo tal que apparentemente estão fóra do corpo do aro e são substancialmente da mesma altura da superficie de rolamento. Este aro aperfeiçoado tem as figuras de rolamento delineadas por uma serie de incisões na face de rolamento. As figuras, por isso, teem apparencia de fazerem parte do corpo do aro em vez de serem levantadas acima delle. Estes elementos de distincção e os caracteristicos vantajosos de operação, inherentes a esta forma aperfeiçoada de aro, podem ser facilmente comprehendidos em referencia aos desenhos annexos, nos quaes: fig. 1 é vista de plano de uma parte da superficie de rolamento de um aro fabricado de accôrdo com a invenção; fig. 2 vista fragmentaria transversoseccional, tomada substancialmente pela linha 2-2 da fig. 1 e voltada na direcção da flecha; fig. 3, vista seccional similhante, tomada substancialmente pela linha 3-3 do aro representado na fig. 1; fig. 4, vista seccional tomada pelo centro longitudinal de uma das incisões e é indicada como sendo tomada sobre a linha 4-4 da fig. 1; fig. 5, vista de plano da superficie de rolamento do aro, de accôrdo com uma construcção modificada e contendo os caracteristicos essenciaes da invenção; fig. 6 vista lateral de uma parte do aro representado na fig. 5; fig. 7, vista seccional fragmentaria tomada pela linha 7 da fig. 5; fig. 8, vista transverso-seccional tomada substancialmente pela linha 8-8 do aro mostrado na fig. 5; fig. 9, vista seccional correspondente tomada pela linha 9-9 do aro representado na fig. 5; e fig. 10, vista seccional por uma das incisões tomada pela linha 10-10 da fig. 5.

Na discussão desta fórma aperfeiçoada de aro, foram escolhidas figuras de rolamento em fórma de rhombo, que claramente representam os principios da invenção. Não se deve, porém, interpretar isto como uma limitação do invento, porque se póde empregar qualquer figura que contenha caracteristicos similhantes. Pede-se attenção primeiramente ao aro representado nas figs. de 1 a 4 dos desenhos, que têm uma serie de incisões 10 que cortam a superficie de rolamento.

Estas incisões delineam partes de rolamento 11 de fórma substancialmente rhombica e partes 12, que se extendem do lado do aro á face de rolamento para completar o desenho da superficie. As incisões representadas como illustrativas dos principios de invenção, extendem-se diagonalmente á borda do aro.

Um dos caracteristicos de maior importancia, com relação ás incisões do rolamento é o facto de que a profundidade de cada incisão augmenta directamente de accôrdo com a sua distancia em relação ao lado do aro. O effeito desta variação de profundidade das incisões é formar partes de rolamentos separadas, que são de profundidade, ao longo da linha média do aro, maior do que ao longo das bordas. Este caracteristico especial é mais claramente indicado nas figs. 2, 3 e 4. A vista seccional diagonal do aro, representada na fig. 4, que representa a secção formada por um plano que passa pelo fundo de uma das incisões ou entalhes do rolamento do aro, indica, de modo geral, a maneira em que a profundidade do entalhe ou incisão augmenta á proporção que se encaminha para o meio do aro, e diminue quando se approxima de qualquer das bordas externas.

Nesta representação, a curvatura da superficie do aro foi despresada para maior clareza da illustração. O aro é representado como si sua superficie de rolamento fosse uma superficie plana tal como si fosse formada cortando-se o aro transversalmente e collocando-se-o em uma superficie plana. Como todos os entalhes ou incisões 10 são da mesma fórma geral, a projecção circumferencial dos fundos das mesmas, em um plano transverso-seccional, fórma uma linha concava que é indicada na fig. 2, como linha 14.

Si se considerar esta linha como a de base para projectar um aro, a profundidade do entalhe ou incisão será determinada a qualquer ponto na superficie de rolamento pela distancia abaixo da superficie de rolamento da linha 4. Esta linha, portanto, um *locus* (ponto geometrico) das projecções circulares nas linhas do fundo dos diversos entalhes ou incisões. Como as figuras de rolamento, que estão direitas, são de maior profundidade ao longo da linha media do aro do que ao longo de suas bordas, obvisamente é conveniente prover para endurecer as aguras localisadas centralmente sem materialmente alterar seus caracteristicos de elasticidade. Para este fim, uma serie de elementos reforçantes, 16, é formada entre partes adjacentes de rolamento, de tal maneira que sup-

portem taes partes contra deslocações lateraes anormaes. Estes elementos reforçantes são dispostos dentro das incisões, de preferencia em suas intersecções, e de preferencia dispostos a uma distancia uniforme abaixo da superficie de rolamento. As vistas seccionaes representadas nas figs 2, 3 e 4 indicam a posição relativa dos diversos elementos reforçantes. Os caracteristicos operativos aperfeiçoados do aro serão apreciados si se prestar attenção aos caracteristicos de elasticidade augmentados, que são inherentes, quando são formadas ao longo da parte media do rolamentos parte de profundidade maior do que até hoje provida dos aros deste typo. Até hoje tem sido costume formar partes de rolamentos de profundidade substancialmente uniforme no corpo do aro. Isto resultou em uma superficie interna de rolamento menos flexivel do que a externa, em razão da maior confinação contra a expansão das diversas partes internas de rolamento. Era necessario em taes casos prover figuras de rolamento relativamente estreitas, afim de que as partes de fundo ou de rolamento, delineadas pelas incisões, não fossem destruidas ou mutiladas pelo arrastamento lateral da superficie de rolamento. Portanto, uma grande limitação era imposta á profundidade da parte de rolamento, que podia ser empregada com aros de face chata, tendo figuras separadas pelas incisões ou em que as figuras eram formadas acima do corpo de rolamento. O emprego de incisões com profundidade variavel, especialmente em conjunto com tiras de reforço formadas entre as partes de rolamento de profundidade muito maior do que as em uso actualmente. O corte lateral que é imposto ás margens do rolamento do aro é effectivamente restringido pela parte de rolamento, relativamente estreita, formada nesse ponto, de modo que perto do centro do aro onde as forças do córte são minoradas, as partes de rolamento teem muito maior profundidade e, portanto, maior elasticidade para resistir ao arrastamento, e tambem reunem as vantagens additionaes de amortecer golpes dados no centro do aro com mais efficiencia do que até agora tem sido possivel nos aros de camara de faces largas. As figs. 5 a 9, inclusive, representam uma modificação da invenção em que só uma serie de partes de rolamento separadas 20 é formada na superficie de rolamento do aro pelas incisões que se intersseccionam 21. Os elementos de reforço 22, semelhantes em typo e fórma ao elemento correspondente 16, representado no typo descrinto, são formados entre partes adjacentes de rolamento do aro. As partes marginaes 23 da superficie de rolamento formam uma protecção effectiva para os pontos 24 das figuras de rolamento. A profundidade variavel das diversas incisões é effectivamente representada na fig. 10, que é vista seccional em um plano que se extende ao longo da linha 10-10 da fig. 5. Esta representa muito claramente a profundidade augmentada da incisão perto da linha média do aro. Julga-se que, á vista da elucidação precedente da operação do aro representado nas figs. 1 a 4, é desnecessario accrescentar mais nada sobre os caracteristicos do aro representado nas figs. 5 a 10, inclusive. Embora se haja representado apenas duas fórmas da invenção, ver-se-ha que os seus principios são empregados para fabricar muitas outras fórmas de aros elasticos, que comportam differentes desenhos de rolamento. Convém, porém, que sejam impostas sómente as limitações no espirito e escopo da invenção, como indicadas nas reivindicações.

Reivindicações:

1°, um aro elastico, tendo partes de rolamento delineadas por incisões de profundidades variaveis, sendo as mesmas de profundidade maior ao longo da linha média do rolamento, e a parte com incisões da superficie de rolamento sendo relativamente pequenas em comparação com as da superficie do aro, que formam as partes de rolamento;

2°, um aro elastico, como especificado em 1, caracterizado mais pelo facto de augmentar gradualmente a profundidade das incisões de accôrdo com as distancias medidas, dos lados do aro ao centro;

3°, um aro elastico, como especificado em 2, caracterizado mais por ter elementos connectores dispostos dentro das ditas incisões para reforçarem as partes de rolamento;

4°, um aro elastico, como especificado em 1 a 3, caracterizado por serem as incisões dispostas em serie que se intersseccionam.

5°, um aro elastico, como especificado em 4, caracterizado pelo facto de elementos reforçantes ligarem partes adjacentes de rolamento nas intersecções de incisão;

6°, um aro elastico, como especificado em 3 e 5, caracterizado pelo facto de serem os elementos reforçantes menos altos do que a profundidade das incisões nos pontos de ligação entre os ditos elementos e as partes de rolamento, ligadas;

7°, um aro elastico, como reivindicado em 3, 5 e 6, ainda caracterizado pelo facto de repousarem os elementos de reforço em uma profundidade uniforme abaixo da superficie do rolamento do aro;

8°, um aro elastico, como especificado em 1 a 7 inclusive, caracterizado mais por ser substancialmente chata a superficie de rolamento;

9°, um aro elastico, como especificado nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de serem agrupadas as incisões em duas series que se intersseccionam, sendo as de cada serie dispostas obliquamente aos planos, transversal e médio, do aro;

10, um aro elastico, substancialmente como illustrado e descripto na especificação e nos desenhos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922.— Por procuração, *Licinio da Silva Couto*.

N. 13.698 — Memorial descriptivo da da invenção de «aperfeiçoamentos em freios de vacuo e de pressão e em sua combinação com freios recuperativos», para que pretende privilegio The Westinghouse Air Brake Company, estabelecida em Wilmerding, Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Clyde Creighton Farmer, estabelecido na mesma cidade.

A presente invenção se refere a freios de vacuo e a freios de pressão, e mais particularizadamente a um equipamento de freios associado ou combinado com um apparelho de freios recuperativos.

Um objecto da invenção é proporcionar meios aperfeiçoados para impedir a applicação do freio de pressão quando o freio recuperativo estiver em operação.

Um outro objecto da invenção é proporcionar meios aperfeiçoados para impedir o funccionamento do freio recuperativo quando for effectuada uma applicação de emergencia dos freios.

Um outro objecto da invenção é proporcionar meios aperfeiçoados para interromper a corrente dos motores propulsores quando a pressão do reservatorio principal se achar abaixo de um limite de segurança préviamente estabelecido.

Outros fins e vantagens da invenção far-se-hão apparentes na descripção mais detalhada que se segue.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista diagrammatica, em parte em secção, de um equipamento de freios de vacuo e de pressão comprehendendo os dispositivos da presente invenção;

A fig. 2 é uma secção do dispositivo de valvulas do freio na posição de applicação de emergencia; e

A fig. 3 é uma secção transversal da chave de protecção.

A construcção representada na fig. 1 comprehende um dispositivo de valvulas de distribuição 1, um dispositivo de valvulas do freio 2, um cylindro do freio 3, um reservatorio principal 4, uma camara de vacuo 5, ligada a um tubo 6, e um dispositivo automatico de chaves de control 7.

O dispositivo de valvulas de distribuição 1 póde combinar a parte commum de applicação e a parte de valvula tripla ou de equalização, tendo a parte de applicação uma camara de applicação e contendo um embolo 9, uma camara de valvula 10, ligada pelo tubo e passagem 11 ao cylindro do freio 3 e contendo uma valvula de descarga 12, e uma camara de valvula 13, ligada pela passagem 14 ao tubo 15 do reservatorio principal e contendo uma valvula de applicação 16 adaptada a ser operada pelo embolo 9.

A parte de valvula tripla ou de equalização tem uma camara de embolo 17 ligada pela passagem 18 ao tubo 19 do freio de pressão, contendo um embolo 20, e tem uma camara de valvula 21 ligada pela passagem 22 a uma camara de compressão 23, contendo uma valvula corrediça principal 24 e uma valvula corrediça graduadora 25 adaptadas a serem operadas pelo embolo 20.

O dispositivo de valvulas do freio 2 comprehende uma caixa tendo uma camara de valvula 26, ligada ao tubo 15 do reservatorio principal e contém uma valvula rotatoria 27 adaptada a ser operada pela manivela 28.

O dispositivo automatico de chaves de control 7 póde comprehender uma caixa tendo uma camara de embolo 29 contendo um embolo 30 ligado á haste 31.

Articulado em pivot com a haste 31 encontra-se um supporte de interruptores supportando barras de contacto isoladas 33 e 34 para ligar, respectivamente, os pares de contactos 35 e 36 e 37 e 38, achando-se estes contactos ligados aos fios 39, 40, 41 e 42.

A pressão na camara de embolo 29 é controllada pelas valvulas de batentes duplos 43 e 44 e em condições normaes uma mola 45 mantem aberta a valvula 44 e fechada a valvula 43, de fórma que o fluido sob pressão é alimentado do tubo 15 do reservatorio principal á camara de embolo 29 através as passagens 46 e 47.

A operação das valvulas de batentes duplos 43 e 44 é controllada por um diaphragma flexivel 48, sujeito, de um lado á pressão existente no tubo de freio de vacuo 49, alimentada através as passagens 50 e 51, e sujeito do outro lado á pressão existente em um tubo de applicação do vacuo 52, o qual se communica com a camara 53 do diaphragma por intermedio da passagem 54.

Uma valvula de obturação 55 impede a corrente de fluido do tubo do freio de vacuo 49 para o tubo de applicação do vacuo 52 a não ser por uma pequena abertura 56 aberta na valvula de obturação, ao passo que permitte a corrente praticamente livre de ar do tubo de applicação do vacuo para o tubo do freio de vacuo.

Afim de evitar o funccionamento do freio de pressão na locomotiva quando

o freio recuperativo estiver agindo, applica-se ao dispositivo de valvulas de distribuição 1 um dispositivo adaptado a pôr o cylindro de applicação em communicação com a atmosphera quando o freio recuperativo estiver agindo.

Para este fim applica-se ao dispositivo de valvulas de distribuição, em logar do tempo ordinario do cylindro de applicação, uma caixa 57 tendo uma camara de embolo 58 contendo um embolo 59, e uma camara de valvula 60 contendo uma valvula corrediça 61 adaptada para ser operada pelo embolo 59.

A operação do embolo 59 é controlada pelas valvulas de batentes duplos 62 e 63 e um electro-magneto 64 ligado a um circuito de control, o qual é excitado sempre que o freio recuperativo estiver agindo.

Quando o magneto 64 está desligado a valvula 62 está fechada e a valvula 63 aberta, de fórma que uma passagem 65 partindo da camara de valvula 60 se communica com a passagem 66 que conduz á camara de embolo 58.

Quando o magneto 64 está ligado ou excitado a valvula 63 está fechada e a valvula 62 aberta, de fórma que o fluido existente na camara de embolo 58 descorrega-se por uma abertura de descarga 67.

O equipamento cogita do emprego de freios de vacuo nos carros do comboio e de um freio de pressão na locomotiva, e as variações de pressão do fluido no tubo 19 do freio de pressão, para causar a operação do dispositivo de valvulas, podem ser levadas a effeito, quando *os freios de vacuo estiverem em funccionamento*, pela maneira explicada no relatorio e desenhos depositados sob numero 20.022 em relação com um outro pedido de privilegio.

Em operação normal o reservatorio principal 4 mantem-se carregado sob pressão, e a camara de valvula 13 do dispositivo de valvulas de distribuição é alimentada de pressão pelo 15 do reservatorio principal por intermedio da passagem 14. O fluido sob pressão é alimentado da camara de valvula 13 pela passagem 68 á passagem 65, e dahi a camara de valvula 60.

Quando o magneto 64 está desligado a valvula 63 está aberta, de fórma que o *fluido sob* pressão se propaga tambem á camara de embolo 58; sendo assim iguaes as pressões nas faces oppostas de embolo 59, a mola 69 mantem este embolo na posição representada na fig. 1, onde uma passagem 70, dirigindo-se ao cylindro de applicação 8, é posta em communicação pela cavidade 71, da valvula corrediça 61, com uma passagem 72 que se dirige para o pouso da valvula corrediça tripla 24.

Quando a cavidade 71 põe em communicação as passagens 70 e 72, uma camara 73 é tambem carregada sob pressão, através uma extensão da cavidade, para um fim a ser descripto adeante.

Em posição inoperativa o tubo 19 do freio de pressão mantem-se carregado com fluido sob pressão, de modo que a camara de embolo 17 é carregada e o fluido passa através a ranhura commum que circumda o embolo de equalização 20 para a camara de valvula 21 e através uma passagem 22, para carregar a camara de compressão 23.

Na posição de marcha do dispositivo de valvula do freio 2, como mostra a fig. 1, o tubo 6 da camara de vacuo se communica pela cavidade 74 da valvula rotatoria 27 com o tubo 49 do freio de vacuo, de modo que um vacuo parcial é mantido no tubo do freio de vacuo.

Quando em serviço se deseja fazer uma applicação normal dos freios, move-se a manivela 28 da valvula do freio para a posição de applicação normal, na qual o tubo 52 de applicação do vacuo é posto em communicação com a atmosphera. O fluido atmospherico entra então através o tubo de applicação do vacuo para o dispositivo automatico de chaves de control 7 e dahi pela passagem 54 e através a valvula de obturação 55 para o tubo do freio de vacuo 49.

O augmento de pressão no tubo do freio de vacuo produz então pelo modo usual uma applicação dos freios nos carros do comboio, e na locomotiva a pressão do tubo 19 do freio de pressão é reduzida pela fórma explicada no *relatorio referente ao pedido de privilegio* mencionado acima. O embolo triplo 20 é então movido para a posição de applicação, na qual o fluido é alimentado da camara de valvula 21 e camara de compressão 23, por intermedio da passagem 72, cavidade 71 da valvula corrediça 61 e passagem 70, para o cylindro de applicação 8, comtanto que o freio recuperativo não esteja em funccionamento e que o magneto 64 esteja *desligado*.

O embolo 9 é então operado e a valvula de descarga 12 movida para fechar a descarga do cylindro do freio, emquanto que a valvula de applicação 16 é operada para alimentar de fluido sob pressão o cylindro do freio 3, pela fórma usual.

Si, porém, o freio recuperativo estiver em funccionamento, o magneto 64 estará ligado, de fórma que a valvula 63 estará fechada e a valvula 62 aberta. Em consequencia dá-se o escapamento do fluido da camara de embolo 58, fazendo o embolo 59 mover a valvula 61 e communicar a passagem 70 com uma abertura de descarga 75, ao *mesmo tempo que interrompe* a communicação da pressão com a camara 73 e encerra nesta camara o fluido sob pressão.

Vê-se assim que é interrompida a communicação pela qual o fluido é fornecido ao cylindro de applicação 8 pela operação do dispositivo de valvula tripla, de modo que os freios não podem ser applicados na locomotiva quando o freio recuperativo estiver agindo. Mais ainda, si se fizer a applicação do freio recuperativo emquanto o freio de pressão estiver agindo sobre a locomotiva, o freio de pressão será desligado, visto que o cylindro de applicação 8 é posto em communicação com a atmosphera pela *operação da valvula 61*.

Quando se faz uma applicação acima, o diaphragma 48 não opera, e consequentemente o embolo 30 e o supporte de interruptores 32 permanecerão em suas posições normaes.

Quando se faz uma applicação de emergencia dos freios, a valvula do freio é movida para a posição de emergencia, como mostra a fig. 2, na qual o tubo 49 do freio de vacuo é posto em communicação directa com a atmosphera por intermedio da cavidade 75 da valvula 27.

Dá-se assim uma applicação de emergencia dos freios de vacuo sobre os carros, e na locomotiva o augmento de pressão no tubo do freio de vacuo age na camara á *esquerda do diaphragma* 48 para mover o diaphragma, visto que a pressão nesta camara augmentará mais rapidamente do que na camara 53 da face opposta, devido a ser o fluido admittido nesta camara 53 através da abertura de pequenas dimensões 56 da valvula de obturação 55.

A valvula 44 é então fechada e a valvula 43 aberta, de modo que o fluido escapa da camara do embolo 29, através da passagem 47, para o tubo 52 de applicação *do vacuo, e o embolo 30 move então* o supporte de interruptores 32 de modo a abrir os circuitos de control e impedir assim o funccionamento do freio recuperativo.

Um reservatorio 76 graduador do tempo communica-se com o tubo 52 de applicação do vacuo e necessita de um certo tempo para carregar-se, tempo sufficiente para garantir que a applicação de emergencia dos freios se effectua completamente e garantir a parada do trem.

Depois de um tempo predeterminado, o reservatorio 76 graduador de tempo e o tubo 52 de applicação do vacuo se acharão carregados a uma pressão igual á existente no tubo 49 do freio de vacuo, e as pressões das faces oppostas do diaphragma 48 serão equalizadas de modo que a mola 77 fará voltar o diaphragma 48 á sua posição normal, permittindo que se feche a valvula 13 e se abra a valvula 44, de fórma a carregar novamente a camara de embolo 29 e fazer o embolo operar o supporte de interruptores 32 para fechar novamente os circuitos de control, de modo que quando se desejar poder-se-ha novamente fornecer corrente aos motores propulsores para dar partida ao trem.

Pode-se observar que, quando se opera uma applicação normal dos freios, devido a ser a pressão no tubo do freio de vacuo augmentada por alimentação do tubo de applicação do vacuo, a pressão da camara á esquerda do diaphragma 48 não poderá nunca exceder á pressão da camara 53, de fórma que em serviço normal o diaphragma *não póde operar*. Quando se opera, entretanto, uma applicação de emergencia dos freios, a pressão é augmentada directamente, devido á pressão só se poder estabelecer no tubo de applicação do vacuo e na camara 53 pela passagem através da abertura de pequenas dimensões 56 da valvula de obturação 55, é certo o movimento prompto do diaphragma 48 para effectuar o movimento de abertura do supporte de interruptores 32.

Quando se opera a applicação dos freios de pressão sobre a locomotiva pela operação do dispositivo de valvulas de distribuição 1, uma camara de applicação 78 é posta em communicação com o cylindro de applicação 8 pela fórma usual, e comquanto seja esta camara desligada do cylindro de applicação pelo movimento da valvula corrediça 61 quando o freio recuperativo está em funccionamento, *para que o fluido existente* nesta camara seja nella encerrado sob pressão, haverá alguma perda de pressão, por escapamento mesmo do fluido do cylindro de applicação, e, portanto, si o freio recuperativo falhasse por algum motivo e se tornasse necessaria uma segunda applicação do freio de pressão, a pressão obtida não teria a intensidade desejada, devido a esta perda de pressão. Para compensar esta perda emprega-se a camara 73, de fórma que quando a valvula corrediça 61 é voltada para a posição normal, devido a ter falhado o freio recuperativo, dá-se uma alimentação de fluido da camara 73 ao cylindro de applicação 8, evitando-se assim qualquer perda de pressão do cylindro de applicação e consequentemente do cylindro do freio.

Si acontecer a pressão do reservatorio principal 4 cahir abaixo de uma intensidade previamente determinada, ou si a pressão não houver sido elevada até á referida intensidade, dar-se-ha então a operação do embolo 30 do dispositivo automatico de chaves de control 7 para mover o supporte de interruptores 32 e

abrir os circuitos de control, de fórma que a corrente não se póde preparar aos motores propulsores, e o trem não póde ser posto em marcha até que a pressão do reservatorio principal tenha sido elevada á intensidade previamente determinada. Comtudo, para permittir a locomoção do trem ou locomotiva em casos de necessidade, como por exemplo em depositos de carros e logares semelhantes, póde-se dotar o equipamento de uma chave de protecção 79.

Esta chave de ligação póde constar de laminas de contacto 80 adaptadas para fechar os circuitos de control pelos dins 39 40, 41 e 42 e tem um cabo 81. Uma mola 82 age sobre as laminas de contacto 80 e em condições normaes mantém abertas as laminas de contacto, como claramente mostra a fig. 3.

Si o motorneiro desejar fechar provisoriamente os circuitos de control para operar a locomotiva, terá que manter a chave fechada contra a pressão da mola.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar a applicação dos freios, e com um tubo de applicação de vacuo do qual o fluido é fornecido ao tubo do freio de vacuo, de dispositivos para controlar um circuito electrico cuja abertura põe um freio electrico fóra de acção, e um diaphragma sujeito ás pressões oppostas do tubo do freio de vacuo e do tubo de applicação do vacuo para controlar os ditos dispositivos.

2°, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar a applicação dos freios, e com um tubo de applicação do vacuo do qual o fluido é fornecido ao tubo do freio de vacuo, de um circuito cuja abertura torna inoperativo um freio recuperativo, dispositivos para controlar a abertura do dito circuito, e um diaphragma sujeito ás pressões oppostas do tubo do freio de vacuo e do tubo de applicação do vacuo para controlar os ditos dispositivos.

3°, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar a applicação dos freios, e com um tubo de applicação do vacuo do qual o fluido é fornecido ao tubo do freio de vacuo, de um circuito cuja abertura torna inoperativo o freio recuperativo, um interruptor para controlar o dito circuito, um embolo para operar o referido interruptor, dispositivos de valvulas para operar diaphragma sujeito ás pressões oppostas do tubo de freio de vacuo e do tubo de applicação do vacuo para operar o dito dispositivo de valvulas;

4, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar a applicação dos freios, e com um tubo de applicação do vacuo do qual o fluido é fornecido ao tubo do freio de vacuo, de dispositivos para controlar um circuito cuja abertura torna sem effeito um freio electrico, um diaphragma sujeito ás pressões oppostas do tubo de vacuo para operar os ditos dispositivos e uma valvula de obturação para permittir a passagem do fluido do tubo de applicação do vacuo para o tubo do freio de vacuo;

5°, a combinação com um tubo de freio de vacuo do qual um augmento de pressão é adaptado para operar a applicação dos freios, e com um tubo de applicação do vacuo do qual o fluido é fornecido ao tubo do freio de vacuo, de dispositivos para controlar um circuito cuja abertura torna sem effeito um freio electrico, um diaphragma sujeito ás pressões oppostas do tubo do freio de vacuo e do tubo de applicação do vacuo para operar os ditos dispositivos, e uma valvula de obturação para permittir a passagem do fluido do tubo de applicação do vacuo para o tubo do freio de vacuo, tendo a dita valvula de obturação uma abertura de pequenas dimensões para causar o retardamento da corrente do fluido do tubo do freio de vacuo para o tubo de applicação do vacuo;

6°, a combinação com uma fonte de fluido sob pressão, com circuitos electricos que são alimentados quando os motores propulsores são alimentados de corrente e quando os ditos motores acham como um freio recuperativo, e com um dispositivo de interruptores operado mediante uma reducção previamente determinada de pressão da referida fonte de fluido sob pressão para abrir os referidos circuitos, de um freio de pressão dotado de meios para operar a applicação normal e a applicação de emergencia dos freios, e dispositivos operaveis por occasião de uma applicação de emergencia dos freios, porem inoperaveis por occasião de uma applicação normal dos freios para o fim tambem de operar o dito dispositivo de interruptores;

7°, em um systema de freios de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar a applicação dos freios de um tubo de applicação do vacuo do qual o fluido é fornecido ao tubo do freio de vacuo e um dispositivo de valvulas de freio para fornecer fluido ao tubo de applicação de vacuo;

8°, em um systema de freios de vacuo, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar a applicação dos freios, de um tubo de applicação do vacuo do qual o fluido é fornecido ao tubo de freio de vacuo, e em dispositivo de valvulas de freio tendo uma posição para a applicação normal em que o tubo de applicação do vacuo é posto em communicação com a atmosphera e uma posição para a applicação de emergencia em que o tubo de freio de vacuo é posto em communicação com a atmosphera;

9°, em um systema de freios de vacuo a combinação com um tubo de freio de vacuo no qual em condições normaes é mantido um vacuo parcial, de um tubo de applicação de vacuo communicando com o tubo de freio de vacuo e no qual em condições normaes é mantido um vacuo parcial, e um dispositivo de valvulas de freio para pôr o tubo de applicação do vacuo em communicação com a atmosphera para operar a applicação normal dos freios e para pôr o tubo do freio de vacuo em communicação com a atmosphera para operar uma applicação de emergencia dos freios;

10, a combinação com um tubo de freio de vacuo no qual em condições normaes é mantido um vacuo parcial e com um tubo de applicação do vacuo no qual em condições normaes é mantido um vacuo, de um dispositivo de interruptores para controlar um circuito cuja abertura é adaptada para tornar sem effeito um freio recuperativo, um diaphragma sujeito ás pressões oppostas ao tubo do freio de vacuo e do tubo da applicação do vacuo para operar o dito dispositivo de interruptores, um reservatorio graduador de tempo communicando com o tubo de applicação de vacuo, e uma abertura de pequenas dimensões através da qual o fluido é alimentado do tubo do freio de vacuo para o tubo de applicação de vacuo;

11, em um freio de pressão a combinação com um dispositivo de valvulas de distribuição tendo um cylindro de applicação, de dispositivos para controlar a communicação pela qual o fluido sob pressão é fornecido ao referido cylindro de applicação, e um dispositivo operado quando o freio recuperativo estiver agindo para causar a operação dos ditos dispositivos para interromper a referida communicação;

12, a combinação com um freio de pressão comprehende um cylindro de freio e um dispositivo de valvulas de distribuição tendo um cylindro de applicação, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar o fornecimento do fluido para o cylindro de freio, de um dispositivo de valvulas para controlar a communicação pela qual o fluido sob pressão é fornecido á referida camara de applicação, em circuito que é alimentado quando o freio recuperativo estiver agindo, e um dispositivo de control electrico para effectuar a operação do dito dispositivo de valvulas para interromper a referida communicação quando o dito circuito for alimentado;

13, a combinação com um freio de pressão comprehende um cylindro de freio e um dispositivo de valvulas de distribuição tendo um cylindro de applicação, do qual um augmento de pressão é adaptado para operar o fornecimento do fluido para o cylindro de freio, de um dispositivo de valvulas para controlar a communicação pela qual o fluido sob pressão é fornecido á dita camara de applicação, um electro-magneto, e uma combinação de valvulas operadas pela excitação do dito magneto para effectuar a operação do dito dispositivo de valvulas para interromper a referida communicação e dar escapamento ao fluido da dita camara de applicação;

14, a combinação com um cylindro de freio, e com um dispositivo de valvulas de distribuição tendo um cylindro de applicação, um embolo e combinações de valvulas operadas mediante um accrescimo da pressão do cylindro de applicação para fornecer o fluido ao cylindro de freio, de um circuito que é alimentado quando o freio recuperativo estiver agindo e dispositivos operados quando o dito circuito estiver desligado para estabelecer a communicação pela qual o fluido sob pressão é fornecido ao dito cylindro de applicação, e para interromper a referida communicação quando o dito circuito estiver desligado;

15, a combinação com um cylindro de freio e com um dispositivo de valvulas de distribuição tendo um cylindro de applicação, um embolo e uma combinação de valvulas operadas mediante um accrescimo da pressão de cylindro de applicação para fornecer o fluido ao cylindro de freio, de um dispositivo de valvulas, tendo uma posição para estabelecer a communicação pela qual o fluido é fornecido ao cylindro de applicação, uma camara disposta para ser carregada com o fluido sob pressão fornecido ao cylindro de applicação, um circuito adaptado para ser alimentado quando o freio recuperativo estiver agindo, e um dispositivo operado quando o referido circuito estiver ligado para interromper a communicação com o referido cylindro de applicação e com a referida camara;

16, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual um augmento de pressão é adaptada para operar a applicação dos freios, de um mecanismo de

interruptores para controlar um circuito electrico cuja abertura põe fóra de acção um freio electrico, e um dispositivo operado mediante um accrescimo da pressão do tubo do freio de vacuo para operar o referido mecanismo de interruptores:

17, a combinação com um tubo de freio de vacuo, do qual augmento de pressão é adaptado para operar a applicação dos freios, de um mecanismo de interruptores para controlar um circuito electrico cuja abertura põe fóra de acção um freio electrico, e um dispositivo operado mediante um accrescimo da pressão do tubo do freio de vacuo por occasião de uma applicação de emergencia dos freios para operar o dito mecanismo de interruptores.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — Por procuração, *Licinio da Silva Couto.* (2.553)

N. 13.703 — Memorial descriptivo da invenção de um apparelho aperfeiçoado para o commando de motores electricos, para que pretende privilegio de invenção The Harlopd Engineering Company Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, cessionaria de Frederick Carleton Anderson e Charles Atherton Atchley, estabelecidos na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em apparelhos de commando para motores electricos, e tem como objecto principal proporcionar um dispositivo simples, efficiente e sensivel para commandar uma pluralidade de motores e para mantel-os em uma relação uniforme de velocidade.

Um outro objecto é o de proporcionar um dispositivo de commando, especialmente adaptado a ser usado com machinas de fabricação de papel, movidas a motor, com machinas de imprimir e revestir papel e panno e outras semelhantes, e, de facto, com todas as especies de machinas em que se deseja manter diversas unidades da machina movidas por motores separados em uma relação desejada de velocidade.

E' um facto conhecido que, quando um certo numero de motores, que não sejam motores synchronicos da mesma construcção, estão ligados a differentes partes de uma machina, tal como uma machina de fabricar papel, a relação de velocidade dos motores fluctua consideravelmente com as mudanças de condições. Para algumas especies de obra, em que as diversas partes da machina são movidas por motores separados, essa alteração na relação de velocidade dos motores não é importante, porém em certas machinas, taes como nas machinas de fabricar papel e outras equivalentes, cujas partes são movidas por motores differentes, mesmo uma alteração de uma fracção de um por cento produz resultados desastrosos sobre o producto. Diversos mechanismos motores teem sido construidos para machinas de papel e equivalentes, destinados a assegurar que os diversos rolos sejam movidos com qualquer relação desejada de velocidade; essa relação é alterada, si for necessario, pela mudança da natureza da substancia sobre a qual se opera. Com poucas excepções, entretanto, estes mechanismos teem sido complicados e teem apresentado falhas, e, apezar de se ter planejado muitos dispositivos electricos, nenhum delles satisfez os requisitos praticos necessarios para pol-os em uso geral. O apparelho de commando adeante descripto foi projectado tendo-se especialmente em vista os requisitos praticos das machinas de papel e semelhantes, e, segundo se observou pela experiencia, satisfaz a esses requisitos.

O ponto caracteristico desta invenção é que o numero de rotações executadas por cada motor da installação em qualquer periodo dado de funccionamento continuo de qualquer duração não póde differir por mais do que uma pequena quantidade do numero theorico préviamente determinado.

Nos desenhos annexos que illustram a invenção:

A fig. 1 é uma vista em schema do apparelho de commando aperfeiçoado, applicado a uma machina de papel ou seu equivalente.

A fig. 2 é uma vista em schema, mostrando uma modificação.

A fig. 3 é um alçado lateral de uma das unidades de regulação, parcialmente em corte.

A fig. 4 é um corte pela linha 4-4 da fig. 3.

A fig. 5 é um corte pelo linha 5-5 da fig. 3.

A fig. 6 é um corte ampliado da escova.

A fig. 7 é uma vista em schema de uma disposição modificada.

Como se mostra, o n. 11 designa os rolos de uma machina de papel ou seu equivalente, ou do qualquer outro apparelho a mover, e 12, 12a, 12b, 12c, 12d, designam motores ligados aos referidos rolos; um dos motores está indicado de modo a mostrar as ligações de um motor de corrente continua. O primeiro motor da machina, o de numero 12, está engrenado a um veio principal 13, ou si se desejar, o veio principal póde ser movido por um motor separado 14, (fig. 2), sendo o motor 12 disposto do mesmo modo que os motores 12a, 12b, etc. Um apparelho de commando designado em geral pelo numero 15 é usado para cada motor, excepto naturalmente para o primeiro motor 12 ou para o motor 14, e está ligado ao seu motor pelas polias conicas 16 e correias 17. Cada apparelho de commando está tambem ligado ao veio principal por engrenagens conicas 18, e comprehende duas partes relativamente moveis, uma das quaes está ligada ao motor e a outra ao veio principal, como adeante se póde ver mais claramente. Póde-se observar que, si as partes do apparelho de commando que estão ligadas aos motores operam exactamente na mesma velocidade que as partes do apparelho de commando que estão ligadas ao veio principal, não haverá movimento angular relativo entre estas partes, comtanto que ellas revolvam na mesma direcção.

O apparelho de commando que está indicado em detalhe na fig. 3 é guarnecido de uma armação 19 que tem um pé disposto em qualquer posição adequada para a sua ligação á armação do motor ou a outro supporte. Os veios 21 e 22 estão montados sobre a armação em chumaceiras 23. O veio 21 é movido pelas rodas conicas 18 por meio de um veio principal 13, ao passo que o veio 22 é movido pelo mecanismo de polia conica e pelo motor. Estes dous veios estão em alinhamento axial; as suas extremidades adjacentes entram em uma caixa 24 e são guarnecidas dentro da caixa de rodas conicas 25 e 26. A caixa leva um numero adequado de rodas conicas 27, dispostas perpendicularmente ás rodas 25 e 26 e engrenadas com ambas. Este mecanismo constitue uma engrenagem differencial bem conhecida. De accôrdo com as leis das engrenagens differenciaes, si os veios 21 e 22 giram com a mesma velocidade e em direcções oppostas, as rodas 27 giram livremente, e a caixa 24 fica fixa, ao passo que, si um veio gira mais rapidamente do que o outro, a caixa gira na mesma direcção que o veio mais rapido, e a uma velocidade igual á differença entre as velocidades dos dous veios. Na pratica, a engrenagem differencial é muito pequena e muito leve, de modo a não absorver praticamente nenhuma potencia, e torna-se sem attricto tanto quanto possivel pelo emprego de chumaceiras de espheras 28. Como se mostra, o apparelho de commando, que é do typo de resistencia variavel, está montado parcialmente na armação 19 e parcialmente na caixa do differencial. A parte estacionaria do apparelho de commando comprehende uma peça 29 de substancia isoladora que leva os contactos 30 e qualquer numero adequado de bobinas de resistencia 31, estando apenas uma indicada. Um annel fixo 32 é tambem levado pela peça, isolado della e afastado dos contactos. O referido annel forma um terminal, sendo o outro terminal ligado a qualquer parte adequada da resistencia. A caixa differencial 24 é guarnecida de um braço 33 que se estende radialmente, tendo na sua extremidade uma caixa 34 que contem um par de escovas de carvão 35, forçadas em direcções oppostas pelas molas 36 e guarnecidas de ligações electricas adequadas 37. Uma das escovas 35 é destinada a correr sobre os contactos, e a outra a correr sobre o annel 32, de modo que se estabelece assim uma ligação electrica. Evidentemente, si o motor gira na sua velocidade propria, a caixa differencial fica estacionaria bem como a escova; porém, si o motor gira vagarosamente ou rapidamente, a caixa differencial move-se em uma direcção ou na outra e desloca a escova sobre os contactos, deste modo augmentando ou diminuindo a quantidade de resistencia no circuito e regulando o campo do motor, ou actuando de outro modo, de accôrdo com o typo de motor usado, afim de pol-o na velocidade adequada.

Deve-se comprehender facilmente que a existencia deste dispositivo de regulação assegura que os veios 21 e 22 giram exactamente na mesma velocidade. Em relação com as machinas de fabricar papel, os motores não giram á mesma velocidade nem giram necessariamente com a mesma relação de velocidade, sob condições de fabricação differentes; na verdade, póde ser necessario alterar a relação de velocidade de tempos a tempos, de accôrdo com a especie dos artigos a serem fabricados. E', por conseguinte, necessario empregar um dispositivo de regulação entre o motor e o veio 22. O dispositivo de regulação póde consistir da polia conica dupla, indicada nas figs. 1 e 3; para alterar a posição da correia 17 emprega-se um dispositivo exacto de qualquer fórma. Como se mostra na fig. 3, o dispositivo que altera a posição da correia póde consistir de uma peça 38 que actua sobre a correia e que está montada sobre uma haste roscada 39 que está montada para girar em um prolongamento 40 da armação 19 sem se poder mover nella longitudinalmente, sendo a extremidade opposta

da haste guarnecida de um volante manual 41. A correia tem dimensões taes, em relação á potencia que se deve transmittir que ella impede o seu deslocamento sobre as polias conicas. E' evidente que, com esse dispositivo se podem fazer regulações extremamente delicadas, como a differença de uma rotação por hora. Com uma disposição desta natureza, é preferivel que se tenha uma relação conhecida entre o passo das roscas e a conecidade das polias, de modo que a regulação produzida por uma rotação da haste 30 produza uma alteração definida entre a velocidade do motor e a do veio 22. Para se augmentar ou diminuir a velocidade de toda a machina de fabricar papel, a velocidade do motor principal póde ser alterada; todos os outros motores conservam a mesma relação de velocidade, determinada pelas polias conicas e pelas correias.

A modificação indicada na fig. 7 differe da que está indicada na fig. 1 pelo facto de que, em vez dos contactos e da escova estarem normalmente fixos, como se descreveu préviamente, os contactos 30a e a escova 33a estão continuamente em movimento na mesma direcção, e o seu deslocamento angular relativo é restringido; a menor alteração angular actua para ajustar o regulador e corrigir qualquer tendencia á mudança de velocidade. As outras partes da disposição são como as que já foram préviamente descriptas, com a excepção de que o differencial está omittido, pois que com esta forma não ha necessidade da caixa estacionaria. Póde-se observar claramente que, quando se emprega o differencial, os veios 21 e 22 devem girar em direcções oppostas, porém que, quando se emprega a forma indicada na fig. 7, estes veios devem girar na mesma direcção.

Póde haver qualquer numero adequado de contactos 30, 30a que são mais convenientemente dispostos em um circulo. O numero de contactos usados e a differença de resistencia obtida entre elles depende inteiramente da operação da machina a mover. As machinas que não são sujeitas a variações repentinas da carga pódem ser operadas com exito por um regulador que tem um grande numero de contactos, com uma pequena variação de resistencia entre os contactos adjacentes, como se mostra na fig. 4, porém as machinas que são sujeitas a uma variação consideravel da carga ou que requerem a correcção immediata das velocidades dos motores, podem ter um numero de contactos comparativamente pequeno, como se mostra na fig. 7; um destes contactos é relativamente mais curto e sobre elle a escova se apoia normalmente. A variação de resistencia entre os contactos adjacentes longos e curtos póde ser consideravel. Com uma sobrecarga repentina ou com uma perda de carga repentina que leve a effeito um movimento relativo e rapido da escova e dos contactos, occasiona-se quasi instantaneamente uma regulação consideravel da resistencia, que tende rapidamente a corrigir a velocidade do motor, e a vencer no caso de um motor de corrente continua o atrazo do campo do motor. Como a excitação do campo magnetico se ajusta á condição que regula a velocidade do motor, o regulador move-se para traz, para o ponto de oscillação ou de repouso do regulador, dando a relação correcta de velocidade entre o motor e o veio principal. O regulador de poucos pontos, indicado na fig. 7, será geralmente usado onde for necessario uma pequena variação angular, e onde as alterações de resistencia entre os passos forem relativamente grandes; o regulador póde oscillar entre dous contactos: a fórma do commutador dividido, como se mostra na fig. 4, será usada onde se permitte uma grande variação angular; ambas as formas actuam de modo a conservar as rotações por minuto iguaes nos dous veios. Póde-se empregar um signal audivel ou visivel 42 através dos lados oppostos da resistencia, afim de indicar em que parte da resistencia está funccionando o regulador. Essa indicação não é necessaria quando se usa a engrenagem differencial; porém, quando o regulador não tem o differencial necessita-se de algum signal para mostrar ao operador que não ha diferença de rotação entre a engrenagem do motor e a do veio principal.

Apezar de termos descripto detalhadamente as applicações preferidas da invenção, deve-se comprehender que a invenção não se limita ás disposições especiaes descriptas, porém, que os detalhes podem ser grandemente variados sem se afastar da essencia e do verdadeiro escopo da presente invenção, definida pelas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, um apparelho de commando para os motores electricos das machinas de fabricar papel e de outras machinas equivalentes, em que a velocidade dos referidos motores é conservada uniforme por meio de apparelhos de commando cujo funccionamento depende do deslocamento angular relativo entre um rotor que gira a uma velocidade determinada e rotores que são movidos individualmente pelos referidos motores, de modo que o numero de rotações de cada motor em qualquer periodo de tempo determinado não póde differir por mais do que uma dada quantidade da que é determinada pela relação inicial da velocidade do rotor mencionado por ultimo e da velocidade do referido motor;

2°, um apparelho de commando para os motores electricos das machinas de fabricar papel e de outras machinas equivalentes, comprehendendo uma serie de veios, sendo cada um delles movido por um motor, uma segunda serie de veios, sendo um para cada motor, um dispositivo para mover os veios da segunda serie em uma relação uniforme de velocidade, reguladores, sendo um para cada motor, e uma ligação entre cada regulador e o primeiro e o segundo veios para o motor que communica um movimento relativo ás partes do regulador que são proporcionaes ás variações de velocidade entre o primeiro e o segundo veio;

3°, um apparelho de commando para motores electricos, comprehenendendo a combinação com os elementos mencionados na reivindicação 1, de dispositivos para variar a velocidade dos motores individualmente em relação aos veios mencionados;

4°, um apparelho de commando para os motores electricos das machinas de fabricar papel e de outras machinas equivalentes comprehendendo uma serie de veios, sendo cada um delles movido por um motor, um dispositivo para variar individualmente a velocidade dos veios em relação aos motores, uma segunda serie de veios, um veio principal ligado de modo a mover os veios da segunda serie em uma relação definida de velocidade, um motor principal para mover o veio principal, commutadores e resistencias (um commutador e uma resistencia para cada motor), escovas (uma escova disposta transversalmente a cada commutador), e um dispositivo para produzir o movimento relativo de uma escova e do commutador correspondente sobre qualquer mudança nas velocidades relativas dos veios correspondentes da primeira e da segunda serie;

5°, em um apparelho de commando para motores electricos, uma pluralidade de motores electricos, uma serie de veios, sendo cada qual movido por um motor, ligações regulaveis entre os motores e os veios, uma segunda serie de veios, um dispositivo motor commum, uma serie de engrenagens differenciaes montadas entre os veios da primeira e da segunda serie, e reguladores, sendo um para cada motor; cada regulador tem uma das suas partes relativamente moveis ligadas a uma engrenagem differencial;

6°, em um apparelho de commando para motores electricos, a combinação com uma serie de motores electricos, de uma serie de veios movidos individualmente pelos motores, de uma segunda serie de veios, de um dispositivo para regular a relação de velocidade entre os motores e os veios, uma segunda serie de veios, uma serie de engrenagens differenciaes, ligadas entre os veios da primeira e da segunda serie, apparelhos electricos de resistencia, um dispositivo operado pelo movimento de uma engrenagem differencial para alterar a corrente através do dispositivo correspondente de resistencia, armações, cada uma dellas ligada a um motor e levando todos o referido mecanismo pertencente ao motor, e um veio motor principal que move todos os veios da referida segunda serie em uma relação de velocidade, previamente determinada;

7°, em um apparelho de commando para motores electricos, a combinação com uma serie de motores electricos, de uma serie de veios movidos por elles, ligações regulaveis entre os motores e os veios da segunda serie na mesma relação determinada de velocidade, apparelhos electricos de regulação, sendo um para cada motor, destinados a serem operados pelas variações de velocidade entre os veios da primeira serie e os veios da segunda serie, comprehendendo os referidos dispositivos reguladores uma resistencia e um commutador que tem uma barra de contacto normal, barras longas de contacto, dispostas em ambos os seus lados e uma escova que está collocada transversalmente ás referidas barras de contacto;

8°, em um apparelho de commando para motores electricos, a combinação com uma serie de motores electricos, de uma serie de veios movidos por elles, ligações regulaveis entre os motores e os veios, uma segunda serie de veios, um apparelho motor commum para operar os veios da segunda serie com a mesma relação de velocidade, apparelhos reguladores electricos, sendo um para cada motor, comprehendendo cada apparelho regulador uma resistencia, um commutador e uma escova, que está montada sobre um veio da primeira serie e sobre um veio da segunda serie;

9°, em um apparelho de commando para motores electricos, uma serie de reguladores ligados a motores individuaes, apparelhos de velocidade uniforme, ligados a cada regulador, e signaes audiveis e visiveis, ligados entre os terminaes oppostos de cada regulador.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.553)

N. 13.704 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em turbinas hydraulicas», para que pretende privilegio de invenção Lewis Ferry Moody, estabelecido em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America.*

No projecto de installações hydraulicas, especialmente das que se utilizam das baixas pressões das correntes represadas, um problema de grande importancia é o de manter o desenvolvimento de energia na estação durante os periodos de cheia. Comquanto a energia disponivel da corrente nessas occasiões seja muito maior do que nas condições ordinarias, o nivel em quasi todas as installações de baixa pressão é seriamente affectado, devido á quantidade excessiva de agua corrente. Segue-se, por conseguinte, que, quando se dispõe de uma energia maxima na corrente, a capacidade da estação é minima. A energia não utilizada é dissipada nos conductos e em remoinhos abaixo da represa. O problema nessas occasiões é o de empregar conductos, portas ou passagens sufficientes para as aguas das cheias e o de impedir que a energia da agua seja gasta na destruição das estructuras da represa e da estação.

Na maioria das installações hydraulicas, é muito importante utilizar a corrente normal com a melhor efficiencia que se póde obter, e, uma vez que esta corrente normal occorre na maior parte do anno, não é conveniente empregar um apparelho para a utilização do excesso de agua que necessite de qualquer alteração na construcção normal da turbina, que affecte a sua efficiencia quando não se usa o excesso de agua, isto é, nas condições normaes de operação.

A nossa invenção presente consiste de uma nova turbina hydraulica, em que a agua desviada do conducto de entrada para o tubo de escoamento é introduzida no ponto de menor pressão e de maior velocidade do tubo de escoamento, deste modo obtendo uma velocidade maxima para a agua de injecção e diminuindo as perdas de choque. Este ponto de pressão mais baixa e de velocidade maxima está immediatamente abaixo da coroa movel.

Afim de diminuir as perdas devidas á expansão e á descarga final, nós empregamos um tubo de desvio do maior comprimento possivel e usamos a maior parte possivel do tubo de escoamento para a descarga da agua de injecção depois da sua mistura com a agua descarregada pela coroa movel. Pela introducção da agua de injecção no ponto mais proximo possivel da extremidade de entrada, isto é, nas proximidades da coroa movel, ou tão proximo da coroa quanto for permittido pelo pequeno angulo de inclinação da velocidade de injecção para o eixo do tubo de escoamento, nós evitamos a necessidade de prolongar muito o tubo de escoamento alem das dimensões requeridas para a operação normal.

Um outro fim da nossa invenção é o de projectar uma turbina hydraulica em que não é necessario modificar o tubo de escoamento da forma necessaria para a alta efficiencia da turbina durante a operação normal, occasião essa em que o ejector está fechado e fóra de operação.

Um outro fim da nossa invenção é o de proporcionar uma turbina hydraulica com um ejector que não necessite de grandes estructuras additionaes na uzina, e em que o ejector é construido preferivelmente como uma parte integral da turbina, para a conveniencia da fabricação, da installação e da operação, e em que elle recebe agua da caixa da turbina, sem precisar da construcção de passagens separadas de alimentação. A area additional necessaria no conducto é constituida por passagens separadas que podem facilmente ser formadas pela ampliação do tubo de admissão da turbina e da caixa até um tamanho moderado; essa area additional póde ser utilizada com vantagem pela turbina durante a sua operação normal.

Um outro fim da nossa invenção é o de proporcionar uma construcção nova para as azas ou pás curvas, para o fim de receber a agua no angulo adequado da voluta ou de outra caixa e dirigil-a diagonalmente para o tubo de escoamento, de modo que ella possua um certo remoinho adequado ao remoinho com que a descarga da turbina deixa a coroa movel. A velocidade de remoinho da agua na caixa da turbina póde ser utilizada para produzir a velocidade de remoinho desejada no tubo de escoamento.

Ainda um outro fim da nossa invenção é o de proporcionar uma nova turbina em que as azas ou pás curvas do ejector podem ser collocadas immediatamente abaixo das pás da turbina, deste modo offerecendo um supporte firme para a uzina. O ejector toma o logar da parede *interior da caixa da turbina*, deste modo deslocando uma certa quantidade de concreto e simplificando um tanto a forma da caixa. A porta movel do ejector é preferivelmente construida de tal modo, que ella póde ser retirada através do annel da turbina e do revestimento da camara inferior que são firmemente dispostos no concreto, deste modo facilitando a desmontagem das partes moveis do ejector.

Outros novos caracteristicos vantajosos de construcção apparecerão adeante mais claramente na descripção detalhada da nossa invenção.

A fig. 1 representa um alçado em corte de uma turbina hydraulica que encerra os caracteristicos da nossa invenção.

A fig. 2 representa uma planta em corte, estando a secção tomada pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 representa um alçado em corte, mostrando o mesmo typo de ejector, visto na fig. 1, porém applicado a uma turbina que tem um tubo de escoamento rapido e recto em vez do tubo de escoamento curvo visto na fig. 1.

A fig. 4 representa um alçado em córte, da construcção de uma turbina, mostrando o ejector applicado a uma forma espiral de tubo de escoamento.

A fig. 5 representa um alçado em córte, em escala augmentada, mostrando mais claramente o modo pelo qual a porta póde ser retirada sem perturbar o annel de velocidade ou a parte estacionaria do ejector.

A fig. 6 representa uma planta em corte de uma turbina que tem uma porta do typo de registro, sendo a secção tomada pela linha 6-6 da fig. 7.

A fig. 7 representa um alçado em córte de uma turbina que tem uma porta do typo de registro.

A fig. 8 representa um corte pela linha 8-8 da fig. 9.

A fig. 9 representa um alçado em corte de uma outra forma da nossa invenção, mostrando uma maneira differente de operar a porta.

Numeros de referencia semelhantes indicam partes correspondentes em todas as figuras.

Referindo-se primeiramente ás figs. 1 e 2, ve-se que 1 designa o annel de velocidade da turbina, que está firmemente montado no concreto 2; 3 designa as laminas de guia, e 4 designa a coroa movel ou a roda da turbina.

5 designa o tubo de aspiração que se estende da coroa movel da turbina para o ponto final da descarga do nivel inferior da agua, a 6. Este tubo de escoamento augmenta gradualmente de diametro ou de secção, proximo á extremidade superior do tubo de escoamento está collocado um ejector 7 que consiste de uma caixa auxiliar que tem uma passagem annular 8, que circumda o tubo de escoamento e que é guarnecida de azas ou pas verticaes 9, que ligam as paredes superior e inferior da passagem 8. Estas pás levam o peso da turbina, do gerador e parte do peso da estructura da uzina, sendo esta carga transmittida atravez do annel de velocidade 1, *podendo-se observar que* a caixa do injector está montada na fundação de concreto. As pás 9 são curvadas no plano horizontal, afim de se adaptar á direcção da agua que entra da caixa de voluta 10 (fig. 10) e afim de descarregar a agua de injecção para dentro do tubo de escoamento com uma componente de remoinho em volta do eixo da turbina, afim de se adaptar á direcção da agua que é descarregada pela coroa rotatoria. Em lugar destas pás curvas, podem-se empregar cavilhas, podendo a agua seguir o seu percurso espiral natural. As palhetas do ejector são preferivelmente collocadas immediatamente abaixo de cada lamina, afim de levar o peso transmittido pelas palhetas do annel de velocidade em linhas directas verticaes, sendo que as laminas correspondentes fazem parte de uma columna continua.

11 designa um annel fixo, cujas superficies inferiores fazem parte do tubo de escoamento 5. Guiada entre este annel 11 e a caixa auxiliar 7, ha uma porta 12, em forma de annel, cuja extremidade inferior está chanfrada ou inclinada, como se indica a 13, de modo que ella se confunde com a curvatura da parede da passagem 8. Esta porta 12 pode ser operada de qualquer modo desejado e, como se mostra, é guarnecida de braços 14, aos quaes estão ligadas as hastes 15, que são presas por meio de tirantes 16 a uma alavanca angular 17, que está presa ao veio oscillatorio 18; os braços da referida alavanca angular estão operativamente ligados a uma haste de embolo 19 de um motor 20, de qualquer typo desejado ou convencional, tal como, por exemplo, um motor electrico ou hydraulico. Como se illustra, 20 é um cylindro hydraulico e um embolo operado pela pressão de agua ou de oleo.

As linhas ponteadas da fig. 1 mostram a porta fechada, pelo que se póde comprehender que quando a porta do ejector está fechada, o tubo de escoamento refem a sua forma adequada, compativel com a alta efficiencia da turbina.

As irregularidades do contorno da parede, que restam depois que a porta fôr fechada, são simplesmente as que são necessarias pela espessura adequada do metal na peça 14; ellas podem se tornar

tão pequenas, que não apresentem nenhum effeito mensuravel sobre o funccionamento da turbina.

Os detalhes de construcção estão indicados mais claramente na fig. 5, que está desenhada em escala ampliada. Nesta figura, illustra-se um methodo typico para a retirada da porta 12 sem *perturbar o annel de velocidade* ou as partes estacionarias do ejector. Desaparafusando-se estas partes da peça 21, a chapa curva ou a chapa de distribuição inferior 22 e a secção superior 11 do tubo de escoamento 5 podem ser retiradas através do annel de velocidade e do compartimento inferior da turbina, depois do que os braços 14 que estão ligados á porta podem ser desligados, e a peça 21 que está em secções póde ser retirada. A porta póde então ser elevada e retirada através do annel de velocidade. Póde-se observar pelos desenhos que nós empregamos preferivelmente uma fundação de concreto e que o tubo de escoamento é moldade no concreto.

Na construcção indicada na fig. 3, o ejector é do mesmo typo que o já descripto, porém, como se indica, elle está applicado a uma turbina que tem um tubo de escoamento recto 23, que é construido de metal, como se illustra, ou de qualquer outro material desejado. As partes restantes da turbina e o ejector são semelhantes em construcção ás partes já descriptas, e uma nova descripção seria uma repetição desnecessaria.

Referindo-se agora á fórma vista nas figs. 6 e 7 observa-se que nós illustramos nestas figuras a invenção utilizando uma porta do typo de registro. Essa disposição de ejector póde, naturalmente, ser usada em vez do typo de cylindro em relação com qualquer dos formatos de tubos de escoamento das outras figuras dos desenhos.

Nesta fórma, o n. 24 designa o annel de velocidade. O n. 25 designa as palhetas de guia e 26 designa a corôa movel. 27 designa o tubo de escoamento. 28 designa a caixa do injector que é guarnecida de laminas curvas 29, formando as passagens 30. 31 designa a porta de registro que é guarnecida de canaes 32 que são destinados a fazer correspondencia com as passagens 30. Esta porta de registro 31 consiste de um annel que tem na sua extremidade superior uma aba annullar 33 que está montada para girar em um encosto 34, formado sobre o ejector 28. A parte superior do tubo de escoamento 27, acima da porta 31, consiste de um annel que está montado em uma annel de secções 35, de modo que pela retirada das partes 27 e 35 e das partes que estão acima da porta de registro, esta porta está livre para ser retirada através do annel de velocidade e do compartimento inferior da turbina, afim de ser desmontada ou concertada. A porta de registro 31 é fechada quando girada por uma distancia igual á largura de cada uma das aberturas do tubo de escoamento, que, como se illustra, são *rectangulares no seu contorno; quando fechada*, a porta deixa as paredes do tubo de escoamento na sua fórma adequada para a melhor efficiencia da turbina.

A porta tem, ligadas a ella de qualquer modo desejado, as hastes 36 que são ligadas a uma alavanca angular 37, sendo esta alavanca ligada a um veio de operação 38. O veio de operação é girado pelo angulo adequado por meio de um cylindro hydraulico 39, que está ligado pelos tirantes 40 a um braço ou alavanca 41, que, por sua vez, está ligada á parte superior do veio de operação. Outros dispositivos que movem as portas, taes como um motor electrico e o seu mecanismo, podem ser usados no logar do cylindro 39.

Referindo-se agora ás fórmas indicadas nas figuras 8 e 9, vê-se que nós illustramos nestas figuras um outro methodo de operar a porta cylindrica. *Nesta fórma*, as hastes de operação 42 são ligadas pelos braços 43 a uma porta cylindrica 44, como nas figuras 1 e 5. As hastes de operação teem as suas extremidades superiores roscadas, como a 45, afim de receber as porcas 46, que formam engrenagens que actuam sobre os parafusos sem fim 47 dos veios 48, 49 e 50; os referidos veios 48 e 49 estão ligados por meio de engrenagens com o veio 50, e o veio 50 é movido por um motor electrico ou de outro typo 51.

Na fig. 4, nós illustramos o nosso novo ejector applicado a um tubo de escoamento de fórma espiral 52, como se mostra em um outro dos nossos pedidos de privilegio; apezar de illustrarmos nesta figura uma porta do typo de cylindro, deve-se comprehender que a porta de registro, vista nas outras figuras dos desenhos, póde ser igualmente applicada a um tubo de escoamento de fórma espiral, ou a um tubo de escoamento recto, tal como o que está indicado em relação com a porta cylindrica da fig. 3.

Em relação com o tubo de escoamento de fórma espiral, um ejector é especialmente valioso, devido á habilidade que apresenta o tubo de escoamento de recuperar a energia da descarga de remoinho da corôa movel ou das passagens auxiliares. Um tubo de escoamento que é capaz de recuperar uma parte consideravel da energia cinetica das componentes tangenciaes ou de remoinho da velocidade da agua que entra no tubo de escoamento, *permitte que a corôa da* turbina seja operada economicamente sob condições que comprehendem a direcção diagonal da descarga da corôa movel e uma corrente resultante de *remoinho na agua que entra no tubo* de escoamento. As turbinas em que a descarga da corôa movel contém uma quantidade consideravel de velocidade de remoinho são especialmente adequadas a *installações* de pequena pressão hydraulica, em que o tubo de escoamento de ejector póde ser applicado com mais frequencia. Pelos principios até agora expostos, deve-se comprehender que, si o tubo de escoamento fôr destinado a converter a velocidade de remoinho da agua que sahe da corôa movel em pressão util, e si essa acção fórma uma parte essencial da funcção do tubo de escoamento, então, afim de se obter os resultados mais efficazes da injecção de agua auxiliar para a operação do ejector, esta agua auxiliar deve tambem ser injectada em uma direcção que tem uma componente consideravel de remoinho, afim de utilizar mais completamente a habilidade do tubo de escoamento de converter a velocidade em pressão.

A agua, ao passar através de um tubo de escoamento afunilado, em um trajecto espiral, produz uma acção centrifuga que comprehende um augmento *de pressão na extremidade de entrada* do tubo de escoamento para o seu tubo de descarga, e augmenta assim a pressão na extremidade de admissão do tubo de escoamento e produz uma corrente augmentada através da corôa da turbina. Si a agua for admittida no tubo de escoamento em uma direcção de remoinho, ella continua a mover-se por todo o tubo de escoamento em uma direcção de remoinho e produz nesse tubo uma força centrifuga da massa que gira, que é efficaz na reducção da pressão na extremidade de entrada do tubo.

Pelo que precede, deve-se comprehender que a agua auxiliar entra no tubo de escoamento em uma direcção que tem uma grande componente parallela ao eixo do tubo de escoamento e tambem uma componente tangencial ou circumferencial em relação ao eixo do tubo. O remoinho que já existe na caixa da turbina, *quando uma voluta é usada* na turbina, póde ser utilizado para augmentar o remoinho do tubo de escoamento espiral simplesmente pelo desvio da corrente da caixa para o tubo de escoamento, com ou sem o auxilio das palhetas de direcção na caixa do injector.

Na nossa invenção, a agua descarregada da corôa da turbina é conservada mais ou menos na sua velocidade completa em relação ao ponto em que o excesso de agua é admittido, não se dando nenhuma contracção subsequente no tubo de escoamento. O tubo de escoamento *augmenta continuamente* de secção, em modo que se adapta melhor á mais elevada efficiencia da turbina, sob as condições normaes de operação, ao passo que, ao mesmo tempo, quando a porta fôr aberta, o ejector produz o maximo effeito immediatamente nas adjacencias da corôa movel.

Nós mostramos e descrevemos differentes fórmas de ejector e differentes typos de porta com varios methodos de operar a porta. Não é, entretanto, intenção nossa limitar a invenção ás fórmas indicadas e descriptas; por exemplo, as *portas das palhetas de guia poderiam* ser usadas semelhantemente como as que estão indicadas na fig. 3, na entrada da corôa movel da fig. 4, ou a 23, na fig. 7, e o mecanismo de operação poderia utilizar correntes de transmissão, uma combinação de alavancas e hastes, ou outros dispositivos além dos indicados.

Nós usamos da palavra "ejector" para significar a combinação da caixa do injector que contém passagens auxiliares, a porta de regulação e o tubo de escoamento.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, em uma turbina hydraulica, um tubo de escoamento que tem nas proximidades *da sua extremidade* de admissão aberturas que, podem ser reguladas e que estão em communicação directa com a caixa da turbina; o tubo de escoamento, quando as referidas aberturas estiverem fechadas, augmenta continuamente de secção da sua extremidade de entrada para a sua extremidade de sahida, afim de effectuar uma reducção gradual e continua na velocidade da corôa movel em relação á fixa;

2º, uma turbina hydraulica que tem um ou mais orificios ou passagens auxiliares que se dirigem da extremidade *de entrada para o tubo de escoamento* e que são formadas por palhetas construidas para dirigir a agua para o tubo de escoamento em uma direcção obliqua em relação ao eixo da turbina e em relação a um plano que contém o eixo da turbina;

3º, uma turbina hydraulica que tem uma ou mais passagens auxiliares que se dirigem da caixa da turbina ou da extremidade de entrada para o tubo de escoamento em uma direcção que tem uma grande componente parallela ao eixo do tubo de escoamento e tambem uma componente tangencial ou circumferencial

em relação ao eixo do tubo de escoamento;

4ª, uma turbina hydraulica que tem um tubo de escoamento, cuja secção mediana está na corôa movel e que tem um ou mais orificios ou passagens para derivar a agua da caixa da turbina para o tubo de escoamento sem passal-a pela corôa movel; essas passagens abrem-se para o tubo de escoamento em grande proximidade do seu ponto de menor área;

5ª, em uma turbina hydraulica, o seguinte: um tubo de escoamento, uma corôa movel, um dispositivo para passar a agua através della, e um dispositivo para introduzir a agua auxiliar dentro do tubo de escoamento em um trajecto espiral, sem passal-a através da referida corôa movel;

6ª, em uma turbina hydraulica, um ejector que tem uma passagem de descarga espiral;

7ª, uma turbina que tem uma corôa movel, um dispositivo para admittir um fluido motor á corôa movel, um unico tubo de escoamento, e um annel fixo ao tubo de escoamento e que tem uma passagem de admissão, e disposto em um angulo de inclinação inferior para a admissão de uma quantidade supplementar de fluido dentro de um tubo que está além da corôa movel, afim de augmentar a aspiração do referido tubo e a pressão do fluido motor sobre a corôa movel;

8ª, uma turbina que tem um tubo de escoamento, cuja parte de entrada contém aberturas e um dispositivo para fechal-as; o referido tubo de escoamento, quando as aberturas forem fechadas, augmenta continuamente a área de secção da sua extremidade de admissão para a sua extremidade de sahida, afim de diminuir gradualmente a velocidade da agua, durante a sua passagem da corôa movel para a fixa;

9ª, uma turbina hydraulica que tem uma annel de velocidade, uma estructura superior sobre elle, uma corôa movel, um tubo de escoamento em combinação com uma caixa auxiliar que supporta o annel de velocidade e a estructura superior e que fórma passagens que se communicam com o referido tubo de escoamento, e uma porta que regula as referidas passagens; essa porta, quando fechada, faz parte do tubo de escoamento e é de tal modo formada que o tubo de escoamento augmenta gradualmente de secção da sua extremidade de entrada para a sua extremidade de descarga;

10, uma turbina hydraulica que tem um annel de velocidade, um tubo de escoamento e uma caixa de injector que se descarrega dentro do tubo de escoamento e que contém palhetas que formam em relação com as palhetas do annel columnas substancialmente verticaes.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Por procuração: *Pedro Americo Werneck.* (2.553)

N. 43.795 — *Memorial descriptivo de uma turbina hydraulica aperfeiçoada, para que pede privilegio Lewis Ferry Moody, de Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a turbinas hydraulicas e o seu fim principal é fornecer uma turbina simples ou corrugada, tendo um pequeno numero de partes moveis e especialmente adaptada para empregar-se sob impulsos baixos e moderados. Outro fim é fornecer um rotor de formação de laminas relativamente simples e especialmente adaptado a altas velocidades. Outros fins, para fornecer uma turbina adaptada a desenvolver força augmentada especialmente durante periodos de impulso reduzido ou necessidade augmentada, constarão na especificação abaixo feita em relação com o desenho.

Fig. 1 é vista seccional vertical de uma turbina representando a invenção; fig. 2 vista semelhante de uma modificação, e fig. 3 vista do plano do rotor representado na fig. 2. Na concretização da invenção representada no desenho, uma turbina do typo de eixo vertical tem uma passagem de entrada 1, por exemplo em fórma de voluta, adaptada a produzir uma rotação no tubo de fluxo para dentro e de descarga 2, de preferencia do typo de espalhador para reconverter o impulso de velocidade dos componentes de rotação e os componentes axiaes de velocidade em volume de pressão effectiva na descarga. Um anel de palheta 3 na entrada tem suas palhetas inclinadas da radial na direcção do fluxo ao rotor da turbina 4. Entre o annel 3 e o rotor 4 intervem o espaço de transição 5, limitado em cima pela chapa de tampa *c*, e, em baixo, pelo extremo superior do compressor annular 6, que controla o fluxo para o rotor. Este compressor 6 circumda o rotor 4 e tem uma parte cylindrica interna 7, que se adapta com o extremo superior do tubo de descarga 2 e fórma as suas superficies de entrada. A parte externa 8 do compressor desliza dentro do annel 3 e traz um embolo annular 9, que desliza no espaço entre as paredes cylindricas 10 e 11, assentes no alicerce, formando aquelle o topo do tubo de descarga e este o supporte do annel 3. Afim de levantar o compressor, deve ser admittida a pressão — quer de compósta, quer pressão maior — no espaço abaixo do flange inferior 9 do compressor, por um tubo 12, vindo do controlador 15 acima do soalho da usina de força. Ha tambem uma ligação de haste restauradora 16 ao controlador, e este tubo e haste podem passar por um guia óco 3', como se mostra. Isto deve equilibrar a pressão no topo do compressor, a qual deve ser reduzida pelo impulso de velocidade da agua que entra na turbina, e o compressor deve mover-se para cima. Para baixar o compressor, o espaço abaixo do flange do compressor inferior deve ser ligado á descarga. O peso do compressor, com a pressão sobre sua face curva superior, deve então abaixal-o. Haverá uma ligeira deslocação dagua, quando o compressor descer, devido ao volume da parede do tubo de descarga que entra neste espaço óco. Para attender a esta deslocação dagua, pequenos orificios se communicarão com este espaço pelo lado de entrada do compressor, sendo um destes orificios, 13, representado á direita da fig. 1, perto da chapa do distribuidor inferior. Deve-se deixar uma cavidade correspondente no annel de velocidade para communicar-se com este orificio, quando o compressor estiver no limite extremo inferior de sua trajectoria.

A disposição resultante é muito simples e tem poucas peças de modo que será muito adequada a turbinas sob baixos volumes, especialmente em pequenas dimensões, em que a simplicidade e a barateza são importantes. O controlador 15 póde ser manual ou automatico. Quando se emprega este, a acção é a seguinte: Por occasião da maior velocidade do rotor da turbina, o controlador agirá para admittir pressão pelo tubo 12, afim de levantar o compressor e fechar os orificios do annel 3 e restringir o fluxo para dentro, ao mesmo tempo movendo as superficies do espaço de transição 5 mais apertadas para corresponderem ao fluxo restringido. Em velocidade inferior a pressão será descarregada do tubo 12 para baixar o compressor e abrir os orificios de palheta de guia e simultaneamente alargar o espaço 5. Assim, effectivamente, a passagem ou espaço de transição 5 se distende e se contrahe para controlar o fluxo, e o compressor 6 sempre conserva superficies ligeiramente arredondadas para guiar o fluxo ao rotor, impedindo resaccas e perdas que se dariam si se empregasse uma porta cylindrica de borda aguda. Quando conveniente, por exemplo quando as condições do soalho podem prover para um fornecimento de excesso de agua a porta do compressor póde ser disposta para baixar, como indicado por linhas interrompidas *d* e prover para grande abertura. O compressor poderá então ser aberto tanto que se forme uma passagem livre *p* no exterior do rotor, produzindo acção de ejector no tubo de descarga e baixando a pressão posterior sob altas condições de agua da parte posterior. A construcção modificada, representada na fig. 2, tem um compressor annular de espessura relativamente menor entre os seus cylindros 7 e 8'. O annel interno 10 é separado do revestimento do tubo de descarga 10', e o externo 11 tem seu extremo superior flangeado para cima em 11'. O cylindro externo 8' do compressor traz o annel do embolo separado 9', de diametro maior do que o cylindro, de modo que, além do espaço *s*, abaixo do embolo para pressão de fechamento, se deixa o espaço *s'*, acima do embolo para pressão de abrir. Os tubos 12 e 12' respectivamente ligam os espaços *s* e *s'* com o controlador 15, de modo que, ao cahir em peso, a pressão é descarregada do espaço *s'* ao espaço *s* para levantar a porta do compressor e, augmentar em peso é descarregada deste espaço e admittida naquelle para baixar a porta do compartimento. O controlador desta invenção é de fórma simples e montado facil e compactamente dentro do annel de velocidade da turbina. O compressor annular é guiado exactamente por um numero de superficies circulares e movido simplesmente por pressão de fluido, constantemente distribuida acima e embaixo do embolo 9. Retirando-se a chapa de tampa *c*, todas as peças moveis são accessiveis por cima e facilmente removiveis para inspecção e concertos. Fazendo-se annular o compressor, as superficies expostas ao fluxo de agua podem ser devidamente arredondadas para darem linhas de fluxo suave para a agua e permittir que as correntes de agua continuem em contacto com a superficie, em todos os pontos. Uma vantagem especial que se obtem com o processo desta invenção é tambem a possibilidade de dispôr o compressor de modo que na posição normal de abertura completa, haverá ainda uma pequena distancia acima da chapa de distribuidor inferior.

Abrindo-se ainda mais o compressor, como se indica por linhas pontuadas *d*, figs. 1 e 2, póde ser elle destinado a deixar um espaço entre o compressor e as pontas dos guias do rotor, de modo que a agua passará livremente em torno do rotor e poderá produzir acção de ejector no tubo de descarga. Por esta disposição, a acção de ejector póde ser produzida por simples maior abertura da turbina, e esta disposição será prati-

vantajosa em installações sujeitas a enchentes, durante as quaes a agua posterior se eleva a uma altura anormal e, assim, reduz o impulso effectivo augmentando a pressão posterior sobre a turbina. Nessas occasiões ha um excesso de agua aproveitavel e a efficiencia não tem consequencia, sendo o problema descarregar a agua excessiva e manter, si possivel, a força da turbina. Outra vantagem desta disposição é que um mancal estavel 20' póde ser collocado junto ao rotor, sendo a tampa rigidamente supportada pelo annel 3, sem a necessidade de deixar um espaço dentro da tampa de topo para a operação do compressor. Este compressor não interfére com o desenho da tampa do topo e nem com a disposição do eixo principal e mancaes, e póde ser usado com rotores de typo muito variavel, por exemplo, póde ser usado com um fluxo para dentro, diagonal para dentro, rotor de fluxo mixto ou axial, ou mesmo com um rotor de fluxo diagonal para fóra. Quando usado com um rotor de fluxo para fóra, a disposição póde ser alterada de modo que o compressor feche o espaço de descarga do rotor, em vez do espaço de fluxo para dentro, como representado no conjunto especifico dos desenhos. Nas figs. 2 e 3, representa-se uma forma de rotor, adaptada especialmente para alta velocidade especifica, e apropriada para turbinas que funccionam sob impulsos baixos e moderados, como as representadas nas figs. 1 e 2, quer com a porta do compressor, quer com outras fórmas de portas controladoras, taes como portas de postigos ou de palhetas moveis. A forma especial do rotor R consiste em um rotor, que tem laminas descobertas B, dispostas para fluxo axial ou diagonal. E' caracteristico da operação das laminas do rotor, quando giram em alta velocidade comparada com o impulso, o facto de que, como cada parte da corrente dagua deve, para obter alta efficiencia, exercer substancialmente o mesmo momento giratorio de torção sobre o rotor, — a força ou reacção da agua sobre as laminas do rotor deve ser, nas partes do rotor proximas ao eixo, muito maior do que na parte proxima ás pontas externas das laminas do rotor. Desta relação resulta que as partes mais internas das laminas do rotor devem desviar a agua através do um angulo maior do que as partes mais externas. Verificou-se que, em rotores destinados a velocidades muito altas de rotação, as partes das ditas laminas nas pontas, ou perto das pontas externas, são necessarias para desviar a agua sómente em uma estensão muito pequena. Afim de poder a parte mais interna da lamina desviar a agua em um angulo consideravel em relação ao rotor, emquanto as pontas desviam a agua sómente em um pequeno angulo, a lamina de rotor, com uma largur considervel *m*, é, portanto formada nas proximidades do cubo 20, e esta largura é reduzida á proporção que as pontas externas 21 se approximam, como em *n*. Embora na vista de plano a largura da lamina pareça augmentar ligeiramente, do cubo para a parte média da lamina, este augmento apparente é mais do que compensado pelo estreitamento da lamina, como vista de perfil, de modo que a largura effectiva da lamina decresce gradualmente do cubo para fóra.

O comprimento da secção da palheta, que deve ser atravessada pela agua, é portanto reduzido a um baixo valor nas proximidades das pontas externas 21, mas em todos os pontos é sufficiente fornecer a necessaria deplecção da direcção do fluxo relativamente ao rotor. Mas, formando-se assim o rotor, de modo que o compartimento da superficie atravessada pela agua não seja maior do que é necessario em cada ponta, fica reduzida a fricção de superficie entre a palheta e a agua. Assim, nas partes mais externas das laminas, onde é alta a velocidade relativa entre estas e a agua, a largura *w'* da superficie é reduzida e evitam-se as perdas de fricção. Em casos especiaes em que se desejam velocidades extremamente altas com o sacrificio permissivel de um gráo de efficiencia, pequeno ou moderado, a largura da lamina é levada a zero, antes de alcançar as paredes circumdantes do conducto ou camara em que está collocado o rotor; isto é, o rotor é construido de modo que a largura *w"* das laminas diminue rapidamente á proporção que as paredes da camara de rotor se approximam, e as bordas da lamina, de fluxo para dentro e para fóra, vêm juntas formar as pontas do rotor 21 em um ponto á pequena distancia *e*, dentro das paredes confinantes do espaço em que opéra o rotor, deixando um espaço annular livre, que rodêa as pontas do rotor dentro das paredes da camara do rotor. O espaço entre as pontas do rotor 21 e a superficie limitadora S do espaço servirá para passar a agua livremente ao rotor, de sua entrada ao tubo de descarga. Esta agua que passa, comquanto não actue directamente sobre as palhetas do rotor, produzirá acção de ejector no tubo de descarga, servindo para accelerar o fluxo pelo rotor e augmentar a força na turbina. Esta mesma acção de ejector é exercida em uma extensão limitada, em rotores de alta velocidade desenvolvidos até o presente e nos quaes se deixa entre as palhetas do rotor, um largo espaço, pelo qual uma parte do fluxo póde passar livremente, com pequena ou nenhuma deflexão e praticamente sem acção directa sobre as palhetas da roda. Em vez de prover este espaço entre as palhetas, ou em addição ás mesmas, esta invenção provê um espaço annular rodeando as pontas das palhetas. Si o impulso de velocidade de descarga do rotor é readquirida em um tubo de descarga bem formado, de preferencia do typo espalhador, uma grande parte da energia do fluxo passado, póde ser aproveitada para reduzir a pressão posterior no rotor, e a energia desta agua de forma alguma ficará completamente perdida, mas uma grande parte se torna effectiva, augmentando a força do rotor. O fim da modificação ora descripta é, portanto, effectuar um grande augmento na força do rotor á custa de um pequeno ou moderado sacrificio da efficiencia. Quando um rotor desta especie se emprega em combinação com a porta do compressor annular da invenção, uma abertura da porta, além da posição normal de porta plenamente aberta, fornecerá um augmento na largura da passagem annular ao redor do rotor, e abrindo assim á maior a turbina um augmento addicional de força será fornecido para usar-se durante periodos de impulso reduzido na installação, como nos tempos de inundação ou qualquer emergencia que exija um supprimento anormal de força com grande sacrificio da efficiencia.

Reivindicações:

1ª, em uma turbina hydraulica, a combinação com um motor, de guias dirigidas para dentro para o fluxo de entrada, um espaço de transição entre as guias e o rotor, uma parede circumdando o rotor e formando uma camara em que o mesmo gira, e dispositivos para moverem a parede axialmente, afim de regular o fluxo para o rotor;

2ª, um apparelho para regular o fluxo através de uma turbina hydraulica, comprehendendo superficies moveis axialmente ao espaço de entrada, dentro do guia de fluxo para dentro e rodeado o rotor, de modo a deixar uma passagem entre o rotor e a dita superficie;

3ª, em uma turbina hydraulica, a combinação com um guia de fluxo radial para dentro, de um rotor e um compresser movel annular, que fórma uma superficie de guia para o fluxo, encurvando-se do dito guia radial em uma direcção substancialmente radial, adjacente ao dito rotor e adaptada a regular o dito fluxo;

4ª, em uma turbina hydraulica, a combinação com um rotor, tendo guias radiaes de fluxo para dentro, de um espaço de transição que move o fluxo á direcção axial e tem sua superficie inferior movel para controlar o fluxo através da turbina;

5ª, em uma turbina hydraulica, a combinação com um rotor de turbina, de um tubo de descarga que recebe a descarga do mesmo, um compressor annular, que rodêa o rotor e dispositivos de pressão de fluido, que rodêam o dito rotor para moverem o compressor;

6ª, em uma turbina hydraulica, dispositivos controladores do fluxo, comprehendendo um compressor annular que rodêa o rotor e tem superficies arredondadas, guiando o fluxo, de uma direcção radial a uma direcção substancialmente axial ao rotor;

7ª, em uma turbina hydraulica a combinação, com um rotor de um tubo de descarga do mesmo, tendo paredes, cuja parte adjacente ao rotor é ajustavel;

8ª, em uma turbina hydraulica a combinação com um rotor, de um tubo de descarga do mesmo, que comprehende uma parte ajustavel adjacente ao rotor e movel para passar uma parte do fluxo para dentro ao redor do rotor;

9ª, em uma turbina hydraulica, um conducto d'agua limitado por paredes formadas como superficies de revolução, um rotor descoberto, girando dentro do conducto e sendo menor do que este e deixando um espaço annular livre entre as portas de suas laminas e a parede do conducto, de modo a passar plenamente a agua ao redor do rotor, de sua entrada ao tubo de descarga;

10, em uma machina hydraulica rotativa, um rotor com laminas descobertas, cuja largura, medida na direcção do fluxo, decresce progressivamente para as pontas exteriores, das laminas e diminue a zero nessas pontas;

11, em uma machina hydraulica rotativa, um conducto d'agua limitado por paredes formadas como superficies de revolução, um rotor descoberto, girando dentro do conducto, sendo menor do que este e deixando um espaço annular entre as pontas das laminas do rotor e a parede de conducto limitada, de modo a livremente passar a agua ao redor do rotor, de sua entrada ao tubo de descarga.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Warneck*.

(2.153).

N. 13.706 — Memorial descriptivo da invenção de "uma turbina hydraulica aperfeiçoada", para que pretende privilegio de invenção Lewis Ferry Moody, estabelecido em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America.

O objecto principal de nossa invenção é o de proporcionar uma turbina hydraulica nova e aperfeiçoada. Um outro objecto da nossa invenção é o de proporcionar uma turbina hydraulica aperfeiçoada que se adapte bem para operar a uma alta velocidade especifica sob uma pressão relativamente baixa. Ainda um outro objecto da invenção refere-se á regulação da corrente da agua através da referida turbina.

Referindo-se aos desenhos:

A fig. 1, é um córte pelo eixo de uma turbina de veio vertical, que comprehende os caracteristicos da nossa invenção.

A fig. 2, é um córte horizontal pela linha 2, 3, da fig. 1, estando retirada a porta oscillante.

A fig. 2a é um córte correspondente á fig. 2, porém, mostrando uma modificação.

A fig. 3 é um córte mais extenso do que o da fig. 2, tomado pela mesma linha, porém, em escala menor.

A fig. 4, é um córte em escala reduzida, tomado pela linha 4, da fig. 1.

A fig. 5, é um córte axial de uma turbina de veio horizontal que comprehende os caracteristicos da nossa invenção.

Referindo-se á modificação indicada nas figs. 1 a 4, o veio vertical 11 é supportado pela chumaceira superior 12 e pela chumaceira inferior 14. A chumaceira superior 12 está em uma armação 13 que se estende através do compartimento inferior, e a chumaceira inferior 14, que é de madeira (*lignum vitae*), está disposta no apice da peça conica 15 que se apoia sobre a base de concreto 16.

A armação cylindrica 17 reveste o compartimento inferior e leva uma bucha circular de bronze 18 na sua extremidade inferior. O cylindro co-axial menor 19 pende de uma aba 20 que se apoia sobre o recallo 21. Na sua extremidade inferior o cylindro 19 está fechado pela parede conica 22, em cuja borda ha uma bucha circular externa 24. Entre as buchas 18 e 24 está o cylindro movel 25 que tem a aba 26 na sua extremidade superior que leva uma bucha de bronze 27 em contacto com a face interior da parede cylindrica 17. O cylindro 25 está fechado no fundo pela parede conica 28 que tem um furo no centro com uma bucha 29 na face interior. A parede 22 leva uma manga 23 com um empanamento em volta do veio 11; desta manga 23 estende-se um tubo 30 com uma folga 31 em volta do veio 11. A bucha 29 faz contacto com a superficie exterior do tubo 30. Os furos 32 da parede conica 28 tornam possivel o equilibrio approximado da pressão sobre ambos os lados da referida parede 28.

O revestimento cylindrico 17 é supportado pela série circumferencial de laminas de guia 32 que estão sobre o annel 35. Este annel 35 leva uma série de bronze 36 destinada a ser presa pela bucha 34 em volta da borda exterior e inferior da peça alternante 28-25. Elevando-se da base 41 do cone 15 ha as palhetas de escora 40 que levam um annel de coroa 39 sobre o qual se apoia a aba de base 38 do annel 35.

As aberturas 37 e 37' da parede 17 podem admittir um fluido de pressão afim de actuar contra o embolo annular 26, ou podem deixar de escapar esse fluido de pressão, conforme o caso.

A agua corre para a turbina através do conducto 42 e penetra na passagem contrahida 43, de modo que ella é descarregada com um movimento de remoinho e com uma velocidade crescente para as palhetas 33. Estas palhetas 33 funccionam tanto como palhetas de guia como palhetas do escora. Estas são inclinadas para os raios correspondentes, como se mostra nas figs. 2 e 3, e, na fórma especial indicada nos desenhos, são mais perpendiculares aos raios nas suas extremidades inferiores do que nas extremidades superiores e mudam a sua inclinação gradualmente entre os dous extremos. Na fig. 4, o symbolo de referencia 33' *indica uma unica palheta*, vista em alçado. Na modificação indicada na fig. 2a, as palhetas teem as *suas partes em diversas alturas inclinadas* do mesmo modo para os raios correspondentes. As bordas interiores das palhetas 33 estão *proximas da superficie* exterior da peça cylindrica alternante 25, quando esta ultima for abaixada para obrigar a bucha 34 a actuar sobre a séde 36.

O espaço para o qual as palhetas de guia 33 descarregam a gua é designado por 44; abaixo deste espaço, estão as palhetas 45 da coroa movel, levadas pelo veio 11. Quando a agua deixa as palhetas 45 da coroa movel, ella penetra no *espaço annular 46 em volta do eixo do cone 15* e passa entre as palhetas de escora 40 para a camara de descarga 47. *As palhetas 40 são primeiramente palhetas de escora*, porém, estão collocadas a um angulo adequado em relação aos *raios correspondentes, de modo a offerecer* uma resistencia minima para a agua, que atravessa a camara com um *movimento de remoinho*. Estas *palhetas 40* são preferivelmente um tanto torcidas do mesmo modo que as palhetas de guia 33, *mas são mais perpendiculares* aos raios nas suas extremidades superiores do que nas extremidades inferiores. Veja-se a *fig. 4* e tambem o symbolo de referencia 40', da fig. 1, em que uma unica palheta apparece em alçado. O conducto *em voluta 47 recebe* esta agua na direcção natural do seu movimento de remoinho e a conduz em trajectos cuja secção expande afim de reduzir a sua velocidade e descarregar toda a corrente para o conducto de saida 48.

O tubo 49 conduz a agua do conducto de entrada 43 e a obriga a correr para a extremidade inferior da chumaceira 14 e para cima através da chumaceira, deste modo fornecendo uma circulação de agua de resfriamento através da chumaceira e para fóra, impedindo qualquer accumulação de areia ou de outro substancia extranha na referida chumaceira.

A agua que corre para turbina através do conducto 42 penetra na camara 43, onde ella é accelerada, sendo a sua energia potencial convertida em energia cinetica quando ella é descarregada através das palhetas de guia 33 para o espaço 44 que está abaixo da parede conica 28 da porta oscillante 28-25. Esta agua de remoinho actua nas palhetas 45, *deste modo dando um momento* dotação ao veio 11 e obrigando-o a girar e a desenvolver potencia.

Quando a agua deixa as palhetas 45 da coroa movel e entra no espaço 46, ella pode reter uma certa parte da velocidade de remoinho. Na camara de expansão da voluta 47, esta velocidade de remoinho é transformada em *pressão* pela reducção da velocidade, devido á secção transversal crescente; para esse fim, a *pressão de retorno é retirada* da camara 46, augmentando a parte da pressão total que é effectiva sobre a coroa *movel 45*.

Quando a agua passa pelas palhetas 33, a sua direcção de corrente tem duas *componentes*, uma radial e interior, a outra em remoinho; por conseguinte, de accordo com a forma de expressão geralmente usada, ha uma corrente radial neste lugar. Quando a agua faz contacto e passa pelas palhetas 45 da coroa movel, as componentes da direcção da corrente são parallelas ao eixo de remoinho; por conseguinte, *diz-se que aqui a* corrente é axial. Quando a agua é descarregada das palhetas 40, a direcção das componentes *é radial e em remoinho*; por conseguinte, diz-se que aqui a corrente é radial e exterior.

A turbina é regulada pela variação da intensidade da corrente de agua que passa atravez della. Para uma carga *normal*, a porta oscillante 28-25 tem approximadamente a posição indicada na fig. 1, sendo elevada para uma sobrecarga ou abaixada para uma carga parcial. Quando ella é abaixada, ella diminue a abertura de entrada annular para o espaço 44, que é limitado pelas bordas inferiores das palhetas 33. Como já se descreveu, as palhetas de guia 33 podem ser formadas de modo que as passagens entre ellas sejam de uma secção que varia da parte superior para a inferior. O fim de admittir a agua approximadamente em uma direcção radial na *parte superior é porque esta* agua forma os elementos de corrente superiores que entram na parte central *da coroa movel na operação normal* da porta (fig. 1). A agua é admittida approximadamente em uma direcção tangencial *no fundo das palhetas 33* havendo um grande remoinho em volta do eixo da coroa movel; a agua entra depois na parte *exterior* ou peripherica da coroa movel da *fig. 1*, que, movendo-se a uma velocidade mais elevada, requer uma velocidade correspondentemente augmentada no remoinho. Ao fechar a porta, a largura media effectiva das passagens entre as palhetas de guia, diminue a medida que a porta se aproxima da sua séde, de modo que a mudança na forma das palhetas de guia produz uma condição que se approxima da que é devida ás palhetas moveis de guia, geralmente empregadas; além disso, ha uma reducção na largura axial do espaço de entrada, quando a porta é fechada.

Na forma de peça alternante que se *indica no desenho*, a *superficie* de guia 28 que está em contacto com a agua que corre para a coroa movel é formada *como um cone comparativamente plano*, que tem apenas uma pequena curvatura na parte que está mais proxima do eixo, visto em *corte*. *Evitando-se* o *alongamento* axial desta parede, como o que seria necessario para guiar a agua para a direcção axial ao longo de uma superficie de secção curva, é possivel reduzir a distancia em que a coroa movel deve ser collocada abaixo dos orificios da palheta de guia, para permittir que a peça alternante seja fechada. A agua que está

no espaço 44 póde seguir o seu trajecto livre. A fórma de passagem para a agua, assim formada entre as palhetas de guia e a corôa movel é compativel com uma corrente tranquilla e está de accôrdo com os principios hydrodynamicos. A agua da camara de admissão 42, 43, é dirigida radialmente e axialmente com *uma componente adequada de remoinho* para dentro do espaço de transição 44, onde ella é transformada em uma unica corrente que gira e que avança axialmente. Os elementos superiores mais remotos da corôa movel são mais ou menos centraes. Quando se empregam palhetas torcidas, como na disposição indicada nas figs. 1, 2 e 3, os elementos superiores são levados com uma velocidade menor de remoinho, emquanto que os elementos mais baixos e mais proximos da corrente são levados com uma velocidade peripherica mais elevada e os pontos intermediarios se confundem entre os dous. Não ha cruzamento das linhas de corrente e evitam-se correntes locaes e transversaes. Toda a corrente nesta transição é formada em uma massa de remoinho solida, dirigida axialmente contra a corôa movel no modo mais efficiente. Na regulação, a extremidade de guia da porta segue a corrente de admissão, variando o espaço de transição, afim de se adaptar ás alterações da corrente e manter sempre as condições que se approximam do maximo de efficiencia.

A elevação da porta 28-25 é levada a *effeito pela admissão do fluido de pressão* através do canal 37, abaixo do embolo annular 26 no espaço annular cylindrico, existente entre a parede estacionaria 17 e a parede movel 25. Reciprocamente, o abaixamento desta porta é levado a effeito pela admissão do fluido de pressão através do canal 37' acima do embolo annular 26. Quando o fluido de pressão fôr admittido em um canal 37 *ou 37' elle é evacuado no outro canal* 37' ou 37. A pressão sobre a corôa 28 é contrabalançada em virtude dos furos 32.

Entre as vantagens da nossa construcção aperfeiçoada, além da simplificação e da certeza de operação da porta de regulação estão as seguintes. Uma fórma mais simples de superficie para a palheta da corôa movel póde ser usada nos outros typos de turbinas de alta velocidade; *isto apresenta* uma vantagem para o projecto e para a construcção. A corôa movel póde ter um peso mais leve do que nos outros typos de turbina, deste modo reduzindo o peso das partes que giram e reduzindo a carga da chumaceira de escora. Apenas um numero relativamente pequeno de palhetas é usado na corôa movel. Os espaços entre as palhetas da corôa movel podem ser largos, *de modo a reduzir o perigo de* entupimento pelas impurezas. Nós desejamos chamar a attenção para a maneira em que a construcção indicada na fig. 1 supporta os diversos elementos. O revestimento do compartimento inferior ou cylindrico 17 fica sobre as palhetas circularmente dispostas 33, que sob este ponto de vista servem como palhetas de escora. Estas palhetas de escora 33 ficam sobre o annel 35 que, por sua vez, se apoia sobre o annel de corôa 39; este annel é supportado pelas palhetas de escora 40, que ficam sobre a base 41 do cone 15 sobre a base de concreto 16.

Na modificação indicada na fig. 5, o veio está horizontal e a porta está no lado de descarga da corôa movel. O veio horizontal 51 está na chumaceira 52 que é supportada pelo cylindro fixo 54 que tem a sua aba 55 cavilhada ao revestimento 56 que é supportado na estructura de concreto 57. Uma outra chumaceira é formada na coroa 59 que é supportada pelas palhetas 60 da caixa 61. Este veio 51 leva as palhetas 63 da coroa movel. A agua entra através do *conducto 62, vindo da direita* e recebe um movimento de rotação pelas palhetas 60 que são curvadas para esse fim. A velocidade é tambem augmentada pela convergencia da passagem dentro da caixa 61. As palhetas 63 da coroa movel são da mesma construcção geral que as palhetas 45 da coroa movel da fig. 1.

Nesta extremidade, o cylindro 56 leva um annel 65 de que se estendem as *palhetas de escora* 68 com as suas extremidades oppostas ligadas ao annel 64 que é cavilhado á caixa 61. Em volta das palhetas de escora 68 está a camara de descarga 66 em voluta, de secção crescente através das linhas da corrente, afim de diminuir a velocidade da agua que é descarregada da coroa movel 63 e afim de descarregal-a com uma velocidade reduzida dentro do tubo de escoamento 67.

A porta oscillante 69-76 tem a parede cylindrica 69 com a parede conica 76 através da sua extremidade. A borda interior do annel 65 leva uma bucha de bronze 70 que faz contacto com a superficie cylindrica 69; a extremidade do cylyndro 69 tem uma aba de embolo 71 com uma bucha de bronze 72 que faz contacto com a face interior do revestimento *cylindrico* 56. *O* tubo 73 está supportado pela parede 53 com uma ligeira folga 74 em volta do veio 51; a parede de extremidade 76 tem uma bucha de bronze 77 que faz contacto com a superficie exterior do tubo 73. Uma séde de bronze e uma bucha estão tambem indicadas a 75 para facilitar o fechamento completo da porta.

Na modificação da fig. 5, não ha perfuração *da coroa 76* (tal como a 32 na coroa 28 da fig. 1), de modo que a coroa 76 está sempre sujeita á pressão á esquerda da coroa movel 63, seja qual for a pressão. O fluido de pressão admittido através do canal 78 actua sobre o embolo annullar 71 e é auxiliado pela pressão sobre a coroa 76, afim de mover a porta para a esquerda. Pelo contrario, para fechar a porta, o fluido de *pressão é admittido pelo canal 78'* e actua para a direita de todo o embolo annullar 71-76, entre a parede do cylindro 56 e a manga 73. Quando o fluido de pressão é admittido em um canal 78 ou 78', elle é evacuado pelo outro canal 78' ou 78. A pressão da agua na comporta póde, em condições adequadas, ser utilizada para operar a porta.

Em ambos os typos de turbina aqui *indicados, a porta oscillante* está disposta de modo que ella possa ser facilmente retirada na direcção axial para a substituição ou reparação, sem perturbar as partes fixas no concreto. Referindo-se á fig. 1, essa renovação da porta oscillante 25-28 póde ser facilmente effectuada pela retirada da peça de coberta 19, juntamente com as partes que lhe estão ligadas, isto é, a armação 13 da chumaceira e a manga 30. Estas partes podem ser dispostas para serem retiradas sobre a extremidade superior do veio 11, deixando o veio e a coroa movel nos seus logares; o veio e a coroa podem tambem ser retirados. Em qualquer caso, o revestimento 17 do compartimento inferior com as laminas de velocidade 33, o revestimento 35 e a bucha 36 não são perturbados, nem as palhetas de escora do tubo de escoamento que comprehendem as palhetas 40 precisam de ser perturbadas, bem como a chumaceira de guia inferior 14.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, em uma turbina hydraulica, uma corôa movel do typo de descarga axial, um conducto de descarga radial em uma extremidade da corôa movel e no mesmo eixo que ella, e uma porta cylindrica sobre o mesmo eixo através do referido conducto, tendo uma parede de fechamento formada como uma superficie de rotação através da sua extremidade;

2°, em uma turbina hydraulica, uma corôa movel do typo de descarga axial, um conducto de descarga radial em uma extremidade da corôa movel e no mesmo eixo que ella, e uma porta cylindrica sobre o mesmo eixo através do referido conducto, tendo uma parede na sua extremidade, e um dispositivo de guia na entrada do referido conducto, exteriormente á porta cylindrica na sua posição fechada;

3°, em uma turbina hydraulica, a combinação com uma corôa movel de um tubo de escoamento de comprimento relativamente curto e que tem um afunilamento maximo na sua extremidade de sahida, um dispositivo estacionario que se estende para dentro do tubo de escoamento na direcção da sua abertura de sahida afunilada e que está disposto no centro, terminando nas proximidades do centro da extremidade de descarga da corôa movel, afim de manter uma columna oca de agua, da corôa movel para a abertura de sahida do tubo de escoamento;

4°, em uma turbina hydraulica, a combinação com uma corôa movel de descarga substancialmente axial de um dispositivo de guia destinado a transformar a descarga para a corôa movel em um remoinho, comprehendendo um dispositivo de admissão que communica um remoinho á corrente de entrada, uma camara de transição que volta a corrente na direcção do eixo e que a estreita e augmenta o seu remoinho, e um tubo de escoamento que se alarga gradualmente, desacelerando a descarga e augmentando o seu remoinho, afim de converter a sua energia de velocidade em pressão;

5°, em uma turbina hydraulica, a combinação com uma abertura de admissão em fórma de voluta, destinada a communicar um remoinho inicial á corrente de entrada, de laminas de guia inclinadas que continuam o remoinho, um espaço de transição que se contrahe e que recebe a descarga em remoinho e a dirige para baixo com mais energia, uma corôa movel de descarga substancialmente axial, para receber a corrente do espaço de transição e destinada a retirar uma parte do remoinho de modo que a descarga da corôa circular remoinha na mesma direcção que a corrente que entra, e um tubo de escoamento que se alarga, afim de gradualmente expandir e desacelerar a corrente e converter novamente a energia da velocidade em pressão;

6°, em uma turbina hydraulica, o methodo de utilizar a energia da agua sob pressão, que consiste em dirigir a corrente radialmente para dentro com um remoinho na direcção axial, afim de formar um remoinho crescente na direcção do centro e afim de dirigir simultaneamente a corrente para uma coroa movel de alta velocidade e baixo momento de rotação que descarrega

agua em um movimento espiral e afim de expandir a descarga da corôa movel com uma deceleração gradual e com uma reducção gradual de remoinho, para a conversão da energia de velocidade em pressão;

7, em uma turbina hydraulica, uma corôa movel do typo de corrente axial, um conducto de descarga radial em uma extremidade da corôa movel e no mesmo eixo que ella, e uma porta cylindrica tambem no mesmo eixo; o referido conducto tem uma secção transversal que se expande atravez dos elementos de corrente das secções que estão cada vez mais afastadas da corôa movel;

8º, em uma turbina hydraulica, um conducto encerrado por uma caixa e comprehendendo uma parte de descarga radial, uma parte de descarga axial, e um espaço de transição que circumda o eixo commum em que a corrente passa da direcção radial para a axial; ha tambem palhetas de descarga interior na parte radial, uma corôa movel na parte axial, e uma porta oscillante que forma uma parede de limite para o espaço de transição;

9º, em uma turbina hydraulica, um conducto encerrado por uma caixa e comprehendendo uma parte de admissão de descarga radial que tem palhetas de guia, e uma parte de descarga axial, um espaço de transição que se estende da parte de descarga radial para um ponto da parte axial que está além da sua abertura de admissão e em que a descarga muda da direcção radial para a direcção axial e avança nesta ultima direcção, e uma corôa movel de descarga axial que está além do referido ponto na parte de descarga axial;

10, em uma turbina hydraulica, um conducto encerrado por uma caixa e comprehendendo uma parte de admissão de descarga radial que tem palhetas de guia, uma parte de descarga axial, uma parte qua liga as precedentes, e uma corôa movel de descarga axial, afastada da sua abertura de admissão; a parte de ligação e a parte de descarga axial no lado interior da corôa movel não teem palhetas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — *Pedro Americo Werneck.*

(2.553)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados nos districtos de Santo Antonio, Santa Thereza e Gamboa, durante a primeira quinzena de abril, os seguintes eleitores

1.024. Manoel Pinto Mourão, natural do Estado do Rio, com 25 annos, casado, filho do Dr. José Pinto Mourão Pastos, industrial, residente á rua Teixeira Pinto n. 50.

1.025. Jacintho da Silva Rego, natural do Estado da Bahia, com 49 annos de idade, casado, filho de Miguel Ozéas, maritimo, residente á rua Pinto Peixão n. 25.

1.026. João Rodrigues de Araujo França, natural do Estado do Rio, com 35 annos de idade, casado, filho de Affonso Rodrigues de Araujo França, empregado publico, residente á rua Santa Izabel n. 156.

1.027. Saturnino Ferreira Pacheco, natural do Estado da Bahia, com 46 annos de idade, casado, filho de Amancio Pacheco de Andrade, empregado publico, residente á rua dos Invalidos n. 64.

1.028. Pedro Galdino da Rocha, natural do Estado do Rio, com 44 annos de idade, casado, filho de Luiz Galdino da Rocha, empregado publico, residente á rua do Senado n. 141.

1.029. Hortencio Trotte, natural desta Capital, com 32 annos de idade, solteiro, filho de João Trotte, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 76.

1.030. Antonio Gonçalves, natural do Estado do Rio, com 23 annos de idade, solteiro, filho de João Gonçalves, empregado no commercio, residente á rua dos Invalidos n. 12.

1.031. João Damas Ferraz, natural desta Capital, com 27 annos de idade, solteiro, filho de João José Damas Ferraz, operario, residente á rua do Senado n. 73.

1.032. Agenor Martins, natural desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de João Martins, operario, residente á rua Dr. Rego Barros n. 66.

1.033 Celestino Decambrino, natural desta Capital, com 24 annos de idade, casado, filho de Luiz Decambrino, operario, residente á rua do Proposito n. 49.

1.034. Horacio Esteves da Fira, natural desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de Seraphim Esteves da Fira, operario, residente á rua Cunha Barbosa n. 44.

1.035. João Ferreira Osorio, natural do Estado de Sergipe, com 32 annos de idade, casado, filho de Angelo Ferreira Osorio, empregado no commercio, residente á rua Nabuco de Freitas n. 8.

1.036. Augusto de Freitas, natural desta Capital, com 25 annos de idade, solteiro, filho de Francisco de Freitas, operario, residente á rua da Saude n. 339.

1.037. Adelino de Oliveira Monta, natural desta capital, com 38 annos, casado, filho de João Francisco Monta, empregado no commercio; residente á rua Navarro n. 76.

1.038. Ary Hyarup Cabral, natural desta capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Jeronymo de Mesquita Cabral, empregado no commercio, residente á rua Maris e Barros n. 260

1.039. José Sophia de Souza, natural desta capital, com 23 annos de idade, casado, filho de Vicente Sophia, empregado no commercio, residente á rua Teixeira Ribeiro numero 102

1.040. José Bernardino de Araujo, natural desta capital, com 34 annos de idade, solteiro, filho de José Bernardino de Araujo, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 78.

1.041. Modesto Marianno de Araujo, natural do Estado do Rio, com 48 annos, solteiro, filho de Marianno Barreto de Araujo Bahião, empregado no commercio, residente á rua José Mauricio n. 45.

1.042. Antonio Rodrigues de Oliveira natural desta capital, com 34 annos de idade, casado, filho de José Antonio Soares, empregado publico, residente á rua Monte Alverne n. 127.

1.043. David de Andrade Pinheiro, natural desta capital, com 27 annos de idade, solteiro, filho de João Rodriguez da Costa Pinheiro, operario, residente á rua D. Julia n. 49.

1.044. Maximiano Salgado, natural desta capital, com 38 annos de idade, viuvo, chauffeur, residente á rua das Merrecas n. 42.

1.045. Francisco Berault, natural desta capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de José Berault, empregado no commercio, residente á rua João Caetano n. 56.

1.046. Arthur de Oliveira Barbosa, natural do Estado do Rio, com 32 annos de idade, casado, filho de Maximiano Procopio da Silva Barbosa, impressor, residente á rua Mariano Procopio n. 13.

1.047. Gustavo Mario Jacintho de Souza, natural do Estado do Rio, com 38 annos de idade, casado, filho de Anozio Jacintho de Souza, empregado no commercio, residente á rua Barão de S. Felix n. 5.

1.048. Manoel dos Santos Martins, natural desta Capital, com 28 annos de idade, filho de Joaquim Martins, empregado no commercio, residente a rua Senador Nabuco n. 144.

1.049. Estevão Luiz de Mattos, natural desta Capital, com 31 annos de idade, casado, filho de João de Mattos, operario, residente á ladeira do Senado n. 91.

1.050. José da Lilva Arcos, natural desta Capital, com 38 annos de idade, solteiro, filho de Manoel da Silva Arcos, negociante, residente á rua dos Invalidos n. 135.

1.051. Argeu Barbosa de Almeida, natural desta Capital, com 38 annos de idade, casado, filho de Manoel Barbosa de Almeida, empregado no commercio e residente á ladeira do Ascurra n. 129.

1.052. Alberto Luiz Pereira, natural desta Capital, com 25 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Luiz Pereira, empregado no commercio, residente á rua Senador Pompeu n. 132.

1.053. Carlos Santiago, natural do Estado de Sergipe, com 21 annos de idade, casado, filho de Helvecio Santiago, empregado no commercio, residente á rua Senador Pompeu n. 195.

1.054. Elpidio Leite de Brito, natural do Estado do Rio, com 45 annos de idade, casado, filho de Luiz Leite de Brito, empregado publico, residente á rua Esperança n. 14.

1.055. Pedro Diez Silva, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Basilio Diez Silva, empregado no commercio, residente á rua Benedicto Hyppolito n. 50.

1.056. Carlos Vairão, natural desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, filho de José Vairão, empregado no commercio, residente á rua Barão de Itaipú n. 108.

1.057. João da Cruz Torres, natural do Estado do Rio, com 21 annos de idade, casado, filho de Joaquim da Silva Torres, empregado no commercio, residente á rua Senador Pompeu n. 125.

1.058. Antonio Gomes de Araujo, natural do Estado de Alagôas, com 45 annos de idade, viuvo, filho de Felippe Gomes de Araujo, empregado no commercio, residente á rua Senhor dos Passos n. 123.

1.059. Aventino Alves Teixeira, brasileiro, naturalisado, com 35 annos, casado, filho de Antonio Alves Lobo, commerciante, residente á rua do Rezende n. 113, casa 26

1.060. Octacilio de Oliva Costa, natural do Estado de Sergipe, com 27 annos de idade, solteiro, filho de David Domingues da Costa, empregado no commercio, residente á rua Frei Canéca n. 62.

1.061. Antonio de Oliveira Mello, natural do Estado de Pernambuco, com 25 annos de idade, filho de João Thomé de Oliveira, casado, empregado publico, residente á rua de São Christovão n. 15.

1.062. Lino do Nascimento, natural do Estado do Rio, com 30 annos de idade, solteiro, filho de Gino do Nascimento, empregado publico, residente á rua do Senado numero 76.

1.063. Julio Fortunato Correia de Araujo, natural desta Capital, com 41 annos de idade, casado, filho de Alexandre José Alves, empregado no commercio, residente á rua dos Invalidos n. 48.

1.064. Heitor da Silveira Duarte, natural desta Capital, com 30 annos de idade, casado, filho de José da Silveira Duarte, operario, residente á rua Cunha Mattos n. 7.

1.065. Francisco Xavier Ferreira de Menezes, natural desta Cspital, com 37 annos de idade, solteiro, filho de Antonio José Ferreira de Menezes, empregado publico, residente á rua de São Pedro numero 254.

1.066. Sylvio Conti, natural desta Capital, com 27 annos de idade, casado, filho de Santo Conti, empregado no commercio, residente á rua Benedicto Hyppolito n. 76.

1.067. Noberto Zacharias Pimentel, natural do Estado do Rio, com 23 annos de idade, solteiro, filho de João Zacharias Gomes Pimentel, operario, residente á rua do Proposito n. 49.

1.068. Horacio Generoso, natural desta Capital, com 35 annos de idade, casado, filho de Manoel Generoso, operario, residente á rua do Proposito n. 56.

1.069. Reynaldo Martins Duarte, natural desta Capital, com 41 annos de idade, solteiro, filho de João Martins Duarte, empregado no commercio, residente á rua Frei Caneca n. 55.

1.070. Alfredo Alves de Lima, natural do Estado de Alagoas, com 35 annos de idade, casado, filho de Manoel Alves Pereira, empregado publico, residente á villa de S. Lazaro n. 29.

1.071. Jacyntho Angelo de Oliveira, natural do Estado do Pará, com 23 annos de idade, solteiro, filho de Angelo Custodio de Oliveira, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 149.

1.072. Pedro Rodrigues Cardoso, natural desta Capital, com 37 annos de idade, casado, filho de Joaquim Rodrigues, empregado publico, residente á rua Nova de S. Luiz n. 114.

1.071. Arthur Pereira Martins, natural desta Capital, com 24 annos de idade, casado, filho de João Pereira Martins, empregado no commercio, residente á rua Monte Alverne numero 87.

1.074. Nilo Loureiro da Silva, natural desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de José Loureiro da Silva, operario, residente á rua Dr. Padilha n. 102.

1.075. Lourival Medeiros, natural desta Capital, com 28 annos, casado, filho de Francisco Machado Medeiros, operario, residente á rua da Harmonia n. 52.

1.076. Eduardo Machado Junior, natural desta Capital com 36 annos de idade, solteiro, filho de Joaquim Pereira Junior, fundidor, residente á rua dos Invalidos n. 146.

1.077. Joaquim dos Santos Jorge, natural desta Capital, com 27 annos de idade, casado, filho de Aurelio Antonio Jorge, operario, rua Barão de S. Felix n. 97, casa 5.

1.078. Bernardino Tavares, natural desta Capital, com 30 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Vicente Tavares, empregado publico, residente á rua Silva Manoel n. 238.

1.079. Benjamin de Verçosa Jacobina, natural do Estado de Alagôas, com 47 annos de idade, viuvo, filho de Benjamin Verçosa Jacobina, advogado, residente á rua Carolina Machado n. 538.

1.080. Daniel Corrêa Trindade, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Francisco Corrêa Trindade, empregado no commercio, residente á rua de S. Pedro n. 251.

1.081. Luiz Francisco de Amorim, natural desta Capital, com 31 annos de idade, casado, filho de Sebastião Francisco de Amorim, operario, residente á rua Frei Caneca numero 38 A.

1.082. Guilherme Fernandes de Castro, natural desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, filho de Guilhermina Augusta da Conceição, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 78.

1.083. Glycerio Brito de Oliveira, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de João Brito de Oliveira, empregado no commercio, residente á rua São Francisco Xavier n. 482.

1.084. Estevão Gomes, natural desta Capital, com 41 annos de idade, casado, filho de Ignacio Francisco Gomes, empregado publico, residente á rua do Senado n. 117.

1.085. Antonio Monteiro, natural desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, filho de João Monteiro de Azevedo, empregado no commercio, residente á rua Barão de São Felix n. 24.

1.018. Fernando Guilherme Kauffmann.—Foi reconsiderado o despacho que o incluiu eleitor do districto de Santo Antonio.

Instruirão estes senhores seus requerimentos, que não foram indeferidos, com os documentos exigidos pela lei eleitoral em execução.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.—O escrivão, *Oséas Esteves de Jesus*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.—*João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Directoria da Despeza Publica

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 27, de 7 de fevereiro ultimo, que os fornecimentos ordinarios nesta directoria, no corrente anno de 1923, sejam feitos dentro dos creditos votados na respectiva lei da despeza, mediante concurrencia administrativa, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15 783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente, faço publico, de ordem do Sr. director, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto.

O prazo para esse requerimento é de 10 dias, a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos por mim, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 23 de abril de 1923. — *João Drumond Camargo*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

PPIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. Dr. director, torno publico que de hoje em deante cobrar-se-ha nesta Recebedoria o consumo d'agua por hydrometro referente aos predios localizados nas ruas inscriptas no 2º livro, estando em cobrança desde o dia 2 do corrente o primeiro livro.

Primeira Sub-directoria, 25 de abril de 1923. — *Julio de Abreu Gomes*, subdirector interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 68

Pelo presente, fica intimada a firma O. Camanho, á rua Visconde de Itauna n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, de 20 de novembro de 1922, proferido na notificação n. 96, de 17 de julho de 1922, indeferindo a petição de 24 de agosto e mantendo o de 28 de julho do mesmo anno.

Terceira Sub-directoria, 24 de abril de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo men-

cionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por estenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da *proposta mais vantajosa*, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da *notificação da acceitação de sua proposta*, e bem assim reticar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado	Valor approximado
16 stores e sanefas, mau.....	16$000
2 caixas c. miudezas, mau.....	10$000
1 quadro p. campainha, regular.	3$000
18 torneiras de metal, mau.....	9$000
9 caixas chapas metal, regular..	4$000
10 tubos de metal, regular.....	10$0 0
4 vidros cyanureto, bom.....	6$000
2 tubos de metal 2m., regular..	3$000
1 *porta c. vidros, regular*.....	10$000
3 vidros de anilina, regular....	3$000
1 moldura p. quadro, mau.....	2$000
1 bahú c. amostras min., mau..	10$000
2 tripés instrumentos, mau.....	3$000
6 cadeiras rodisios, mau.....	18$ 00
2 cadeiras simples, mau.....	2$000
1 estante gyratoria, regular.....	35$000
1 divas, mau.....	25$000
6 ventiladores do tecto, regular.	90$000
2 caixas com isoladores, mau...	10$000
15 benjamins, regular.....	15$000
2 campainhas, mau.....	4$000
1 gavetão de madeira, regular..	5$000
20 curvas de ferro, regular.....	20$000
1 talha de barro, mau.....	4$000
1 filtro de pedra, regular.....	80$000
1 biombo de panno, regular....	50$000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 *sofá e 4 cadeiras simples*, regular.....	60$000
Total.....	507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a *posse dos alludidos terrenos*;

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsarts.
Anna Bernardina Vasques Irisagis.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, para conhecimento dos interessados, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Jorge Bargut, da decisão desta inspectoria que julgou boa a apprehensão de sete malas, pertencentes áquelle individuo, como se vê da ordem numero 318, de hoje, da Directoria da Receita Publico.

Gabinete da Inspectoria, 24 de abril de 1923.—*Hildebrando N. de Barcellos.*

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 94 a 96, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia de *Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias* e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação. 11 de abril de 1923.— *Annibal Bessone Pinto Corrêa.* (2.675)

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Em additamento ás instrucções contidas no edital de inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas deste Serviço, levo ao conhecimento dos interessados, que o Sr. ministro resolveu prorogar por mais 15 dias, a contar de 30 do corrente mez, o prazo para encerramento das referidas inscripções.

Communico ainda haver resolvido o Sr. *ministro que todos os candidatos já inscriptos* ou que vierem a se inscrever são obrigados a registrar préviamente os respectivos titulos de formatura na Directoria Geral de Agricultura do ministerio, condição essa indispensavel, não só para a inscripção propriamente dita, como tambem mais tarde para o effeito de posse.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director. (

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE ALFAFA, CAPIM DE RHODES E GORDURA RÔXO, DURANTE O CORRENTE ANNO

O *director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas* chama a attenção dos interessados para as modificações introduzidas no edital de concurrencia para o fornecimento de sementes de alfafa, capim de Rhodes e gordura rôxo, durante o corrente anno, o qual, desta data em deante, será publicado com as devidas rectificações.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. 20 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho, director.* (

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas faz publico que, no dia 30 do corrente, *ás 13 horas, serão recebidas na séde da directoria, no edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio*, á praia Vermelha, propostas para o fornecimento de sementes de alfafa e de capim, das variedades abaixo discriminadas, durante o corrente anno.

N. de ordem	Sementes	Quantidade maxima a adquirir	Germinação minima	Preço maximo do kilo
1	Alfafa Murcia.....	10.000 ks.	75 %	10$000
2	Alfafa Grium.....	3.000 ks.	75 %	11$000
3	Alfafa Provence.....	3.000 ks.	75 %	8$800
4	Capim gordura rôxo.....	80.000 ks.	12 %	1$000
5	Capim de Rhodes.....	5.000 ks.	12 %	7$000

CONDIÇÕES

Primeira — Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar as suas propostas no dia e hora acima determinados ao presidente da commissão da concurrencia, 1º official, servindo de secretario desta directoria, Olympio de Accioly Monteiro, em envolucros fechados e lacrados, feitas em quatro vias, em papel de 33 cms. por 22 cms., manuscriptas ou dactylographadas, datadas e assignadas, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas as paginas das quatro vias rubricadas, nellas especificando o numero de ordem da relação supra, o nome das sementes e o respectivo preço, declarado este ultimo em algarismo e por extenso.

Segunda — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da concurrencia, a quantia de 500$, em moeda corrente em apolices da divida publica, ao portador, para garantir a apresentação da proposta.

Terceira — As sementes a fornecer devem ser novas, das quantidades maximas, especies e variedades constantes da relação supra e serão entregues na séde desta directoria até o dia 31 de agosto as de capim Rhodes e gordura róxo, e até 30 de novembro as de alfafa.

Quarta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem prova de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada hora da abertura das propostas.

Sexta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata, e, bem assim, aquellas que contiverem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Setima — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

Oitava — A concurrencia versará sobre o preço de kilo de cada variedade de semente até o limite maximo fixado na relação supra, em moeda corrente, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Nona — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, e que será recolhida aos cofres publicos.

Decima — O fornecimento das sementes obedecerá ás seguintes condições technicas:

a) as sementes deverão ter a pureza minima de 75 % e a faculdade germinativa minima para cada especie, a indicada na relação acima mencionada

b) logo que as sementes entrarem na directoria será iniciado o exame e serão recusadas as que não preencherem as condições exigidas pela letra *a* desta condição;

c) o exame será feito sobre as amostras retiradas á vista do fornecedor, si elle assim exigir, do *stock* entrado para o almoxarifado, podendo o interessado acompanhar o exame;

d) as sementes de alfafa trarão em etiqueta ou em papel collocado dentro dos saccos, que deverão ter o numero correspondente ao da relação deste edital, indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade;

e) as sementes deverão ser acondicionadas em saccos fortes, que evitem a sua perda e que offereçam condições de resistencia e de vida para ellas.

Decima primeira — Uma vez registrado o contracto no Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado na condição III, de accordo com o pedido que fôr feito pela directoria. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, serão as sementes adquiridas directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa que lhe tiver sido imposta.

Decima segunda — A caução de que trata a condição I será elevada a dez por cento do valor do fornecimento, para garantir a execução do contracto.

Decima terceira — Fica livre ao Governo a acquisição das sementes em quantidade que precisar, nunca excedente dos maximos estabelecidos na relação deste edital, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

Decima quarta — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnisação.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 20 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Tendo o Sr. ministro autorizado a celebração do contracto para o fornecimento acima, de ordem do Sr. director, convido a firma Fernandes Moreira & Comp., a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data, afim de assignar o respectivo termo, sob pena de perda da caução feita para garantia da apresentação de sua proposta.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, e que foi publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Caminha*, 1º official.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Chamo a attenção dos interessados para as alterações havidas no edital de concurrencia para o fornecimento de estampas ou gravuras, isto é, exemplares impressos em lithographia, photolithographia, ou trichromia, que devem illustrar as publicações sobre o Recenseamento de 1920. Para o conhecimento dos interessados é, nesta data, publicado de novo o edital, com as necessarias rectificações.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Bulhões Carvalho*.

Tendo sido annullada a concurrencia realizada a 23 de março para fornecimento de clichés ou folhas impressas de gravuras, cartogrammas e diagrammas, que devem illustrar as publicações sobre o recenseamento de 1920, serão recebidas novas propostas para identico fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, de accôrdo com o novo edital abaixo publicado.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 26 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento de impressos em lithographia, photolithographia ou trichromia, mediante as seguintes condições:

Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, até á vespera da concurrencia, guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, como garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo cartographo da Directoria Geral de Estatistica, sendo a adjudicação feita pelo director.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a clausula primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, o attestado de reparições publicas ou de outras procedencias sobre a bôa execução dada pelos proponentes a trabalhos da mesma natureza que porventura tenham feito.

IV

As propostas devem ser feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas com o preço, escripto por extenso e em algarismos, de cada exemplar, em lithographia, photolithographia ou trichromia a amostra do papel a empregar e a determinação do prazo, não sendo por fórma alguma tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

V

Os modelos para execução da encommenda serão fornecidos pela Directoria Geral de Estatistica e o prazo para entrega será contado da data do recebimento dos modelos.

VI

Os documentos de idoneidade devem ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo, e que não queira reclamar contra o facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer da decisão tomada pela commissão de concurrencia, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar a sua reclamação. Neste caso, deverão ser todas as propostas encerradas em um envolucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a necessaria solução. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de completo accôrdo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada exemplar impresso em lithographia, photolithographia ou trichromia, com as côres dos originaes, sendo acolhida a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia para abaixamento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhida a que executar o trabalho em menor prazo, e no caso de haver ainda empate, a preferencia será obtida por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente no mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma caução recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada a 10 % do valor do contracto, afim de garantir a sua bôa execução.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado. Si fôr excedido o prazo marcado para entrega da encommenda, o contractante soffrerá diariamente, durante vinte dias, a multa de 5 % sobre o valor da caução. Findo o alludido prazo, será rescindido o contracto, com perda da caução, a qual reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a nenhuma indemnização.

XIV

Poderá tambem ser rescindido o contracto, com perda da caução, si a encommenda fôr rejeitada por não ter sido executada de accôrdo com o contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.— *Bulhões Carvalho.*

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE INSPECTOR DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL, NO PORTO DE SANTOS.

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de Inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no porto de Santos, está aberto na secretaria deste Instituto, ao Ministerio da Agricultura, a inscripção para este concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento de Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias contados da data deste edital, que é o da 1ª publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito ás exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o Regulamento do Instituto, em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes em agronomia.

O concurso constará de tres prôvas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, 7 de março de 1923. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de technologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas con-

dições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nella a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 20 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 25 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á montagem do Laboratorio de Technologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II.

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Scheicher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Monho a mão para triturar cascas e outras materias tanniferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proeckler, completos, um.
8. Sinos de vidro sobresalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, sendo: 2|50 cem., — 2|100 cem. — 2|250 cem. — 2|500 cem. — 2|1.000 cem., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm, metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 cem., um.
16. Balões typo «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 cem., um.
17. Balões de gargalo largo, *de vidro de Jena*, de 50 a 500 cem., um.
18. Jogo pias para rolhas, composto de seis pias, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Ejectores de vidro, systema «Welzel», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10.5 cem., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 cem. para peso especifico, um.
23. Obturadores para tubos de borracha, com abertura lateral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1|10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. Jogo pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dous de 12 cm. e dous de 16 cm., de diametro, um.
30. Estufas chimicas systema «Fresenius» de 1 de 18 cm. e outra de 30 cm., um.
31. Lampadas á kerozene para ditas, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchinhas de vidro, para pesagens, 40: 25 mm., uma.
33. Conchinhas de vidro, para pesagens, 50: 30 mm., uma.
34. Filtros quantitativos n. 590, de Shleicher & Schuell, um.
35. Supportes para filtrações, para dous filtros com um, um.
36. Grãos com bastão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.
37. Frascos de decantação, com tubo inferior, um litro de capacidade, um.
38. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm., diametro interno, um.
39. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlim, 7 cm. diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «Ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm, um.
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1|5°, um.
46. Areometros de 0-5° Bé, dividido em 1|10°, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0,700 a 2,000, dividido em 0,01, um.
48. Cylindros para areometros 300: 50 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 40 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz, typo «Teclu» (bicos Bunsen aperfeiçoados), um.
53. Buretas typo «Scellbach», de 25cem., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 cem., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 cem., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cm, um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm, diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm, diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclu», um.
62. Dessecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Soxlelh», um.
65. Corpo medio sobresalente para idem, um.
66. Condensador sobresalente para idem 20 cm. de comprimento, um.
67. Cartuchos porosos para extracções no apparelho acima 94; 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com apparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fraccionadas, de 50, 100, 200 e 250 cm., um.

70. Vidros relogio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm., um.
72. Tubos de ensaio, 100: 13 mm., um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.
75. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
77. Lampadas a alcool, communs, com torcidas, uma.
78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 cem., um.
79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 250 cem., um.
80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1000 cem., um.
81. Amianto em fibras para filtrações, gramma.
82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma.
83. Apparelho de «Kipp», para geração de gazes, de 1 litro, um.
84. Tubos de filtrações typo «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um.
85. Funis para separações de liquidos, em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 cem., um.
86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm. de comprimento, um.
87. Tubos para chlorureto de calcio, em fórma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
88. Garrafas de «Woulff», de 3 gargalos, de 125, 250 e 500 cm., uma.
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões, com 200 mm. de comprimento, um.
91. Microscopio typo «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1|12, diaphragma «Iris», apparelho de illuminação systema «Abbe», graduação micrometrica, augmentando de 75 a 1.200 vezes, um.
92. Microtomo «Charlier» para córtes de ca. 1|100 mm. e graduação micrometrica, um.
93. Jogo de laminas e materias corantes para microscopia, um.
94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de crenação de couros, com pertences, um.

Lista das drogas que devem acompanhar os apparelhos para um Laboratorio de Technologia de Couros a que se refere a condição II.

1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma.
3. Acido nitrico, gramma.
4. Acido acetico glacial, gramma.
5. Acido phosphorico, gramma.
6. Acido formico 90 %, gramma.
7. Acido lactico concentrado, gramma.
8. Acido butyrico concentrado, gramma.
9. Acido oxalico, gramma.
10. Acido gallico, gramma.
11. Acido tannico (tannino), gramma.
12. Acido borico, gramma.
13. Acetato de chumbo, gramma.
14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma.
15. Aldehyde formico (formaldehyde), gramma.
16. Alumen ao chromo, gramma.
17. Alumen ao ferro, gramma.
18. Ammoniaco liquido, gramma.
19. Bicarbonato de sodio, gramma
20. Bromo, gramma.
21. Bisulfito de sodio, gramma.
22. Carbonato de sodio anhydro, gramma.
23. Carbonato de sodio cryst., gramma.
24. Carbonato de potassa anhydro, gramma.
25. Chlorureto de baryo, gramma.
26. Chlorureto de calcio, gramma
27. Chlorureto de estanho, gramma.
28. Carbonato de calcio, gramma.
29. Chromato de potassa, gramma.
30. Chinona (benzoquinona), gramma.
31. Curcuma (materia corante), gramma.
32. Bichromato de potassa, gramma.
33. Cyanureto de potassa gramma
34. Ferricyanureto de potassa gramma.
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma.
36. Hydroxydo de potassa anhydro desidratado com alcool, gramma.
37. Hydroxydo de potassa anhydro desidratado com alcool, gramma.
38. Thisulfato de sodio, gramma.
39. Indigocarmina, gramma.
40. Iodo metallico, gramma.
41. Iodureto de potassa, gramma.
42. Mercurio metallico, gramma.
43. Methylorange, gramma.
44. Nitrato de chumbo, gramma.
45. Nitrato de baryo, gramma.
46. Nitrato de prata, gramma.
47. Oxydo de potassa neutro, gramma.
48. Oxydo de magnesia, gramma.
49. Phenolphtaleina, gramma.
50. Pentoxido de phosphoro, gramma.
51. Potassa metallica, gramma.
52. Phosphoro branco, gramma.
53. Permanganato de potassa, gramma.
54. Tartrato de potassa e sodio, gramma.
55. Sulfito de sodio cryst., gramma.
56. Sulfato de cobre, gramma.
57. Sulphureto de ammonio, gramma.
58. Sulphureto de carbono, gramma.
59. Sulphureto de sodio cryst., gramma.
60. Sodio metallico, gramma.
61. Sulfato de potassa anhydro, gramma.
62. Superoxydo de manganez, gramma.
63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma.
64. Tintura de tournesol, gramma.
65. Tetraborato de sodio (borax), gramma.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE CHIMICO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de chimico existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I)—Analyse quantitativa de um silicato.
II)—Dosagem das substancias uteis e nocivas de um minerio
III)—Identificação das bases e acidos em uma mistura de tres saes metallicos no maximo.
IV)—Chimica geral.
V)—Chimica dos metaes,
VI)—Combustiveis solidos.
VII) Combustiveis liquidos e gazosos.
VIII)—Chimica dos gazes.
IX)—Chimica das terras raras.
X)—Aguas mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II, III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do seu titulo de habilitação scientifica e de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estudar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 8 de março de 1923. *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em

outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução cada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade de preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti.
12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dinos.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 frascos de tinta para registradores.
100 pennas.
12 cateventos de Wild — R. Fuess, N. 98.
10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro n. 35 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro de aspiração — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo electrico n. 76 — R. Fuess.
5.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gasteira* 1º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimado o exfunccionario desta administração, Sebastião de Almeida Santos, a recolher aos cofres desta thesouraria, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as importancias de 14$ (quatorze mil réis) e 4:020$ (quatro contos e vinte mil réis), correspondentes a primeira, ao extravio da mala n. 269, procedente do Correio de Minas Geraes para a Agencia postal de Monte Santo; a segunda, ao extravio do registrado n. 1.997, procedente de Bello Horizonte e destinado ao collector federal de Monte Santo.

S. Paulo, 23 de abril de 1923. — O administrador, *Geonisio Curvello de Mendonça*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:
Redondo:

85 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/1"
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8" x 1/2".
250 kilos de 3" x 1 1/2".
100 kilos de 1" x 3/8".
250 kilos de 1 1/2" x 1"
175 kilos de 2" x 1".

150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1/2"×3/4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2'
50 kilos de 1"×3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal «Ultus", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, sério VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem *não respeitando essa condição* não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará sómente sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se fornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o *julgamento da idoneidade dos proponentes*, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quarta correcção ao edital de 8 de março de 1923

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Porcas de ferro sextavadas:

931 kilos de 3/8".
1.121 kilos de 1/2".
1 718 kilos de 5/8".
4.859 kilos de 3/4".
1 959 kilos de 7/8".
1 278 kilos de 1".
1.246 kilos de 1 1/8".
1.408 kilos de 1 1/4".
971 kilos de 1 3/8".
955 kilos de 1 1/2".
705 kilos de 1 5/8".
413 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 1 7/8".
66 kilos de 2".
8 kilos de 2 1/2".
8 kilos de 2 3/4".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

250 kilos de 1"×3/8".
155 kilos de 1"×1/4".
875 kilos de 1"×3/8".
200 kilos de 1"×1/2".
25 kilos de 1"×3/4".
125 kilos de 1"×5/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
10 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/2×3/8".
180 kilos de 1 1/2"×1/4".
300 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 1/2"×3/4".
90 kilos de 1 1/2"×5/8".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
827 kilos de 2"×1/2".
565 kilos de 2"×3/8".
1.090 kilos de 2"×5/8".
105 kilos de 2"×3/4".
25 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2 1/2"×3/4".
470 kilos de 2 1/2"×1/2".
330 kilos de 2 1/2"×3/8".
1.020 kilos de 2 1/2"×5/8".
30 kilos de 2 1/2"×3/4".
265 kilos de 3"×1/2".
320 kilos de 3"×3/8".
655 kilos de 3"×5/8".
265 kilos de 3"×3/4".
245 kilos de 3 1/2"×1/2".
380 kilos de 3 1/2"×5/8".
190 kilos de 3 1/2"×3/8".
350 kilos de 4"×3/8".
315 kilos de 4"×3/4".
470 kilos de 4"×5/8".
212 kilos de 4"×7/8".
125 kilos de 4"×1".
295 kilos de 4"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×3/4".
270 kilos de 5"×1/2".
287 kilos de 5"×3/8".
920 kilos de 5"×5/8".
345 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 5"×7/8".
125 kilos de 5"×1".
15 kilos de 5 1/4"×1/2".
195 kilos de 5 1/2"×1/2".
50 kilos de 5 1/2"×3/8".
25 kilos de 5 1/2"×3/4".
230 kilos de 6"×1/2".
100 kilos de 6"×3/8".
415 kilos de 6"×3/4".
560 kilos de 6"×5/8".
150 kilos de 6"×7/8".
150 kilos de 6"×1".
206 kilos de 6 1/2"×1/2".
150 kilos de 6 1/2"×5/8".
100 kilos de 7"×1/2".
50 kilos de 7"×3/8".
340 kilos de 7"×5/8".
140 kilos de 7"×3/4".
50 kilos de 7"×1".
30 kilos de 7 1/2"×5/8".
100 kilos de 7 1/2"×7/8".
60 kilos de 8"×1/2".
245 kilos de 8"×5/8".
540 kilos de 8"×3/4".
125 kilos de 8"×1 1/4".
50 kilos de 9"×1/2".
45 kilos de 9"×5/8".
180 kilos de 9"×3/4".
150 kilos de 10"×1/2".
100 kilos de 10"×3/8".
405 kilos de 10"×5/8".
140 kilos de 10"×3/4".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
125 kilos de 11"×1/2".
75 kilos de 11"×1 1/4".
240 kilos de 11 1/2"×1/2".
150 kilos de 11 1/2"×5/8".
185 kilos de 12"×1/2".
590 kilos de 12"×5/8".
365 kilos de 12"×3/4".
125 kilos de 12"×7/8".
175 kilos de 13"×1/2".
300 kilos de 13"×5/8".
50 kilos de 12"×1 1/8".
200 kilos de 14"×1".
300 kilos de 14"×3/4".
475 kilos de 14"×5/8".
275 kilos de 14"×7/8".
50 kilos de 14"×1/2".
50 kilos de 12 1/2"×3/4".
100 kilos de 15"×1/2".
240 kilos de 15"×5/8".
810 kilos de 15"×3/4".
255 kilos de 15"×7/8".
100 kilos de 15"×1".
100 kilos de 16"×3/4".
50 kilos de 16"×5/8".
300 kilos de 16"×7/8".
75 kilos de 11"×1 1/8".
50 kilos de 12"×1 1/8".
150 kilos de 17"×1".
25 kilos de 17 1/2"×3/4".
175 kilos de 18"×3/4".
75 kilos de 18"×5/8".
75 kilos de 18"×7/8".
75 kilos de 19"×3/4".
150 kilos de 13"×3/4".
200 kilos de 11"×3/4".
150 kilos de 11"×5/8".
75 kilos de 13"×1".
100 kilos de 22"×1 3/8".
100 kilos de 19"×1 1/4".
75 kilos de 20"×3/4".
150 kilos de 20"×1 1/8".
200 kilos de 21"×1 1/8".
100 kilos de 24"×1 3/4".
50 kilos de 14"×1 1/2".
35 kilos de 18"×1 1/8".
25 kilos de 19"×1".
175 kilos de 17"×3/4".
100 kilos de 21"×1".
100 kilos de 22"×1 1/4".
150 kilos de 10"×1".
100 kilos de 8"×7/8".
150 kilos de 8"×1".
50 kilos de 8 1/2"×1/2
100 kilos de 8 1/2"×3/4"
100 kilos de 26"×1 3/4"
10 kilos de 1 1/4×5/16"
25 kilos de 17"×1 1/4".
25 kilos de 18"×1 1/4".
25 kilos de 20"×1 1/4".
25 kilos de 5 1/2"×1 1/8".

O preço será medio, para o kilo:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças ... dradas:

200 kilos de 4"×3/8".
20 kilos de 3/4"×3/8".
20 kilos de 1 1/2"×1/4".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:
80 kilos de 2 1/2"×3/8",
80 kilos de 3"×3/8".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro de rosca sob-[illegible]:
7 kilos de 2"×3/4",
197 kilos de 2"×3/8",
32 kilos de 2"×1/2",
17 kilos de 2"×5/8",
165 kilos de 2 1/2"×3/8",
207 kilos de 2 1/2"×1/2",
7 kilos de 2 1/2"×5/8",
75 kilos de 3"×3/8",
135 kilos de 3"×1/2",
110 kilos de 3"×5/8",
10 kilos de 3"×3/4",
10 kilos de 4"×1/2",
160 kilos de 4"×5/8",
10 kilos de 4"×3/4",
25 kilos de 4"×3/8",
15 kilos de 3 1/2×3/8",
225 kilos de 3 1/2"×1/2",
150 kilos de 3 1/2"×5/8",
25 kilos de 4 1/2×1/2",
250 kilos de 1"×1/2",
50 kilos de 1 3/4"×1/2",
150 kilos de 1 1/2×1/2",
50 kilos de 4 1/2×1/2",
7 kilos de 2 1/2×3/4",
265 kilos de 1"×3/8".

O preço será médio, para o kilo.

Rebites de ferro Lowmoor:
5 kilos de 1"×1/8",
30 kilos de 1 1/2"×1/2",
15 kilos de 1/2"×3/16",
35 kilos de 1"×1/4",
70 kilos de 1"×3/8",
175 kilos de 1 1/4"×3/8",
60 kilos de 1 1/2"×1/4",
50 kilos de 1 1/2"×5/8",
20 kilos de 5/8×1/4",
50 kilos de 2"×1/2",
75 kilos de 2 1/2"×3/4",
50 kilos de 2 1/2"×5/8",
75 kilos de 3 1/2"×3/4",
75 kilos de 4"×1/2",
100 kilos de 5"×3/4",
150 kilos de 5"×7/8".

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro Lowmoor galvanisado:
10 kilos de 5/8"×3/16",
15 kilos de 5/8"×1/4",
15 kilos de 1"×1/4".

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro commum:
5 kilos de 1/2"×1/4",
30 kilos de 3/4"×1/4",
10 kilos de 7/8"×3/8",
25 kilos de 1"×3/16",
60 kilos de 1"×1/4",
10 kilos de 1"×5/16",
315 kilos de 1"×3/8",
75 kilos de 1"×1/2",
185 kilos de 1 1/2×3/8",
165 kilos de 1 1/2"×1/2",
125 kilos de 1 1/2"×5/8",
160 kilos de 1 1/4"×1/2",
225 kilos de 1 1/4"×3/8",
65 kilos de 1 1/2"×3/4",
15 kilos de 1 3/8"×1/4",
25 kilos de 1 3/8"×3/8",
25 kilos de 1 3/8×1/2",
165 kilos de 2"×1/2",
125 kilos de 2"×5/8",
165 kilos de 2"×3/4",
155 kilos de 2"×3/8",
54 kilos de 2"×7/8",
75 kilos de 2 1/2"×1/4",
75 kilos de 2 1/2"×3/8",
75 kilos de 2 1/2"×1/2",
165 kilos de 2 1/2"×5/8",
285 kilos de 2 1/2"×3/4",
40 kilos de 2 1/4"×1/4",
50 kilos de 3"×3/8",
100 kilos de 3"×1/2",
176 kilos de 3"×5/8",
279 kilos de 3"×3/4",
154 kilos de 3"×7/8",
75 kilos de 3 1/2"×3/4",
50 kilos de 3 1/2"×7/8",
204 kilos de 4"× 5/8",
254 kilos de 4"×3/4",
279 kilos de 4"×7/8",
50 kilos de 4 1/2"×5/8",
150 kilos de 4 1/2"×3/4",
50 kilos de 4 1/2"×7/8",
204 kilos de 5"×5/8",
204 kilos de 5"×3/4",
229 kilos de 5"×7/8",
50 kilos de 6"×5/8",
80 kilos de 6"×7/8",
54 kilos de 6"×3/4",
100 kilos de 7"×3/4",
150 kilos de 7"×7/8",
50 kilos de 4 1/2"×1",

O preço será médio, para o kilo.

Rebite de aço doce:
150 kilos de 2 1/2"×7/8",
150 kilos de 2 1/2"×5/8",
250 kilos de 3"×5/8",
250 kilos de 4"×5/8",
250 kilos de 5"×5/8",
75 kilos de 5"×3/4",
250 kilos de 3"×7/8",
25 kilos de 6"×3/4",
2 kilos de 1/2"×5/32",
10 kilos de 1/2×3/16",
15 kilos de 3/8"×3/16",
5 kilos de 1/4"×3/16",
35 kilos de 1/2"×1/4",
40 kilos de 3/4"×1/4",
5 kilos de 1/2"×1/8",
2 kilos de 3/8"×1/8",
2 kilos de 1/4"×1/8",
125 kilos de 6 1/2"×3/4",
50 kilos de 7"×3/4",
250 kilos de 4"×3/4",
250 kilos de 3 1/2"×3/4",
250 kilos de 3"×3/4",
250 kilos de 2 1/2"×3/4",
250 kilos de 2"×3/4",
250 kilos de 1 1/2"×3/4",
250 kilos de 2"×5/8",
250 kilos de 1 1/2×5/8",
50 kilos de 4"×1/2",
125 kilos de 3 1/2"×1/2",
125 kilos de 3"×1/2",
125 kilos de 2 1/2"×1/2",
250 kilos de 2"×1/2",
250 kilos de 1 1/2"×1/2",
250 kilos de 1 1/4"×1/2",
250 kilos de 1"×1/2",
125 kilos de 3"×3/8",
125 kilos de 2 1/2"×3/8",
125 kilos de 2"×3/8",
125 kilos de 1 1/2"×3/8",
500 kilos de 1 1/4"×3/8",
500 kilos de 1"×3/8",
375 kilos de 3/4"×3/8",
50 kilos de 1"×5/16",
25 kilos de 3/4"×5/16",
25 kilos de 1"×1/4",
350 kilos de 6 1/2"×7/8",
350 kilos de 6"×7/8",
350 kilos de 5"×7/8",
350 kilos de 4"×7/8".

O preço será médio, para o kilo.

100 kilos de arame de ferro zincado, de 1/8", kilo.
4.000 kilos de bronze velho, kilo.
1.500 kilos de chumbo velho, kilo.

Pinceis chatos, de cabello, francezes, legitimos A. R.:
14 n. 12, um.
46 n. 14, um.
2 n. 16, um.
104 n. 18, um.
60 n. 20, um.
36 n. 22, um.
224 n. 24, um.
44 n. 30, um.

Pinceis redondos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

12 n. 10, um.
24 n. 12, um.
20 n. 14, um.
30 n. 16, um.
140 n. 18, um.
125 n. 20, um.
20 n. 22, um.
289 n. 24, um.
36 n. 15, um.
30 n. 30, um.

Pinceis para lettras, francezes:

25 n. 6, um.
25 n. 8, um.
55 n. 10, um.
43 n. 12, um.
49 n. 14, um.
23 n. 16, um.
24 pinceis para recorte, n. 26, um.
24 pinceis de pello de martha com rama comprida, sortidos, um.

Pinceis de pello de martha com duas pontas:

3 n. 7, um.
3 n. 16, um.
36 n. 12, um.
48 pinceis de pello de martha com cabo preto, n. 12, um.

Pinceis para bater chapas:

30 n. 2, um.
30 n. 4, um.
18 n. 6, um
18 n. 8, um.
139 pinceis para traços, um.
128 pinceis para filletes, um.
60 pinceis de corda de 1", um.
24 pinceis para recorte, n. 24, um.
12 pinceis bilboquets, n. 5, um.
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um.
12 pinceis de pello de martha ns. 1 e 2, um.

Trinchas de pello de martha:

2 n. 1, um.
2 n. 2, uma.
14 n. 3, uma.
12 trinchas fechadas, de 3", uma.

Trinchas para fingimentos:

8 de 1", uma.
8 de 1 1|2", uma.
8 de 2", uma.
8 de 2 1|2", uma.
8 de 3", uma.
8 de 3 1|2", uma.

Trinchas de cabello:

20 de 4", uma.
30 de 6", uma.
32 de 8", uma.

Trinchetes:

25 n. 2, um.
27 n. 3, um.
25 n. 4, um.
6 blaireaux n. 8, um
6 crespidores, um.

Brochas de cabello, redondas, encastoadas, francezas A. P.:

30 n. 4, uma.
184 n. 6, uma.
240 n. 8, uma.
237 n. 10, uma.
249 n. 12, uma.
203 n. 14, uma.
32 n. 16, uma.

Brochas de cabello, chatas, encastoadas, francezas A. P.:

100 n. 2 1|2, uma.
400 n. 3, uma.
53 n. 4, uma.
71 n. 6, uma.
98 n. 8, uma.
92 n. 10, uma.
95 n. 12, uma.
74 n. 14, uma.
96 n. 16, uma.

Brochas de pita, nacionaes, para caiação:

53 n. 00, uma.
53 n. 000, uma.
18 brochas de cabello, chatas, encastoadas, para vero, uma.

Tintas diversas e outros artigos:

80 kilos de cinzenta Adamas preparada, kilo.
1.000 kilos de cinzenta clara, Stambayer Adamas ou Lagolina n. 9, em latas de cinco kilos, kilo.
100 kilos de amarella, Adamas ou Lagolina P. n. 39, kilo.
500 kilos de vermelha, Adamas ou Lagolina P., n. 39, em latas de cinco kilos, kilo.
700 kilos de preta, Adamas ou Lagolina, kilo.
1.150 kilos de vermelha preparada ou Adamas, kilo.
50 kilos de tapa poros, kilo.
65 kilos de preta, Valentina, kilo.
160 kilos de azul ultramar R. U., legitimo, kilo.
15 kilos de azul da Prussia, kilo.
100 kilos de amarello flor, kilo.
50 kilos de preto marfim, kilo.
3.540 kilos de pó de sapato, inglez, kilo.
160 kilos de roxo-boi, kilo.
825 kilos de secante branco, Castello, kilo.
11 kilos de sandalo, kilo.
23 kilos de sombra da Colonia, H. Millory, kilo.
3 kilos de sombra de Oliveira, H. Millory, kilo.
10 kilos de Sinopla, kilo.
315 kilos de terra de Sienne crua, H. Millory, kilo.
165 kilos de terra de Sienne queimada, H. Millory, kilo.
2.800 kilos de gesso cré, commum, kilo.
130 kilos de gesso preto, kilo.
285 kilos de Jaune Chrome, kilo.
9.200 kilos de ocre em pó, lavado, kilo.
50 livros de pão de ouro, Hourlot, livro.
100 kilos de preto vegetal em pó, kilo.
28 kilos de branco vegetal em pó, kilo.
405 papeis de purpurina de ouro, papel.
35 papeis de purpurina de prata, papel.
12.550 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, kilo
6 kilos de terra, de Cassel, kilo.
110 kilos de verde composto claro, kilo.
10 kilos de verde Paris, kilo.
100 kilos de tinta, Protector ou Adamas, roxo rei, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, vermelha vulcão, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, verde ou Lagolina Paint n. 58, kilo.
50 kilos de Felling Upp, kilo.
390 kilos de pedra pomes, em grão, kilo.
5 kilos de vermelhão em pó, para lustre, kilo.
50 kilos de aluminio liquido, S. W. P., kilo.
200 papeis de aluminio em pó, papel.
190 betumadeiras communs, A. P., uma.
103 betumadeiras espatulas A. P., uma.
276 metros de baeta encarnada encorpada, metro.
85 pelles de camurça, pelle.
11 coadores de téla de arame n. 24, um.
1.950 kilos de potassa, kilo.
1.020 kilos de pedra pome em pó, kilo.
6.030 litros de refactor, litro.
24 kilos de tector, kilo.
30 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca inglezа, garrafa.
10 kilos de vieux chene liquido, kilo.
25 kilos de esponjas grossas, kilo.
24 pinceis para letras, de numeros diversos, um
2 machinas para moer tinta, n. 2, uma.
1 machina para moer tinta, n. 3.
20 vidros de 250 grammas de anilina amarella, vidro.
10 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, vidro.
6 kilos de anilina amarella escura, kilo.
6 vidros de 250 grammas de anilina marron, vidro.
6 arcos de serra de 12", um.
10 kilos de belmazes de ferro de 0,015, kilo.
50 kilos de belmazes de latão de 3|4", kilo.
166 kilos de cêra virgem, kilo.
145 kilos de colla de Hamburgo, kilo.
450 kilos de colla da Bahia, kilo.
20 kilos de colla do Rio Grande, kilo.

Dobradiças de ferro de junta:

30 pares de 2", par.
54 pares de 3 ½", par.
84 pares de 3", par.
150 pares de 2 ½"x7|8", par.

Dobradiças de ferro:

48 pares de 3"x1", par.
42 pares de 2 ½"x1", par.

12 pares de 2"x1", par.
96 pares de 2", par.
48 pares de 2 ½", par.
80 pares de 3", par.
36 pares de 3 ½", par.
3 alicates chatos para vidraceiro, um

Pontas de Paris com cabeça:

2.000 kilos de 2", ou 17x24.
20 kilos de 3" ou 26x30.
20 kilos de 3 ¾" ou 21x48.
1.200 kilos de 3" ou 20x36.
700 kilos de 3 ½" ou 22x39.
500 kilos de 4" ou 22x48.
300 kilos de 4 ½" ou 23x42.
20 kilos de 3 ½" ou 22x42.
50 kilos de 3 ¼" ou 21x39.
930 kilos de 2 ½, ou 20x30.
960 kilos de 1 ¼" ou 15x15.
910 kilos de 1" ou 12x12.
20 kilos de ¾" ou 10x10.
350 kilos de 2 ¼" ou 19x27.
380 kilos de 3 ¼" ou 22x39.
60 kilos de 1 ¾" ou 17x21.

30 kilos de 7|8".
3.345 kilos de 2" ou 16x24.
2.040 kilos de 2 ½" ou 18x30.
2.120 kilos de 3" ou 18x36.
1.600 kilos de 3 ½".
780 kilos de 4" ou 23x48.
520 kilos de 4 ½".
120 kilos de 5" ou 20x60
2.310 kilos de 1 ½" ou 16x18.
380 kilos de 2" ou 18x24.
460 kilos de 3" ou 19x36.
Preço médio, kilo.

Pontas de Paris sem cabeça:

67 kilos de ½".
102 kilos de ⅝".
140 kilos de ¾".
92 kilos de 7|8".
650 kilos de 1" ou 12x12.
550 kilos de 1 ¼".
280 kilos de 1 ½".
450 kilos de 2".
200 kilos de 1 ¾".
Preço médio, kilo.

Dobradiças de latão, reforçadas:

24 pares de 1", par.
36 pares de 1 ½", par
24 pares de 2", par.
24 pares de 2 ½", par.
12 vidros «Nubian», vidro
15 diamante Sharrat, um
110 kilos de estopa de aço, kilo.
30 fechaduras de ferro para armario, de 3 ½", uma.
34 fechaduras de caixão, de 3 ½". uma.
84 fechaduras de latão para gavetas, uma
12 fechaduras de ferro com trinco para porta, uma.
114 fechaduras de latão para armario, uma.

12 fechaduras de ferro com pertences de bomba, uma
12 fechaduras de ferro com pertences de broca, uma.
165 kilos de gomma laca vermelha, kilo.
70 kilos de gomma laca amarella, kilo.
25 kilos de gomma laca branca, kilo.
5 kilos de gomma Sammarreca, kilo.

Lixa em papel «Navarro»

20 folhas n. 2 ½.
120 folhas n. ½.
2.941 folhas n. 0.
711 folhas n. 00.
1.621 folhas n. 1.
761 folhas n. 1 ½
1.431 folhas n. 2.
2.531 folhas n. 3
4.331 folhas n. 4.
3.711 folhas n. 5.
3.711 folhas n. 6.
Preço médio folha.

Palhinha em chicote:

10 kilos n. 1, kilo.
10 kilos n. 2, kilo.
10 kilos n. 3, kilo.
15 kilos n. 4, kilo.
2 panellas para colla, uma.
100 kilos de tachas de ferro de 5|8". kilo.
100 kilos de tachas de ferro de 3|4". kilo.
295 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.
455 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10, L. R., kilo.
149 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12, L. R., kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 4, kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 6, kilo.
10 kilos de tachas de cobre de 1|2". kilo.
65 kilos de tachas de cobre de 3|4" kilo.

[3.000 tachas de latão de cabeça nickelada para tectos dos carros de luxo, kilo.

Vidros lisos, brancos, de 0m,003:

120 de 0.62 × 0.62.
100 de 0.66 × 0,55.
200 de 0.76 × 0,66.
100 de 0.90 × 0,46.
80 de 0,72 × 0,52.
80 de 0.77 × 0,43.
80 de 0.56 × 0.26.
80 de 0.66 × 0.60.
80 de 0.62 × 0.56.
80 de 0 71 × 0.74.
80 de 0.66 × 0.66.
150 de 0.65 × 0,60.
200 de 0.75 × 0.75.
50 de 0,50 × 0.30.
30 de 0.33 × 0 29.
148 de 0,61 × 0,61.
50 de 0.62 × 0.32.
50 de 0,67 × 0.61.
100 de 0.70 × 0,63.
100 de 0.70 × 0.70.
50 de 0,70 × 0.75.
50 de 0.90 × 0,43.
130 de 1,20 × 0.70.
200 de 0.72 × 0.62.
200 de 0.65 × 0.65.
24 de 0.96 × 0.56.
12 de 0,63 × 0.46.
20 de 0,63 × 0.60.
30 de 0,61 × 0,52.
10 de 0.44 × 0.43.
10 de 0.86 × 0.46.
10 de 0.74 × 0.46.
20 de 0.23 × 0.23.
20 de 0.38 × 0.14.
20 de 0.38 × 0.40.
20 de 0.59 × 0.17.
10 de 0.59 × 0.39.
10 de 0.59 × 0,46.
10 de 0.85 × 0,49.
300 de 0 67 × 0.64.
50 de 0.70 × 0,30.
100 de 0.70 × 0,61.
200 de 0,76 × 0.63.
120 de 0,96 × 0.17.
30 de 0.74 × 0 61.
180 de 0,77 × 0.67.
24 de 0,78 × 0.55.
48 de 0.66 × 0.61.
48 de 0.63 × 0.61.
60 de 0.92 × 0.88.
60 de 0.92 × 0.64.
60 de 0.97 × 0.48.
60 de 0.69 × 0.62.
150 de 0.75 × 0.60.
48 de 0.75 × 0.63.
200 de 0.60 × 0.32.
O preço será médio para o decimetro quadrado.

3 vidros lisos encarnados, de 0,60 × 0,60 × 0m.003. decimetro quadrado.
3 vidros lisos verdes, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
1 gripho de apertar e cortar para 1". um.
1 gripho de apertar e cortar para 2". um.

Amiantho em papelão comprimido:

20 kilos de 1|32"
25 kilos de 1|16"
40 kilos de 1|8".
20 kilos de 3|16"
30 kilos de 1|4".
O preço será médio, para o kilo.

Amiantho em papelão:

170 kilos de 1/16".
145 kilos de 1/8".
10 kilos de 3/16".
O preço será médio para o kilo.

2 abecedarios de aço de 0,003, um.
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,008, um.
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,004, por
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,006, por
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,004, um.
3 typos alphabeticos de 0,005, um.
1 abecedario de 0,010, por.

Algarismos de aço:

5 collecções de 0,005, collecção.
1 collecção de 0,010, por.
1 collecção de 0,007, por.
2 collecções de 0,003, collecção.
500 metros de algodão trançado enfestado, metro.
5 kilos de algodão em pasta, kilo.
7.900 kilos de areia de moldar, kilo.
1.900 metros de amiagem, metro.
12 agulhas sem ponta n. 3, uma.
12 agulhas sem ponta n. 4, uma.
8 papeis de agulhas para machina «Singer" n. 2, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 3, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 4, papel.
12 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel.
2 kilos de acido picrico em pó, kilo.
60 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/16", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 3/32", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/8", kilo.
24 duzias de botões de osso branco, communs, grandes, de quatro furos, duzia.
122 kilos de barbante em chicote, kilo.
12 kilos de bichromato de potassa, kilo,
340 kilos de breu, kilo.
129 baldes de zinco de 14×9, um.
54 baldes de zinco de 25×30, um.

Borracha em lençol com panno:

30 kilos de 3/16".
20 kilos de 1/16".
50 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/32".
30 kilos de 1/4"
O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol sem panno:

205 kilos de 1/16".
100 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16".
110 kilos de 1/4".
50 kilos de 3/8".
80 kilos de 1/2".
50 kilos de 5/8".
210 kilos de 3/4".
O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol vulcanizada:

100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
100 kilos 5/8".
O preço será médio, para o kilo.

Canos de chumbo:

40 kilos de 1 1/4"
50 kilos de 1 1/2"
60 kilos de 1/2".
60 kilos de 3/4".
30 kilos de 3/8".
40 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.

Chumbo em lençol:

3.040 kilos de 1/16".
3.000 kilos de 1/8".
200 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".
O preço será médio, para o kilo.

150 barricas de 150 kilos bruto de cimento, barrica.
269 colchões de capim membeque, um.

Contrapinos de ferro:

2 grosas de 1"×1/8", grosa.
2 grosas de 3"×1/2, grosa.
10 grosas de 3 1/2"×1/2", grosa.
18 grosas de 1 1/2"×1/8", grosa.
65 grosas de 2"×3/16", grosa.
31 grosas de 2 1/2"×1/8", grosa.
74 grosas de 2 1/2"×1/4", grosa.
40 grosas de 3"×1/4", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 3 1/2"×3/8", grosa.
39 grosas de 4"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×3/16", grosa.
58 grosas de 2 1/2"×3/16", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×5/16", grosa.
8 grosas de 4"×5/8", grosa.
41 grosas de 2"×1/8", grosa.
24 grosas de 3"×1/8", grosa.
7 grosas de 2 1/2"×3/8", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×3/16", grosa.
64 grosas de 2"×1/4", grosa.
27 grosas de 1 1/2"×3/16", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×1/8", grosa.
34 grosas de 3"×3/8", grosa.
6 grosas de 4"×1/4", grosa.
12 grosas de 2"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×5/16", grosa.
16 grosas de 4"×5/16", grosa.
14 grosas de 4"×1/2", grosa.
2 grosas de 2 1/4"×1/4", grosa.
19 grosas de 2 1/2"×5/16", grosa.
6 grosas de 1 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 1"×3/16", grosa.
6 grosas de 2"×5/16", grosa.

Correntes de ferro com elos direitos:

2.650 kilos de 3/8".
1.300 kilos de 1/2".
900 kilos de 3/4".
700 kilos de 1".
285 kilos de 1/4".
600 kilos de 7/8".
600 kilos de 5/8".
900 kilos de 1 1/8".
900 kilos de 1 1/4".
100 kilos de 1 3/8".
400 kilos de 1 1/2".
O preço será médio, para o kilo.

580 kilos de corrente de ferro patente de 3/16, para pinos de porta, kilo.

Corda de linho franceza:

390 kilos de 3/8".
70 kilos de 1/2".
20 kilos de 1/8".
70 kilos de 5/16"
30 kilos de 1/4".
40 kilos de 5/8".
15 kilos de 3/4".
20 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.
2 kilos de corda de linho de 3/16", kilo.
100 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8", kilo.

Cadarço de linho:

24 metros de 1", metro.
24 metros de 3/4", metro.
24 metros de 1/2", metro.

Cadarço de algodão:

100 peças de 50 metros, de 1/2", peça.
100 peças de 50 metros, de 3/4", peça.
100 peças de 50 metros, de 1", peça.
200 metros de cadarço de percinta de algodão de 0,06, de largura, metro.
12 peças de cadarço de seda n. 1, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 2, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 3, peça.
200 metros de cadarço de côr cinzenta n. 1, metro.
200 metros de cadarço de côr de vinho n. 1, metro.
350 kilos de crina vegetal franceza, kilo.
90 cadeados de ferro de 3", um.
559 cadeados de abrir por baixo, conforme a mostra que se encontra na locomoção, um.
26 cestas para carvão, uma.

20 kilos de colla forte kilo.
24 kilos de colla franceza marca «medalha», igual á amostra que se encontra na Locomoção, kilo.
10 kilos de colla de Veuna kilo.
Chaves para porcas, com duas boccas de The Whit Man Barnes & C.ª:
92 de 1|2" e 3|8", uma
24 de 5|8" e 3|4", uma.
12 de 3|4" e 7|8", uma.
12 de 7|8" e 1", uma.
6 de 1" e 5|8", uma.
6 de 1" e 1 1|8", uma.
12 de 1" e 3|4", uma.
12 de 1 1|8" e 1 1|4", uma.
12 de 1" e 1|2", uma.
100 pelles de couro marroco côr de vinho, do 55 pés n. 11, pelle.
100 pelles de couro marroco côr verde, de 55 pés n. 12, pelle
20 pelles de couro marroco côr beje, de 55 pés n. 13 pelle
300 couros (atanados), do Rio Grande, de 1,60 de comprimento, um
5 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.
12 catracas de accordo com a pag. 244, catalogo n. 10, Pratt uma.
100 chaves em bruto, massiças, grandes, uma.
100 chaves em bruto, brocanas, pequenas, uma.
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.
2 escovas de cabello para tingir couro uma.
24 escovas de polir, de diversos tamanhos, uma.
55 kilos de enxofre em pó, kilo.
60 kilos de esponja de aço, kilo.
162 enxadas calçadas de 4 1|2 libras, uma.
4 enxadas para fundição, uma.
132 escovas de aço para fundição, uma.
22 escovas de aço para limas, uma.
36 caixas de colchetes para corda de tripa de 1 a 10, caixa.
Esmeril em pó:
121 kilos n. 0.
121 kilos n. 1.
91 kilos n 1 1|2.
96 kilos n. 2.
50 kilos n. 00.
40 kilos n. 1|2.
40 kilos n. 3.
O preço será medio, para o kilo.
96 espanadores de cabello de 0,40, um.
1186 metros de fillele branco.
1226 metros de fillele verde.
645 metros de fillele encarnado.
O preço para todo o fillele acima será médio, para o metro.
6 facas curvas «Blanchard», uma.
12 facas direitas «Blanchard», uma.
12 facas de voltas «Blanchard», uma.
24 novellos de fio branco, patente torcido n. 5, novello.
100 novellos de fio branco, patente destorcido n. 5, novello.
24 kilos de fio de vela, kilo.
55 kilos de fio de algodão de 6 pernas, kilo.
60 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.
Linha crua em carreteis de 500 jardas
15 carreteis encarnada, n. 12, carretel.
15 carreteis encarnada, n. 50, carretel.
15 carreteis encarnada, n. 60, carretel.
15 carreteis marron, n. 50, carretel.
15 carreteis marron, n. 60, carretel.
15 carreteis amarella n. 60, carretel.
Linha «Clarck», em carreteis de 500 jardas:
Branca:
16 carreteis n 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
16 carreteis n. 50, carretel.
Cinzenta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Verde garrafa:
15 carreteis n 20, carretel.
15 carreteis n 30 carretel.
15 carreteis n 40 carretel.
Cor de vinho:
15 carreteis n. 40, carretel.
50 metros de lona marron, de 0m, 92 de largura, metro.
2 grossas de grampos para emendar correia (Fixator n. 1) grossa.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 12, kilo
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 14, kilo.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, um
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um.
11 folles de mão, um.
1 folle de 56" por.
Gacheta em corda:
30 kilos de 1".
30 kilos de 1|2".
30 kilos de 3|4".
O preço será medio, para o kilo.
185 kilos de giz em pedra, kilo.
22 kilos de gomma arabica em grão, kilo.
200 kilos de gomma arabica liquida, para rotulagem, kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
Verde:
15 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n 40, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Branca:
15 carreteis n. 12, carretel.
6 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 12, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
20 kilos de rebites de latão de 1 1'2" x 1|8", kilo.
Rebolos de pedra para amolar.
27 de 1.20 X 0,20, um
9 de 1.30 X 0,20, um.
4 de 1.20 X 0.40, um.
2 de 0.60 X 0,10, um.
4 de 18" X 4", um.
1 de 22" X 3", um.
1 de 32" X 6", um
2 de 24" X 4", um.
2 traçadores de 1.50 X 0.002, um.
12 rebolos de esmeril, de 0.30X025, secco, grão médio, um.
4 rebolos de esmeril de 24" X 3", secco, grão medio, um.
592 latas de litro de Rupi, lata.
24 registro de latão de pressão, de 5'8", um.
24 registro de latão de pressão, de 3/4", um
24 registro de latão de pressão, de 3/8" um.
24 registro de latão de pressão, de 1/2", um.
24 torneiras de latão com flanges, de 5/8", uma.
60 torneiras de latão com flanges de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 5/8", uma.
12 torneiras de latão de manivella com flanges, de 3/4", uma.
100 sargentos de ferro, de 1m.5 X 2m.5, um
20 kilos de sulfureto de cobre, kilo.
30 kilos de sal ammoniaco, kilo.
2.212 tijolos de arear, de 1ª qualidade, um.
689 meios de sola para buchas, (grossas), meio.
200 meios de sola para enchimento, meio.
110 meios de sola fina especial, meio.
200 meios de sola garoteada, meio.
200 meios de sola especial, de Pelotas, meio.
500 grammas de solda de prata, gramma.
1.270 kilos de sabão commum, kilo.
20 kilos de sabão de Marselha, kilo
1.000 kilos de sabão Niedarth, kilo.
150 paus de sapolio, um.
20 kilos de solda forte, kilo.
8 talhas «Patente», de 1/2 toneladas, com corrente, uma.
1 talha «Patente», de 10 toneladas, por.
260 travesseiros de capim membeque, um.
2 torquezes para vidraceiro, uma.
365 kilos de trincal em pedra, kilo.
2 tezouras para cortar parafusos de 3|3" a 7|8", uma.

1 tesouras paralleias de 12", para funileiro, uma.
1 tesoura curva, de 12" para funileiro, por.
12 trincos de unha para embutir, de 7" X 1/2", um.
42 trincos de unha para embutir, de 4" X 1/2", um.
3 tarrachas Crombies Bros, uma.
1 caixa de tarrachas Pratt Whithney & Comp., de 1/8" a 3/8" por.
10 kilos de 16 a de cobre para escovas metallicas, kilo.
1 litro de tintura de pau campeche, por.
1.886 vassouras de piassava, grandes, uma.
vassouras de piassava com cabo, n. 16, uma.
2.223 vassouras de piassava pequenas, uma.
15 vassouras de cabello 22 B, uma.
1 collecção de vasadores, por.
42 martellos de aço de 750 grammas, um.
30 martellos de aço de 1.000 grammas um.
3 gallões de oleo de banana, gallão.
4 cortadores de 3 rodas, para tubos, um.
Placas de grampo para torno:
1 de 12", por.
1 de 14", por.
1 de 16", por.
1 de 20", por.
1 de 40", por.
1 placa espiral para torno de 10", por.
2 placas espiraes para torno de 15", uma.
1 caixa de tarrachas de 1" a 1/16" de Withworth, por.
1 machina para furar typo N. S. O. n. 4 (Coutevil.e), uma.
5 kilos de fieira de linho de 1/16", kilo.
5 kilos de fieiras de linho de 1/32", kilo.
Fechos pedraes com castanhas:
24 de 4", um.
24 de 6", um.
24 de 9", um.
24 de 14", um.
24 de 26", um.
1 balança com concha e pesos de metaes para 20 kilos, pesando desde 1 gramma, por.
9 balanças Howe para 500 kilos, uma
1 arco de pua completo com catraca, com ferros de 3/8", 1/2", 5/8" 3/4" e 7/8", por.
100 kilos de lã em meada, kilo.
6 lamparinas de cobre n. 5, uma.
15 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma.
1 lamparina para soldar a gazolina, de 2 litros, uma.
3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros, uma.
Lixa de esmeril em panno Davies:
2.616 folhas n. 0.
1.262 folhas n. 00.
4.486 folhas n. 1.
3.406 folhas n. 1 1/2.
8.976 folhas n 2.
750 folhas n. 3.
O preço será médio, para folha.
200 metros de mangueira de lona de duas dobras e 2", metro.
80 kilos de mealhar, kilo.
15 peças de 20 metros, de morim, peça.
1 peça de 20 metros, de morim enfestado, sem gomma, por.
2 machinas de furar a mão, para brocas de 3/8", uma.
1 machina de furar até ¾", para bancada, por.
1 machina para funileiro de E. Kirchers n. 12.531, por.
Machos de atarrachar a mão:
10 caixas de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.
2 caixas de 5/8" com 11 fios por pollegada, caixa.
5 caixas de 7/8" com 9 fios por pollegadas, caixa.
Machos:
2 jogos de 9/16", jogo.
8 jogos de 5/8" jogo.
2 jogos de 3/4", jogo.
2 jogos de 7/8", jogo.
2 jogos de 1", jogo.
2 jogos de 1 1/8", jogo.
2 jogos de 1 1/4", jogo.
2 jogos de 1 3/8", jogo.
2 jogos de 1 ½", jogo.
2 jogos de ½", jogo.
12 grossas para metaes e madeira uma.
10 kilos de pasta para soldar, kilo.
100 kilos de graxa especial para machinas pneumaticas, kilo.
24 metros de papelão de amianthe graphitado, metro.
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para duas toneladas, «Matchless» ou ajustable maleable frametrolley «Geared type», uma.
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para 1 ½ toneladas, «Matchless» ajustable maleable frametrolley «Geared type», uma.
Machos legitimos Withworth, rosca ingleza, para porcas de:
6 ternos de 1/4", terno.
3 ternos de 5/16", terno.
6 ternos de 3/8", terno.
6 ternos de ½", terno.
6 ternos de 5/8", terno.
3 ternos de 3/4", terno.
5 ternos de 7/8", terno.
3 ternos de 1", terno.
3 ternos de 1 1/8" terno.
2 ambulancias da cruz vermelha, uma.
4 caixa de tarrachas rosca fina, para canos de 1/4" a 2" por.
Cassinetes para atarrachar Armstrong Walthmouth:
4 terno de ½", por.
4 terno de 5/8", por.
1 terno de 3/4", por.
1 terno de 1" por
Chaves com duas boccas para porcas:
6 de 5/16" e 3/8", uma.
6 de 3/8" e 1/2" uma.
12 de 1/2", e 5/8", uma.
12 de 5/8", e 3/4", uma.
15 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes á amostra kilo.
6 alavancas para mover carros, uma.
5 carrinhos americanos para armazem, um.
2 carrinhos typo alfandega, um.
2 catracas pneumaticas n. 2 classe K, uma.
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma.
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por.
5 bigorna de 500 kilos, kilo.
6 forjas de campanha n. 2, uma.
36 machadinhas Collins. uma.
118 martellos de aço para machinista, um.
10 marretas de aço de 5 kilos, uma.
12 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,60, um.
85 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,50, um.
24 picaretas, uma.
2 tesouras Gambia, de 12", uma.
1 tarracha completa para parafusos de ¼" a 1", com caixa, por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 1 ½", com caixa, uma.
1 tarracha completa para encanamento de 1/16" a ¾", por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 2", uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2 uma.
22 grossas de pregos de remate com cabeça nickelada grossa.
Rebites de cobre com arruellas:
10 kilos de ½" X 3/16".
7 kilos de ¾" X 3/16".
18 kilos de ¾" X 3/16".
1 kilo de 1" X 3/16".
2 kilos de 2" X ¼".
2 kilos de 2" X 3/16".
19 kilos de ¾" X 3/16".
5 kilos de ½" X ½".
12 kilos de ¾" X ¾".
O preço será médio, para o kilo.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, uma.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, de accôrdo com o desenho que se encontra na Locomoção, uma.
20 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
10 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
50 metros de oleado verde, n. 9, metro.
320 kilos de plombagina, kilo.
255 kilos de prussiato de potassa, kilo.
270 pás para machinas, uma.
278 pás para carvão, uma.
26 pás de bico, uma.
10 pás com cabo comprido, para fogo, uma.
24 pás para funilão, uma.
6 pedras de esmeril de 14" X 6" X 6" de furo, uma.
8 pedras de esmeril de 0,30 X 0,01, uma.
24 pedras de esmeril de 0,30 X 0,025, uma.
24 pedras de esmeril de 0,30 X 0,007 uma.
6 pedras de esmeril de 0,20 X 0,012, uma.
6 pedras de esmeril de 0,10 X 0,012, uma.

1 pedra de esmeril de 20" × 2 ¼", por.
1 pedra para rebolo de 24" × 8 ½", por.
Peneiras de arame de latão:
10 n. 3, uma.
8 n. 4, uma.
4 n. 20, uma.
4 n. 30, uma.
2 n. 60, uma.
15 de 0,001, uma.
14 de 0,003, uma.
14 de 0,005, uma.
15 de 0,002, uma.
6 de 0,010, uma.
6 de 0,004, uma.

200 metros de panno de côr verde, metro.
400 metros de panno imitação côr de Havana, metro.
150 metros de panno imitação côr de vinho, metro.
10.000 kilos de carbureto de calcio, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carbureto de calcio poderá ser entregue em qualquer estação da estrada.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, *independente de acção ou interpellação judicial, com perda da* caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a *idoneidade do proponente*, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prèviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os *cofres da mesma Estrada* si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em *titulos da divida publica federal*.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste dital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o *offerecimento* de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SAXBY & FARMER OU SEMELHANTE, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 5 de março de 1923

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Saxby & Farmer, ou *semelhante*, de accôrdo *com* o regulamento da A. R. S. A., ou B. of Trade, para a Superintendencia dos apparelhos Saxby:

1 apparelho de 50 alavancas, completo, com caixa de travação, com quinze cunhas e linguetes, catalogo n. 1, typo 1, alavanca	£ 13- 8-4
Material sobresalente:	
6 grosas sortidas de anneis, catalogo n. 72/3, typo 1, grosa	£ 0-18-3
6 grosas sortidas de furis, catalogo n. 74/5, typo 1, grosa	£ 0-18-3
50 angulos, completos, verticaes de 9" × 10" de *comprimento*, catalogo n. 401, um.	£ 2- 5-9
30 angulos, completos, horizontaes de 9" × 9" de comprimento, catalogo n. 406, um	£ 1-19-3
30 angulos, completos, ajustadores, de 10" × × 15" ou 10" × 14 ½", de comprimento (A. R. S. A.), catalogo n. 408, um	£ 2-11-9
2 peças angulares, completas, de trese angulos, de 9" × 9", com 0m,25 de eixo de pino, peça	£ 30-16-0
2 peças angulares, completas, de onze angulos, de 3" × 9", peça	£ 28- 3-9

2	peças angulares, completas, de dos angulos de 9" × 9" peça	£ 23-12-6
3	peças angulares, completas, de oito angulos, de 9" × 9" peça	£ 18-18-0
4	peças angulares, completas, de seis angulos, de 9" × 9", catalogo n. 415, peça	£ 13- 4-9
50	angulos verticaes, completos, de 9" × 18" ou *Deflexing Bars*, catalogo n. 431, um	£ 2- 8-9
30	angulos ajustadores, completos de 10" × × 16 ¼" catalogo n. 456 A, um	£ 1- 0-3
4	compensadores horizontaes, completos, A. R. S. A., de 10" × 5", catalogo numero 465, um	£ 3- 7-3
3	compensadores verticaes, completos, *Lazy-Jack*, de 9" × 5 3/4" catalogo numero 463, um	£ 6-7-11
200	forquilhas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 482, uma	£ 0- 6-9
100	forquilhas, escariadas, completas, com pinos e contra-pinos de 18' de comprimento, catalogo n. 484, uma	£ 0- 6-9
50	graduacões completas, para ferrolho de 12" de comprimento, catalogo n. 505, uma	£ 0-13-8
80	graduacões, completas, para chaves, catalogo n. 511, uma	£ 0-18-5
1.000	tubos de ferro galvanisado, completos, com 5 metros de comprimento × 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G, tubo	£ 1- 1-8
750	tubos de ferro galvanisado, completos, com 4 metros de comprimento × 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G, tubo	£ 0-18-8
3.000	jogos de roldanas singelas, completas, para encanamento de 9 ¼" de altura × 8" de comprimento (encanamento de 1 ¼"), catalogo n 573 A, jogo	£ 0- 7-8
8	*switch and lock movemente, completos*, n. 8, um.	£ 18-5-11
10	semaphoras «Dwarf» singelas, completas, catalogo n. 690, uma.	£ 12-4- 0
45	cantoneiras (lock-bar), completas, de 15 centros × 1 ½" × 2" × ¼" com cinco *clips-out side* ou *in side* do trilho, catalogo n. 691, uma.	£ 3 -7-0
1	groza de vidros amarellos (laranja) «Standard» A. R. A., ou roundel de 0m.40 × 0m.40 × 0m.003, de 6", por.	£ 37-8-10
3 ½	grosas de vidros rubi, "Standard" A. R. A. ou roundel, de 0m.40×0m.40×0m.003, de 6", grosa	£ 37-8-10
2	grosas de vidros verdes «Standard» A. R. A ou roundel de 0m.40×0m.40×0m.003, de 6" groza.	£ 37-8-10
2	grosas de vidros brancos, concavos, planos, convexos, «Standard», A. R. A., ou roundel de 0m.154, de 6", duzia	£ 2-3- 0
1	groza de lentes verdes, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., ou roundel de 0m.100, duzia	£ 1-9-9
1	groza de lentes brancas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m.100, duzia.	£ 1-0-0
1	groza de lentes vermelhas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m.100, duzia.	£ 1-14-6
1	mastro, completo, catalogo n. 963 A, por	£ 124-3-3
1	mastro, completo, catalogo n. 964 A, por	£ 124-3-3
1	mastro, completo, catalogo n. 968 D, por	£ 77-9-0
1	mastro completo, catalogo n. 968 F, por	£ 77-0-0
4	«Foot-Bridge» singelo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por	£ 39-12-6
1	«Foot-Bridge» duplo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por.	£ 48-4-0
4	balanças controle, completas, catalogo n 974 A, uma	£ 9-3-0
1	«Self Acting Wires», completos, (compensadores de signal de distancia), n. 999|1, catalogo n. 999, por.	£ 13-8-4
2	«Mechanical Treadle & Signal desegager» completos, catalogo n. 1.042, um.	£ 29-5-6
2	«Mechanical Bar Signal Replacer», completos, catalogo n. 1.043, um.	£ 29-5-6
5	«Train protection Bar», completos, catalogo n. 1.045 A, um.	£ 14-3-9
2	"Escapement Gear" (Switck, lock-movement), n 10, catalogo n. 1.053, um.	£ 13-15-6
10	indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n. 1.130, um.	£ 7-16-9
1	«Mid-way bolt», com fostas de 1 ¼", completos, catalogo n 503 um.	£ 4-18-2
10	«selectores», completos, para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 505, um.	£ 8-9-7
5	«Rotary commutadores», completos, para signaes, catalogo n. 1.117, um.	£ 5-14-10
20	«Rotary commutadores», completos, para encanamento de chave (switch box), catalogo n. 1.119, um.	£ 6-18-8
10	«electric repeater», completos, para signaes, catalogo n. 1.125 um.	£ 9-3-0
3	caixas de travação com 24 ranaes para 8 alavancas caixa.	£ 7-0-0
2	mastros tubulares de 25 pés de altura, com uma bandeira, tres posições quadrante superior lado direito, (home signal), illuminação electrica, movimento de arame, um.	£ 26-3-4

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro do um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto edo nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACCESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um centro telephonico da Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento, como segue:

O centro será para serviço telephonico de:

Linhas directas de bateria central;
Linhas directas de magneto.

Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo, inclusive cabo de ligação.
1 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, para-raios, etc.
1 cadeira para o operador.
1 interruptor para chamada.
21 distribuidores de linhas, para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central	200	100
Linhas de magneto com drops	40	30
Circuitos de pegas de bateria central	10	10
Circuitos de pegas universal	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephonico de 200 pares	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista	2	2
Voltagem normal da bateria	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobresalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro.
10 capas para pegas e respectivos parafusos
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas da bateria central.
1 chave para circuitos de pegas universal.
3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
300 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do typo seccional construida de maneira que possa facilitar a addição em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço regidamente rebitadas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuidor	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	480	260
Terminaes para os cabos	200	200

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios, como acima descripto:

O seguinte apparelhamento será incluido com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de:

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampérmetros, voltmetros, rheostato, pelo preço de:

100 apparelhos telephonicos, typo Western Electric, Stromber Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de, um:

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, preço do metro:

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, preço do kilo:

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo:

Especificações:

CENTRO TELEPHONICO

O centro será de bateria central com lampadas de signaes para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou falar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições: serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de fórma a permittir a addição de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada, para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis, brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratados com composições chimicas para a protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampéres hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado, de fórma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0.7 m|m, calibre 22 B S.

A conductividade será de 98.11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço.

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta a prova de ferrugem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da *melhor qualidade possivel* e *de tom escuro, sendo* garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos:

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão *transpostos para evitar a inducção.*

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis:

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de fórma a serem facilmente accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e da mais alta efficiencia.

Os receptores serão *do typo bipolar.*

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e todo o resto do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas de phone, capas de ouvido, serão de bakelite afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado global.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre ao preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para gadantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em segunda, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso para desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 23 de março de 1923

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Limatões quadrados murços :

84 de 3|8", um.
84 de 1|4", um.
24 de 1|8", um.
86 de 4", um.
42 de 6", um.
78 de 8", um.
66 de 10", um.
42 de 12", um.
66 de 14", um.
36 de 15", um.
24 de 1", um.
84 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
26 de 5|8", um.
24 de 1|2. um.

Limatões redondos bastardos :

108 de 6", um.
192 de 8", um.
210 de 10", um.
198 de 12", um
222 de 14", um.
216 de 16", um.
144 de 18", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
81 de 1", um.
72 de 7|8", um.
93 de 3|4", um.
105 de 5|8", um.
120 de 1|2", um.
138 de 3|8", um.
90 de 1|4", um.
54 de 1|8", um.

Limatões redondos murços :

24 de 1", um.
24 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
24 de 1|2", um.
24 de 4", um.
56 de 6", um.
66 de 8", um.
48 de 10", um.
42 de 12", um.
48 de 14", um.
36 de 16", um.
36 de 3|8", um.
36 de 1|4", um.
36 de 1|8", um.

Limatões quadrados bastardos :

48 de 4", um.
120 de 6", um.
174 de 8", um.
156 de 10", um.
186 de 14", um.
222 de 16", um.
132 de 18", um.
36 de 20", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
72 de 1", um.
72 de 7|8", um.
72 de 3|4", um.
54 de 5|8", um.
84 de 1|2", um.
84 de 3|8", um.
60 de 1|4", um.
204 de 12", um.
36 de 1|8", um.

Limas triangulares murças :

6 de 14", uma.
36 de 5", uma.
72 de 4", uma.
144 de 6", uma.
180 de 8", uma.
108 de 10", uma.
24 de 12", uma.

Limas facas bastardas :

36 de 4", uma.
78 de 6", uma.
162 de 8", uma.
132 de 10", uma.
60 de 12", uma.

Limas facas murças :

36 de 4", uma.
84 de 6", uma.
126 de 8", uma.
114 de 10", uma.
48 de 12", uma.
6 de 14", uma.

Limas chatas bastardas :

90 de 4", uma.
168 de 6", uma.
186 de 8", uma.
168 de 10", uma.
294 de 12", uma.
324 de 14", uma.
240 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas chatas murças :

54 de 4", uma.
90 de 6", uma.
126 de 8", uma.
144 de 10", uma.
156 de 12", uma.
180 de 14", uma.
108 de 16", uma.
12 de 18" uma.

Limas meia canna bastardas:

102 de 4", uma.
174 de 6", uma.
240 de 8", uma.
270 de 10", uma.
310 de 12", uma.
454 de 14", uma.
392 de 16", uma.
204 de 18", uma.

Limas meia canna, murças:

108 de 4", uma.
132 de 6", uma.
114 de 8", uma.
156 de 10", uma.
220 de 12", uma.
348 de 14", uma.
340 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas parallelas bastardas:

90 de 4", uma.
174 de 6", uma.
174 de 8", uma.
198 de 10", uma.
350 de 12", uma.
514 de 14", uma.
344 de 16", uma.
168 de 18", uma.

Limas parallelas, murças:

60 de 4", uma.
192 de 6", uma.
204 de 8", uma.
156 de 10", uma.
232 de 12", uma.
294 de 14", uma.
268 de 16", uma.

Limas triangulares, bastardas:

30 de 4", uma.
30 de 6", uma.
128 de 8", uma.
102 de 10", uma.
72 de 12", uma.
92 de 14", uma.
134 de 16", uma.
12 de 18", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 4", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 6", uma.

Limas parallelas bastardas para engenho, canto redondo:

72 de 6", uma.
120 de 8", uma.
120 de 10", uma.

Parafusos de latão com cabeça redonda:

15 grossas de 5/8", n. 8, grossa.
15 grossas de 5/8", n. 5, grossa.
15 grossas de 5/8", n. 6, grossa.
15 grossas de 5/8", n. 7, grossa.
15 grossas de 5/8", n. 9, grossa.
7 grossas de 7/8", n. 5, grossa.
7 grossas de 7/8", n. 6, grossa.
7 grossas de 7/8", n. 7, grossa.
17 grossas de 7/8", n. 8, grossa.
12 grossas de 7/8", n. 9, grossa.
12 grossas de 7/8", n. 10, grossa.
5 grossas de 7/8" n. 11, grossa.
11 grossas de 1", n. 7, grossa.
30 grossas de 1" n. 8, grossa.
30 grossas de 1", n. 10, grossa.
13 grossas de 1", n. 11, grossa.
13 grossas de 1", n. 12, grossa.
21 grossas de 1", n. 9, grossa.
7 grossas de 1 3/4", n. 10, grossa.
7 grossas de 1 3/4", n. 11, grossa.
12 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa.
7 grossas de 1 3/4", n. 13, grossa.
12 grossas de 1 3/4", n. 14 grossa.
10 grossas de 2", n. 8, grossa.
10 grossas de 2", n. 9, grossa.
10 grossas de 2", n. 10, grossa.
10 grossas de 2", n. 11, grossa.
5 grossas de 2 1/4", n. 8, grossa.
5 grossas de 2 1/4", n. 12, grossa.
5 grossas de 2 1/4", n. 14, grossa.
5 grossas de 2 1/4", n. 10, grossa.
5 grossas de 2 1/4" n. 15 grossa.
12 grossas de 3/8" n. 5, grossa.
7 grossas de 3/8", n. 4, grossa.
7 grossas de 3/8" n. 6, grossa.
6 grossas de 3/4" n. 5 grossa.
33 grossas de 3/4", n. 6, grossa.
16 grossas de 3/4" n. 7, grossa.
16 grossas de 3/4", n. 8, grossa.
10 grossas de 3/4", n. 9, grossa.
30 grossas de 3/4", n. 10, grossa.
10 grossas de 3/4", n. 11, grossa.
3 grossas de 1 1/2", n. 5, grossa.
8 grossas de 1 1/2", n. 6, grossa.
9 grossas de 1 1/2", n. 7 grossa.
9 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa.
10 grossas de 1 1/2" n. 9 grossa.
18 grossas de 1 1/2", n. 10, grossa.
18 grossas de 1 1/2", n. 11 grossa.
30 grossas de 1 1/2", n. 12, grossa.
7 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa.
7 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa.
7 grossas de 1 1/2", n. 15, grossa.
10 grossas de 1/2", n. 3, grossa.
16 grossas de 1/2", n. 4, grossa.
21 grossas de 1/2", n. 5, grossa.
16 grossas de 1/2", n. 6, grossa.
10 grossas de 1/2", n. 7, grossa.
7 grossas de 1/2", n. 8, grossa.
3 grossas de 1 1/4", n. 5, grossa.
3 grossas de 1 1/4", n. 6, grossa.
3 grossas de 1 1/4", n. 7, grossa.
3 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa.
12 grossas de 1 1/4", n. 9, grossa.
7 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa.
7 grossas de 1 1/4", n. 11, grossa.
19 grossas de 1 1/4", n. 12, grossa.
7 grossas de 1 1/4", n. 13, grossa.
27 grossas de 1 1/4", n. 14, grossa.
7 grossas de 1 1/4", n. 15, grossa.
9 grossas de 1" n. 5, grossa.
9 grossas de 1", n. 6, grossa.
3 grossas de 1 3/4", n. 6, grossa.
3 grossas de 1 3/4", n. 7, grossa.
9 grossas de 1 3/4", n. 8, grossa.
9 grossas de 1 3/4", n. 9, grossa.
9 grossas de 2" n. 7, grossa.
4 grossas de 2 1/2" n. 8, grossa.
4 grossas de 2 1/2" n 9, grossa.
4 grossas de 2 1/2" n. 10 grossa.
4 grossas de 2 1/2" n. 11 grossa.
4 grossas de 2 1/2" n. 12, grossa.
4 grossas de 2 1/2" n. 13 grossa.
3 grossas de 3" n. 9, grossa.
3 grossas de 3" n. 10, grossa.
3 grossas de 3" n. 11, grossa.
3 grossas de 3" n. 12, grossa.
3 grossas de 3" n. 13, grossa.
3 grossas de 3" n. 14, grossa.
3 grossas de 3" n. 15, grossa.
3 grossas de 3 1/2" n. 9, grossa.
3 grossas de 3 1/2" n 10, grossa.
3 grossas de 3 1/2" n. 11, grossa.
3 grossas de 3 1/2" n. 12, grossa.
3 grossas de 3 1/2" n. 13, grossa.
3 grossas de 3 1/2" n. 14, grossa.
3 grossas de 3 1/2" n. 15 grossa.
3 grossas de 4" n. 13, grossa.
5 grossas de 4" n. 14, grossa.
3 grossas de 4" n. 15, grossa.
3 grossas de 4" n. 16 grossa.
3 grossas de 4" n. 17 grossa.
3 grossas de 4" n. 18, grossa.
3 grossas de 4" n. 19, grossa.
8 grossas de 4" n. 20, grossa.

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grossas de 1/2" n. 5, grossa.
15 grossas de 1/2" n. 6, grossa.
15 grossas de 1/2" n. 7, grossa.
15 grossas de 5/8" n. 5, grossa.
15 grossas de 5/8" n. 6, grossa.
5 grossas de 3/4" n. 8, grossa.
8 grossas de 3/4" n. 5, grossa.
6 grossas de 3/4" n. 6, grossa.
8 grossas de 3/4" n. 7, grossa.
5 grossas de 3/4" n. 9, grossa.
5 grossas de 3/4" n. 10, grossa.
5 grossas de 7/8" n. 5, grossa.
5 grossas de 7/8" n. 6, grossa.
5 grossas de 7/8" n. 7, grossa.
5 grossas de 7/8" n. 8, grossa.
9 grossas de 7/8" n. 9 grossa.
9 grossas de 7/8" n. 10, grossa.
9 grossas de 7/8" n. 11, grossa.
9 grossas de 7/8" n 12, grossa.
5 grossas de 7/8" n. 13, grossa.
4 grossas de 1" n 10, grossa.
3 grossas de 1" n. 5, grossa.
5 grossas de 1" n. 6, grossa.
3 grossas de 1" n. 7, grossa.
3 grossas de 1" n. 8, grossa.
7 grossas de 1" n. 9 grossa.
4 grossas de 1" n. 11, grossa.
4 grossas de 1" n. 12, grossa.
6 grossas de 1 1/4" n. 5, grossa.
4 grossas de 1 1/8" n. 5, grossa.
4 grossas de 1 1/8" n. 6, grossa.
4 grossas de 1 1/8" n. 7, grossa.
4 grossas de 1 1/8" n. 8, grossa.
3 grossas de 1 1/2" n 8, grossa.
3 grossas de 1 1/2" n 9, grossa.
3 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa.
3 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa.
6 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa.
3 grossas de 1 1/2" n. 13 grossa.
3 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa.
3 grossas de 1 1/2" n. 16 grossa.
8 grossas de 1 3/4" n. 7, grossa.
3 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa.
3 grossas de 1 3/4", n. 9, grossa.
6 grossas de 1 3/4", n. 10, grossa.
9 grossas de 1 3/4" n. 11, grossa.
9 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa.
3 grossas de 1 3/4", n. 14, grossa.
3 grossas de 1 3/4" n. 15, grossa.
5 grossas de 1 7/8" n. 10, grossa.
6 grossas de 2 1/8", n. 10, grossa.
6 grossas de 2 5/8", n. 8, grossa.
6 grossas de 2 3/4", n. 13, grossa.
8 grossas de 3 1/2", n. 13, grossa.

Parafusos de latão com cabeça chata:

9 grossas de 1", n. 5, grossa.
17 grossas de 1", n. 6, grossa.
15 grossas de 1", n. 7, grossa.
49 grossas de 1", n. 8 grossa.
25 grossas de 1" n. 9, grossa.
50 grossas de 1" n. 10 grossa.
19 grossas de 1", n. 11 grossa.
12 grossas de 1", n. 14, grossa.
12 grossas de 1", n. 16, grossa.
6 grossas de 1 1/4", n. 5 grossa.
5 grossas de 1 1/4", n. 6, grossa.
14 grossas de 1 1/4", n. 7, grossa.
14 grossas de 1 1/4", n. 8, grossa.
24 grossas de 1 1/4", n. 9, grossa.

38 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
25 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa.
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.
11 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
41 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
43 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa
19 grosas de 1", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.
6 grosas de 2", n. 7, grosa.
6 grosas de 2", n. 8, grosa.
9 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
15 grosas de 2", n. 11, grosa.
20 grosas de 2", n. 12, grosa.
7 grosas de 2", n. 13, grosa.
5 grosas de 2", n. 14, grosa.
5 grosas de 2", n. 16, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
13 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
64 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
25 grosas de ½" n. 3, grosa.
65 grosas de ½" n. 4, grosa.
96 grosas de ½" n. 5, grosa.
45 grosas de ½" n. 6, grosa.
15 grosas de ½" n. 7, grosa.
15 grosas de ½" n. 8, grosa.
10 grosas de ⅜" n. 6, grosa.
6 grosas de 3" n. 9, grosa.
6 grosas de 3" n. 10, grosa.
6 grosas de 3" n. 11, grosa.
12 grosas de 3" n. 12, grosa.
7 grosas de 3" n. 13, grosa.
12 grosas de 3" n. 14, grosa.
7 grosas de 3" n. 15, grosa.
6 grosas de 3" n. 16, grosa.
24 grosas de ¾" n. 5, grosa.
10 grosas de ¾" n. 4, grosa.
50 grosas de ¾" n. 6, grosa.
21 grosas de ¾" n. 7, grosa.
41 grosas de ¾" n. 8, grosa.
38 grosas de ¾" n. 9, grosa.
58 grosas de ¾" n. 10, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 4, grosa.
46 grosas de 5/8" n. 5, grossa.
65 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 10, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 11, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 12, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 13, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 14, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 15 grosa.
5 grosas de 2 ½" n. 16, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 9, grosa.
8 grosas de 3 ½" n. 10, grosa.
8 grosas de 3 ½" n. 11, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 12, grosa.
8 grosas de 3 ½" n. 13, grosa.
8 grosas de 3 ½" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
8 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça chata:

8 grosas de ¾" n. 5, grosa.
33 grosas de ¾" n. 6, grosa.
18 grosas de ¾" n. 7, grosa.
48 grosas de ¾" n .8, grosa.
18 grosas de ¾" n. 9, grosa.
15 grosas de ¾" n. 10, grosa.
3 grosas de ¾" n. 12, grosa.
6 grosas de ¼" n. 2, grosa.
12 grosas de ¼" n. 3, grosa.
22 grosas de ½" n. 4, grosa.
67 grosas de ½" n. 5, grosa.
22 grosas de ½" n. 6, grosa.
42 grosas de ½" n. 7, grosa.
12 grosas de ½" n. 8, grosa.
17 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
40 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
10 grosas de 3/8" n. 3, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 4, grosa.
18 grosas de 3/8" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 6, grosa.
12 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
22 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
18 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
15 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
23 grosas de 1" n. 6, grosa.
35 grosas de 1" n. 7, grosa.
59 grosas de 1" n. 8, grosa.
45 grosas de 1" n. 9, grosa.
52 grosas de 1" n. 10, grosa.
12 grosas de 1" n. 11, grosa
12 grosas de 1" n. 12, grosa.
5 grosas de 1" n. 14, grosa.
5 grosas de 1" n. 16, grosa.
20 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/4"" n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4"" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
17 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
14 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
11 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.
31 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
8 grosas de 2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2" n. 10, grosa.
25 grosas de 2" n. 12, grosa.
12 grosas de 2" n. 13, grosa.
10 grosas de 2" n. 14, grosa.
grosas de 2" n. 15, grosa.
29 grosas de 2" n. 16, grosa.
3 grosas de 2" n. 11, grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa.

3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2 ½ n. 10, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n 11, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa.
21 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa.
14 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3" n. 12, grosa.
15 grosas de 3" n. 14, grosa.
13 grosas de 3" n. 16, grosa.
5 grosas de 3" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 15 grosa.
18 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
13 grosas de 4" n. 20, grosa.
5 grosas de 5" n. 10, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

30 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
13 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
9 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
18 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
35 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
4 grosas de 7|8" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 12, grosas.
29 grosas de 1" n. 6, grosa.
37 grosas de 1" n. 7, grosa
37 grosas de 1" n. 8, grosa.
27 grosas de 1" n. 9, grosa.
26 grosas de 1" n. 10,grosa.
9 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 11, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 15, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1|2" n. 8, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
15 grosas de 1 1|2" n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
5 grosas de 1 1|2" n. 15, grosa.
9 grosas de 2" n. 6, grosa.
8 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
5 grosas de 2" n. 10, grosa.
15 grosas de 2" n. 12, grosa.
10 grosas de 2" n. 13, grosa.
10 grosas de 2" n. 14, grosa.
6 grosas de 2¼" n. 10, grosa.
3 grosas de 2½" n. 6, grosa.
3 grosas de 2½" n. 7, grosa.
3 grosas de 2½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2½" n. 10, grosa.

Todas as limas acima pedidas deverão ser fornecidas de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas [illegible] ferencia a que apresentar preço mais vantajoso no decimo á

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

10 anneis de graphite n. 39, typo C, um
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
35 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
16 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um,
49 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

80 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
2 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pes de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma

Sobresalentes para carros

200 arruellas para parafusos de tracção engate Tower figura 6, desenho 533, uma.
50 alavancas para engate Tower figura 2, desenho n. 533, uma.
8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
75 chapas topadoras para engates Sharron, carro de passageiros, uma.
30 engates Tower n. 115, para carros de carga, completos, um.
10 engates Sharron para carros de passageiros completos, um.
20 engates Sharron para carros de carga, completos, um.
200 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.

103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas elipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ¾", um.
30 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
265 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughlberough, para carro bitola de 1.00 (vide desenho 7-C P-18 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, um.
30 telhas para trucks de carros ponta diamante, desenho n. 116, uma.
10 telhas para trucks N L antigo, desenho n. 873, uma.
10 telhas para trucks N L e V A belgas, desenho n. 874, uma.
10 telhas para trucks N A, desenho n. 875, uma.
5 telhas para trucks V M e V B de 40 toneladas, desenho n. 876, uma.
5 telhas para trucks H moderno, desenho n. 877, uma.
5 telhas para trucks K e H da Middletown, desenho numero 878, uma.
75 molas espiraes para engates Sharron, uma.
75 molas para engates Sharron, desenho n. 879, uma.
75 molas para engates Tower, desenho 533, uma.
36 molas para engates Laycock, uma.
12 molas para engates de carros B S Trajano de Medeiros, uma.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.
20 pinos de aço para engates Brevels, um.
70 pinos de aço para engates Janney, uma.
30 pinos para engates Climax, um.
130 pinos para engates Tower, um.
10 pinos para engates Janney Reuter, um.
20 pinos para engates Sharron, um.
50 pares de triangulos tubulares para carros de luxo, par.

Pedidos 11 e 13

10 mandibulas para engate Janney, uma.
10 mandibulas para engate Tower, uma.
25 triangulos tubulares para freio, um.
5 triangulos de freio para carros de luxo, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realisado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na es-

lação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

O to locomotivas typo «Ten-Wheels», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.7 8, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2"×28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor..

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5 816-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente á data marcada para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto directos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o estado por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Duocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

Por ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 aguilhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.138, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para lampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
846 de 1", uma.
480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, uma.
20 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 12", typo M, peça n. 21.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 8 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.352, um.

21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438,, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1|8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1|4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1|4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", un.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1|4"×1", um.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com junecção de 3/4", para triplice valvulas, um.
50 flanges com junecção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
60 de 3/8", um.
100 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

60 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
450 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1|2", um.
10 de 1 3|4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.
100 molas clypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça 1,745, uma.

100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, uma.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22 uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para tripice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangne de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de juncção completas, de ferro preto:

620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4" uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4" uma.
100 de 1 1|2" uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2 154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1 503, um.
18 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, uma.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4" peça 2.201, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
48 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8 9, 10, 11 a 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 raios para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 raios de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4" peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
200 torneiras angulares de 1 1|4" peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
150 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.692, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796 uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.730, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413 uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7 peça 2.692, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135 uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de ¾" × ⅜" × ¾" um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼". um.
70 de ¾" × ¾" × ¾",um.
50 de 1" um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × × ½", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de ¼" × ¼" × ¼" um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜" um
50 de ½" × ½" × ½" um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1" um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1" um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo G n. 4. peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n 4. de 10", uma
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça 22 1|2, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.8f4, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"" uma.
20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
40 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1 868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ⅛" × ⅛" × ⅛", um.
20 tês de ferro preto de 1" um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22 413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.191.
1 manometro duplo, peruano, para freio, type locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
8 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flangos para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros serio V, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
10 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
40 curvas para mangueiras de freio, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ter dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Dandido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Primeira correcção do edital de 14 de abril de 1923.

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do apparelho n. 12 (de 120 a 200 m|m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
3.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, typo Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.
Espoletas para dynamite:
15 [illegible], 5, millheiro.
35.000 n. 6, milheiro.
7.000 n. 8, milheiro.
400 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, bôas aduellas, bem assentados, e alças de ferro, um.

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de ½".
3.375 kilos de ¾".

2.660 kilos de 1".
490 kilos de 1 ¼".
525 kilos de 1 ½"
500 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo Caderno de Encargos, caixa.

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m.40 × 0m.30.
300 de 0m,50 × 0m.40.
300 de 0m.60 × 0m.50.
250 de 0m.70 × 0m.60.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m.80 × 0m.80.
100 de 1m.00 × 1m.00.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros de côr de 0m,002:

50 encarnados, de 0m 50 x 0m,50.
50 verdes, de 0m.50 x 0m.50.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.
48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.
5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço uma.
29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr, de 1m,00 x 0m 60, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 12 de abril de 1923.

Concurencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PEDIDOS 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:

150 longarinas de 11,00×0,2×0,10, uma.
300 longarinas de 11,00×0,2×0,08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0,075, um.
100 frechaes de 10,00×0,14×0,07, um.
9.000 taboas de 2,40×0,20×0,04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
6.000 taboas de 5,00×0,20×0,04, uma.

Peroba parda ou de Campos com apparelho:

500 peças de 5,00×0,1×0,1, uma.
300 peças de 5,00×0,1×0,07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08, uma.
80 peças de 5,00×0,20×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,20×0,11, uma.
200 peças de 2,50×0,25×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,30×0,26, uma.

100 peças de 3.00×0,28×0,24, uma.
20 peças de 3,00×0,50×0.30, uma.
30 peças de 11,00×0,30×0.06, uma.
60 peças de 3,00×0,17×0,14, uma.
50 peças de 3,00×0.15×0.15, uma.
100 peças de 3.00×0.15×0,075, uma.
60 peças de 10.00×0,06×0.06 uma.
100 pranchões de 5,00×0,40×0.06, um.
30 pranchões de 3,00×0 30×0 06, um.
100 pranchões de 5.00×0.40×0.05, um
40 pranchões de 5.00×0,50×0.06, um.
60 pranchões de 5.00×0,40×0,045, um
500 taboas de 5,00×0,40×0 03, uma.
300 taboas de 5.00×0.40×0,025, uma.
300 taboas de 5.00×0,40×0 02, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0.01, uma.
600 sarrafos de 5,00×0.15×0.045, um.
600 sarrafos de 5.00×0,12×0 03, um.
600 fueiros de 1,10×0.10×0.10, um.
200 fueiros de 1.20×0.14×0.10, um.
1.000 frisos de macho e femea apparelhados nas duas faces com 2.50×0,11×0.025, um.
6.000 metros de frisos de 0,09×0.02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados de lado de uma face, metro.
700 frisos de 5,00×0,11×0,02 apparelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):

200 taboas de 5.00×0.40×0.025, uma.
200 taboas de 5.00×0.40×0,020, uma.
200 taboas de 5.00×0,40×0.015, uma.
200 taboas de 5,00×0.40×0.010, uma.
6.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:

600 taboas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,00×0,20×0,02, uma.

Vinhatico ou Jequitibá:

2.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:

3.000 frisos de 4,50×0,10×0,02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Hueller, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros,

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
530 gallões Elastic Carriage, gallão.

138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pettons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brown S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet Y. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Mallory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parsons & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura pos 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura pos 0.004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

2.225 kilos de amiantho em colchão, com 3 m10 de comprimento, pesando cada um 36 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan;

5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3" metro.
530 metros de 1" metro.
990 metros de 2 1/2" metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2" metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 4 1/2" metro.
100 metros de 1 1 1", metro.
130 metros de 1 3/4" metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
630 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2" metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 5", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7" metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 3", metro.
100 metros de 6 1/2" metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20 × 28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

106 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00 × 0,050 × 0,001, uma.
12 de 6m,00 × 0,040 × 0,001, uma.
6 de 6m,00 × 0,150 × 0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

4 de 0,40 × 0,004, uma.
6 de 0,40 × 0,002, uma.
11 de 0,50 × 0,003, uma.
4 de 0,40 × 0,003, uma.
4 de 0,12 × 0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18" × 20", uma.
14 de 13" × 1|16", uma.
14 de 16" × 1 1|16", uma
20 de 14" × 1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80 × × 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftas), para lenha, metro quadrado.
872 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80 × × 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftas), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
3.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1|4, metro
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n 682
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.
O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Mello Mattoso Camara*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do *corrente anno*.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que *apparecerem não respeitando* essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal prévia-mente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1 i kilos de carvão, *entregue dentro* dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:
Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será *rejeitado e immediatamente substituido* pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se soppirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cáes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, *será immediatamente* suspensa a descarga do vapor correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses *feitas*, procederá a *estrada quanto* ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria de estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 polleg*adas* cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do *fornecedor, de modo que os volumes dos* pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias da descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do cia-ula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de....

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cancionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2.000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, se convier ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de concordancia simplesmente a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do proponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que *estiver sujeito e bem assim a certidão* da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para que futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes *será julgada e examinada* préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A *estrada reserva-se o direito de restringir* a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da *directoria, faço publico* que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado *novo* prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da *caução e sem que assista ao contractante* direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na *thesouraria* no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando *estar o respectivo contracto social alli* registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o *disposto na Lei* das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo *contracto dentro do prazo de seis dias*, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará *effectivo* depois de approvado definitivamente pelo *Ministerio da Viação e Obras Publicas* e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes *será julgada* e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este *edital não será tomada* em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás condições constantes no novo Caderno de Encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, sendo o oleo re-

recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaesquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m.65 X 0m.20 X X 0m,14, maximo de um 4$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

tancia na Thesouraria, no praso de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e quaquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada *em qualquer estação que tenha* desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas *não se responsabilizando o Governo* por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes *será julgada e examinada préviamente* antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, *não serão abertas*.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de *qualquer decisão serão* publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas *deste edital* e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 67

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 67, para fornecimento de carvão de coke e ferro guza para as divisões 4ª e 5ª, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

Acta da concurrencia publica n. 67, para fornecimento de carvão de coke e ferro guza para as divisões 4ª e 5ª, em 1923

Aos vinte e quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás trese horas, na sala

de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o Sr. intendente interino, engenheiro José Caetano de Andrade Pinto, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero sessenta e sete, para fornecimento de carvão coke e ferro guza para as divisões quarta e quinta, em mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de seis do corrente mez, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues quatro envolucros com propostas e quatro com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Soares de Sampaio & Comp.ª Limitada.

Dous — Francisco Leal & Comp.

Tres — Hime & Comp.

Quatro — Adolf Petersen & Comp.

Em seguida, o Sr. Dr. intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara que serão os envellopes das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão das mesmas para serem feitos depois da sua publicação na integra no *Diario Official*, procede então á abertura dos envolucros das propostas e á leitura das mesmas na presença dos interessados, com excepção da de Soares de Sampaio & Comp.ª Limitada a qual é restituida ao preposto dessa firma por estar em duas vias, quando o edital exige tres vias, numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes declarando que serão as propostas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que lida e achada conforma é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos prepostos dos licitantes e por mim, segundo escrivão interino que a escrevi. Em tempo: Esta acta é assignada pelos Srs. Adolf Petersen & Comp. e não um dos seus prepostos. — *José Caetano de Andrade Pinto.* — Por procuração de Soares de Sampaio & Comp., Ltda. *O. G. de Faria.* — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *Bernardino Frazão.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Gualim Garcia.* — *Adolf Petersen & Com.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere. *M. Alves da Silva.* — Conforme *João Corrêa*, ajudante de escrivão interino. — Visto, *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

Francisco Leal & Comp., propõem fornecer, de accôrdo com o edital de 6 do corrente, o seguinte:

480 toneladas de carvão Coke Inglez de 1ª qualidade, para fundição, de accôrdo com as condições do edital, ao preço de 280$ (duzentos e oitenta mil réis) por tonelada, ou então:

480 toneladas de carvão Coke Nacional, para fundição, egual ao que estamos fornecendo presentemente, conforme a amostra por nós depositada no Laboratorio da 5ª Divisão desta estrada, á rua Senador Pompeu n. 298, ao preço de 130$ (cento e trinta mil réis) por tonelada.

Submettemo-nos a todas as condições do edital quanto ao Coke Inglez, ficando porém, o fornecimento do Coke Nacional dependendo da analyse.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *Bernardino Frazão.*

Em tempo — No caso da analyse do coke entregue no Gabinete de Ensaio satisfazer as condições exigidas no edital, nos submettemos a todas as clausulas do edital. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *Bernardino Frazão.*

Hime & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue nas Estações de Esperança e Burnier:

674 toneladas de mil kilos, de ferro guza, proprio para o preparo de pecas fundidas, de accôrdo com o novo caderno de encargos, para a 4ª Divisão, tonelada de mil kilos, trezentos e vinte e sete mil réis..... 327$000

O ferro deguza será entregue dentro dos vagões da estrada, nos prazos estabelecidos no edital, e declaramos estar inteiramente de accôrdo com todas as clausulas do mesmo edital, publicado no *Diario Official* de hoje, ás quaes nos submettemos.

Declaramos que o ferro guza é proprio para o preparo de pecas fundidas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Por procuração, *João Garcia.*

Os abaixo assignados, negociantes á rua do Rosario n. 102, de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 21 do corrente (concurrencia n. 67), propõem fornecer a esta estrada:

480 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 400 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª Divisão, ao preço de 135$ (cento e trinta e cinco mil réis) por tonelada.

Declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Adolf Petersen & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N. 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 3 de março do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 150$ a tonelada de 1.000 kgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir recibo da caução de 2:000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 kgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de percentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço ajustado.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Concurrencia n. 6)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO, COM DUPLO GALVANISMO E DIAMETRO DE 3|16"

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 7 de maio proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas na intendencia desta Inspectoria á praça Mauá n. 10: propostas para o fornecimento de 11.228 kilos

grammos de arame para telegrapho, com *duplo galvanismo* e *diametro de 3|16"*, pelo preço maximo de 1$100 o kilogrammo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o material pedido, sendo a entrega feita, *cif* desembarcado, no Cáes do Porto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao *maximo estabelecido e com caracteristicos* differentes dos pedidos

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão *entregues, em quatro vias*, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, *comprehendendo-se* entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de *1:000$, préviamente* feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo *contracto* dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimenot caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará *effectivo*, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada *préviamente, antes da abertura* das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, *antes de qualquer decisão, serão publicadas*.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço *conforme já ficou estabelecido*.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de *uma reducção sobre a proposta mais barata*.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em considera-

Rio de Janeiro, abril de 1923. —*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VAGÕES DE MERCADORIAS DESTINADOS Á' ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

Concurrencia n. 8

De ordem do Sr Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 4 de maio do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, *sob* a presidencia do chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, *pelo preço unitario maximo de 3:000$*, ouro, e com os seguintes caracteristicos geraes:

Bitola da linha (entre faces internas dos trilhos), 1 metro.

Capacidade dos vagões, 20 *toneladas*.

Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10 metros.

Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m.804.

Largura do estrado 2m.432.

Base das rodas dos trucks, 1m.295.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m.750.

Estrados *metallicos* para capacidade de 20 toneladas.

Engates — Serão centraes, de typo automatico e com corrente de segurança, tendo os elos de ferro de 25 mlm. minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios — Manual de parafusos, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra.

Além desses freios serão tambem providos de freios automaticos Westinghouse, do mais aperfeiçoado, actuando tambem sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

Trucks — Serão de aço, typo americano, systema de balanço.

As rodas serão de centro cheio e aros de aço Siemens-Martin, convenientemente doce.

As caixas de graxa do eixo serão do typo "Symington" ou semelhante, para lubrificação e graxa.

Os demais detalhes acham-se na Intendencia desta inspectoria, á disposição dos interessados.

A concurrencia versará apenas sobre o *preço em* qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis, pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encommendado deverá ser entregue C I F desembarcado no porto de S. Luiz, dentro do prazo de (90)| noventa dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim foi expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da *divida publica federal*.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A *inspectoria reserva-se o direito* de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

CONCORRENCIA N. 4

Edital de concorrencia para o fornecimento de um automovel para linha

Tendo sido, por aviso n. 158, de 5 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annullada a concorrencia, realizada no dia 28 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de um automovel para linha destinado á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, venho, de ordem do Sr. Dr. inspector, tornar publico que no dia 5 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na Intendencia desta Inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com bitola de 1m.00 pelo preço maximo de 6:800$ ouro.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre os trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo "Delahye»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 kilometros em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 1,1.12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de São Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, com todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

As cauções feitas para a concorrencia annullada servirão para a actual.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão a idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcado o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas adductoras, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo ao Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio Ouro, na Ponta do Cajú. E' facultado ao concurrente o direito de offerecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de conversão o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

2.ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que remetta cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50 $, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 %, da importancia total do fornecimento que lhe caber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo apos a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Reparticão de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do

quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes: não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem conter mais de nove decimos (0.9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17ª será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m,00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PEERLESS» E «PACKARDS» DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica mediante guia expedida pela secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos rasuras e ressalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na secção de expediente, até a vespera do dia da concurrencia.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida de conta, que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perfies» e «Packard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, um.
Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1/2, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma.
Oleo Mobiloil B. B., caixa.
Lampadas de 6×6 de um polo, uma.
Panno de flanella amarella de 0,75×0,60, um.
Correias conicas para ventiladores, uma.
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc., uma.
Pellegos felpudos, qualquer côr, de 0,95×0,60, pellego.
Pelles de camurça de 1,00×0,65, pelle.
Tubos para radiador Packard, metro.
Braçadeiras para tubos de radiador Packard, uma.
Velas para motor «Titan», uma.
Jogos de capas de casemira para double phaeton Packard, jogo.
Espanadores Imperator, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para limpar rodas de arame, uma.
Radiador Packard para double phaeton, um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos contidos na relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes.

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão esles as suas propostas em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos mesmos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que desles ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvos quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados: As dos diagrammas na Secção Technica, á rua do Riachuelo n. 287, as dos artigos de typographia na respectiva officina situada á rua acima citada, e as demais no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem como aquellas cujos preços sejam superiores de mais de 10 % dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses

que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o anno de 1923

Especificação — Unidade

Bobinas de papel para machina de calcular, Burroughs, uma.

Cavallete duplo com 16 caixas, um.

Diagrammas para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,40, conforme modelo, um.

Ditos para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,28, conforme modelo, um.

Ditos para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha direita, de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha central, de 0m,28, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha do caes, de 0m,50, conforme modelo, um.

Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha tronco publica, de 0m,50, conforme modelo, um.

Estantes, conforme modelo, uma.

Machina de picotar, de 0m,50, uma.

Papel matta borrão cartão, branco, grosso, folha.

Papel tela transparente, n. 6, de 1.36, metro.

Papel ferro prussiato, de 1 metro de largura, nacional ou estrangeiro, peça de 10 metros.

Percevejos Struck Haftklammern, Best, caixa.

Prelo para provas, de 0,42×0,58 e seus pertences, um.

Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de osso, uma.

Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de ebano, uma.

Reguas de madeira, graduads, de 1 metro, uma.

Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.

Tinta para escrever escarlate, Stephens ou Carters, 1/2 vidro

Tinta para desenho, branca, em tijolos, tijolo.

Typos diversos, kilo.

Cimento Estreline (barrica de 150 kilos), uma.

Cabo de manilha de 1", kilo.

Carneira branca surrada, pelle.

Carvão de Coke nacional, kilo.

Carvão de pedra peneirado para forja, kilo.

Creolina Pearson (latas de kilo), kilo.

Discos para relogio de ronda, caixa 365

Dynamite «Nobel», kilo.

Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro.

Gadanhos de ferro com quatro dentes, um.

Interiores para pilhas Leclanché, um.

Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma.

Limas chatas bastardas, de 18", duzia.

Limas 1/2 canna bastardas, de 18", duzia.

Limas parallelas murças, de 8", duzia.

Limas parallelas, de 10", duzia.

Limas parallelas murças, de 12", duzia.

Serras de ferro, Victor, de 13", uma

Soda caustica (lata de 5 kilos), lata.

Taxas de zinco, de qualquer numero, kilo.

Tela de arame de cobre com malha, de 1 m/m, m2.

Toalhas de linho branco, de 1m,06×0m,59, uma.

Toalhas felpudas, de 1.10×0.48, uma.

Thermometros para temperatura de agua, um.

Verde nativo R. 26, kilo.

Verde Londres, qualquer numero, kilo.

Vermelhão sapateiro, kilo.

Vermelhão lavado, kilo.

Fogão de 0,90 de comprimento, 0,60 de largura, com porta de abrir ao lado, tendo cinco furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno, de 0,30 de largo e 0,27 de alto, com quatro metros de chaminé de chapa de ferro galvanisado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 3/4", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2 1/2", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3", uma.

Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3 1/2", uma.

União com rosca por dentro, de 3/4", uma.

União com rosca por dentro, de 1", uma.

União com rosca por dentro, de 1 1/4", uma.

União com rosca por dentro, de 1 1/2", uma.

União com rosca por dentro, de 1 3/4", uma.

União com rosca por dentro de 2", uma.

União com rosca por dentro de 2 1/2", uma.

União com rosca por dentro de 3", uma.

União com rosca por dentro, de 3 1/2", uma.

Joelho quadrado de 3/4", um.

Joelho quadrado de 1", um.

Joelho quadrado de 1 1/4", um.

Joelho quadrado de 1 1/2", um.

Joelho quadrado de 1 3/4", um.

Joelho quadrado de 2", um.

Joelho quadrado de 2 1/2", um.

Joelho quadrado de 3", um.

Joelho qudrado de 3 1/2", um.

Tê de 3/4" X 3/4" um.

Tê de 1" X 3/4", um.

Tê de 1" X 1", um.

Tê de 1 1/4" X 3/4" um.

Tê de 1 1/4" X 1", um.

Tê de 1 1/2" X 3/4", um.

Tê de 1 1/2" X 1", um.

Tê de 1 1/2" X 1 1/4", um.

Tê de 1 1/2" X 1 1/2" um.

Tê de 1 3/4" X 3/4" um.

Tê de 1 3/4" X 1" um.

Tê de 1 3/4" X 1 1/4", um.

Tê de 1 3/4" X 1 1/2", um.

Tê de 1 3/4" X 1 3/4", um.

Tê de 2" X 3/4", um.

Tê de 2" X 1", um.

Tê de 2" X 1 1/4", um.

Tê de 2" X 1 1/2", um.

Tê de 2" X 1 3/4", um.

Tê de 2" X 2", um.

Tê de 2 1/2" X 3/4", um.

Tê de 2 1/2" X 1", um.

Tê de 2 1/2" X 1 1/4", um.

Tê de 2 1/2" X 1 1/2", um.

Tê de 2 1/2" X 1 3/4", um.

Tê de 2 1/2" X 2" um.

Tê de 2 1/2" X 2 1/2", um.

Tê de 3" X 3/4", um.

Tê de 3" X 1", um.

Tê de 3" X 1 1/4", um.

Tê de 3" X 1 1/2", um.

Tê de 3" X 1 3/4", um.

Tê de 3" X 2", um.

Tê de 3" X 2 1/2", um.

Tê de 3" X 3" um.

Tê de 3 1/2" X 3/4", um.

Tê de 3 1/2" X 1", um.

Tê de 3 1/2" X 1 1/4", um.

Tê de 3 1/2" X 1 1/2", um.

Tê de 3 1/2" X 1 3/4", um.

Tê de 3 1/2" X 2", um.

Tê de 3 1/2" X 2 1/2", um.

Tê de 3 1/2" X 3", um.

Tê de 3 1/2" X 3 1/2", um.

Cruz de 3/4" X 3/4", uma.

Cruz de 1" X 3/4", uma.

Cruz de 1" X 1", uma.

Cruz de 1 1/4" X 3/4", uma.

Cruz de 1 1/4" X 1", uma.

Cruz de 1 1/4" X 1 1/4", uma.

Cruz de 1 1/2" X 3/4", uma.

Cruz de 1 1/2" X 1", uma.

Cruz de 1 1/2" X 1 1/4", uma.

Cruz de 1 1/2" X 1 1/2", uma.

Cruz de 1 3/4" X 3/4", uma.

Cruz de 1 3/4" X 1", uma.

Cruz de 1 3/4" X 1 1/4", uma.

Cruz de 1 3/4" X 1 1/2", uma.

Cruz de 1 3/4" X 1 3/4", uma.

Cruz de 2" X 3/4", uma.

Cruz de 2" X 1", uma.

Cruz de 2" X 1 1/4", uma.

Cruz de 2" X 1 3/4", uma.

Cruz de 2" X 2", uma.

Cruz de 2 1/2" X 3/4", uma.

Cruz de 2 1/2" X 1", uma.

Cruz de 2 ½" × 1 ¼", uma.

Cruz de 2 ½" × 1 ½", uma.

Cruz de 2 ½" × 1 ¾", uma.

Cruz de 2 ½" × 2", uma.

Cruz de 2 ½" × 2 ½", uma.

Cruz de 3" × ¾", uma.

Cruz de 3" × 1", uma.

Cruz de 3" × 1 ¼", uma.

Cruz de 3" × 1 ½" uma.

Cruz de 3" × 1 ¾", uma.

Cruz de 3" × 2", uma.

Cruz de 3" × 2 ½", uma.

Cruz de 3" × 3", uma.

Cruz de 3 ½" × ¾" uma.

Cruz de 3 ½" × 1", uma.

Cruz de 3 ½" × 1 ¼", uma.

Cruz de 3 ½" × 1 ½" uma.

Cruz de 3 ½" × 1 ¾" uma.

Cruz de 3 ½" × 1 ¾" uma.

Cruz de 3 ½ × 2", uma.

Cruz de 3 ½" × 2 ½", uma.

Cruz de 3 ½" × 3", uma.

Cruz de 3 ½" × 3 ½", uma.

Luvas de ¾", uma.

Luvas de 1", uma.

Luvas de 1 ¼", uma.

Luvas de 1 ½", uma.

Luvas de 1 ¾", uma.

Luvas de 2", uma.

Luvas de 2 ½", uma.

Luvas de 3" uma.

Luvas de 3 ½", uma.

Redução de 1" × ¾", uma.

Redução de 1 ¼" × 1", uma.

Redução de 1 ½" × ¾", uma.

Reducção de 1 ½" × 1", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1 ¼", uma.
Reducção de 1 ¾" × ¾", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1 ¼", uma.
Reducção de 1 ¾" × 1 ½", uma.
Reducção de 2" × ¾", uma.
Reducção de 2" × 1", uma.
Reducção de 2" × 1 ¼", uma.
Reducção de 2" × 1 ½", uma.
Reducção de 2" × 1 ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × 1", uma.
Reducção de 2 ½" × 1 ½", uma.
Reducção de 2 ½" × 1 ¾", uma.
Reducção de 2 ½" × 2", uma.
Reducção de 3" ¾", uma.
Reducção de 3" × 1", uma.
Reducção de 3" × 1 ¼", uma.
Reducção de 3" × 1 ½", uma.
Reducção de 3" × 1 ¾", uma.
Reducção de 3" × 2", uma.
Reducção de 3" × 2 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × ¾", uma.
Reducção de 3 ½" × 1", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ¼", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × 1 ¾", uma.
Reducção de 3 ½" × 2", uma.
Reducção de 3 ½" × 2 ½", uma.
Reducção de 3 ½" × 3", uma.
Flanges de ¾", um.
Flanges de 1", um.
Flanges de 1 ¼", uma.
Flanges de 1 ½", uma.
Flanges de 1 ¾", uma.
Flanges de 2", um.
Flanges de 2 ½", uma.
Flanges de 3", um.
Flanges de 3 ½", um.
Tampão de ¾", um.
Tampão de 1", um.
Tampão de 1 ¼", uma.
Tampão de 1 ½", um.
Tampão de 1 ¾", uma.
Tampão de 2", um.
Tampão de 2 ½", um
Tampão de 3", um.
Tampão de 3 ½", uma.
Batoque de ¾", um.
Batoque de 1", um.
Batoque de 1 ¼", uma.
Batoque de 1 ½", um.
Batoque de 1 ¾", uma.
Batoque de 2", um.
Batoque de 2 ½", uma.
Batoque de 3", um.
Batoque de 3 ½", uma.
Arruella de ¾", uma.
Arruella de 1", uma.
Arruella de 1 ¼", uma.
Arruella de 1 ½", uma.
Arruella de 1 ¾", uma.
Arruella de 2", uma.
Arruella de 2 ½", uma.
Arruella de 3", uma.
Arruella de 3 ½", uma.
Nipple de ¾", um.
Nipple de 1", um.
Nipple de 1 ¼", uma.
Nipple de 1 ½", uma
Nipple de 1 ¾", um.
Nipple de 2", um.
Nipple de 2 ½", uma
Nipple de 3", um.
Nipple de 3 ½", um.
Joelho de união de ¾", uma.
Joelho de união de 1", um.
Joelho de união de 1 ¼", um.
Joelho de união de 1 ½", um.
Joelho de união de 1 ¾", uma.
Joelho de união de 2", um.
Joelho de união de 2 ½", um.
Joelho de união de 3", um.
Joelho de união de 3 ½", um.
Joelho redondo de ¾", um.
Joelho redondo de 1", uma.
Joelho redondo de 1 ¼", um.
Joelho redondo de 1 ½", um.
Joelho redondo de 1 ¾", uma.
Joelho redondo de 2", um.
Joelho redondo de 2 ½", uma.
Joelho redondo de 3" um.
Joelho redondo de 3 ½", um.
Registro de passagem de ¾", uma.
Registro de passagem de 1", um.
Registro de passagem de 1 ¼", um.
Registro de passagem de 1 ½", um.
Registro de passagem de 1 ¾", uma.
Registro de passagem de 2", um.
Registro de passagem de 2 ½", um.
Registro de passagem de 3", um.
Registro de passagem de 3 ½", um.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expedio esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua da Alfandega n. 144, propriedade de I. S. S. Antiga Sé, collocação de hydrometro.

Rua Luiz de Camões n. 14, propriedade de Mariano Candido Cesar, collocação de hydrometro.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 122, propriedade de Laura Santos Vieira, concertar a torneira do tanque da loja.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n 127, propriedade da Companhia Proprietaria Fluminense, concertar o deposito de agua do sobrado.

Rua Dionysio Fernandes n. 33, propriedade de José Maria de Freitas Braga, concertar o deposito de agua.

Travessa D. Felicidade n. 39, propriedade de David Moreira Rego, concertar o deposito de agua e as torneiras do tanque e deposito de agua.

Estrada da Penha n. 614, propriedade de José dos Santos Moura, collocar hydrometro.

Rua Engenho de Dentro n. 104, propriedade de Joaquim da Costa Macedo, concertar a caixa automatica.

Rua Cachamby n. 21, propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa, concertar a torneira da pia, a da cosinha e a do tanque, e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 23, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque.

Rua Cachamby n. 25, propriedade da mesma, concertar o chuveiro.

Rua Cachamby n. 29, propriedade de Anna Maria Aline, concertar a caixa de descarga e a torneira da pia de cosinha.

Rua Cachamby n. 31, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 33, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque, a da pia e da cosinha e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 53, propriedade de Agatão Henrique dos Santos, concertar o deposito de agua, a torneira do tanque e a da pia da cosinha.

Rua Cachamby n. 85, propriedade de Francisco Martins Pilar, concertar o deposito de agua, o chuveiro, a torneira do tanque e o ramal interno

Rua Camarista Meyer n. 35, propriedade de Agostinho Josa Alves da Costa, concertar a torneira do tanque.

Rua Camarista Meyer n. 43, propriedade do mesmo, concertar o ramal interno.

Rua Camarista Meyer n. 45, propriedade do mesmo, concertar o deposito de agua.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expedio esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 42 A, primeira intimação n. 15.754, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 28, primeira intimação n. 15.775, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Pinheiro Guimarães n. 53, casa IV, intimação n. 684, propriedade de Ida Lamberth Leão Teixeira, concertar a torneira do tanque.

Rua Pinheiro Guimarães, n. 88, casa III, intimação n. 685, propriedade de Anna Vieira de Souza Estella, concertar a torneira do tanque.

Rua João Alvares n. 50, habitação collectiva, intimação n. 15.814, propriedade Victor Parames Domingues, collocar hydrometro.

Rua Coronel Magalhães n. 25, intimação n. 637, propriedade de Valetim Pereira Almeida, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Euphrasio Correia n. 6, intimação n. 641, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, concertar a torneira da cosinha e caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 8, intimação n. 642, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, collocar torneira na cosinha e concertar a boia da caixa de descarga.

Rua Euphrasio Correia n. 85, intimação n. 646, propriedade de Maria C. de Andrade, coucertar o deposito d'agua.

Travessa Dezeseis de Maio n. 8, intimação n. 649, propriedade de Ignacia da A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 10, intimação n. 650, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 23, intimação n. 652, propriedade de Carlos Theodorico da Silveira, concertar o deposito e collocar torneira no tanque.

Rua Elias da Silva n. 121, intimação numero 659, propriedade de Arlindo e outros, concertar a torneira do tanque.

Travessa Martins Costa n. 7, intimação n. 661, propriedade de José Marthe de Carvalho, concertar o deposito e collocar torneira de boia.

Rua Domingos Lopes n. 32, intimação numero 15.714, propriedade de Maria Ferreira Alves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Maricá sem numero, intimação n. 15.748, propriedade de Ernesto Durisca, collocar hydrometro de 15 m/m.

Avenida Areia Branca n. 20, intimação n. 15.751, propriedade de Oliveira & Irmão, Ltd., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Elias da Silva n. 287 A, intimação n. 15.761, propriedade de Delphim Pereira de Azevedo Bouças, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Dias Pereira n. 21, intimação n. 15 762, propriedade de Henrique Fernandes Doria, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Nerval de Gouveia n. 21, intimação n. 15 763, propriedade das Usinas de Polvilho Ltd., collocar hydrometro de 20 m/m.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caluas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Anna n. 4, intimação n. 694, propriedade de Leopoldina Carlota de Almeida, substituir a torneira da cópa, concertar o ramal do tanque e a torneira da boia da caixa de descarga:

Rua Cirne Maia n. 132, intimação n. 3.218 e guia de multa n. 65, propriedade de Lita Gomes Ramos, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Praça Botafogo n. 6, intimação numero 15.767, propriedade de Candido Pereira de Sousa, collocar hydrometro;

Caminho dos Pilares n. 146, intimação n. 15.768, propriedade de Pedro P. de Miranda, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 321, intimação n. 15.772, propriedade de Leonor e outros, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 387, intimação n. 15.773, propriedade de José Antonio Magalhães Castro, collocar hydrometro;

Travessa D. Felicidade n. 16 intimação n. 780, propriedade de Francisco Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Travessa D. Felicidade n. 12, intimação n. 781, propriedade de Joaquina Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua;

Rua Elvira n. 12, intimação n. 819, propriedade de Manoelito Olivendio, concertar o ramal interno;

Rua Borges Monteiro n. 35, intimação n. 417, propriedade de Joaquim da Silva Cavadas, concertar as torneiras da cosinha e do tanque;

Rua Conselheiro Ferraz n. 65, intimação n. 15.785, propriedade de Rita Coelho de Magalhães, collocar hydrometro;

Travessa do Torres n. 25, intimação n. 15.716, propriedade de José Maria Fontes, collocar hydrometro;

Rua Joaquim Silva ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Rodolpho de Abreu e outros;

Rua Joaquim Silva n. 16, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Reis de Oliveira & Comp.

Estrada da Freguezia n. 904, notificação de multa, propriedade de Francisca Thedim de Siqueira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Reserva Naval

SEGUNDA CATEGORIA — SOCIEDADES DO REMO

Todos os reservistas navaes da 2ª categoria (Sociedades do Remo) deverão se apresentar, com as respectivas cadernetas de reservistas, de 1 a 31 de maio proximo futuro, na séde da 2ª Categoria da Reserva Naval, na praça Servulo Dourado.

A apresentação poderá ser feita, em qualquer dia util das 11 ás 16 horas, e aos Domingos das 8 ás 10 horas da manhã.

Reserva Naval, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Paulo Emilio Pereira da Silva*, capitão-tenente, encarregado interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, graduado, reformado, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 20 do corrente as inscripções para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 26, tambem do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola Naval, 20 de abril de 1923. — *João Amorim Junior*, secretario. (.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado *Dr. Alfredo Menues Ribeiro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CORCURRENCIA DE ARTIGOS DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra faço publico que as quantidades dos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* nos dias 4, 6, 10, 12, 17, 18 e 20 do corrente mez, para concurrencia a realizar-se no dia 26 do corrente, ficam reduzidas ás seguintes:

150	capacetes brancos para alumnos.
2.300	pares de charlateiras.
88.200	colarinhos.
12.251	cobertores de lã kaki.
38	pares de dragonas para musicos.
150	ditos idem para alumnos.
87.000	lenços brancos de algodão.
5.740	pares de luvas brancas de algodão.
250	ditos idem para alumnos.
40.770	pares de meias de algodão.
9.000	pares de luvas castanhas.
250	ditos idem para alumnos
150	penachos para alumnos.

A quantidade de brim kaki continua a mesma constante do edital

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 23 de abril de 1923. — Capitão, *Arminio Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra. (.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CAPACETES PARA GENERAES, OFFICIAES E PRAÇAS; PARA FORNECIMENTO DE BRIM BRANCO E DE LINHO E DE CAMISETAS PARA GYMNASTICA.

De ordem do senhor director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 11 de maio, ás trese horas, para o fornecimento de:

Vinte e cinco capacetes de brim de linho branco para officiaes generaes; tresentos e cincoenta capacetes brancos para officiaes e nove mil e dez capacetes brancos para praças; sessenta pennachos brancos de crina para officiaes de cavallaria; mil e oitenta e dous pennachos de crina branca para praças de cavallaria; mil e duzentos metros de brim branco e seteccntas camisetas para gymnastica.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 7 de maio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto;

e) que o capital realizado não é inferior a 100:000$000.

4.° O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.° Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.° Os artigos pedidos deverão ser entregues na sala de entrada desta repartição.

7.° O prazo para entrega dos artigos é de 90 dias.

8.° No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; se todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto, e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.° Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10.° A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.° No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12.° Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.° Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 7 de maio.

Para esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se á Commissão Permanente de Compras de Guerra, onde lhes serão fornecidas amostras e outras especificações.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 24 de abril de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras de Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Não tendo sahido com nitidez a rectificação feita neste *Diario*, no dia 17 do corrente mez, faz-se publicar a mesma de novo:

Na publicação feita das propostas para fornecimentos a esta directoria geral de Intendencia da Guerra, no *Diario Official* de 1 de abril de 1923, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Na de Fontes & Comp., a unidade é *kilo*, para balmazes de cobre doce; no preço do Rex em lata de meio litro, deve-se ler 1$000 (em algarismo).

Na de Oliveira Andrade & Comp., deve ser substituido o cabeçalho por este: Oliveira Andrade & Comp., rua Sete de Setembro n. 67. Rio de Janeiro, 20 de março de 1923. Ilmo. Sr. general director da Directoria Geral de Intendencia da Guerra. Capital. Illmo. Sr. general. Temos a honra de sujeitar a vossa apreciação, os seguintes preços de artigos de primeira qualidade.

Na de O. Waehneldt & Comp., deve-se ler dous mil quatrocentos e cincoenta réis (2$450) e não 2$420 para os preços das barras de aço para molas de 2"X5|16.

Na de Hime & Comp. — Incluir por ter sido omittido: soda caustica nacional, em tambor, kilo mil e cem réis (1$100). Declarar por ter sido omittido, que Hime & Comp. offerece, para dezempate, zarcão genuino a mil oitocentos e cincoenta réis (1$850) o kilo.

Na de Isnard & Comp. — Deve-se ler pincel de corda e não pincel de corôa.

Na de Fonseca Almeida & Comp. — *Diario Official*, pagina 9.578, 2ª columna, linha 48, deve-se ler: caixa de 36 litros e não de 30 litros e na mesma pagina e columna, linha 80, deve-se ler: «marca XXXX nickel», envez de marca nickel; na pagina 9.580, 1ª columna, linha 11, deve-se ler em algarismo 35$000 e não 31$000; na mesma pagina, 2ª columna, linha 7, deve-se ler: 1 1|2" e não 1|2", e na linha 42, 1 3|8" e 1 3|4".

Na de Castro d'Almeida & Comp. — *Diario Official*, pagina 9.584, antepenultima linha, 1ª columna, deve-se ler: 4 m|m x 30 m|m, um, trezentos réis.

Na de Marques Couto & Comp. — *Diario Official*, pagina 9.586, 1ª columna, linha 25, deve-se ler: 5" x 1|2" e não 5" x 3|8"; na mesma pagina, 2ª columna, deve-se ler: Tesoura para cortar cobre, uma, quinze mil réis (15$000)

Na de Dias Garcia & Comp. — *Diario Official*, pagina 9.587, deve-se ler: arestas nacionaes de 1 1|2" e não 1|2", kilo 3$900; brochas de caiação, marca A.000, uma 2$300 e não 1$200; nos preços das barras de aço de 1 1|2" x 1.1", kilo, deve-se ler 1$850 e não $850, na pagina 9.588, linhas 61, 62 e 63, deve-se ler: de 1 1|8", 1 1|4", 1 3|8", 1 1|2", 1 5|8", 1 3|4", 1 7|8", 2 1|4", 2 1|2" e 2"; na mesma pagina deve-se ler: Zinco corrugado de 6" (pés) e não de 61.

Na de F. Andrade Veiga & Comp. — *Diario Official*, pagina 9.590, deve-se ler: Serra circular com 20" de circumferencia, tendo ao centro um furo de 1 1|4".

Na de Alberto d'Almeida & Comp. — *Diario Official*, pagina 9.590, deve-se ler: Brocas parallelas para machimas de furar de 1|4", uma mil e cem réis e não cem réis; ditas idem, idem, idem, de 3|8", uma dous mil réis (2$000); pagina 9.592, os parafusos de aço com porcas sextavadas, de mil cento e sessenta réis 1$160), são de 9 m|m x 90 m|m e não de 8 m|m x 80 m|m; na mesma pagina, 2ª columna, em zinco corrugado para telheiro ,deve-se ler: pés (') e não (") pollegadas.

As medidas para as chapas de ferro galvanisadas são sempre pés e assim deve-se ler, em todas as propostas.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras de Guerra.

Sexta Bateria de Artilharia de Costa

(Forte da Imbuhy)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE LIMPEZA DE ARNAMENTO, ILLUMINAÇÃO E OUTROS

De ordem do Sr. 1° tenente commandante interino desta Bateria e Forte, presidente do Conselho de Administração, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 10 (dez) de maio vindouro, ás 12 horas, neste forte para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

Combustivel, limpeza e conservação do armamento

Azeite de peixe, litro; estopa branca extra, kilo; gazolina, caixa; gazolina, tonel; graxa do Rio Grande, kilo; kerozene, caixa; kaol, litro; oleo de valvulino fino, kilo; oleo de mocotó, kilo; oleo de coco de 1ª, kilo; petroleo, tonelada; vaselina pura, kilo; glycerina, kilo; tijolo de arear, caixa com 24 páos; lixa de esmeril para ferro, numero 0, folha; lixa de esmeril para ferro, numero 1, folha; lixa de esmeril para ferro numero 2, folha; lixa para madeira, numero 1, folha; lixa para madeira, numero 2, folha; carvão Cardiff, tonelada; papelão de abestes, folha, fio de algodão, novello; sola do Rio Grande, um meio.

Illuminação

Lampadas de 25 vellas, uma; lampadas de 50 vellas, uma; bobinas de fio fuzivel de 20 ampéres, uma; bobina de fio fuzivel de 10 ampéres, uma; fuziveis de rolha de 30 ampéres, um; fuziveis de rolha de 10 ampéres, um; fio flexivel numero 12, metro; fuziveis de alta tensão de 15 ampéres, um; fio singelo preto numero 14, metro; fio de cobre nú, n. 14, kilo; isoladores de porcellana, com haste recta, pequenos, um; isoladores grandes, de porcellana, com haste recta, um; interruptor de metal amarello, pendente, um; interruptores de porcellana para aparede, um; e pilhas seccas Reed Seal, uma.

Outros artigos

Agua raz, kilo; soda caustica, kilo; soda de estanho, kilo; chumbo de cano de 3|4, metro; alvaiade, kilo; seccante, pacote; cruzwaldina, caixa; carvão de forja, kilo; cola da Bahia, kilo; gesso cré, kilo; massa para soldar, lata; oleo de linhaça, kilo; oca, kilo; pó de sapato, kilo; pregos, diversos, pacote; sapolio, um; tinta azul em pó, kilo; verde Londres, kilo; vassouras de piassava, uma; vasculhador para tecto, um; zarcão, kilo; brochas para caiação, uma; tinta verde esmalte, lata de 5 kilos, uma; taxas de cobre, pacote; pincel numero 12, um; pincel numero 18, um; foices com cabo pintado, com cabo, uma; ancinho de ferro com cabo, um; enxada encabada, uma; e sacho com cabo, um.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar na secretaria desta Bateria, até ás 12 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos com certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem

constituidos legalmente nos termos do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado ao cofre do Conselho de Administração desta Bateria, a quantia de trezentos mil réis (300$000) para garantir a assignatura do contracto.

A recusa a assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude de concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo praso de trez annos.

As amostras acham-se na Intendencia desta unidade para serem examinadas pelos licitantes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das porpostas e estas serão apresentadas em enveloppes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas em presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente no momento ou do seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % (dez por cento), sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulado, como minima a caução de 800$000 (oitocentos mil réis).

Este deposito será feito nesta Bateria, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto.

Os concurrentes que tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantia de sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offertas de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria desta Bateria serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem.

Quartel no Forte de Imbuhy, á Barra do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Oscar de Souza Beserra*, 1º tenente contador, secretario do Conselho.

(.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, das pessoas que desejarem adquirir por compra os animaes abaixo pertencentes a este collegio e que serão vendidos no citado dia, e que são os seguintes:

Uma parelha de mulas de ns. 1 e 2 e quatro cavallos de ns. 14, 22, 23 e 43.

As pessoas que pretenderem concorrer a esta compra, poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 26 do corrente mez.

Os animaes acima citados serão divididos por grupos, constando um de uma parelha de mulas e o outro de cavallos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escripias sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via), data e assignatura, discriminação do grupo e pelo numero que o animal tem no collegio, preço em algarismo e por extenso e de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

II

As propostas para a compra poderão ser da parelha de mulas juntamente com todos os cavallos ou unicamente das mulas e tantos cavallos quantos queira o concurrente, de modo que a parelha de mulas seja vendida a um unico concurrente, ficando entendido que a proposta de maior preço para a parelha de mulas prejudica o preço do outro grupo (cavallos) e vice-versa.

III

O concurrente que apresentar maior preço para cada grupo ou para a parelha de mulas e que entre nesta proposta algum ou alguns animaes do outro grupo será elle o preferido, mesmo não entrando todos os do grupo (cavallos).

IV

Existindo em outra proposta preços maiores só envolvendo cavallos cujos numeros estejam na proposta de que trata a clausula anterior, caberá a preferencia a estas propostas.

V

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia o concurrente que propuzer por escripto e secretamente maiores vantagens para cada grupo ou para cada animal; si, porém, houver empate sómente no preço de um, dous ou tres animaes, a preferencia caberá a quem ficar com os demais por effeito de maior preço.

VI

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas.

VII

O concurrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com 50 %, calculados sobre a quantia da proposta e o restante no acto da retirada dos animaes, perdendo o direito áquella quantia o concurrente que não o fizer dentro do prazo maximo de tres dias.

VIII

O forrageamento dos animaes vendidos correrá por conta do comprador durante o prazo acima estabelecido, findo o qual o collegio se reserva o direito de vendel-os novamente.

Os animaes de que trata o presente edital acham-se nas baias deste collegio, onde poderão ser vistos nos dias uteis pelos interessados, e no almoxarifado do mesmo collegio serão prestados todos os esclarecimentos necessarios tambem nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Capital Federal, 10 de abril de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente-contador.

(.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.º Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados á confecção de diplomas de recompensa e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.º O diploma de recompensa e o diploma commemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.º Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de setembro proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2º andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4. A composição terá a fórma de um rectangulo com a base de 0m,55 e a altura de 0m,44, com um espaço em branco, de cada dessas dimensões de 0 ,30 de comprimento por 0m,15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre enveloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse enveloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art. 6.º A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porem, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres: «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro—1822—1922».

Art. 7.º Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se reunam a fastos do Centenario, á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os enveloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, então, os nomes dos seus autores.

Art. 9. A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo apos o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo Jury serão submettidos ao julgamento do Sr. ministro da Justiça, que escolhera dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórma do artigo anterior será paga a quantia de 2:000$000, depois da acceitação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis á reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido, como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccordo com as indicações a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na forma do art. 6º, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art. 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do Jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1923 — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

JURY SUPERIOR DE RECOMPENSAS

O delegado geral torna publico, para conhecimento dos interessados, que a commissão principal de estudos, em reuniões de 15, 16 e 17 de março ultimos, resolveu, de accôrdo com o art. 6º do regimento interno e nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 51 do Regulamento do Jury de Recompensas, conceder as recompensas abaixo indicadas:

GRUPO I

Classes 1 a 6

Expositor: The American Crayon Cº (Estados Unidos) — Premio: Medalha de Ouro.

GRUPO II

Classe 7

Expositor: Royal Typewriter Cº (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Gustave Dréze (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Dohms Broda & Comp. (Rio Grande do Sul)—Premio: Medalha de Prata.

Expositores: Underwood Typewriter Cº. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Corona Typewriter Cº. (Estados Unidos) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositores: Remington Typewriter Cº (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: H. Mommens (Edm. Odry) (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositores: She Underwood Typewriter Cº (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: O Commercio do Porto

Expositor: Imprimerie Nationale (França) — Premio: fóra de concurso.

Expositores: Moreira & Comp. (Pernambuco) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositores: Azevedo & Comp. (Pernambuco) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 8

Expositores: Griesbaber Fréres & Cie (França) — Premio: fóra de concurso.

Expositor: Alvão Domingos (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Aurelio da Paz dos Reis (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Jean Fontes (França) — Premio: Medalha de Prata.

Classe 9

Expositores: *American Book Co.* (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Regia Scuola Tipografica e di Arti Affini (Italia) — Premio: fóra de concurso.

Expositor: Capitão João Guilherme de Menezes Ferreira (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Capitão João Guilherme de Menezes Ferreira (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Classe n. 11

Expositores: The Dalton Adding Machine Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores. The L. S. Starrett Co. (Estados Unidos) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Observatorio Nacional do Rio de Janeiro (Districto Federal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Administration des Monnaies et Médailles (França) — Premio: Fóra de concurso.

Expositores: Deroy & Forestier (França) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositores: Couesnon & Cie. (França) — Premio: Fóra de concurso.

Expositor: Edgar Leger (França) — Premio: Medalha de Prata.

Expositores: Picard & Petot (França) — Premio: Medalha de Prata.

Classe 12

Expositor: Dr. Silvino de Mattos (Districto Federal) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Louis Fretin (S. Paulo) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: Leopold Tenber (Paraná) — Premio: Menção Honrosa.

Expositor: Lucien Graux (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Dr. Robert Coulomb (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Raul Degrais (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor Louis Leval (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor. Sté Française des Tissus Tetras (França) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Dr. Dupuy de Frenelle & Dr. Denis Le Sève (França) — Premio: Diploma de Honra.

Expositor: Louis Edmond Chaumier (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Dr. Pierre Hartemberg (França). — Premio: Grande Premio.

Classes 13|14

Expositor: Jérôme Thibouville (França) — Premio: Grande Premio.

GRUPO III

Classe

Expositor: Société de Construction et de Location d'Appareils de Levage (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Mather e Platt Co. (Inglaterra) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Société de Constructions Mecaniques (Anciennes Etablissements Cail) (França) — Premio: Fóra de concurso.

GRUPO IV

Classe 19

Expositor: Société Anonyme «Les Ateliers Jaspar» (Belgica) — Premio: *grande premio.*

Expositores: National Tube Co. (Estados Unidos) — Premio: grande premio.

Expositores: American Bridge Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: American Steel & Wire Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Classe 21

Expositor: Empreza Electro Ceramica (Portugal) — Premio: Medalha de Prata.

Expositores: American Steel & Wire Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Cance & Fils (França) — Premio: fóra de concurso.

Expositores: Philips Glowl Ampworks Ltd. (Hóllanda) — Premio: Grande Premio.

Classe 22

Expositores: American Steel & Wire Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Classe 23

Expositores: Etablissements Gaiffe, Gallot & Pilon (França) — Premio: Grande Premio.

GRUPO V

Classe 24

Expositor: Industria Italiana de Sughero Cav. Sissa (Italia) — Premio: Grande Premio.

Expositor: The Ruberoid Co. (Estados Unidos) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositores: American Bridge Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: American Steel & Wire Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Classe 25

Expositores: American Bridge Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: American Steel & Wire Co.. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Carnegie Steel Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Henry Daydé (França) — Premio: Grande Premio.

Expositores Etablissements Baudet, Donon, Rousael (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Charles Chalamare (Société Anonyme des Usines de Luzancy (França) — Premio: Diploma de Honra.

Expositores: Bonhome Fils (Jles Antonin) (França) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: A. Berger (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Paul Poussif (França) — Premio: *Medalha de Ouro.*

Expositores: Larivière & Cie. (França) — Premio: fóra de concurso.

Expositor: Henri Guilmot (França)— Premio: Grande premio.

Expositor: Jules Zelle (França) — Premio: Diploma de Honra.

Expositor: Gaston Roux (França) — Premio: Grande Premio.

Classe 26

Expositor: Hendee Manufacturing Co. (Estados Unidos) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Collectivité de la Chambre syndicale de constructions d'Automobiles et cycles de Belgique (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Manufacture Liegeoise de Caoutchouc O. Englebert & Cie. (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Classe 29

Expositores: "The Baldwin Locomotive Works" (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Carnegie Steel Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: American Bridge Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: American Steel & Wire Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: The Lorain Steel Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Chemins de Fer de l'Etat (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Ministere des Travaux Publics Office Francais de Tourisme (França) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Etablissements Germain (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Sté An. des Atéliers de Constructions de Hal (Belgica) — Premio: Diploma de Honra.

Expositor: Sté An. des Ecrémeuses Persons (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Classe 29

Expositor: S. A. Les Grandes Chaudronneries de l'Escaut (Belgica) — Premio: Fóra de concurso.

Expositor: Compagnie des Installations Maritimes de Bruges (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositores: American Steel & Wire Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositores: American Bridge Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Fabrica Nacional de Cordoaria de Belém (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (S. Paulo) — Premio: Fóra de concurso.

Classe 30

Expositor: Regio Stabilimento Costruzioni Arcaunotiche (Italia) — Premio: Fóra de concurso.

GRUPO VI

Classes 32,34

Expositor: Société Anonyme des Ecremeuses Person (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Classe 35

Expositores: João Camillo Alves Lda (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Pedro de Castro da Silveira, filho (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: André Gomes Pereira (Portugal) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: Société d Encouragement à l'Industrie Lactiére (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (S. Paulo) — Premio: Fóra de concurso.

Classe 36

Expositor: A. Plisson (Franca) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Longuet (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Louis Josset (França) — Premio: Grande Premio.

GRUPO VIII

Classe 44

Expositores: Fernand & Ernest Rouchers (França) — Premio: Fóra de concurso.

Classe 45

Expositor: J. Hollande Fils (França) — Premio: Fóra de concurso.

Expositor: Franco (F.) (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Estabelecimentos Herold, Limitada (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Classe 46

Expositores: Reumann Frères (Belgica) — Premio: Grande Premio.

GRUPO XI

Classe 50

Expositores: Ditta Andrea Pensotti di Ezio ed Ing. Nestore Pensotti (Italia) — Premio: Fóra de concurso.

Expositor: Sté An. des Atéliers de Construction de Hal (Belgica) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 51

Expositores: Etablissements Delhaize Frères & Cie. (Belgica) — Premio: Fóra de concurso.

Classe 52

Expositores: Etablissements Delhaize Frères & Cie. (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Classe 53

Expositores: José da Conceição Guerra & Irmão (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositores: Natividade & Comp. (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositores: Pedro J. Candido & Comp., Ltda. (Portugal) — Premio: Medalha de prata.

Expositores: Ramirez & Comp., Ltda. (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositores: M. A. Gaillard (França) — Premio: Grande premio.

Expositor: Eugéne Bréviat (França) — Premio: Fóra de concurso.

Expositor: Chevallier Appert Raymont (França) — Premio: Grande premio.

Classe 54

Expositor: D. Margarida Brum do Canto Hintz Ribeiro (Portugal) — Premio: Fóra de concurso.

Expositores: Etablissements Delhaize Frères & Cie. (Belgica) — Premio: Grande premio.

Expositores: Martins Filhos (Fabrica Andaluza) (Districto Federal) — Premio: Fóra de concurso.

Expositores: David Carneiro & Comp. (Paraná) — Premio: Grande premio.

Classe 55

Expositores: Etablissements Delhaize Frères & Cie. (Belgica) — Premio: Grande premio.

Expositor: Syndicat du Commerce des Vins de Champagne (França) — Premio: Grande premio.

Expositor: Adrien Sarrazin (França) — Premio: Diploma de honra.

Expositor: A. G. da Silva Barroso, Ltda. (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: A. Nicolau de Almeida & Comp. (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositor: Adriano Ramos Pinto (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositores: Antonio B. da Silva & Filhos (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Antonio Ferreira Menezes (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositores: Blandy Brothers & Cie. (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositr: José Emilio de Souza Cardoso (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Carlos França (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Antonio do Lago Serqueira (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia de Vinhos e Azeites de Portugal (Portugal) — Premio: Medalha de prata.

Expositor: Corporação dos Vinhos do Porto Cantanino, Ltda. (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositor: A. Barcellos Freire (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: João Camillo Alves, Ltda (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositor: José Maria da Fonseca (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositores: Marcheira & Comp. (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Manoel Rodrigues Pinho (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Miguel de Souza Guedes Irmão (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositor: André Gomes Pereira (Portugal) — Premio: Medalha de prata.

Expositores: Romariz Epistachini, Ltda. (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Pedro Ferreira dos Santos (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Serradaires, Ltda. (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositor: Sociedade Industrial e Vinicola, Ltda., Cartacha (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositores: Spratley & Comp., Ltda. (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositor: Sociedade de Vinhos Borges & Irmão (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Sociedade Vinicola Exportadora Ltda. (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Augusto Gregorio Tavares (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositores: Valente Costa & Comp. (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Vinicola de Anadia Ltda. (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Viuva Abadarhan & Filhos (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 56

Expositor: Fabrica Ancora (Portugal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Ditta Giuseppe Alberti (Italia) — Premio: Fóra de concurso.

Expositores: Macieira & Comp. (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositores: Viuva Jayme de Albergaria (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: Etablissements Delhaize Frères & Cie. (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositor: National Tube Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: The Large Distilling Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Erven Lucas Bols (Hollanda) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Ditta Davide Campari & Comp. (Italia) — Premio: Fóra de concurso.

GRUPO XII

Classe 58

Expositor: The National Tube Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Asociacion de Productores de Salitre do Chili (Chili) — Premio: Fóra de concurso.

Expositores: Cesare Veronesi & Comp. (Amazonas) — Premio: Medalha de Bronze.

Expositor: Sté. An. d'Ougrée Marihaye (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Classe 59

Expositor: American Bridge Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: American Steel & Wire & Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor; Carnegie Steel Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: American Steel and Tin Plate Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: National Tube Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: American Boling Mill Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: William Oxley (Inglaterra) — Premio: Fóra de concurso.

Expositor: Sté An. Chaurobel (Belgica) — Premio: Fóra de concurso.

Classe 60

Expositor: American Steel and Wire Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Carnegie Steel Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: American Sheet and Tin Plate Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Metallurgica Ltda. (Portugal) — Premio: Medalha de Prata.

GRUPO XIII

Classe 61

Expositor: Ditta Figli di G. Cantagalli (Italia) — Premio: Fora de Concurso.

Expositor: Ditta Figli Romanelli (Italia) — Premio: Fora de Concurso.

Expositores: Manoel Pedro & Comp. (Pará) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Georges Hennequin (França) — Premio: Fora de Concurso.

Expositores: Eugène Voechel et Louise Bonnichon (França) — Premio: Medalha de Prata.

Expositores: J. Holland Fils (França) — Premio: Fora de Concurso.

Expositor Emile Tender aîné (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: — Georges Rachet (França) — Premio: Fora de Concurso.

Expositores: Fernand et Ernest Rouchers (França) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Sebastien Frères (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Companhia de Cimento Tejo (Portugal) — Premio: Medalha de Prata.

Expositores: Arnaldo Bedondo Adaes Bermudes (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 64

Expositor: Garde Meubles National (França) — Premio: Fora de Concurso.

Classe 65

Expositor: Crab e Synovo (Tchecoslovaquia) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Fabrica Nacional de Cordoaria de Belém (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 67

Expositor: Faienceries de Serraguemines (França) — Premio: Fora de Concurso.

Expositor: Empreza Electro Ceramica (Portugal) — Premio: Medalha de Prata.

Expositor: Fabrica de Faiences de Copenhague (Dinamarca) — Premio: Grande Premio.

Classes 69 e 70

Expositores: L. B. de Almeida & Comp. (Districto Federal) — Premio: Grande Premio.

GRUPO XIV

Classes 72/74

Expositores: Irmãos Vagnotti (São Paulo) — Premio: Medalha de Prata.

Expositores: Mather & Platt (Inglaterra) — Premio: Grande Premio.

Classe 75

Expositores: Candido Ribeiro & Comp., (Maranhão) — Premio: Medalha de ouro.

Classe 76

Expositor: Fabrica Nacional de Cordoaria de Belem (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Classe 77

Expositor: Fabrica Nacional de Cordoaria de Belem (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositores: Piana & Comp., (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Classe 79

Expositora: D. Maria Augusta Bordalo Pinheiro (Portugal) — Premio: Grande premio.

Expositores: Joaquim da Silva Mello & Comp., (Portugal) — Premio: Medalha de bronze.

Expositores: Pinheiro & Nevado (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositores: João Ratto & Comp. (Districto Federal) — Premio: Fóra de concurso.

Classe 80

Expositores: Henrion Frères (Belgica) — Premio: Grande premio.

Expositores: Day Frères (Belgica) — Premio: Grande premio.

Expositor: "Au Bon Marché" (Belgica) — Premio: Fóra de Concurso.

Expositor: Alberto Vleminex (Belgica) — Premio: Grande premio.

Classe 81

Expositores: Beaumont Frères (França) — Premio: Grande premio.

Expositor: Comp. de Fabrica de Fiação do Tomar (Portugal) — Premio: Medalha de ouro.

Expositores Gorjão Sobrinho (Portugal) — Premio: Medalha de prata.

GRUPO XV

Classe 82

Expositor: Ohio Varnish Co. (Estados Unidos) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 83

Expositor Etablissements Léopold Bachellet (França) — Premio: Grande Premio.

Classe 84

Expositor: Urban Thuan (França) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 85

Expositores: Etablissements Delhaize Frères & Comp. (Belgica) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Erasmic Co Ltd. (Inglaterra) — Premio: Fóra de concurso.

Classe 86

Expositor: Etablissements Weil, Gatle & Gallegno (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Chambre Syndicale des Tabacs et Industries qui s'y rattachent (França) — Premio: Fóra do concurso.

Expositor: Cia Fiat Lux (Districto Federal) — Premio: Fóra de concurso.

Expositor: Comp. Grande Manufactora de Fumos Veado (Districto Federal) — Premio: Fóra de concurso.

GRUPO XVI

Classe 87

Expositores: Charles Goodall & Sons Ltd. (Inglaterra) — Premio: Grande Premio.

Expositores: L. B. de Almeida & Comp., (Districto Federal) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Compagnie Française de Plumes, Porte-Plumes et Crayons (França) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Crayons Conté S. A. (France) — Premio: Grande Premio.

Expositores: Waterman & Co. (Estados Unidos) — Premio: Medalha de Ouro.

Expositor: The American Crayon Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: A. Ferreira Lda (Portugal) — Premio: Medalha de Ouro.

Classe 88

Expositor: Gem Savety Corporation (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Classe 90

Expositor: Walter d'Arcy Ryan (Estados Unidos) — Premio: Grande Premio.

Expositor: Ludovico Miscow (Districto Federal) — Premio: Grande Premio.

Classe 91

Expositores: Pateck Philippe & Cie. (Suissa) — Fóra de concurso.

Classe 92

Expositor: — Leblanc-Barbedienne (França) — Premio: Grande premio.

Classe 93

Expositores: José Antonio Cabral & Filho (Portugal) — Premio: Diploma de honra.

Expositor: A. Maringe (França) — Premio: Diploma de honra.

Classe 94

Expositor: Etablissements Ollier (França) — Premio: Grande premio.

GRUPO XVII

Classes 96 a 105

Expositor: Bureau of Savety Sanitation & Welfare (United States Steel Corporation — Estados Unidos) — Premio: Grande premio.

GRUPO XVIII

Classes 106 a 107

Expositor: Empreza das Aguas de Caxambú (Minas Geraes) — Premio: Grande premio.

GRUPO XX

Classe 111

Expositor: United States Steel Products Co. (Estados Unidos) — Premio: Grande premio.

GRUPO XXIII

Classes 119 a 122

Expositor: Ministere de l'Agriculture de Tchecoslovaquia (Tchecoslovaquia) — Fóra de concurso.

Expositor: Camara Italiana de Commercio de Buenos Aires (Italia) — Premio: Medalha de ouro.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, o predio numero 50 da rua Paysandú ficando pelo o presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario de referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 23 de abril de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PARA O SERVIÇO DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas para a venda do material abaixo designado:

710 caixas com duas latas de gazolina, vasias.

136 caixas com duas latas de petroleo, vasias.

As alludidas caixas serão adjudicadas ao proponente que maior preço offerecer acima de 2$100 para as caixas com latas de gazolina e 1$900 para as de petroleo.

Os concurrentes apresentarão, em envolucros fechados, suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou séde do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão, no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 1 de maio, na Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50$, para garantia das mesmas.

Os concurrentes poderão, desde já, examinar o material acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sita á rua do Rezende n. 128 e na da praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. —O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste departamento, convido os Srs. Mestre & Platgé, Moreira Braga & Comp. e Isnard & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, a comparecer na Secção de Contabilidade, afim de fazerem as cauções de 5 % sobre o valor dos contractos que devem assignar para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo 20—Accessorios para automoveis.

Secretaria Geral, em 24 de abril de 1923. —*J. Pearoso*, secretario geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 8 e 30, nesta inspectoria:

Nilo Machado Avila, Brazilino Celestino dos Santos, Joaquim José da Rosa, Alcanio Vaz Pinto, Joaquim Paulino da Costa, Alvaro Simões, Luiz Aquilino Alves, Ernesto João Mc. Athy, Oscar Franz Cecil Schlosser, Franz Christian Kaden e Stella Rocha Lisbôa de Leal.

Turma supplementar

Ramon Lopez Rodriguez, Euclydes José de Oliveira, José Thomaz, Joaquim Pereira de Paiva, Gualberto Corrêa dos Santos, José Pereira e José Innocencio do Espirito Santo.

Prova pratica

Vicente Fabio.

Inspectoria de Vehiculos, 24 de abril de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço sciente a quem interessar possa que, nesta directoria, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

Grupo 1 — Uniformes.
Grupo 3 — Calçado.
Grupo 5 — Madeiras.
Grupo 7 — Gazolina.
Grupo 8 — Expediente.
Grupo 9 — Artigos para correeiro.
Grupo 11 — Carvão mineral.
Grupo 12 — Artigos para automoveis.
Grupo 13 — Material electrico.
Grupo 15 — Lubrificante.
Grupo 17 — Ferragens.
Grupo 19 — Drogas.

As amostras e modelos dos artigos a contractar acham-se nesta directoria, onde os Srs. proponentes obterão as informações referentes a esta concurrencia e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes nesta directoria, e só se acceitam propostas feitas especial e tão para cada grupo, nas listas fornecidas aos proponente pelo Corpo, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas trarão os preços para os artigos a concorrer, as quaes serão entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em envelopes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, a manuscripto ou a machina, sendo uma dellas sellada, datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues lacradas á autoridade que presidir á concurrencia, tendo, especificados, sem accrescimos, emendas, entre linhas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos a concorrer.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apre entarão até ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, requerimento dirigido ao commandante, acompanhado dos documentos que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer, terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando terem depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital.

O artigo—Cada proponente deverá tambem juntar ao requerimento de inscripção a guia expedida pela Contadoria deste Corpo relativa ao deposito da quantia de 500$, para cada grupo, em dinheiro, a que o proponente que, sendo acceito, deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado.

Quinta—Não serão tomadas em consideração as propostas que não tenham pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes verse a concurrencia, com os respectivos preços.

Sexta—Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Federal a importancia que fôr arbitrada pelo commandante do Corpo.

Setima—As propostas serão recebidas, abertas e lidas depois dos concurrentes na Casa da Ordem deste Corpo, ás 13 horas do dia 4 de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o fornecedor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta.

Oitava—Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*.

Nona—Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de condições entre duas propostas, obedecer-se-ha ao disposto do art. 755 do Codigo de Contabilidade.

Decima — O contractante fica obrigado a entregar até o dia 5 de cada mez as compras dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis o que não o fizer.

Decima primeira — Os fornecedores venderão, aos officiaes e praças, os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento a vista.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor.

Decima terceira — O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima quarta — Todos os artigos serão postos nos logares que forem indicados aos contractantes.

Decima quinta — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima sexta — Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Decima setima — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concurrencia, sem que assista ao proponente apresentar reclamações seja qual for o motivo.

Assistencia ao Matto Iso, 13 de abril de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão, pelo director do material.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nova condição do edital de 25 de janeiro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de louças e porcellanas, durante o corrente anno de 1923, as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes Fontes Garcia & Comp., Mendes, Pinto & Comp. e Soares, Sobrinho & Comp. Ltd., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 21 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade	Preço	Quantidade
1. Carvão de pedra nacional, tonelada...	312	71$500
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	122$000
3. Carvão de forja, tonelada.....	23	140$000
4. Carvão americano, tonelada	300	122$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0.33 x 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923 as repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$010
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional, enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1 000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	4	4$800
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	7$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	3$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$650
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	1$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0.33 × 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto; nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia de multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

GRUPO 18

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
5.	Barbante pardo, novello	8.052	$650
15.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 12×13, em branco, um	40	$740
16.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$280
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um	10	$840
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$340
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	690	$990
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$300
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo um	30	4$000
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	144	2$000
30.	Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
32.	Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	12$000
45.	Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento	20	2$000
46.	Cartão "memorandum", impresso 20×12, cento	20	2$700
47.	Cartão "memorandum", impresso, 22×16, cento	20	3$200
48.	Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento	20	8$500
49.	Cartão em branco, pautado, 12×8, cento	20	1$200
61.	Cadeiras de seda, peça	2	15$000
69.	Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70.	Descanço ou suppero para carimbos, médio, um	2	4$000
71.	Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
100.	Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
102.	Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400
122.	Fitas para machina de escrever em uma só côr, uma	354	5$000
123.	Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
126.	Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990
127.	Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$290
128.	Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100
129.	Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130.	Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
	Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
134.	Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa	50	1$480
135.	Grampos para papel, "Self", médios, caixa	36	1$690
136.	Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	2$990
137.	Lapis preto Faber, qualquer numero, um	1.452	$215
147.	Lousa simples, pequena, uma	48	$870
148.	Lousa simples, média, uma	48	1$000
149.	Lousa simples, grande, uma	2	1$290
215.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
216.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um	2	21$000
217.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
218.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×80, um	2	24$000
219.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
220.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
221.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um	1	34$000
222.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um	2	36$000
223.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um	1	45$000
224.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57×40, um	2	35$000
225.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um	1	40$000
226.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um	2	45$000
236.	Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2$900
240.	Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1$580
244.	Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34$500
245.	Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
252.	Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos uma	2	38$000
253.	Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
261.	Porta barbante de ferro, um	2	4$300
263.	Peso de crystal para papeis, um	66	6$700
267.	Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	5$800
274-A.	Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	35$000
292.	Papel carbonico superior, folha	1.966	$155
322.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	18$000
323.	Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	12$500
324.	Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6$500
326.	Tinteiros de vidro simples, um	220	2$800
327.	Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8$000
328.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$500
329.	Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
331.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
346.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião a que presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas apposta ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m,2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura, de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923 (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, lendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	3:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresenta. proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base

1.	Café torrado e moido, kilo.....	13.000	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Capim, kilo	657.700	$050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E. um	32	35$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
2. Aço em chapas, kilo	600	$900
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600	1$200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um.	24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34	4$000
26. Baldes, idem, de 12", um	300	3$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello.	30	$540
37. Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	19$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	240	5$000
55. Cabos de ipé, para machado, um.	90	1$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um.	138	1$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo.	1.000	1$800
62. Cano de chumbo para gaz, kilo.	520	1$900
64. Carrinho de madeira (mão), um.	26	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	24$000
69. Cobre em folhas, kilo	400	5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia	28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	290	16$400
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96. Idem, idem, 3 1|2 libras "Jacaré legitima», uma	60	7$400
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	244	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degrãos, uma	8	28$400
121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo.	400	1$400
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo.	400	1$500
129. Gomma arabica em grão, kilo.	26	4$000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54	12$900
138. Martellos americanos, sortidos, um.	46	9$000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um	16	8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.544	1$800
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo	400	1$200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo.	158	4$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo.	410	1$470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	4$000
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176. Rebites de cobre, kilo	21	10$900
181. Sapollo (legitimo), par	6.492	$ 90
182. Solda forte estanhada, kilo	70	3$000
183. Serrote Greaves, médio, um	40	6$000
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um.	20	2$000
186. Taxas de cobre, kilo	70	9$900
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14	21$000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6	16$000
192. Terrinha de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80	3$380
195. Idem, idem, de 22 cm., um	400	4$800
196. Idem, idem, de 24 cm., um	700	5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base		
19. Azul flôr de anil, kilo	120	1$850
20. Boloros largos de 6", um	40	5$000
24. Colla da Bahia, de 1", kilo	126	2$000
26. Crispidores, um	36	4$500
29. Fezes de ouro, kilo	48	$350
30. Gesso cré, kilo	510	$600
34. Mordente, kilo	66	2$200
35. Ocre lavado francez, kilo	380	$600
46. Pó leve, kilo	14	4$500
49. Pó de sapato, kilo	20	$150
52. Sandalo, kilo	28	3$000
53. Tinta preparada envenenada, kilo.	260	3$000
54. Terra cassel, kilo	24	$600
59. Tinta Rocalina, kilo	280	5$000
60. Tinta Olsina, kilo	300	2$400
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280	2$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo.	244	6$000
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo	248	6$500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo	36	1$000
72. Vermelhão lavado, kilo	100	$000
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo.	46	6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80	52$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m.²	50	61$300
3. Idem, idem, de peroba ou canella, m.²	44	95$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m²	44	84$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	44	61$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24	263$000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14	237$000

8. Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$060
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	19$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11. Idem, para filtro, com 1m.10 de alto, um	24	21$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m.90 × 0m.80, uma	420	89$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	13$000
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	74$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	128$000
20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma.	28	128$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	193$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	192$000
24. Colchões de capim, de 1", com 1m,90 × × 0m.90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25. Idem, idem, com 1m.70 × 0m.70 × × 0m.13, capa de riscado, um	500	9$000
26. Idem de crina vegetal, com 1m.90 × × 0m.90 × 0m 13, capa de riscado de linho, um	130	39$000
27. Idem de crina vegetal com 1m.70 × × 0m.70 × 0m.13, capa de riscado de linho, um	60	87$000
30 Capachos de coco liso, dm²	620	$300
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30. Capachos de coco liso, dm²	620	$300
31. Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32. Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$400
33. Estrado de madeira para mesa, dm.²	6.800	$400
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120	12$000
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, m.²	40	24$200
39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dcm.²	4.400	$700
40 Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dcm.²	4.000	$900
41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dcm.²	1.800	1$400
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dcm.²	6.000	1$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dcm.²	1.040	1$200
44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo uma	140	58$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m.20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	10	190$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48. Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	1$300
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	188	142$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m.30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	805$000
51. Idem, idem, com 1m.50 × 0m.90, com sete gavetas uma	14	861$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m.45, um	1.350	2$700
54. Idem, idem, de 0m.40 × 0m.36, um	80	2$300
55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,60 × × 0m.45, um	200	13$000
56. Idem, idem de 0m.40 × 0m.36, um	80	5$600
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m.70 × 0m.25, um	200	1$800
58. Vidro duplo para tampo, dm.²	400	$800
59. Idem, idem, de crystal, dm.²	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

4. Aniagem, metro	300	1$100
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$495
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	0$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um	3.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$400
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	320	3$500
69. Idem idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
84. Lençóes de cretone c|2,20 × 1,40, um	280	14$000
85. Lençóes de algodão c|2,20 × 1,75, um	600	12$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	14$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91. Morim para atadouras, peça de 20 metros	1 132	26$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo metro	204	18$000
119. Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Souza Cruz	76	Automovel	17	Abril	1923	Excesso de fumaça	Proprietario.
José da C. Teixeira	104	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Quinzio Ferreti	162	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim R. de C. Junior	214	»	»	»	»	» » »	»
Brotista & Irmão	227	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel do N. Lopes	250	»	»	»	»	» »	Motorista.
Alvaro J. D. de Miranda	252	»	»	»	»	» »	»
Companhia Transporte e Carruagens	419	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	420	»	»	»	»	» »	»
Antonio D. Ferreira	459	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
Ma collino P. da Silva	472	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Elie Boudon	575	»	»	»	»	Escapamento aberto.	»
José A. Vieira	647	»	»	»	»	Por dar marcha ré no cruzamento	»
João Baptista	671	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Francisco B. de P. Netto	685	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José Victor da Cunha	688	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	Motorista.
Bantista & Irmão	758	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel da S Andrade	768	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Manoel de C. Teixeira	777	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio P. Samba	957	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Celestino N. da Silva	966	»	»	»	»	» » »	»
João C. D. Madeira	1.118	»	»	»	»	Por parar em logar não permittido	»
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Bernardino Rodrigues	1.318	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio F. dos Santos	1.422	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Luiz A. da Silva	1.466	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José de Azevedo Dias	1777	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	2.364	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Coelho & Dias	2.268	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Olympio J. de Pinho	2.281	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alinio do Nascimento	2 371	»	»	»	»	Marcha ré	»
Joaquim F. Leite da Motta	2.375	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	»
João Teixeira Muniz	2.516	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto A. Nogueira	2 724	»	»	»	»	» » »	»
Domingos A. Pinto	2.800	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco F. Pinto	2.823	»	»	»	»	» » »	Motorista
Francisca Granbousky	2.9 9	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Maria D. Lopes	2.825	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Pereira Lopes	3 148	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Mario Modesto Leal	3.113	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Barstino dos Santos	3.232	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Baptista da Cunha	3.302	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para receber passageiros	»
Joaquim Pereira Ramos	3.332	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim R. Gago	3.372	»	»	»	»	» » »	»
Virgilio Pessegani	3.707	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Wilson & Erill	3.843	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Themudo	3.972	»	»	»	»	Por angariar passageiros	Motorista.
Joaquim P. dos Reis	4.0-8	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Abilio V. da Silva	4.144	»	»	»	»	» » »	»
Arthur P. Salgado	4 509	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Bruno Cesar Otero	4.524	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Lourenço	4.539	»	»	»	»	» » »	»
Raymundo Damião	4.179	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco José	4.552	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim A. Bastos	4.771	»	»	»	»	» » »	»
Ernesto P. de Macedo	4 869	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario
Joaquim Ferreira	4.876	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
é F. de Souza	4.943	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
David Pereira	5.025	Automovel	17	Abril	1923	Por conduzir uma escrevaninha no vehiculo	Proprietario.
Francisco I. Almeida	3.135	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio de O. Prado	5.268	»	»	»	»	Por recusar passageiros.	Proprietario.
Antonio R. Cavalho	5.312	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Fornecedora de Materiaes	5.407	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	Proprietario.
S. A. Lavanderia Confiança	5.435	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio Alves	5.545	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
José Ferreira	5.622	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel C. Dias Carula	5.711	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
Manoel Duarte	5.814	»	»	»	»	»	Motorista.
José S. Oliveira	5.993	»	»	»	»	»	Proprietario.
Lauro Silva	6.000	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto A. Gouvêa	6.046	»	»	»	»	Marcha ré	»
Domingos de Oliveira	6.121	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Fonseca Nattaes	6.130	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jaques Mendonça	6.223	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo C. Duarte	6.272	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Barão Saredra	6.322	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Mestre E. Blatgé	6.375	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Luiz Ferraz	6.396	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Raymundo S. do Rosario	6.449	»	»	»	»	» » »	»
Eulalio B. dos Santos	6.451	»	»	»	»	Contra á mão	»
Eurico M. de Lemos	6.475	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Pedro R. Soares	6.480	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Roberto Cardoso	6.530	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José M. Branco Filho	6.575	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alfredo Travessa	6.604	»	»	»	»	» » »	»
José A. da Fonseca	39	Motocycletta	18	»	»	» » »	»
Antonio G. Dutão	216	Automovel	»	»	»	» » »	»
José Ribeiro dos Santos	290	»	»	»	»	Contra á mão	»
Eduardo Dale	428	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Rosendo S. Souto	676	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Alves de Oliveira	684	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	»
Dr. Sylvio Rego	692	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Paiva Pobaça	734	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Manoel Paiva Robaça	759	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Baptista & Irmão	756	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alcides C. Vieira	579	»	»	»	»	» » »	Motorista.
C. Cristino N. da Silva	963	»	»	»	»	Por recusar passageiro.	»
Sebastião Jose da Silva	1.061	»	»	»	»	Angaria de passageiros	»
José M. Adão e outro	1.103	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Lionel C. da Silva	1.173	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio M. Monteiro	1.431	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
João Ayres Rodrigues	1.515	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Bernardo Nogueira	1.643	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Marques Lisbôa & Irmão	1.692	»	»	»	»	Por transitar em lugar não permittido	Proprietario.
Alexandre P. Cardoso	1.702	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Augusto	1.811	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José C. Costa Junior	1.949	»	»	»	»	Meio fio e o bonde	Motorista.
José M. Dias Lopes	2.023	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
M. Nacional Porcellana	2.274	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.542	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Americo L. da Costa	2.755	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João de Deus	3.212	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio M. de Souza	3.410	»	»	»	»	Descarga livre	»
Deolindo L. Pereira	3.450	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Avelino da C. Faria	3.599	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Transporte e Carruagens	3.761	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Antonio P. dos Santos	3.898	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José G. Duarte	3.979	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Achilles V. de Araujo	4.176	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
José Pereira de Castro	4.189	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Istides A. Sant'Anna	4.214	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Otacio Bernardi	4.256	»	»	»	»	» » »	»
é E. Pereira	4.464	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Vasco Ortigão & Comp.	4.554	Automovel	18	Abril	1923	Lanterna apagada.	Proprietario.
Maria A. B. Oliveira	4.626	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Joaquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
Eduardo do Sacramento	4.775	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. de Oliveira	4.792	»	»	»	»	Escapamento aberto.	»
Zacharias F. da Costa	4.953	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim da C. Cunha	4.975	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Adão F. Meirelles	5.283	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Iran J. Paiva Dantas	5.434	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Joaquim Salline	5.494	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José C. de Faria	5.555	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Ferreira	5.622	»	»	»	»	» » »	»
Constant A. e Alves	5.732	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Antonio Ferreira	5.847	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Baptista	5.918	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Casimiro P. da Silva	5.909	»	»	»	»	» » »	»
Arruda Filho & Comp.	6.062	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José F. Nadaes	6.130	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim da S. Oliveira	6.140	»	»	»	»	Escapamento livre.	»
Luiz da Costa Faria	6.156	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	»
Felix N. Pinto	6.264	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Manufactora de Fumos Veado	6.272	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Edua do Moraes	6.385	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José D. Motta Junior	6.395	»	»	»	»	Por transitar com capota sobre o numero	»
José F. dos Santos	6.489	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Dr. José Campos Salles	6.550	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel M. P. Bermudes	17	»	»	»	»	» » »	Motorista
Octavio C. Soares	203	»	19	»	»	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Ernesto R. Gomes	283	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Olympio Antunes	433	»	»	»	»	» » «	Motorista.
Raul Manso Sayão	450	»	»	»	»	» » »	»
Francisco C. de Almeida	498	»	»	»	»	« » »	»
Celestino N. da Silva	966	»	»	»	»	Descarga livre	»
José A. de Almeida	1.165	»	»	»	»	Por passar no crusamento para deixar passageiros	»
Leonel C. Couto da Silva	1.173	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Manoel A. Carreiro	1.253	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Abilio Alves Ribeiro	1.361	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Joaquim da C. Faria	1.389	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Santos Velho & Comp.	1.538	»	»	»	»	Por dirigir de chapeu	Proprietario.
Joaquim F. Cardoso	1.555	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Emilio Gomes	1.676	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pacheco Moreira S. A.	1.746	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario
Carnes Verdes da Caixa de Auxilios	1.828	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José M. Dias Lopes	2.023	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Rodrigues	2.133	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim T. Leite Motta	2.375	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João R. dos Santos	2.402	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel A. da Cunha	2.436	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Elysio de Oliveira	2.494	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Veriatro C. Fonseca	2.577	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Augusto Camargo	2.598	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Joaquim Dias	2.599	»	»	»	»	» » »	»
Francisco F. Pinto	2.823	»	»	»	»	« » »	»
Carlos França	3.072	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alvaro R. Barbosa	3.153	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
José de Oliveira Vidal	3.170	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Armando da R. Filho	3.184	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João P. de Azeredo	3.314	»	»	»	»	» » »	»
Natal Siciliano	3.338	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para deixar passageiro.	»
Flôr Machado	3.470	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José M. Fernandes	3.548	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Marcolino Loureiro	3.672	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio J. dos Santos	3.697	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Virgilio Pessegani	3.707	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Gomes da Silva	3.772	Automovel	18	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento ...	Motorista.
Antonio Fernandes	4.086	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	»
Emilio Gil Alvares	4.013	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Jair de Castro	4.121	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio A. de Oliveira	4.138	»	»	»	»	» » »	»
Antonio P. Alves	4.198	»	»	»	»	» » »	»
Antonio dos S. F. Henrique	4.302	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Francisco O. de Castro	4.322	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dr. Juvenal da R. Vaz	4.366	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Proprietario.
The Rio J. Light and Power	43?1	»	»	»	»	Meio ho e o bonde	»
Antonio Pinto	4.465	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Francisco José	4.552	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Antonio Fernandes	4.598	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	»
Benjamim Berchalz	4.669	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Ricardo Alves	4.784	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
M. Alves & Comp.	4.939	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Proprietario.
Pedro André de Lemos	5 030	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur de A. P. Pereira	5 118	»	»	»	»	» » »	»
Vasco Ortigão & Comp.	5 163	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Pedro Ribeiro Leite	5 408	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mendes Dias & Vianna	5.426	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Bernardino I. de Pinho	5.515	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
Francisco C. Peres	5 530	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Calixto P. Julião Sacre	5.565	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Riente D. Daniele	5.563	»	»	»	»	Por transitar na avenida do Mangue	»
José F. Marques	5 579	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel P. dos Santos	5.635	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. dos Santos	5 769	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Ferreira	5.847	»	»	»	»	» » »	»
Mestre & Blargé	5.970	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Augusto A. Gouvêa	5.046	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos de Oliveira	6 124	»	»	»	»	Marcha ré	»
Marcellino Hernandes	6 153	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Albano Gaspar	6 178	»	»	»	»	Contra mão	»
José Antonio Martins	6 280	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Luiz Peres	6.324	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Julio Peres Lemos	6 376	»	»	»	»	» » »	»
Humberto N. Guerra	6.421	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
H. E. Irman	6.453	»	»	»	»	Por interromper o transito	Proprietario.
Euclydes da R. Mello	6.43?	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Lagoso Manoel de Rezende	6.498	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Annibal dos Santos	6 547	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Patricio Caminha	6.555	»	»	»	»	Por fazer uso do pharol.	»
Delphino F. de Araujo	6.562	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	»

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de abril de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Veiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e conductores dos veiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
David P. de Azevedo	154	Automovel	16	Abril	1923	Por interromper o transito	Motorista.
José Fernandes	221	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Andre Perrin	595	»	»	»	»	Meio no e o bond	»
Baptista & Irmão	705	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Victorino de S. Barbosa	831	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Sylvio Gadeatte	904	»	»	»	»	» » »	»
Augusto Presles & Comp. Ltd	959	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Marcellino A. Alves	961	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Raymundo dos Anjo	1.009	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Bernardo	1.010	»	»	»	»	» » »	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Salustiano N. Gonçalves	1.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Maximino R. Murillo	1.206	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel Joaquim Pereira	1.252	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Vasconcellos & Comp.	1.257	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
João Gomes	1.325	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Hermidio R. Quaresma	6.406	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	»
Marques Lisboa & Irmão	1.694	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Fernando Pinto	1.698	»	»	»	»	Lanterna apagada.	Motorista.
Grande Manufactura de Fumos Veado	1.778	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio C. Tavares	1.855	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	1.969	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Archises V. de Mello	1.970	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto Madeira	2.041	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José C. da Cunha	2.241	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Jesé da Silva	2.282	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Dantas	2.371	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.	2.395	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Abilio Amorim	2.429	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Cuisone Arthur	2.503	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Pedro Marcal	2.518	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	Motorista.
Paulo Pereira de Lima	2.550	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Ribeiro de Jesus	2.562	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Argemiro de Mello e Silva	2.877	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Cleto José Machado	2.963	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Lopes	3.045	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Ferreira de Azevedo	3.088	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Victorino Ferreira da Costa	3.112	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Moreira Dias	3.203	»	»	»	»	Contra mão	»
Dr. Pedro Ferreira do Serrado	3.208	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio dos Anjos	3.379	»	»	»	»	Por parar no cruzamento	Motorista.
Manoel da Silva Brandão	3.400	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando Maria Soffi	3.476	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Alonso Perez	3.934	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Paulo dos Reis	4.048	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Belmiro A. de Moraes	4.068	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Fernandes	4.083	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José F. de Britto	4.204	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Desiderio de Carvalho	4.262	»	»	»	»	Por trasitar em logar não permittido	»
Antonio Perolatti	4.286	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Standart Oil Comp. Ltd	4.284	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Moacyr N. Perez	4.349	»	»	»	»	» » »	Motorista.
The C. Company	4.905	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
François Breguet	5.029	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Manoel de Jesus	5.057	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Arthur de A. P. Pereira	5.118	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Conde Evaristo P. Carneiro	5.120	»	»	»	»	Por contornar no centro da fila	Motorista.
Cyriano Monteiro	5.134	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio C. dos Santos	5.303	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Villas Lima	5.322	»	»	»	»	» » »	»
Pedro S. Guimarães	5.334	»	»	»	»	Abandonado	»
Benedicto Rocha	5.357	»	»	»	»	Meio no e bond	»

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jesus Garcia Sonto	5.354	Automovel	16	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Martins Ferreira	5.781	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
J. M. Maciel & Como	5.828	»	»	»	»	Contra á mão	Proprietario.
Carlos Bantista Silva	5.837	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	5.850	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz F. de S. Sampaio	5.876	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Nicolau J. Chame	6.031	»	»	»	»	Por entregar a direcção	
Sylvio L. de S. Pessôa	6.054	»	»	»	»	outro	»
						Excesso de velocidade	»
Mayrinck Veiga & Comp	6.072	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ernesto de Castro	6.082	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Dalma da C. Alcantara	6.095	»	»	»	»	» » »	»
Hemeterio R. Andrade	6.263	»	»	»	»	Por não diminuir a mar-	
Felix N. Pinto	6.264	»	»	»	»	cha no cruzamento	»
						Meio fio e bond	»
Humberto N. Guerra	6.421	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco F. da Silva	6.179	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Henrique de Abreu e outro	730	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 21 abril de de 1923.— Pelo inspector, *F. F. de Ousmão Lima.*

Policia do Districto Federal

Existindo sete (7) logares vagos do cargo de commissarios de policia, os quaes estavam sendo preenchidos interinamente em desaccordo com o art. 11 e seus paragraphos do regulamento approvado pelo decreto numero 4.140, de 3 de março de 1907, o Sr. marechal chefe de policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas, devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) dias a contar desta data.

Para o conhecimento dos interessados vae publicado o referido art. 11 e seus paragraphos:

Art. 11. Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 30 annos e maiores de 21, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma commissão de dous advogados estranhos á policia e nomeados pelo chefe de policia sob a presidencia deste ou de um dos delegados auxiliares.

§ 1.° As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, a prova oral de elementos de direito constitucional Brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

§ 2.° Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de idade ou documento que a supra.

II. Folha corrida.

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della.

IV. Attestado medico provando que não soffre de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.° A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias, annunciado para o concurso, será examinada pelo chefe de policia que poderá mandar excluir o candidato inscripto que a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de abril de 1923.— O secretario, *Damaso de Proença Gomes.*

SOCIEDADES ANONYMAS

O CREDITO POPULAR

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE DEVE SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SEUS ASSOCIADOS EM 26 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas! — Cumprindo o que exigem os estatutos da sociedade, no seu art. 14 vimos apresentar-vos o relatorio da nossa administração durante o anno proximo findo. Determinando o paragraphu unico do art. 30 dos estatutos que a primeira directoria seria nomeada pela assembléa geral de installação e serviria até 30 de abril de 1922, teve logar a 8 de abril desse anno a eleição da nova directoria, sendo renovado para o periodo de 1922 a 1927 o mandato dos antigos directores.

Pelo balanço submettido ao vosso conhecimento e deliberação verificareis que o capital subscripto até 31 de dezembro de 1922 attingia a 4.177:500$, do qual foi realizada a somma de 2.849:550$000.

Comparando esses resultado com os dos annos anteriores verificareis que tem sido cada vez mais accentuada a prosperidade desta sociedade.

Capital subscripto:

Em 31 de dezembro de 1917	550:000$000
Em 31 de dezembro de 1918	2.321:000$000
Em 31 de dezembro de 1919	2.979:000$000
Em 31 de dezembro de 1920	3.425:500$000
Em 31 de dezembro de 1921	4.009:000$000
Em 31 de dezembro de 1922	4.177:500$000

Matriculas

Foram registradas durante o anno 8/6 matriculas e canceladas 342 referentes a 1.170 acções.

Fundo de resgate

Nos termos do art. 20 dos estatutos foram resgatadas 95 acções integralizadas e 830 não integralizadas.

Socios fundadores

Aos socios fundadores foram distribuidas quotas na importancia de 77:500$800, no primeiro semestre, e de 101:498$100 no segundo semestre, um total de 179:005$200 cabendo a cada um dos socios um por cento dos lucros liquidos verificados semestralmente.

Dividendos

No primeiro semestre foram distribuidos 89:000$, e no segundo 105:000$, ou um total de 194:000$000. A taxa de juros foi de 12 % ao anno.

Juros de 8 %

Os juros creditados ás acções não integralizadas, á razão de 8 % ao anno, capitalizadas semestralmente sobre as entradas realizadas, até sua integralização, foram de 52:000$, no primeiro semestre, e de 38:000$, no segundo, ou um total de 90:000$000.

Neste semestre foi grande o numero de integralizações realizadas.

Bonificações

Mantida a razão de 4 % sobre o capital das acções integralizadas pertencentes aos socios consolidadores foi distribuida a quantia de 51:720$000.

Fundo de reserva

O fundo de reserva que, em 31 de dezembro de 1921, era de 430:000$, foi elevado em 31 de dezembro de 1922, a 510:000$000.

Fundo de garantia

Como sabeis esse fundo é formado pela cobrança de meio por cento sobre o capital effectivamente devido pelos associados, cujas rendas provierem de ordenados e salarios e que tenham contrahido emprestimo. Com o fallecimento ou demissão do associado, as prestações que ficar a dever serão pagas por este fundo, dando a sociedade quitação aos herdeiros.

Durante o anno falleceram 45 e foram demittidos 15 associados, importando os seus debitos em um total de 52:645$510.

Fundo de reserva, especial

Destinado á bonificação de 1923, era em 31 de dezembro, de 51:720$000.

Transferencias de acções

Foram transferidas durante o anno 1.575 acções.

Vão se tornando mui raras as transferencias de acções de propriedade de socios consolidadores.

Acções subscriptas

Subscriptas acções em numero de 40.090, já estão integralizadas 19.695.

No numero dos 5.732 accionistas estão incluidos 1.324 funccionarios publicos, dos quaes 1.260 já teem as suas acções integralizadas. Sendo de 5 o numero minimo das acções tomadas por um accionista segue-se que ha 6.300 acções integralizadas por aquella classe de accionistas, representando um capital realizado de 630:000$000.

Despezas geraes

Montaram a 251:437$000

Titulos descontados

Foram descontados, no primeiro semestre, na importancia de 779:017$880, e, no segundo semestre, no de reis 852:732$300, perfazendo o total de réis 1.631:750$180.

Juros de depositos e descontos em Bancos

De juros de movimento, a prazo fixo e descontos de letras nos bancos foi paga a somma de 189:879$100.

Emprestimos por consignações

No primeiro semestre foram effectuados emprestimos na importancia de reis 1.995:782$772 e, no segundo, na de réis 2.357:422$500 ou um total de réis 4.353:205$272.

Imposto sobre dividendos e bonificações

Foi paga a importancia de 16:973$, dos dividendos em 31 de dezembro de 1921 e 30 de junho de 1922 e bonificações distribuidas em abril do mesmo anno.

Conselho deliberativo

Sendo de 23 o numero dos membros effectivos durante o anno referido, compareceram, em média, 21, em cada uma das doze sessões realizadas.

A directoria agradece a todos os empregados da sociedade a dedicação e esforços empregados para os resultados obtidos e aproveita o ensejo para louval-os.

A directoria está prompta a prestar aos senhores accionistas quaesquer informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — *V. de Paula Ramos*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. associados — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», de accôrdo com o art. 44 dos estatutos desta sociedade, reuniram-se na época determinada, examinando livros, balanços, contas e documentos referentes ao exercicio de 1922, encontrando tudo na maior ordem pelo que são de parecer se am approvados pela assembléa geral ordinaria os balanços e contas referentes a esse exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — Dr. *José de Oliveira Coelho*. —*Pedro A. Nolasco P da Cunha*. — *Alvaro de Freitas Guimarães*.

Balanços da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», apresentados pela directoria em assembléa geral ordinaria de 25 de abril de 1923.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Accionistas, entradas a realizar	1.544:010$000
Emprestimos por consignação	6.401:257$787
Titulos descontados	1.014:860$372
Titulos depositados	701:920$000
Titulos caucionados	32:000$000
Moveis e utensilios	16:000$000
Diversas contas	348:055$654
Caixa, saldo existente e depositos em bancos	393:740$240
	10.454:834$013

Passivo

Capital, valor de 40.890 acções de 100$000	4.089:000$000
Fundo de reserva	465:000$000
Fundo de garantia	50:000$000
Fundo de resgate	15:711$244
Fundo de reserva, especial	25:700$000
Caução da directoria	20:000$000
Valores caucionados	902:929$950
Depositos:	
Em contas correntes, sem juros	87:511$791
Em contas correntes, com juros	643:686$991
A prazo fixo	4.562:324$932
11° dividendo:	
A distribuir, relativo ao 1° semestre deste anno, de accôrdo com as entradas realizadas de acções de numeros 001 a 16.850	89:000$000
Juros:	
A distribuir, relativos ao 1° semestre deste anno, de accôrdo com as entradas realizadas das acções de numeros 16.851 a 44.543	52:000$000
Diversas contas	2.502:069$015
	10.454:834$013

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — *V. de Paula Ramos*, presidente.—*J. Dager*, contador.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 192°

Activo

Accionistas, entradas a realizar	1.327:940$000
Emprestimos por consignações	6.753:221$311
Titulos descontados	1.018:667$832
Titulos depositados	620:929$950
Titulos caucionados	32:000$ 0
Moveis e utensilios	16:000$000
Diversas contas	404:241$811
Caixa, saldo existente e depositos em bancos.	273:315$760
	10.506:322$700

Passivo

Capital, valor de 41.775 acções de 100$000	4.177:500$000
Fundo de reserva	510:000$000
Fundo de garantia	50:00 $000
Fundo de resgate	30$000
Fundo de reserva especial	51:720$000
Caução da directoria	20:00 $000
Valores caucionados	637:929$950
Depositos:	
Contas correntes, sem juros	77:329$530
Contas correntes, com juros	614:523$627
A prazo fixo	4.937:662$730
12° dividendo:	
A distribuir, relativo ao 2° semestre deste anno	105:000$000
Juros da 8 %:	
A distribuir, referentes ao 2° semestre deste anno	38:000$000
Diversas contas	2.256:656$857
	10.506:322$700

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923 — *V. de Paula Ramos*, presidente.—*J. Dager*, contador. (2.745)

COMPANHIA FLORESTAL FLUMINENSE

Rua da Quitanda n. 88

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, 25 de abril corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria referente ao anno passado (1922), assim como approvação de contas e actos de directoria e administração nesse periodo e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente, conforme avisos publicados, neste jornal, em 10 de março e 10 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1923. — *A directoria*.

RELATORIO DA DIRECTORIA REFERENTE AO ANNO DE 1922, PARA SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 25 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas — Apresentamos ao vosso exame e deliberação o balanço de nossas contas e mais actos de administração no correr do anno findo, 1922.

As despezas cingiram-se, unicamen-

le. as necessarias á conservação de nossas plantações de eucalyptus, porque, infelizmente até hoje não nos foi possivel obter do Governo Federal uma solução a respeito do decreto federal que desapropriou as nossas propriedades agricolas para o fim de melhoramento e saneamento da Baixada Fluminense. Confiamos esse *desideratum* ao talentoso e illustrado jurisconsulto patricio, Dr. Carvalho Mourão, e estamos certos de que em breve poderemos ver o nosso direito reconhecido pelo actual Governo, attendendo ás especialissimas condições em que nos encontramos depois do acto federal que decretou essas desapropriações.

No correr do anno, tendo-se retirado para o sul do paiz o nosso distincto accionista, Dr. Alvaro Bernardes, foi o mesmo substituido em suas funcções de membro do conselho fiscal, pelo supplente Dr. José Nascimento Brito.

São estas as informações que nos cumpre trazer ao vosso conhecimento, estando no emtanto ao dispôr de nossos associados para quaesquer outros esclarecimentos que julgarem necessarios.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1923. — *A directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal desta companhia, examinando minuciosamente a escripturação e archivo da mesma, encontraram tudo em perfeita ordem e clareza. A' vista disso, portanto, são de parecer que sejam approvadas as contas e mais actos da administração referentes ao anno de 1922. — *Arthur Cezar Junior. — E. Honoldo. — José do Nascimento Brito.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Debito

Despezas geraes — saldo desta conta.	3:060$700
Administração — saldo desta conta.	8:400$000
Saldo que passa para o anno de 1923.	264:107$950
	275:568$650

Credito

Saldo de 1922.	208:399$575
Serviço agricola — saldo desta conta.	66:310$875
Impostos — saldo de differença desta conta. . .	858$200
	275:568$650

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Accionistas — entradas a realizar.	30:000$000
Caixa — saldo em cofre.	4:481$016
Acções caucionadas — valor das mesmas.	13:500$000
Despezas de installação — saldo desta conta. . . .	4:765$200
Situação rural — valor da fazenda com 250 mil pés de eucalyptus. . . .	479:804$355
Contas correntes — saldo a receber	2:674$531
Moveis e utensilios — saldo desta conta.	1:829$500
Semoventes e utensilios . .	30:000$000
Almoxarifado — valor de mercadorias em ser. . .	2:496$300
Banco Nacional — em conta corrente.	46$500
Machinas e utensilios — valor desta conta. . . .	1:100$000
Premio do Ministerio da Agricultura — conforme certificados officiaes.	30:000$000
Desapropriação — valor desta conta.	3:500$000
	584:796$250

Passivo

Capital — valor do instituido.	300:000$000
Caução da directoria — valor desta conta . . .	13:500$000
Contas correntes — saldo a pagar.	7:188$300
Lucros e perdas — saldo suspenso.	264:107$950
	584:796$250

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1922. — O contador, *Fabio Aarão Reis.*

(2.750)

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1923

Aos trinta dias do mez de março de 1923, reunido, ás trese horas na séde da companhia, á rua de S. José n. 76, numero legal de accionistas, conforme se verifica das assignaturas constantes do livro de presença, o Sr. presidente da companhia, Luiz Dias Pereira, abriu a sessão e convidou a assembléa a designar um dos senhores accionistas para presidir os trabalhos.

Indicado e acceito unanimemente o Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, assume elle a presidencia e convida para secretarios os Srs. Francisco Luiz Ribeiro e Licinio de Oliveira Mesquita.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que, de conformidade com a convocação publicada no *Diario Official*, que se acha sobre a mesa, esta reunião tem por fim tomar conhecimento do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno de 1922, e em seguida proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para o exercicio de 1923.

O Sr. presidente convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o accionista Arthur de Lacerda Pinheiro e propõe a dispensa dessa leitura em virtude dos Srs. accionistas presentes já conhecerem tudo, por ter sido publicado no *Diario Official* de 27 de março de 1923, cujo exemplar se acha sobre a mesa, sendo approvada esta proposta.

Declara então o Sr. presidente da assembléa que se acham em discussão o relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Ninguem pedindo a palavra foram os mesmos submettidos á votação e approvados unanimemente.

O Sr. presidente da assembléa declarou então approvados todos os actos e contas da directoria referentes ao anno de 1922, e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte.

Parecer do conselho fiscal — Srs. accionistas. O conselho fiscal da Companhia Paulista de Material Electrico, de conformidade com as disposições dos estatutos sociaes e das leis em vigor, examinou minuciosamente a escripturação e documentos que lhe foram apresentados pela directoria, referentes ao anno de 1922, encontrando tudo em perfeita regularidade e de accôrdo com o respectivo balanço.

Assim, pois, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvadas as contas, e bem assim todos os actos da directoria, referentes ao exercicio de 1922. Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho. — Ricardo Villela. — Arthur de Lacerda Pinheiro.*

Sobre todos estes actos deixaram de votar os membros da directoria e do conselho fiscal, de conformidade com a lei.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa declarou que, de accôrdo com a alinea D, art. 12, dos estatutos sociaes, os Srs. accionistas terão de designar a quota que deverá ser levada á conta de cada director, correspondente á gratificação *pro-labore*, e da mesma fórma resolver si o saldo de 50 % dos lucros liquidos verificados, deve ser distribuido aos accionistas como dividendo extra, ou conservado em conta de fundo de regularização de dividendo, conforme se acha escripturado no balanço.

Pede a palavra o accionista Arthur de Lacerda Pinheiro e propõe que a verba de 31:670$715, referente á gratificação *pro-labore*, destinada á directoria, fo. distribuida em partes iguaes, ou s 10:556$905 para o presidente e a c um dos dous directores.

Com relação á importancia de réis 31:670$715, referente ao saldo de 50 % dos lucros liquidos verificados no anno de 1922 e escripturada a credito da conta de fundo de regularização de dividendo, acha que esta importancia reunida ao saldo anterior da mesma conta, formando um total de 85:934$443 conforme se verifica do balanço em 30 de dezembro de 1922, deve ser conservada s mesmo titulo, não só devido aos lucros da companhia já terem permittido um dividendo de dez por cento, limite maximo estipulado pelos nossos estatutos, como tambem já ter sido distribuido no anno de 1921, um dividendo extra de 2 % e assim submettia á apreciação dos Srs. accionistas presentes.

Posta em discussão e após em votação, foi essa proposta unanimemente approvada, declarando então o Sr. presidente da assembléa, que, de conformidade com essa deliberação, ficava a directoria autorizada a mandar creditar ao presidente e aos dous directores, a cada um réis 10:556$905, completando assim a importancia total reservada para gratificação á directoria, *pro-labore*, no balanço de 30 de dezembro de 1922, assim como, a conservar a verba constante do mesmo balanço, sob o titulo de fundo de regularização de dividendo.

Passando á segunda parte dos trabalhos, procedeu-se á eleição do conselho fiscal para o anno de 1923, que ficou assim constituido: membros effectivos: os Srs. Marcolino Ribeiro de Carvalho, Francisco Serrador, Dr. Ricardo Villela (reeleito). Suplentes: os Srs. Francisco Luiz Ribeiro, Vivaldi Leite Ribeiro e Arthur de Lacerda Pinheiro, (reeleitos), sendo todos empossados nos referidos cargos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembléa, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, suspendou a sessão, para que fosse lavrada

a presente acta, que feita por mim, Licinio de Oliveira Mesquita, segundo secretario, foi, ao ser reaberta a sessão, lida, achada conforme, para ser assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1923. — *José Teixeira de Carvalho Junior*, presidente. — *Francisco Luiz Ribeiro*, 1º secretario. — *Licinio de Oliveira Mesquita*, 2º secretario. — *Silverio Ignacio Sobrinho*, por si e filhos. — *Dermeval Dias*. — *Luiz Dias Pereira*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. (2.741)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Edificios e terrenos	180:000$000
Machinas e installações	150:000$000
Materia prima	148:866$500
Almoxarifado	12:127$500
Productos	140:745$530
Fios S/Machinas	3:283$400
Moveis e utensilios	7:000$000
Titulos de renda	800$000
Seguros	4:125$357
Contas correntes	150:922$250
Obrigações a receber	27:581$450
Caixa	17:323$551
Cauções e cobranças	63:789$850
Acções caucionadas	30:000$000
Diversas contas	18:182$256
	1.004:747$544

Passivo

Capital	600:000$000
Obrigações a pagar	173:546$590
Contas correntes	33:355$570
Contas a pagar	10:267$210
Titulos caucionados e em cobranças	63:789$850
Caução da directoria	30:000$000
Fundo de reserva	25:266$618
Fundo de deterioração de material	25:266$618
Diversas contas	1:637$630
Lucros suspensos	41:817$538
	1.004:747$544

S. E. O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Eduardo V. Pereira*. — *Alberto da F. Guimarães*, directores. — *J. A. da Santa Rosa*, guarda-livros. (2.755)

COMPANHIA ELECTRO-SIDERURGICA BRASILEIRA

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1923

A's 15 horas do dia 29 de março de 1923, na séde da companhia, reunidos 18 accionistas, representando 2.320 acções, o Sr. Dr. Paulo da Costa Azevedo, director-presidente, abre a sessão e declara que, tendo verificado pelo livro de presença haver numero para a realização da assembléa geral ordinaria, convocada de accôrdo com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 13 do corrente, se acha a mesma legalmente constituida; por conseguinte convida os Srs. accionistas para indicarem aquelle que a deva presidir. Por indicação do Sr. Dr. José Jorge da Silva é acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes que, assumindo a presidencia, agradece e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os srs. Dr. Simão Woods de Lacerda e M. Thedim Lobo. O Sr. presidente da assembléa, dando inicio aos trabalhos, declara que o fim da presente assembléa é discutir e deliberar sobre o relatorio e balanço apresentados pela directoria com o parecer do conselho fiscal, pelo que vae mandar proceder á leitura destes documentos. Pede a palavra o Sr. Marcos Carneiro de Mendonça e propõe que seja dispensada esta leitura por já ser do conhecimento dos Srs. accionistas presentes pela publicação na imprensa, o que é por todos acceito. O Sr. presidente da assembléa declara então que estão em discussão o relatorio e balanço apresentados pela directoria com o parecer do conselho fiscal; ninguem pedindo a palavra e feita a votação, foram os mesmos approvados com abstenções dos membros da directoria e conselho fiscal. O Sr. presidente da assembléa declara que se acham assim approvados os actos e as contas da directoria com o parecer do conselho fiscal relativos ao anno proximo findo em 31 de dezembro de 1922. Em seguida diz que, de accôrdo com o artigo 33, paragrapho 1º dos estatutos, vae-se proceder á eleição da directoria e membros do conselho fiscal, competindo ainda á assembléa, de accôrdo com o paragrapho 7º do mesmo artigo e dos mesmos estatutos, fixar tambem os honorarios da directoria para o novo exercicio. Pede a palavra o Sr. Dr. José Domingos Rache e propõe que a directoria continue a perceber ainda os mesmos honorarios anteriormente fixados, o que, é por todos os accionistas approvado. Em seguida deu-se inicio á votação para a eleição da directoria e conselho fiscal, sendo recolhidas 18 cedulas, de cuja apuração resultou serem eleitos os seguintes Srs.; para director-presidente, Dr. Paulo da Costa Azevedo; para director-secretario, Dr. Alfredo Brandi; para director thesoureiro, Claudino Moniz Coelho da Silva; para director-gerente, Dr. Mario Rache; para director-technico, Dr. Simão Woods de Lacerda e para membros do conselho fiscal, na ordem da votação, effectivos, os Srs. Dr. Armando Augusto de Godoy, Gustavo Aguiar, Apollinario Guimarães Mascarenhas; supplentes, os Srs. Gil Vicente de Souza, Luiz Sica e M. Thedim Lobo, os quaes, todos, o Sr. presidente da assembléa declara eleitos e empossados nos seus cargos. Nessa occasião pede a palavra o Sr. Dr. Woods de Lacerda e, depois de agradecer a alta distincção que acaba de lhe ser conferida, diz que lamenta profundamente que motivos de ordem particular não o permittam acceitar o cargo para o qual foi eleito; por isso vem pedir a seus amigos e associados para do mesmo declinar. A' vista disto, o Sr. presidente da assembléa declara que vae proceder de novo á eleição para o cargo assim vago de director-technico. Por essa occasião diversos Srs. accionistas passam a trocar entre si diversas considerações neste sentido e após alguma discussão, pede a palavra o Sr. Dr. Mario Rache e propõe que se considere vago temporariamente o cargo de director-technico até ulterior deliberação da assembléa, ficando entretanto a directoria neste interim autorizada a preenchel-o de accôrdo com o artigo 16 dos estatutos si assim o julgar de um momento para outro imprescindivel; posta a votos esta proposta foi por todos os accionistas acceita. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta acta que, depois de lida e approvada, é assignada pela mesa e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de março de 1923. — *J. de Oliveira Fernandes*, presidente. — *Simão Woods de Lacerda*, 1º secretario. — *Manoel Thedim Lobo*, 2º secretario. — *Claudino Moniz*. — *Alfredo Brandi*. — *Jose Jorge da Silva*. — *Paulo da Costa Azevedo*. — *E. O. Schmidt*. — *Gustavo Aguiar*. — *Humberto Saboya de Albuquerque*. — *Mario Rache*. — *Luiz Sica*. — *Gil Vicente de Souza*. — *A. G. Mascarenhas*. — *José D. Rache*. — *Augusto Moniz*. — *Marcos Carneiro de Mendonça*. — *Armando Augusto de Godoy*. (2.738).

COMPANHIA NACIONAL DE ALTOS FORNOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINIRIA REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1923

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, reunidos no escriptorio da companhia, á rua General Pedra n. 149, ás 15 horas, 12 Srs. accionistas, representando o total de 13.250 acções, conforme consta no livro de presenças, o Sr. Dr. José Domingos Rache, director-presidente, declara installada a assembléa e, de accôrdo com o art. n. 26 dos estatutos da companhia, pede aos Srs. accionistas presentes indicarem quem deva presidil-a. Acclamado o nome do accionista Augusto Moniz, que acceita a sua indicação, são convidados respectivamente os Srs. Gil Vicente de Souza e Simão Woods de Lacerda para 1º e 2º secretarios. Constituida a mesa, o Sr. presidente da assembléa convida o 1º secretario a proceder á leitura do relatorio, balanço e contas apresentados pela directoria, relativos ao anno de 1922, e, bem assim, do respectivo parecer do conselho fiscal desta companhia. Por proposta do accionista Sr. W. Baier, approvada pelos demais accionistas, foi dispensada essa leitura, visto já terem sido amplamente publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta Capital. Procede-se então á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Altos Fornos, tendo examinado os livros de escripturação desta companhia e respectivos documentos, achando exactos o relatorio, contas e balanço apresentados pela directoria, referentes ao anno findo de 1922, são de parecer que sejam approvados os actos e contas dessa directoria. Rio de Janeiro, 17 de março de 1923. — *Pedro Barcellos Pessôa*. — *Pedro Rache*. — *João Penteado*. Concluida a leitura o Sr. presidente submette a discussão o relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal. Ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente submette então a votação o parecer do conselho fiscal, que é unanimemente approvado, deixando de tomar parte na votação a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente da assembléa declara approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno findo de 1922. Em seguida procedeu-se, com as devidas formalidades, á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes que deverão reger os destinos da companhia nos annos de mil novecentos e vinte e tres e mil novecentos e vinte e quatro, sendo re-eleitos os seguintes accionistas: Directoria — José Domingos

Rache, director-presidente; Marcos Carneiro de Mendonça, director-secretario; Claudino Moniz Coelho da Silva, director-thesoureiro; Mario Rache, director-gerente, e José Jorge da Silva, director-technico. Conselho fiscal: Pedro Barcellos Pessôa, Pedro Rache e João Pentendo. Supplentes: Gil Vicente de Souza, Simão Woods de Lacerda e José Alves Ferreira Bastos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a assembléa, depois de lavrada, lida e approvada esta acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.— *Augusto Moniz*, presidente, — *Gil Vicente de Souza*, 1° secretario. — *Simão Woods de Lacerda*, 2° secretario. — *Mario Rache*. — *José Jorge da Silva*.— *José Domingos Rache*. — *Claudino Moniz Coelho da Silva*. — *Wenceslau Baier*. — *Pedro Barcellos Pessôa*.— *Marcos Carneiro de Mendonça*. — *Laura Machado de Queiroz*. — *Laura Margarido de Queiroz*. (2.737).

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 121, ás 15 horas, presentes 12 Srs. accionistas, representando 490 acções, o Sr. Gil Vicente de Souza, director-presidente, declara installada a assembléa. Em seguida, o Dr. José Domingos Rache, indicado, assume a presidencia da assembléa, convidando para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Humberto Hilario da Silveira e Manoel Garcia Dias. O Sr. presidente da assembléa, depois de agradecer a indicação da sua pessoa para presidir os trabalhos, submette á discussão a primeira parte da ordem do dia: Relatorio e contas apresentadas pela directoria, correspondentes ao anno proximo findo de 1922, cuja leitura foi dispensada, por proposta do accionista Dr. Mario Rache, em virtude de terem sido publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e delles já terem conhecimento os Srs. accionistas presentes, e o parecer respectivo do conselho fiscal a cuja leitura se procedeu e que é do teôr seguinte:

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Locativa e Constructora, tem a honra de trazer ao vosso conhecimento o seu parecer sobre o relatorio e contas apresentadas pela directoria da companhia, relativas á sua gestão no anno proximo findo de 1922, que examinaram, verificando a sua exactidão. Assim são de parecer que devem ser approvados os actos e contas da directoria relativas aquelle periodo. Rio de Janeiro, 24 de março de 1923. — *João Eduardo Burgum*. — *Antonio Teixeira Alves*. — *Agostinho Fernandes Godinho*.

Ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente da assembléa põe em votação o parecer do conselho fiscal, que foi approvado, deixando de tomar parte na votação a directoria e conselho fiscal. O Sr. presidente da assembléa declara approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno de 1922. Em seguida, passa-se á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para o anno corrente. O accionista Dr. Mario Rache propõe que os honorarios da directoria e conselho fiscal sejam os mesmos do anno de 1922, isto é, de 6:000$ annuaes para director e de 1:200$ tambem annuaes para cada um dos tres membros do conselho fiscal. Approvada unanimemente esta proposta, procedeu-se á eleição, tendo sido por maioria de votos reeleita toda a directoria, conselho fiscal e supplentes. O Sr. presidente da assembléa proclama eleitos: director-presidente, Gil Vicente de Souza; director-secretario, Augusto Moniz; director-thesoureiro Claudino Moniz. Membros do conselho fiscal: João Eduardo Burgum, Antonio Teixeira Alves e Agostinho Fernandes Godinho, e supplentes: Humberto Hilario da Silveira, Dr. José Domingos Rache e Manoel Garcia Dias. Pedindo a palavra o Sr. Claudino Moniz agradece em nome dos seus companheiros de administração e no seu proprio, a renovação dos seus respectivos mandatos, prova de confiança da parte dos Srs. accionistas que vem sendo repetida já ha bastantes annos, que muito os desvanece e que servirá de incentivo para proseguirem como até aqui, sem hesitações, na orientação tracada no inicio da companhia. O Sr. presidente da assembléa agradece o concurso dos Srs. accionistas na presente reunião e declara encerrada a sessão depois de lavrada, lida e approvada esta acta, que vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — Presidente, *José D. Rache*. 1° secretario, *Humberto Hilario da Silveira*. — 2° secretario, *Manoel Garcia Dias*. — *Claudino Moniz*.— *Augusto Moniz*. — *Antonio Teixeira Alves*. — *Moniz & Comp. Ltda*. — *Agostinho Fernandes Godinho*. — *Mario Rache*. — *Gil Vicente de Souza*. — *João Eduardo Burgum* — *Manoel Pereira*. (2.736)

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA DO EXERCICIO DE 1922 A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 26 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas — O decorrido anno commercial merece-nos a classificação de bom e proveitoso para a nossa secção «Fundição», cujo movimento bem regular e a preços remuneradores augura-nos um porvir ainda mais prospero.

A secção de «Serralharia» tem tido bastante serviço a seu cargo, especialmente no segundo semestre, e desobrigou-se de suas incumbencias galhardamente. Este desenvolvimento favoravel torna possivel de, além das amortizações regulamentares, cobrir o saldo devedor do balanço do anno passado e de auferir certo lucro, si bem que não vultuoso, que ao nosso ver deverá passar para o anno vindouro.

As numerosas encommendas recebidas no corrente anno garantem-nos desde já serviço para cerca de tres mezes para o novo estabelecimento, e uma série de negocios entabolados estão em via de uma solução satisfatoria.

Em os nossos depositos encontra-se ainda regular quantidade de materia prima para os seus diversos destinos.

Cumprimos um agradavel dever salientando a irreprehensivel conducta dos nossos empregados e operarios, que satisfizeram todas as exigencias do serviço de uma maneira francamente louvavel.

Apresentando junto a este o balanço do anno findo, estamos promptos para quaesquer demais informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Os directores: *C. H. Runge*. — *H. Kronenberg*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Federal de Fundição, dando cumprimento ao seu mandato, vem apresentar o seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria da mesma companhia e referentes ao exercicio comprehendido no periodo que vae de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922.

Tendo examinado a escripturação, verificou o conselho fiscal que a mesma está feita com a maxima ordem e correcção conhecendo-se pelo balanço a situação prospera da companhia.

Nestas condições, é de seu dever propôr que sejam approvados os actos e contas apresentadas pela directoria, referentes á gestão do ultimo anno social, o que ora faz.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — O conselho fiscal: *Carlos B. Schwering*. — Dr. *José Sabóia Viriato de Medeiros*. — *Walter Schuback*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Canção da directoria		10:000$000
Moldes de fundição	102:526$000	
Utensilios e ferramentas	65:337$503	167:863$900
Moveis de escriptorio		8:162$700
Terrenos	142:296$300	
Edificio da fabrica	253:4[illegible]$900	
Predio rua Nery Pinheiro n. 78	7:376$300	
Predio rua Nery Pinheiro n. 76	13:074$900	
Edificio de machinas	97:835$400	513:995$496
Machinismos	337:778$000	
Fazendas existentes	165:6[illegible]$000	
Materia prima	105:461$470	
Combustivel	8 173$200	
Materiaes diversos	55:918$000	
Conta material ferro	399:[illegible]82$200	1.062:072$400
Apolices e acções	320$000	
Accionistas	76 000$000	
Titulos e valores	3:64[illegible]$000	
Letras a receber	10:021$000	
Letras em cobrança	80:[illegible]67$100	
Contas correntes	210:652$785	381:3[illegible]91$685
Caixa		19:777$900
		2.163:182$075

Passivo

Capital	600:000$000	
Fundo de reserva	100:000$000	
Fundo de deterioração	85:754$929	785:754$929
Emprestimo debentures		592:600$000
Titulos caucionados		10:000$003
Contas a liquidar	80:303$150	
Bancos	103:219$700	
Contas correntes	430:025$350	
Letras a pagar	160:000$ 00	773:548$200
Lucros e perdas		1:278$946
		2.163:182$075

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Caução da directoria		10:000$000
Moldes de fundição	102:523$400	
Utensilios e ferramentas	61:394$900	163:921$300
Moveis de escriptorio		8:411$800
Terrenos	140.873$300	
Edificio da fabrica	255:023$990	
Predio rua Nery Pinheiro n. 78	7.255$700	
Predio rua Nery Pinheiro n. 76	12:877$500	
Edificio de machinas	98 783$200	514:823$590
Machinismos	358.444$800	
Manufactura	161:574$300	
Materia prima	96:920$600	
Combustivel	5:396$800	
Materiaes diversos	63:561$400	
Conta material ferro	327:353$400	
Conta Exposição	14:517$400	1.007:507$500
Apolices e acções	320$000	
Accionistas	58:000$000	
Titulos e valores	4:664$000	
Letras a receber	3:958$000	
Letras em cobrança	155:428$700	
Contas correntes	124:10 $595	347:438$295
Caixa		6:839$700
Rs		2.058:942$185

Passivo

Capital	600:000$000	
Fundo de reserva	101:921$700	
Fundo de reserva especial	640$500	
Fundo de deterioração	85:393$ 29	788:957$829
Emprestimo debentures		592:600$000
Titulos caucionados		10:000$000
Contas a liquidar	71:421$400	
Bancos	142 353$500	
Contas correntes	313:678$800	
Letras a pagar	130:312$000	657:775$600
Lucros e perdas		9:608$756
Rs		2.058:942$185

(2.734)

COMPANHIA DE TRANSPORTES E CARRUAGENS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1923

Aos nove dias do mez de abril do anno de 1923, ás 14 horas, de accôrdo com a convocação regularmente feita, achando-se presentes na séde da companhia os senhores accionistas, cujos nomes constam do respectivo livro de presença, o Sr. José Joaquim de Brito, presidente da companhia, declara que havendo numero legal achava-se installada a assembléa e pedia aos senhores accionistas que indicassem dentre elles quem deveria presidir os trabalhos. O senhor Manoel Ferreira da Cunha pede a palavra e propõe para presidente da assembléa o Sr. José Gomes de Freitas, proposta que é unanimemente approvada. Assumindo a presidencia, o Sr. José Gomes de Freitas agradece aos Srs. accionistas a sua indicação e convida para secretarios os Srs. José Coutinho Maia e doutor Luiz Antonio Cunha Junior. Em seguida o Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal e ninguem pedindo a palavra são os mesmos submettidos á votação e approvados. Passando-se a segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas afim de se proceder á eleição dos membros da directoria e conselho fiscal. Feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cedulas, foi verificada a eleição dos seguintes Srs. accionistas: Para presidente, José Joaquim de Brito; para secretario, Dr. Adhemar de Faria; para gerente, Luiz Fernandes de Carvalho, 646 votos cada um, para o conselho fiscal: Sotto Maior & Comp., José Leandro Cardoso, e Manoel Ferreira da Cunha, 646 votos cada um; para supplentes: José Gomes de Freitas, José Coutinho Maia e Sebastião Elpidio Guimarães Azevedo, 626 votos cada um. Em seguida, o Sr. presidente declara empossados os membros da directoria e conselho fiscal. O Dr. Adhemar de Faria, em nome da directoria, agradece o comparecimento dos senhores accionistas e propõe seja consignado em acta um voto de louvor á mesa pela fórma por que dirigiu os trabalhos da assembléa, proposta que foi approvada. Nada mais havendo a tratar, nem desejando nenhum accionista usar da palavra, o Sr. presidente suspende os trabalhos para se lavrar a presente acta. Reaberta a sessão foi esta lida e unanimemente approvada a sua redacção. O Sr. presidente declara encerrada a sessão. Eu, José Coutinho Maia, 1º secretario, assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — *José Gomes de Freitas.* — *Jose Coutinho Maia.* — *Luiz Antonio Cunha Junior.* — *Manoel Ferreira da Cunha.* — Maria da Gloria H. de Freitas, por procuração, *José Gomes de Freitas.* — José Avellar do Couto, por procuração, *José Gomes de Freitas.* — *Valentim Ferreira.* — *Manoel Joaquim Pinto da Silva.* — *Luiz Fernandes de Carvalho.* — *Francisco Joaquim de Brito & Comp.* — — *Adhemar de Faria.* — *José Leandro Cardoso.* (2.749).

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1923

Presidencia do Sr. José Alves de Souza; secretarios, os Srs. Antonio Teixeira da Motta e Manoel Joaquim Cerqueira

A's trese e meia horas do dia 28 de março de 1923, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 37, reuniram-se vinte e sete Srs. accionistas representando 2.2[illegible] acções com direito a 381 votos de accôrdo com o respectivo livro de presença; e, como está cumprida a exigencia do art. 21 dos estatutos da companhia, o Sr. J. L. Gomes B. Assumpção, director presidente abre a sessão de assembléa geral ordinaria, pedindo aos Srs. accionistas para designarem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembléa.

O Sr. Manoel Joaquim Cerqueira propõe seja escolhido para presidir os trabalhos o Sr. José Alves de Souza. Sendo esta proposta unanimemente acceita o Sr. Alves de Souza toma logar na mesa, e, agradecendo a distincção que recebeu dos Srs. accionistas, convida para secretarios os Srs. Antonio Teixeira da Motta e Manoel Joaquim Cerqueira, que accei-

tam e tomam seus logares na mesa. Em seguida o Sr. presidente diz que o Sr. secretario vae proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, o que é feito e, posta em discussão, nenhum accionista pede a palavra, pelo que o Sr. presidente a declara approvada. Dando cumprimento á primeira parte da ordem dos trabalhos o Sr. presidente pede para que a directoria, pelo seu presidente, proceda á leitura do seu relatorio, a qual é dispensada por proposta do Sr. Manoel Joaquim Cerqueira, unanimemente acceita, visto ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* e distribuido aos Srs. accionistas. O Sr. presidente, então, convida o conselho fiscal, por seu relator, a fazer a leitura do seu parecer, lendo em seguida o Sr. Francisco de Assis Carvalho o referido parecer que termina com a seguinte proposta:

«1ª, que sejam approvadas todas as contas apresentadas pela directoria;

2ª, que seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria, pelos relevantes serviços por elles prestados em prol do engrandecimento da companhia;

3ª, finalmente, que seja tambem inscrito em acta um voto de agradecimento aos funccionarios da companhia, pela actividade, zelo e dedicação com que se houveram no desempenho de suas funcções.»

O Sr. presidente declara em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal e como nenhum accionista pedisse a palavra são sujeitos á votação e approvados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Antes de terminar a 1ª parte dos trabalhos o Sr. Francisco de Assis Carvalho pede a palavra e diz que comquanto tenha a directoria da companhia manifestado o seu grande pezar pelo fallecimento do Exmo. Sr. Visconde de S. João da Madeira, não só por occasião do lutuoso acontecimento, como tambem no seu relatorio que acaba de ser approvado, acha que sendo esta reunião dos accionistas da Companhia Varegistas a primeira que se effectua depois do seu fallecimento, nella devemos com uma unanimidade respeitosa fazer inserir em acta um voto de gratidão e saudade á memoria do extincto que foi seu fundador e amigo dedicadissimo.

O Sr. presidente diz que em vista da manifestação de toda a assembléa, que se poz de pé, como assentimento respeitoso á proposta do Sr. Assis Carvalho, a considera approvada. Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1923; por isso pede aos Srs. accionistas que se munam de cedulas e convida para escrutinadores os Srs. José Rodrigues Gomes Assumpção e Dr. José d'Oliveira Bonança. Feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas 21 cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Francisco de Assis Carvalho, commendador Antonio Dias Garcia e commendador Luiz Francisco Moreira, 381 votos cada um; para supplentes do conselho fiscal obtiveram votos os Srs. Dr. José d'Oliveira Bonança, Antonio da Cunha Bastos e Dr. Antonio Cavalcante d'Albuquerque, 381 votos cada um. A' vista do resultado apurado, o Sr. presidente declara em voz alta eleitos os referidos senhores que foram os unicos votados e os empossa nos alludidos cargos. O Sr. Alves de Souza, presidente da assembléa, usando da palavra, diz que em vista do resultado obtido pela companhia, não podia dispensar-se de salientar que tal resultado foi, em grande parte, devido ao esforço e competencia dos directores, para os quaes pedia que manifestassem os Srs. accionistas os seus agradecimentos, e tanto mais apreciavel é o conseguido, si attendermos ás difficuldades consequentes das competições na augmentação de seguros, a modicidade das taxas e muitas outras vantagens que, vemos, são communmente offerecidas aos segurados. Sendo estas palavras do presidente recebidas com o mais franco agrado por parte dos accionistas presentes, o Sr. Octavio Ferreira Noval, secretario da directoria, em nome dos seus companheiros e no seu proprio, agradece mais esta prova de confiança e sympathia.

O Sr. Francisco de Assis Carvalho propõe que fique a mesa autorizada a assignar a acta da presente assembléa; e, enaltecendo o modo intelligente, correcto e distincto pelo qual foram presididos os trabalhos, propõe um voto de louvor aos Srs. accionistas que constituiram a mesa dirigente.

Sendo estas propostas approvadas, o Sr. presidente agradece em seu nome e nos de seus companheiro a honra que tiveram e as delicadezas recebidas e encerra a sessão da assembléa geral ordinaria, ás 14 e meia horas do dia 28 de março de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1923. — *José Alves de Souza.* — *Antonio Teixeira da Motta.* — *Manoel Joaquim Cerqueira.*

Pereira Carneiro & Ca. Lda.

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		*Passivo*	
Material fluctuante, Immoveis e installações.		Capital.	
Valor do que possuimos	56.349:116$710	Capital realizado	15.000:000$000
Boxa (fardos, tecidos, sal e combustiveis.		Reserva estatutaria.	
Valor dos «Stocks» existentes	5.482:621$760	Saldo desta conta	5.466:823$900
Titulos de renda diversos.		Reserva extraordinaria.	
Valor de apolices, acções e outros	4.746:968$980	Idem	3.500:000$000
Caixa e bancos.		Reserva para desvalorizações.	
Saldo em caixa e em diversos Bancos	3.672:213$970	Idem	18.204:118$420
Devedores geraes.		Reserva para dividas más.	
Saldos devedores diversos	13.462:949$230	Idem	333:589$240
Obrigações a receber.		Fundo de seguros.	
Valor dos titulos em carteira e em cobrança	443:018$760	Idem	5.879:225$040
Filiaes e agencias.		Fundo de deterioração.	
Saldos devedores destas contas	2.805.845$070	Idem	9.348:295$240
Depositos e cauções.		Fundo de conservação.	
Saldos destas contas	90:842$170	Idem	5.990:654$850
Titulos em deposito.		Fundo de amortizações immobiliarias.	
Saldo desta conta	800:000$000	Idem	148:888$970
Titulos em caução.		Lucros suspensos.	
Saldo desta conta	25:000$000	Idem	11.868:151$620
Direitos e concessões.		Credores geraes.	
Valor do que possuimos	500:000$000	Saldos credores diversos	1.585:686$220
Diversas contas.		Obrigações a pagar.	
Saldos de diversas contas	316:038$230	Saldo desta conta	765:021$780
		Credores por titulos em caução e em deposito.	
		Idem	825:000$000
		Titulos caucionados.	
		Idem	14:155$000
		Moinho Santa Cruz c/ reconstrucção.	
		Idem	5.390:000$000
		Diversas contas.	
		Saldos de diversas contas	4.375:064$860
	88.694:675$140		88.694:675$140

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.—Por procuração de Pereira Carneiro & Ca. Lda., (Companhia Commercio e Navegação). — [illegible] *Santos*, director.—*Rodrigues Quintans*, contador. (2.732.)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Materiaes	223:845$917
Immoveis e bemfeitorias	32.003$918
Semoventes e vehiculos	12:905$781
Apolices da divida publica	300:000$000
Moveis e utensilios	2.051$400
Caixas	5:950$445
Contas correntes	2.356:982$511
Trabalhos a incluir em folha	1.080:789$800
Cauções	4:223:454$337
Armazens de fornecimentos	185:922$899
Acções caucionadas	30:000$000
Thesouro Nacional	4:675$349
Diversas contas	204:815$595
Juros a receber	11.875$000
Lucros e perdas	193:193$808
	8.947:275$120

Passivo

Capital	900:000$000
Contas correntes	3.660:228$808
Valores caucionados	4.223:454$337
Fundo da directoria	31:000$000
Diversas contas	133:586$975
	8.947:275$120

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*Ernesto V. Pederneiras e Manoel Guimarães Carneiro*, directores.—*J. A. de Santa Rosa*, guarda-livros.

(2.756)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Botelho d'Abreu & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os credores e demais interessados na fallencia de Botelho d'Abreu & Comp. serão attendidos diariamente, das 12 ás 15 horas, pelo advogado do syndico Dr. M. Valente, na rua Buenos Aires n. 58, 2º andar.

Os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *O syndico.* (2.752)

Cautela perdida

Perdeu-se a de n. 64, da Empreza Monitor Mercantil, desta praça, de cinco acções, emittida em 4 de abril de 1921, pertencentes á firma Neves & Souto, estabelecida á Travessa do Commercio n. 21, cuja cautela fica sem valor, para ser substituida por outra, pela mesma empreza.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. (2.739)

Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de abril do corrente anno, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 313, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço e elegerem os fiscaes e supplentes que deverão servir no corrente anno.

Moinho Fluminense

(Sociedade Anonyma)

Tendo a Exma. Sra. D. Anna Rosa Leal Netto dos Reys, inventariante do espolio de seu marido Antonio Joaquim Netto dos Reys, allegado no juizo da 2ª Vara de Orphãos o extravio de cincoenta acções desta Sociedade, de ns. 5.401 a 5.450, inscriptas no nome daquelle finado, pelo presente se faz publico que serão emittidos novos titulos em substituição dos extraviados e entregues a supradita senhora por ordem do juiz, se dentro de 30 dias desta data não houver reclamação a respeito.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1923.—*Luiz Camuyrano*, director-secretario.

(2.234)

A' Praça

Tendo-se retirado da firma Brito Crost & Comp. o Sr. Affonso de Brito, pago e satisfeito de todos os seus haveres, fica a mesma substituida pela de Crost & Comp., que continúa com o mesmo ramo de negocio, á rua do Ouvidor n. 176, nesta praça, e assume a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.—*Crost & Comp.*

(2.740)

A' Praça

Manoel Gomes Madureira Marinho communica a esta praça e a quem mais esse possa que em virtude de ser dissolvida a firma Madureira Marinho & Comp. da qual fazia parte, passa a adoptar o seu primitivo nome Manoel Gomes Marinho, o que faz para fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.—*Manoel Gomes Marinho.*

—

Reconheço a firma de Manoel Gomes Marinho.

Rio, 23 de abril de 1923. — *Pedro Evangelista de Castro.*

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38 dos estatutos são por este convidados os Srs. accionistas da S. A. Casa Arens a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril vigente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 21, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1922, bem como para a eleição da directoria e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, segundo determinações dos arts. 17 e 33 dos estatutos.

Conforme o art. 15, paragrapho unico dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da reunião, e as acções ao portador deverão ser depositadas na séde da sociedade até o dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.—*A directoria.* (2.549)

Concordata de Rezende Tinoco & Comp.

AVISO

Os commissarios da concordata de Rezende Tinoco & Comp. communicam que estão no estabelecimento dos concordatarios á rua Municipal n. 36, todos os dias uteis de 4 1/2 ás 5 1/2 da tarde, afim de attender a quaesquer esclarecimentos e informações de que necessitem os credores e interessados dos mesmos concordatarios. — Pelo Banco Catholico do Brasil, *Jorge Gomes*. — Por procuração de José Constante, Dr. *Alencar Pieraibe*, advogado.—*R. Alboim & Comp.*

Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Doutor Pedro Ernesto

Achando-se preenchidas todas as formalidades da lei, os Srs. subscriptores de acções são convidados a se reunirem novamente no dia 25 do corrente, ás 14 horas, á rua do Riachuelo n. 161, para a assembléa do laudo dos peritos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. (2.744)

Sociedade em commandita por acções Carlos Laubisch Hirth & Comp.

EMPRESTIMO POR «DEBENTURES»

Em rectificação ao annuncio de 5 do corrente, communicamos que os juros de *debentures* relativos ao trimestre vencido em 15 de fevereiro proximo passado e os dos quatro trimestres de 1922, vencidos a 15 de novembro desse mesmo anno, serão pagos na séde social, á rua Riachuelo ns. 83/87, nos dias 20, 21 e 22 de maio proximo futuro. — *Os gerentes.*

(2.746)

S. A. de Armazens Geraes Trapiche Hollandez

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa extraordinaria a se reunir no dia 7 de abril de 1923, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e eleição da nova directoria.— *A directoria*

(2.760)

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União — (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.